ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLV Nº 237 Brasília - DF, terça-feira, 11 de dezembro de 2018 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 24
Presidência da República 32
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 50
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 54
Ministério da Cultura 61
Ministério da Defesa 66
Ministério da Educação 68
Ministério da Fazenda 74
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 81
Ministério da Integração Nacional 83
Ministério da Justiça 84
Ministério da Saúde 93
Ministério da Segurança Pública 190
Ministério de Minas e Energia 193
Ministério do Desenvolvimento Social 194
Ministério do Esporte 195
Ministério do Meio Ambiente 197
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 198
Ministério do Trabalho 199
Ministério dos Direitos Humanos 199
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 200
Conselho Nacional do Ministério Público 203
Ministério Público da União 203
Poder Judiciário 203
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 203

..... Esta edição completa do DOU é composta de 207 páginas .....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.754, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficias de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 5.491.038.744,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficias de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 5.491.038.744,00 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa e um milhões, trinta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2017, no valor de R$ 2.367.429.229,00 (dois bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e nove reais), relativo a:

a) recursos ordinários, no valor de R$ 1.232.893.118,00 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e dezoito reais);

b) compensações financeiras pela exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, exceto no pré-sal ou em áreas estratégicas, no valor de R$ 736.536.111,00 (setecentos e trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e onze reais); e

c) recursos próprios não financeiros, no valor de R$ 398.000.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões de reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 163.100.464,00 (cento e sessenta e três milhões, cem mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), relativo a recursos próprios financeiros;

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 2.697.045.162,00 (dois bilhões, seiscentos e noventa e sete milhões, quarenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II; e

IV - produto de operações de crédito externas em bens ou serviços, no valor de R$ 263.463.889,00 (duzentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20124 - Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**4.923.514**
		Atividades							
04 122	**2101 2000**	**Administração da Unidade**							**4.923.514**
04 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.923.514
			F	3	2	90	0	100	4.923.514
TOTAL - FISCAL									**4.923.514**
TOTAL - GERAL									**4.923.514**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**26.000.000**
		Atividades							
20 545	**2077 2161**	**Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas**							**26.000.000**
20 545	2077 2161 0001	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional							26.000.000
			F	3	2	90	0	300	4.000.000
			F	3	2	35	0	300	2.000.000
			F	4	2	90	0	300	20.000.000
TOTAL - FISCAL									**26.000.000**
TOTAL - GERAL									**26.000.000**

AVISO

CIRCULOU EM 10/12/2018 A EDIÇÃO EXTRA Nº 236-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**2.319.089**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 008A**	**Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC**							**1.005.258**
28 846	0910 008A 0001	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC - Nacional							1.005.258
			F	3	2	50	0	178	1.005.258
28 846	**0910 00F8**	**Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC**							**813.831**
28 846	0910 00F8 0001	Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC - Nacional							813.831
			F	3	2	50	0	178	813.831
28 846	**0910 00NQ**	**Contribuição à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX**							**500.000**
28 846	0910 00NQ 0001	Contribuição à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX - Nacional							500.000
			F	3	2	50	0	178	500.000
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**72.290.484**
		Atividades							
19 571	**2021 20UR**	**Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA**							**1.290.484**
19 571	2021 20UR 0010	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Na Região Norte							1.290.484
			F	3	2	90	0	178	1.290.484
19 572	**2021 20V6**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo**							**1.000.000**
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	178	1.000.000
		Projetos							
19 571	**2021 13CL**	**Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS**							**70.000.000**
19 571	2021 13CL 0001	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM - OS - Nacional							70.000.000
			F	3	3	50	0	300	70.000.000
	2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**							**8.794.124**
		Atividades							
19 122	**2106 2000**	**Administração da Unidade**							**8.371.935**
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							8.371.935
			F	3	2	90	0	178	7.364.193
			F	3	2	90	0	100	1.007.742
19 122	**2106 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**255.189**
19 122	2106 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							255.189
			F	3	2	90	0	178	255.189
		Projetos							
19 122	**2106 12EA**	**Reforma do Edifício-Sede do Ministério das Comunicações**							**167.000**
19 122	2106 12EA 0053	Reforma do Edifício-Sede do Ministério das Comunicações - No Distrito Federal							167.000
			F	4	2	90	0	178	167.000
TOTAL - FISCAL									**83.403.697**
TOTAL - GERAL									**83.403.697**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2059	**Política Nuclear**							**4.000.000**
		Atividades							
19 662	**2059 2482**	**Fabricação do Combustível Nuclear**							**2.000.000**
19 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
		Projetos							
19 572	**2059 1393**	**Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio e da Fábrica de Ultracentrífugas - Unidade Tecnológica de Separação Isotópica**							**2.000.000**
19 572	2059 1393 0030	Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio e da Fábrica de Ultracentrífugas - Unidade Tecnológica de Separação Isotópica - Na Região Sudeste							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**							**12.914.020**
		Atividades							
24 122	**2106 2000**	**Administração da Unidade**							**12.914.020**
24 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							12.914.020
			F	4	2	90	0	178	12.914.020
TOTAL - FISCAL									**12.914.020**
TOTAL - GERAL									**12.914.020**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2039	**Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios**							**1.471.323**
		Atividades							
04 123	**2039 20Z6**	**Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais**							**1.471.323**
04 123	2039 20Z6 0001	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional							1.471.323
			F	3	2	90	0	100	1.471.323
TOTAL - FISCAL									**1.471.323**
TOTAL - GERAL									**1.471.323**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2024	**Comércio Exterior**							**6.000.000**
		Projetos							
04 126	**2024 153V**	**Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior**							**6.000.000**
04 126	2024 153V 0001	Desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior - Nacional							6.000.000
			F	4	2	90	0	332	6.000.000
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**98.800.000**
		Atividades							
04 122	**2110 2000**	**Administração da Unidade**							**1.500.000**
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	332	1.500.000
04 125	**2110 20VF**	**Fortalecimento Institucional**							**35.100.000**
04 125	2110 20VF 0001	Fortalecimento Institucional - Nacional							35.100.000
			F	4	2	90	0	332	35.100.000
04 126	**2110 20VG**	**Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**							**45.100.000**
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							45.100.000
			F	3	2	90	0	332	25.300.000
			F	4	2	90	0	132	4.800.000
			F	4	2	90	0	332	15.000.000
04 129	**2110 2238**	**Arrecadação Tributária e Aduaneira**							**4.000.000**
04 129	2110 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	332	4.000.000
		Projetos							
04 122	**2110 10AV**	**Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA**							**11.100.000**
04 122	2110 10AV 0029	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA - No Estado da Bahia							11.100.000
			F	4	2	90	0	332	11.100.000
04 122	**2110 148H**	**Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES**							**2.000.000**
04 122	2110 148H 0032	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES - No Estado do Espírito Santo							2.000.000
			F	4	2	90	0	332	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**104.800.000**
TOTAL - GERAL									**104.800.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**							**800.000**
		Atividades							
04 122	**2110 2000**	**Administração da Unidade**							**800.000**
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							800.000
			F	4	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									**800.000**
TOTAL - GERAL									**800.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**12.000.000**
		Atividades							
12 571	**2109 212H**	**Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais**							**12.000.000**
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							12.000.000
			F	3	2	50	8	100	9.000.000
			F	3	2	50	8	108	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**12.000.000**
TOTAL - GERAL									**12.000.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**							**254.000**
		Atividades							
22 122	**2121 2000**	**Administração da Unidade**							**254.000**
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							254.000
			F	3	2	90	0	250	254.000
TOTAL - FISCAL									**254.000**
TOTAL - GERAL									**254.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**							**1.102.710**
		Atividades							
22 122	**2121 2000**	**Administração da Unidade**							**1.102.710**
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.102.710
			F	3	2	90	0	174	1.102.710
TOTAL - FISCAL									**1.102.710**
TOTAL - GERAL									**1.102.710**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**3.991.582**
		Atividades							
06 181	**2081 8855**	**Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública**							**3.991.582**
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional							3.991.582
			F	4	2	90	0	100	3.991.582
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania**							**1.609.110**
		Atividades							
04 122	**2112 2000**	**Administração da Unidade**							**1.609.110**
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.609.110
			F	3	2	90	0	100	1.609.110
TOTAL - FISCAL									**5.600.692**
TOTAL - GERAL									**5.600.692**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**1.916.689**
		Atividades							
04 391	**2081 2810**	**Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional**							**1.916.689**
04 391	2081 2810 0001	Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional							1.916.689
			F	4	2	90	0	100	1.916.689
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania**							**39.670**
		Atividades							
04 122	**2112 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**39.670**
04 122	2112 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							39.670
			F	3	2	90	0	100	39.670
TOTAL - FISCAL									**1.956.359**
TOTAL - GERAL									**1.956.359**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**12.200.000**
		Atividades							
06 181	**2081 2723**	**Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais**							**9.500.000**
06 181	2081 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							9.500.000
			F	4	2	90	0	174	9.500.000
		Projetos							
06 181	**2081 154T**	**Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal**							**2.700.000**
06 181	2081 154T 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional							2.700.000
			F	4	2	90	0	174	2.700.000
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania**							**6.700.000**
		Atividades							
06 122	**2112 2000**	**Administração da Unidade**							**6.700.000**
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.700.000
			F	3	2	90	0	174	6.700.000
TOTAL - FISCAL									**18.900.000**
TOTAL - GERAL									**18.900.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2065	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**							**3.500.000**
		Atividades							
14 423	**2065 215O**	**Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento**							**2.600.000**
14 423	2065 215O 0001	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento - Nacional							2.600.000
			F	3	2	90	0	100	1.600.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
14 423	**2065 215Q**	**Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato**							**300.000**
14 423	2065 215Q 0001	Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato - Nacional							300.000

			F	3	2	90	0	100	300.000
14 423	**2065 2384**	**Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania**							**600.000**
14 423	2065 2384 0001	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania**							**60.000**
		Atividades							
14 122	**2112 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**60.000**
14 122	2112 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							60.000
			F	3	2	90	0	150	60.000
TOTAL - FISCAL									**60.000**
TOTAL - GERAL									**60.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**399.252.846**
		Atividades							
14 421	**2081 20UG**	**Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social**							**45.450.000**
14 421	2081 20UG 0001	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional							45.450.000
			F	3	1	30	0	350	16.000.000
			F	4	1	90	0	350	29.000.000
			F	3	1	30	0	318	450.000
14 421	**2081 20UH**	**Capacitação e Qualificação em Serviços Penais**							**5.508.589**
14 421	2081 20UH 0001	Capacitação e Qualificação em Serviços Penais - Nacional							5.508.589
			F	3	1	90	0	350	2.000.000
			F	3	1	90	0	318	3.508.589
14 421	**2081 20WS**	**Consolidação do Sistema Penitenciário Federal**							**51.094.402**
14 421	2081 20WS 0001	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional							51.094.402
			F	4	1	90	0	350	5.000.000
			F	4	1	90	0	118	5.615.130
			F	4	1	90	0	174	9.484
			F	4	1	90	0	318	164.602
			F	4	1	90	0	380	11.425.591
			F	3	1	90	0	118	7.684.870
			F	3	1	90	0	380	21.000.000
			F	3	1	90	0	318	194.725
14 421	**2081 217T**	**Racionalização e Modernização do Sistema Penal**							**45.820.024**
14 421	2081 217T 0001	Racionalização e Modernização do Sistema Penal - Nacional							45.820.024
			F	3	1	30	0	380	42.000.000
			F	4	1	30	0	380	3.820.024
		Projetos							
14 421	**2081 155N**	**Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal**							**250.914.901**
14 421	2081 155N 0001	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional							250.914.901
			F	3	1	30	0	350	5.000.000
			F	3	1	90	0	174	217.664
			F	3	1	90	0	180	3.612.048
			F	3	1	90	0	118	16.010.288
			F	3	1	90	0	350	23.000.000
			F	3	1	90	0	380	4.000.000
			F	3	1	90	0	318	3.000.000
			F	4	1	30	0	380	67.016.027
			F	4	1	90	0	318	19.273.698
			F	4	1	30	0	318	33.504.813
			F	4	1	30	0	374	10.938.000
			F	3	1	90	0	150	1.000.000
			F	4	1	30	0	386	36.372.000
			F	4	1	90	0	118	13.455.650
			F	4	1	30	0	350	14.514.713
14 421	**2081 15F7**	**Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN**							**464.930**
14 421	2081 15F7 0001	Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN - Nacional							464.930
			F	4	1	90	0	350	464.930
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania**							**1.050.000**
		Atividades							
14 122	**2112 2000**	**Administração da Unidade**							**1.000.000**
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	4	1	90	0	350	1.000.000
14 122	**2112 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**50.000**
14 122	2112 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							50.000
			F	3	1	90	0	174	50.000
TOTAL - FISCAL									**400.302.846**
TOTAL - GERAL									**400.302.846**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**8.543.826**
		Atividades							
06 181	**2081 215R**	**Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação**							**2.000.000**
06 181	2081 215R 0001	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação - Nacional							2.000.000
			F	4	2	30	0	100	2.000.000
06 128	**2081 2320**	**Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional**							**3.400.000**
06 128	2081 2320 0001	Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional							3.400.000
			F	3	2	90	0	100	3.400.000
06 181	**2081 2B00**	**Força Nacional de Segurança Pública**							**3.143.826**
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							3.143.826
			F	4	2	90	0	100	3.143.826
TOTAL - FISCAL									**8.543.826**
TOTAL - GERAL									**8.543.826**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2085	**Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social**							**3.500.000**
		Atividades							
14 422	**2085 20IE**	**Política Pública sobre Drogas**							**2.500.000**
14 422	2085 20IE 0001	Política Pública sobre Drogas - Nacional							2.500.000
			F	3	2	90	0	100	2.500.000
14 422	**2085 20R9**	**Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas**							**1.000.000**
14 422	2085 20R9 0001	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - Nacional							1.000.000
			F	3	2	40	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2082	**Política Externa**							**109.143.267**
		Operações Especiais							
07 211	**2082 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE**							**851.000**
07 211	2082 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - No Exterior							851.000
			F	3	2	80	0	100	851.000
		Atividades							
07 211	**2082 20WW**	**Relações e Negociações Bilaterais**							**101.066.147**
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior							101.066.147
			F	4	2	90	0	300	16.677.337
			F	3	2	90	0	300	84.388.810
07 211	**2082 20WX**	**Relações e Negociações Multilaterais**							**4.969.872**
07 211	2082 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior							4.969.872
			F	3	2	90	0	300	4.969.872
07 392	**2082 20WY**	**Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior**							**2.256.248**
07 392	2082 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - No Exterior							2.256.248
			F	3	2	90	0	300	2.256.248
	2118	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores**							**9.007.585**
		Operações Especiais							
07 331	**2118 00PK**	**Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior**							**6.307.585**
07 331	2118 00PK 0002	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - No Exterior							6.307.585
			F	3	2	90	0	300	6.307.585
		Atividades							
07 122	**2118 2000**	**Administração da Unidade**							**2.700.000**
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.700.000
			F	3	2	90	0	100	2.700.000
TOTAL - FISCAL									**118.150.852**
TOTAL - GERAL									**118.150.852**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**705.500.000**
		Projetos							
10 122	**2015 4525**	**Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**							**705.500.000**

10 122	2015 4525 0001	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional							705.500.000
			S	3	2	99	6	100	102.750.000
			S	3	2	99	6	151	559.850.000
			S	3	2	99	6	153	42.400.000
			S	3	2	99	6	300	500.000
TOTAL - SEGURIDADE									**705.500.000**
TOTAL - GERAL									**705.500.000**

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2133	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**							**350.000**
		Projetos							
04 122	**2133 14UU**	**Construção do Edifício-Sede da Unidade Regional da União no Estado do Piauí**							**350.000**
04 122	2133 14UU 0981	Construção do Edifício-Sede da Unidade Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI							350.000
			F	4	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									**350.000**
TOTAL - GERAL									**350.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**							**33.324.749**
		Atividades							
26 122	**2126 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**179.452**
26 122	2126 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							179.452
			F	3	2	90	0	100	179.452
		Operações Especiais							
28 846	**2126 00QP**	**Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR**							**33.145.297**
28 846	2126 00QP 0021	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR - No Estado do Maranhão							33.145.297
			F	3	2	90	0	300	33.145.297
TOTAL - FISCAL									**33.324.749**
TOTAL - GERAL									**33.324.749**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**2.823.630**
		Atividades							
13 392	**2027 20ZI**	**Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)**							**2.823.630**
13 392	2027 20ZI 0001	Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001) - Nacional							2.823.630
			F	3	2	60	0	100	2.823.630
TOTAL - FISCAL									**2.823.630**
TOTAL - GERAL									**2.823.630**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**900.000**
		Atividades							
13 392	**2027 20ZK**	**Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006**							**900.000**
13 392	2027 20ZK 0001	Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006 - Nacional							900.000
			F	3	2	90	0	150	844.480
			F	3	2	90	0	178	55.520
TOTAL - FISCAL									**900.000**
TOTAL - GERAL									**900.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2124	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**							**1.908.938**
		Atividades							
18 122	**2124 2000**	**Administração da Unidade**							**1.908.938**
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.908.938
			F	4	2	90	0	174	1.908.938
TOTAL - FISCAL									**1.908.938**
TOTAL - GERAL									**1.908.938**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2124	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente**							**1.675.610**
		Atividades							
18 122	**2124 2000**	**Administração da Unidade**							**1.675.610**
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.675.610

			F	3	2	90	0	100	1.675.610
TOTAL - FISCAL									**1.675.610**
TOTAL - GERAL									**1.675.610**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**1.232.707**
		Atividades							
04 573	**2038 216R**	**Desenvolvimento de Pesquisas, Projetos e Publicações**							**1.232.707**
04 573	2038 216R 0001	Desenvolvimento de Pesquisas, Projetos e Publicações - Nacional							1.232.707
			F	3	2	90	0	100	1.232.707
TOTAL - FISCAL									**1.232.707**
TOTAL - GERAL									**1.232.707**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**241.800.000**
		Projetos							
05 151	**2058 123J**	**Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR)**							**241.800.000**
05 151	2058 123J 0001	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR) - Nacional							241.800.000
			F	4	3	90	0	300	241.800.000
TOTAL - FISCAL									**241.800.000**
TOTAL - GERAL									**241.800.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**15.000.000**
		Atividades							
05 151	**2058 2048**	**Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico**							**7.000.000**
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							7.000.000
			F	4	2	90	0	100	7.000.000
05 151	**2058 20XA**	**Aprestamento da Aeronáutica**							**8.000.000**
05 151	2058 20XA 0001	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional							8.000.000
			F	4	2	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									**15.000.000**
TOTAL - GERAL									**15.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**348.900**
		Atividades							
05 153	**2058 20XJ**	**Desenvolvimento Tecnológico do Exército**							**348.900**
05 153	2058 20XJ 0001	Desenvolvimento Tecnológico do Exército - Nacional							348.900
			F	3	2	90	0	100	348.900
TOTAL - FISCAL									**348.900**
TOTAL - GERAL									**348.900**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**500.000.000**
		Operações Especiais							
05 152	**0909 00QJ**	**Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré**							**500.000.000**
05 152	0909 00QJ 0001	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré - Nacional							500.000.000
			F	5	2	90	0	342	500.000.000
	2058	**Defesa Nacional**							**500.000.000**
		Projetos							
05 152	**2058 123G**	**Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares**							**50.873.705**
05 152	2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional							50.873.705
			F	4	3	90	0	342	50.873.705
05 152	**2058 123H**	**Construção de Submarino de Propulsão Nuclear**							**253.451.167**
05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional							253.451.167
			F	4	3	90	0	149	179.610.769
			F	4	3	90	0	342	73.840.398
05 152	**2058 123I**	**Construção de Submarinos Convencionais**							**195.675.128**

05 152	2058 123I 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional							195.675.128
			F	4	3	90	0	149	83.853.120
			F	4	3	90	0	342	111.822.008
TOTAL - FISCAL									**1.000.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**14.124.037**
		Atividades							
05 153	**2058 4450**	**Aprestamento do Exército**							**14.124.037**
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							14.124.037
			F	4	2	90	0	650	4.519.692
			F	3	2	90	0	650	9.604.345
TOTAL - FISCAL									**14.124.037**
TOTAL - GERAL									**14.124.037**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**3.239.249**
		Atividades							
23 695	**2076 20Y3**	**Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional**							**2.239.249**
23 695	2076 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional							2.239.249
			F	3	2	90	0	100	2.239.249
23 695	**2076 218G**	**Gestão e Inteligência Competitiva em Turismo**							**1.000.000**
23 695	2076 218G 0001	Gestão e Inteligência Competitiva em Turismo - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	300	1.000.000
	2128	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo**							**5.500.000**
		Atividades							
23 122	**2128 2000**	**Administração da Unidade**							**5.500.000**
23 122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.500.000
			F	3	2	90	0	300	5.500.000
TOTAL - FISCAL									**8.739.249**
TOTAL - GERAL									**8.739.249**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**373.495**
		Atividades							
08 244	**2012 20GD**	**Inclusão Produtiva Rural**							**373.495**
08 244	2012 20GD 0001	Inclusão Produtiva Rural - Nacional							373.495
			S	3	2	90	0	151	373.495
	2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**202.846.353**
		Atividades							
08 306	**2069 215I**	**Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN**							**2.846.353**
08 306	2069 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							2.846.353
			S	3	2	90	0	100	2.846.353
08 306	**2069 2798**	**Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional**							**100.000.000**
08 306	2069 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional							100.000.000
			S	3	2	30	0	300	30.000.000
			S	3	2	90	0	300	70.000.000
08 511	**2069 8948**	**Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural**							**100.000.000**
08 511	2069 8948 0001	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - Nacional							100.000.000
			S	4	2	30	0	300	75.000.000
			S	3	2	30	0	300	25.000.000
	2122	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário**							**450.000**
		Atividades							
08 122	**2122 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**450.000**
08 122	2122 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							450.000
			S	3	2	41	0	100	450.000
TOTAL - SEGURIDADE									**203.669.848**
TOTAL - GERAL									**203.669.848**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**100.851.773**
		Atividades							
08 244	**2037 2A60**	**Serviços de Proteção Social Básica**							**100.851.773**
08 244	2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional	S	3	2	41	0	151	100.851.773
									100.851.773
TOTAL - SEGURIDADE									**100.851.773**
TOTAL - GERAL									**100.851.773**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**10.000.000**
		Atividades							
15 122	**2116 2000**	**Administração da Unidade**							**10.000.000**
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
									10.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56901 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**							**70.000.000**
		Atividades							
15 452	**2048 20YZ**	**Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito**							**70.000.000**
15 452	2048 20YZ 0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional	F	3	2	90	0	350	70.000.000
									70.000.000
TOTAL - FISCAL									**70.000.000**
TOTAL - GERAL									**70.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**45.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 00P3**	**Integralização de Cotas do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE**							**45.000.000**
28 846	0909 00P3 0001	Integralização de Cotas do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE - Nacional	F	5	2	90	0	300	45.000.000
									45.000.000
	0913	**Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais**							**962.500.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0913 00OP**	**Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais**							**962.500.000**
28 846	0913 00OP 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior	F	5	2	90	0	300	962.500.000
									962.500.000
TOTAL - FISCAL									**1.007.500.000**
TOTAL - GERAL									**1.007.500.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**361.851.993**
		Operações Especiais							
28 846	**0910 0070**	**Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)**							**2.405.456**
28 846	0910 0070 0002	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	2.405.456
									2.405.456
28 846	**0910 0074**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)**							**38.210.481**
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	38.210.481
									38.210.481
28 846	**0910 009B**	**Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE)**							**138.856.001**
28 846	0910 009B 0002	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	138.856.001
									138.856.001
28 846	**0910 00BA**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)**							**43.980.077**
28 846	0910 00BA 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	43.980.077
									43.980.077
28 846	**0910 0128**	**Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)**							**74.112.125**
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	74.112.125
									74.112.125
28 846	**0910 0873**	**Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE)**							**59.543.950**
28 846	0910 0873 0002	Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	59.543.950
									59.543.950

28 846	**0910 0B74**	**Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)**							**4.743.903**
28 846	0910 0B74 0002	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE) - No Exterior							4.743.903
			F	3	2	80	0	100	4.743.903
	0913	**Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais**							**232.148.007**
		Operações Especiais							
28 846	**0913 00OP**	**Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais**							**232.148.007**
28 846	0913 00OP 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior							232.148.007
			F	5	2	90	0	300	11.973.864
			F	5	2	90	0	100	220.174.143
TOTAL - FISCAL									**594.000.000**
TOTAL - GERAL									**594.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2024	**Comércio Exterior**							**398.000.000**
		Operações Especiais							
04 846	**2024 0027**	**Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999)**							**398.000.000**
04 846	2024 0027 0002	Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999) - No Exterior							398.000.000
			F	3	2	90	0	350	398.000.000
TOTAL - FISCAL									**398.000.000**
TOTAL - GERAL									**398.000.000**

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2050	**Mudança do Clima**							**163.100.464**
		Operações Especiais							
18 541	**2050 00J4**	**Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima**							**163.100.464**
18 541	2050 00J4 0001	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional							163.100.464
			F	5	0	90	0	280	163.100.464
TOTAL - FISCAL									**163.100.464**
TOTAL - GERAL									**163.100.464**

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**							**3.005.000**
		Operações Especiais							
28 845	**2064 0083**	**Pagamento de Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.140, de 1995)**							**5.000**
28 845	2064 0083 0001	Pagamento de Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.140, de 1995) - Nacional							5.000
			F	3	2	90	0	100	5.000
		Atividades							
14 422	**2064 215J**	**Defesa dos Direitos Humanos**							**3.000.000**
14 422	2064 215J 0001	Defesa dos Direitos Humanos - Nacional							3.000.000
			F	3	2	30	0	300	3.000.000
	2134	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Direitos Humanos**							**1.000.000**
		Atividades							
14 122	**2134 2000**	**Administração da Unidade**							**1.000.000**
14 122	2134 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	300	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.005.000**
TOTAL - GERAL									**4.005.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20124 - Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	**Pesca e Aquicultura**							**4.923.514**
		Operações Especiais							
04 608	**2052 0080**	**Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)**							**4.923.514**
04 608	2052 0080 0001	Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997) - Nacional							4.923.514
			F	3	2	90	0	100	4.923.514
TOTAL - FISCAL									**4.923.514**
TOTAL - GERAL									**4.923.514**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**12.340.027**
		Atividades							
19 573	**2021 20UO**	**Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST**							**430.000**
19 573	2021 20UO 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST - Nacional							430.000
			F	3	2	90	0	178	430.000
19 571	**2021 20US**	**Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores**							**5.738.780**
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional							5.738.780
			F	3	2	90	0	178	5.738.780
19 571	**2021 20V7**	**Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC**							**2.058.944**
19 571	2021 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional							2.058.944
			F	3	2	90	0	178	867.176
			F	4	2	90	0	178	1.191.768
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	**2021 15P6**	**Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais**							**4.112.303**
19 571	2021 15P6 0001	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - Nacional							4.112.303
			F	4	2	90	0	100	1.007.742
			F	4	2	90	0	178	3.104.561
	2106	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**							**1.063.670**
		Atividades							
19 121	**2106 4210**	**Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**							**1.063.670**
19 121	2106 4210 0001	Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Nacional							1.063.670
			F	3	2	90	0	178	312.242
			F	4	2	90	0	178	751.428
TOTAL - FISCAL									**13.403.697**
TOTAL - GERAL									**13.403.697**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2059	**Política Nuclear**							**4.000.000**
		Atividades							
19 543	**2059 20I3**	**Descomissionamento de Unidades Mínero-Industriais de Material Radioativo com Recuperação de Áreas Degradadas**							**4.000.000**
19 543	2059 20I3 0001	Descomissionamento de Unidades Mínero-Industriais de Material Radioativo com Recuperação de Áreas Degradadas - Nacional							4.000.000
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2025	**Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia**							**12.914.020**
		Atividades							
24 125	**2025 2424**	**Fiscalização em Telecomunicações**							**4.457.694**
24 125	2025 2424 0001	Fiscalização em Telecomunicações - Nacional							4.457.694
			F	3	2	90	0	178	4.457.694
24 422	**2025 2B68**	**Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações**							**8.456.326**
24 422	2025 2B68 0001	Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações - Nacional							8.456.326
			F	3	2	90	0	178	8.456.326
TOTAL - FISCAL									**12.914.020**
TOTAL - GERAL									**12.914.020**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2061	**Previdência Social**							**500.000**
		Atividades							
04 272	**2061 218N**	**Desenvolvimento e Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência**							**500.000**
04 272	2061 218N 0001	Desenvolvimento e Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência - Nacional							500.000
			F	3	2	90	2	100	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2039	**Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional**							**4.800.000**
		Projetos							
04 126	**2039 15EH**	**Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira**							**4.800.000**

04 126	2039 15EH 0001	Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira - Nacional							4.800.000
			F	4	2	90	0	132	4.800.000
TOTAL - FISCAL									**4.800.000**
TOTAL - GERAL									**4.800.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	2080 8282 0001	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	8	108	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.000.000**
		Operações Especiais							
12 368	**2080 00O0**	**Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**							**2.000.000**
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	8	108	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**9.000.000**
		Operações Especiais							
12 368	**2080 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**9.000.000**
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							9.000.000
			F	3	2	40	8	100	9.000.000
TOTAL - FISCAL									**9.000.000**
TOTAL - GERAL									**9.000.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2079	**Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços**							**100.000**
		Projetos							
22 664	**2079 10U2**	**Cooperação Técnica em Propriedade Intelectual**							**100.000**
22 664	2079 10U2 0001	Cooperação Técnica em Propriedade Intelectual - Nacional							100.000
			F	3	2	80	0	250	100.000
	2121	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**							**154.000**
		Atividades							
22 122	**2121 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**54.000**
22 122	2121 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							54.000
			F	3	2	90	0	250	54.000
		Projetos							
22 664	**2121 15LY**	**Reforma das Instalações Prediais do Edifício A Noite**							**100.000**
22 664	2121 15LY 0033	Reforma das Instalações Prediais do Edifício A Noite - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
			F	4	2	90	0	250	100.000
TOTAL - FISCAL									**254.000**
TOTAL - GERAL									**254.000**

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**1.102.710**
		Atividades							
22 661	**2029 210L**	**Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)**							**200.000**
22 661	2029 210L 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Na Região Norte							200.000
			F	4	2	90	0	174	100.000
			F	3	2	90	0	174	100.000
		Projetos							
22 691	**2029 153Y**	**Construção de Infraestrutura nas Unidades Descentralizadas da Suframa**							**902.710**
22 691	2029 153Y 0010	Construção de Infraestrutura nas Unidades Descentralizadas da Suframa - Na Região Norte							902.710
			F	4	2	90	0	174	902.710
TOTAL - FISCAL									**1.102.710**
TOTAL - GERAL									**1.102.710**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania**							**9.788.781**
		Atividades							
04 122	**2112 2000**	**Administração da Unidade**							**2.916.689**
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.916.689
			F	3	2	90	0	100	2.916.689
03 131	**2112 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**6.000.000**
03 131	2112 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							6.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000
		Projetos							
06 122	**2112 15BI**	**Reforma, Restauração e Adequação do Edifício Sede e dos Anexos I e II do Ministério da Justiça e Cidadania**							**872.092**
06 122	2112 15BI 5664	Reforma, Restauração e Adequação do Edifício Sede e dos Anexos I e II do Ministério da Justiça e Cidadania - Em Brasília - DF							872.092
			F	3	2	90	0	100	872.092
TOTAL - FISCAL									**9.788.781**
TOTAL - GERAL									**9.788.781**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**39.670**
		Atividades							
04 391	**2081 2810**	**Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional**							**39.670**
04 391	2081 2810 0001	Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional							39.670
			F	3	2	90	0	100	39.670
TOTAL - FISCAL									**39.670**
TOTAL - GERAL									**39.670**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**12.200.000**
		Atividades							
06 181	**2081 86A1**	**Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal**							**9.500.000**
06 181	2081 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional							9.500.000
			F	3	2	90	0	174	9.500.000
		Projetos							
06 181	**2081 154T**	**Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal**							**2.700.000**
06 181	2081 154T 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional							2.700.000
			F	3	2	90	0	174	2.700.000
	2112	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania**							**6.700.000**
		Atividades							
06 122	**2112 2000**	**Administração da Unidade**							**6.500.000**
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.500.000
			F	4	2	90	0	174	6.500.000
06 131	**2112 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**200.000**
06 131	2112 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	174	200.000
TOTAL - FISCAL									**18.900.000**
TOTAL - GERAL									**18.900.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**60.000**
		Atividades							
14 422	**2081 2807**	**Promoção e Defesa da Concorrência**							**60.000**
14 422	2081 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional							60.000
			F	3	2	90	0	150	60.000
TOTAL - FISCAL									**60.000**
TOTAL - GERAL									**60.000**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**79.973.050**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 421	**2081 15OF**	**Construção da Penitenciária Federal em Itajaí/SC**							**5.029.077**
14 421	2081 15OF 4535	Construção da Penitenciária Federal em Itajaí/SC - No Município de Itajaí - SC							5.029.077
			F	4	1	90	0	180	2.000.000
			F	4	1	90	0	118	3.029.077
14 421	**2081 15OG**	**Construção da Penitenciária Federal em Iranduba- AM**							**3.673.191**
14 421	2081 15OG 0201	Construção da Penitenciária Federal em Iranduba- AM - No Município de Iranduba - AM							3.673.191
			F	4	1	90	0	118	3.673.191
14 421	**2081 15OH**	**Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS**							**34.300.000**
14 421	2081 15OH 4806	Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS - No Município de Charqueadas - RS							34.300.000
			F	4	1	90	0	118	13.300.000
			F	4	1	90	0	180	21.000.000
14 421	**2081 15OJ**	**Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES**							**3.704.209**
14 421	2081 15OJ 3257	Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES - No Município de Santa Leopoldina - ES							3.704.209
			F	4	1	90	0	180	2.000.000
			F	4	1	90	0	150	1.000.000
			F	4	1	90	0	118	644.725
			F	4	1	90	0	174	59.484
		Projetos							
14 421	**2081 155N**	**Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal**							**33.266.573**
14 421	2081 155N 0001	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional							33.266.573
			F	4	1	30	0	118	27.287.830
			F	4	1	90	0	118	2.149.031
			F	4	1	90	0	174	217.664
			F	4	1	90	0	180	3.612.048
TOTAL - FISCAL									**79.973.050**
TOTAL - GERAL									**79.973.050**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**13.272.426**
		Atividades							
06 181	**2081 20ID**	**Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública**							**10.435.426**
06 181	2081 20ID 0001	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional							10.435.426
			F	3	2	90	0	100	5.184.357
			F	4	2	90	0	100	5.251.069
06 181	**2081 215R**	**Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação**							**1.000.000**
06 181	2081 215R 0001	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
06 181	**2081 15P9**	**Construção, Instalação e Reforma de Imóveis da Força Nacional**							**1.837.000**
06 181	2081 15P9 0053	Construção, Instalação e Reforma de Imóveis da Força Nacional - No Distrito Federal							1.837.000
			F	4	2	90	0	100	1.837.000
TOTAL - FISCAL									**13.272.426**
TOTAL - GERAL									**13.272.426**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2082	**Política Externa**							**3.551.000**
		Atividades							
07 691	**2082 20WZ**	**Promoção Comercial e de Investimentos**							**1.700.000**
07 691	2082 20WZ 0001	Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional							1.700.000
			F	3	2	90	0	100	1.700.000
07 211	**2082 6105**	**Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC**							**1.851.000**
07 211	2082 6105 0002	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC - No Exterior							1.851.000
			F	3	2	90	0	100	1.851.000
TOTAL - FISCAL									**3.551.000**
TOTAL - GERAL									**3.551.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**30.237.581**
		Projetos							
10 572	**2015 13DT**	**Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz**							**3.550.000**
10 572	2015 13DT 0033	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz - No Estado do Rio de Janeiro							3.550.000
			S	4	2	90	6	151	3.550.000
10 572	**2015 13DU**	**Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz no Ceará**							**18.976.000**
10 572	2015 13DU 0023	Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz no Ceará - No Estado do Ceará							18.976.000
			S	4	2	90	6	151	18.976.000
10 572	**2015 13DV**	**Construção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG**							**4.513.550**
10 572	2015 13DV 0031	Construção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG - No Estado de Minas Gerais							4.513.550
			S	4	2	90	6	151	4.513.550
10 572	**2015 147J**	**Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia**							**3.198.031**
10 572	2015 147J 0001	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia - Nacional							3.198.031
			S	4	2	90	6	151	3.198.031
TOTAL - SEGURIDADE									**30.237.581**
TOTAL - GERAL									**30.237.581**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**9.027.100**
		Operações Especiais							
10 845	**0909 00NJ**	**Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID**							**9.027.100**
10 845	0909 00NJ 0002	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID - No Exterior							9.027.100
			S	3	2	80	0	151	9.027.100
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**654.202.874**
		Atividades							
10 302	**2015 20B0**	**Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental**							**7.718.293**
10 302	2015 20B0 0001	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional							7.718.293
			S	3	2	41	6	151	2.870.015
			S	4	2	41	6	151	4.848.278
10 302	**2015 20G8**	**Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF)**							**70.654.823**
10 302	2015 20G8 0001	Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF) - Nacional							70.654.823
			S	3	2	90	0	153	42.400.000
			S	4	2	90	0	151	28.254.823
10 305	**2015 20YJ**	**Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde**							**33.000.000**
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional							33.000.000
			S	3	2	90	6	151	30.000.000
			S	4	2	90	6	151	3.000.000
10 422	**2015 20YM**	**Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade**							**4.062.195**
10 422	2015 20YM 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional							4.062.195
			S	3	2	80	6	151	1.500.000
			S	3	2	90	6	151	2.562.195
10 126	**2015 20YN**	**Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)**							**16.173.616**
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							16.173.616
			S	3	2	90	6	151	16.173.616
10 303	**2015 20YR**	**Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade**							**130.879.265**
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional							130.879.265
			S	3	2	90	6	151	130.879.265
10 303	**2015 20YS**	**Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento**							**43.538.542**
10 303	2015 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional							43.538.542
			S	3	2	90	0	151	43.538.542
10 571	**2015 212H**	**Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais**							**163.391**
10 571	2015 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							163.391
			S	3	2	50	6	151	163.391
10 301	**2015 214U**	**Implementação do Programa Mais Médicos**							**297.495.253**
10 301	2015 214U 0001	Implementação do Programa Mais Médicos - Nacional							297.495.253
			S	3	2	90	6	151	81.634.256
			S	3	2	80	6	151	215.861.000
10 301	**2015 2E84**	**Prevenção, Controle e Tratamento de Doenças Negligenciadas na Atenção Básica**							**2.081.300**
10 301	2015 2E84 0001	Prevenção, Controle e Tratamento de Doenças Negligenciadas na Atenção Básica - Nacional							2.081.300
			S	3	2	80	6	151	1.805.420
			S	3	2	90	6	151	275.880
10 571	**2015 6146**	**Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS**							**1.805.420**
10 571	2015 6146 0001	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS - Nacional							1.805.420
			S	3	2	90	6	151	1.805.420
10 422	**2015 6182**	**Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde**							**2.708.130**
10 422	2015 6182 0001	Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde - Nacional							2.708.130
			S	3	2	30	6	151	2.708.130
10 121	**2015 8648**	**Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde e Programas de Cooperação Técnica para o Aperfeiçoamento do SUS**							**74.224**
10 121	2015 8648 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde e Programas de Cooperação Técnica para o Aperfeiçoamento do SUS - Nacional							74.224
			S	3	2	80	6	151	6.219
			S	3	2	30	6	151	68.005
10 125	**2015 8708**	**Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde**							**1.354.065**
10 125	2015 8708 0001	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde - Nacional							1.354.065
			S	3	2	80	6	151	1.354.065
10 302	**2015 8721**	**Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde**							**8.351.154**
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional							8.351.154
			S	3	2	31	6	151	8.351.154
10 302	**2015 8739**	**Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH**							**1.805.420**
10 302	2015 8739 0001	Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH - Nacional							1.805.420
			S	3	2	90	6	151	1.805.420
10 124	**2015 8753**	**Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS**							**627.383**
10 124	2015 8753 0001	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional							627.383
			S	3	2	90	6	151	265.883
			S	4	2	90	6	151	361.500
10 302	**2015 8933**	**Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial**							**13.131.912**
10 302	2015 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional							13.131.912
			S	4	2	41	6	151	7.831.912
			S	4	2	90	6	151	5.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
10 301	**2015 217U**	**Apoio a manutenção dos Polos de Academia de Saúde**							**15.214.488**
10 301	2015 217U 0001	Apoio a manutenção dos Polos de Academia de Saúde - Nacional							15.214.488
			S	3	2	41	0	151	15.214.488

		Projetos							
10 302	**2015 125H**	**Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA**							**600.000**
10 302	2015 125H 0033	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA - No Estado do Rio de Janeiro							600.000
			S	3	2	90	6	151	600.000
10 302	**2015 15EG**	**Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC**							**2.000.000**
10 302	2015 15EG 3341	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC - No Município do Rio de Janeiro - RJ							2.000.000
			S	3	2	90	6	151	2.000.000
10 303	**2015 7690**	**Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia**							**764.000**
10 303	2015 7690 0001	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional							764.000
			S	3	2	90	6	151	764.000
	2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**4.904.451**
		Atividades							
10 306	**2069 20QH**	**Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde**							**4.904.451**
10 306	2069 20QH 0001	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional							4.904.451
			S	3	2	31	6	151	4.904.451
	2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**							**1.627.994**
		Atividades							
10 122	**2115 20QG**	**Atuação Internacional do Ministério da Saúde**							**744.736**
10 122	2115 20QG 0002	Atuação Internacional do Ministério da Saúde - No Exterior							744.736
			S	3	2	80	6	151	744.736
10 122	**2115 20YQ**	**Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS**							**883.258**
10 122	2115 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional							883.258
			S	3	2	90	6	151	883.258
TOTAL - SEGURIDADE									**669.762.419**
TOTAL - GERAL									**669.762.419**

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**350.000**
		Atividades							
04 124	**2081 2D58**	**Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição**							**350.000**
04 124	2081 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							350.000
			F	4	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									**350.000**
TOTAL - GERAL									**350.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**							**179.452**
		Operações Especiais							
28 846	**2126 09IX**	**Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA**							**179.452**
28 846	2126 09IX 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - Nacional							179.452
			F	3	2	90	0	100	179.452
TOTAL - FISCAL									**179.452**
TOTAL - GERAL									**179.452**

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**1.073.455.691**
		Operações Especiais							
11 331	**2071 00H4**	**Seguro Desemprego**							**1.073.455.691**
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional							1.073.455.691
			S	3	1	90	0	180	1.073.455.691
TOTAL - SEGURIDADE									**1.073.455.691**
TOTAL - GERAL									**1.073.455.691**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**623.630**
		Atividades							
13 571	**2027 212H**	**Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais**							**623.630**
13 571	2027 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							623.630
			F	3	2	90	0	100	623.630
	2107	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura**							**2.200.000**
		Atividades							
13 122	**2107 2000**	**Administração da Unidade**							**2.000.000**
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
13 122	**2107 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**200.000**
13 122	2107 216H 0033	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio de Janeiro							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**2.823.630**
TOTAL - GERAL									**2.823.630**

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**900.000**
		Atividades							
13 571	**2027 212H**	**Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais**							**800.000**
13 571	2027 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	150	800.000
		Projetos							
13 392	**2027 12PG**	**Promoção do Cinema na Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual**							**100.000**
13 392	2027 12PG 0001	Promoção do Cinema na Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional							100.000
			F	4	2	40	0	178	55.520
			F	4	2	40	0	150	44.480
TOTAL - FISCAL									**900.000**
TOTAL - GERAL									**900.000**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2083	**Qualidade Ambiental**							**1.908.938**
		Atividades							
18 542	**2083 20WH**	**Avaliação de Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos**							**1.464.581**
18 542	2083 20WH 0001	Avaliação de Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos - Nacional							1.464.581
			F	3	2	90	0	174	1.464.581
18 542	**2083 6925**	**Licenciamento Ambiental Federal**							**444.357**
18 542	2083 6925 0001	Licenciamento Ambiental Federal - Nacional							444.357
			F	3	2	90	0	174	444.357
TOTAL - FISCAL									**1.908.938**
TOTAL - GERAL									**1.908.938**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**							**1.675.610**
		Atividades							
18 541	**2078 20WM**	**Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais**							**1.675.610**
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							1.675.610
			F	3	2	90	0	100	1.675.610
TOTAL - FISCAL									**1.675.610**
TOTAL - GERAL									**1.675.610**

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**1.232.707**
		Atividades							
04 121	**2038 8861**	**Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário**							**1.232.707**
04 121	2038 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional							1.232.707
			F	3	2	90	0	100	961.702
			F	4	2	90	0	100	271.005
TOTAL - FISCAL									**1.232.707**
TOTAL - GERAL									**1.232.707**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II — **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**15.000.000**
		Projetos							
05 151	**2058 156K**	**Aquisição de Aeronaves**							**15.000.000**
05 151	2058 156K 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional							15.000.000
			F	4	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									**15.000.000**
TOTAL - GERAL									**15.000.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**14.472.937**
		Atividades							
05 153	**2058 20XE**	**Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército**							**7.429.367**
05 153	2058 20XE 0001	Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército - Nacional							7.429.367
			F	4	2	90	0	181	7.429.367
05 244	**2058 20XH**	**Realização de Ações de Cooperação do Exército**							**6.694.670**
05 244	2058 20XH 0001	Realização de Ações de Cooperação do Exército - Nacional							6.694.670
			F	4	2	90	0	181	6.694.670
		Projetos							
05 572	**2058 15EZ**	**Implantação do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (PCTEG)**							**348.900**
05 572	2058 15EZ 3341	Implantação do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (PCTEG) - No Município do Rio de Janeiro - RJ							348.900
			F	4	2	90	0	100	115.000
			F	3	2	90	0	100	233.900
TOTAL - FISCAL									**14.472.937**
TOTAL - GERAL									**14.472.937**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**2.239.249**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 695	**2076 218H**	**Sustentabilidade, Formalização e Posicionamento de Produtos e Destinos Turísticos**							**2.239.249**
23 695	2076 218H 0001	Sustentabilidade, Formalização e Posicionamento de Produtos e Destinos Turísticos - Nacional							2.239.249
			F	3	2	90	0	100	2.239.249
TOTAL - FISCAL									**2.239.249**
TOTAL - GERAL									**2.239.249**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**107.846.353**
		Atividades							
08 243	**2037 217M**	**Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz**							**102.846.353**
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional							102.846.353
			S	3	2	41	0	100	102.846.353
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 244	**2037 218V**	**Promoção do Desenvolvimento Humano nos Diferentes Ciclos de Vida**							**5.000.000**
08 244	2037 218V 0001	Promoção do Desenvolvimento Humano nos Diferentes Ciclos de Vida - Nacional							5.000.000
			S	3	2	90	0	151	2.500.000
			S	3	2	90	0	100	2.500.000
	2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**373.495**
		Atividades							
08 306	**2069 8458**	**Apoio à Agricultura Urbana**							**373.495**
08 306	2069 8458 0001	Apoio à Agricultura Urbana - Nacional							373.495
			S	4	2	90	0	151	124.766
			S	3	2	90	0	151	248.729
TOTAL - SEGURIDADE									**108.219.848**
TOTAL - GERAL									**108.219.848**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**1.301.773**
		Atividades							
08 244	**2037 8662**	**Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho**							**1.301.773**
08 244	2037 8662 0001	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - Nacional							1.037.645
			S	3	2	90	0	100	700.000
			S	3	2	90	0	151	337.645

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

08 244	2037 8662 0011	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Rondônia							1.668
			S	3	2	90	0	151	1.668
08 244	2037 8662 0013	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Amazonas							363
			S	3	2	90	0	151	363
08 244	2037 8662 0014	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Roraima							1.535
			S	3	2	90	0	151	1.535
08 244	2037 8662 0015	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Pará							3.528
			S	3	2	90	0	151	3.528
08 244	2037 8662 0017	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Tocantins							3.233
			S	3	2	90	0	151	3.233
08 244	2037 8662 0021	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Maranhão							1.370
			S	3	2	90	0	151	1.370
08 244	2037 8662 0022	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Piauí							1.758
			S	3	2	90	0	151	1.758
08 244	2037 8662 0023	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Ceará							2.373
			S	3	2	90	0	151	2.373
08 244	2037 8662 0024	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							9.143
			S	3	2	90	0	151	9.143
08 244	2037 8662 0025	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado da Paraíba							8.338
			S	3	2	90	0	151	8.338
08 244	2037 8662 0026	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Pernambuco							8.450
			S	3	2	90	0	151	8.450
08 244	2037 8662 0027	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Alagoas							1.863
			S	3	2	90	0	151	1.863
08 244	2037 8662 0028	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Sergipe							1.048
			S	3	2	90	0	151	1.048
08 244	2037 8662 0029	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado da Bahia							6.248
			S	3	2	90	0	151	6.248
08 244	2037 8662 0031	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Minas Gerais							7.858
			S	3	2	90	0	151	7.858
08 244	2037 8662 0032	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Espírito Santo							5.323
			S	3	2	90	0	151	5.323
08 244	2037 8662 0033	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							2.520
			S	3	2	90	0	151	2.520
08 244	2037 8662 0035	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de São Paulo							10.788
			S	3	2	90	0	151	10.788
08 244	2037 8662 0041	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Paraná							45.780
			S	3	2	90	0	151	45.780
08 244	2037 8662 0042	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Santa Catarina							22.623
			S	3	2	90	0	151	22.623
08 244	2037 8662 0043	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							4.703
			S	3	2	90	0	151	4.703
08 244	2037 8662 0051	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Mato Grosso							12.210
			S	3	2	90	0	151	12.210
08 244	2037 8662 0052	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Goiás							90.150
			S	3	2	90	0	151	90.150
08 244	2037 8662 0054	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							11.255
			S	3	2	90	0	151	11.255
TOTAL - SEGURIDADE									**1.301.773**
TOTAL - GERAL									**1.301.773**

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades**							**10.000.000**
		Atividades							
15 131	**2116 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**10.000.000**
15 131	2116 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**10.000.000**
TOTAL - GERAL									**10.000.000**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**Reserva de Contingência**							**582.026.136**
		Operações Especiais							
99 999	**0999 0Z01**	**Reserva de Contingência Fiscal - Primária**							**582.026.136**
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							582.026.136
			F	1	1	90	0	100	582.026.136
TOTAL - FISCAL									**582.026.136**
TOTAL - GERAL									**582.026.136**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0911	**Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros**							**1.771.323**
		Operações Especiais							
28 846	**0911 00M4**	**Remuneração a Agentes Financeiros**							**1.771.323**
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							1.771.323
			F	3	2	90	0	100	1.771.323
TOTAL - FISCAL									**1.771.323**
TOTAL - GERAL									**1.771.323**

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ SUBTÍTULO /PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2064	**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**							**5.000**
		Atividades							
14 422	**2064 20ZN**	**Promoção dos Direitos Humanos**							**5.000**
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional							5.000
			F	3	2	90	0	100	5.000
TOTAL - FISCAL									**5.000**
TOTAL - GERAL									**5.000**

LEI Nº 13.755, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil; institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística; dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas; e altera as Leis nºs 9.440, de 14 de março de 1997, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO E PARA A IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS NO PAÍS

Seção I

Dos Requisitos Obrigatórios

Art. 1º O Poder Executivo federal estabelecerá requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, relativos a:

I - rotulagem veicular;

II - eficiência energética veicular; e

III - desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.

§ 1º A fixação dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo considerará critérios quantitativos e qualitativos, tais como o número de veículos comercializados ou importados, o atingimento de padrões internacionais e o desenvolvimento de projetos.

§ 2º O cumprimento dos requisitos de que trata o **caput** deste artigo será comprovado perante o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que definirá os termos e os prazos de comprovação e emitirá ato de registro dos compromissos.

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não exime os veículos da obtenção prévia do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e do código de marca-modelo-versão do veículo do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), do Departamento Nacional de Trânsito do Ministério das Cidades, e da Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

§ 4º Na fixação dos requisitos de que trata este artigo, será concedido aos bens importados tratamento não menos favorável que o concedido aos bens similares de origem nacional.

Art. 2º O Poder Executivo federal poderá reduzir as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os veículos de que trata o **caput** do art. 1º desta Lei em:

I - até dois pontos percentuais para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e

II - até um ponto percentual para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.

§ 1º Observado o disposto no § 2º, a redução de alíquota de que trata o inciso II do **caput** poderá ser concedida somente ao veículo cuja alíquota de IPI aplicável já tenha sido reduzida, nos termos do inciso I do caput deste artigo, em, no mínimo, um ponto percentual.

§ 2º O somatório das reduções de alíquotas de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo fica limitado a dois pontos percentuais.

§ 3º Na redução de alíquotas de que trata este artigo, será concedido aos bens importados tratamento não menos favorável que o concedido aos bens similares de origem nacional.

§ 4º Os veículos híbridos equipados com motor que utilize, alternativa ou simultaneamente, gasolina e álcool (**flexibe fuel engine**) devem ter uma redução de, no mínimo, três pontos percentuais na alíquota do IPI em relação aos veículos convencionais, de classe e categoria similares, equipados com esse mesmo tipo de motor.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 3º A comercialização ou a importação de veículos no País sem o ato de registro dos compromissos de que trata o § 2º do art. 1º, por parte do fabricante ou do importador, acarretará multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre a receita decorrente da venda dos veículos de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de veículos importados, a multa compensatória de que trata o **caput** deste artigo incidirá, no momento da importação, sobre o valor aduaneiro acrescido dos tributos incidentes na nacionalização.

Art. 4º O não cumprimento da meta de eficiência energética de que trata o inciso II do **caput** do art. 1º desta Lei ensejará multa compensatória, nos seguintes valores:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), para até o primeiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética estabelecida, expressa em megajoules por quilômetro;

II - R$ 90,00 (noventa reais), a partir do primeiro centésimo, exclusive, até o segundo centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética estabelecida, expressa em megajoules por quilômetro;

III - R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a partir do segundo centésimo, exclusive, até o terceiro centésimo, inclusive, maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética estabelecida, expressa em megajoules por quilômetro; e

IV - R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir do terceiro centésimo, exclusive, para cada centésimo maior que o consumo energético correspondente à meta de eficiência energética estabelecida, expressa em megajoules por quilômetro.

Art. 5º O descumprimento das metas de rotulagem veicular de âmbito nacional ou de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção de que tratam os incisos I e III do **caput** do art. 1º desta Lei ensejará multa compensatória, nos seguintes valores:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), para até 5% (cinco por cento), inclusive, menor que a meta estabelecida;

II - R$ 90,00 (noventa reais), de 5% (cinco por cento), exclusive, até 10% (dez por cento), inclusive, menor que a meta estabelecida;

III - R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), de 10% (dez por cento), exclusive, até 15% (quinze por cento), inclusive, menor que a meta estabelecida;

IV - R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), de 15% (quinze por cento), exclusive, até 20% (vinte por cento), inclusive, menor que a meta estabelecida; e

V - 20% (vinte por cento), exclusive, menor que a meta estabelecida e, a cada 5 (cinco) pontos percentuais, será acrescido o valor de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Art. 6º Os valores de que tratam os arts. 4º e 5º serão multiplicados pelo número de veículos licenciados a partir da regulamentação desta Lei e serão pagos na forma disposta no § 3º do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O somatório das multas compensatórias de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei está limitado a 20% (vinte por cento) incidente sobre a receita decorrente da venda ou sobre o valor aduaneiro acrescido dos tributos incidentes na nacionalização, no caso de veículos importados, dos veículos que não cumprem os requisitos obrigatórios de que trata o art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA ROTA 2030 - MOBILIDADE E LOGÍSTICA

Seção I

Dos Objetivos e das Diretrizes do Programa

Art. 7º Fica instituído o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade, a inovação, a segurança veicular, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade de automóveis, de caminhões, de ônibus, de chassis com motor e de autopeças.

Art. 8º O Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística terá as seguintes diretrizes:

I - incremento da eficiência energética, do desempenho estrutural e da disponibilidade de tecnologias assistivas à direção dos veículos comercializados no País;

II - aumento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação no País;

III - estímulo à produção de novas tecnologias e inovações, de acordo com as tendências tecnológicas globais;

IV - incremento da produtividade das indústrias para a mobilidade e logística;

V - promoção do uso de biocombustíveis e de formas alternativas de propulsão e valorização da matriz energética brasileira;

VI - garantia da capacitação técnica e da qualificação profissional no setor de mobilidade e logística; e

VII - garantia da expansão ou manutenção do emprego no setor de mobilidade e logística.

Seção II

Das Modalidades de Habilitação ao Programa

Art. 9º Poderão habilitar-se ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística as empresas que:

I - produzam, no País, os veículos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, as autopeças ou os sistemas estratégicos para a produção dos veículos classificados nos referidos códigos da Tipi, conforme regulamento do Poder Executivo federal; ou

II - tenham projeto de desenvolvimento e produção tecnológica aprovado para a produção, no País, de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes referidos no inciso I do caput deste artigo, ou de novas soluções estratégicas para a mobilidade e logística, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

§ 1º A habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística será concedida por ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com a comprovação anual do atendimento aos compromissos assumidos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento e produção tecnológica de que trata o inciso II do **caput** deste artigo compreenderá a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes, ou de novas soluções estratégicas para a mobilidade e logística, e investimentos em ativos fixos.

§ 3º Poderão ainda habilitar-se ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, nos termos do inciso II do caput, observado o disposto no § 2º deste artigo e conforme regulamento do Poder Executivo federal, as empresas que:

I - tenham em execução, na data de publicação da Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018, projeto de desenvolvimento e produção tecnológica para a instalação de novas plantas ou de projetos industriais;

II - tenham projeto de investimento nos termos dispostos no inciso III do § 2º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com a finalidade de instalação, no País, de fábrica de veículos leves com capacidade produtiva anual de até 35.000 (trinta e cinco mil) unidades e com investimento específico de, no mínimo, R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) por veículo;

III - tenham projeto de investimento relativo à instalação de fábrica de veículos leves com capacidade produtiva anual de até 35.000 (trinta e cinco mil) unidades e com investimento específico de, no mínimo, R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais) por veículo; ou

IV - tenham projeto de investimento relativo à instalação, no País, de linha de produção de veículos com tecnologias de propulsão alternativas à combustão.

§ 4º As empresas de autopeças ou sistemas estratégicos ou soluções estratégicas para a mobilidade e logística de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo deverão:

I - ser tributadas pelo regime de lucro real; e

II - possuir centro de custo de pesquisa e desenvolvimento.

§ 5º No fim do prazo a que se refere o art. 29 desta Lei, as habilitações vigentes serão consideradas canceladas e seus efeitos serão cessados, exceto quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos.

Seção III

Dos Requisitos para a Habilitação

Art. 10. Para fins de habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, o Poder Executivo federal estabelecerá requisitos relativos a:

I - rotulagem veicular;

II - eficiência energética veicular;

III - desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção; e

IV - dispêndios com pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

§ 1º Poderá habilitar-se ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística a empresa que estiver em situação regular em relação aos tributos federais.

§ 2º A empresa interessada em habilitar-se ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística deverá comprovar que está formalmente autorizada a:

I - realizar, no território nacional, as atividades de prestação de serviços de assistência técnica e de organização de rede de distribuição; e

II - utilizar as marcas do fabricante em relação aos veículos objeto de importação, mediante documento válido no Brasil.

§ 3º Os dispêndios de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo poderão ser realizados sob a forma de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia, conforme regulamento do Poder Executivo federal, em parceria com:

I - Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs);

II - entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas pelo poder público;

III - empresas públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado que mantenham fundos de investimento que se destinem a empresas de base tecnológica, com foco no desenvolvimento e na sustentabilidade industrial e tecnológica para a mobilidade e logística; ou

IV - organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, ou serviços sociais autônomos, que mantenham contrato de gestão com o governo federal e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação para o setor automotivo e sua cadeia.

§ 4º A realização dos projetos de que trata o § 3º deste artigo, conforme regulamento do Poder Executivo federal, desonera as empresas beneficiárias da responsabilidade quanto à efetiva utilização dos recursos nos programas e projetos de interesse nacional nas áreas de que trata este artigo.

§ 5º Nas hipóteses de glosa ou de necessidade de complementação residual de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento tecnológico de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, a empresa poderá cumprir o compromisso por meio de depósitos em contas específicas para aplicação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para a mobilidade e logística, limitados ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo necessário para o cumprimento do requisito.

§ 6º O cumprimento dos requisitos de que trata este artigo será comprovado perante o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que definirá os termos e os prazos de comprovação.

§ 7º O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, em até 3 (três) anos, contados da utilização dos créditos de que trata esta Lei, os resultados das auditorias relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

§ 8º Os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo serão iguais ou superiores àqueles estipulados, respectivamente, nos incisos I, II e III do caput do art. 1º desta Lei.

§ 9º Na fixação dos requisitos previstos neste artigo, será concedido aos bens importados tratamento não menos favorável que o concedido aos bens similares de origem nacional.?

Seção IV

Dos Incentivos do Programa

Art. 11. A pessoa jurídica habilitada no Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística poderá deduzir do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devidos o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% (trinta por cento) dos dispêndios realizados no País, no próprio período de apuração, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ e aplicados em:

I - pesquisa, abrangidas as atividades de pesquisa básica dirigida, de pesquisa aplicada, de desenvolvimento experimental e de projetos estruturantes; e

II - desenvolvimento, abrangidas as atividades de desenvolvimento, de capacitação de fornecedores, de manufatura básica, de tecnologia industrial básica e de serviços de apoio técnico.

§ 1º A dedução de que trata o **caput** deste artigo não poderá exceder, em cada período de apuração, o valor do IRPJ e da CSLL devido com base:

I - no lucro real e no resultado ajustado trimestral;

II - no lucro real e no resultado ajustado apurado no ajuste anual; ou

III - na base de cálculo estimada, calculada com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

§ 2º O valor deduzido do IRPJ e da CSLL apurado a partir da base de cálculo estimada de que trata o inciso III do § 1º deste artigo:

I - não será considerado IRPJ e CSLL pagos por estimativa para fins do cálculo do tributo devido no ajuste anual e do tributo devido no balanço de redução e suspensão posteriores; e

II - poderá ser considerado na dedução do IRPJ e da CSLL devidos no ajuste anual, observado o limite de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A parcela apurada na forma do **caput** excedente ao limite de dedução previsto no § 1º deste artigo somente poderá ser deduzida do IRPJ e da CSLL devidos, respectivamente, em períodos de apuração subsequentes, e a dedução será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos tributos.

§ 4º Na hipótese de dispêndios com pesquisa e desenvolvimento tecnológico considerados estratégicos, sem prejuízo da dedução de que trata o **caput** deste artigo, a empresa poderá beneficiar-se de dedução adicional do IRPJ e da CSLL correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 15% (quinze por cento) incidentes sobre esses dispêndios, limitados a 45% (quarenta e cinco por cento) dos dispêndios de que trata o caput deste artigo.

§ 5º São considerados dispêndios estratégicos com pesquisa e desenvolvimento aqueles que atendam ao disposto no **caput** deste artigo e, adicionalmente, sejam relativos à manufatura avançada, conectividade, sistemas estratégicos, soluções estratégicas para a mobilidade e logística, novas tecnologias de propulsão ou autonomia veicular e suas autopeças, desenvolvimento de ferramental, moldes e modelos, nanotecnologia, pesquisadores exclusivos, big data, sistemas analíticos e preditivos (data analytics) e inteligência artificial, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

§ 6º As deduções de que trata este artigo:

I - somente poderão ser efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2019 para as empresas habilitadas até essa data; e

II - somente poderão ser efetuadas a partir da habilitação para as empresas habilitadas após 1º de janeiro de 2019.

§ 7º O valor do benefício fiscal não estará sujeito a qualquer correção, inclusive pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

§ 8º O valor da contrapartida do benefício fiscal previsto neste artigo, reconhecido no resultado operacional, não será computado na base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), do IRPJ e da CSLL.

Art. 12. Os benefícios fiscais de que trata o art. 11 desta Lei não excluem os benefícios previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 11-B e 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, no art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, no regime especial de tributação de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Seção V

Do Acompanhamento do Programa

Art. 13. Fica instituído o Grupo de Acompanhamento do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, composto por representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com o objetivo de definir os critérios para monitoramento dos impactos do Programa, conforme ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 1º O Grupo de Acompanhamento de que trata o **caput** deste artigo:

I - deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2018;

II - terá o prazo de 6 (seis) meses, após sua implementação, para definir os critérios para monitoramento e avaliação dos impactos do Programa; e

III - deverá divulgar, anualmente, relatório com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação do Programa no ano anterior.

§ 2º O relatório de que trata o inciso III do § 1º deste artigo:

I - será elaborado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sob a supervisão do Grupo de Acompanhamento do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística; e

II - deverá conter os impactos decorrentes dos dispêndios beneficiados pelo Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística na produção, no emprego, nos investimentos, na inovação e na agregação de valor do setor automobilístico.

Art. 14. Ficam criados o Observatório Nacional das Indústrias para a Mobilidade e Logística e o Conselho Gestor do Observatório, constituído por representantes do governo, do setor empresarial, dos trabalhadores e da comunidade científica, responsável, entre outras atribuições, por acompanhar o impacto do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística no setor e na sociedade, conforme ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Seção VI

Das Sanções Administrativas

Art. 15. O descumprimento de requisitos, de compromissos, de condições e de obrigações acessórias previstos nesta Lei, no seu regulamento ou em atos complementares do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística poderá acarretar as seguintes penalidades:

I - cancelamento da habilitação com efeitos retroativos;

II - suspensão da habilitação; ou

III - multa de até 2% (dois por cento) sobre o faturamento apurado no mês anterior à prática da infração.

Art. 16. A penalidade de cancelamento da habilitação:

I - poderá ser aplicada nas hipóteses de:

a) descumprimento do requisito de que trata o inciso IV do **caput** do art. 10 desta Lei; ou

b) não realização do projeto de desenvolvimento e produção tecnológica de que trata o inciso II do **caput** do art. 9º desta Lei; e

II - implicará o recolhimento do valor equivalente ao IRPJ e à CSLL não recolhido ou o estorno do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa de CSLL formados em função do benefício até o último dia útil do mês seguinte ao cancelamento da habilitação.

Parágrafo único. Na hipótese de a empresa possuir mais de uma habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, o cancelamento de uma delas não afetará as demais.

Art. 17. A penalidade de suspensão da habilitação poderá ser aplicada nas hipóteses de:

I - verificação de não atendimento pela empresa habilitada da condição de que trata o § 1º do art. 10 desta Lei; ou

II - descumprimento, por mais de 3 (três) meses consecutivos, de obrigação acessória de que trata o art. 18 desta Lei.

Parágrafo único. Ficará suspenso o usufruto dos benefícios de que trata esta Lei enquanto não forem sanados os motivos que deram causa à suspensão da habilitação.

Art. 18. A penalidade de multa de que trata o inciso III do **caput** do art. 15 desta Lei poderá ser aplicada à empresa que descumprir obrigação acessória relativa ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística prevista nesta Lei, em seu regulamento ou em ato específico do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 19. O descumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 10 desta Lei pelas empresas habilitadas no Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística enseja a aplicação das sanções previstas nos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE AUTOPEÇAS NÃO PRODUZIDAS

Art. 20. Fica instituído o regime tributário para a importação das partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, sem capacidade de produção nacional equivalente, todos novos.

Art. 21. Será concedida isenção do imposto de importação para os produtos a que se refere o art. 20 desta Lei quando destinados à industrialização de produtos automotivos.

§ 1º O beneficiário do regime tributário poderá realizar a importação diretamente ou por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º O Poder Executivo federal relacionará os bens objeto da isenção a que se refere o **caput** deste artigo por classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Seção I

Dos Conceitos

Art. 22. Para fins do disposto nos arts. 20 e 21 desta Lei, considera-se:

I - capacidade de produção nacional: a disponibilidade de tecnologia, de meios de produção e de mão de obra para fornecimento regular em série;

II - equivalente nacional: o produto intercambiável de mesma tecnologia ou que cumpra a mesma função;

III - produtos automotivos:

a) automóveis e veículos comerciais leves com até 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas) de capacidade de carga;

b) ônibus;

c) caminhões;

d) tratores rodoviários para semirreboques;

e) chassis com motor, incluídos os com cabina;

f) reboques e semirreboques;

g) carrocerias e cabinas;

h) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropulsadas;

i) máquinas rodoviárias autopropulsadas; e

j) autopeças; e

IV - autopeças: peças, incluídos pneumáticos, subconjuntos e conjuntos necessários à produção dos veículos listados nas alíneas *a* a *i* do inciso III do **caput**, e as necessárias à produção dos bens indicados na alínea *j* do inciso III do caput deste artigo, incluídas as destinadas ao mercado de reposição.

Seção II

Dos Beneficiários

Art. 23. São beneficiários do regime tributário instituído no art. 20 desta Lei as empresas habilitadas que importem autopeças destinadas à industrialização dos produtos automotivos a que se refere o art. 22 desta Lei.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se a operar no regime tributário instituído no art. 20 desta Lei as empresas que atendam aos termos, aos limites e às condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

Seção III

Do Prazo e da Aplicação do Regime

Art. 24. Os bens importados com a isenção de que trata o art. 21 desta Lei serão integralmente aplicados na industrialização dos produtos automotivos pelo prazo de 3 (três) anos, contado da data de ocorrência do fato gerador do imposto de importação.

§ 1º O beneficiário que não promover a industrialização no prazo a que se refere o **caput** deste artigo fica obrigado a recolher o imposto de importação não pago em decorrência da isenção usufruída, acrescido de juros e multa de mora, nos termos de legislação específica, calculados a partir da data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º O Poder Executivo federal disporá sobre o percentual de tolerância no caso de perda inevitável no processo produtivo.

Art. 25. A isenção do imposto de importação de que trata o art. 21 desta Lei fica condicionada à realização, pela empresa habilitada, de dispêndios, no País, correspondentes ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) do valor aduaneiro em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia, conforme regulamento do Poder Executivo federal, em parceria com:

I - ICTs;

II - entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas pelo poder público;

III - empresas públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado que mantenham fundos de investimento que se destinem a empresas de base tecnológica, com foco no desenvolvimento e na sustentabilidade industrial e tecnológica para a mobilidade e logística; ou

IV - organizações sociais, qualificadas conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, ou serviços sociais autônomos, que mantenham contrato de gestão com o governo federal e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação para o setor automotivo e sua cadeia.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, aplicam-se os §§ 4º e 6º do art. 10 desta Lei.

§ 2º Os dispêndios de que trata o **caput** deste artigo deverão ser realizados até o último dia útil do segundo mês-calendário posterior ao mês de realização das importações, contado o prazo a partir da data do desembaraço aduaneiro.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 26. O beneficiário do regime tributário deverá comprovar anualmente a realização dos dispêndios de que trata o art. 25 desta Lei, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

§ 1º Aplica-se sanção de suspensão da habilitação ao beneficiário que não comprovar a realização dos dispêndios de que trata o art. 25 desta Lei, até o pagamento da multa de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º Aplica-se multa de 100% (cem por cento) sobre a diferença entre o valor do dispêndio de que trata o **caput** do art. 25 desta Lei e o valor efetivamente realizado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As políticas públicas e as regulações dirigidas ao setor automotivo observarão os objetivos e as diretrizes do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

Art. 28. O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 29. Os benefícios de que trata esta Lei poderão ser usufruídos pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.

Art. 30. A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-C. As empresas referidas no § 1º do art. 1º desta Lei, habilitadas nos termos do art. 12 desta Lei, farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nos 7, de 7 de setembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, em relação às vendas ocorridas entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes, podendo contemplar os produtos constantes dos projetos de que trata o § 1º do art. 11-B que estejam em produção e que atendam aos prazos dispostos no § 2º do art. 11-B desta Lei.

§ 1º Os novos projetos de que trata o **caput** deste artigo deverão ser apresentados até 30 de junho de 2020 e deverão atender aos valores mínimos de investimentos realizados pela empresa habilitada na região incentivada no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 2º O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos constantes dos projetos de que trata o **caput** deste artigo, multiplicado por:

I - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), até o 12º (décimo segundo) mês de fruição do benefício;

II - 1,0 (um inteiro), do 13º (décimo terceiro) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês de fruição do benefício;

III - 0,75 (setenta e cinco centésimos), do 49º (quadragésimo nono) ao 60º (sexagésimo) mês de fruição do benefício.

§ 3º (VETADO).

§ 4º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado.

§ 5º O cumprimento dos requisitos apresentados nos §§ 1º e 4º deste artigo será comprovado perante o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que definirá os termos e os prazos de comprovação.

§ 6º O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, em até 3 (três) anos, contados da utilização dos créditos de que trata este artigo, os resultados das auditorias relativas ao cumprimento dos requisitos referidos no § 5º deste artigo.

§ 7º (VETADO)."

"Art. 16. .....

Parágrafo único. Para efeito de interpretação, o regime de tributação de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não impede nem prejudica a fruição dos benefícios e incentivos fiscais de que tratam os arts. 1º, 11, 11-A, 11-B e 11-C desta Lei." (NR)

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. (VETADO).

Art. 33. Os arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 13. O tratamento tributário estabelecido no **caput** e nos §§ 4º e 9º deste artigo, aplicáveis às posições 8711 a 8714, estende-se aos quadriciclos e triciclos e às respectivas partes e peças, independentemente do código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

§ 14. (VETADO)." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 2º A isenção de que trata este artigo não se aplica às mercadorias referidas no § 1º do art. 3º deste Decreto-Lei, excetuados os quadriciclos e triciclos e as respectivas partes e peças." (NR)

Art. 34. (VETADO).

Art. 35. (VETADO).

Art. 36. (VETADO).

Art. 37. (VETADO).

Art. 38. (VETADO).

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir de 2022, quanto ao art. 2º;

II - a partir de 1º de agosto de 2018, quanto aos arts. 7º a 19 e 27;

III - a partir de 1º de janeiro de 2019, quanto aos arts. 20 a 26; e

IV - na data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Marcos Jorge
Grace Maria Fernandes Mendonça

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos princípios e dos conceitos

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º Este Decreto será regido pelos seguintes princípios:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;

c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e

d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e

IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero.

Art. 3º O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;

II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;

IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º A criança ou o adolescente, brasileiro ou estrangeiro, que fale outros idiomas deverá ser consultado quanto ao idioma em que prefere se manifestar, em qualquer serviço, programa ou equipamento público do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, tomadas as medidas necessárias para esse atendimento, quando possível.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - violência institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - acolhimento ou acolhida - posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento; e

IV - serviço de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas - serviço realizado em tipos de equipamentos e modalidades diferentes, destinados às famílias ou aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

Seção II
Da acessibilidade

Art. 6º A acessibilidade aos espaços de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverá ser garantida por meio de:

I - implementação do desenho universal nos espaços de atendimentos a serem construídos;

II- eliminação de barreiras e implementação de estratégias para garantir a plena comunicação de crianças e adolescentes durante o atendimento;

III - adaptações razoáveis nos prédios públicos ou de uso público já existentes; e

IV - utilização de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, quando necessário.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do sistema de garantia de direitos

Art. 7º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

Art. 8º O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 9º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Art. 12. O Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§ 1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Suas.

§ 3º Onde não houver Creas, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial.

§ 4º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência.

Art. 13. A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.

§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

Art. 14. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei nº 13.431, de 2017, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado, do qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente.

Art. 15. Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Poderá ser coletada informação com outros profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.

Art. 16. Caso a violência contra a criança ou o adolescente ocorra em programa de acolhimento institucional ou familiar, em unidade de internação ou semiliberdade do sistema socioeducativo, o fato será imediatamente avaliado pela equipe multiprofissional, considerado o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Art. 17. No atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos ou comunidades tradicionais, deverão ser respeitadas suas identidades sociais e culturais, seus costumes e suas tradições.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas práticas dos povos e das comunidades tradicionais em complementação às medidas de atendimento institucional.

Art. 18. No atendimento à criança ou ao adolescente pertencente a povos indígenas, a Fundação Nacional do Índio - Funai do Ministério da Justiça e o Distrito Sanitário Especial Indígena do Ministério da Saúde deverão ser comunicados.

Seção II
Da escuta especializada

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 2º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 20. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado conforme o disposto no art. 27.

Art. 21. Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos da rede de proteção adotarão procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º.

Seção III
Do depoimento especial

Art. 22. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas.

§ 1º O depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

§ 2º A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

§ 3º A criança ou o adolescente serão respeitados em sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida.

Art. 23. O depoimento especial deverá ser gravado com equipamento que assegure a qualidade audiovisual.

Parágrafo único. A sala de depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

Art. 24. A sala de depoimento especial poderá ter sala de observação ou equipamento tecnológico destinado ao acompanhamento e à contribuição de outros profissionais da área da segurança pública e do sistema de justiça.

Art. 25. O depoimento especial será regido por protocolo de oitiva.

Art. 26. O depoimento especial deverá ser conduzido por autoridades capacitadas, observado o disposto no art. 27, e realizado em ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

§ 1º A condução do depoimento especial observará o seguinte:

I - os repasses de informações ou os questionamentos que possam induzir o relato da criança ou do adolescente deverão ser evitados em qualquer fase da oitiva;

II - os questionamentos que atentem contra a dignidade da criança ou do adolescente ou, ainda, que possam ser considerados violência institucional deverão ser evitados;

III - o profissional responsável conduzirá livremente a oitiva sem interrupções, garantida a sua autonomia profissional e respeitados os códigos de ética e as normas profissionais;

IV - as perguntas demandadas pelos componentes da sala de observação serão realizadas após a conclusão da oitiva;

V - as questões provenientes da sala de observação poderão ser adaptadas à linguagem da criança ou do adolescente e ao nível de seu desenvolvimento cognitivo e emocional, de acordo com o seu interesse superior; e

VI - durante a oitiva, deverão ser respeitadas as pausas prolongadas, os silêncios e os tempos de que a criança ou o adolescente necessitarem.

§ 2º A oitiva deverá ser registrada na sua íntegra desde o começo.

§ 3º Em casos de ocorrência de problemas técnicos impeditivos ou de bloqueios emocionais que impeçam a conclusão da oitiva, ela deverá ser reagendada, respeitadas as particularidades da criança ou do adolescente.

Seção IV
Da capacitação dos profissionais do sistema de garantia de direitos

Art. 27. Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O Poder Público criará matriz intersetorial de capacitação para os profissionais de que trata este Decreto, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterá, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e

IV - os encaminhamentos efetuados.

Art. 29. O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 30. O compartilhamento de informações de que trata o art. 29 deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 31. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça, da Segurança Pública, da Educação, do Desenvolvimento Social, da Saúde e dos Direitos Humanos disporá, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, sobre as normas complementares necessárias à integração e à coordenação dos serviços, dos programas, da capacitação e dos equipamentos públicos para o atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo único. O ato conjunto de que trata o **caput** disporá sobre a criação de sistema eletrônico de informações, que será implementado com vistas a integrar, de forma sigilosa, as informações produzidas pelo sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Rossieli Soares da Silva
Gilberto Magalhães Ochi
Alberto Beltrame
Juvenal Araújo Júnior
Raul Jungmann

DECRETO Nº 9.604, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....
.....

II - apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica, incluídas aquelas que estejam em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, com os planos e os programas regionais de desenvolvimento ou com as estratégias de integração das economias regionais.
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Antônio de Pádua de Deus Andrade

DECRETO Nº 9.605, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru foi firmado em Lima, em 11 de dezembro de 2009;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 144, de 10 de setembro de 2018; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 21 de setembro de 2018, nos termos de seu Artigo 27;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima, em 11 de dezembro de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

A República Federativa do Brasil
e
A República do Peru
(daqui por diante referidos como "Partes"),

Desejosos de facilitar as oportunidades de expansão internacional do transporte aéreo;

Desejando contribuir para o progresso da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre seus respectivos territórios;

Desejosos de assegurar um alto nível de segurança em voo e em terra no transporte aéreo internacional e reafirmar a enorme preocupação com respeito a atos e ameaças contra a segurança das aeronaves, que comprometam a segurança das pessoas ou propriedades, afetem negativamente a operação do transporte aéreo e abalem a confiança do público sobre a segurança da aviação; e

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1
Definições

1. Para aplicação do presente Acordo e de seus Anexos, salvo outros previamente estipulados, o termo:

a) "Acordo" significa este Acordo, seus Anexos e emendas;

b) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, que inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas sejam aplicáveis para ambas as Partes;

c) "Autoridade" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a desempenhar as funções ora exercidas por tal Autoridade; e no caso da República do Peru, o Ministério dos Transportes e Comunicações, através da Direção Geral de Aeronáutica Civil, ou qualquer outra pessoa ou entidade autorizada a exercer as funções autorizadas por tais Autoridades;

d) "Serviço aéreo", "Serviço Aéreo Internacional" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção;

e) "Empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada por cada uma das Partes, em conformidade com o Artigo 3 deste Acordo, para a operação dos serviços acordados;

f) "Território" no que diz respeito ao Brasil tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção; e no que diz respeito ao Peru, se entende o território continental, as ilhas, os espaços marítimos e o espaço aéreo que os cobre, nos quais o Peru exerce soberania ou direitos de soberania e jurisdição, de acordo com sua legislação interna e legislação internacional; e

g) "Preço" significa qualquer tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem ou carga (excluindo mala postal) no transporte aéreo (incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele), cobrada pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam tais tarifas ou encargos;

2. O Anexo é uma parte integrante deste Acordo. Toda referência ao Acordo deverá incluir o Anexo, a menos que seja explicitamente acordado de outra forma.

ARTIGO 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados no presente Acordo, para a operação de serviços aéreos, nas rotas especificadas no Anexo. Estes serviços e rotas deverão ser referidos aqui e agora respectivamente como "Serviços Acordados" e "Rotas Especificadas".

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) o direito de sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) o direito de fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) o direito de fazer escalas nos pontos especificados no Quadro de Rotas do presente Acordo para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, que não sejam as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo do presente Acordo poderá ser interpretado como concessão, às empresas aéreas designadas de uma Parte, de direitos de cabotagem dentro do território da outra Parte.

ARTIGO 3
Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por nota diplomática à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados em conformidade com o presente Acordo e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea designada seja considerada nacional de acordo com a legislação da Parte que a designa; e

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa; e

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 6 (Segurança da Aviação) e no Artigo 8 (Segurança Operacional); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 4
Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo a uma empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente, nos casos em que a Parte que designa a empresa aérea não cumpra com as disposições enumeradas no parágrafo 2 do referido Artigo 3.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de reunião de consulta com a outra Parte. Tais consultas deverão ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

ARTIGO 5
Aplicação de Leis e Regulamentos

1. Durante a entrada, permanência ou saída do território de uma das Partes, a empresa aérea designada deverá cumprir as leis, regulamentos e disposições relacionados à operação e navegação de aeronaves estabelecidas pela outra Parte.

2. Ao entrar no território de uma das Partes, até a saída do mesmo e no transcurso de tal saída do território da Parte mencionada, os tripulantes, passageiros, carga e mala postal transportados pelas aeronaves da empresa aérea designada pela outra Parte deverão cumprir as leis, regulamentos e procedimentos de tal Parte com respeito a imigração, passaportes ou outros documentos de viagem aprovados, entrada, alfândega e medidas sanitárias.

3. Nenhuma Parte dará preferência a outra empresa aérea em relação à empresa aérea designada pela outra Parte na aplicação de seus regulamentos de alfândega, imigração, medidas sanitárias ou similares.

4. Passageiros, bagagem, e carga que se encontrem em trânsito no território de alguma das Partes não deverão abandonar a área reservada para este propósito e não estarão sujeitos a revista, salvo por razão de segurança da aviação, narcóticos ou outra razão especial. Bagagem e carga em trânsito estarão isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

ARTIGO 6
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo as leis internacionais, as Partes reafirmam suas obrigações mútuas de proteger a segurança da aviação civil e deverão atuar conforme estipulado nas disposições da Convenção sobre Infrações e Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971; o Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes prestar-se-ão assistência mútua necessária para a prevenção de incidentes ou ameaças de incidentes de interferência ilícita de aeronaves ou outros atos ilícitos contra a segurança operacional das aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, facilitando as comunicações de forma a concluir de maneira rápida e segura o incidente ou ameaça de incidente.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e o indicado nos Anexos à Convenção. Também exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território, ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte concorda que tais operadores de aeronaves deverão observar as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga, mala postal e depósitos de artigos aeronáuticos, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo adequado toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de interferência ilícita de aeronave, ou outros atos ilícitos contra a segurança operacional das aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça de incidente.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança que aplicam ou que planejam aplicar, os operadores de aeronaves com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos de comum acordo entre as autoridades e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita.

7. Em função dos resultados das avaliações previstas no parágrafo 6, as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes estabelecerão as disposições administrativas correspondentes, com a finalidade de solicitar que se considere a aplicação de medidas de segurança de nível equivalente às suas próprias no território da outra Parte, com a finalidade de eximir de re-inspeção a transferência de passageiros, bagagem ou carga em seu próprio território. Sem prejuízo do anteriormente assinalado, numa posição de reconhecimento pleno e respeito mutuo de sua soberania, estas medidas poderão ser provisoriamente suspensas perante um incremento no nível da ameaça ou para enfrentar uma ameaça específica contra a segurança da aviação. Esta suspensão será imediatamente notificada à autoridade aeronáutica da outra Parte.

8. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

ARTIGO 7
Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, deverão ser reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar as rotas especificadas no Anexo.

2. Cada Parte reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo de seu território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

ARTIGO 8
Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com facilitação operacional, tripulações de voo e aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra Parte não mantém nem administra de maneira eficiente os padrões e requisitos de segurança operacional, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que deverão ser iguais ou superiores às normas mínimas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção da Organização de Aviação Civil Internacional (Doc. 7300), a outra Parte deverá ser informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado pelas Partes.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território da outra Parte, ser objeto de uma inspeção ou avaliação pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave.

4. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção de Chicago, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas estabelecidas em conformidade com a Convenção.

5. Cada Parte reserva-se o direito de suspender imediatamente ou modificar a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas designadas, quando uma ação tomada for essencial para assegurar a segurança da operação da empresa aérea.

6. Qualquer medida tomada pelas Partes de acordo com o parágrafo 5 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

7. Com referência ao parágrafo 2 anteriormente citado, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, a Secretaria Geral da OACI será disto notificada, da mesma forma que também será notificada após a solução satisfatória de tal situação.

ARTIGO 9
Tarifas Aeronáuticas

1. As tarifas aeronáuticas que possam ser impostas pelas autoridades ou entidades credoras arrecadadoras competentes de cada uma das Partes sobre as empresas aéreas da outra Parte deverão ser justas, razoáveis, não discriminatórias e aplicadas igualmente entre semelhantes categorias de usuários.

2. As tarifas aeronáuticas cobradas para utilização dos serviços aeroportuários e navegação aérea oferecidos por uma Parte à(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pela outra Parte não deverão ser maiores que aquelas que devem ser pagas pelas aeronaves nacionais que operam serviço regular internacional.

ARTIGO 10
Atividades Comerciais

1. As empresas aéreas das Partes terão o direito de estabelecer escritórios administrativos próprios no território da outra Parte. Tais escritórios poderão incluir equipe comercial, operacional e técnica, que poderá consistir de pessoal transferido de seu país de origem ou contratado localmente. A atividade dos representantes e dos auxiliares estará sujeita às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e será compatível com essas leis e regulamentos.

2. O principio de reciprocidade deverá se aplicado nas atividades comerciais. As autoridades competentes de cada Parte deverão tomar as medidas necessárias para assegurar que os escritórios das empresas aéreas designadas pela outra Parte possam exercer suas atividades de maneira adequada.

3. Cada Parte garantirá às empresas aéreas designadas pela outra Parte o direito de exercer a venda de passagens e serviços acessórios no seu território diretamente ou, à sua escolha, através de seus agentes. Cada empresa aérea designada terá o direito de vender tal serviço e qualquer pessoa terá liberdade para adquirir o serviço na moeda do referido território ou em moeda estrangeira, ao câmbio vigente.

4. À(s) empresa(s) aérea(s) designada (s) de cada Parte será permitido pagar impostos locais e comprar combustível no território da outra Parte ao preço vigente. As empresas aéreas de cada Parte poderão pagar esses custos no território da outra Parte utilizando livre câmbio de divisas, de acordo com os regulamentos do país.

5. Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Acordo, será permitido às empresas aéreas e aos prestadores indiretos do transporte de carga das Partes, utilizar, em conexão com o transporte aéreo internacional, qualquer transporte terrestre para carga de e para pontos no território das Partes ou em terceiros países, incluindo transporte de e para todos os aeroportos com facilidades aduaneiras e incluir, se aplicável, o direito de transportar a carga com conexão, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis para tais efeitos. Para realizar este serviço de carga deverão ser providos serviços aduaneiros e de facilitação, seja para operações terrestres ou aéreas. As empresas aéreas poderão decidir realizar elas próprias o transporte terrestre ou contratar empresas transportadoras mediante a celebração de um contrato privado, incluindo transporte terrestre realizado por outra empresa aérea e/ou provedores indiretos de transporte de carga aérea, autorizados de acordo com a legislação de cada Parte. Tal serviço multi-modal de carga pode ser oferecido isoladamente ou com preços incluindo o transporte aéreo e o terrestre, com a condição que os remetentes não sejam mal informados sobre as circunstancias do referido transporte.

ARTIGO 11
Código Compartilhado

1. Uma empresa aérea designada de qualquer Parte pode, segundo as condições seguintes, entrar em acordo de código compartilhado como empresa aérea operadora (utilizando o código da(s) empresa(s) aérea(s) associada(s) em seus próprios serviços), ou como empresa comercializadora (utilizando seu código em serviços da(s) empresa(s) aérea(s) associada(s)), com relação a serviços aéreos mistos e/ou exclusivamente cargueiros, com:

b) empresa(s) aérea(s) designada(s) da mesma Parte;

c) empresa(s) aérea(s) de outra Parte; e

c) empresa aérea de terceiros países desde que todas as empresas aéreas em tais combinações (1) tenham a autorização apropriada e (2) cumpram os requisitos aplicados a tais acordos.

2. Nos acordos de código compartilhado, não serão contabilizadas as frequências apenas comercializadas por uma empresa aérea.

3. A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte poderá(ão) entrar em acordo de código compartilhado com empresa(s) designada(s) da outra Parte ou empresa(s) aérea(s) de terceiros países intermediários ou além em qualquer ponto das rotas especificadas, na condição de que sirvam pelo menos um ponto no território da Parte que designa a empresa e que não se caracterizem direitos de 7ª liberdade.

4. As empresas aéreas designadas de cada Parte podem oferecer serviços em código compartilhado com qualquer empresa aérea da outra Parte entre os pontos do território da outra Parte na condição que os serviços formem parte de uma viagem internacional. A(s) empresa(s) aérea designada(s) não devem, entretanto, exercitar os direitos de tráfico nos segmentos domésticos no território da outra Parte, à exceção de seu direitos de stop over próprios.

5. Cada empresa aérea que participa em código compartilhado deve assegurar que nos pontos de vendas de passagens para um serviço operado sob acordos de código compartilhado sinalizados acima, o passageiro seja notificado com respeito a cada segmento da viagem, sobre qual empresa aérea será a empresa operadora de fato. Além disso, cada empresa aérea participante deve instruir seus agentes a cumprir tais requisitos de informação.

6. Solicitações referentes a acordos de código compartilhado acima assinalados devem ser submetidas pela empresa(s) aérea(s) designada(s) participante(s) nos referentes acordos às autoridades das duas Partes para aprovação pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a menos que o requisito para aprovação seja previamente renunciado por tais autoridades.

ARTIGO 12
Direitos Alfandegários

1. Cada Parte isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais, sobre aeronaves, combustíveis, óleos lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes, incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos de carga aérea impressos, todo material impresso com o símbolo da empresa e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções referentes aos produtos mencionados no parágrafo 1 aplicam-se àqueles:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados, sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

ARTIGO 13
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte, de acordo com sua regulamentação interna, converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, sem restrições, discriminação nem cobrança de impostos sobre os mesmos, a taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para sua execução.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tal acordo prevalecerá.

ARTIGO 14
Preços

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo, entre países da América do Sul, poderão ser estabelecidos livremente, sem estar sujeitos a aprovação.

2. Não obstante a disposição do parágrafo 1 do presente Artigo, os preços cobrados pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes, nos serviços de longo curso, em 5ª e 6ª liberdades, estarão sujeitos às regras do país onde se origina tal tráfego.

3. As empresas aéreas designadas de ambas as Partes deverão notificar às autoridades aeronáuticas da outra Parte, seus preços para o transporte para e desde o seu território.

ARTIGO 15
Concorrência

1. As Partes se informarão mutuamente acerca de suas leis, políticas e práticas em matéria de concorrência ou modificações das mesmas e de quaisquer objetivos concretos que elas persigam, que possam afetar a exploração dos serviços de transporte aéreo objeto do presente Acordo e identificarão as autoridades encarregadas de sua aplicação.

2. As Partes se notificarão mutuamente se considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e as questões relativas à aplicação do presente Acordo.

3. As atividades comerciais realizadas pelas empresas aéreas designadas no âmbito do Acordo devem respeitar as normas vigentes sobre livre concorrência. Em particular, encontram-se proibidas as condutas que constituam abuso de posição dominante ou práticas de colusão.

4. A autoridade competente e a norma aplicada serão as que correspondem ao país signatário em cujo território a conduta produza ou possa produzir efeitos anti-competitivos, inclusive quando a conduta referida tenha se originado no estrangeiro.

ARTIGO 16
Itinerários

Quando for factível, mas não em um prazo inferior a 30 dias antes do início do serviço acordado, ou dentro de 30 dias do recebimento da solicitação da autorização da empresa aérea designada por uma Parte, esta deverá entregar à autoridade da outra Parte, informação referente à natureza do serviço, itinerários, tipos de aeronaves, incluindo a capacidade proporcionada para cada uma das rotas especificadas e qualquer informação adicional que se requeira para satisfazer as autoridades da outra Parte, que sejam observadas em seu devido tempo, de conformidade com este Acordo.

ARTIGO 17
Princípios da Operação

1. Cada Parte deverá garantir igualdade de oportunidades às empresa aéreas designadas por cada Parte para operar os serviços de transporte aéreo internacional, tal como se menciona no presente Acordo.

2. Os serviços internacionais oferecidos pelas empresas aéreas designadas nas rotas especificadas no Anexo, terão como propósito principal oferecer suficiente e razoável capacidade para satisfazer a necessidade de tráfico entre os territórios de ambas as Partes.

ARTIGO 18
Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada nas rotas regionais, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. A capacidade total a ser ofertada pelas empresas aéreas designadas das Partes nos serviços acordados para rotas de longo curso será estabelecida entre suas autoridades aeronáuticas antes do começo das operações e revisada posteriormente, em função das necessidades previstas do tráfego.

3. Se, ao revisá-la, as Partes não chegarem a um acordo sobre a capacidade que deve ser oferecida nos serviços acordados para rotas de longo curso, a capacidade que as empresas aéreas designadas das Partes poderão oferecer não excederá aquela previamente acordada.

ARTIGO 19
Estatísticas

1. A autoridade de uma Parte proverá à autoridade da outra Parte, a requerimento e em um período de tempo razoável, todas as publicações periódicas ou outro relatório de estatísticas da empresa aérea designada, em consonância com os serviços acordados.

2. As autoridades de uma das Partes poderão requerer às empresas aéreas da outra Parte a entrega de relatórios estatísticos.

ARTIGO 20
Proteção do Meio Ambiente

As Partes apoiam a necessidade de proteger o meio ambiente fomentando o desenvolvimento sustentável da aviação. Com respeito às operações entre seus respectivos territórios, as Partes acordam cumprir as normas e práticas recomendadas (SARPs) pelo Anexo 16 da OACI e as políticas e orientações vigentes da OACI sobre proteção do meio ambiente.

ARTIGO 21
Consultas

1. Em um espírito de estreita colaboração, as autoridades de ambas as Partes se consultarão mutuamente em forma periódica, afim de assegurar a aplicação e o satisfatório cumprimento das disposições do presente Acordo e quando se fizer necessário, realizarão emendas no mesmo.

2. Qualquer das Partes pode pedir consultas, as quais começarão dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da solicitação, exceto quando ambas as Partes decidirem estender ou reduzir o referido período.

ARTIGO 22
Emendas

1. Qualquer modificação e/ou emenda a este Acordo, com exceção do Anexo, fruto de um acordo mútuo entre as Partes entrará em vigor em que as Partes se informem mutuamente por escrito, através de Notas diplomáticas, a satisfação dos respectivos requerimentos constitucionais.

2. Qualquer modificação e/ou emenda ao Anexo deste Acordo poderá ser acertada por acordo direto entre as autoridades aeronáuticas das Partes. Tais modificações serão efetivas a partir da data acordada pelas autoridades.

ARTIGO 23
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 6 (Segurança da Aviação) e 8 (Segurança Operacional), as autoridades buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada por via diplomática.

ARTIGO 24
Denúncia

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal Nota deverá ser enviada simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional.

2. O presente Acordo finalizará 12 (doze) meses depois da data de recebimento da Nota diplomática. Se a outra Parte não acusar recebimento do documento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 25
Registro na OACI

Este Acordo e suas emendas serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 26
Aplicabilidade de Acordos e Convenções Multilaterais

O presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de qualquer acordo multilateral que entre em vigor em relação a ambas as Partes.

ARTIGO 27
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da última notificação em que uma das Partes comunique à outra através de via diplomática, o cumprimento dos requisitos exigidos por seus respectivos ordenamentos jurídicos internos necessários à entrada em vigência deste Acordo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, firmaram o presente Acordo.

Feito na cidade de Lima, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009, em 2 exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos e válidos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nelson Jobim
Ministro da Defesa

PELA REPÚBLICA DO PERU

José Antonio García Belaunde
Ministro das Relações Exteriores

ANEXO 1

Quadro de Rotas

Rotas Brasileiras

Rotas Regionais	**Pontos no Brasil** Anteriores: pontos em 3os países na região Via: pontos em 3os países na região Para: pontos no Peru Além: pontos em3os países na região
	Rotas de longo curso Pontos no Brasil Anteriores: quaisquer pontos Via: quaisquer pontos Para: Pontos no Peru Além: quaisquer pontos

Rotas Peruanas

Rotas Regionais	Pontos no Peru Anteriores: pontos em 3os países na região Via: pontos em 3os países na região Para: Pontos no Brasil Além: Pontos em 3os países na região
Rotas de longo curso	Pontos no Peru Anteriores: quaisquer pontos Via: quaisquer pontos Para: pontos no Brasil Além: quaisquer pontos

NOTAS:

1. Rotas Regionais são as que contem todos seus pontos na América do Sul e as Rotas de Longo Curso incluem, além dos pontos na América do Sul, pontos mais além dela.

2. As empresas aéreas designadas por cada Parte podem, em qualquer ou em todos os voos, omitir escalas consideradas em suas respectivas rotas especificadas e podem servir mais de um ponto na mesma rota, em qualquer ordem, sob a condição de que sirvam pelo menos um ponto no território da Parte que designa a empresa e que não se caracterizem direitos de 7ª liberdade.

DECRETO Nº 9.606, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 11 ao art. 16 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º O Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, instituído pela Lei nº 12.783, de 24 de outubro de 2013, será regido por este Decreto e por disposições complementares estabelecidas em atos do Ministério do Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social a execução do Programa Cisternas, cujo objetivo é promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado a famílias rurais de baixa renda e equipamentos públicos rurais atingidos pela seca ou pela falta regular de água.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - família de baixa renda - aquela definida nos incisos I e II do **caput** do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - equipamento público - instalação ou espaço de infraestrutura destinado aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social e congêneres;

III - zona rural - área que abrange qualquer domicílio isolado ou em aglomerado que não esteja localizado em sede de Município ou em perímetro urbano;

IV - falta regular de água - falta de acesso à água em quantidade ou qualidade suficientes para o consumo humano ou para a produção de alimentos;

V - tecnologia social de acesso à água - conjunto de técnicas e de métodos aplicados para a captação, o armazenamento, o uso e a gestão da água, desenvolvidos a partir da interação entre o conhecimento local e técnico, apropriados e implementados com a participação da comunidade; e

VI - SIG Cisternas - sistema informatizado utilizado no âmbito do Programa Cisternas para o registro de informações sobre as atividades associadas à implementação das tecnologias sociais de acesso à água, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 13.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CISTERNAS

Seção I
Das Formas de Execução

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Social poderá celebrar parcerias para a execução do Programa Cisternas com:

I - os Estados, o Distrito Federal e os consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, por meio de convênio ou de outros instrumentos congêneres, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - as entidades privadas sem fins lucrativos, incluídas as qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 4º Para a execução do Programa Cisternas, os parceiros de que trata o art. 3º poderão contratar entidades privadas sem fins lucrativos por meio da realização de chamada pública daquelas previamente credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 5º As metas estabelecidas nas parcerias guardarão coerência com o quantitativo de famílias ou de equipamentos públicos determinado como público-alvo pelo Ministério do Desenvolvimento Social, observadas as informações mais atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal ou de outras bases de dados disponíveis.

Seção II
Da Liberação de Recursos

Art. 6º A liberação de recursos no âmbito das parcerias celebradas pelo Ministério do Desenvolvimento Social deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nas hipóteses de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado referente à primeira parcela não poderá exceder a trinta por cento do valor global do instrumento; e

II - a liberação da primeira parcela será condicionada ao envio de cronograma de atividades pela parceira, incluída a previsão para publicação do edital de chamada pública e a contratação das entidades executoras.

Seção III
Do Credenciamento

Art. 7º O credenciamento das entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o inciso I do **caput** do art. 14 da Lei nº 12.873, de 2013, será realizado por meio de solicitação encaminhada à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 1º Ato da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social estabelecerá sobre a tramitação, o prazo de análise, a publicação do resultado, a suspensão do credenciamento, o descredenciamento e as sanções cabíveis às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º O credenciamento das entidades privadas sem fins lucrativos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social é condição necessária para a participação em chamada pública divulgada pelos parceiros no âmbito do Programa Cisternas.

Art. 8º São requisitos para o credenciamento das entidades privadas sem fins lucrativos:

I - estar legalmente constituída por, no mínimo, três anos;

II - conter no objeto social ações relacionadas com a gestão de recursos hídricos, o desenvolvimento rural ou a segurança alimentar e nutricional;

III - possuir área de atuação com abrangência definida; e

IV - possuir experiência de, no mínimo, dois anos na execução de projetos que visem a gestão de recursos hídricos, o desenvolvimento rural ou a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Ato do Ministério do Desenvolvimento Social poderá estabelecer outros requisitos para o credenciamento das entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Seção I
Da Chamada Pública

Art. 9º O edital da chamada pública a que se refere o art. 13 da Lei nº 12.873, de 2013, destinado a selecionar as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social para a execução do Programa Cisternas deverá conter:

I - o objeto a ser contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;

II - as metas e os Municípios a serem atendidos, agrupados em lotes;

III - o prazo de execução do objeto;

IV - os valores para a contratação; e

V - os critérios de seleção.

Art. 10. Para a classificação das entidades privadas sem fins lucrativos na chamada pública, serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos Municípios agrupados no lote;

II - maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos Municípios agrupados no lote;

III - maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote;

IV - maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos Municípios agrupados no lote;

V - maior experiência comprovada na implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em Municípios diversos daqueles agrupados no lote; e

VI - maior experiência comprovada na implementação de tecnologias sociais de acesso à água em Municípios diversos daqueles agrupados no lote.

§ 1º A experiência a ser comprovada será mensurada pelo número de famílias atendidas ou por outros critérios a serem definidos em ato do Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 2º De forma excepcional, o lote poderá ser dividido entre duas ou mais entidades privadas sem fins lucrativos classificadas, desde que:

I - haja previsão na chamada pública;

II - haja anuência do gestor contratante e das entidades concorrentes; e

III - a divisão do lote não comprometa a viabilidade econômica da contratação.

Art. 11. A lista dos Municípios a serem atendidos será elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A lista dos Municípios a que se refere o **caput** poderá ser ajustada, desde que observados os critérios de priorização e a ausência de sobreposição em relação a localidades atendidas por parcerias com a mesma tecnologia no âmbito do Programa Cisternas.

Seção II
Da Execução dos Contratos

Art. 12. A implementação e a entrega de cada tecnologia social de acesso à água contratada serão comprovadas por meio da apresentação de termo de recebimento assinado pelo beneficiário.

Parágrafo único. A apresentação e o aceite do termo de recebimento pelo contratante serão feitos por meio do SIG Cisternas ou por outro meio indicado em ato do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 13. O termo de recebimento de que trata o art. 12 conterá, no mínimo:

I - o nome, o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF e o Número de Identificação Social - NIS inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal do beneficiário ou o nome e o CPF do agente público responsável pelo bem público em que se tenha implementado tecnologia social de acesso à água;

II - a numeração própria da tecnologia social de acesso à água implementada;

III - as coordenadas geográficas da tecnologia social de acesso à água;

IV - a comunidade e o Município da família ou do equipamento público atendido;

V - as datas de início e término da implementação da tecnologia social de acesso à água;

VI - a declaração do beneficiário ou do agente público responsável pelo bem público em que se tenha instalado a tecnologia social de acesso à água que ateste o recebimento do equipamento e da estrutura com seus componentes em perfeitas condições de utilização, e a participação nos processos metodológicos de mobilização, de seleção e de capacitação;

VII - os dados do responsável pelo recolhimento das informações;

VIII - os registros fotográficos da tecnologia social de acesso à água implementada, cuja numeração e os demais componentes devem estar visíveis, para fins de comprovação, conforme o disposto na instrução operacional específica;

IX - a descrição detalhada dos insumos ou dos materiais de infraestrutura adquiridos para os beneficiários como componente produtivo que esteja previsto nas tecnologias sociais de acesso à água; e

X - o código fornecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, na hipótese de atendimento de escolas públicas rurais.

Parágrafo único. Na hipótese de tecnologias sociais de acesso à água que incluam serviço de atendimento familiar para a inclusão social e produtiva das famílias beneficiárias do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 9º do Decreto nº 9.221, de 6 de dezembro de 2017, o termo de recebimento conterá documento que discrimine, no mínimo, a identificação do beneficiário e da tecnologia, além das atividades realizadas, conforme normas complementares editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 14. Será admitido, nos contratos a que se refere a Lei nº 12.873, de 2013, o adiantamento de até trinta por cento do valor contratado.

Art. 15. As contratações realizadas de acordo com o disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observarão as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 16. O Ministério do Desenvolvimento Social divulgará, anualmente, plano de fiscalização que conterá o quantitativo de instrumentos de parceria a serem fiscalizados e os critérios utilizados para a definição da meta de fiscalização.

Art. 17. As ações de fiscalização no âmbito do Programa Cisternas observarão as seguintes diretrizes:

I - verificação do cumprimento das normas legais que regulamentam a operacionalização dos instrumentos de parceria;

II - realização do registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e na correção de irregularidades;

III - atesto do cumprimento pela tecnologia social de acesso à água dos objetivos dispostos nas instruções operacionais específicas, observada a eficácia e a efetividade do processo; e

IV - observação de inconsistências ou de irregularidades nos processos ou nas atividades vinculadas à implantação das tecnologias sociais de acesso à água, adotadas as providências tempestivas com vistas a saná-las.

Art. 18. Os resultados da execução física dos investimentos realizados e das parcerias formalizadas no âmbito do Programa Cisternas serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** serão atualizadas, no mínimo, anualmente.

Art. 19. Na sistematização das tecnologias sociais de acesso à água aprovadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, serão previstas atividades de mobilização social, consideradas instrumentos de controle social do Programa Cisternas.

Parágrafo único. As atividades de mobilização social estão relacionadas ao processo de divulgação do Programa Cisternas em âmbito nacional e local e à escolha das comunidades e das famílias ou dos equipamentos públicos que serão atendidos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A apuração de denúncias relacionadas com a execução do Programa Cisternas será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo.

Art. 21. O Ministério do Desenvolvimento Social estabelecerá normas complementares para a execução do Programa Cisternas.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 8.038, de 4 de julho de 2013.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Alberto Beltrame

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, ao grau de Grã-Cruz, os seguintes militares:

Tenente-Brigadeiro do Ar LUIZ FERNANDO DE AGUIAR;

Tenente-Brigadeiro do Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO; e

Tenente-Brigadeiro do Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Mérito Educativo, resolve

ADMITIR,

no Quadro Efetivo da Ordem Nacional do Mérito Educativo:

I - no grau de Grande Oficial:

DALÍRIO JOSÉ BEBER, Senador;

WALDEMIR MOKA MIRANDA DE BRITTO, Senador;

JÚLIO CESAR MEIRELES DE FREITAS, Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação;

KÁTIA CRISTINA STOCCO SMOLE, Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação;

ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO, Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

SILVIO JOSÉ CECCHI, Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação; e

MARIA CECILIA COSTA PEREZ;

II - no grau de Comendador:

MARIA CECILIA AMENDOLA MOTTA, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação;

III - no grau de Oficial:

DAISAKU IKEDA; e

IV - no grau de Cavaleiro:

LIANE MARIA CALARGE, Reitora da Universidade Federal da Grande Dourados;

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, Vice-governador do Estado de Alagoas;

FREDERICO DA COSTA AMANCIO, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco;

HAROLDO CORRÊA ROCHA, Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo;

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, Secretário de Educação do Estado do Amazonas;

ISMAR BARBOSA CRUZ, Secretário de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União;

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO, Prefeita de São Bento do Una, Estado de Pernambuco;

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA;
AMARAL BARBOSA DE LIMA;
ANA CLÁUDIA SANTOS;
ANA PAULA TEIXEIRA MELLO;
AURILENE VIEIRA DE BRITO;
CAETANO PANSANI SIQUEIRA;
CLAUDIA COSTA LOPES GONÇALVES SOSINHO;
CRISTIANE DIAS;
CRISTIANE SANTOS DE MELO;
DANIELA MESQUITA DE FRANCO RIBEIRO;
DENISE MARIA OLIVEIRA;
ELENIR DE OLIVEIRA NOVAES;
ELIS BEATRIZ DE LIMA FALCAO;
EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS;
ISAIAS DA SILVA;
IVONETE BENTO DA SILVA DEZINHO;
JOSÉ MARCOS DE ASSIS COUTO JÚNIOR;
LILIA CRISTIANE BARBOSA DE MELO;
LINA KATIA MESQUITA DE OLIVEIRA;
LUCIANA SOARES MUNIZ;
MARCOS RIBEIRO DAS NEVES;
MARINALDO SARMENTO SOUZA;
MAURO BATISTA DA ROSA JÚNIOR;
MAURO LUIZ RABELO;
MIKAEL MIZIESCKI;
NARA MARTINI BIGOLIN;
NATALIA PACHECO FORTES RABELO;
RAPH GOMES ALVES;
RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA;
RAQUEL SANTOS ZANDONADI;
RUBENS DE OLIVEIRA MARTINSSORAYA FREIRE DE OLIVEIRA NOBRE; e
WISLEY JOÃO PEREIRA.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Rossieli Soares da Silva

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Segurança Pública, resolve

ADMITIR,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Segurança Pública, no grau de Grande Oficial, BRUNO SANTOS ABREU CALIGARIS, Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Segurança Pública.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Segurança Pública, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Segurança Pública, no grau de Grande Oficial, SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO, Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Segurança Pública, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Segurança Pública:

I - no grau de Grã-Cruz:

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, Presidente do Senado Federal;

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, Presidente da Câmara dos Deputados;

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, Presidente do Supremo Tribunal Federal;

JOAQUIM SILVA E LUNA, Ministro de Estado da Defesa;

GUSTAVO DO VALE ROCHA, Ministro de Estado dos Direitos Humanos;

SÉRGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

RACHEL ELIAS FERREIRA DODGE, Procuradora-Geral da República;

Almirante de Esquadra EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA, Comandante da Marinha;

General de Exército EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BOAS, Comandante do Exército;

Tenente-Brigadeiro do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO, Comandante da Aeronáutica; e

Almirante de Esquadra ADEMIR SOBRINHO, Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - no grau de Grande-Oficial:

ANTONIO ANASTASIA, Senador da República;

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, Senador da República;

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA, Deputado Federal;

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO, Comandante Militar do Leste;

General de Exército FERNANDO AZEVEDO E SILVA;

Embaixador ALESSANDRO WARLEY CANDEAS;

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

ELIANE ALEIXO LUSTOSA DE ANDRADE, Diretora de Investimento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

Coronel MARCO ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA;

Coronel FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO;

MAURÍCIO TELES BARBOSA, Secretário de Estado de Segurança Pública da Bahia;

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, Secretário de Estado de Defesa Social de Pernambuco;

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, Secretário de Estado da Segurança Pública de São Paulo;

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Secretário de Estado de Segurança Pública do Rio Grande do Sul;

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, Secretário de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal;

NEY DE BARROS BELLO FILHO, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

EMERSON WENDT;

ILONA SZABÓ DE CARVALHO;

IVAN CONTENTE MARQUES;

LOURIVAL GOMES;

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES;

RENATO SÉRGIO DE LIMA; e

RUBEM CÉSAR FERNANDES; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - no grau de Oficial:
Tenente-Coronel Aviador JOÃO PAULO GOMES LIMA DA SILVA; e
Major de Comunicações PAULO CEZAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Segurança Pública, resolve

ADMITIR,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Segurança Pública:

I - no grau de Grã-Cruz:
RAUL BELENS JUNGMANN PINTO, Ministro de Estado da Segurança Pública;
LUIS CARLOS CAZETTA, Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública; e
Major-Brigadeiro do Ar JOÃO TADEU FIORENTINI, Secretário Nacional de Segurança Pública;

II - no grau de Grande-Oficial:
ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;
RENATO ANTONIO BORGES DIAS, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
TÁCIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;
Contra-Almirante ALEXANDRE ARAÚJO MOTA;
ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO;
ANDREA CAVALCANTE;
DÉBORA FERNANDA PINTO ALBUQUERQUE;
FLÁVIO AUGUSTO CORRÊA BASÍLIO; e
JOÃO BOSCO BAPTISTA RABELLO;

III - no grau de Oficial:
Major Aviador FLÁVIO PRESOTTI DE ARAUJO;
IVO BARBOSA LEITE; e
MARCOS APARECIDO DE FIGUEIREDO NASCIMENTO; e

IV - no grau de Cavaleiro:
Capitão-Tenente JAECY FONSECA DE MEDEIROS; e
Suboficial ALEXANDRE OLIVEIRA FERNANDES.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, LI JINZHANG, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Popular da China.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Oficial, as seguintes personalidades:
BERENICE RÉGNIER MENEGALE, de nacionalidade brasileira;
GUSTAVO NEIVA TAVARES, de nacionalidade brasileira; e
ELÁDIO PEREZ-GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a insígnia da Ordem de Rio Branco ao CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA.

Brasília, 10 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.601, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

(Publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2018, Seção 1)

No art. 1º, na parte em que altera o § 1º do art. 2º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, **onde se lê:**

"§ 1º Os Ministros de Estado poderão ser representados por servidores ocupantes de nível hierárquico equivalente a 6 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou por oficiais-generais, que deverão ser designados formalmente para esse fim."

Leia-se:

"§ 1º Os Ministros de Estado poderão ser representados por seus respectivos Secretários-Executivos ou por servidores, formalmente designados, ocupantes de nível hierárquico mínimo equivalente a 6 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS."

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 703, de 10 de dezembro de 2018. Encaminha ao Congresso Nacional o texto do Decreto nº 9.602, de 8 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2018, que "Decreta intervenção federal no Estado de Roraima com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública".

Nº 704, de 10 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.754, de 10 de dezembro de 2018.

Nº 705, de 10 de dezembro de 2018

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2018 (MP nº 843/18), que "Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil; institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística; dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas; e altera as Leis nºs 9.440, de 14 de março de 1997, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 3º e 7º do art. 11-C, da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, alterados pelo art. 30 do projeto de lei de conversão

"§ 3º O crédito presumido apurado nos termos do **caput** deste artigo somente poderá ser utilizado para compensação com tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas previstas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, relativos a operações geradas pelos estabelecimentos habilitados, mesmo aqueles tributos com apuração centralizada."

"§ 7º As empresas de que trata o **caput** deste artigo poderão deduzir, em sua escrita fiscal, observado o prazo decadencial, eventuais saldos credores apurados nos termos do art. 11-B desta Lei e nos termos deste artigo dos débitos de tributos e de contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas previstas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, relativos a operações geradas pelos estabelecimentos habilitados, mesmo aqueles tributos com apuração centralizada."

Razões dos vetos

"Os dispositivos pretendem compensar o saldo apurado do benefício com todos os tributos administrados pela Receita Federal, inclusive com contribuições previdenciárias, num momento sensível em que se discute o elevado déficit da previdência. Além disso, essa compensação conflita com o art. 26-A da Lei nº 11.547, de 2007, com a redação dada pela Lei nº 13.670, de 2018. Ademais, o § 7º do referido art. 11-C pretende ampliar o prazo de utilização dos incentivos que, pela atual legislação, serão extintos em 2020, permitindo sua utilização até o prazo decadencial, o que revela-se contrário ao interesse público, merecendo a aposição do presente veto."

§ 14 do art. 7º, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 33 do projeto de lei de conversão

"§ 14. Ficam convalidados os atos administrativos praticados com relação aos produtos citados no § 13 deste artigo, desde que exista prévia aprovação do projeto pelo Conselho de Administração da Suframa."

Razões do veto

"O dispositivo não dimensiona de forma clara a amplitude dos atos que seriam convalidados, podendo representar uma remissão dos eventuais créditos tributários constituídos, com impacto tributário não estimado e gerando insegurança jurídica a recomendar o presente veto."

Arts. 34 e 35

"Art. 34. O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º .....

§ 1º Os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças referidos no **caput** deste artigo, de origem estrangeira, serão desembaraçados com suspensão do IPI quando importados diretamente, por encomenda ou por conta e ordem do estabelecimento industrial.
.....' (NR)

Art. 35. O § 4º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 29. .....
.....

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente, por encomenda ou por conta e ordem do estabelecimento de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo serão desembaraçados com suspensão do IPI.
.....' (NR)"

Razões dos vetos

"Os dispositivos afrontam o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o artigo 116 da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO-2019) e o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arts. 36 e 37

"Art. 36. O **caput** do art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 72. Ficam isentas do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros fabricados no território nacional de até 127 HP (cento e vinte e sete **horse-power**) de potência bruta, segundo a classificação normativa da Society of Automotive Engineers (SAE), e os veículos híbridos e elétricos, quando adquiridos por:
.....' (NR)

Art. 37. O **caput** do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por:
.....' (NR)"

Razões dos vetos

"A aprovação de lei que crie ou amplie benefícios de natureza tributária sem o atendimento das condicionantes orçamentárias e financeiras contraria o interesse público. A propositura representa aumento significativo de concessão de benefício tributário e, por conseguinte, ampliação da renúncia de receita, sem atender as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) e art. 113 do ADCT, prejudicando os atuais esforços de consolidação fiscal."

O Ministério da Fazenda, juntamente com a Advocacia-Geral da União, acrescentou veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 31, 32 e 38

"Art. 31. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º .....
.....

§ 2º O Poder Executivo poderá fixar o percentual de que trata o § 1º deste artigo entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), bem como poderá diferenciar o percentual aplicável por setor econômico e tipo de atividade exercida.
.....' (NR)

'Art. 3º .....

III - entre 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023.' (NR)

'Art. 8º .....
.....

VIII - .....
.....

n) 94.03;
.....

XV - as empresas que exercem as atividades de comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadradas na classe 4782-2 da CNAE.
.....' (NR)

Art. 32. O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 8º .....
.....

§ 21. .....
.....

XXI - 94.03.
.....' (NR)"

"Art. 38. A empresa habilitada ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística nos termos do art. 9º desta Lei fará jus ao crédito de que trata o art. 2º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que poderá ser fixado em um percentual entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), desde que demonstrada a ocorrência de resíduo tributário que justifique o referido ressarcimento, conforme ato do Poder Executivo."

Razões dos vetos

"A aprovação de lei que crie ou amplie benefícios de natureza tributária sem o atendimento das condicionantes orçamentárias e financeiras contraria o interesse público. A propositura representa aumento significativo de concessão de benefício tributário e, por conseguinte, ampliação da renúncia de receita, sem atender as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) e art. 113 do ADCT, prejudicando os atuais esforços de consolidação fiscal. Ademais, emendas do Legislativo apresentadas sobre a Medida original são autorizadas apenas se guardada a pertinência temática e se não resultarem em aumento de despesa, conforme o art. 63, inciso I da Constituição e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 706, de 10 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 7.437, de 3 de janeiro de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, Estado de Goiás.

Nº 707, de 10 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação dos atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.961, de 30 de julho de 2015 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Inhambupe, no município de Inhambupe - BA;

2 - Portaria nº 3.599, de 19 de agosto de 2015 - Associação Palmaciana da Comunidade Sede - ASPACS, no município de Palmácia - CE;

3 - Portaria nº 3.608, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos, no município de Valinhos - SP;

4 - Portaria nº 3.623, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, no município de Paulo de Faria - SP;

5 - Portaria nº 4.369, de 21 de setembro de 2015 - Associação do Bairro Setor Aeroporto Campos de Belos, no município de Campos Belos - GO;

6 - Portaria nº 6.690,de 6 de janeiro de 2016 - Associação Comunitária Centro Norte de Radiodifusão, no município de Colíder - MT;

7 - Portaria nº 177, de 1 de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária e Cultural Mundonovense, no município de Mundo Novo - BA;

8 - Portaria nº 866, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu - ACCARBI, no município de Rio Bonito do Iguaçu - PR; e

9 - Portaria nº 1.009, de 14 de março de 2018 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Costa Verde, no município de Maricá - RJ.

Nº 708, de 10 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO (A) DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 397/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 03 de dezembro de 2018,

Considerando o contido na planilha abaixo,

Município/UF	Projeto de Assentamento	Valor Mínimo PPR (R$)	Valor Aplicável Artigo 38 do Decreto 9311/18(R$)
Padre Bernardo/GO	Colônia	2.151,00	215,10

Decide, aprovar o valor conforme planilha, a qual encontra-se em consonância com o Artigo nº 38 do Decreto 9.311/2018 e Instrução Normativa 90 de 03 de abril de 2018.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EDILEUZA SILVA NEIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(27) nº 41, de 13 de setembro de 2006, publicada no DOU nº 180, de 19/09/2006, na Seção 1, pág. 63, que criou o Projeto de Assentamento Ararandeua, localizado no município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, **onde se lê:** com área de 27.487,2523 ha, **leia-se**: com área de 15.180,5686 ha, prevê a criação de 525 unidades agrícolas familiares.

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece novos requisitos para abertura de postos provisórios e atualiza o endereço eletrônico utilizado no procedimento de credenciamento simplificado.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2018, resolveu:

Art. 1º O item 3.2.3.1 do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2.3.1 A AR já credenciada na ICP-Brasil poderá abrir postos provisórios em exposições e feiras, ou para atender contratos firmados com entidades públicas ou privadas, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para funcionamento, não renovável, desde que encaminhe à AC Raiz solicitação de funcionamento com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, em apenas uma cadeia de certificação, à sua escolha, acompanhada dos seguintes documentos:

a) formulário SOLICITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE POSTO PROVISÓRIO [8], devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais da AR e da AC a que esteja operacionalmente vinculado;

b) indicação dos procedimentos que serão adotados quanto aos aspectos de segurança e operacionais;

c) indicação da pessoa responsável pelo posto provisório;

d) relação dos agentes de registro que trabalharão no posto provisório;

e) identificação da instalação técnica da AR que guardará a documentação relativa aos certificados gerados pelo posto provisório, após o encerramento de suas atividades; e

f) folder, contrato ou outro documento que comprove o objetivo do posto provisório. No caso de contratos firmados com entidades públicas ou privadas, o documento deve conter a quantidade de certificados que serão emitidos.

Nota 1: Postos Provisórios que tenham como objetivo atender contratos firmados com entidades públicas ou privadas poderão ultrapassar o prazo máximo de funcionamento previsto no item 3.2.3.1, desde que no contrato exista a previsão expressa de emissão de pelo menos 300 (trezentos) certificados. Nesse caso, poderá ser acrescido um dia no período de funcionamento a cada 50 (cinquenta) certificados que ultrapassarem o limite mínimo de 300 (trezentos) certificados.

Nota 2: Os Postos Provisórios com objetivo de atender contratos firmados com entidades públicas ou privadas deverão se restringir à emissão de certificados para uso da entidade contratante ou de seus funcionários.

Nota 3: Solicitações de funcionamento de Posto Provisório em uma mesma localidade que tenham como objetivo atender contratos firmados com entidades públicas ou privadas devem cumprir um interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nota 4: Para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes a localidade é o município. Para municípios entre 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes até 200.000 (duzentos mil) habitantes a localidade é o bairro. Para municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes a localidade é o raio de 2 km, considerando dados populacionais do último censo do IBGE." (NR)

Art. 2º O item 2.2.3.3.3 do DOC-ICP-03, versão 5.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Caso a AR já esteja credenciada na ICP-Brasil e deseje se vincular a qualquer outra AC também credenciada, deve ser realizado procedimento de credenciamento simplificado, que consiste no encaminhamento de correspondência ao endereço eletrônico protocolo@iti.gov.br, assinada pelos responsáveis legais da AC imediatamente subsequente a AC Raiz, informando o que se segue:

¸a data em que a AR iniciará as operações junto à AC subordinada;

¸o local onde a AR armazenará os Termos de Titularidade correspondentes a esse novo credenciamento; e

¸qual o instrumento legal, a exemplo de contrato ou convênio, utilizado para descrever as responsabilidades desse vínculo entre as entidades envolvidas." (NR)

Art. 3º Fica aprovada a versão 5.4 do documento DOC-ICP-03 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio http://www.iti.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os processos de abertura de postos provisórios protocolados até 17 de outubro de 2018 serão regidos pelas normas vigentes.

§ 2º Os processos de abertura de postos provisórios protocolados do dia 18 de outubro de 2018 até a data da publicação desta Resolução serão regidos pelas normas vigentes, sem renovação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3º do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, o art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o disposto no Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Legado da Intervenção Federal (1ª edição/2018).

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Legado visa discriminar as tarefas necessárias à catalogação e registro do patrimônio adquirido em forma de recursos tangíveis e intangíveis e que serão deixados como herança para as Secretarias de Estado (Secretaria de Segurança - SESEG, Secretaria de Defesa Civil - SEDEC e Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP) e os Órgãos de Segurança Pública - OSP (Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ) intervencionados do Estado do Rio de Janeiro, por meio das ações desenvolvidas pelo GIFRJ.

O Plano de Legado visa, também, englobar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Intervenção Federal na Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ) e respectivas Secretarias e OSP intervencionados, no planejamento de ações e meios necessários que busquem a continuidade do Legado gerado constituído durante o período da Intervenção Federal.

As **atividades terão como base as ações emergenciais e estruturantes em prol do alcance dos objetivos estratégicos** previstos no Plano Estratégico da Intervenção Federal (PEIF), com a finalidade de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, na conformidade do objetivo estabelecido pelo Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, gerando Legado formado por bens tangíveis e intangíveis, adquiridos ou produzidos, instituídos ou fomentados pelo GIFRJ e doados por instituições cooperantes, os quais serão repassados aos OSP intervencionados durante e após o término da Intervenção Federal.

Registra-se que, ao apreciar o relatório da primeira etapa do acompanhamento realizado nas ações de Intervenção Federal na área de Segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, o Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, proferiu o Acórdão 2358/2018 - TCU - Plenário, no qual o eminente Ministro Relator, Vital do Rego, destacou em seu voto condutor que: "Considerando a descrição acima e tendo em vista o primeiro eixo de avaliação constante do presente acompanhamento, acolho as conclusões da Secex - Defesa no sentido de que há correlação entre o diagnóstico e os objetivos da intervenção".

Para fins de orientação do presente Plano de Legado, consideram-se bens tangíveis: aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis. Consideram-se bens intangíveis: aqueles de valor econômico e utilidade, mas desprovidos de substância física e de existência concreta, assim como os atos legais e normativos que regulamentam ou aperfeiçoam processos de gestão ou procedimentos operacionais, constituindo-se propriedade imaterial de determinada organização

No caso do legado a que se refere o presente plano, enquadram-se como bens tangíveis: armamentos, viaturas, equipamentos de proteção individual, etc. Enquadram-se como bens intangíveis: softwares, normativos tais como: decretos, portarias, planos, estudos, capacitação, reestruturações, modelagem de processos organizacionais, outras entregas que agreguem valor e assegurem a constituição de um arcabouço normativo que tenda a ser perene, transparente e que permita a participação de toda a sociedade, visando à preservação do legado e a continuidade das ações após o término das atividades do GIFRJ.

2. OBJETIVOS

2.1. ESTRATÉGICOS DA INTERVENÇÃO

a) Objetivo Estratégico 01: Diminuir, gradualmente, os índices de criminalidade.

b) Objetivo Estratégico 02: Recuperar e incrementar a capacidade operativa das Secretarias de Estado e OSP intervencionados do Estado do Rio de Janeiro.

c) Objetivo Estratégico 03: Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos.

d) Objetivo Estratégico 04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.

e) Objetivo Estratégico 05: Melhorar a qualidade e a gestão do Sistema Prisional, das Secretarias de Estado e OSP intervencionados do Estado do Rio de Janeiro.

f) Objetivo Estratégico 06: Implantar estruturas necessárias ao planejamento, coordenação e gerenciamento das ações estratégicas da Intervenção Federal.

2.2. ESPECÍFICOS DO PLANO

a) Discriminar os bens, serviços, procedimentos administrativos, normativos e operacionais, e as demais melhorias legadas ao Sistema de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

b) Discriminar os instrumentos que buscam a garantia da continuidade do legado da intervenção federal no sistema de segurança do Estado Rio de Janeiro.

c) Regular as atividades de transferência da Gestão do Legado na área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

d) Catalogar as atividades realizadas no período da Intervenção Federal, detalhando os resultados das ações emergenciais e estruturantes, que agregarão valor à Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

e) Orientar o planejamento e a execução das atividades realizadas pelo GIFRJ, pelas Secretarias e OSP intervencionados, visando evitar a solução de continuidade dos procedimentos e ações relacionados ao atingimento dos Objetivos Estratégicos (OE), com a finalidade de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, após o término da intervenção, previsto para 31 de dezembro de 2018, incluindo em seus planejamentos os meios e as medidas para realizar o suporte logístico posterior, necessárias à manutenção de sua capacidade operacional, bem como as ações estruturantes nas Secretarias de Estado e OSP intervencionados com bens tangíveis e intangíveis.

f) Orientar os Órgãos de Segurança Pública e Secretarias Estaduais intervencionados, de maneira a garantir a inclusão, em seus respectivos planejamentos, dos meios materiais, orçamentários, financeiros e capacidade laborativa capacitada, necessários à continuidade das ações levadas a efeito pela Intervenção, tendentes ao efetivo cumprimento do objetivo estabelecido pelo Decreto Nº 9.288/2018 e preservação do legado deixado pelo GIFRJ.

3. REFERÊNCIAS

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Título V e Artigo 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

c) Decreto Nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

d) Decreto Nº 9.410, de 13 de junho de 2018.

e) MP Nº 825, de 23 de março de 2018, que abriu crédito extraordinário no valor de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), em favor das ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública.

f) Ação Orçamentária 00QS - Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área da Segurança Pública, do Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança pública, integrante da Lei Orçamentária anual de 2018.

g) Plano Estratégico 2ª edição.

h) Plano Orçamentário.

i) Plano de Aquisições.

j) Plano de Gestão do Conhecimento.

k) Plano de Preparação para a Transição.

l) Relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) da 1ª etapa do Acompanhamento da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro - TC 011.305/2018-5, Acordão Nº 2358/2018 - TCU - Plenário.

m) Consulta acerca da possibilidade de utilização de dispensa de licitação em caso de intervenção federal. Análise dos critérios legais estabelecidos - Acordão Nº 1358/2018 - TCU - Plenário.

n) Normas Gerais de Gestão de Patrimônio VII-103, da Diretoria de Recursos Logísticos/Presidência da República (PR), que tenciona estabelecer critérios e métodos para a gestão, controle, movimentação e administração dos bens permanentes móveis e intangíveis destinados da Presidência da República (PR) e de terceiros que estejam sob custódia da PR;

o) Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 - Casa Civil / PR, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final, ambientalmente adequada, de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

p) Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2009 - CGU, que trata de Dano e Desaparecimento de Bens;

q) Lei Estadual nº 7.836, de 09 de janeiro de 2018, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que cria o Programa "Empresa Amiga da Segurança", no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das Delegacias de Polícia, dos Batalhões da Polícia Militar, dos Batalhões do Corpo de Bombeiros e dos Presídios. (a lei encontra-se em processo de regulamentação pela Procuradoria Geral do Estado - PGE-RJ, cabendo as devidas consultas, via CGU/RJ, conforme NOTA N. 00131/2018/CJR-RJ/CGU/AGU, nos casos omissos);

r) Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018 - Governador do Estado RJ, que regulamenta a Gestão dos Bens Móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

s) Instrução Normativa AGE nº 41, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos processos administrativos para contratação de obras, serviços, aquisição de materiais, prestação de contas e a instauração e organização de processos de tomadas de contas, no âmbito da SEAP/RJ, e dá outras providências.

4. HISTÓRICO

Preliminarmente, cabe destacar o histórico da Intervenção Federal com a criação e estruturação do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ).

A Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro foi decretada por meio do Decreto Nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, conforme publicado em Diário Oficial da União de mesma data, com a finalidade de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

Em seguida, houve a criação da Ação Orçamentária 00QS, contendo descritor que permite a aplicação dos recursos orçamentários disponíveis, alinhada com a finalidade da Intervenção Federal: de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

A Unidade Gestora 110746 - IFERJ foi criada em 22 de março de 2018.

Em 23 de abril de 2018, foi descentralizada Nota de Crédito no valor de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com transferência de crédito para atender as despesas da MP Nº 825.

O Ordenador de Despesas foi nomeado em 9 de maio de 2018.

A 1ª Versão do Plano Estratégico da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro foi publicada em 29 de maio de 2018.

Por meio do Decreto Nº 9.410, de 13 de junho de 2018, foi aprovada a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos e Funções de Confiança do GIFRJ, contemplando a criação de 67 (sessenta e sete) cargos de confiança, contendo duas secretarias: Secretaria de Intervenção Federal (SIF) e Secretaria de Administração (SA).

A Lei Nº 13.700, de 02 de agosto de 2018, ratificou a abertura do crédito extraordinário e autorizou as alterações na estrutura de Grupo de Natureza de Despesas (GND) da ação orçamentária.

Em 22 de agosto de 2018, o Decreto Nº 9.477, estabeleceu a atual distribuição por Grupo de Natureza de Despesas (GND):

- R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para investimento, na fonte 0100000000;

- R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para custeio, na fonte 0300000000; e

- R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para investimento, na fonte 0300000000.

5. RECONHECIMENTO DO LEGADO

O Plano de Legado busca catalogar as melhorias entregues ao Governo do Estado do Rio de Janeiro em decorrência da Intervenção Federal, com término previsto em 31 de dezembro de 2018.

O Quadro 5.1, a seguir apresentado, distingue o que será considerado legado quando se utilizam recursos orçamentários federais para fins deste plano.

Quadro 5.1: Reconhecimento do Legado de Bens Tangíveis e Bens Intangíveis que envolvem alocação direta de recursos orçamentários federais

Produto	Fonte dos recursos orçamentários	Uso interno do GIF?	Será doado para os OSP?	Considera-se Legado?
Bens tangíveis e bens intangíveis que envolvem alocação direta de recursos orçamentários	Federal*	Sim	Sim	Sim
			Não	Não
		Não	Não se aplica, pois os bens serão diretamente incorporados aos patrimônios das Secretarias e OSPs intervencionados	Sim

* Inclui os bens doados de terceiros.

Enquadram-se como legado de bens tangíveis e de bens intangíveis que envolvem alocação direta de recursos financeiros, aqueles que contribuirão para a necessária recuperação incremental da capacidade operativa das Secretarias de Estado e OSP intervencionados.

A título de exemplo, a aquisição de viaturas com recursos orçamentários federais se constitui em legado tangível com alocação de recursos orçamentários federais, haja vista que serão adquiridas com recursos orçamentários com os quais o Estado não contava antes da intervenção. Outro exemplo é a realização de capacitação de pessoal com recursos orçamentários federais, que será considerado como legado intangível com alocação de recursos orçamentários federais.

O Quadro 5.2, distingue o que será considerado legado quando se utilizam recursos orçamentários estaduais para fins deste plano.

Quadro 5.2: Reconhecimento do Legado de Bens Tangíveis e Bens Intangíveis que envolvem alocação direta de recursos orçamentários estaduais

Produto	Fonte do Recurso	Foi identificada medida incremental em relação ao exercício de 2017 ou anteriores?	Considera-se Legado?
Bens tangíveis e bens intangíveis que envolvem alocação direta de recursos orçamentários	Estadual*	Sim	Sim
		Não	Não

A título de exemplo, a aquisição de viaturas com recursos orçamentários estaduais somente será enquadrada como legado, caso fique evidenciado que em 2017 a Secretaria possuía recursos para tal e não conseguiu adquirir por ineficiência operacional que foi devidamente superada em decorrência da intervenção. Por outro lado, o pagamento de despesas relacionadas ao custeio da unidade dentro da rotina normal, em princípio, não seria legado.

O Quadro 5.3, distingue o que será considerado legado intangível quando não há a alocação direta de recursos orçamentários federais ou estaduais.

Quadro 5.3: Bens Intangíveis sem alocação direta de recursos orçamentários

Produto	Tipo de medida	Gera efeitos após a intervenção?	Considera-se Legado?
Bens Intangíveis sem alocação direta de recursos orçamentários	Medidas estruturantes ou que são incrementais em relação ao exercício de 2017 ou anteriores	Sim	Sim
		Não	Não
	Medidas que decorrem do processo natural da função ocupada	Sim	Não
		Não	Não

Enquadram-se como legado de bens intangíveis que não envolvem alocação direta de recursos financeiros aqueles que promovam mudanças na forma de condução da Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, em especial, questões ligadas à governança, formulação de doutrinas, gestão e avaliação de pessoal, educação e capacitação, gestão de inteligência, gestão logística; gestão administrativo-financeira; gestão de infraestruturas e obras; gestão operacional; comando e controle; gestão da comunicação social; legislação; administração; outras.

A título de exemplo, a alteração de normativo que trata de critérios para a promoção de oficiais; bem como a elaboração de Planos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, nos Estabelecimentos de Ensino dos OSP constituem-se em legado intangível, haja vista serem alterações estruturantes e que permanecerão válidas após o término da Intervenção Federal.

Por outro lado, medidas que, por determinação constitucional ou legal anteriores a intervenção, deveriam ser implementadas pelas Secretarias e OSP intervencionados independentemente da decretação da intervenção, não se constituem legado, exceto no caso de ter havido necessidade da intervenção do GIFRJ, para concretização da medida.

6. GESTÃO DO LEGADO

6.1. Legado Tangível e Intangível com alocação direta de recursos orçamentários federais e estaduais

Os legados tangíveis e intangíveis que envolvem alocação direta de recursos orçamentários devem ser catalogados de modo que se possa ter uma estimativa dos recursos necessários para sua manutenção nos exercícios subsequentes ao término da intervenção.

Para tanto, deve-se acordar com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro e com a Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro para que essas Secretarias se comprometam a incluir no planejamento orçamentário do Estado (PLOA/2019), bem como na proposta de Plano Plurianual para o período de 2020 a 2024.

Deve-se, ainda, realizar gestões junto à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio das Comissões responsáveis pela tramitação e aprovação do orçamento estadual para o exercício de 2019, visando assegurar os recursos necessários à continuidade das ações levadas a efeito pelo Gabinete de Intervenção Federal durante a intervenção. Referidas ações assecuratórias da continuidade das ações implementadas pela Intervenção, envolvendo órgãos estaduais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, quando for o caso, devem constar do Plano de Transição a ser elaborado em conjunto com representantes do novo governo estadual que vier a ser eleito para governar o Estado do Rio de Janeiro, a partir de 2019.

Os bens tangíveis e intangíveis que envolvam alocação direta de recursos orçamentários serão contabilizados, transferidos e incorporados às Secretarias e OSP intervencionados, fazendo parte do legado que contribuirá para a necessária recuperação incremental da capacidade operativa desses Órgãos, na conformidade do Plano Estratégico aprovado pelo Gabinete de Intervenção Federal.

O Anexo A contém os procedimentos a serem adotados com vistas à transferência do Legado Tangível e Intangível com a alocação direta de recursos orçamentários.

O Anexo B contém os parâmetros do banco de dados de acompanhamento do Legado Tangível e Intangível com alocação direta de recursos orçamentários.

6.2. Legado Intangível sem alocação direta de recursos orçamentários

Os legados intangíveis que não envolvem alocação direta de recursos orçamentários devem ser catalogados ainda que não gerem impacto orçamentário e financeiro.

O Anexo C contém os procedimentos a serem adotados com vistas à transferência do Legado Intangível sem alocação direta de recursos orçamentários.

O Anexo D contém os parâmetros do banco de dados de acompanhamento do Legado Intangível sem alocação direta de recursos orçamentários.

6.3. Responsabilidade pelo reconhecimento e monitoramento do Legado

A fim de garantir a integridade dos registros no Banco de Dados do Legado Tangível e Intangível (BDLTI), a ser disponibilizado na página oficial do GIFRJ, ficam definidos os perfis de acesso constantes do Quadro 6.1.

Quadro 6.1: Perfis de Acesso ao BDLTI

Perfil	Usuários	Funcionalidades
Leitor	Sem limite.	-Extrai todos os relatórios gerenciais.
Cadastrador	-Até 6 assessores por Diretoria do GIF, por Secretaria ou OSP intervencionado.	- Cadastra e altera o legado até a fase de aprovação. - Identifica quem fez as alterações em determinado legado. - Extrai todos os relatórios gerenciais. - Não pode excluir o legado após o cadastro.
Aprovador	-Subsecretário de intervenção Federal; -Secretário Adjunto de Administração; -Secretários da Área de Segurança e OSP; -Até 3 assessores por Diretoria do GIF, por Secretaria ou OSP intervencionado.	- Cadastra e altera o legado até a fase de homologação. - Identifica quem fez as alterações em determinado legado. - Cadastra os leitores e cadastradores - Aprova o legado inserido pelo Cadastrador - Extrai todos os relatórios gerenciais. - Não pode excluir o legado após o cadastro.
Homologador	-Interventor Federal; -Secretário de Intervenção Federal; -Secretário de Administração; -Até 3 assessores indicados pelo Interventor Federal.	- Cadastra e altera o legado a qualquer tempo. - Identifica quem fez as alterações em determinado legado. - Homologa o legado aprovado pelo Aprovador. - Aprova o legado inserido pelo Cadastrador. - Exclui legado. - Cadastra os todos os perfis. - Extrai todos os relatórios gerenciais.

O Quadro 6.2 relaciona os perfis do Quadro 6.1 com a responsabilidade pelo reconhecimento do Legado discriminada nos Quadro 5.1, 5.2 e 5.3.

Quadro 6.2: Responsáveis pelo cadastramento e aprovação do Legado no BDLTI

Tipo de Legado	Responsável	Critério
Tangível ou intangível com alocação de recursos orçamentários federais	Cadastradores e Aprovadores da Secretária de Administração	Conforme Quadro 5.1
Tangível ou intangível com alocação de recursos orçamentários estaduais	Cadastradores e Aprovadores das Secretarias e OSP intervencionados	Conforme Quadro 5.2
Intangível federal sem alocação de recursos orçamentários	Cadastradores e Aprovadores da Secretária de Intervenção	Conforme Quadro 5.3
Intangível estadual sem alocação de recursos orçamentários	Cadastradores e Aprovadores das Secretarias e OSP intervencionados	Conforme Quadro 5.3

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O GIFRJ deverá supervisionar a implementação da Gestão do Legado, considerando o Plano Estratégico, o Plano Orçamentário, o Plano de Aquisições e o Plano de Gestão do Conhecimento, emitindo orientações complementares para o alcance dos objetivos do referido plano.

O GIFRJ está autorizado a realizar atualizações dos anexos deste Plano.

ANEXO A - PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS COM VISTAS À TRANSFERÊNCIA DO LEGADO TANGÍVEL E INTANGÍVEL COM ALOCAÇÃO DIRETA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Compete à Secretaria de Administração/GIFRJ conduzir este processo com o auxílio da Secretaria de Intervenção Federal, Secretarias de Estado e OSP intervencionados.

a) Bem adquirido, recebido e transferido, por compra, até 30 de junho de 2019.

Deverá ser realizado o controle e o acompanhamento aproximado do material adquirido, recebido e transferido, incluindo-os no Patrimônio das Secretarias de Estado e OSP intervencionados.

A Coordenação-Geral de Gestão de Material (CGGM) ficará encarregada por planejar e adotar as necessárias medidas para a plena execução das transferências patrimoniais.

b) Bem recebido e transferido, por compra, após 30 de junho de 2019

Após a extinção do GIFRJ, há necessidade de designar Unidade Gestora do Exército para gerenciar o processo de recebimento e transferência do material adquirido, até a conclusão dos ajustes patrimoniais.

Esta Unidade Gestora deve solicitar às Secretarias e aos OSP intervencionados que indiquem servidores estaduais, como elementos de ligação, a fim de realizarem os devidos contatos para definir procedimentos necessários à apropriação do material destinado aos mesmos.

c) Material doado até 31 de dezembro de 2018.

Com a finalidade de padronizar procedimentos relativos à aceitação, formalização e o uso de bens que venham a ser doados para Secretarias de Estado e OSP intervencionados, por meio do GIFRJ, foi realizada consulta à Advocacia-Geral da União que resultou na Nota Nº 00131/2018/CJR-RJ/CGU/AGU.

A presente manifestação aborda itens que deverão ser levados em consideração para o recebimento da doação:
- avaliação criteriosa das áreas técnica e operacional que integram o GIFRJ;
- análise sobre o posicionamento da instituição doadora (Pessoa Jurídica Cooperante);
- aspectos pontuais de cada doação em questão (a doação destina-se a quem e as condições de utilização do bem); e
- decisão do Interventor Federal sobre a pertinência da doação.

Após a decisão sobre a aceitação da doação, o material poderá ser incorporado ao patrimônio de duas maneiras, a saber:

a) no GIFRJ para posterior doação às Secretarias de Estado e OSP intervencionados; e/ou

b) diretamente, no patrimônio das Secretarias de Estado e OSP intervencionados.

Em princípio todo material doado deverá ser apropriado até a extinção do GIFRJ até 30 de junho de 2019.

Caso não ocorra o recebimento e a transferência do bem até 30 de junho de 2019, as Secretarias de Estado e OSP intervencionados deverão designar servidor estadual (civil ou militar), como elemento de ligação a fim de realizar os devidos contatos para definir procedimentos necessários à apropriação do material destinado às Secretarias de Estado e OSP intervencionados.

Deverá ser designado pelo GIFRJ oficial de ligação ou comissão, bem como da UG responsável para realizar as tratativas referentes ao recebimento do material.

ANEXO B - PARÂMETROS DO BANCO DE DADOS DE ACOMPANHAMENTO DO LEGADO TANGÍVEL E INTANGÍVEL COM ALOCAÇÃO DIRETA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Atributo	Obrigatório	Tutorial	Subatributos
Objetivo Estratégico	Sim	Identifica o Objetivo Estratégico do Plano Estratégico 2ª Edição	OE 1, OE 2, OE 3, OE 4, OE 5, OE 6
Áreas Funcionais	Sim	Identifica as áreas funcionais de atuação da intervenção. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Gestão e Avaliação de Pessoal, Educação e Capacitação, Gestão de Inteligência, Gestão Logística; Gestão Administrativo-Financeira; Gestão de Infraestruturas e Obras; Gestão Operacional; Comando e Controle; Gestão da Comunicação Social; Legislação; Administração; Outras; Não se aplica.
Unidade Responsável	Sim	Identifica a unidade responsável por fomentar a medida ou elaborar o termo de referência	Diretoria de Gestão e Avaliação de Pessoal, Diretoria de Inteligência, Diretoria de Gestão e Avaliação de Logística, Diretoria de Planejamento e Operações; Assessoria de Comunicação Social; Assessoria Jurídica; Secretaria de Intervenção Federal, Secretaria de Administração, GIFRJ, Comando do Exército, Comando da Marinha, Comando da Aeronáutica, Comando Conjunto, SESEG, SEDEC, SEAP, PMERJ, CBMERJ e PCERJ.
Ação do Plano Estratégico	Sim	Código de nível mais analítico do Plano Estratégico	Código da Ação do Plano Estratégico 2ª edição
Tipo de ação do Plano Estratégico	Sim	Tipo de Ação conforme Plano Estratégico 2ª Edição	Emergencial; Estruturante
Origem dos recursos orçamentários	Sim	Identificar se os recursos orçamentários são Federal, Estadual ou Doado	Federal; Estadual; Doado
Trata-se de medida incremental em relação ao exercício de 2017 ou anteriores?	Sim	No caso de recursos orçamentários federais, registrar "não se aplica". No caso de recursos orçamentários estaduais, deve-se identificar se a medida foi incremental em relação aos anos anteriores. Medidas decorrentes da atuação normal do processo de gestão não serão consideradas Legado.	Sim; Não; Não se Aplica
Grupo de Aquisição	Sim	Consolidar as compras em um nível mais agregado para fins de prestação de contas à sociedade	Equipamentos; Fardamento; Armamento; Material de Aviação; Material de Motomecanização (Viaturas, peças e insumos para viaturas); Munição Letal, Munição menos letal; Software/Sistemas; Capacitação; Outros.
Beneficiário Imediato do Legado	Sim	O beneficiário final sempre será a sociedade. Este campo busca apenas identificar a unidade beneficiária imediata do objeto de aquisição.	GIFRJ, Comando do Exército, Comando da Marinha, Comando da Aeronáutica, Comando Conjunto, SESEG, SEDEC, SEAP, PMERJ, CBMERJ e PCERJ.
Número do Processo	Sim	Identifica o número do processo administrativo relacionado ao Legado. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Campo alfanumérico.
Elemento da Despesa	Sim	Identifica o 4º nível da classificação da despesa quanto à natureza	15, 30, 33, 36, 39, 40, 51, 52, 93, outros, não se aplica
Descrição do Objeto Legado	Sim	Retirado da descrição exata contida no Termo de Referência, no Projeto Básico ou no Termo de Doação (quando digitar, exibir registros contendo palavras previamente cadastradas para evitar o duplo registro no cadastro)	Campo Textual
Valor unitário	Sim	Valor unitário do objeto. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Valor em moeda; não se aplica
Quantidade	Sim	Quantidade do objeto da aquisição conforme nota de empenho ou termo de doação. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Valor numeral; não se aplica
Valor Global	Sim	Valor total do objeto da aquisição conforme nota de empenho ou termo de doação. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Valor em moeda; não se aplica
Previsão da Entrega	Sim	Data provável da entrega. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Campo data; não se aplica
Data da Liquidação	Sim	Data da liquidação no sistema de administração financeira. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Campo data; não se aplica
Concretização da Entrega	Sim	Data de entrega ao beneficiário. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Campo data; não se aplica

É importante que o banco de dados permita a extração de relatórios pelos atributos: Objetivo Estratégico, Área Funcional, Unidade Responsável, Ação do Plano Estratégico, Tipo de Ação, Origem dos recursos orçamentários, Grupo de Aquisição, Beneficiário do Legado preservando os demais vínculos.

ANEXO C - PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS COM VISTAS A TRANSFERÊNCIA DO LEGADO INTANGÍVEL SEM ALOCAÇÃO DIRETA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Compete a Secretaria de Intervenção Federal conduzir este processo com o auxílio da Secretaria de Administração, das Secretarias e OSP intervencionados.

Este Legado será reconhecido por meio de:

- atos normativos do Interventor Federal e dos Secretários de Estado da Área de Segurança a publicados no Diário Oficial da União (DOU) ou Diário Oficial do Estado (DOE);

- documentos estruturantes produzidos pelo GIFRJ e pelas Secretarias da Área de Segurança durante o período da Intervenção Federal e remetido oficialmente ao próximo governador; e

- demais conhecimentos considerados relevantes pelo Interventor Federal e remetido oficialmente ao próximo governador.

ANEXO D PARÂMETROS DO BANCO DE DADOS DE ACOMPANHAMENTO DO LEGADO INTANGÍVEL SEM ALOCAÇÃO DIRETA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Atributo	Obrigatório	Tutorial	Subatributos
Objetivo Estratégico	Sim	Identifica o Objetivo Estratégico do Plano Estratégico 2ª Edição	OE 1, OE 2, OE 3, OE 4, OE 5, OE 6, Legados não vinculados diretamente aos objetivos estratégicos
Áreas Funcionais	Sim	Identifica as áreas funcionais de atuação da intervenção. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Gestão e Avaliação de Pessoal, Educação e Capacitação, Gestão de Inteligência, Gestão Logística; Gestão Administrativo-Financeira; Gestão de Infraestruturas e Obras; Gestão Operacional; Comando e Controle; Gestão da Comunicação Social; Legislação; Administração; Outras; Não se aplica.
Unidade Responsável	Sim	Identifica a unidade responsável por fomentar a medida ou elaborar o termo de referência	Diretoria de Gestão e Avaliação de Pessoal, Diretoria de Inteligência, Diretoria de Gestão e Avaliação de Logística, Diretoria de Planejamento e Operações; Assessoria de Comunicação Social; Assessoria Jurídica; Secretaria de Intervenção Federal, Secretaria de Administração, GIFRJ, Comando do Exército, Comando da Marinha, Comando da Aeronáutica, Comando Conjunto, SESEG, SEDEC, SEAP, PMERJ, CBMERJ e PCERJ.
Ação do Plano Estratégico	Sim	Código de nível mais analítico do Plano Estratégico	Código da Ação do Plano Estratégico 2ª edição
Tipo de ação do Plano Estratégico	Sim	Tipo de Ação conforme Plano Estratégico 2ª Edição	Emergencial; Estruturante
Esforço principal para implementar o Legado	Sim	Identificar se o esforço principal é Federal ou Estadual	Federal; Doado; Estadual
Gera efeitos após a intervenção?	Sim	Serão considerados legado, apenas medidas que gerem efeitos, após o término da intervenção.	Sim; Não; Não se Aplica
Trata-se medida incremental em relação ao exercício de 2017 ou anteriores?	Sim	No caso do esforço principal ser federal, registrar "não se aplica". No caso do esforço principal ser estadual, deve-se identificar se a medida é incremental em relação aos anos anteriores. Medidas decorrentes da atuação normal do processo de gestão não serão consideradas Legado. Medidas que, por determinação constitucional ou legal anteriores a intervenção, deveriam ser implementadas no curso da intervenção não se constituem legado.	Sim; Não; Não se Aplica
Forma de Reconhecimento	Sim	Consolida os esforços quanto à forma de reconhecimento do legado intangível.	Ato normativo publicado no DOU; Ato normativo publicado no DOE; Termo de encerramento do projeto; outros.
Número do Processo	Sim	Identifica o número do processo administrativo relacionado ao Legado. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Campo alfanumérico.
Descrição do Objeto Legado	Sim	Retirado do Plano Estratégico ou outro documento oficial (quando digitar, exibir registros contendo palavras previamente cadastradas para evitar o duplo registro no cadastro)	Campo Textual
Beneficiário Imediato do Legado	Sim	O beneficiário final sempre será a sociedade. Este campo busca apenas identificar a unidade beneficiária imediata do legado intangível.	GIFRJ, Comando do Exército, Comando da Marinha, Comando da Aeronáutica, Comando Conjunto, SESEG, SEDEC, SEAP, PMERJ, CBMERJ e PCERJ.
Descrição do Objeto Legado	Sim	Descrição sucinta do legado intangível.	Campo Textual
Previsão da Entrega	Sim	Data provável da entrega. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Campo data; não se aplica
Concretização da Entrega	Sim	Data de entrega ao beneficiário. Pode ser o termo de encerramento do projeto; pode ser a data de publicação da documentação oficial. Em caso de indefinição, registrar "não se aplica".	Campo data; não se aplica

É importante que o banco de dados permita a extração de relatórios pelos atributos: Objetivo Estratégico, Área Funcional, Unidade Responsável, Ação do Plano Estratégico, Tipo de Ação, Forma de Reconhecimento, Beneficiário do Legado preservando os demais vínculos.

ANEXO E - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Item	Atividade	Data Limite
1	Reunião para apresentação da minuta da estrutura do Plano de Legado	20SET18
2	Reunião para levantamento da adoção de medidas para assegurar a continuidade da Gestão do Legado	24SET18
3	Reunião preparatória para apresentação da minuta do Plano de Legado para despacho com o Secretário de Administração	01OUT18
4	Reunião para apresentação da minuta do Plano de Legado com o Secretário de Administração	03OUT18
5	Retificação ou ratificação do Plano de Legado com o Secretário de Administração	04OUT18
6	Apresentação do Plano de Legado para o GIFRJ	08OUT18
7	Recebimento das Propostas de retificação ou ratificação do Plano de Legado pelo GIFRJ	26OUT18
8	Retificação ou ratificação do Plano de Legado	05NOV18
9	Reunião de apresentação do Plano de Legado para a alta administração	20NOV18
10	Impressão da 1ª Edição do Plano de Legado	26NOV18
11	Definição dos responsáveis e início do cadastramento do Legado	03DEZ18
12	Apresentação do Plano de Legado para o TCU	03DEZ18
13	Conclusão do cadastro do Legado pelas Secretarias e OSP intervencionados	20DEZ18
14	Transferência do material doado incorporado ao GIFRJ ou doado diretamente aos OSP intervencionados	31 DEZ18
15	Transferência do material adquirido pelo GIFRJ às Secretarias de Estado e OSP intervencionados	Até o término da desmobilização
16	Término do registro do Legado	Até o término da desmobilização

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Gestão do Conhecimento da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo DECRETO Nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que institui a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão do Conhecimento da Intervenção Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PLANO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GIF/RJ

1. APRESENTAÇÃO (PREÂMBULO)

Este documento tem por finalidade estabelecer e regular a Gestão do Conhecimento no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (GIF/RJ), instituído em decorrência do Decreto Nº 9.288 de 16 de fevereiro de 2018, que decreta a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, com prazo fixado até 31 de dezembro de 2018. Tudo em consonância com o estabelecido no Capítulo III, do Título V da Constituição Federal e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O GIF/RJ é um órgão gestor a serviço do Interventor Federal que, em consonância com o seu Gabinete pessoal e as assessorias de Comunicação Social, Jurídica e de Controle Interno proporcionam o assessoramento oportuno e tempestivo na interação com a sociedade para os assuntos da Intervenção, particularmente no que diz respeito ao ordenamento jurídico nacional e à fiscalização administrativa e financeira do emprego dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal.

Nesse sentido, por meio do Decreto Nº 9.410, de 13 de junho de 2018, foi aprovada a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos e Funções de Confiança do GIFRJ, contemplando a criação de 67 (sessenta e sete) cargos de confiança, contendo duas secretarias: Secretaria de Intervenção Federal (SIF) e Secretaria de Administração (SA). Dentre outras atribuições previstas no citado Decreto, cabe à Secretaria de Intervenção a tarefa de realizar os planejamentos e coordenações das ações específicas atinentes à Intervenção Federal. Por outro lado, a Secretaria de Administração atua, particularmente, no planejamento, na execução orçamentária e na administração financeira.

Coube ao GIF/RJ, após a emissão das Diretrizes iniciais do Interventor Federal, a elaboração do Plano Estratégico, publicado por meio da Portaria Nº 05 de 29 de maio de 2018, e dos Planos Orçamentário e de Preparação da Transição.

Cabe destacar que a criação em 22 de março de 2018 da Unidade Gestora 110746 - IFERJ responsável pela gestão dos recursos federais no montante de R$ 1,2 bilhões de reais. A criação de uma UG específica para o GIF/RJ foi necessária em função do montante de recursos destinados à Intervenção Federal, bem como pelas especificidades, peculiaridades e abrangência dos materiais a serem adquiridos e serviços a serem contratados. O Ordenador de Despesas foi nomeado em 9 de maio de 2018 e esta UG funcionará em até 180 dias após o encerramento da data de vigência da Intervenção Federal, estabelecido no Decreto Nº 9.288 de 16 de fevereiro de 2018.

Adicionalmente, registra-se a situação da adesão extraordinária do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) do Governo Federal como forma de enfrentar a grave crise financeira e fiscal na qual o Estado se encontra.

O RRF[1] foi aprovado pela Lei Complementar nº 159 de 2017, e regulamentada pelo Decreto Nº 9.109 de 2017, com a finalidade de fornecer aos Estados com grave desequilíbrio financeiro os instrumentos para o ajuste de suas contas. Desta forma, ao aderir e se submeter ao RRF, o Estado do Rio de Janeiro assumiu o compromisso fiscal de recuperar as contas públicas, tendo, por contrapartida a suspensão temporária do pagamento de suas dívidas com a União e a possibilidade de realizar operações de crédito em troca de medidas de ajuste fiscal. Entre essas medidas, estão a privatização de empresas estatais e a redução de incentivos tributários. O horizonte temporal do RRF assinado pelo Estado do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 2017, é de 03 (três) anos, renovável por igual período[2].

Dentre os aspectos do RRF que limitam a atuação do GIFRJ destacam-se as seguintes vedações: a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal; a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacância de cargo efetivo ou vitalício; a realização de concurso público, ressalvadas as hipóteses de reposição de vacância; a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros dos Poderes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, de servidores e empregados públicos e de militares; a criação de despesa obrigatória de caráter continuado; a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro que vier a substituí-lo, ou da variação anual da receita corrente líquida apurada na forma do inciso IV do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o que for menor.

Desse modo, esse componente adicional torna mais complexa a missão da Intervenção, pois dificulta a adoção plena de diversas medidas estruturantes das Secretarias e dos OSP intervencionados.

Ao final do período da Intervenção Federal, de gestão administrativa e operacional na área de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro, registra-se a imperiosidade de que seja realizada uma transição dos processos administrativos, técnicos e operacionais conduzidos pelo GIF, bem como o patrimônio sob sua responsabilidade e por ele adquirido com os recursos federais destinados à Intervenção Federal, para o domínio do Estado, implicando na elaboração de um Plano de Preparação da Transição[3] e um Plano de Transferência do Legado.

O Plano de Gestão do Conhecimento, em consonância com o estabelecido no Plano de Preparação da Transição, além de uma premissa no planejamento da transição do GIF/RJ, compõe também uma fase da transição assim explicitada:

Produção, captura, organização, acesso e disseminação de ativos de informação, que incluem bases de dados, documentos, conhecimentos tácitos e experiências pessoais, por meios de processo que formalizará a gestão e o uso dos ativos intelectuais produzidos no período da Intervenção Federal (GIF, 2018).

Desta forma, tem por finalidade precípua estabelecer as condições segundo as quais todo o conhecimento criado e desenvolvido pelo GIF/RJ, durante todo o período da Intervenção, será aplicado, compartilhado e transmitido ao término da missão. O presente Plano de Gestão do Conhecimento está organizado da seguinte forma, além deste preâmbulo: a segunda seção apresenta e contextualiza a Gestão do Conhecimento (GC) na administração pública; a terceira seção apresenta o modelo utilizado e as adaptações feitas; a quarta seção apresenta um resumo do Plano de GC, com missão de GC, visão de GC, Projetos de GC a serem implementados pelo GIF/RJ, necessidade de apoio e fomento, e estabelecimentos de prazos de implementação. Por fim, a quinta seção apresenta considerações finais acerca do Plano.

2. A GESTÃO DO CONHECIMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Originária da iniciativa privada, no início da década de 1990, a Gestão do Conhecimento surge como uma estratégia operacional das empresas para melhoria de performance. Diferentemente da sociedade da "Era Industrial", a sociedade moderna tem o conhecimento como o próprio fator de produção: ele passa a ditar a organização do trabalho e não diferencia claramente uma ideia de sua execução. Colocado desta forma, o conhecimento passa a ser entendido de forma muito mais abrangente do que apenas como patentes direitos autorais e royalties: torna-se uma capacidade institucional que permeia todas as atividades e setores das organizações (SCHLESINGER et al., 2008; TORQUATO; CONTADOR, 2006).

Reter o conhecimento envolve lidar com uma mão de obra de conhecimento heterogêneo, com ferramentas tecnológicas que facilitam a sociabilização da informação, e com a instauração de instâncias participativas dentro das organizações, para que se possa compartilhar aprendizados (SCHLESINGER et al., 2008).

Aos poucos, a GC foi sendo estudada e tendo vários de seus fundamentos apropriados, adaptados e absorvidos pela administração pública. Segundo Batista (2012, p. 49), neste contexto a Gestão do Conhecimento (GC) é "um método integrado de criar, compartilhar e aplicar o conhecimento para aumentar a eficiência, melhorar a qualidade e a efetividade social; e contribuir para a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na administração pública e para o desenvolvimento brasileiro". O desafio é gerir o conhecimento necessário para produção, implementação e avaliação de políticas públicas eficazes no que se propõem.

Contudo, há de se ter em conta que o ritmo de mudanças nas organizações públicas é mais lento do que no setor privado: as organizações públicas "ainda preserva(m) características da administração burocrática e não consegue(m) responder com agilidade e qualidade às demandas da comunidade" (SCHLESINGER et al., 2008, p. 6). Por conseguinte, a introdução destes conceitos na esfera pública se faz vital para que as inovações não sejam estancadas no costumeiro ditar burocrático.

Surge, assim, o papel da gestão do conhecimento dentro da administração pública, que transcende a finalidade de melhoria de desempenho das organizações. Com as mudanças internas no modo de gestão organizacional, a sociedade também ganha, visto que irá colher os benefícios de serviços de melhor qualidade (SCHLESINGER et al., 2008, p. 6-7).

O objetivo da GC é colher e partilhar informações com vistas ao aprendizado organizacional e, no caso da administração pública, à responsabilização frente a controladores internos e externos. O aprendizado organizacional ocorre quando, conjuntamente: (i) é gerado ou adquirido um conhecimento novo; (ii) este conhecimento é disseminado na organização; (iii) a disseminação deste conhecimento muda a conduta e as ações dos membros da organização; e (iv) mudanças são experimentadas com base nestas novas ideias (TORQUATO; CONTADOR, 2006).

Adicionalmente, a GC aplicada tanto na gestão das organizações quanto no gerenciamento de projetos, é ferramental essencial para a consolidação de qualquer planejamento estratégico, o que no presente caso inclui o Plano Estratégico da Intervenção Federal.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO NO GIF/RJ: ADAPTAÇÕES E APLICAÇÃO

São três os objetivos primários do presente Plano de Gestão do Conhecimento. Em primeiro lugar, o plano pretende definir como será (e tem sido) gerido, produzido e disseminado os conhecimentos resultantes das ações da Intervenção Federal, para fins tanto de controle interno e externo, quanto para fins de controle social. Em segundo lugar, o plano busca sedimentar conhecimentos gerados no Gabinete da Intervenção Federal, com vistas ao aprendizado organizacional e aperfeiçoamento de possíveis futuras situações de mesma natureza. Em terceiro e último lugar, o plano objetiva a criação das bases informacionais para se auferir a transferência de legado da Intervenção Federal. A Figura Nr 01 ilustra esquematicamente os objetivos primários da GC.

Figura 01 – Objetivos primários da Gestão do Conhecimento

Fonte: Os autores.

Pretende-se, com isso, balizar expectativas e definir necessidades institucionais e processuais relativas às atuais e futuras demandas. O Plano de GC define a estrutura e as responsabilidades na criação e manutenção de repositórios de informações, além de delinear e criar instrumentos de disseminação tempestiva dos principais resultados alcançados pela Intervenção.

Há algumas peculiaridades ao se aplicar um modelo organizacional de gestão do conhecimento a uma atividade caracterizada como projeto (que contém início, meio e fim). Muitas das instâncias formais de disseminação de conhecimento presentes no modelo adotado pela administração pública nacional, por exemplo, são inviabilizadas pelo caráter temporário da Intervenção Federal, que funciona como um enclave institucional - no tempo, no espaço e no conhecimento - na área de segurança pública do Estado, com reflexos no conhecimento aproveitado, desenvolvido e compartilhado ao longo de sua vigência. Destaca-se que o GIF/RJ foi criado para executar as ações necessárias à consecução do objetivo estabelecido no citado Decreto 9.288, de 16 de fevereiro de 2018 que instituiu a Intervenção Federal no Estado.

O Plano de Gestão do Conhecimento da Intervenção Federal do Estado do RJ (PGCIF-RJ) adota o Modelo de Gestão do Conhecimento para a Administração Pública Brasileira (MGCAPB) proposto por Batista (2012), que foi construído com base em alguns componentes identificados na revisão da literatura sobre sistemas de GC, bem como em modelos, instrumentos de avaliação e roteiros de implementação de GC utilizados por organizações públicas.

Figura 03 - Modelo de Gestão do Conhecimento para a Administração Pública Brasileira

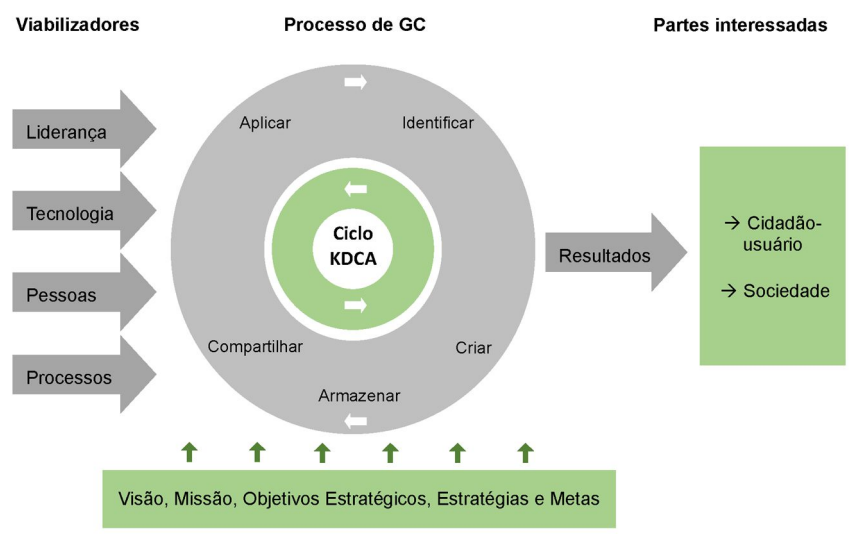

Fonte: Batista (2012, p. 90).

Pelo fato de a intervenção ser ação temporária e inédita do Governo Federal, esta seção apresenta o modelo utilizado, bem como as adaptações contextuais necessárias.

Este Plano tem caráter integrador e de complementaridade aos demais planos de gestão das secretarias da área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, a saber: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESEG), Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e a Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), contemplando também a gestão do conhecimento dos pontos de toque com as Forças Armadas e demais agências envolvidas nas ações da intervenção.

O MGCAPB conta com 5 componentes, que devem ser levados em consideração pelas organizações públicas: (1) Direcionadores estratégicos; (2) Viabilizadores de GC; (3) Aplicação do processo de GC; (4) Ciclo KDCA; (5) Resultados de GC; (6) Partes interessadas.

A seguir, cada um destes componentes é apresentado, discutido e aplicado no âmbito da Intervenção Federal na Segurança do Estado do RJ.

3.1 COMPONENTE 1 DO MGCAPB: *DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS*

Os direcionadores estratégicos (visão de futuro, a missão, os objetivos estratégicos e as metas) compõem o primeiro componente e servem de fundamento para o modelo. É essencial para o êxito da iniciativa, alinhar a GC com tais

direcionadores. Assim, a GC servirá como instrumento para alcançar os resultados organizacionais (Batista, 2012). Cabe aqui recuperar estes direcionamentos, que estão contidos no Plano Estratégico da Intervenção Federal:

3.1.1 Visão

"[A] visão de futuro simboliza o que a organização pública pretende ser" (BATISTA, 2012, p. 53), incorporando ambições e direcionamento. Este direcionamento se refletirá na missão e, consequentemente, nos objetivos estratégicos da organização ou projeto. Posto isto, a visão de futuro da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do RJ estabelecida no Plano Estratégico é a seguinte:

Ser reconhecida como resultado de um modelo de ações estratégicas adotadas no intuito de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro, com base nos resultados obtidos tanto pela recuperação sistêmica das capacidades operativas dos OSP estaduais, como pela diminuição dos índices de criminalidade, refletindo em um ambiente mais seguro e estável (GIF, 2018, p. 22).

Para ser reconhecida como tal, as informações coletadas e disseminadas acerca das atividades, planos e metas proposta são viabilizadoras da própria missão.

3.1.2. Missão do GIF/RJ

De acordo com Batista (2012), a missão sinaliza os conhecimentos necessários para que a organização cumpra o que se propôs. A missão do GIF é, portanto, a seguinte:

A fim de contribuir com o estabelecido no Decreto de Intervenção Federal na área de Segurança Pública do Estado do RJ, planejar, coordenar e executar ações que busquem efetivamente a recuperação da capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) e da SEAP, com a diminuição dos índices de criminalidade, aumentando a sensação de segurança na sociedade fluminense e garantindo um ambiente seguro e estável (GIF, 2018, p.14).

Desta forma, toda a informação que possa auxiliar no planejamento, coordenação e execução destas ações, bem como do aferimento dos índices de criminalidade e sensação de segurança, se encontra no âmbito da Gestão do Conhecimento da Intervenção.

3.1.3. Objetivos estratégicos

De acordo com o MGCAPB, os objetivos estratégicos "mostram lacunas de conhecimento a serem eliminadas para que estes objetivos sejam alcançados" (BATISTA, 2012, p. 54). De acordo com o Plano Estratégico, os Objetivos Estratégicos da Intervenção Federal são seis: (1) Diminuição dos índices de criminalidade; (2) Recuperação da capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro; (3) Articulação das Instituições dos entes federativos; (4) Fortalecimento do caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional; (5) Melhoria da qualidade e da gestão do sistema prisional; e (6) Implantação de estruturas de planejamento, coordenação e gestão das ações da Intervenção Federal.

Conforme o exemplo dado pelo autor, a lacuna estratégica de conhecimento deve esclarecer qual é o desafio de disseminação de conhecimento, que no caso pode ser distinta para cada um dos objetivos estratégicos adotados.

Quadro 01. Objetivos Estratégicos e Lacunas de Conhecimento da Intervenção Federal

OE	DESCRIÇÃO / APRESENTAÇÃO	LACUNA ESTRATÉGICA DE CONHECIMENTO
OE/01	Diminuição dos índices de criminalidade, especialmente aqueles relacionados a letalidade violenta, roubo de veículos, roubo de rua e roubo de carga.	Necessidade de transferência de conhecimento sobre as possibilidades de atuação das OSP de maneira integrada com a análise de manchas criminais e com informações de inteligência, de modo a (i) aumentar a eficácia e eficiência das operações e a (ii) reduzir os atuais índices de criminalidade no estado do RJ, através da atuação complementar e coordenada com o Comando Conjunto das FA.
OE/02	Recuperar a capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro através do aperfeiçoamento da doutrina, organização, adestramento, material, educação, pessoal e infraestrutura.	Fortalecimento e aperfeiçoamento das estruturas de formação e capacitação dos quadros das instituições intervencionadas, buscando uma gestão de Recursos Humanos adequada as necessidades do Estado, tendo como suporte a aquisição, manutenção e recuperação do material e viaturas de emprego individual e coletivo, apoiada em uma nova estrutura logística.
OE/03	Articulação das instituições dos entes federativos, com o fomento de responsabilidades através de protocolos de interação.	Estabelecimento de um ambiente favorável ao relacionamento institucional, apoiado em adequados meios de TIC para o desenvolvimento de protocolos interagências para as ações de segurança pública e inteligência.
OE/04	Fortalecimento do caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional, caracterizando-a como atividade técnico-operacional, minimizando fatores políticos.	Provimento de capacitação e reestruturação organizacional sobre gestão orçamentária e financeira, redesenhando processos de correição, de logística e de administração, revitalizando princípios, crenças e valores (éticos e morais) institucionais nos diversos OSP.
OE/05	Melhoria da qualidade e da gestão do sistema prisional através da modernização: adesão a tecnologias, reestruturação organizacional e infraestrutura.	Provimento de capacitação, bem como reorganização da estrutura organizacional e de gestão da SEAP, modernizando a infraestrutura do sistema prisional do estado.
OE/06	Implantação de estruturas necessárias ao planejamento, coordenação e gerenciamento das ações da Intervenção Federal por meio da ativação de estruturas organizacionais,	Criação de metodologia sistêmica de planejamento e ações integradas por meio de estruturas organizacionais de forma a proporcionar a preservação da memória institucional e registro de boas práticas da gestão da Intervenção Federal.

Fonte: elaborado pelos autores

3.1.4. Direcionadores estratégicos de GC

Após a análise dos direcionadores estratégicos gerais da organização/projeto e das lacunas estratégicas de conhecimento, faz-se necessário determinar os direcionadores estratégicos específicos de Gestão do Conhecimento, a saber: (i) uma visão de gestão do conhecimento e (iii) uma estratégia de gestão do conhecimento (BATISTA, 2012, p. 55), de forma concatenada com estas necessidades informacionais já identificadas.

Os direcionadores estratégicos elaborados para este plano de Gestão do Conhecimento da Intervenção Federal são, portanto, os seguintes:

Visão de GC do GIF/RJ

Profissionais capacitados gerando informações de suporte aos objetivos estratégicos da Intervenção Federal, atuando dentro de processos claros e sistematizados de geração de conhecimento, servindo de base para o aprendizado organizacional das instituições envolvidas e dos entes intervencionados, bem como para os controles externo, interno e social.

Estratégia de GC do GIF/RJ

Durante o funcionamento do GIF/RJ, executar processos de GC sistematicamente (identificar, criar, armazenar, compartilhar e aplicar), implantando práticas de GC com a criação de processos de geração de conhecimento e adição de profissionais capacitados para gerir as informações produzidas.

3.2 COMPONENTE 2 DO MGCAPB: *VIABILIZADORES DA GC*

Os fatores críticos de sucesso ou viabilizadores da GC constituem o segundo componente do modelo. São estes: i) liderança; ii) tecnologia; iii) pessoas; e iv) processos.

a. Viabilizador 1: Liderança

O papel da liderança é fundamental na implementação da GC nas organizações, já que vem dela o esforço de implementação do modelo adotado, sendo exemplo para aqueles em outros níveis hierárquicos, alocando recursos financeiros e definindo uma "estrutura de governança e os arranjos organizacionais para formalizar as iniciativas de GC" (BATISTA, 2012, p. 56). A seguir, apontamos as principais ações planejadas pela liderança, materializada pelo Interventor Federal, no mais alto nível, complementada pela liderança das chefias dos órgãos intervencionados e demais instituições colaboradoras com as atividades da Intervenção, para que se implemente a GC nas ações da Intervenção Federal.

1) Institucionalização da GC*:* Diversas são as formas de se institucionalizar a Gestão do Conhecimento nas organizações, seja por meio de espaços de troca de aprendizado, a criação de cargos ou setores dedicados à temática, dentre outros (BATISTA, 2012). No âmbito do GIF, optou-se por: estabelecer uma equipe técnica de GC para elaborar o presente plano e gerenciar sua execução. Adicionalmente, no intuito de acompanhar a execução do Plano Estratégico, foi estabelecida a realização de Reuniões Sistêmicas de Controle das Ações Planejadas como espaço formal de trocas de aprendizado e aferimento da produção de análises e dados por parte das instituições vinculadas.

2) Alocação de recursos financeiros: Os recursos financeiros para as ações da Intervenção Federal foram disponibilizados pelo Governo Federal, por meio de destaque único, visando atender as necessidades previamente identificadas pelo GIF e discriminadas no Plano Estratégico e Plano Orçamentário. Tendo em vista o RRF (Regime de Recuperação Fiscal) que o Estado do Rio de Janeiro aderiu no ano de 2017, e ,consequentemente, estar impossibilitado de receber destaque financeiros do Governo Federal , bem como, de assumir compromisso de novas despesas, coube ao Governo Federal a criação de uma UG (Unidade Gestora) específica no GIF para executar as ações financeiras referentes à Intervenção Federal. Destaca-se também que a aplicação dos recursos deverá seguir o trâmite ordinário estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666, de 1993, ou seja, em que pese a Intervenção Federal ser uma situação extraordinária estabelecida no Art. 34 da Constituição Federal, e, ainda reforçada pela grave crise de segurança pública por que passa o Estado do Rio de Janeiro, com seu aparato de segurança pública sucateado e com baixíssima capacidade operativa, a utilização dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal não atenderá a celeridade necessária diante do quadro apresentado. Neste caso, cabe a liderança somente buscar a correta aplicação dos recursos, de acordo com as normas jurídicas vigentes, ficando prejudicada a tempestividade necessária para disponibilização dos meios e serviços atinentes ao Plano Estratégico da Intervenção Federal.

3) Descontinuidade administrativa: a descontinuidade administrativa é um dos principais riscos para a implementação efetiva de modelos de GC nas organizações, já que "a nova liderança muitas vezes não dá continuidade aos projetos bem-sucedidos de GC implementados pela liderança anterior" (BATISTA, 2012, p. 56). Dado o caráter transitório da Intervenção Federal, a descontinuidade administrativa já é esperada. Para minimizar os efeitos da transferência de responsabilidades para a nova administração, foi elaborado um Plano de Preparação da Transição e há previsão de elaboração um Plano de Transferência de Legado.

b. Viabilizador 2: Tecnologia

O uso de tecnologias é um grande facilitador da troca de informações, seja através de portais, intranets e extranets. Batista (2012) destaca algumas tecnologias comumente utilizadas na GC das organizações: repositórios de conhecimentos, sistemas de *workflow*, gestão de conteúdo, gestão eletrônica de documentos, *data warehouse* e *data mining*.

O Gabinete da Intervenção Federal vem se valendo de uma série de recursos tecnológicos como diversos meios de TICs: redes, servidores dedicados, sistemas corporativos, dos quais muitos serão integrados com as metas e objetivos do Plano Estratégico. Será também implantado, junto à Presidência da República ou algum órgão diretamente subordinado, um repositório virtual do conhecimento gerado durante a Intervenção Federal.

c. Viabilizador 3: Pessoas

O terceiro viabilizador são as pessoas que trabalham na organização/projeto. Para que o conhecimento seja gerido adequadamente, ressalta-se a importância da capacitação e de programas de educação regulares nas organizações.

Este quesito incide em um maior grau de importância no Objetivo Estratégico nº 2 (OE/02), que é o relativo à capacitação de pessoal dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro e no Objetivo Estratégico nº 4 (OE/04), relativo ao fortalecimento institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional. Entretanto, indiretamente, o aprendizado e capacitação de recursos humanos ocorrerá em todos os Objetivos Estratégicos, na medida em que novos processos, planos e estruturas estão sendo organizados e adotados pelo GIF envolvendo os órgãos intervencionados. A gestão do conhecimento, neste caso, reside na transferência de conhecimento de uma organização (GIF) e das Forças Armadas, para outras (OSP).

No que tange ao treinamento e capacitação de pessoas nos órgãos intervencionados, destaca-se ainda a capacitação para elaboração de planos estratégicos, de gestão e de gestão de projetos, bem como a capacitação para agentes de controle interno de finanças, que serão conduzidos conforme estabelece o Plano de Preparação da Transição, com a finalidade de capacitar aqueles quadros para a execução do Plano Estratégico, em especial na temática da segurança pública.

Devido ao caráter transitório e episódico da intervenção, a capacitação das pessoas pelo GIF restringir-se-á ao apresentado acima, restando para os órgãos intervencionados prosseguir com as ações, após encerrada a Intervenção Federal. Dessa forma, fica facultado aos entes intervencionados o estabelecimento de mecanismos de melhoria contínua e de sedimentação de conhecimentos, como: Fóruns, Comunidades de Prática, Educação corporativa, Narrativas, Mentoring/coaching, Universidade corporativa, dentre outras iniciativas.

d. Viabilizador 4: Processos

Processos bem desenhados, sistemáticos e que considerem a geração de informações como ativo para a organização são vitais para o sucesso da GC. É necessário que se defina competências, processos de apoio, bem como avaliar constantemente estes processos para melhorar a entrega dos serviços públicos (BATISTA, 2012).

Dentre as práticas mais comuns deste viabilizador de GC, que contribuem para a formulação de processos em melhoria contínua, estão: a discussão e reconhecimento de melhores práticas, benchmarking interno e externo, a criação de uma memória organizacional ou banco de conhecimentos, sistemas de inteligência organizacional, criação de um sistema de gestão por competências, gestão do capital intelectual, dentre outras.

O Quadro 2 apresenta uma síntese de cada uma dessas atividades:

Quadro 02. Processo de Governança da GC

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
IDENTIFICAR	A organização pública deve identificar as competências essenciais e as lacunas do conhecimento para alcançar os objetivos estratégicos. Após a identificação, poderá definir sua estratégia de GC, bem como elaborar e implementar seu PGC.
CRIAR	A eliminação das lacunas do conhecimento ocorre quando a organização converte este conhecimento (tácito em explícito) e cria um novo. Esta criação pode ocorrer nos níveis individual, da equipe e organizacional.
ARMAZENAR	O principal objetivo do armazenamento é a preservação - com vistas à sua reutilização - do conhecimento organizacional. No entanto, nem sempre é possível armazenar este conhecimento. A explicitação e o armazenamento de experiência e especialidade profissional são tarefas difíceis, porque são formas de conhecimento tácito. O armazenamento deve assegurar a rápida recuperação do conhecimento.
COMPARTILHAR	O compartilhamento é crucial na GC porque promove a aprendizagem contínua e a inovação; portanto, ajudar a organização a alcançar seus objetivos. A promoção de cultura de compartilhamento é fundamental para que esta se torne prática corrente na organização.
APLICAR	Para que o conhecimento agregue valor, é necessário aplicá-lo nos processos de apoio e finalísticos. Assim, o conhecimento contribuirá para melhorar os produtos e os serviços organizacionais.

Fonte: os autores.

A identificação de conhecimentos essenciais e lacunas de conhecimento pelo GIF tem seu início com a elaboração do Plano Estratégico, que delineia e já identifica diversas informações estratégicas para avaliação e monitoramento da Intervenção. Dando seguimento a este processo, o Plano de Gestão do Conhecimento surge para consolidar processos, repositórios, partes interessadas e produtos a serem desenvolvidos. Como se trata de um ciclo, informações e conhecimentos podem ser identificados de forma contínua até a data de término da Intervenção, ficando este acervo de conhecimentos como legado para o setor de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, para outros estados da federação e para o Ministério de Segurança pública.

A criação de conhecimentos se dá à medida que são determinados os planos de ação para cada uma das lacunas estratégicas de conhecimento, bem como para o fortalecimento dos quatro viabilizadores da GC, trabalhados na última subseção. É por ocasião da elaboração dos diversos produtos referentes a cada plano de ação determinado pelo Plano Estratégico que se criará o principal capital de conhecimento.

O armazenamento - seu meio, repositório e responsável - das informações e dos conhecimentos advindos da Intervenção Federal será definido concomitantemente com a definição da criação destes conhecimentos. A despeito das dificuldades em se armazenar conhecimento, para cada um dos projetos propostos no Plano Estratégico haverá um relatório final pertencente ao Plano de Transferência do Legado, que deverá indicar sinteticamente aprendizados, dados e localização dos mesmos para posterior consulta das partes interessadas. Tendo em vista seu caráter temporário, para o GIF, o armazenamento é primordial, uma vez que boa parte dos recursos humanos envolvidos e seu capital intelectual não mais estarão envolvidos após o término do período da Intervenção Federal. Para isso, a principal prática de armazenamento adotada será a de repositórios de conhecimento.

O compartilhamento de conhecimentos e informações no GIF se dará em dois níveis distintos, um como fim e outro como meio. ***Como fim***, haverá amplo compartilhamento de técnicas, ferramentas de gestão, softwares e conteúdo de treinamentos com as Organizações de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Esta ação tem forte vínculo com o Viabilizador de GC 'Pessoas', o qual cita a importância do constante treinamento dos funcionários da organização. ***Como meio***, haverá disseminação de conhecimentos e resultados das ações da intervenção com os órgãos de controle interno e externo, bem como com a sociedade. As ações associadas ao Viabilizador 'Processo' têm grande interface com o compartilhamento com partes interessadas externas às ações do GIF, contando com ferramentas como a Criação de Memória Organizacional (livros, site informativo, site de estudos e análises, digitalização e tratamento arquivístico do acervo de material produzido em decorrência dos planos estratégico e orçamentário). Além disso, a sistematização das melhores práticas e do benchmarking das Forças Armadas corroboram com o compartilhamento do conhecimento.

De acordo com Batista (2012), o compartilhamento de conhecimentos pode se dar de duas formas distintas: através do método de armazenamento (conhecimento armazenado e disponibilizado em repositórios) e do método de fluxo (transferência acontece diretamente entre as pessoas. No GIF adota-se um modelo híbrido de transferência de conhecimento, contemplando ações de ambos os métodos.

Figura 04 - Processo de Governança de Gestão do Conhecimento do GIF

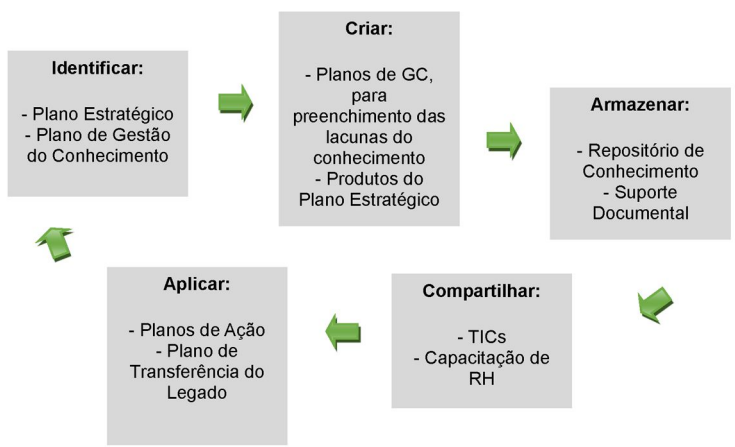

Fonte: Os autores.

A aplicação dos conhecimentos no âmbito do GIF se dará setorialmente e paulatinamente ainda durante a intervenção, ou seja, com o desenvolvimento da intervenção e a execução dos planos de ação referente cada meta estabelecida pelas estratégias, visando a consecução dos objetivos da Intervenção, o conhecimento já estará sendo aplicado, porém, ainda não consolidado. Nesta fase, o que se busca é o preenchimento das lacunas do conhecimento. A aplicação do conhecimento consolidado somente poderá se efetivar após a consolidação dos trabalhos referentes aos planos já citados, em especial com o Plano de Transferência do Legado, oportunidade em que será feita uma análise crítica das ações e dos trabalhos realizados.

Visando melhorar seus processos, o GIF se propõe a atuar em diversas esferas: a discussão e reconhecimento das melhores práticas são realizadas pelo GIF por meio de reuniões sistêmicas interagências, com o intuito de compartilhamento de aprendizados e oportunidades de melhoria; o aproveitamento de benchmarking das Forças Armadas nos aspectos de planejamento (*lato sensu*); organizacional; capacitação e treinamento, dentre outros.

3.3 COMPONENTE 3 DO MGCAPB: *APLICAÇÃO DO PROCESSO DE GC*

O terceiro componente do MGCAPB é o processo de GC. Para mobilizar de maneira sistemática o conhecimento, cinco atividades são necessárias: identificar, criar, armazenar, compartilhar e aplicar o conhecimento. Estas atividades devem ser postas em prática na gestão de processos e projetos.

3.4 COMPONENTE 4 DO MGCAPB: *CICLO KDCA*

O Ciclo KDCA segue a mesma *lógica do* Ciclo PDCA (*Plan - planeje, Do - faça, Check - monitore, Act - corrija*) de planejamento. A diferença entre os dois é que o K (*knowledge* - conhecimento) da sigla KDCA coloca em evidência os processos de gestão de conhecimento, fazendo a ligação do conhecimento com os resultados organizacionais (BATISTA, 2012).

O Plano de Gestão do Conhecimento é a própria materialização da etapa **K (Knowledge)**, que inclui a identificação das Lacunas Estratégicas de Conhecimento e vai além, ao incluir a determinação de indicadores e metas que capturem, de alguma forma, melhorias organizacionais e de resultado relacionados a conhecimento. Isto é feito para cada um dos projetos e ações da Intervenção, conforme ilustrados na Figura 06.

Figura 05 - Ciclo KDCA

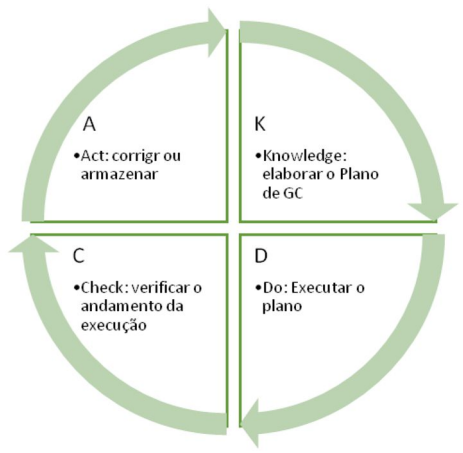

Fonte: Adaptado de Batista (2012, p. 65).

O Plano de Gestão do conhecimento compõe o conjunto de planos de primeiro nível do GIF. Partindo do Decreto da Intervenção Federal e a consequente Diretriz de Planejamento do Interventor Federal, os Planos Estratégico e Orçamentário revestem-se de um caráter fundamental de interdependência, pois não há que se planejar algo se não há recursos para execução, bem como não há que se realizarem despesas sem prévio planejamento. Tal relação se dá na medida em que a necessidade de recursos referentes aos planos de ação setoriais são estimados e encaminhados para a Secretaria de Administração, que, por meio de instrumentos específicos viabilizará a aplicação dos recursos conforme as necessidades planejadas.

Figura 06 - Diretrizes e Conhecimentos gerados pelo Gabinete da Intervenção Federal

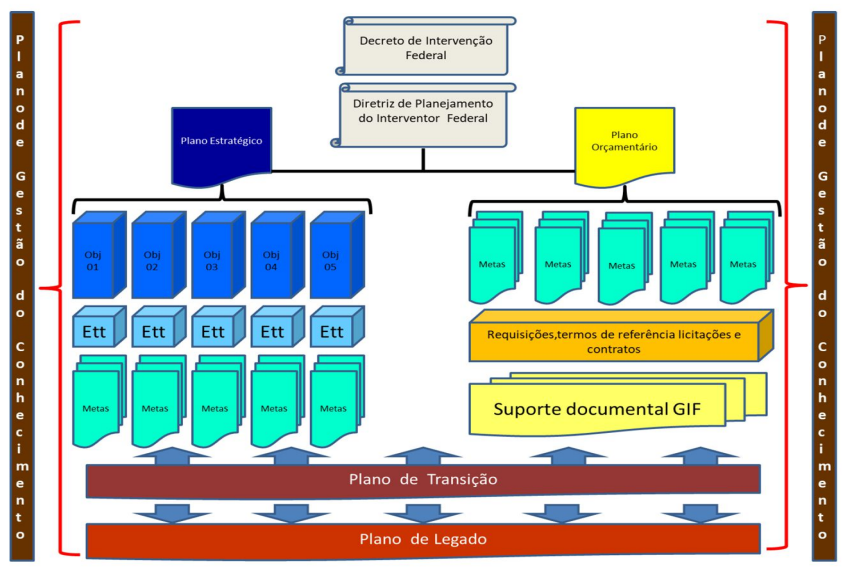

Fonte: Os autores.

Nesse sentido, dos 66 (sessenta e seis) Planos de Ação estabelecidos no Plano Estratégico, 28 (vinte e oito) serão tratados como Projetos Estruturantes que compõem os projetos Estratégicos definidos no Portfólio de Projetos do Gabinete da Intervenção, enquanto os outros 38 (Trinta e oito) serão tratados como Ações de comando e serão materializados com a publicação do quadro "5W2H" (Figura 7) onde serão expostas as motivações e justificativas das suas respectivas execuções.

Quadro 03 - Quadro 5W2H

Estratégia:							
Descrição da Meta Nº:							
Indicador de desempenho (opcional):							
Prazo:							
Responsável:							
Necessidade de capacitação:.							
PLANOS DE AÇÃO							
Nº	O quê?	Por que?	Como?	Quem?	Quando?	Quanto?	Onde?

O Anexo "F" contempla a definição do Portfólio de Projetos do Gabinete da Intervenção Federal, composto pelos Projetos Estratégicos (PE/GIFRJ), aos quais serão aplicados os documentos formatados conforme indicação exposta a seguir. Esses projetos são subdivididos em Projetos Estruturantes que serão desenvolvidos pelos diversos órgãos intervencionados, sob a tutela dos Gerentes das diversas Secretarias e Assessorias do Gabinete, designados no Portfólio.

Define-se, portanto, um fluxo de geração de informações e conhecimento a partir de cada um destes projetos, seguindo os parâmetros de gerenciamento de projetos do Exército e registrados em documentos elaborados com base no Guia PMBOK (*Project Management Body of Knowledge*) e nas NEGAPEB (Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de projetos no Exército Brasileiro). Os modelos adotados, em função das condições especiais de execução da Intervenção, foram configurados mediante a adaptação dos modelos existentes nos documentos referenciados, mantendo-se as suas principais características gerenciais. Os protocolos utilizados para cada um dos projetos estratégicos descritos são os seguintes:

a. Termo de Abertura do Projeto: é o documento emitido pelo responsável pela iniciação do projeto (Autoridade Patrocinadora - AP). O Termo formaliza a existência do projeto, designa o seu gerente e delega a ele a autoridade necessária para gerenciar a aplicação dos recursos organizacionais nas atividades do projeto. Ver o Anexo A.

b. Plano de Gerenciamento do Projeto: é o documento que contém informações como equipe, contextualização do projeto, definição do escopo do projeto, Estrutura Analítica do Projeto (EAP) e seu dicionário, cronograma, orçamento, artes interessadas e matriz de responsabilidades. Este documento é da responsabilidade do Gerente do Projeto designado e deve ser criado logo após ou concomitantemente ao Termo de Abertura do Projeto. Ver o Anexo B.

c. Relatório de Situação do Projeto: o Relatório de Situação do projeto é o documento expedido pelo Gerente do Projeto por meio do qual é feita, periodicamente, a prestação de contas à autoridade que determinou a abertura do projeto, por intermédio do canal de comando. Ver o Anexo C.

d. Termo de Encerramento do Projeto: o termo de encerramento do projeto é o documento emitido pelo Gerente do projeto que formaliza o término da execução das atividades do projeto. Nele estão contidas informações como equipe, marcos e entregas do projeto, avaliação de desempenho, lições aprendidas e aprendizagem organizacional (sugestões para futuras repetições do projeto), e anexos cabíveis. Ver o Anexo D.

e. Termo de Aceite do Produto: o Termo de Aceite do produto é um anexo do Termo de Encerramento do Projeto. É o documento expedido pelo Gerente do Projeto por meio do qual é formalizada a aceitação das entregas concluídas e a comprovação de que essas entregas são satisfatórias e atendem às expectativas das partes interessadas e aos objetivos do projeto. Ver o Anexo E.

4. PANORAMA GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO PGCIF-RJ

Desta forma, de acordo com o Ciclo *KDCA*, a etapa D (Do) inclui a execução das ações de gestão de conhecimento. Muitas ações neste âmbito já se encontram em andamento, mas no presente Plano ganham formalização e enquadramento estratégico. Para que todos os projetos e unidades entrem em conformidade com o presente Plano, estabelece-se um cronograma de atividades de Gestão do Conhecimento, apresentado nas próximas seções.

A criação de uma memória organizacional será realizada através de algumas iniciativas, como: a publicação de um livro de história oral e um livro iconográfico pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx); a criação e manutenção de um portal de acompanhamento e estudo da Intervenção Federal junto ao Observatório Militar da Praia Vermelha[4]; a publicação de um livro acadêmico analisando a Intervenção Federal; criação de registros históricos; elaboração de termos de encerramento de Planos de Ação e Projetos; elaboração e publicação de Estudos Referenciais; a digitalização, tratamento arquivístico e organização do acervo de produtos decorrentes da execução do Plano Estratégico; o arquivamento e tratamento arquivístico à todo suporte documental decorrente da execução do Plano Orçamentário pela Secretaria de Administração do GIF.

A etapa C (Check) - verificação -, já vem sendo contemplada com análise de dados próprios, advindos dos relatórios de situação de projeto, bem como de terceiros (como os dados do Instituto de Segurança Pública - ISP). Já a etapa A (Act) consiste em corrigir ou armazenar conhecimento, modificando estruturas pré-existentes ou padronizando processos e ações que deram certo. Pelo caráter transitório da Intervenção Federal, muitos dos efeitos das ações só poderão ser avaliados após o término da medida. Desta forma, a maioria das correções e posterior armazenamento serão concomitantes com a finalização da Intervenção Federal.

3.5 COMPONENTE 5 DO MGCAPB: RESULTADO DA GC

Como se trata de um modelo de GC com foco em resultados, o quinto e último componente é resultado da GC. Há dois tipos de resultados esperados com a implementação da GC: imediatos e finais. Os resultados imediatos são aprendizagem e inovação. Como consequência, há o incremento da capacidade de realização do indivíduo, da equipe, da organização e da sociedade na identificação, na criação, no armazenamento, no compartilhamento e na aplicação do conhecimento.

Os resultados finais destacados no modelo são consequência dos resultados imediatos (aprendizagem e inovação, bem como aumento da capacidade de realização do indivíduo, das equipes, da organização e da sociedade) e são: aumentar a eficiência; melhorar a qualidade e a efetividade social; e contribuir para a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade na administração pública e para o desenvolvimento brasileiro.

No caso do GIF/RJ, os resultados esperados pela GC adotada se relacionam à disponibilidade dos conhecimentos aportados na elaboração e execução dos planos, visando a continuidade a aplicação dos ensinamentos colhidos. Considerando a crise de segurança pública que enfrentam outras unidades da Federação, a GC do GIF poderá servir de ponto de partida para realização de planejamentos por outras estruturas de segurança no âmbito estadual e federal.

Partes interessadas

Finalmente, o sexto e último componente do modelo de GC para a administração pública são as partes interessadas, particularmente: o cidadão-usuário e a sociedade, clientes do processo Segurança Pública. É fundamental para a organização pública gerenciar o conhecimento sobre os cidadãos-usuários, para que esta possa cumprir sua missão e atender às necessidades e às expectativas em relação aos serviços prestados. Identificar as necessidades e as expectativas da sociedade em geral é uma tarefa relevante na GC nas organizações públicas (BATISTA, 2012).

No caso da Intervenção Federal, foram identificadas outras partes interessadas além dos cidadãos-usuários como: o Tribunal de Contas da União; Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; Advocacia Geral da União; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público Militar; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Superior Tribunal Militar; Órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Poder Legislativo nas esferas federal, estadual e municipal, estruturas "ad hoc" de acompanhamento da Intervenção Federal e demais unidades da Federação.

Em sua maioria os órgãos e agências interessadas têm como expectativa a correta aplicação dos recursos disponibilizados e a coerente execução das ações da Intervenção Federal, consoante com o ordenamento jurídico em vigor.

Visão de GC do GIF/RJ

Profissionais capacitados gerando informações de suporte aos objetivos estratégicos da Intervenção Federal, atuando dentro de processos claros e sistematizados de geração de conhecimento, servindo de base para o aprendizado organizacional para as Forças Armadas e para os entes intervencionados, bem como para os controles externo, interno e social.

Estratégia de GC do GIF/RJ

No tempo de existência do Gabinete da Intervenção Federal, executar processos de GC sistematicamente (identificar, criar, armazenar, compartilhar e aplicar), implantando práticas de GC com a criação de processos de geração de conhecimento e adição de profissionais capacitados para gerir as informações produzidas.

Lacunas de Conhecimento

(*1) Necessidade de transferência de conhecimento sobre as possibilidades de atuação das OSP de maneira integrada com a análise de manchas criminais e com informações de inteligência, de modo a (i) aumentar a eficácia e eficiência das operações e a (ii) reduzir os atuais índices de criminalidade no estado do RJ, através da atuação complementar e coordenada com o Comando Conjunto das FA.*

(2) Fortalecimento e aperfeiçoamento das estruturas de formação e capacitação dos quadros das instituições intervencionadas, buscando uma gestão de Recursos Humanos adequada às necessidades do Estado, tendo como suporte a aquisição, manutenção e recuperação do material e viaturas de emprego individual e coletivo, apoiada em uma nova estrutura logística.

(3) Estabelecimento de um ambiente favorável ao relacionamento institucional, apoiado em adequados meios de TIC para o desenvolvimento de protocolos interagências para as ações de segurança pública e inteligência.

(4) Provimento de capacitação e reestruturação organizacional sobre gestão orçamentária e financeira, redesenhando processos de correição, de logística e de administração, revitalizando princípios, crenças e valores (éticos e morais) institucionais nos diversos OSP.

(5) Provimento de capacitação, bem como reorganização da estrutura organizacional e de gestão da SEAP, modernizando a infraestrutura do sistema prisional do estado.

Projetos de GC do GIF/RJ

Enquadramento no MGCAPB	Projeto de GC do GIF	Responsável	Cronograma		Origem do recurso
			Início	Fim	
Viabilizador tecnológico e de processos	Integração dos dados do ISP para planejamento e organização dos OSP	Instituto de Segurança Pública - ISP	JUN/18	DEZ/18	A definir
Necessidade de criação de memória organizacional	Portal do Observatório Militar da Praia Vermelha, no tema Segurança Pública	Observatório Militar da Praia Vermelha - ECEME	FEV/18	DEZ/18	GIF
Necessidade de criação de memória organizacional	Livro acadêmico sobre a Intervenção Federal	Observatório Militar da Praia Vermelha - ECEME	FEV/18	JUN/19	GIF(contratação de serviço). OMPV em parceria com a FGV para a edição do livro.
Necessidade de criação de memória organizacional	Livro de Narrativas da Intervenção	Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCex)	FEV/18	JUN/19	3.1.6

Necessidade de criação de memória organizacional	Livro Iconográfico	Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCex)	FEV/18	JUN/19	A definir
Disseminação de conhecimento - Viabilizador tecnológico	Página oficial do GIF/RJ	Comunicação Social do GIF/RJ	FEV/18	JUN/19	A definir
Disseminação de conhecimento - Viabilizador tecnológico	Repositório virtual do Conhecimento	Secretária de Administração	FEV/18	JUN/19	Prevê contratação de serviço
Disseminação de conhecimento - Sociedade como parte interessada	Curta didático sobre a Intervenção	Observatório Militar da Praia Vermelha - ECEME / Secretária de Administração	FEV/18	DEZ/18	Prevê contratação de serviço
Disseminação de conhecimento e prestação de contas - TCU, CGU e sociedade como partes interessadas	Estudos Referenciais	Secretaria de Administração	FEV/18	DEZ/18	Prevê contratação de serviço
Criação e disseminação de conhecimento	Definição de termos e formulários padrão para geração de conhecimento dos projetos estipulados pelo GIF/RJ	Observatório Militar da Praia Vermelha - ECEME / Secretária de Administração	FEV/18	OUT/18	GIF(contratação de serviço).

4.1 NECESSIDADES DE APOIO E FOMENTO

Foram identificadas as seguintes necessidades de apoio e fomento, com o fim de realizar os projetos de GC listados na seção anterior:

a. Equipe profissional habilitada para adaptar o modelo de gestão do conhecimento para a administração pública brasileira (MGCAPB) ao caso concreto da Intervenção: trabalho desenvolvido por Equipe Técnica de Gestão do Conhecimento composta por integrantes da Secretaria de Intervenção Federal, da Secretaria de Administração do GIF/RJ e do Instituto Meira Mattos/ECEME;

b. Equipe Profissional habilitada para criar, organizar, armazenar e manter repositório com documentos, palestras e outros registros produzidos pela intervenção conforme modelo de gestão do conhecimento para a administração pública brasileira (MGCAPB): a ser definida.

c. Equipe Profissional habilitada para produzir conteúdo e manusear o portal do GIF/RJ (ícones, banners, layout, organização de documentos, etc.) conforme modelo de gestão do conhecimento para a administração pública brasileira (MGCAPB): a ser definida.

d. Equipe Profissional habilitada para confeccionar infográficos relacionados aos indicadores do Plano Estratégico e resultados das ações desencadeadas pela Intervenção Federal conforme modelo de gestão do conhecimento para a administração pública brasileira (MGCAPB): a ser definida.

e. Equipe Profissional habilitada para elaborar livro acadêmico, conforme modelo de gestão do conhecimento para a administração pública brasileira (MGCAPB): equipe formada por membros do Observatório Militar da Praia Vermelha.

f. Equipe Profissional habilitada para elaborar filme animado sobre a intervenção: a ser definida.

4.2 CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E DE ENTREGA DO CONHECIMENTO PRODUZIDO

O Plano de Gestão de Conhecimento do Gabinete da Intervenção Federal prevê os seguintes prazos gerais para implementação das medidas aqui descritas:

- Até 30 de novembro de 2018: Publicação do Plano de Gestão do Conhecimento em Portaria normativa do Interventor Federal.

- Até 30 de abril de 2019 (data final da desmobilização do GIF/RJ): Apresentação da versão preliminar do catálogo da gestão do conhecimento.

- Até 30 de junho e 2019 (data final da desmobilização do GIF/RJ): Publicação da versão definitiva do catálogo da gestão do conhecimento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O capital intelectual gerado na Gestão do Conhecimento se constitui em um dos legados intangíveis da Intervenção Federal. Cabe destacar que compete à Secretaria de Administração do GIF/RJ prover os meios necessários para armazenar e compartilhar os produtos gerados constantes neste plano, e outros produtos, vinculados direta ou indiretamente a gestão do conhecimento, considerados relevantes pela alta administração.

Nesse sentido, a Secretaria de Administração deve programar sistemática de gestão do conhecimento preferencialmente com o uso de software livre e que permita a visão dos produtos sob a ótica do planejamento estratégico. A Secretaria de Administração deve emitir as orientações complementares para o alcance dos objetivos do referido plano.

6. REFERÊNCIAS

BATISTA, F. F. Modelo de Gestão do Conhecimento para a Administração Pública Brasileira: Como implementar a Gestão do Conhecimento para produzir resultados em benefício do cidadão. Brasília: IPEA, 2012.

GIF. Plano Estratégico da Intervenção Federal. Rio de Janeiro: Gabinete da Intervenção Federal, 2018.

SCHLESINGER, C. C. B. et al. Gestão do Conhecimento na Administração pública. Curitiba: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, 2008.

TORQUATO, B. M. DE L.; CONTADOR, J. C. Guia para implementar a gestão do conhecimento. XIII SIMPEP. Anais...Bauru: 2006

ANEXO A - Modelo de Termo de Abertura de Projeto

Gabinete de Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro	
Número[5] e Nome do Projeto:	
Termo de Abertura do Projeto	
Elaborado por:	Data da Expedição: ____/ _____/____

1. Justificativa (finalidade) do Projeto:
2. Descrição do Produto (entrega) do projeto:
3. Designação do Gerente do Projeto:
4. Premissas e Restrições para o Projeto:

Premissas	Restrições
1 - 2 - 3 - N -	1 - 2 - 3 - N -

5. Periodicidade da apresentação do Relatório de Situação do Projeto

6. Outras prescrições

_____
Autoridade Patrocinadora

ANEXO B - Modelo de Plano de Gerenciamento do Projeto

(CAPA)

(Nome da Instituição)

Projeto: (Número[6] e nome do projeto)

Plano de Gerenciamento do Projeto (PGP)

Versão: X.N

Data: ____ / ____ / ____

Responsável: _____

Aprovado por: _____

1. Introdução

2. Objetivo e/ou meta a ser atingida pelo projeto

3. Equipe do projeto

Nome	Organização/cargo	Contato (telefone/email)	Envolvimento

4. Declaração do Escopo

4.1. Descrição do produto

4.2. Entregas

4.2.1. ...

4.2.2. ...

4.3. Descrição do processo (estratégia de condução do projeto)

4.4. Critérios de Aceitação do produto

4.4.1. ...

4.4.2. ...

4.5. Exclusões

4.5.1. ...

4.5.2. ...

4.6. Ligações com outros projetos

4.6.1. ...

4.6.2. ...

5. Estrutura Analítica do Projeto (EAP)

6. Dicionário da EAP

Elaborado por:

ID	Pacote de trabalho	Especificação	Critério de aceitação
1.3	*Controle de Qualidade*	*Índices de desempenho*	*Obtenção de pelo menos 80% das metas estabelecidas*
2.3.5	*Instalação dos Acessórios da Piscina*	*Bomba d'água;* *Filtro;* *Raias de plástico;* *Escadas*	*Os produtos devem atender às especificações técnicas estabelecidas na definição do escopo*

7. Cronograma

Elaborado por:

Atividade	Duração	inicio	Fim	predecessora(s)	28/5	29/5	30/5	31/5	1/6	2/6	3/6	4/6	5/6	6/6	7/6	8/6	9/6	10/6
					S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D

8. Orçamento

Elaborado por:

Orçamento por Recurso						
Grupo	Recurso	Valor unitário		Qtd	Unidades	Valor Total
			Custo do Projeto			
			Reserva de contingência			
			Custo final			

Orçamento por Atividade		
Atividade		Valor Total
ID	Descrição	
	Custo do Projeto	
	Reserva de contingência	
	Custo final	

9. Partes interessadas

Elaborado por:

Parte Interessada	Função (e organização quando externa ao projeto)	Interesse no Projeto	Grau de Interesse no projeto	Poder de influência	Contato (Telefone e Email)

10. Matriz de Responsabilidades

Elaborado por:

Atividade		Recursos			
ID	Descrição	Funcionário 1	Funcionário 2	Funcionário 3	Funcionário 4
		R	E	C	I
		I	R	C	E
Legenda	R - Responsável E - Execução C - Consultar I - Informar				

R - Responsável, autoridade que responde pela tarefa;
E - Encarregado por executar a tarefa;
C - Consultado (pessoa com conhecimento para orientar o planejamento e execução da tarefa);
I - Informado (pessoa informada do planejamento e da execução da tarefa)

11. Registro de alterações no PGP

Registro de alterações no Plano		
Data	Alterado por:	Descrição da alteração

Local e data.

_____
(Nome e Posto)
Gerente do Projeto

Local e data.

Aprovo:

_____

Autoridade Patrocinadora

ANEXO C - Modelo de Relatório de Situação do Projeto

Gabinete de Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro	
Número[7] e Nome do Projeto:	
Anexo "X" ao Termo de Encerramento do Projeto RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DO PROJETO	
Elaborado por:	
Aprovado por:	Data da Expedição: ____/ _____/____

1. ESCOPO
a. Tarefas planejadas e já cumpridas
b. Tarefas planejadas que atrasaram, no período, e respectivos motivos (*se for o caso)*
c. Tarefas inseridas no período (não constantes do planejamento original) e respectivos motivos *(se for o caso)*
d. Porcentagem do trabalho realizado, em relação ao trabalho total planejado
e. Mudanças nos padrões da qualidade ou dos requisitos técnicos do produto do projeto e respectivos motivos *(se for o caso)*
f. Informações prestadas sobre as mudanças e seus destinatários *(se for o caso)*

2. TEMPO
a. Data inicialmente planejada para término do projeto *(planejamento original)*
b. Alteração de data de término do projeto e motivos *(se for o caso)*
c. Informações prestadas sobre as mudanças e seus destinatários *(se for o caso)*
3. RECURSOS
a. Recursos financeiros
1) Recursos financeiros previstos para o projeto.
2) Recursos financeiros aplicados.
3) Necessidade de acréscimo de recursos financeiros e respectivos motivos, se for o caso.
b. Outros recursos
Especificar as novas demandas quanto a material, pessoal, etc.
c. Informações prestadas sobre as mudanças e seus destinatários *(se for o caso)*

4. RISCOS E PROBLEMAS
a. Problemas ocorridos *(riscos que se concretizaram e outros problemas.)*
b. Ações realizadas para anular ou minimizar os problemas
c. Novos riscos identificados *(não constantes do Plano de Gerenciamento de Riscos original nem em relatórios anteriores.)*
d. Ações para anular ou minimizar os novos riscos

5. AUDITORIAS REALIZADAS
(Relatar as auditorias de controle realizadas no período e seus resultados.)

6. DECISÕES TOMADS E SUAS CONSEQUÊNCIAS *(se for o caso.)*
(Relatar as decisões, decorrentes das reuniões decisórias estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Comunicações, que ainda não foram implementadas e que prejudiquem a execução do projeto.)

7. OBSERVAÇÕES
a. Lições aprendidas *(relatar sucintamente todas as lições aprendidas decorrentes, ou não, dos problemas ocorridos durante a execução do projeto.)*
b. Outras observações julgadas importantes
.....
Local e data.

_____

(Nome e Posto)
Gerente do Projeto

ANEXO D - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Gabinete de Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro	
Número[8] e Nome do Projeto:	
Termo de Enceramento do Projeto	
Elaborado por:	
Aprovado por:	Data da Expedição: ____/ _____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

a. Autoridade Patrocinadora (funcional): *(Exemplo: Ch DCT)*

b. Autoridade Solicitante (funcional): *(Ch EME, opcional)*

c. Equipe do Projeto:

Nome	Cargo	Contato (telefone/email)

2. AVALIAÇÃO GERAL DO PROJETO

Motivo do encerramento	
( )	Projeto concluído.
( )	Projeto cancelado

Texto livre que exprime resumidamente o resultado geral do projeto, inclusive comparando-o com todos os objetivos pretendidos com a implementação do projeto, previstos inicialmente no Plano do Projeto.

3. MARCOS E ENTREGAS DO PROJETO

PRODUTO / SERVIÇO	ÁREA RESPONSÁVEL (OPCIONAL)	DATA FINAL PLANEJADA	TERMINADO? (SIM / NÃO / PARCIAL)	DATA ENTREGA REALIZADA

4. RESUMO DE DESEMPENHO

ITENS AVALIADOS	PLANEJADO	REALIZADO	DESVIO (em %)
Entregas Aceitas *(independente do prazo.)*	*(Conforme marcos/entregas acima.)*	*(Conforme marcos/entregas acima.)*	*(real-planejado/planejado.)*
Entregas no Prazo	*(Total realizado.)*	*(Total entregue no prazo.)*	*(real-planejado/planejado.)*
Custo Total	*(Custo total planejado.)*	*(Custo total realizado.)*	*(real-planejado/planejado.)*
Data de Término do Projeto			*(Dias atraso/dias planejados.)*

5. LIÇÕES APRENDIDAS

Lições aprendidas pelos envolvidos no projeto (gerente do projeto, autoridade patrocinadora, equipe, demais envolvidos, seja em texto corrido, seja de forma pontuada.

6. APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL *(opcional)*

Indica recomendações de melhoria, se couberem, para o respectivo Escritório de Projetos nos métodos, padrões, processos, etc., para que exista uma melhoria contínua na gestão de futuros projetos.

7. ANEXOS *(opcional)*

Local e data.

_____
Gerente do Projeto

ANEXO E - Modelo de Termo de Aceite do Projeto (anexo do Termo de Encerramento do Projeto)

Gabinete de Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro
Número[9] e Nome do Projeto:
Anexo "X" ao Termo de Encerramento do Projeto Termo de Aceite de produtos/Serviços/Entregas
Elaborado por:

1 - Produtos Entregues:	2 - Aceitação do Cliente:
Listar os produtos entregues ao interessado conforme descrito no Plano de Gerenciamento de Projeto.	*Preencher especificando as condições nas quais os produtos/serviço/entregas foram aceitos pelo cliente/destinatário, principalmente no caso de não satisfatório ou aceite parcial.*

Data:	Assinatura do Cliente/destinatário

Local e data.

_____
Gerente do Projeto

ANEXO F - Portfólio dos Projetos Estratégicos do GIFRJ

Projeto Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (PE/GIFRJ) /01 - Gestão e Avalição de Pessoal

Objetivo Estratégico	FCS	ESTRATÉGIAS	METAS	GERENTE	PROJETOS ESTRUTURANTES
OE/02: Recuperar a capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro e na SEAP	Identificação precisa das deficiências e carências dos OSP.	2.2 - Reorganizar a gestão de recursos humanos dos OSP.	2.2.7 - Aperfeiçoar os Planos de Carreira dos OSP (PMERJ e CBMERJ) e SEAP	Diretor de Gestão e Avaliação de Pessoal/SIF	2.2.7.1 - Propor aperfeiçoamentos nos Planos de Carreira para os OSP (PMERJ e CBMERJ) e SEAP.

Projeto Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (PE/GIFRJ) /02 - Educação e Capacitação

Objetivo Estratégico	FCS	ESTRATÉGIAS	METAS	GERENTE	PROJETOS ESTRUTURANTES
OE/02: Recuperar a capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro e na SEAP	Identificação precisa das deficiências e carências dos OSP.	2.1 - Fortalecer as estruturas de formação e capacitação de recursos humanos das instituições.	2.1.1 -. Capacitar, de forma customizada, 60% das tropas especializadas dos OSP e dos policiais redirecionados das UPP para o policiamento ostensivo	Subdiretor de Gestão e Avaliação de Pessoal/SIF	2.1.1.4 - Propor o SIMV (policiais e bombeiros militares temporários) na PMERJ e CBMERJ
			2.1.2 - Elaborar Planos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional nos Estabelecimentos de Ensino dos OSP (PMERJ e CBMERJ) e na SEAP .		2.1.2.1 - Realizar Acordo de Cooperação entre os OSP/SEAP e o Sistema de Educação do Exército.

Projeto Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (PE/GIFRJ) /03 - Gestão da Inteligência

OBJETIVO ESTRATÉGICO	FCS	ESTRATÉGIAS	METAS	GERENTE	PROJETOS ESTRUTURANTES
OE/01 - Diminuição dos índices de criminalidade	Atuação eficiente e eficaz dos OSP.	1.1 - Empregar com efetividade os OSP no cumprimento de suas missões constitucionais	1.1.1 - Aplicar um planejamento integrado das ações de segurança pública, e inteligência que permitam reduzir os atuais valores dos índices de criminalidade no RJ.	Diretor de Inteligência/SIF	1.1.1.3 - Elaborar um Protocolo de Integração das ações de Inteligência para todos os OSP/SEAP/SEDEC

OE/03: Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos	Existência de um ambiente favorável ao relacionamento institucional	3.1 - Desenvolver protocolos interagências para as ações de segurança pública e inteligência.	3.1.2 - Estabelecer protocolos de Inteligência de Segurança Pública e Sistema de Administração Penitenciária do Estado.		3.1.2.1 - Elaborar protocolos de Inteligência de Segurança Pública.
OE/04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.	Reorganização da arquitetura da Segurança Pública Estadual	4.1 - Reorganizar a estrutura da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.	4.1.4 - Promover a articulação das agências/órgãos de Inteligência dos OSP, da SESEG, da SEDEC e da SEAP.		4.1.4.1 - Articular as agências/órgão de Inteligência da SESEG, SEDEC, SEAP e OSP nos níveis das RISP/AISP.

Projeto Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (PE/GIFRJ) /04 - Gestão Logística

OBJETIVO ESTRATÉGICO	FCS	ESTRATÉGIAS	METAS	GERENTE	PROJETOS ESTRUTURANTES
OE/02: Recuperar a capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro e na SEAP	Disponibilização de recursos e eficiência na gestão orçamentária e financeira	2.3 - Aquisição, manutenção e recuperação do material de emprego individual e coletivo para os OSP do Estado.	2.3.2 - Obter pelo menos 40% das necessidades levantadas para a recomposição da frota de viaturas dos OSP (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) e da SEAP	Diretor de Gestão e Avaliação de Logística/SIF	2.3.2.1 - Recompor a frota de viaturas dos OSP (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) e da SEAP
			2.3.4 - Adquirir até 20% das necessidades de viaturas especiais.		2.3.4.1 - Recompor a frota de viaturas especiais OSP e SEAP
			2.3.6 - Realizar a manutenção e a aquisição de armamento para os OSP e SEAP		2.3.6.2 - Adquirir armamentos para os OSP e SEAP
			2.3.7- Dotar os OSP, SEDEC e a SEAP de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).		2.3.7.1 - Adquirir Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a proteção dos integrantes dos OSP, da SEDEC e da SEAP
			2.3.8 - Dotar as tropas/forças especializadas dos OSP (PMERJ e PCERJ) e SEAP com 40% dos materiais necessários ao seu preparo e emprego.		2.3.8.1 - Adquirir materiais especiais (exceto armamento letal e EPI) para as tropas/forças especializadas dos OSP (PMERJ e PCERJ) e da SEAP.
		2.4 - Organizar as funções logísticas	2.4.1 - Elaborar os Planos para Aquisição, Distribuição e Manutenção das diversas Classes de Suprimento.		2.4.1.1 - Planejar a aquisição, a distribuição e a manutenção dos seguintes materiais: • Equipamentos; • Fardamento; • Armamento; • Material de Aviação; • Material de Motomecanização (Peças e Viaturas); • Munição; • Óleos e Combustíveis; • Material de Comunicações e TIC; e • Material de Saúde.
OE/04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.	Reorganização da arquitetura da Segurança Pública Estadual	4.1 - Reorganizar a estrutura da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.	4.1.3 - Aprimorar estruturas Logísticas dos OSP (PMERJ, PCERJ e CBMERJ) e da SEAP	Diretor de Gestão e Avaliação de Logística/SIF	4.1.3.1 - Aperfeiçoar estruturas logísticas.

Projeto Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (PE/GIFRJ) /05 - Gestão Administrativo-Financeira

OBJETIVO ESTRATÉGICO	FCS	ESTRATÉGIAS	METAS	GERENTE	PROJETOS ESTRUTURANTES
OE/04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.	Reorganização da arquitetura da Segurança Pública Estadual	4.1 - Reorganizar a estrutura da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.	4.1.6 - Planejar a reorganização administrativa nos OSP (PMERJ, PCERJ e CBMERJ), SESEG, SEDEC e SEAP.	Secretário de Administração/GIF	4.1.6.1 - Reorganização das estruturas administrativas e otimização de processos dos OSP, SESEG, SEDEC e SEAP
			4.1.7 - Inserir os órgãos/agências usuários do CICC na sistemática de pagamento de despesas de custeio.		4.1.7.1 - Normatizar a contribuição dos órgãos/agências usuários do CICC na sistemática de pagamento de despesas de custeio.

Projeto Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (PE/GIFRJ) /06 - Gestão da Infraestrutura

OBJETIVO ESTRATÉGICO	FCS	ESTRATÉGIAS	METAS	GERENTE	PROJETOS ESTRUTURANTES
OE/02: Recuperar a capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro e na SEAP	Disponibilização de recursos e eficiência na gestão orçamentária e financeira	2.5 - Elaborar um Plano Diretor de Obras e Serviços (PDOS).	2.5.1 - Confeccionar Planos de Obras e serviços dos OSP	Diretor de Gestão e Avaliação de Logística/SIF	2.5.1.1 - Gerenciar o Patrimônio e as Infraestruturas dos OSP)., contemplando a melhoria das infraestruturas, realização de pequenas obras e reparos nas instalações dos OSP
OE/05: Melhoria da qualidade e da gestão do sistema prisional		5.2 - Modernizar a infraestrutura do sistema prisional do estado	5.2.1 - Confeccionar um Plano de Obras e Serviços da SEAP		5.2.1.1 - Gerenciar o Patrimônio e as Infraestruturas da SEAP., contemplando a melhoria das infraestruturas, realização de pequenas obras e reparos nas instalações da SEAP.

Projeto Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (PE/GIFRJ) /07 - Gestão Operacional

OBJETIVO ESTRATÉGICO	FCS	ESTRATÉGIAS	METAS	GERENTE	PROJETOS ESTRUTURANTES
OE/01 - Diminuição dos índices de criminalidade	Atuação eficiente e eficaz dos OSP.	1.2 - Buscar a eficácia das Forças de Segurança	1.2.2 - Aperfeiçoar a capacidade operativa do Comando Conjunto	D-4/Comando Conjunto (FA)	1.2.2.1 - Prover o Comando Conjunto de meios (pessoal e material) necessários à realização das operações das Forças de Segurança

Projeto Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (PE/GIFRJ) /08 - Comando e Controle

OBJETIVO ESTRATÉGICO	FCS	ESTRATÉGIAS	METAS	GERENTE	PROJETOS ESTRUTURANTES
OE/03: Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos	Possuir um adequado e integrado suporte de TIC	3.2 - Potencializar o CICC como órgão de Comando e Controle para as ações de Segurança Pública.	3.2.2 -. Renovar a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do CICC.	Coordenador C2/Diretoria de Planejamento e Operações/SIF	3.2.2.1 - Renovar a Infraestrutura de TIC do CICC.
			3.2.3 Integrar as chamadas de emergência (190, 193, 197 e 199) do Estado do RJ em um sistema unificado (190).		3.2.3.1 - Desenvolver um sistema unificado de chamadas de emergência
OE/04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.	Reorganização da arquitetura da Segurança Pública Estadual	4.1 - Reorganizar a estrutura da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.	4.1.8 - Inserir os órgãos/agências usuários do CICC na sistemática de compartilhamento de informações/conhecimentos.		4.1.8.1 - Normatizar a contribuição dos órgãos/agências usuários do CICC na sistemática de compartilhamento de informações/conhecimentos
OE/05: Melhoria da qualidade e da gestão do sistema prisional	Disponibilização de recursos e eficiência na gestão orçamentária e financeira	5.2 - Modernizar a infraestrutura do sistema prisional do estado	5.2.2 - Estruturar um sistema de Comando e Controle na SEAP		5.2.2.1 - Monitorar os deslocamentos de condenados que cumprem medidas cautelares diversas à prisão e que utilizam tornozeleira eletrônica
					5.2.2.2 - Estruturar um sistema de monitoramento de câmeras nas unidades prisionais
					5.2.2.3 - Monitorar deslocamentos de viaturas de transporte de presos do GSE/GIT (SOE).

Projeto Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (PE/GIFRJ) /09 - Gestão da Comunicação Social					
OBJETIVO ESTRATÉGICO	FCS	ESTRATÉGIAS	METAS	GERENTE	PROJETOS ESTRUTURANTES
OE/04: Fortalecer o caráter institucional da Segurança Pública e do Sistema Prisional.	Revitalização dos Princípios, Crenças e Valores (Éticos e Morais) Institucionais nos diversos OSP	4.5 - Melhorar o relacionamento e a imagem dos OSP junto à população.	4.5.1 - Quantificar a percepção de segurança da população nas áreas que foram desencadeadas as Ações de Segurança Comunitária	Assessor de Comunicação Social/GIF	4.5.1.1 - Medir a percepção de segurança da população

Projeto Estratégico do Gabinete de Intervenção Federal (PE/GIFRJ) /10 - Legislação (Proposição e Revisão)					
OBJETIVO ESTRATÉGICO	FCS	ESTRATÉGIAS	METAS	GERENTE	PROJETOS ESTRUTURANTES
OE/02: Recuperar a capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública (OSP) do Estado do Rio de Janeiro e na SEAP	Identificação precisa das deficiências e carências dos OSP.	2.2 - Reorganizar a gestão de recursos humanos dos OSP.	2.2.6 - Criar o quadro de prestador de tarefa de tempo certo (PTTC) nos OSP e na SEAP.	Assessor de Apoio a Assuntos Jurídicos/GIF	2.2.6.1 - Criar um quadro de Prestador de Tarefa de Tempo Certo (PTTC) nos OSP e SEAP
OE/03: Articular, de forma coordenada, as instituições dos entes federativos	Existência de um ambiente favorável ao relacionamento institucional	3.1 - Desenvolver protocolos interagências para as ações de segurança pública e inteligência.	3.1.3 -. Estabelecer protocolos de cooperação com as Prefeituras do Estado do RJ que possuem Guarda Municipal.		3.1.3.1 - Elaborar protocolos de cooperação com as prefeituras do Estado do RJ que possuem Guardas Municipais.
			3.1.4 - Estabelecer Protocolos de cooperação com as Polícias Federal e Rodoviária Federal.		3.1.4.1 - Elaborar protocolos de cooperação com as Polícias Federal e Rodoviária Federal.

1 - Disponível em: < http://www.tesouro.fazenda.gov.br/rrf> acesso em 25 de julho de 2018.
2 - Disponível em: < http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/releases/2017/09/governo-federal-assina-regime-de-recuperacao-fiscal-com-o-rio-de-janeiro> Acesso em 25 de julho de 2018.
3 - Portaria Normativa Nº 06 do Gabinete de Intervenção Federal (GIF) de 13 de junho de 2018.
4 - Disponível em:<http://ompv.eceme.eb.mil.br/masterpage_assunto.php?id=4> Acesso em 15 de julho de 2018.
5 - De acordo com a numeração do Plano de ação do Plano Estratégico da Intervenção
6 - De acordo com a numeração do Plano de ação do Plano Estratégico da Intervenção
7 - De acordo com a numeração do Plano de ação do Plano Estratégico da Intervenção
8 - De acordo com a numeração do Plano de ação do Plano Estratégico da Intervenção
9 - De acordo com a numeração do Plano de ação do Plano Estratégico da Intervenção.

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, nº 232 de 04 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 3, na Portaria nº 376, de 30 de novembro de 2018, da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca,

Onde se lê:

LOTE	CORPO HÍDRICO	NOME DO VENCEDOR	CPF/CNPJ	ÁREA REFERENCIAL	VALOR EM 20 ANOS
44	Reserv. da UHE de Chavantes	Mauro Tadashi Nakata	310.369.268-42	2117	

Leia-se:

LOTE	CORPO HÍDRICO	NOME DO VENCEDOR	CPF/CNPJ	ÁREA REFERENCIAL	VALOR EM 20 ANOS
44	Reserv. da UHE de Chavantes	Mauro Tadashi Nakata	310.369.268-42	2117	9.218,20

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a representação extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais e de seus dirigentes e servidores.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o 'caput' do artigo 10 e os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, o inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o inciso XVII do artigo 37 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, na Portaria AGU nº 1.016, de 30 de junho de 2010 e na Portaria CGU nº 42, de 25 de outubro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da aplicabilidade

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para a representação extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais e de seus dirigentes e servidores perante o Tribunal de Contas da União e perante outros órgãos e entidades públicas.

§ 1º Não são abrangidos pela presente portaria:

I - a representação judicial de autarquias e fundações públicas federais e de seus dirigentes e servidores, observado o disposto no §2º deste artigo;

II - a representação extrajudicial de autarquias e fundações públicas federais exercida perante juízos e tribunais, sob a orientação do Departamento de Contencioso;

III - a representação extrajudicial de autarquias e fundações públicas federais relativa às atividades de cobrança, defesa da probidade e recuperação de créditos, sob a orientação da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos; e

IV - a representação das autarquias e fundações públicas federais no âmbito de procedimentos de arbitragem, mediação e conciliação.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o procedimento previsto nesta Portaria à representação extrajudicial de autarquias e fundações públicas federais e de seus dirigentes e servidores perante o Ministério Público e demais órgãos com competência investigativa, ressalvada a adoção de medidas preparatórias ao exercício da representação judicial.

Art. 2º A representação extrajudicial prevista nesta Portaria engloba atos de defesa e recursos previstos no regimento interno do órgão ou entidade pública perante o qual é exercida, sem prejuízo da prática de atos de assessoramento jurídico e de eventual elaboração de manifestação jurídica consultiva no âmbito da autarquia ou fundação pública federal diretamente interessada.

Art. 3º As normas previstas nesta Portaria para dirigentes e servidores se aplicam a ex-titulares de cargos ou funções públicas exercidas no âmbito de autarquias e fundações públicas federais quando o ato comissivo ou omissivo imputado tenha sido praticado no exercício do respectivo cargo ou função pública.

Seção II
Da competência

Art. 4º A representação extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, bem como de seus dirigentes e servidores, será exercida:

I - ordinariamente, pelas Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais, admitido o exercício em regime de colaboração com outros órgãos de execução da PGF;

II - extraordinariamente, pelos demais órgãos da PGF previamente designados em ato do Procurador-Geral Federal.

§ 1º À chefia do órgão de execução da PGF competente caberá avaliar a necessidade de indicação de um procurador específico para o exercício da atribuição.

§ 2º Fica preservada a possibilidade de avocação e de delegação de competência, observando-se as condições impostas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, inclusive quanto aos processos em que declarado expressamente o interesse da União, nos termos do Decreto nº 7.153, de 09 de abril de 2010, e da Portaria AGU nº 1.016, de 30 de junho de 2010.

Art. 5º O órgão competente para o exercício da representação extrajudicial poderá solicitar que a representação extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, bem como de seus dirigentes e servidores, seja exercida em regime de colaboração como Departamento de Consultoria da PGF - DEPCONSU quando demonstrada a relevância da questão controvertida e/ou nos casos de capacidade de multiplicação ou transversalidade do conflito jurídico eventualmente estabelecido.

§ 1º A solicitação de colaboração deverá ser formalizada no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens) e será instruída com a análise do feito pelo órgão de execução da PGF indicando as razões da relevância, capacidade de multiplicação ou transversalidade que justifiquem a demanda.

§ 2º O requerimento de colaboração deverá ser realizado com a antecedência necessária para viabilizar a atuação estratégica na representação extrajudicial do ente público ou servidor interessado e deverá preceder, sempre que possível, a inclusão do processo correspondente na pauta de julgamento do órgão público perante o qual é exercida.

§ 3º A colaboração do DEPCONSU poderá ser promovida em articulação com as Câmaras Permanentes ou Provisórias e com os Fóruns de Procuradores-Chefes, no âmbito de sua atuação temática, bem como com outros órgãos de direção da PGF ou da AGU envolvidos.

§ 4º Compete à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nos casos de representação em regime de colaboração com o DEPCONSU, obter e disponibilizar os elementos de fato e de direito necessários à representação extrajudicial,além de definir as teses jurídicas a serem observadas quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, salvo quando houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União.

Art. 6º Nos processos em que presentes interesses contrapostos entre duas ou mais autarquias e fundações públicas federais, ou entre autarquia ou fundação pública federal e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, a questão jurídica controvertida deverá ser encaminhada para análise do DEPCONSU, que submeterá ao Procurador-Geral Federal manifestação jurídica com proposta de uniformização.

§ 1º Mantida controvérsia jurídica com outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, a manifestação aprovada pelo Procurador-Geral Federal será encaminhada à Consultoria-Geral da União.

§ 2º Fica possibilitado o exercício da representação extrajudicial da autarquia ou fundação pública federal e de seus dirigentes e servidores, enquanto não haja entendimento jurídico diverso pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Da iniciativa e do cabimento

Art. 7º A representação extrajudicial da autarquia ou fundação pública federal poderá ser solicitada formalmente pelo órgão ou dirigente máximo da entidade representada diretamente à Procuradoria Federal junto ao ente respectivo.

Parágrafo único. O órgão ou dirigente máximo da entidade poderá delegar a solicitação de representação extrajudicial ao órgão que detenha competência para exarar manifestação ou proferir decisão acerca da matéria envolvida no processo objeto de representação.

Art. 8º A representação extrajudicial de autarquias e fundações públicas federais observará as seguintes diretrizes:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo de outros princípios e garantias aplicáveis ao caso concreto, considerando, porém, as consequências práticas da decisão ou do ato administrativo;

II - o funcionamento harmônico e independente dos Poderes;

III - a promoção da segurança jurídica na concretização das políticas públicas, inclusive em face de orientações gerais existentes;

IV - a defesa do erário federal;

V - as circunstâncias do caso concreto, incluindo os obstáculos e dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados; e

VI - a relevância da controvérsia objeto de instância extrajudicial e sua capacidade de multiplicação e transversalidade.

Parágrafo único. Para a avaliação da representação extrajudicial de autarquias e fundações públicas federais, poderá ser considerada eventual responsabilização do dirigente ou servidor pela prática do ato, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 9º desta Portaria.

Art. 9º A representação extrajudicial de dirigentes e servidores deverá ser requerida pelo interessado quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições constitucionais, legais e regulamentares, não sendo admitida quando:

I - o ato praticado não tenha sido precedido de manifestação jurídica pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF competente, nas hipóteses em que a legislação a exige;

II - o ato praticado contrarie entendimento jurídico firmado pelo órgão de execução da PGF com competência para o exercício do assessoramento e da consultoria jurídica, e, quando cabível, pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União,inclusive na situação disciplinada nos artigos 15 e 16 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, desde que a orientação tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo;

III - houver incompatibilidade com o interesse geral no caso concreto;

IV - restar configurada a prática de conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, conflito de interesses, improbidade ou imoralidade administrativa, especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição;

V - a responsabilidade do requerente tenha feito coisa julgada na esfera cível ou penal;

VI - o ato praticado esteja sendo impugnado judicialmente, por ação de iniciativa da União, autarquia ou fundação pública federal, inclusive por força de intervenção de terceiros ou litisconsórcio necessário;

VII - o agente público tenha sido sancionado, ainda que por decisão recorrível, em processo disciplinar ou de controle interno que tenha por objeto os mesmos atos praticados;

VIII - o requerimento não atender os requisitos mínimos exigidos pelo artigo 13 desta Portaria, mesmo após diligência do órgão competente da PGF para o exercício da representação extrajudicial;

IX - houver patrocínio concomitante por advogado privado.

§ 1º Ficam afastados os requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I, V e VII quando o ato praticado esteja em conformidade com entendimento jurídico firmado pelo órgão de execução da PGF com competência para o exercício do assessoramento e da consultoria jurídica, e, quando cabível, pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União.

§ 2º Na hipótese de processo disciplinar ou de controle em curso, o agente deverá informar expressamente essa situação quando do pedido de representação, autorizando o cesso ao processo pelo titular do órgão da PGF competente para análise da admissibilidade da representação extrajudicial.

Art. 10. Na avaliação da compatibilidade do ato praticado com as atribuições institucionais e com as normas constitucionais, legais e regulamentares, devem ser consideradas as disposições contidas nos artigos 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), incluindo a consequência prática de sua eventual revisão ou anulação.

Art. 11. Ressalvada a situação prevista no inciso VI do artigo 9º desta Portaria, a representação extrajudicial não será obstada em razão de estar em curso processo judicial com o mesmo objeto.

Parágrafo único. Nas situações em que a matéria envolvida no processo objeto de representação esteja sendo questionada judicialmente, o órgão de execução da PGF com competência para a representação judicial deverá ser informado sobre a existência e sobre as deliberações pertinentes ao processo administrativo objeto de representação extrajudicial.

Seção II
Da instrução

Art. 12. Para fins de subsidiar a representação extrajudicial de autarquias e fundações públicas federais, a entidade interessada deverá encaminhar à Procuradoria Federal junto ao ente respectivo:

I - a descrição pormenorizada dos fatos;

II - a citação de normas constitucionais, legais e regulamentares que considere aplicáveis;

III - manifestações técnicas e/ou jurídicas, ou orientações que tenham respaldado a prática do ato;

IV - providências porventura já adotadas e providências a serem adotadas, com previsão da cronologia da sua adoção;

V - pontos de discordância com eventuais afirmações, orientações ou determinações do órgão perante o qual será representado;

VI - indicação de outros processos, judiciais ou administrativos, ou inquéritos que mantenham relação com a questão debatida;

VII - fundamento para eventual pedido de urgência; e

VIII - designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso.

Art. 13. Em se tratando de dirigentes e servidores, a solicitação de representação extrajudicial deve conter as informações referidas no artigo anterior, e ainda:

I - nome completo e qualificação do interessado, indicando, sobretudo, o cargo ou função ocupada, bem como as atribuições dele decorrentes;

II - indicação de meio eletrônico, endereço e telefone para contato;

III - indicação de eventuais testemunhas, com endereços completos e meios para contato;

IV - indicação de procedimentos disciplinares ou de controle em curso, bem como outros processos de responsabilização, juntamente com autorização de acesso aos autos pelo órgão da PGF competente para a representação extrajudicial.

Art. 14. O requerimento de representação extrajudicial deverá ser preferencialmente formulado no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento, pelo interessado, do mandado, intimação, notificação ou ato equivalente.

§ 1º No caso de haver a necessidade de prática de ato em prazo menor ou igual ao previsto no "caput", o requerimento de representação extrajudicial deverá ser feito, preferencialmente, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mandado, intimação, notificação ou ato equivalente.

§ 2º O encaminhamento de requerimento de representação extrajudicial fora dos prazos fixados neste artigo não impede o exercício da representação pelo órgão de execução da PGF competente, devendo o requerente ser alertado sobre os atos de defesa ainda cabíveis, conforme regimento interno do órgão público perante o qual é exercida.

§ 3º Colhidas as informações previstas nesta Seção, o órgão de execução da PGF competente para a representação extrajudicial deverá instaurar autos no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens) juntando cópias reprográficas ou eletrônicas de todos os documentos que fundamentam ou provam as alegações.

Seção III
Da análise de admissibilidade

Art. 15. O requerimento de representação extrajudicial apresentado pela autarquia ou fundação pública federal ou pelo dirigente ou servidor interessado deverá ser analisado pela Procuradoria Federal junto ao ente respectivo, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, no qual o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Será dada ciência imediata ao requerente quanto à admissibilidade, total ou parcial, do pedido de representação extrajudicial, bem como de eventual necessidade de realização de diligências complementares para uma completa instrução dos autos.

§ 2º A decisão de indeferimento prevista no 'caput' deste artigo deverá considerar entendimentos jurídicos alternativos ao adotado, desde que plausíveis e sustentáveis, bem como a consequência prática de eventual revisão ou anulação do ato praticado, objeto do processo, conforme previsto nos artigos 20 e seguintes da LINDB.

Seção IV
Do recurso administrativo

Art. 16. Caberá recurso administrativo contra a inadmissibilidade da representação extrajudicial, dirigido ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nos casos em que a decisão recorrida não houver sido por ele aprovada.

§ 1º O recurso administrativo será interposto pelo requerente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão que inadmitiu a representação extrajudicial.

§ 2º Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal decidirá a respeito da admissibilidade ou não da representação extrajudicial no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Provido o recurso administrativo, a representação extrajudicial poderá ser avocada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal ou redistribuída a outro Procurador Federal em exercício na unidade.

Seção V
Do pedido de revisão de tese jurídica

Art. 17. Na hipótese de o requerimento de representação extrajudicial ou o recurso administrativo envolver pedido de revisão de tese jurídica pelo interessado, e sendo mantida a decisão pela inadmissão da representação extrajudicial, a questão jurídica controvertida será encaminhada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal ao DEPCONSU, desde que:

I - a negativa de admissibilidade da representação extrajudicial esteja fundamentada na incompatibilidade com as atribuições institucionais e com os princípios e regras constitucionais, legais e regulamentares; e

II - o pedido de revisão tenha sido originalmente apresentado ou seja posteriormente ratificado pelo dirigente máximo da autarquia ou fundação pública federal, ainda que tenha por objeto a representação de dirigente ou servidor diverso, devendo ser demonstrada a relevância da questão jurídica envolvida.

§ 1º O DEPCONSU analisará o pedido no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, salvo em caso urgente de que possa resultar lesão grave e irreparável ao requerente, no qual o prazo será de 3 (três) dias.

§ 2º Reconhecida a plausibilidade do fundamento jurídico em que embasado o pedido, o DEPCONSU exercerá cautelarmente a representação extrajudicial do interessado e promoverá a formalização de processo de revisão de entendimento jurídico, na forma dos artigos 15 e 16 da Portaria PGF nº 526/2013, submetendo a aprovação da manifestação jurídica ao Procurador-Geral Federal.

§ 3º Deferido o pedido de revisão de tese jurídica pelo Procurador-Geral Federal, os autos retornarão ao órgão de execução da PGF competente para o exercício da representação extrajudicial.

§ 4º Na hipótese de indeferimento do pedido pelo DEPCONSU, será dada ciência imediata ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal e ao requerente.

Seção VI
Da hipótese de dúvida fundamentada sobre a admissibilidade da representação

Art. 18. Havendo dúvida jurídica fundamentada a respeito da admissibilidade da representação extrajudicial, o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à autarquia e fundação pública federal poderá encaminhar a questão jurídica controvertida ao DEPCONSU, sem prejuízo do patrocínio até a decisão administrativa final.

§ 1º Na hipótese do "caput", o DEPCONSU submeterá o seu posicionamento jurídico a respeito da admissibilidade da representação, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, à aprovação do Procurador-Geral Federal.

§ 2º Caso o Procurador-Geral Federal entenda pela admissibilidade do requerimento, os autos retornarão ao órgão de execução da PGF competente para o regular exercício da representação extrajudicial.

§ 3º Na hipótese de inadmissibilidade da representação, será dada ciência imediata ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal e ao requerente.

Seção VII
Da extinção da representação extrajudicial

Art. 19. A representação extrajudicial poderá ser extinta pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, sem prejuízo de manter a defesa do ato até decisão final, quando:

I - na representação extrajudicial das autarquias ou fundações públicas federais:

a) houver solicitação do órgão máximo do ente respectivo; ou

b) em decorrência de reavaliação das diretrizes previstas no artigo 8º desta Portaria;

II - na representação extrajudicial de dirigentes e servidores:

a) houver solicitação do requerente; ou

b) restar verificada uma das hipóteses impeditivas previstas no art. 9º desta Portaria.

Art. 20. O requerente deverá ser notificado da decisão pela extinção da representação extrajudicial, cabendo pedido de revisão ao DEPCONSU nos termos do procedimento previsto no artigo 17 desta Portaria.

CAPÍTULO III
DOS ATOS DE DEFESA PRESENCIAIS

Art. 21. Poderá ser solicitada, no exercício da representação extrajudicial, a colaboração do DEPCONSU na realização de atos de defesa presenciais perante órgãos e entidades públicas localizados no Distrito Federal, nos casos que envolverem questão relevante, preferencialmente quando a autarquia ou fundação pública federal estiver sediada em local diverso.

§ 1º A solicitação de colaboração para o exercício de atos de defesa presenciais deverá ser requerida pelo órgão de execução da PGF competente para a representação extrajudicial, sempre que possível, antes da divulgação da data do julgamento do processo respectivo, observando-se, em qualquer situação, o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda o julgamento.

§ 2º Na situação prevista neste artigo, caberá ao órgão de execução da PGF competente para a representação extrajudicial acompanhar a divulgação da data do julgamento do processo respectivo, bem como encaminhar memoriais com a indicação das questões jurídicas relevantes ao DEPCONSU para viabilizar a prática dos atos de defesa presenciais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O processo de interesse de autarquia ou fundação pública federal em que ausente a representação extrajudicial pela Procuradoria-Geral Federal continuará integralmente sob a responsabilidade do órgão regimentalmente competente no âmbito do ente respectivo.

§ 1º Em se tratando de processo de interesse de dirigente ou servidor, na decisão de extinção da representação extrajudicial, o requerente deverá ser orientado quanto à eventual constituição de outro patrono para a causa, mantida a representação pelo prazo de 10 (dez) dias, desde que necessária para lhe evitar prejuízo.

§ 2º O órgão de execução da PGF competente deverá encaminhar ao DEPCONSU, semestralmente, a relação de casos em que houve atuação em instâncias extrajudiciais, para que o Departamento possa exercer sua competência de coordenação prevista no inciso XI do artigo 33 da Portaria PGF nº 338, de 2016.

Art. 23. A representação extrajudicial de que trata esta Portaria não dispensa os agentes públicos de prestarem as informações solicitadas pelo órgão ou entidade perante o qual é exercida no prazo assinalado.

Parágrafo único. Cópia das informações prestadas ou peças protocoladas devem ser encaminhadas ao órgão de execução da PGF competente para a representação extrajudicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 24. Aplicam-se ao exercício da representação extrajudicial prevista nesta Portaria as competências e prerrogativas previstas nos artigos 37 e 38 da Lei nº 13.327, de 2016, quando cabíveis, devendo ser informado qualquer obstáculo que prejudique o seu exercício ao DEPCONSU e à Divisão de Prerrogativas da PGF nas situações dispostas no artigo 3º da Portaria PGF nº 338, de 12 de maio de 2016.

Parágrafo único. Caberá ao órgão de execução da PGF competente e ao DEPCONSU requisitar as informações ou documentos em poder de órgãos ou entidades públicas, desde que comprovada a recusa administrativa e que o objeto da requisição seja reputado imprescindível à representação extrajudicial.

Art. 25. Na tramitação do pedido de representação extrajudicial, os membros e servidores da AGU devem restringir o acesso às informações contidas nos autos respectivos até pronunciamento de decisão final pela sua admissibilidade ou pela negativa, observando-se as demais disposições contidas no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 26. O artigo 2º da Portaria PGF nº 172, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais são os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais perante juízo ou tribunal, ressalvadas as atribuições das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais".

Art. 27. Fica revogado o inciso XI do artigo 4º da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016.

Art. 28. O inciso XVII do artigo 30 da Portaria PGF nº 172, de 2016, passa a vigorar coma seguinte redação:

"Art. 30 .....

XVII - assessorar e representar extrajudicialmente o ente respectivo e seus dirigentes e servidores nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União e perante outros órgãos e entidades públicas, inclusive no tocante ao cumprimento de suas decisões, ressalvadas as competências dos demais órgãos de execução e de direção da PGF;"

Art. 29. O inciso XI do artigo 33 da Portaria PGF nº 338, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. .....

XI - coordenar, orientar e atuar na representação extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, bem como de seus dirigentes e servidores, perante o Tribunal de Contas da União e perante outros órgãos e entidades públicas, consoante diretrizes e procedimento previstos em ato normativo específico;

Art. 30. O § 2º do artigo 35 da Portaria PGF nº 338, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. .....

§ 2º Compete ao Núcleo de Assessoramento da Atuação junto ao Tribunal de Contas da União o exercício da atribuição prevista no inciso XI do artigo 33 desta Portaria,observando-se as diretrizes e o procedimento definidos em ato normativo específico."

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Departamento de Consultoria da PGF - DEPCONSU.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 96, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Resumo dos pleitos de registros concedidos, de acordo com o Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Dexa WG.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 36018, conforme processo nº 21000.008146/2012-15.

d. Fabricante do produto técnico(Hexazinon Técnico): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemicals Co., Ltd. - Endereço: 120 Xinan Rd, Xinyi - China. Produto técnico(Diurom Técnico SD): Nome: Ningxia Sanxi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Fine Chemical Industrial Park, Pinguo Nigxia - China. Formulador: Nome: Lianyungang Rely International Trading Co. Ltd. - Endereço: Nº 76 Xingangcheng Road, Lianyungang Economic & Technological Development Zone, Jiangsu - China.

e. Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione; 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea. Nome Comum: Hexazinona; Diurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

2 - a. Titular do registro: Biovalens Ltda. - Uberaba/MG.

b. Marca comercial: Biobaci.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 36118, conforme processo nº 21000.017173/2018-74.

d. Fabricantes/Formuladores: Nome: Biovalens Ltda. - CNPJ: 19.558.896/0002-38 - Endereço: Rua Manoelzinho de Cunha, nº 81, Gleba Dea Maria, Uberaba/MG - CEP: 38059-367; Nome: Vittia Fertilizantes e Biológicos Ltda. - CNPJ: 43.365.558/0001-09 - Endereço: Av. Marginal Esquerda nº 1000, Distrito Industrial, São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14600-000.

e. Nome químico: Não se aplica.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus subtilis,* Estirpe BV-09.

g. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Meloidogyne incógnita e Meloidogyne javanica.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

3 - a. Titular do registro: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda. - Itupeva/SP.

b. Marca comercial: Fluazinam Coonagro 500 SC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 36218, conforme processo nº 21000.006252/2015-15.

d. Fabricante do produto técnico(Fluazinam Técnico ME2): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang, 076250 Wanquan, Hebei - China. Formulador: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay , Shangyu Economic and Technological Development Area 312369 Zhejiang - China.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine. Nome Comum: Fluazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cana-de-açúcar, Feijão, Girassol, Maçã, Morango, Pêssego, Soja e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

4 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Nongrass.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 36318, conforme processo nº 21000.003137/2010-76.

d. Fabricante do produto técnico(Tebutiurom Técnico Consagro): Nome: Jiangsu Changlong Chemical Co., Ltd. - Endereço: Taixing Economic Development District, Taixing, 225400 Jiangsu - China. Formulador: Nome: FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Av. Antônio Carlos Guillaumon, 25, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38001-970.

e. Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea. Nome Comum: Tebutiurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

5 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG.

b. Marca comercial: Ogiva.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 36418, conforme processo nº 21000.038830/2017-36.

d. Fabricante do produto técnico(Glifosato Técnico Ouro Fino): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong - China. Produto técnico(Glifosate Técnico Monsanto): Nome: Monsanto Argentina S.A.I.C. - Zarate Plant - Endereço: Ruta 12 km 83.100, Zarate, 2800 - Argentina; Nome: Monsanto Company - Lulling Plant - Endereço: 12.501 River Road P.O. Box 174, 70.070, Luling - Estados Unidos; Nome: Monsanto Company - Muscatine Plant - Endereço: 2.500 Wiggins Road, 52.761, Muscatine, Iowa - Estados Unidos; Nome: Monsanto do Brasil Ltda. - CNPJ: 64.858.525/0002-26 - Endereço: Av. CarlosMarcondes, 1200, km 159,5, Limoeiro, São José dos Campos, SP - CEP: 12241-420; Nome: Monsanto Europe S.A. - Antwerp Plant - Endereço: Haven 627, Scheldelaan 460, 2040, Antuérpia (Lillo) - Bélgica. Formulador: Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, N° 22335 - Q14 L05, Distrito Industrial III, Uberaba, MG - CEP: 38044-750.

e. Nome químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine; IsopropylammoniumN-(phosphonomethyl)glycinate. Nome Comum: Glifosato, Sal de Potássio; Glifosato, Sal de Isopropilamina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Algodão geneticamente modificado, Arroz, Arroz irrigado, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Milho geneticamente modificado, Pastagens, Pinus, Soja, Soja geneticamente modificada, Trigo e Uva, e erradicação de soqueira de cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso aoMeio Ambiente.

6 - a. Titular do registro: Agro Import do Brasil Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Maxizato.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 36518, conforme processo nº 21000.004388/2013-11.

d. Fabricante do produto técnico(Glifosato Técnico SWR Agroimport): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong - China.

e. Nome químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine. Nome Comum: Glifosato, Sal de amônio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do Algodão, Ameixa, Arroz, Banana, Cacau, Café, Cana-de-açúcar, Citrus, Maçã, Milho, Nectarina, Pastagens, Pêra, Pêssego, Soja, Soja geneticamente modificada tolerante ao glifosato, Trigo, Uva, e eliminação de soqueiras em cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

7 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Glifosato K Atanor.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 36618, conforme processo nº 21000.006177/2012-31.

d. Fabricante do produto técnico(Glifosato Técnico Atanor II): Nome: Atanor S.C.A. - Endereço: Ruta 8, km 60, Calle 3 y 8, Parque Industrial Pilar, 1629 Pilar, Buenos Aires - Argentina. Formulador: Nome: Atanor S.C.A. - Endereço: Ruta 8, km 60, Calle 3 y 8, Parque Industrial Pilar, 1629 Pilar, Buenos Aires - Argentina.

e. Nome químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine. Nome Comum: Glifosato, Sal de potássio.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Feijão, Maçã, Milho, Soja e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

8 - a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP.

b. Marca comercial: Novaluron Técnico UPL.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 36718, conforme processo nº 21000.002450/2013-30.

d. Fabricante: Nome: United Phosphorus Limited - Endereço: Plot S Nº 225, Gopipura 389350 - Halol, Gujarat - India.

e. Nome químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea. Nome Comum: Novalurom.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe IV - Pouco Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9 - a. Titular do registro: Crystal Agro Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Glifosato Técnico Crystal.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 36818, conforme processo nº 21000.005754/2011-97.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Taicang Agricultural Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Nº 8 Suijiang Road, Shizhuang Town, 226531, Rugao City, Jiangsu - China.

e. Nome químico: N-(phosphomethyl) glycine. Nome Comum: Glifosato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

10 - a. Titular do registro: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Glifosato Técnico JT-BRA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 36918, conforme processo nº 21000.010093/2012-01.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Taicang Agricultural Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Nº 8 Suijiang Road, Shizhuang Town, 226531, Rugao City, Jiangsu - China.

e. Nome químico: N-(phosphomethyl) glycine. Nome Comum: Glifosato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

11 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.

b. Marca comercial: Glifosato Técnico JT-Cropchem.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 37018, conforme processo nº 21000.004509/2011-62.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Taicang Agricultural Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Nº 8 Suijiang Road, Shizhuang Town 226531 Rugao City, Jiangsu - China.

e. Nome químico: N-(phosphomethyl) glycine. Nome Comum: Glifosato.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

12 - a. Titular do registro: Allier Brasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Dicamba Técnico GHA.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 37118, conforme processo nº 21000.008417/2014-02.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Laogang, 226221, Qidong City, Jiangsu, China.

e. Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid. Nome Comum: Dicamba.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao meio ambiente.

13 - a. Titular do registro: Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG.

b. Marca comercial: Sulfentrazona Técnico OF.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 37218, conforme processo nº 21000.004018/2015-45.

d. Fabricante: Nome: Tagros Chemical India Limited. - Endereço: A-4/1 & 2 Sipcot Industrial Complex Pahcayankuppam 607005 Cuddalore, Tamil Nadu - Índia.

e. Nome químico: N-{2,4-dichloro-5-[4-(difluoromethyl)-3-methyl-5-oxo-4,5-dihydro-1H-1,2,4-triazol-1-yl]phenyl}methanesulfonamide. Nome Comum: Sulfentrazona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

14 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Tebuconazol Técnico Adama Brasil.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 37318, conforme processo nº 21000.061276/2016-18.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit II) - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, 215600, Zhangjiagang, Jiangsu, China.

e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol. Nome Comum: Tebuconazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

15 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Fluazinam Técnico CCAB.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 37418, conforme processo nº 21000.001704/2014-83.

d. Fabricantes: Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang 076250 Wanquan, Hebei, China; Nome: Zhejiang Hetian Chemical Co., Ltd.- Endereço: Area M-18-5-4, Xiasha Economical Zone, 310023, Hangzhou, Zhejiang, China.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alphatrifluoro-2,6- dinitro-p-toluidine. Nome Comum: Fluazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

16 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Amicarbazona Técnico Nortox.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 37518, conforme processo nº 21000.003652/2014-80.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road Nanjing Chemical Industrial Park 210047 Nanjing, Jiangsu, China.

e. Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-5-oxo-3-(propan-2-yl)-4,5-dihydro-1H-1,2,4- triazole-1-carboxamide. Nome Comum: Amicarbazona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigosoao Meio Ambiente.

17 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Fluazinam Técnico Adama.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 37618, conforme processo nº 21000.004651/2015-33.

d. Fabricante: Nome: Zhejiang Hetian Chemical Co., Ltd. - Endereço: Area M-18-5-4, Xiasha Economical Zone 310023 Hangzou, Zhejiang - China.

e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alphatrifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine. Nome Comum : Fluazinam.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

18 - a. Titular do registro: Nortox S.A. - Arapongas/PR.

b. Marca comercial: Metomil Técnico Nortox.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 37718, conforme processo nº 21000.014783/2011-40.

d. Fabricante: Nome: Shandong Huayang Technology Co., Ltd. - Endereço: Ciyao Town 271411 Ningyang County, Shandong - China.

e. Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate. Nome Comum: Metomil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe I - Extremamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

19 - a. Titular do registro: Allier Brasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: SNT Técnico.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 37818, conforme processo nº 21000.006235/2015-70.

d. Fabricante: Nome: Oriental (Luzhou) Agrochemicals Co., Ltd.- Endereço: B. Xinle Town, Naxi District, Luzhou City 646300 Sichuan Province - China.

e. Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide. Nome Comum: Sulfentrazona.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

20 - a. Titular do registro: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Imazethapyr Técnico Imazet.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 37918, conforme processo nº 21000.033250/2017-52.

d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co. Ltd. - Endereço: N º 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047, Nanjing, China.

e. Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid. Nome Comum: Imazetapir.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe II - Altamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

21 - a. Titular do registro: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR.

b. Marca comercial: Fludioxonil Técnico Adama.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 38018, conforme processo nº 21000.008903/2014-12.

d. Fabricante: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Weijiu Rd., Hangzhou Bay Economic and Technological Development Area - 312369, Zhejiang - China.

e. Nome químico: 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3- carbonitrile. Nome Comum: Fludioxonil.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22 - a. Titular do registro: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanaú/CE.

b. Marca comercial: Nuzoxy 250 SC.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 38118, conforme processo nº 21000.008164/2010-35.

d. Fabricante do produto técnico(Azoxystrobina Tecnica Nufarm): Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Road, Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, 312369 Zhejiang - China. Formuladores: Nome: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Avenida Parque Sul, 2138, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE - CEP: 61939-000; Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Avenida Filomena Cartafina, 22335, Quadra 14, Lote 5, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38040-450.

e. Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate. Nome Comum: Azoxistrobina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Aveia, Banana, Cevada, Soja e Trigo.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

23 - a. Titular do registro: Plurie Soluções Regulatórias Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Avura.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 38218, conforme processo nº 21000.002431/2013-11.

d. Fabricante do produto técnico (Azoxystrobin Tecnico): Nome: Syngenta Limited - Endereço: Grangemouth Manufacturing Centre - Earls Road - Grangemouth - Stirlingshire FK3 8XG - Reino Unido; Nome: Saltigo GmbH - Endereço: Chempark Leverkusen, 51369 Leverkusen - Alemanha. Produto técnico (Score Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A.- Endereço: Route de l'Ile-au-Bois - CH-1870 Monthey - Suíça; Nome: Deccan Fine Chemicals (Índia) Private Limited- Endereço: Survey Nº 80-83, Kesavaram Village, Venkatanagaram Post, Dist. Visakhapatnan 531127 Payakaraopeta Mandal - Andhra Pradesh - Índia. Formuladores: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/00010-80 - Endereço: Rodovia Sp 332, Km 130 s/n; Distrito Industrial, Zona Industrial - CEP 13148-082 - Paulínia/SP; Nome: Syngenta Limited - Endereço: Earls Road FK3 8XG Grangemouth, Stirlingshire, Reino Unido da Grã Bretanha.

e. Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4- chlorophenyl ether. Nome Comum: Azoxistrobina; Difenoconazol.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacate, Abóbora, Abobrinha, Algodão, Batata, Berinjela, Beterraba, Caju, Caqui, Cebola, Citros, Cenoura, Ervilha, Feijão, Figo, Goiaba, Mamão, Manga, Maracujá, Melão, Melancia, Morango, Pepino, Pimentão e Tomate.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

24 - a. Titular do registro: Plurie Soluções Regulatórias Ltda. - São Paulo/SP.

b. Marca comercial: Epimec.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 38318, conforme processo nº 21000.005185/2012-61.

d. Fabricante do produto técnico(Abamectin Técnico Syn): Nome: North China Pharmaceutical Group Aino Co., Ltd. - Endereço: 31 Xingye Street, Economic & Technical Development Zone, Shijianzhuang, Hebei Province, China.. Formulador: Nome: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ: 60.744.463/00010-80 - Endereço: Rod. SP 332, km 130, Paulínia/SP - Brasil-CEP: 13140-000.

e. Nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6- dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with(10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-Omethyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-Omethyl-alfa-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1). Nome Comum: Abamectina.

f. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Alho, Batata, Café, Coco, Citros, Crisântemo, Ervilha, Feijão, Feijão-vagem, Figo, Maçã, Manga, Melancia, Mamão, Melão, Morango, Pêssego, Pêra, Pimentão, Pepino, Tomate e Uva.

h. Classificação toxicológica: Classe III - Medianamente Tóxico.

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 97, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o pleito de registro do produto SMECK, processo nº 21000.003426/2013-18, solicitação feita pela empresa registrante, conforme Ofício n° 1272/IBAMA.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, e a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Kasumin registro nº 1648702, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do trigo; e culturas CSFI - Aveia, Centeio, Cevada e Triticale, conforme processo nº 21000.053251/2017-13.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Limin Chemical Co. Ltd. -Economic Development Zone, Xinyi, Jiangsu - China no produto Fosetyl AL Técnico, registro nº 288703, conforme processo nº 21000.034945/2016-71.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shandong Binnong Technology Co., Ltd - nº 518, Yongxin Road, Binbei Town Binzhou, Shandong - China no produto Atrazina Técnico BRA, registro nº 17316, conforme processo nº 21000.008534/2017-19.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co. Ltd. North area of Dongsha Chem-Zone, Zhangjiagang 215600 Jiangsu China, no produto Tebuconazol Técnico Genbra, registro nº 1910, conforme processo nº 21000.022632/2017-51.

6. De acordo com o Artigo 22, §1°, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto Imidacloprid 700 Tide da empresa Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - sito à Avenida Queiroz Filho, 1700 - Torre E - Conj. 810, CEP: 05319-000 - São Paulo/SP, para a empresa Tide do Brasil Ltda. - sito à Rua Antônio Carlos Berta, 475 Conj. 802, - CEP: 91340-020 - Porto Alegre/RS, conforme processo nº 21000.052082/2018-85.

7. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Carbendazin Técnico De Sangosse, registro nº 3111, para a marca comercial Carbendazin Técnico Tide, conforme o processo n º 21000.038076/2016-53.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ, no produto Counter 150 G, registro nº 1098, conforme processo nº 21000.045969/2018-17.

9. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos os registros dos produtos Coopervirus PM, registro nº 8796, Baculovirus Alamo WP, registro nº 6913, conforme processo nº 21016.000939/2018-11.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Soyaclean Xtra, registro nº 14518, conforme processo nº 21000.052260/2018-78.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Cleaner Xtra, registro nº 36817, conforme processo nº 21000.052259/2018-43.

12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Spraykill, registro nº 36817, conforme processo nº 21000.052258/2018-07.

13. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Clean Spray, registro nº 7818, conforme processo nº 21000.052256/2018-18.

14. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Atrazina 500 SC Rainbow, registro nº 10018, conforme processo nº 21000.052255/2018-65.

15. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alamos do Brasil Ltda. - CNPJ nº 07.118.931/0001-38 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 07.118.931/0002-19 - Xanxerê/SC, CNPJ nº 07.118.931/0003-08 - Pato Branco/PR, a importar o produto Simatop Rainbow, registro nº 23118, conforme processo nº 21000.052253/2018-76.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda. - Rio Claro/SP, no produto Excolha, registro nº 0413, conforme processo nº 21000.052304/2018-60.

17. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Chief Agrochemical Co. Ltd. para a empresa Hunan Yuanjiang Chifeng Agricultural Chemical Co. Ltd. permanecendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.052610/2018-04.

18. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsun Ruixiang Chemical Co., Ltd. - No. 2 Dalian Road, Yizheng Economic Development Zone, Jiangsu - China, no produto Imidacloprid Técnico Cheminova, registro nº 6512, conforme processo nº 21000.000335/2017-54.

19. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Lianhe Chemical Technology Co. Ltd. - Weisan Road, Chejiagang Chemical Park, Xiangshui Yancheng City, Jiangsu Province - China, no produto Gamma Cyhalothrin Técnico, registro nº 5104, conforme processo nº 21000.015731/2017-86.

20. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Lianhe Chemical Technology Co. Ltd. - Weisan Road, Chejiagang Chemical Park, Xiangshui Yancheng City, Jiangsu Province - China, no produto Gamma Cyhalothrin Técnico Cheminova, registro nº 5004, conforme processo nº 21000.015732/2017-21.

21. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Suhua Road, Xinyi Economic & Techonological Development Zone, Jiangsu - China, no produto Diuron Técnico Prentiss, registro nº 5612, conforme processo nº 21000.039817/2016-13.

22 - De acordo com o Art. 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, suspendemos os registros dos produtos Glifosato Técnico YN, registro nº 5113; Glifosato Técnico UPL BR, registro nº 5405; Glifosato CCAB 480 SL, registro nº 16612; Glyphotal, registro nº 10406; por terem como único fabricante a empresa Jiangsu Yinyan Specialty Chemicals Co.Ltd. - Zhoutie Town - Yixing City - Jiangsu Province, China, que encontra-se desativada, conforme o processo nº 21000.045911/2018-73.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, tendo em vista que a fábrica Jiangsu Yinyan Specialty Chemicals Co.Ltd. - Zhoutie Town - Yixing City - Jiangsu Province, China encontra-se desativada, foi aprovada a exclusão do produto técnico Glifosato Técnico UPL BR, registro nº 5405, nos produtos Glyphotal TR, registro nº 10912; Glifosato CCAB 480 SL, registro nº 16612; Glyphotal, registro nº 10406; Glyphotal WG, nº 10715; conforme o processo nº 21000.045911/2018-73.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a exclusão do fabricante Jiangsu Yinyan Specialty Chemicals Co.Ltd. - Zhoutie Town - Yixing City - Jiangsu Province, China, do produto técnico Glifosato Técnico, registro nº 1915, tendo em vista que a fábrica encontra se desativada, conforme o processo nº 21000.045911/2018-73.

25. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto Applaud Técnico 980, registro nº 1297, conforme processo nº 21000.045108/2018-39.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Metiê, registro nº 4212, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea, conforme processo nº 21000.000915/2018-22.

27.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato n° 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Acefato Técnico Adma BR, registro nº 2312, no produto formulado Centauro, registro nº 2312, conforme processo nº 21000.014663/2018-19.

28. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ, no produto Broker 750 WG, registro nº 10808, conforme processo nº 21000.045181/2018-19.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 15 de outubro de 2018, em Ato nº 80, Seção 1, pág. 4, item 15, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do produto Tebuconazole Técnico Nortox CH, registro nº 5618, no produto formulado Tebuco Nortox SC, registro nº 7718, leia-se: ... foi aprovada a inclusão dos produtos Tebuconazole Técnico IV, registro nº 25317, e Tebuconazole Técnico Nortox CH, registro nº 5618, no produto formulado Tebuco Nortox SC, registro nº 7718.

No DOU de 15 de outubro de 2018, item retificações em Ato nº 80, Seção 1, item 12, pág. 5, onde se lê: ... foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos: Amaranthus hibridus, Sida rhombifolia, Panicum maximum, Digitaria insularis, Conyza bonariensis na cultura de eucalipto, e Sida rhombifolia e Amaranthus hybridus na cultura de pinus, no produto Esplanade, registro nº 4416, leia-se: ... foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos: Amaranthus hybridus, Sida rhombifolia, Panicum maximum, Digitaria insularis, Conyza bonariensis na cultura do eucalipto no produto Esplanade, registro nº 4416.

No DOU de 27 de novembro de 2018, em Ato nº 92, Seção 1, pág. 11, item 2, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do formulador Sulphur Mills Limited 1904 A-18/18, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch Gujarat, Índia, Sulphur Mills Limited 1905/1928/29/30, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch, Gujarat Índia, Sulphur Mills Limited Plot nº 2, G.I.D.C., Dist. Bharuch, Gujarat, Índia no produto Fipronil Nortox 800 WG, registro nº 10412, leia-se: ... foi aprovada a inclusão dos formuladores Sulphur Mills Limited 1904 A18/18, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch Gujarat, Índia; Sulphur Mills Limited 1905/1928/29/30, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch, Gujarat Índia; Sulphur Mills Limited Plot nº 230/231/232, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch, Gujarat Índia; no produto Fipronil Nortox 800 WG, registro nº 10412.

No DOU de 27 de novembro de 2018, em Ato nº 92, Seção 1, pág. 11, item 4, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do formulador Sulphur Mills Limited 1904 A-18/18, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch Gujarat, Índia e Sulphur Mills Limited 1905/1928/29/30, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch, Gujarat Índia, Sulphur Mills Limited Plot nº 2, G.I.D.C., Dist. Bharuch, Gujarat, Índia no produto Radix, registro nº 8817, leia-se: ... foi aprovada a inclusão dos formuladores Sulphur Mills Limited 1904 A18/18, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch Gujarat, Índia; Sulphur Mills Limited 1905/1928/29/30, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch, Gujarat Índia; Sulphur Mills Limited Plot nº 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch, Gujarat Índia; Sulphur Mills Limited Shed nº 1501-1502, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch Gujarat Índia; no produto Radix, registro nº 8817.

No DOU de 27 de novembro de 2018, item retificações, Seção 1, pág. 4, tornamos sem efeito a retificação acerca do DOU de 15 de outubro de 2018, em Ato nº 80 Seção 1, pág. 4, item 15, quanto a inclusões de produto técnico no produto formulado Tebuco Nortox SC, registro nº 7718, conforme processo nº 21000.008567/2018-31.

No DOU de 04 de dezembro de 2018, em Ato nº 94, Seção 1, pág. 6, item 2, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do fabricante Yangcheng South Chemicals Industry Co. Ltd. - Chenjiagang Chemicals District Of Xiangshui, Nanjing Chemical Industrial Park, 224631, Yangcheng, Jiangsu, China no produto Tebuthiuron Técnico Volcano, registro nº 50106, leia-se: ... foi aprovada a inclusão do fabricante Yancheng South Chemicals Industry Co. Ltd. - Chenjiagang Chemicals District Of Xiangshui, Nanjing Chemical Industrial Park, 224631, Yancheng, Jiangsu China, no produto Tebuthiuron Técnico Volcano, registro nº 5106.

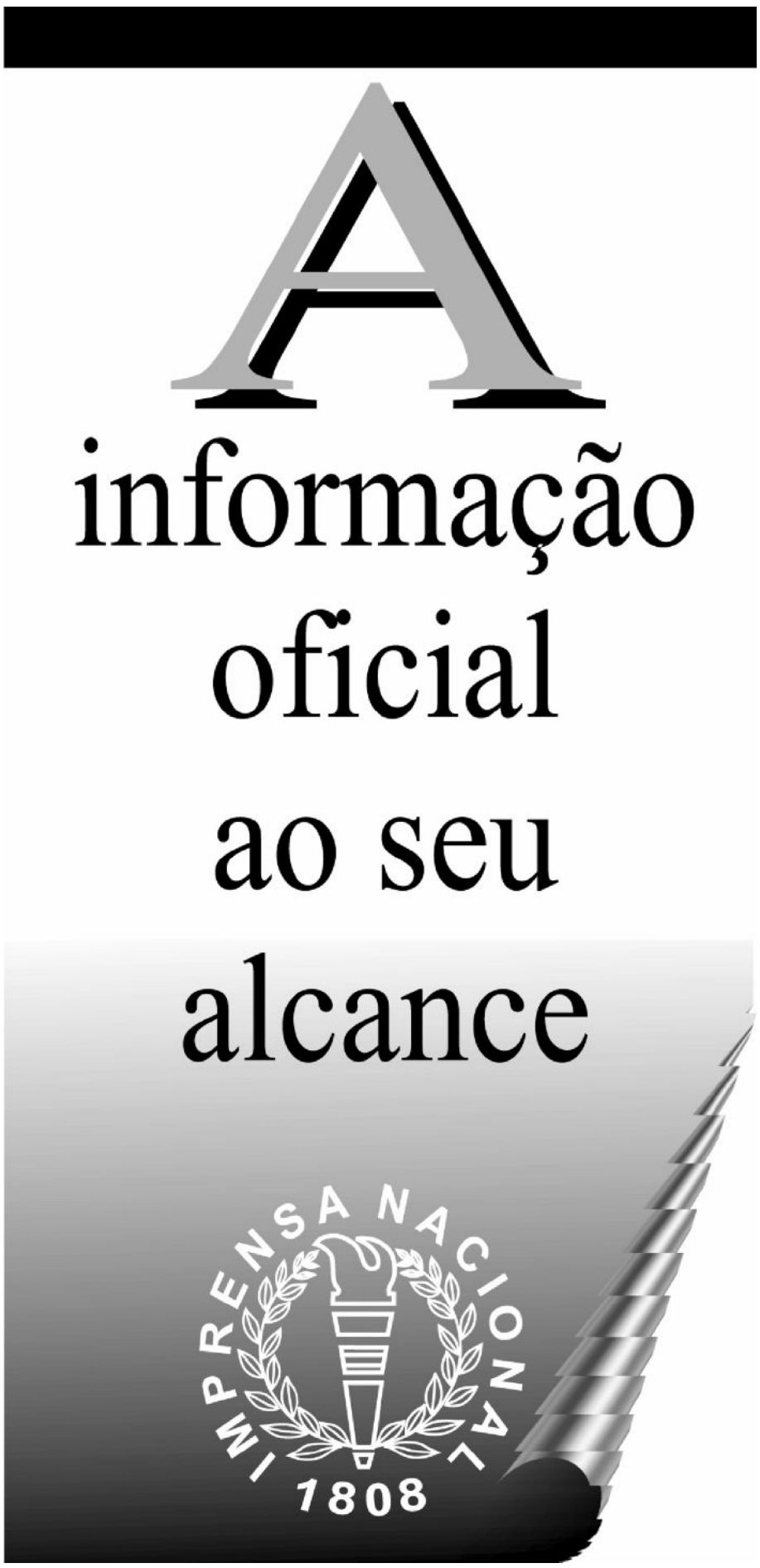

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.999-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014231/2013-90, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 24.090/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01190/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 641, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 618, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cambé, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.047-SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.040362/2015-41, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, CNPJ n.º 00.530.352/0001-59, o canal 41D (quarenta e um digital), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, no município de Pinheiros, Estado do Maranhão, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.357-SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.044328/2017-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 22321/2018/SEI-MCTIC, complementada pela Nota Informativa n.º 3.482/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01223/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3658996, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada ao Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 668, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2009, para a Rádio 101 de São Lourenço do Oeste Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.703.666/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Joel Carlo Schuh	1.000	1.000,00
Deisi Cristina Cassol Schuh	19.000	19.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Deisi Cristina Cassol Schuh	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A transferência a que se refere o artigo 1º deverá ser comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.359-SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.046953/2018-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 22.738/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01224/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3657651, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., por meio da Portaria nº 509, de 03 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 1988, para a Rádio RSC Frequência Modulada Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 30.429.470/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	500	500,00
Clemente de Faria Júnior	100	100,00
Maria Victoria Alvim de Faria	100	100,00
Nathalia Maria Alvim de Faria	100	100,00
Luiza Maria Alvim de Faria	100	100,00
Ana Gutierrez de Faria	100	100,00
TOTAL	1.000	1.000,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata o ato Portaria nº 509, de 03 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 1988, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.418-SEI, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TIRADENTES, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via fibra ótica.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063712/2018-98 e da Nota Técnica nº 27163/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.420-SEI, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FARIA & CARVALHO COMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SANTARÉM, estado do PARÁ, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO VALENTIN BRUZON, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 53 (cinquenta e tres), no município de IVAIPORÃ, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.072724/2018-11 e da Nota Técnica nº 27198/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 2.222-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º, §2º, e no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012 e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012772/2012-01 e do Processo Administrativo nº 53000.022270/2012-80, resolve tornar sem efeito o Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014, que adjudicou o objeto de outorga de permissão à Prefeitura Municipal de Itaberaba, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaberaba, estado da Bahia, por meio do canal 226E, em virtude de ausência de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos, por ter a entidade descumprido os requisitos necessários para instrução processual, resolve:

Ainda declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itaberaba/BA, por meio do canal 226E, constante do Aviso de Habilitação nº 1, de 05 de março de 2012, em virtude da ausência de proponente habilitada, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, arquivando-se todos os autos referentes ao certame.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA	I	53000.022270/2012-80	INABILITADA	Ausência de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos (Recurso não apresentado).
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	I	53000.022737/2012-91	INABILITADA por análise documental	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.022810/2012-25	INABILITADA por análise documental	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 9.683, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53504.019509/2018-59.

Outorga à OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S/A, CNPJ nº 75.609.123/0001-23, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 9.643, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 71.480.560/0001-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.622 - CENTER GAS INTERCAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 05.303.451/0001-11;

Nº 9.623 - DURATEX FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 43.059.559/0001-08

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 9.644 - AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 15.436.940/0003-67

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 9.435, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53528.003437/2018-50.

Expede autorização à PAULO FETTER DIFINI, CPF nº ***.990.840-**, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 9.470, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FAZENDA PAIAGUÁS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, por meio do Ato n° 49866, de 13/04/2005, para SLC AGRICOLA LTDA., CNPJ nº 89.096.457/0001-55, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.505 - COMSEG DO SUL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 09.290.741/0001-29.

Nº 9.531 - CARLOS ERNESTO KNORR, CPF nº ***.284.670-**.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 9.589, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Expede autorização à MUNICIPIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ nº 87.334.918/0001-55 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.657 - RICARDO CANTERA MARINO, CPF nº ***.135.520-**. Nº 9.658 - NEI D'ANDREIA TRINDADE, CPF nº ***.155.660-**.

Nº 9.660 - Expede autorização à D & C TELEINFORMATICA E ELETRICA LTDA, CNPJ nº 74.103.748/0001-56 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.606 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 14.109.664/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.611 - Expede autorização à ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.588.816/0001-49 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 9.646, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TELEVISAO OESTE BAIANO LTDA, CNPJ nº 16.395.923/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.684 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HDG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 08.824.990/0001-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.685 - Expede autorização à CELSE - CENTRAIS ELETRICAS DE SERGIPE S.A., CNPJ nº 23.758.522/0001-52 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 9.398, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Expedir autorização a MANUEL ERNESTO LIMA ALVIM SOARES FILHO, CPF: 024.194.134-23, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 9.399, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Expedir autorização à USINA BOM JESUS S.A, CNPJ: 10.785.202/0001-40, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.310 - Processo nº 53500.050508/2018-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE CASSIA, CNPJ 17.894.049/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cássia/MG.

Nº 8.337 - Processo nº 53500.048217/2018-63.

Expede autorização à SKYNET TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 11.149.154/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.338 - Processo nº 53500.046400/2018-24.

Expede autorização à FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 24.269.647/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.340 - Processo nº 53500.048359/2018-21.

Expede autorização à NET ONZE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET EIRELI, CNPJ nº 33.768.581/0001-65, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.361 - Processo nº 53500.050771/2018-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Novo Horizonte/SP.

Nº 8.362 - Processo nº 53500.050772/2018-55.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tanabi/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.403 - Processo nº 53500.050955/2018-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE ACAILANDIA LTDA, CNPJ 02.098.303/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Açailândia/MA.

Nº 8.404 - Processo nº 53500.050959/2018-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ONDAS FM LTDA, CNPJ 04.393.496/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Colômbia/SP.

Nº 8.405 - Processo nº 53500.050961/2018-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RTV DE MOSSORO RETRANSMISSAO E REPETICAO DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 06.926.153/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mossoró/RN.

Nº 8.410 - Processo nº 53500.050967/2018-03.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à JAKE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.381.148/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Alvorada D Oeste/RO.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.423 - Processo nº 53500.051047/2018-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cachoeira Paulista/SP.

Nº 8.425 - Processo nº 53500.051048/2018-49.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cachoeira Paulista/SP.

Nº 8.429 - Processo nº 53500.051075/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SANTUARIO LTDA, CNPJ 91.408.062/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria/RS.

Nº 8.431 - Processo nº 53500.051079/2018-08.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ECOACRE RADIO, JORNAL E TELEVISAO LTDA, CNPJ 04.448.708/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Plácido de Castro/AC.

Nº 8.435 - Processo nº 53500.051107/2018-89.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MATER ECCLESIAE, CNPJ 60.003.209/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.450, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53504.019178/2018-57.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 30/10/2018, a autorização outorgada à SMART SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 02.854.153/0001-21, por intermédio do Ato n° 4505, de 08/04/2014, publicado no DOU de 15/04/2014, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, empresa esta incorporada por VOGEL SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., CNPJ/MF nº 05.872.814/0001-30.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.461 - Processo nº 53500.051271/2018-96.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ANDAIA LTDA, CNPJ 13.611.025/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio de Jesus/BA.

Nº 8.462 - Processo nº 53500.051283/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, CNPJ 53.268.231/0001-47, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Parapuã/SP.

Nº 8.464 - Processo nº 53500.051286/2018-54.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Palmácia/CE.

Nº 8.467 - Processo nº 53500.051302/2018-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CATUENSE FM LTDA - ME, CNPJ 16.129.710/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Alagoinhas/BA.

Nº 8.473 - Processo nº 53500.051358/2018-63.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, CNPJ 76.600.188/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Paranaguá/PR.

Nº 8.481 - Processo nº 53500.051398/2018-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 59.152.629/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caconde/SP.

Nº 8.491 - Processo nº 53500.051427/2018-39.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV OMEGA LTDA, CNPJ 02.131.538/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campina Grande/PB.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.584 - Processo nº 53500.051744/2018-55.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, CNPJ 46.189.718/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pederneiras/SP.

Nº 8.625 - Processo nº 53500.051810/2018-97.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA, CNPJ 58.780.453/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Iporanga/SP.

Nº 8.638 - Processo nº 53500.048920/2018-71.
Expede autorização à VIRTUS SERVICOS DE COMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 30.936.748/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.639 - Processo nº 53500.050417/2018-86.
Expede autorização à ARFIBER PROVEDOR LTDA, CNPJ/MF nº 19.324.360/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.640 - Processo nº 53500.050636/2018-65.
Expede autorização à WZNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 26.318.864/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.646 - Processo nº 53500.049950/2018-03.
Expede autorização à PROVEDOR RODRIGUES FERREIRA LTDA, CNPJ/MF nº 30.385.906/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.647 - Processo nº 53500.039379/2018-19.
Expede autorização à J C F PACHECO, CNPJ/MF nº 29.767.311/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.648 - Processo nº 53500.050000/2018-13.
Expede autorização à RODRIGO GOMES DE ALMEIDA, CNPJ/MF nº 15.115.213/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.670 - Processo nº 53500.047602/2018-93.
Expede autorização à TIAGO RODRIGUES ALVES DA SILVA, CNPJ/MF nº 21.783.353/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.671 - Processo nº 53500.044530/2018-22.
Expede autorização à HENRIQUE BIGATAO SIMPLICIO - ME, CNPJ/MF nº 26.549.684/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.672 - Processo nº 53500.050215/2018-34.
Expede autorização à JACIARA SOARES DOS SANTOS DA CUNHA, CNPJ/MF nº 28.549.933/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 15 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.673 - Processo nº 53500.050932/2018-66.
Expede autorização à MT NET SERVICOS DE INTERNET DE NOVO HORIZONTE - EIRELI, CNPJ/MF nº 28.330.578/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.674 - Processo nº 53500.049202/2018-12.
Expede autorização à MATHEUS DOS SANTOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 25.134.257/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.675 - Processo nº 53500.043898/2018-73.
Expede autorização à CLODOVILDO DA R SIRQUEIRA - ME, CNPJ/MF nº 24.825.329/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.678 - Processo nº 53500.043902/2018-01.
Expede autorização à CARLETE DA SILVA CARDOSO, CNPJ/MF nº 29.478.549/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.706 - Processo nº 53500.042599/2018-11.
Expede autorização à ON LIVE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 08.960.798/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.802 - Processo nº 53500.048129/2018-61.
Expede autorização à VELOXNET INTERNET DE ALTA VELOCIDADE LTDA, CNPJ/MF nº 29.112.460/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.663, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza GERDAU AÇOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07.358.761/0007-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, no período de 15/12/2018 a 12/02/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.690 - Autoriza ATW LIFE STYLE COMERCIO SOM E IMAGEM LTDA EPP, CNPJ nº 07.710.496/0001-36, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/12/2018 a 09/12/2018.

Nº 9.691 - Autoriza ROBY SERVIÇOS E COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.673.047/0001-32, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/12/2018 a 09/12/2018.

Nº 9.692 - Autoriza MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 01.318.702/0002-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/12/2018 a 09/12/2018.

Nº 9.693 - Autoriza WOGEL MOTORSPORTS , CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/12/2018 a 09/12/2018.

Nº 9.694 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/12/2018 a 09/12/2018.

Nº 9.695 - Autoriza OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Armação dos Búzios/RJ, no período de 15/12/2018 a 12/02/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.053063/2018-21, a proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, até às 24 horas do décimo dia contado da data da publicação da presente Consulta Pública.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.133/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/11/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.044572/2018-59
Requerente: Nidera Sementes Ltda
CQB: 0226/06
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Nidera Sementes Ltda. solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, eventos DAS-44406-6 x DAS-81419-2 (Soja Conkesta Enlist E3) e GTS-40- 3-2 (Soja RR). Os experimentos serão realizados em Sorriso/MT, Realeza/PR e Rio Verde/GO e ocuparão uma área total 14,77 hectares e a área com OGM será de 12,19 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.173/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 1250.004494/2017-79.
Requerente: Prophyto Comércio e Serviços Ltda.
CQB: 458/18
Assunto: Solicitação de CQB.

A CTNBio, após análise da solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Prophyto Comércio e Serviços Ltda. solicita Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - para o Escritório da empresa, localizado na Avenida Ipiranga, 318 - Bloco A, Cj. 1601- República - São Paulo-SP para realizar atividades de liberação planejada no meio ambiente e transporte de planta, microrganismo e derivados geneticamente modificados classificados na Classe de Risco 01. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas para a solicitação de CQB atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será manipulado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6,175/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ
CQB: 011/97
Processo SEI nº: 01250.074364/2017-01
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6027/2018 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 1410/GR , de 22 de novembro de 2017, Irene da Silva Coelho (Presidente), Andres Calderin Garcia, Adriano da Silva Campos, Douglas Mcintosh, Ricardo Luiz Louro Barbara e Sonia Regina de Souza para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.176/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.
CQB: 251/08
Processo SEI nº: 01250.077025/2017-79
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6028/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 28 de novembro de 2017, nomeando Simone Brainer Zampieri (Presidente), Fabiana Giomo Santos e Thaís de Melo Barsanti para comporem a CIBio local e excluíndo Simone Renata Vilkelis Farah.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.177/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Merial Saúde Animal Ltda.
CQB: 048/98
Processo SEI nº: 01250.077027/2017-68
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6029/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: declaração, de 5 de dezembro de 2017, nomeando Marcos Alexandre Janssen (Presidente), Tacyana Mazziotti Salomão, Luciana Matias Soares, Renata Felipe do Rosário, Fábio César Ferreira, João Luiz Jesus Rangel Neto, Patrícia Schwarz e Juliana Shimizu para comporem a CIBio local e excluíndo Gisela Barison Rehder, Daniel Montanhini Soares de Oliveira e Sebastião Antônio de Alencar Figueiredo.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na Instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.178/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Farmacore Biotecnologia Ltda.
CQB: 257/08
Processo SEI nº: 01250.077735/2017-07
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6030/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de nomeação s/n, de 5 de dezembro de 2017, nomeando Luís Felipe Bortolotto (Presidente) e Vanessa Cristina Cabulon para comporem a CIBio local e excluíndo Jeanne Blanco de Molfetta e Diego Bergamin.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.179/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Raízen Biotecnologia S.A.
CQB: 270/08
Processo SEI nº: 01250.079346/2017-16
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6031/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 18 de outubro de 2017, nomeando Luciano Zamberlan (Presidente), Karina Kanai, Evandro Curtolo da Cruz, Mansa Aparecida Coral, Monica Albers Vieira, Giuseppe Eduardo Zermo, Jose Orlando Ferreira, Mayara Bastos Pires, Fernando Gomes da Silva Jr, Claudia Roberta Salla e Sergio Tsukahara para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.180/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Vallée S.A.
CQB: 056/98
Processo SEI nº: 01250.001632/2018-49
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6033/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício CIBio 001/2018, de 2 de janeiro de 2018, nomeando Juliano Brandão (Presidente), Aparecida Martinez Mangerona, João Augusto Guimarães Drumond, Luciana Oliva Vasconcelos Andrade e Claudia Fernandes Antunes e Souza para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.181/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Kc Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda
CQB: 382/15
Processo SEI nº: 01250.004207/2018-10
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6034/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 22 de janeiro de 2018, nomeando Kiara Carolina Cardoso (Presidente), Natália Regina Fernandes Batista, Fabiano Soares de Araújo, Neri Ferreira da Silva e Júlio César Gonçalves da Silva para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.182/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: DK Biomas
CQB: 388/15
Processo SEI nº: 01250.004209/2018-09
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6035/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 22 de janeiro de 2018, nomeando Kiara Carolina Cardoso (Presidente), Natália Regina Fernandes Batista, Fabiano Soares de Araújo, Neri Ferreira da Silva e Júlio César Gonçalves da Silva para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.183/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: KC soluções em biotecnologia do brasil Ltda
CQB: 350/12
Processo SEI nº: 01250.004213/2018-69
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6040/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 22 de janeiro de 2018, nomeando Kiara Carolina Cardoso (Presidente), Natália Regina Fernandes Batista, Fabiano Soares de Araújo, Neri Ferreira da Silva e Júlio César Gonçalves da Silva para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.184/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais-CNPEM
CQB: 113/99
Processo SEI nº: 01250.006250/2018-10
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6032/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 17 de janeiro de 2018, nomeando Marcio Bajgelman (Presidente), Celso Benedetti, Rafael Elias, Juliana Velasco e Daniel Kolling para comporem a CIBio local e excluíndo Roberto Ruller, Pedro Zanello e Silvia Missawa.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.185/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Laboratório Biovet S/A.
CQB: 311/10
Processo SEI nº: 01250.008312/2018-10
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6033/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: OF ARPD 013/2018, de 18 de janeiro de 2018, nomeando Adriane Holtz Tirabassi (Presidente), Jony Takao Yoshida, Erika Hiromi Seik, Marcelo Alexandre Fagnani Zuanaze e Alexandra Rosa da Silva para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.186/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.
CQB: 177/02
Processo SEI nº: 01250.008751/2018-22
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6037/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício nº CIBIO 00112018, de 05 de fevereiro de 2018, nomeando Celso Borges Zaccaria (Presidente), Andreza Pampolinide Souza, Josélia Sesso, Márcio Leandro Tomaz, Daniela Tonini do Canto, Everton C. de Souza Kestner, Sueli Ramos Dutra da Silva, Inajara Juliano, Rafaela Barros e Raquel Cátia Diehl para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.187/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Eurofarma Laboratórios Ltda.
CQB: 219/06
Processo SEI nº: 01250.005316/2018-46
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6038/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 13 de dezembro de 2017, nomeando Vanda Dolabela de Magalhães (Presidente), Eric Eduardo Sasso, Lívia Carrasqueira e Valéria Marquez Godoy para comporem a CIBio local e excluindo Marina Giuliani da Costa e Fernanda Dell Antonio Facchini.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.188/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
CQB: 332/11
Processo SEI nº: 01250.008753/2018-11
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6039/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 26 de janeiro de 2018, nomeando Thiago Okubo Procópio Pinto (Presidente), Paulo Henrique Paschoalino, Laise Carlos Wadt, Bruno Luiz Marcondes e Cezar Yoo Geun Shin para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.189/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Hertape Saúde Animal S.A.
CQB: 182/03
Processo SEI nº: 01250.009316/2018-15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6042/2017 publicado em 18/05/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria 01/2018, de 08 de fevereiro de 2018, nomeando Eduardo Antônio Ferraz Coelho (Presidente), Sophie Leclercq, Leonardo Damasceno, Eduardo Souto Bernardez, Edgar Sales Filho e Elaine Cristina Carvalho para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.190/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Hospital A.C. Camargo Center - Fundação Antonio Prudente
CQB: 247/08
Processo SEI nº: 01250.009937/2018-07
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6093/2017 publicado em 09/07/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 15 de fevereiro de 2018, nomeando Claudia Malheiros Coutinho Camillo (Presidente), Diana Nunes Noronha, Adriana Miti Nakahata, Michele Christie Landemberger e Bernardo Rodrigues Peixoto para comporem a CIBio local e excluíndo Dirce Maria Carraro e Maria Antonieta A Andreolli.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.191/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Medpace do Brasil Pesquisa Clínica LTDA-ME
CQB: 379/14
Processo SEI nº: 01250.010627/2018-27
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6094/2017 publicado em 09/07/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 19 de fevereiro de 2018, nomeando Fernando D'Agostino (Presidente), Patricia Carolina Maida, Fabíola Martin e Barbara Marcondes Abissi para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.192/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: União Química Farmacêutica Nacional S.A. - Bthek
CQB: 421/16
Processo SEI nº: 01250.010999/2018-53
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6095/2017 publicado em 09/07/2018
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 01 de março de 2018, nomeando Natasha Kuniechick (Presidente), Rafael Munareto do Nascimento e Lucas Guimarães para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015836/2013	Ipb - Integração Matogrossense De Rádio E Tv Ltda	OT	Campo Grande	MS	Multa	7.676,45	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF n° 784 de 09/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.041156/2016	Rádio Montanhesa Menino Jesus De Praga Ltda	FM	Machado	MG	Multa	5.821,30	Art. 38, alíneas "b", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 820 de 09/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.033005/2013	Fundação Agripino Lima	FM e TVE	Presidente Prudente	SP	Multa	26.653,46	Art. 38, alíneas "b" e "c", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 897 de 09/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000139/2013	Rádio E Televisão Integração Ltda	OM e FM	Cruzeiro do Sul	AC	Multa	14.374,72	Art. 38, alíneas "b" e "c", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 1881 de 10/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53900.042594/2016	Tv Vale Do Aço Ltda	TV	Coronel Fabriciano	MG	Multa	10.810,99	Art. 38, alíneas "b", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 1931 de 10/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.006176/2013	Associação Comunitária De Comunicação De Tunápolis	RADCOM	Tunápolis	SC	Multa	248,78	Art. 40, inciso VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1581 de 10/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53000.012114/2013	Associação Independente De Apoio À Cultura Popular De Araruna	RADCOM	Araruna	PR	Multa	248,78	Art. 40, inciso VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1641 de 10/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53900.070416/2015	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Quitandinha	RADCOM	Quitandinha	PR	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF n° 3306 de 10/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.068925/2015	Associação Comunitária Apuaê De Sananduva	RADCOM	Sananduva	RS	Multa	2.805,19	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF n° 3354 de 10/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.071238/2015	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Pompeia	RADCOM	Pompéia	SP	Multa	799,63	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF n° 5946 de 10/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.070806/2015	Associação Comunitária Itaguarense De Radiodifusão	RADCOM	Itaguara	MG	Multa	2.398,89	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF n° 5948 de 10/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.070213/2015	Associação Rádio Cultura Comunitária Fm De São Miguel Do Oeste	RADCOM	São Miguel do Oeste	SC	Multa	799,63	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF n° 5950 de 10/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.059184/2015	Centro De Incentivo Divulgação E Apoio Comunitário (Cidac)	RADCOM	Arroio Grande	RS	Multa	2.398,89	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF n° 6013 de 10/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.070246/2015	Associação De Difusão Cultural E Comunitária Nossa Senhora Do Caravagio	RADCOM	Anta Gorda	RS	Multa	2.398,89	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF n° 6285 de 10/12/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.683-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059519/2018-52, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Juiz de Fora/MG, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.706-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.058272/2018-57, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Bezerros/PE, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 6.173-SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº01250.060919/2018-19, resolve:

Art. 1º Consignar à MACHADO E FREITAS COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Araioses/MA, no canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.231-SEI, DE 9 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.008516/2018-51, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BRAGANÇA PAULISTA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 24 (vinte e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 14837/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.895-SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.053073/2018-52, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO LUÍS DO PARAITINGA, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital 23 (vinte e três) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23244/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.087-SEI, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.022894/2018-47, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARAPONGAS, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 24716/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.154-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049327/2018-38, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MEDIANEIRA, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 25148/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.161-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.062634/2018-12, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TEODORO SAMPAIO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 25171/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.198-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.043113/2018-58, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de CAJATI, estado de São Paulo, utilizando o canal 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 25436/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.266-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.049398/2013-71, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TRÊS LAGOAS, estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 26051/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.312-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.002517/2018-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PETROLINA, estado de Pernambuco, com possibilidade de utilização do canal digital nº 42 (quarenta e dois) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 26540/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.160-SEI, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.051981/2018-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO UNIÃO DE JOÃO PINHEIRO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de JOÃO PINHEIRO-MG, utilizando o canal n.º 242 (duzentos e quarenta e dois), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 25180/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 3464-E de 13/11/2018, publicada no DOU nº. 234 de 06/12/2018, Seção 1, página 14, em relação ao projeto "MAMONAS ASSASSINAS", para considerar o seguinte:

Onde se lê: Art. 3º Aprovar a troca de titularidade de "ARQUIPÉLAGO LTDA." para "TOTAL ENTERTAINMENT LTDA." do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

Leia-se: Art. 3º Aprovar a troca de titularidade de "OSS PRODUÇÕES LTDA ME" para "TOTAL ENTERTAINMENT LTDA." do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA

DEPARTAMENTO DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre homologação do resultado final do Edital de Seleção Pública nº 02, SEC/MINC de 01 de outubro de 2018 PRÊMIO DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO LITERÁRIA, 100 ANOS DA SEMANA DE ARTE MODERNA DE 1922.

O Diretor do Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLLB da Secretaria da Economia Criativa - SEC, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 17 do Decreto Nº 9.411, de 18 de junho de 2018 e com base no art. 33 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 11.9 do Edital de Seleção Pública nº 02, SEC/MINC de 01 de outubro de 2018 PRÊMIO DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO LITERÁRIA, 100 ANOS DA SEMANA DE ARTE MODERNA DE 1922, publicado no Diário Oficial da União de 1 de outubro de 2018, Sessão 3, página 20, resolve:

Art. 1º Divulgar a homologação do resultado final do concurso de acordo com o Edital de Seleção Pública nº 02, SEC/MINC de 01 de outubro de 2018 PRÊMIO DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO LITERÁRIA, 100 ANOS DA SEMANA DE ARTE MODERNA DE 1922, publicado no Diário Oficial da União de 1 de outubro de 2018, Sessão 3, página 20 e em conformidade com o item 11 do Edital.

Art. 2º Art. 2º Divulgar o resultado da análise dos Recursos de Reconsideração conforme previsto no item 13 do Edital de Seleção nº 02, SEC/MINC de 01 de outubro de 2018 PRÊMIO DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO LITERÁRIA, 100 ANOS DA SEMANA DE ARTE MODERNA DE 1922, publicado no Diário Oficial da União de 1 de outubro de 2018, Sessão 3, página 20.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias corridos, para envio da documentação complementar em conformidade com o item 14 do Edital, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço premio.semanadearte22@cultura.gov.br de acordo com o previsto no Edital de Seleção nº 02, SEC/MINC de 01 de outubro de 2018 PRÊMIO DE INCENTIVO À PUBLICAÇÃO LITERÁRIA, 100 ANOS DA SEMANA DE ARTE MODERNA DE 1922, publicado no Diário Oficial da União de 1 de outubro de 2018, Sessão 3, página 20.

CANDIDATOS:

N.º	CANDIDATO	Nome da Proposta	UF	Nota Final	Situação Final
1	José Alfredo Dos Santos Abrão	Andares Entre Dois Andrades	PE	46,5	Classificado
2	Larry Antha	Elucubrações Vazias	RJ	46,5	Classificado
3	Marco Catalão	Catálogo Poético da Semana de 22	SP	46,5	Classificado
4	Anna Carolina Longano	Aconteceu às 19:22	SP	45	Classificado
5	Luiz Eduardo de Carvalho	Evoé, 22	SP	45	Classificado
6	Valdir Soares Fernando	O Templo das Musas Insubmissas	PE	45	Classificado
7	Jonhn Lima	Alberto Vivar Flores Jonhn Lima [Zé Leno]	AL	45	Classificado
8	Danilo Stael Conceição dos Santos	Cores de 22	BA	43,5	Classificado
9	Silvio Valentin Liorbano	Lábios de Pagu	SP	43,5	Classificado
10	Ana Dandara	Inventário de Amores Vãos	SP	43,5	Classificado
11	Gustavo Henrique M. Ferreira	7 dias em 3	PR	42,5	Classificado
12	Jamesson Buarque de Souza	À Moda de 22	GO	42	Classificado
13	Daniela Cristina Zappi	Sete por Sete 1922	PA	40	Classificado
14	Giuseppe Roncalli Ponci Leon de Oliveira	Correspondia modernista e Regionalista ...	PB	40	Classificado
15	Igor Rodrigues Brito	Antropofagia Centenária	BA	40	Classificado
16	Mariana Ramos	O Mistério da Pauliceia	RJ	40	Classificado
17	Bruna Kalil Othero	Oswald Pede a Tarsila que Lave suas Cuecas	MG	40	Classificado
18	André Kondo	Vintidois	SP	40	Classificado
19	Roberval de Jesus Leone dos Santos	Auto de 22	DF	38,5	Classificado
20	Ligia Nunes	Paranóia, Mistificação e Rebeldia	SP	38,5	Classificado
21	Hannah da Cunha Tenório Cavalcanti	Travessia Perene	RJ	38,5	Classificado
22	Deborah Goldenberg	Makunaimã o Mito através do Tempo	SP	38	Classificado
23	Escritor Roque	A Festa da Livre Expressão	RS	37,5	Classificado
24	Aluísio Azevedo Júnior	Anarquias dos Cafezais	RN	37,5	Classificado
25	Gabriel Munhoz de Mello	Sarau & Irreverências	PR	37	Classificado
26	Karina Almeida	Muito Prazer, Mário de Andrade	SP	37	Desclassificado
27	Evaldo Balbino da Silva	Como Era Gostoso Lavoisier	MG	35,5	Desclassificado
28	Vanessa Maranha	A Filha de Mrs. Dalloway	SP	35,5	Desclassificado
29	Sônia Sales Fernando	A face oculta das antíteses	PE	34	Desclassificado
30	Mariana Basílio	Mácula	SP	33,5	Desclassificado

31	Zezão Castro	O verso e o Reverso o Antes e o Depois	BA	33	Desclassificado
32	Justino Nunes do Nascimento	Uma Explosão de Ideias Inovadoras	BA	32,5	Desclassificado
33	Luís Parente	Odes Caducas	RJ	32	Desclassificado
34	Luciano Ordine Caldas	Entre a Luz e o Som	SP	32	Desclassificado
35	Bárbara Zago Batista	Semana em 5 atos	SP	31,5	Desclassificado
36	Rita Isadora Pessoa	Pequeno Manual de Sobrevivência para Correntezas	RJ	31	Desclassificado
37	Paula Alves Netto	O Homem Recriou a Arte em Sete Dias...	MG	30,5	Desclassificado
38	José Carlos Aragão	O que foi ou teria sido a semana de 22	ES	30,5	Desclassificado
39	Érica	Toda América Revisitada	SP	29	Desclassificado
40	Andreza N S Olegario	Sou da Vaia	PR	29	Desclassificado
41	Hudson Ribeiro	Vó Nkomba: Como o Caso Foi e Ficou...	ES	28	Desclassificado
42	Jose Eduardo Borges da Costa	Cartas Anônimas	SP	28	Desclassificado
43	Cupertino Freitas	Os Modernismos de Gonçalina	CE	27,5	Desclassificado
44	Francisco Gustavo de Castro Dourado	100 Anos Da Semana De Arte Moderna De 22 Em Cordel	DF	27	Desclassificado
45	José Roberto Guedes de Oliveira	Tarsila do Amaral da Semana de Arte Moderna de 22	SP	26,5	Desclassificado
46	Adilson Curio	Matim Perêrê e a carapuça que serviu	MG	26,5	Desclassificado
47	Larissa de Oliveira Neves	O Dia Perdido	SP	26	Desclassificado
48	Caléu Nilson Moraes	O Terror e o Modernista	SC	25,5	Desclassificado
49	Mário Augusto Medeiros	Homem em Janeiro	SP	24,5	Desclassificado
50	Weslei R. Dias	Século de Arte Moderna	CE	24	Desclassificado
51	Nelson Flores Filho	O vão da cidade	SP	23	Desclassificado
52	Marsa Ilhe A. M. A	Giro 22	RJ	20	Desclassificado
53	Hilquiane Deyse Xavier	Ponte do Recife	SP	20	Desclassificado
54	Victor Angels	Memórias de Mafalda	MT	20	Desclassificado
55	Flávia Batista Stephan	O dia em que matei meu irmão	MG	20	Desclassificado
57	João Conrado Blum Júnior	Papai, você está feliz?	PR	18	Desclassificado
57	Diogo Rocha	Parada no 22	MG	17	Desclassificado
58	Wellington Alves	Dispoética	MG	16	Desclassificado
59	Sirley da Silva Rojas Oliveira	Poema e Canção	MS	16	Desclassificado
60	Adriano Cypriano	Beijo da Vergonha	PR	16	Desclassificado
61	Tiago Tymniak	Espiral Insana	PR	15	Desclassificado
62	Édier William	Nove minutos	RO	14,5	Desclassificado
63	Alexandre Acampora	Mais Pau Brasil	RJ	14	Desclassificado
64	Nanci Otoni Oliveira de Faria	100 anos Daquela Semana	MG	11,5	Desclassificado
65	Guilherme Campos de Macedo	Os Grilos	RJ	11	Desclassificado
66	Priscila Jaeger Lucas	A Feiticeira Mestiça	RS	9	Desclassificado
67	Yuri A. Eduardo	Preso à face animal	RN	9	Desclassificado
68	Ivana	Uma Tristeza Mineira numa Capa de Garoa	MG	8	Desclassificado
69	João Bosco Bezerra Bonfim	Brasilidade Antes e Depois do Movimento Modernista	DF	8	Desclassificado
70	Alexandre Staut	Banquete com índios e outras histórias	SP	8	Desclassificado
71	Felipe Inácio	Sete Dias	SP	8	Desclassificado
72	José Nilson Vieira Mendes	Arbusto	TO	3	Desclassificado
73	Edmilson Ferreira	O Guardião da floresta	AC	0	Desclassificado
74	Alex Resende Heleno	O Corpo Nosso de Cada Dia	MG	0	Desclassificado
75	André Luis Soares	Histórias Sorrateiras	ES	0	Desclassificado
76	Camila Mendes	O baralho de Marselha	SP	0	Desclassificado
77	Jadson Mattos	Centenário da Semana de Arte Moderna de 1922	SC	0	Desclassificado

II - Análise dos pedidos de reconsideração

Nº	CANDIDATO	Nome da Proposta	UF	Pedido de Reconsideração
1	Francisco Gustavo de Castro Dourado	100 Anos Da Semana De Arte Moderna De 22 Em Cordel	DF	Indeferido
2	Paula Alves Netto	O Homem Recriou a Arte em Sete Dias...	MG	Indeferido
3	Sônia Sales Fernando	A face oculta das antíteses	PE	Indeferido
4	Karina Almeida	Muito Prazer, Mário de Andrade	SP	Indeferido
5	Victor Angels	Memórias de Mafalda	MT	Indeferido
6	Larissa de Oliveira Neves	O Dia Perdido	SP	Indeferido

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME RELVAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 760, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185389 - PLANO ANUAL - Escola de Danças Rancho da Saudade
CNPJ/CPF: 91.691.055/0001-40
Processo: 01400022422201823
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Valor Aprovado: R$ 691.461,50
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa manter a escola de danças Rancho da Saudade. Buscando atender crianças e adolescentes da rede pública de ensino, municipal e estadual; grupos da Melhor Idade e população que não tem acesso a este tipo de aulas sem estes projetos pois terá que ter professores especializados, os quais tem remuneração prevista neste projeto. Também serão atendidos jovens e adultos que quiserem participar destes grupos de danças

185301 - A MAGIA DO MOVIMENTO
RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 21.573.129/0001-69
Processo: 01400022253201821
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.605.962,71
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto A MAGIA DO MOVIMENTO tem por finalidade a viabilização de oficinas circenses, voltada para crianças e adolescentes.

185293 - CONSERTO PARA DOIS
CNPJ/CPF: 06.304.773/0001-48
Processo: 01400022244201831
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.001.408,00
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Destina-se à montagem da comédia musical "Conserto para Dois" e manutenção das apresentações, com texto de Anna Toledo.

185381 - Estrela Multifeira 2019
CAMARA DO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE ESTRELA - CACIS
CNPJ/CPF: 89.777.205/0001-91
Processo: 01400022414201887
Cidade: Estrela - RS;
Valor Aprovado: R$ 150.322,88
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a abertura da programação cultural da Estrela Multifeira 2019, que contemplará diversas atividades culturais, propiciando a integração artistas locais e regionais, oportunizando espetáculos ao público visitante. O evento acontece no Porto de Estrela, as margens do Rio Taquari.

185294 - Madalenas da Paixão
CNPJ/CPF: 20.911.352/0001-06
Processo: 01400022245201885
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R$ 816.610,02
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Uma mega produção músico teatral que vai narrar de forma lúdica, descontraída e com trilha sonora personalizada, a história das "Madalenas" do Brasil, mulheres que lutam para conquistar seu espaço perante a sociedade, não só profissionalmente, como também em suas famílias, e principalmente, como batalhadoras do dia a dia. Madalenas da Paixão vai se espelhar na história da Paixão de Cristo com foco na personagem de Maria, nascida em Magdala,uma mulher oprimida pela sociedade, curada pelo Senhor Jesus, e que passou a segui-lo fervorosamente, contribuindo em seu ministério itinerante. Esta devoção sincera, presente na crucificação, será retratada no espetáculo e vivenciada nos moldes da vida atual através do teatro, dança e música. O projeto se inicia cursos de teatro, música e dança que culminam nesta apresentação, com a presença de atores profissionais, interpretando os personagens principais, coadjuvantes e figurantes participantes dos cursos iniciais.

185392 - MAURICIO E OS IMAGINARIOS
MIM PRODUCOES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 24.854.460/0001-45
Processo: 01400022425201867
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 710.792,50
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da turnê de teatro musical infantil "Mauricio e os Imaginários" em sete cidades do estado do Rio Grande do Sul.

185379 - Milagre de São Resíduos
Engenheiros da Comedia Producoes - Eireli - Epp
CNPJ/CPF: 17.680.368/0001-40
Processo: 01400022412201898
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 178.577,19
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A peça de teatro proposta tem como temático o tratamentos dos resíduos, tão necessário no estado São Paulo, passando isso de uma forma lúdica e bem humorada. Produção e execução da peça de teatro.

185383 - Natal de Encantos - Concerto Natalino 2019
CNPJ/CPF: 13.991.594/0001-91
Processo: 01400022416201876
Cidade: - ES;
Valor Aprovado: R$ 480.917,25
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da quinta edição do Concerto de Natal: Natal de Encantos, em formato de "musical", com a participação de crianças/adolescentes/adultos de várias camadas sociais, além de um artista de reconhecimento Nacional, num único espetáculo com apresentação gratuita. Teremos um trabalho de formação de plateia, onde contaremos com uma equipe de mobilização que irão percorrer as comunidades do entorno.

185393 - Neyla
AVENTURA TEATROS LTDA
CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17
Processo: 01400022426201810
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 5.603.575,19
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Espetáculo Neyla trará para os palcos, de forma bastante divertida, um TalkShow Musical com o grande ator Ney Latorraca.

185280 - O Astronauta
CAJA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20
Processo: 01400022229201892
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 752.244,24
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "O astronauta"é um espetáculo teatral adulto em formato de monologo.Trata-se do projeto de montagem teatral e temporada, com texto original, que tem como referência diferentes obras da ficção científica, que vão desde a música "Space Oddity" de David Bowie, até livros e filmes clássicos como "Solaris" de Stanislaw Lem, e "2001, Uma Odisséia no Espaço" de Arthur C. Clarke.A proposta da peça é a de uma experiência sonora e visual de grande impacto que provoque no espectador a vivência de uma viagem espacial.

185303 - O VIGÉSIMO QUINTO CONCURSO DE SOLETRAR - O MUSICAL
CAIO BICHAFF 42288072830
CNPJ/CPF: 29.916.363/0001-53
Processo: 01400022255201811
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.496.458,26
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do musical "Vigésimo Quinto Concurso de Soletrar", de William Finn e Rachel Sheinkin, com tradução de Caio Bichaff, Fernanda Brito e Gabriel Aleixo Boani e direção de Caio Bichaff, pelo Grupo Raízes.

185314 - Oficinas de Danças Gaúchas
CHILI PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68
Processo: 01400022269201834
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R$ 151.331,25
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta envolve oficinas de danças gaúchas para crianças de escolas públicas.

185318 - Pinóquio - diálogos diversos: montagem cênica do espetáculo Pinóquio e temporada de apresentações. Projeto "Arte para Todos" - BEM+ARTE.
Harley Winter da Silva
CNPJ/CPF: 736.730.996-04
Processo: 01400022277201881
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 535.029,99
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esta Proposta tem por objetivo a montagem cênica do Espetáculo Pinóquio, livremente inspirado no conto "As aventuras de Pinóquio", do italiano Carlo Collodi, patrimônio universal e clássico atemporal, intercambiando com a cultura popular mineira e brasileira e com nossas raízes culturais e dialogando com o mundo contemporâneo, com realização de uma temporada de apresentações deste espetáculo.

185386 - TEATRO DE EXPRESSÃO
REDE URBANA DE ACOES SOCIOCULTURAIS
CNPJ/CPF: 05.834.872/0001-79
Processo: 01400022419201818
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R$ 801.389,82
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa à criação de oficinas de formação que darão suporte a 02 grandes espetaculosna área das artes cênicas- Teatral,para jovens e adultos entre 18 e 29 anos, moradores da cidade de Ceilândia - DF e demais cidades do Distrito Federal. Pautado na criação de uma linguagem oriunda da periferia, resultará na produção, elaboração e realização de 02 espetáculos teatrais multiplataforma em um período de 12 meses, alcançando uma platéia de em média 200 (duzentas) pessoas. Totalmente gratuito, na Praça do Cidadão em Ceilândia Norte, espaços que já é polo de teatro e espaço de cultura da cidade. Para dar suporte aos espetáculos teatrais, serão ofertadas também 6 oficinas que, além de dar suporte a elaboração da atividade, também serão linguagens que contribuirão para realização de uma programação multiplataforma e interativa. As oficinas complementares são: produção de eventos; dança-performance; cenográfica; DJ; fotografia e audiovisual. Todas servirão para dar suporte aos espetáculos,

185311 - Teatro Novo: Um Trânsito Especial
INSTITUTO TEATRO NOVO
CNPJ/CPF: 10.620.593/0001-42
Processo: 01400022264201810
Cidade: - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.644.665,00
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e realização de 40 apresentações de espetáculo teatral em 5 cidades brasileiras que gera opção de cultura, educação, lazer e também provoca reflexão nos espectadores sobre as suas próprias relações com o trânsito, promovendo assim autocrítica e conscientização por um trânsito mais seguro. O espetáculo possui a participação de 8 atores portadores da síndrome de down e equipe formada por profissionais da área cultural. As apresentações serão gratuitas para a plateia. Também será oferecido 1 workshop gratuito de arte cênica em cada cidade.

185287 - TRIOLOGIA VIAGENS EXTRAORDINÁRIAS
CNPJ/CPF: 11.917.731/0001-12
Processo: 01400022237201839
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.002.508,65
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto contemplado no edital do Centro Cultural do Banco do Brasil trata-se da criação de um novo espetáculo infanto-juvenil da Cia Solas de Vento "Vinte Mil Léguas Submarinas" com a realização de uma temporada em São Paulo (capital) de 16 apresentações, além da circulação por BH, DF e RJ da TRILOGIA VIAGENS EXTRAORDINÁRIAS da Cia Solas de Vento, composta da estréia "Vinte Mil Léguas Submarinas" e dos espetáculos "Viagem ao Centro da Terra" e "A Volta ao Mundo em 80 Dias". Além das 43 apresentações previstas neste projeto, sendo 16 em SP e 9 em cada uma das outras cidades. O projeto prevê a realização de 5 oficinas de Dramaturgia Corporal, sendo 2 em São Paulo e uma em cada uma das cidades (DF, RJ e BH).

185398 - Viagem Teatral - Ano 7
HARMONICA ARTE & ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83
Processo: 01400022431201814
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R$ 313.114,45
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Viagem Teatral - Ano 7 foi desenvolvido visando o fomento, o intercâmbio e a difusão da arte teatral. Para tanto, o projeto prevê apresentações que visam popularizar a cultura, levando aprendizagem por meio do teatro. O espetáculo convidado será realizado gratuitamente em praças públicas ou lugares abertos de fácil acesso, contribuindo assim com a democratização ao acesso de produtos culturais.

185394 - VINICIUS, NOME PLURAL
CNPJ/CPF: 15.201.428/0001-70
Processo: 01400022427201856
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 475.051,50
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: VINICIUS, NOME PLURAL é um espetáculo de artes cênicas inédito, de autoria de Vinicius Texeira, que presta uma homenagem a VINICIUS DE MORAES, considerado um dos maiores poetas e compositores da História do Brasil.

185395 - XII MOSTRA DE DANÇA DE MATO GROSSO
CNPJ/CPF: 07.264.653/0001-27
Processo: 01400022428201809
Cidade: - MT;
Valor Aprovado: R$ 269.951,00
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a XI MOSTRA DE DANÇA DE MATO GROSSO.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185374 - A Night at the Opera - Queen Sinfônico
Trevo Criativo Consultoria e Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 14.374.609/0001-35
Processo: 01400022404201841
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.660.882,88
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Homenageando Queen e fazendo uma ode à música e às artes, A Night at the Opera é um espetáculo sinfônico que apresenta ao público uma experiência única, nunca antes realizada com o repertório da banda. A música do Queen é o fio condutor para levar o espectador à uma viagem pelo mundo da ópera e das grandes sinfonias, através de projeções, solistas e um grande conjunto sinfônico formado por orquestra e um coro, sendo este dirigido cenicamente. A temporada de concertos acontece em uma grande sala de concertos do Rio de Janeiro, conduzida por uma experiente equipe do meio orquestral e operístico brasileiro. Como resultados, o projeto entrega acesso democratizado a espetáculos sinfônicos, a oportunidade de jovens estudantes atuarem como estagiários junto a profissionais altamente qualificados e um relatório de impacto socioeconômico de sua realização.

185306 - Caminhando pela Arte e pela Música
ASSOCIACAO DE INTERESSE PUBLICO E ASSISTENCIA A SAUDE ORAVROHOM
CNPJ/CPF: 06.143.765/0001-67
Processo: 01400022258201854
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 546.167,16
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa desenvolver ações culturais com música e artes-expressivas, em parceria com escolas públicas voltadas para crianças e jovens no intuito de garantir o desenvolvimento criativo e expressivo, com atenção às dificuldades cognitivas e emocionais. As atividades musicais e de artes visuais visam a capacitação e sensibilização artística, e também a construção do espetáculo musical e exposição a ser apresentado em sua finalização.

185286 - CORAL SANTA CECÍLIA UM SÉCULO DE ARTE E CULTURA EM TURNÊ 2019
Juliano Luis Sowa
CNPJ/CPF: 021.680.830-88
Processo: 01400022236201894
Cidade: Santo Cristo - RS;
Valor Aprovado: R$ 187.809,30
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Através do projeto "Coral Santa Cecília; Um Século de Arte e Cultura em Turnê 2019", o Centenário Coral Santa Cecília existente na pequena cidade de Santo Cristo - RS - tem sido um dos mais importantes instrumentos na conservação da cultura germânica em seu município e região Noroeste do Estado. Com o intuito de expandir e levar para outras regiões e municípios seu pluralismo cultural, e o canto/coral masculino cantado a 4 vozes, deseja realizar oito (08) espetáculos, em médias e pequenas cidades do Estado do RS, ao longo de 2019.

185390 - DVD declaração - Nilo Ricar (Instrumental)
JR7 GESTAO, PRODUCAO E EDITORA ARTISTICA MUSICAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 18.569.934/0001-04
Processo: 01400022423201878
Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R$ 2.508.706,50
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto DVD "declaração" - Nilo Ricar (Instrumental), prevê a gravação de DVD de música instrumental autoral do músico e compositor Nilo Ricar e a realização de apresentações musicais para divulgação do projeto, proporcionando cultura musical e entretenimento cultural.

185387 - Imin Matsuri e Haru Matsuri 2019
ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA - NIKKEI CURITIBA
CNPJ/CPF: 76.715.101/0001-00
Processo: 01400022420201834
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 361.531,52
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do Imin Matsuri-Festival do Imigrante Japonês e o Haru Matsuri-Festival da Primavera no ano de 2019, os dois eventos realizam-se anualmente e têm duração de 2 dias. O Imin celebra a chegada dos primeiros imigrantes japoneses ao Brasil, e o Haru Matsuri celebra a chegada da primavera, ambos contam com diversas atrações típicas da cultura japonesa.

185397 - Manutenção das Atividades dos Corpos Artísticos da FCS - 2019
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400022430201870
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.686.030,38
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto permitirá viabilizar a programação dos Corpos Artísticos do Palácio das Artes em 2019, sendo estes a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, Coral Lírico de Minas Gerais e a Cia de Dança do Palácio das Artes, por meio da realização das séries "Sinfônica ao meio Dia" e "Sinfônica em Concerto", " Sinfônica Pop", "Lírico ao Meio Dia" e "Lírico em Concerto", "Encontros e apresentações da Cia de Dança. As apresentações são sempre realizadas a preços populares e gratuitas para a série "ao meio-dia".

185388 - MIMO FESTIVAL - Rio de Janeiro - 5ª Edição
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01400022421201889
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 6.178.792,88
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do MIMO Festival - Rio de Janeiro - 5ª Edição, festival dedicado à música instrumental, que reúne anualmente importantes artistas do segmento, em cidades que preservam valores e bens históricos. Consagrado como um dos principais festivais de música do País, abriga uma mostra de filmes dedicados à cinematografia musical, expressiva etapa educativa, palestras e chuva de poesia.

185385 - Orquestrando Talentos - 3ª edição
Orquestra de Concertos de Erechim
CNPJ/CPF: 90.983.131/0001-29
Processo: 01400022418201865
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado: R$ 175.154,40
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Orquestrando Talentos - 3ª edição, pretende promover aulas de formação musical, ensaios e apresentações envolvendo 04 diferentes Grupos: Madrigal (coral), Aulas de instrumentalização para crianças e adolescentes, Orquestra Escola e Orquestra de Concertos de Erechim. O projeto irá priorizar alunos de duas escolas Municipais, porém estará oportunizando também que crianças e jovens da comunidade em geral participem das aulas de instrumentos, oferecidas gratuitamente. No decorrer do trabalho serão realizados 03 concertos abertos à comunidade, sem cobrança de ingressos, com apresentação dos músicos profissionais da OCE e dos músicos da Orquestra Escola. Também serão realizadas 02 Concertos Didáticos para alunos das Escolas envolvidas no projeto e outras Escolas que tenham interesse em participar e 01 Concerto - Orquestra no Bairro, onde será escolhido um bairro da cidade para levar uma apresentação do grupo. O Projeto prevê ainda a aquisição de instrumentos musicais para atender a demanda de alunos do projeto.

185382 - Projeto Belos Acordes
ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 011.580.676-82
Processo: 01400022415201821
Cidade: Belo Oriente - MG;
Valor Aprovado: R$ 230.245,39
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de 5 apresentações de música instrumental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185339 - BRUMAL E SEUS ENCANTOS : TECELÃS PELA VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL
ASSOCIACAO DAS TECELAS DE BRUMAL
CNPJ/CPF: 19.698.226/0001-36
Processo: 01400022313201814
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R$ 270.015,27
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende fortalecer a prática da tecelagem, presente em várias gerações no distrito de Brumal, municipio Santa Bárbara - MG, por meio da produção de uma coleção composta por produtos elalborados por artistas e artesãos de Brumal e comunidades do entorno. Além disso, pretende-se também divulgar esses produtos como bens culturais da região para turistas que visitam o distrito e a região do Parque do Caraça, além de feiras de artesanato e outros eventos. A coleção será resultado de 07 oficinas práticas sobre tecelagem e práticas correlatas. O projeto terá 12 meses e terá como base de atuação a Casa das Tecelãs de Brumal.

185362 - Carpinteiros do Futuro
ZEPPELIN PRODUCOES E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03
Processo: 01400022392201855
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 381.413,10
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Exposição "Carpinteiros do Futuro" visa trazer para o ambiente expositivos jovens entre 13 e 17 anos, que busquem desenvolver projetos de designs em madeira dentro de um novo espaço de criação e formação desenvolvido pelo projeto. Além da visibilidade, o principal objetivo do projeto é permitir o desenvolvimento da criatividade artística e o pensamento crítico para os desafios reais pela visão de cada Jovem Artista.

185334 - Escola Livre de Artes 2019 - Plano Anual de Atividades
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Processo: 01400022297201851
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R$ 1.076.325,10
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Aulas práticas e teóricas nos cursos de Teatro, Dança, Música, Artes Visuais, Literatura e Humanidades e Cultura de Tradição. A Escola Livre de Artes terá sua sede em espaço cedido pelo Governo do Estado à Prefeitura Municipal de Florianópolis/Secretaria de Cultura/Fundação Franklin Cascaes e 4 núcleos externos, conforme demanda, realizando os cursos em espaços públicos selecionados através de edital.

185378 - ESPAÇO JOLIE (Título Provisório)
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Processo: 01400022411201843
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 967.362,00
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Prevê-se a realização de atividades artístico-culturais, destinadas a crianças entre três (03) e 12 anos. Em formato lúdico itinerante, serão criados espaços integrados, concentrados em um único ambiente, onde serão realizadas as oficinas e demais atividades, voltadas às Artes Plásticas, Teatro e Fotografia.

185349 - Festival Saturnalia
ITAOCA DESIGN CRIACAO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.606.633/0001-90
Processo: 01400022335201876
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 338.997,00
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objeto ora proposto trata-se de um Festival que reúne memória e tradição a um olhar contemporâneo sobre o carnaval, por meio de exposição de indumentária de carnaval, desfile de moda com tema carnavalesco, baile infantil de carnaval, espaço para novos produtores e criadores relacionados à atividade de carnaval, intervenção de artes visuais e apresentações musicais.

185399 - JANGADEIROS, CAVALEIROS DO OCEANO
BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400022443201849
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.953.819,10
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A exposição Jangaderios, Cavaleiros do Oceano tem como objetivo resgatar a história e o valor dos jangadeiros, do ambiente marinho, e sua importante contribuição para o Brasil. O projeto conta com o apoio da UNESCO, Governo do Estado do Ceará, da Embaixada do Brasil em Roma, da Universidade Federal do Ceará e do Labomar (Instituto de Ciências do Mar). A exposição deverá contar com obras de Raimundo Cela e artistas que, com sua arte, tocaram profundamente o tema dos jangadeiros e do mar; fotografias de Chico Albuquerque, João Lara Mesquita e jovens fotógrafos; além de uma seção dedicada ao cineasta Orson Welles e sua obra It's all true (1942/1993). Haverá ainda a exibição de documentação histórica e criação de percursos multissensoriais, onde os visitantes poderão conhecer e vivenciar o rico patrimônio dos jangadeiros.

185341 - Oficinas do patrimônio imaterial japonês
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01400022316201840
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R$ 180.378,55
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Oficinas do patrimônio imaterial japonês propõe a realização de oficinas de kirigami, kiriê, pipa, origami, wrapping e washi-ê através de inserção de arte em papel japonesa nas escolas públicas.

185373 - Projeto Abissais
MOACIR SITIBALDI
CNPJ/CPF: 030.499.468-57
Processo: 01400022403201805
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 485.467,80
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização da exposição de artes visuais "Projeto Abissais".

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185368 - Centro Cultural Vila Guilhermina
CNPJ/CPF: 027.739.369-81
Processo: 01400022398201822
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 1.501.511,83
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Vila Guilhermina é um imóvel, de grande interesse, localizado dentro do sítio histórico, tombado pelo IPHAN, no município de Antonina-PR. Como primeira fase desta proposta é proposto o congelamento do degrado com uma cobertura leve provisória e o desenvolvimento dos projetos de restauração e complementares. O edifício encontra-se em estado acelerado de arruinamento por falta de cobertura. Este projeto será desenvolvido por equipe de arquitetos, restauradores, outros profissionais qualificados e terceirizados quando for o caso. A "Confraria das Cidades" administrará futuramente no pavimento térreo um Centro Cultural.

185354 - Circular Campina Cidade Velha 2019
ASSOCIACAO AMIGOS DE BELEM
CNPJ/CPF: 19.791.569/0001-40
Processo: 01400022370201895
Cidade: - PA;
Valor Aprovado: R$ 370.246,80
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circuito cultural gratuito nos bairros do Centro Histórico de Belém, que em 2019 entra em seu sexto ano consecutivo de trabalho, o Projeto Circular 2019 , apresenta suas edições bimestrais através de seu tradicional chamamento aos parceiros culturais e inaugura um bloco de oficinas voltadas à educação patrimonial focadas nas características e potenciais locais e das experiências ali já iniciadas. Propõe, também, a construção de um guia que indique outras ocorrências comunitárias tradicionais ainda invisibilizadas nesse território. Prossegue com sua proposta da Revista Circular - revista eletrônica propondo debates e identificando demandas relativas ao Centro Histórico da cidade de Belém. Reconvoca, também, a comunidade do Centro Histórico para um segundo encontro do Fórum Circular como forma de manter coesos os grupos emergidos, avaliar coletivamente os resultados das projeções construídas em 2018 e acompanhar de forma continuada os processos de seus encaminhamentos.

185372 - Festa de Nossa Senhora do Rocio 2019
ASSOCIACAO PRO OBRAS SOCIAIS DO SANTUARIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DO ROCIO
CNPJ/CPF: 06.293.465/0001-64
Processo: 01400022402201852
Cidade: - PR;
Valor Aprovado: R$ 760.515,84
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Resumo - A presente proposta pretende promover e realizar no ano de 2019 a Festa de Nossa Senhora do Rocio, tradicional festividade popular do Estado do Paraná que é realizada anualmente durante o mês de Novembro, na cidade de Paranaguá, litoral do Paraná. Esta festa encontra-se em processo de tombamento como

patrimonio cultural imaterial na esfera federal pelo IPHAN e na esfera estadual pelo CEPHA - Conselho Estadual do Patrimonio Histórico e Artistico do Paraná sendo portanto esta uma ação de preservação do Patrimonio Cultural Imaterial.

185370 - GINGA DE PEITO ABERTO ANO III
DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER
CNPJ/CPF: 07.952.460/0001-69
Processo: 01400022400201863
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 572.060,28
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Preservar o Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro com o fomento da prática da capoeira entre as crianças e os jovens, este é o foco principal do projeto, que consiste na realização de oficinas de capoeira, onde serão ministradas aulas desta arte brasileira centenária e de danças folclóricas afro-brasileiras como: samba de roda, maculelê e puxada de rede, que estão intimamente ligadas nas formações das rodas de capoeira.

185355 - Implantação do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do Palácio Piratini em Porto Alegre/RS
CNPJ/CPF: 92.880.400/0001-57
Processo: 01400022384201817
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.971.778,45
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de implantação do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do Palácio Piratini, sede do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS. Através da contratação de empresa experiente e sensível a este tipo de intervenção em bens tombados, e que será supervisionada por profissionais reconhecidos nas áreas de história e arquitetura.

185369 - Restauração e Requalificação da Casa Pacheco Leão do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
ASSOCIACAO DE AMIGOS DO JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
Processo: 01400022399201877
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.308.741,52
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a restauração e requalificação da Casa Pacheco Leão, edificação em estilo eclético que funcionou como residência de diretores do Jardim Botânico. É o único chalé que restou de dois chalés construídos no final do século XIX na área do JBRJ, constituindo uma parte importante do seu patrimônio edificado. Apesar de ter passado por diversas reformas e abrigado outros usos, atualmente se encontra deteriorado com fissuras nas paredes e deformação nos pisos. O projeto e obra de requalificação são extremamente necessários para resgatar a sua integridade e dar um uso adequado à casa adaptando-a para espaço de exposições, provendo ao público do Jardim Botânico uma visitação segura e acessível.

185371 - Restauro e Modernização da Biblioteca Altino Arantes
FUNDACAO EDUCANDARIO CEL. QUITO JUNQUEIRA
CNPJ/CPF: 55.998.546/0001-75
Processo: 01400022401201816
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 7.981.468,91
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto de restauro e modernização da Biblioteca Altino Arantes, com a ampliação de suas instalações, localizada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. O projeto original é de autoria do escritório de Ramos de Azevedo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185384 - A Mulher no Século das Luzes: Os Primórdios da Revolução Feminina
REGINA HELENA SARPA SCHOPKE
CNPJ/CPF: 828.516.037-87
Processo: 01400022417201811
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 931.820,84
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esse projeto tem como objetivo documentar os diversos aspectos da condição feminina na França do século XVIII, a fim de fornecer subsídios para uma compreensão mais ampla da situação da mulher na sociedade do Antigo Regime, período em que vemos nascer, no âmbito das ideias, os primeiros focos de resistência à condição feminina. O objetivo deste projeto é a edição de um conjunto de 10 volumes impressos, organizados por temas, de mais de 70 obras de autorias e de tamanhos variados. Trata-se de um trabalho de envergadura e de valor inestimável para o estudo da construção do gênero feminino.

185327 - Fotobiografia de JOÃO CABRAL DE MELO NETO
VERSO BRASIL EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 03.814.756/0001-62
Processo: 01400022287201816
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 233.663,50
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Livro de referência sobre o poeta João Cabral de Melo Neto no qual serão reunidos fotografias e documentos pessoais, correspondências, efêmeros e outros, de tal forma a compor um perfil do poeta e de sua época. No projeto Fotobiografia de João Cabral de Melo Neto, que deverá ser lançado em comemoração ao centenário do escritor, a narrativa das imagens reunidas - para compor o perfil do escritor - trará com vivacidade e nitidez fotos pessoais, fotos de arquivos, capas de livros de primeira edição, obras inéditas não realizadas, obras de artes adquiridas e admiradas e documentos que serão descobertos por meio de vasta pesquisa iconográfica e histórica. Além de imagens dos grandes amigos brasileiros e internacionais. Será um livro com cerca de 200 páginas, 400 imagens e com uma tiragem de 1500 exemplares. João Cabral de Melo Neto nasceu em Recife, Pernambuco, em 09 de janeiro de 1920. E morreu no Rio de Janeiro no ano de 1999.

185380 - HISTÓRIAS DO CERRADO - SERTÃO DOS ARAXÁS
Luiz Ricardo Silva
CNPJ/CPF: 381.094.096-87
Processo: 01400022413201832
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R$ 301.019,40
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende produzir e publicar um livro de fotografias e informações no qual aborda a história de alguns municípios da região do Alto Paranaíba em Minas Gerais, particularmente na porção conhecida historicamente como Sertão dos Araxás. Propõe-se realizar um levantamento sobre os aspectos socioculturais da região, assim como as curiosidades, aspectos econômicos, costumes, lendas e tradições populares de cada município.

185391 - HORA DA LEITURA
INSTITUTO OLDEMBURG DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 05.755.307/0001-16
Processo: 01400022424201812
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.479.824,78
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo principal do projeto HORA DA LEITURA é Implantar 30 Salas de Leitura Comunitárias (bibliotecas) em diversas regiões do País, com um acervo de 1000 livros cada, em instituições governamentais e ONGs, priorizando escolas públicas que queiram adotar uma ação participativa com a comunidade. Realizar oficinas de capacitação dos agentes de leitura, promover atividades de estímulo à leitura aos usuários das bibliotecas, com foco na obra do autor homenageado, afim de se estimular na instituição receptora PROMOÇÕES de ações pedagógicas que venham a estimular o conhecimento da vida e da obra do autor que dará o nome ao espaço de leitura.

185396 - LIVRO DO TOMBO
DE ARTE PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 01.742.102/0001-45
Processo: 01400022429201845
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 725.348,25
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Edição e publicação de um livro com o levantamento do patrimônio histórico tombado da cidade de São Paulo. Os sessenta imóveis tombados mais importantes serão o objeto de estudo do LIVRO DO TOMBO, semelhante a um catálogo, com textos produzidos pelo jornalista Jacob Klintowitz. A proposta contempla ainda um DVD anexo ao livro, com o cadastro de cerca detrês mil imóveis tombados da cidade.Edição e publicação de um livro com o levantamento do patrimônio histórico tombado da cidade de São Paulo.

185400 - O GRANDE AMAZONAS - LIVRO
Paula Saldanha
CNPJ/CPF: 239.544.697-15
Processo: 01400022455201873
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 651.204,73
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O GRANDE AMAZONAS é um livro de Fotos sobre o maior rio do Planeta, mostrando sua importância e influência para regiões, populações e culturas, ao longo dos 7 mil km de seu curso. A ideia é mostrar o grande rio AMAZONAS 'costurando' culturas. Fotos, e outros elementos de artes visuais levam o leitor a descobrir grandes contrastes na geografia física e cultural da maior bacia hidrográfica do mundo.

185312 - Personagens Ilustres
Edilson Luiz da Silva
CNPJ/CPF: 994.041.334-34
Processo: 01400022265201856
Cidade: - PE;
Valor Aprovado: R$ 42.466,88
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta visa a publicação de um livro que não encontrou espaço no mercado editorial. O lançamento será em âmbito municipal a preço a baixo, para permitir acesso a leitura a quem está a margem desse universo.

185350 - TRILHAS DA LEITURA
SYLVIO ALMEIDA ANDRADE
CNPJ/CPF: 188.745.168-43
Processo: 01400022340201889
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 300.999,60
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Trilhas da Leitura se propõe a incentivar o hábito de leitura e a apreciação de obras literárias. A proposta visa oferecer rodas de leitura em espaços diversos, como pontos de cultura, bibliotecas públicas, escolas, centros de referência de idosos, casas de acolhida e centos culturais. Em cada encontro, o público lerá obras literárias, revezando-se e interagindo com a obra, expressando ideias e interpretando a obra, num bate papo coletivo após cada leitura. Visa proporcionar o prazer na leitura através da fruição e apreciação coletivas. O público alvo são estudantes, aposentados, professores, bibliotecários, mediadores de leitura, profissionais liberais, moradores de albergues, isto é, público em geral.

185377 - Vem Pra Orla
TRINDADE MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.679.058/0001-06
Processo: 01400022410201807
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.285.861,50
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Livro de valor artístico sobre a orla carioca com profundo estudo da cultura praiana, apresentando a beleza dos dias atuais diante da evolução histórica dos bairros litorâneos do Rio de Janeiro.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
185347 - Exposição Fla Memória - ANO I
MUDE BRASIL ADMINISTRACAO DE MUSEUS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.814.133/0001-25
Processo: 01400022333201887
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 17.110.923,74
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Exposição Fla Memória será um projeto cultural focado em resgatar e preservar a história centenária do Clube de Regatas do Flamengo (CRF) valorizando suas conquistas esportivas históricas e seu impacto na sociedade. O Projeto prevê a pesquisa e a preservacão do acervo que comporão o objeto principal, a realização de uma exposição dividida por áreas temáticas com conteúdos selecionados por uma curadoria. A Exposição será instalada na sede do CRF, na Lagoa Rodrigo de Freitas, com potencial para se tornar um dos principais atrativos culturais da cidade do Rio de Janeiro, uma oportunidade de difusão e celebração da cultura e memória, como instrumento de educação e socialização. O projeto ilumina as raízes esportivas no sentido de preservar e valorizar a memória cultural e social.

185375 - MUSEU DO IPIRANGA EM FESTA 2019
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
Processo: 01400022408201820
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.553.797,08
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto da Mostra "Museu do Ipiranga em Festa 2019" contempla a realização de programação cultural do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (também conhecido como Museu do Ipiranga) no Parque da Independência, em São Paulo. A Mostra pretende ser realizada no feriado de setembro de 2019, em parceria com o SESC SP. As atividades previstas, entre elas o concerto da Orquestra Sinfônica da USP (OSUSP) e CoralUSP, e a projeção mapeada na fachada do Museu, com conteúdos digitais do acervo e temática relacionada ao histórico institucional, têm como objetivo promover ações de caráter museológico e público, voltadas à comunidade do entorno e interessados em geral neste importante sítio de valor histórico, artístico e paisagístico, durante o período de restauração do Edifício-monumento.

185376 - Plano Bianual de Atividades do Museu da Língua Portuguesa 2019/2020
IDBRASIL CULTURA, EDUCACAO E ESPORTE
CNPJ/CPF: 10.233.223/0002-33
Processo: 01400022409201874
Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R$ 8.252.947,22
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este plano bianual apresenta as ações necessárias para a reabertura do Museu da Língua Portuguesa ao público e as atividades que serão realizadas durante seu primeiro ano de reabertura. A proposta contempla a aquisição de equipamentos e mobiliários necessários para o funcionamento administrativo e operacional das áreas meio e fim, uma exposição temporária, a implantação de um Centro de Referência da Língua Portuguesa, a implantação e as ações do Programa Educativo do Museu e uma exposição itinerante.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
185353 - Eu Vivo Música - São Luís
MAXLOW CARVALHO FURTADO
CNPJ/CPF: 452.858.023-34
Processo: 01400022366201827
Cidade: - MA;
Valor Aprovado: R$ 754.545,31
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O "Eu Vivo Música" será realizado no primeiro trimestre de 2019, em São Luís-MA e contará com diversas intervenções musicais, culturais e de entretenimento. Voltado para todos os públicos, totalmente gratuito e acessível.

185351 - Fredson Louvor Pelo Brasil
FREDSON SOUZA DE ANDRADE
CNPJ/CPF: 686.423.425-87
Processo: 01400022362201849
Cidade: Feira de Santana - BA;
Valor Aprovado: R$ 513.364,50
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de apresentações musicais e gravação de CD e DVD, intitulado "Fredson Louvor Pelo Brasil".

185328 - Gravação e Lançamento de Álbum Musical da Banda Área Rock
MARCELO DA SILVA SUZEGAN
CNPJ/CPF: 298.822.118-95
Processo: 01400022289201813
Cidade: Americana - SP;
Valor Aprovado: R$ 126.084,75
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Esse projeto tem por objetivo a gravação de um álbum musical contendo 12 (doze) faixas e 1 (um) videoclipe que serão distribuídos digitalmente por meio das plataformas digitais de streaming de músicas e vídeos através da internet.

185352 - Outra Chance
ALCIDES ULLER
CNPJ/CPF: 582.741.209-06
Processo: 01400022365201882
Cidade: Guaramirim - SC;
Valor Aprovado: R$ 281.943,75
Prazo de Captação: 11/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a execução de 2 shows de musica ao vivo, gravação de 1 DVD e produção de um CD, intitulados como "Outra Chance".

185343 - Território do Incomum
CNPJ/CPF: 05.944.183/0001-17
Processo: 01400022322201805
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 3.686.512,50
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Território do Incomum" pretendeseráum festival mostra que reunirá em sua programação diversos espetáculos musicais, com grupos regionais, nacionais e internacionais, com apresentações gratuitas.Também será realizada uma oficina/bate papo de formação, gratuita com uma das atrações da mostra.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
185329 - MONUMENTO AOS GAITEIROS SERRANOS - 2019
PAOLA MARQUES DA FONSECA - ME
CNPJ/CPF: 10.439.609/0001-15
Processo: 01400022290201830
Cidade: - RS;
Valor Aprovado: R$ 187.378,13
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A empresa Alternativa Cultural juntamente com a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, visam a criação de um monumento de grande porte homenageando os gaiteiros serranos. Sendo escolhida a cidade de São Francisco de Paula por ser conhecida como a terra dos gaiteiros, foi de São Chico que saíram os primeiros nomes de grandes gaiteiros gaúchos. Visando levar esta memória ao máximo de pessoas possíveis, foi escolhido o local de mais circulação de pessoas, próximo a uns dos principais pontos turisticos da serra gaúcha, conforme carta de anuência em anexo, garantindo a visibilidade de toda população, dando acesso a todas pessoas valorizando a memória cultural e democratizando o acesso às artes visuais, através da imagem que simbolizara todos os gaiteiros que fizeram pátria com a gaita no peito. O projeto dará oportunidade para que o público tenha acesso as artes, relembrando e valorizando estes homens que com a gaita contribuíram com a formação da cultura gaúcha serrana.

PORTARIA Nº 761, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181222 - AMOR EM RASCUNHO
Evandro Luiz Soliani
CNPJ/CPF: 984.527.548-68
Cidade: Salto - SP;
Prazo de Captação: 02/12/2018 à 31/12/2018

181572 - FESTIVAL BENTO EM DANÇA 2018
CNPJ/CPF: 10.901.316/0001-08
Cidade: - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2018 à 31/12/2018

180875 - Programação cultural da Festa de Flores e Morangos de Atibaia 2018
CNPJ/CPF: 66.073.727/0001-07
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/11/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180254 - 23° Panaorama Percussivo Mundial - PERCPAN (Open air)
PERCPAN - MARKETING E CIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 15.534.889/0001-64
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 31/10/2018 à 31/12/2018

181135 - 2ª Mostra de Arte de Uruguaiana
CNPJ/CPF: 09.091.718/0001-05
Cidade: Sapucaia do Sul - RS;
Prazo de Captação: 28/10/2018 à 31/12/2018

180958 - Bandanejo Cultural e Artístico
Reginatto Shows e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 13.343.019/0001-82
Cidade: Xaxim - SC;
Prazo de Captação: 07/12/2018 à 31/12/2018

172399 - Blues Festival
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2018 à 31/12/2018

179666 - CORAÇÃO BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 04.775.690/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2018 à 31/12/2018

182239 - festival instrumental Nordestinando
F G DA SILVA - PROMOCOES E PUBLICIDADE
CNPJ/CPF: 06.337.761/0001-10
Cidade: Teresina - PI;
Prazo de Captação: 09/12/2018 à 31/12/2018

185065 - JAZZ & BLUES FEST QUITANDINHA
DEGUSTE PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 27.075.243/0001-45
Cidade: - RJ;
Prazo de Captação: 06/12/2018 à 31/12/2018

164620 - Menino Violão
ROBSON DARCIO GONZAGA
CNPJ/CPF: 284.308.398-28
Cidade: Piranga - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 30/11/2018

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
170668 - EXPOSIÇÃO ITINERANTE - MUSEU DOS BRINQUEDOS
Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer
CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180311 - Banquete Literário:Enquanto eu conto um conto, você come um pouco, uma viagem literária-gastronômica pelo universo de Eça de Queiros.
Prisicila de Acacia Silva dos Santos
CNPJ/CPF: 020.328.195-03
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 08/12/2018 à 31/12/2018

178670 - Goiás
DANIELA REZENDE SEIXO DE BRITO MENDES FERNANDES
CNPJ/CPF: 587.094.601-87
Cidade: - GO;
Prazo de Captação: 01/12/2018 à 31/12/2018

163308 - Livro Estações do Rio
AGENCIA VERVE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.139.939/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 12/11/2018 à 31/12/2018

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
183711 - Amazon Mix
Companhia Paraense de Performance
CNPJ/CPF: 01.591.980/0001-07
Cidade: Ananindeua - PA;
Prazo de Captação: 09/12/2018 à 31/12/2018

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA N° 83/GM-MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos para o Sistema Integrado do Serviço Militar das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 12 de junho de 2018, de acordo com o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos XVII e XVIII, do Anexo I, ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e o que consta do Processo nº 60320.000276/2017-53, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para o Sistema Integrado do Serviço Militar das Forças Armadas, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa, considerando a necessidade requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO

REQUISITOS OPERACIONAIS CONJUNTOS PARA O SISTEMA INTEGRADO DO SERVIÇO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS

(ROC - Nº 52/2018)

TÍTULO

SISTEMA INTEGRADO DO SERVIÇO MILITAR

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

Estes Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) são resultados de planejamentos, estudos, discussões e da consolidação das características operativas comuns de emprego das três Forças Armadas, constantes principalmente em suas documentações orientadoras e normativas ora em vigor, compatibilizadas em reuniões de coordenação realizadas neste Ministério, ao longo dos anos de 2017 e 2018.

Os requisitos estão divididos em absolutos e desejáveis. Os absolutos são características obrigatórias para o desenvolvimento do Sistema. Os desejáveis devem ser buscados para o incremento da operabilidade do Sistema, podendo, caso estejam implementados de forma a atender uma necessidade específica de uma ou mais Força, tornarem-se obrigatórios.

I) Requisitos Absolutos (RA)

1) Deve fazer a interoperabilidade dos bancos de dados de Recursos Humanos de cada Força.

2) Deve informar a situação militar dos brasileiros entre 18 e 45 anos de idade, quanto à regularidade em relação ao Serviço Militar.

3) Deve aproveitar a base de software existente no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB).

4) Devem ser utilizados pelas Forças Singulares os módulos de alistamento, seleção, distribuição, certificados e relatórios existentes no SERMILMOB.

5) Deve receber informações dos sistemas corporativos de Gestão do Pessoal do Exército e da Aeronáutica, por meio de Web Service (solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os Web Services são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados).

6) Deve receber informações do sistema corporativo de Gestão do Pessoal da Marinha, por meio de Web Service, sem gravá-los.

7) Deve otimizar e simplificar a gestão dos processos referentes ao Serviço Militar.

8) Deve permitir a troca de dados entre os sistemas de Recursos Humanos das Forças Armadas com o sistema integrado.

II) Requisitos Desejáveis (RD)

1) É desejável que as Forças Singulares utilizem os módulos de incorporação, exclusão e apresentação disponíveis no SERMILMOB.

2) É desejável que Recursos Humanos da área de desenvolvimento de sistemas e de projetos das Forças Singulares prestem apoio técnico necessário para a implementação do Sistema Integrado do Serviço Militar.

3) É desejável que, quando da interoperabilidade ou compartilhamento de dados de Recursos Humanos das Forças Singulares, ocorra uma modernização da infraestrutura existente, a fim de suportar as novas demandas.

DESPACHO Nº 30/GM-MD, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 64536.026088/2015-19

Assunto: LICENÇA ESPECIAL MILITAR NÃO GOZADA E NÃO COMPUTADA EM DOBRO PARA EFEITOS DE INATIVIDADE E OPTANTES DA LETRA "A" DO TERMO DE OPÇÃO DE 2001. Possibilidade de conversão em pecúnia, na forma de indenização, de licença especial não gozada e não utilizada em dobro para fins de passagem à inatividade em benefício do próprio militar optante da letra "a" do Termo de Opção de 2001.

Documento vinculado: PARECER Nº 772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA processo administrativo versando sobre questionamento acerca da possibilidade de estender e conferir aos militares optantes da letra "a" do Termo de Opção de 2001 o mesmo direito, já reconhecido aos militares optantes da letra "b" e "c" do Termo de Opção de 2001, de serem indenizados, nos termos do PARECER n. 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, em razão de licença especial não gozada e não utilizada em dobro para fins de passagem à inatividade, de que trata o art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, sendo emitido na ocasião o Parecer nº 772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

O presente Despacho Decisório tem a finalidade de aprovar e conferir efeito vinculante ao Parecer nº 772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 93, de 1993.

DECISÃO

Aprovo o entendimento adotado no Parecer nº 772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, que, ao cuidar da possibilidade de estender e conferir aos militares optantes da letra "a" do Termo de Opção de 2001 o mesmo direito, já reconhecido aos militares optantes da letra "b" e "c" do Termo de Opção de 2001, de serem indenizados, nos termos do PARECER n. 125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, em razão de licença especial não gozada e não utilizada em dobro para fins de passagem à inatividade, de que trata o art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, assim conclui:

i) o direito de conversão em pecúnia, em benefício do próprio militar, de licença especial não gozada e não considerada para fins de inatividade, nos moldes reconhecidos pelo o item "b" da conclusão do PARECER n. 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, deve ser estendido aos militares que optaram pela alínea "a" do termo de opção de 2001 (conversão na hipótese defalecimento), tendo em vista a necessidade de tratamento isonômico entre os beneficiários do direito e observância à boa-fé objetiva dos militares optantes.

Publique-se este ato decisório juntamente com o Parecer nº 772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Remetam-se cópias do parecer jurídico e deste despacho decisório aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para ampla divulgação nas respectivas Forças.

JOAQUIM SILVA E LUNA
Ministro

ANEXO

PARECER n. 00772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 64536.026088/2015-19

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - MD E OUTROS

ASSUNTOS: LICENÇA PRÊMIO

EMENTA: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE TESE REFERENTE À EXTENSÃO DO DIREITO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA ESPECIAL AOS MILIARES QUE OPTARAM PELA ALÍNEA "A" DO TERMO DE OPÇÃO DE 2001. TEMA DECORRENTE DA TESE PRINCIPAL RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA NO PARECER N. 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU. POSIÇÃO DOS COMANDOS MILITARES PELA POSSIBILIDADE DA EXTENSÃO. FUNDAMENTO JURÍDICO QUE LIMITOU OS BENEFICIÁRIOS DO DIREITO AOS OPTANTES PELAS ALÍNEAS "B" E "C" NÃO SE SUSTENTA. OPINIÃO PELA POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E BOA-FÉ OBJETIVA

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de uniformização de tese referente à extensão do direito à conversão em pecúnia da licença especial aos miliares que optaram pela alínea "a" do termo de opção de 2001. Conforme explicado na COTA n. 01421/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, a análise se refere à tema decorrente da tese principal reconhecida pelo Ministério da Defesa no PARECER n. 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU: direito à conversão em pecúnia, em benefício do próprio militar, de licença especial não gozada e não considerada para fins de inatividade.

No referido parecer, esta Consultoria Jurídica entendeu como devida a conversão em pecúnia da licença especial apenas aos militares que tenham indicado a intenção de gozar a licença especial (alínea "b" do termo de opção), e os que optaram pela contagem em dobro do tempo correspondente quando da passagem para a inatividade (alínea "c" do termo de opção). Não foi reconhecido o direito no caso dos militares que escolheram converter em pecúnia a licença na hipótese de falecimento (alínea "a" do termo de opção).

Com o intuito de reexaminar as razões que levaram à restrição dos beneficiários do reconhecimento administrativo, a Consultoria-Adjunta da Aeronáutica - COJAER através do PARECER n. 00188/2018/COJAER/CGU/AGU (SEQ. 69), provocou nova reflexão sobre o assunto, tendo concluído o seguinte:

"Dada a situação semelhante em que se encontram todos os militares que preencheram o termo de opção em 2001 - qualquer seja a alternativa por eles escolhida -, seria mais condizente com o princípio da isonomia que lhes fosse dado o mesmo tratamento, com a possibilidade da percepção de valores a título de indenização ainda em vida, em benefício próprio;"

As Consultorias Jurídicas-Adjuntas da Marinha e do Exército, consultadas pela CONJUR/MD, acompanharam o entendimento da COJAER:

"Por todo exposto, com espeque nas considerações apresentadas, esta Consultoria Jurídica-Adjunta opina pela possibilidade de se reconhecer o direito ao recebimento em vida da indenização pelos períodos de licença especial adquiridos até 29 de dezembro de 2000, e não gozados pelos militares que optaram anteriormente pela conversão em pecúnia em favor dos seus sucessores (alínea "a"), permitindo que os mesmos, em um período decadencial, optem por receber em vida o benefício ou manter o direito à sua fruição apenas pelos dependentes, após seu falecimento."(PARECER n. 113/2018-RGM/CJACM/CGU/AGU - SEQ. 82)

"Portanto, entende-se que da mesma forma que o militar que realizou opção para usufruir as licenças especiais, mas acabou não as usufruindo e estas devem ser contadas em dobro para a inatividade (opção "b") e os que optaram diretamente para a contagem em dobro para a inatividade (opção "c"), também aqueles que resolveram deixar tais períodos adquiridos sob a forma de indenização para seus sucessores (opção "a"), não tinham à época da escolha que fizeram - em 2001 - a opção que a nova interpretação está conferindo à norma." (PARECER n. 00878/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU - SEQ. 88 - citando o Parecer n° 458/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU)

A Secretaria de Ensino, Pessoal, Saúde e Desporto- SEPESD se manifestou no mesmo sentido das Consultorias-Adjuntas (SEQ. 110).

É o relatório necessário. Passamos à análise.

ANÁLISE

OBJETO DO PARECER

Em observância ao que dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº. 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União) e ao art. 6º, inciso II do Anexo I do Decreto nº. 8.978, de 2017, cabe a esta Consultoria Jurídica emitir parecer sobre a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguidos pelo Ministério da Defesa.

Analisaremos, sem repetir o estudo realizado no PARECER n. 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU e nas manifestações apresentadas pelas Consultorias Jurídicas-Adjuntas, a possibilidade de extensão do direito à conversão em pecúnia da licença especial aos militares que optaram pela alínea "a" do termo de opção assinado em 2001 (tal como delimitado pela COTA n. 01421/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU). Para tanto, utilizaremos as balizas fixadas pela tese principal reconhecida pelo Ministério da Defesa no PARECER n. 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Salientamos que questões de ordem técnica, política ou motivos discricionários de atos administrativos não serão objeto de exame pelo fato de, enquanto órgão de assessoramento jurídico do Ministro de Estado da Defesa, não caber à CONJUR/MD opinar o sobre aspectos estranhos aos contornos jurídicos das situações postas à apreciação.

A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA ESPECIAL EM BENEFÍCIO DO PRÓPRIO MILITAR. RECONHECIMENTO DO DIREITO PELO PARECER N. 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU. FUNDAMENTO UTILIZADO PARA RESTRINGIR O BENEFÍCIO AOS OPTANTES PELAS ALÍNEAS "B" E "C" DO TERMO DE OPÇÃO DE 2001

Destacamos o fundamento utilizado pelo PARECER n. 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU para excluir do rol de beneficiários do reconhecimento administrativo, os militares que optaram pela alínea "a" do termo de opção assinado em 2001 (conversão em pecúnia na hipótese de falecimento).

A referida manifestação consignou que a opção pela conversão da licença em pecúnia na hipótese de falecimento não poderia ser abarcada pela tese principal reconhecida, haja vista que se constitui escolha livre por beneficiar terceiros (tal como um seguro de vida), incompatível, pois, com o beneficiamento do próprio militar. Vejamos:

"Ao militar que optou pela alternativa "a", ele não poderá usufruir nem contar em dobro para a inatividade os períodos de licença especial não gozados que tiver adquirido até 29 de dezembro de 2000. Todavia, assegurou-se que essa licença especial fosse convertida em pecúnia aos seus sucessores quando do seu falecimento. Quanto a estes militares, não há que se cogitar em conversão em pecúnia em benefício próprio, haja vista que voluntariamente optaram por beneficiar seus sucessores (tal qual um seguro de vida). " (PARECER n. 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU)

Assim, a premissa a ser considerada no presente opinativo é a seguinte: a incompatibilidade entre a opção por beneficiar terceiro com o pedido posterior de conversão em benefício próprio da licença especial é o argumento que sustentou a exclusão dos militares que optaram pela alínea "a" do rol de beneficiários.

A EXTENSÃO DO RECONHECIMENTO DO DIREITO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA ESPECIAL AOS MILITARES QUE OPTARAM POR BENEFICIAR TERCEIROS QUANDO DO FALECIMENTO (ALÍNEA "A" DO TERMO DE OPÇÃO DE 2001). POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS COMANDOS DAS FORÇAS MILITARES. DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO DIREITO NÃO SE JUSTIFICA. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA BOA-FÉ OBJETIVA

Ao analisar o posicionamento manifestado pelas Forças Militares no PARECER n. 00188/2018/COJAER/CGU/AGU (SEQ. 69), no PARECER n. 113/2018-RGM/CJACM/CGU/AGU (SEQ. 82) e no PARECER n. 00878/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU (SEQ. 88), constata-se que não há divergência sobre a tese a ser consolidada. O Exército, a Marinha e a Aeronáutica reconheceram como devida a extensão do benefício, sobretudo em razão da incidência do princípio da isonomia ao caso.

A COJAER destacou que "...dada a situação semelhante em que se encontram todos os militares que preencheram o termo de opção em 2001 - qualquer seja a alternativa por eles escolhida -, é corolário do princípio da isonomia que lhes seja dado o mesmo tratamento, com a possibilidade da percepção de valores a título de indenização ainda em vida, em benefício próprio." (PARECER n. 00188/2018/COJAER/CGU/AGU - SEQ. 69).

A CJACM frisou que no "...caso em voga, não se visualiza condições tantas a possibilitar a conversão do período de licença especial não utilizado em pecúnia somente à parcela dos militares, discriminando aqueles que optaram pela alínea "a", sem ferir o princípio da isonomia." (PARECER n. 113/2018-RGM/CJACM/CGU/AGU - SEQ. 82).

Por sua vez, a COJAEX ratificou não parecer ser "...distinta a situação de quaisquer dos grupos, considerando que em 2001, a interpretação do direito era a literalidade dos artigos da lei de regência, que ora se está alterando para que seja garantido o direito que de fato os institutos previstos na lei almejavam." (PARECER n. 00878/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU - SEQ. 88).

Ao examinar a questão, concluímos que, tomando-se como base os mesmos parâmetros e premissas articulados no PARECER n. 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, também os militares optantes pela alínea "a" do termo de opção de 2001 fazem jus ao benefício administrativo reconhecido.

A escolha do militar em beneficiar seus sucessores, mesmo diante da possibilidade de beneficiar a si próprio através do gozo da licença ou da contagem em dobro do período correspondente, não justifica, a nosso ver, a exclusão desse grupo específico de beneficiários que assim como os demais, não teve à disposição a opção ora reconhecida pela Administração Militar.

Diferentemente do que concluiu o PARECER n. 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, pensamos que, uma vez ofertada a possibilidade de conversão em pecúnia da licença especial em benefício do próprio militar, hipótese não disponibilizada no termo de opção de 2001, não se revela razoável atribuir à escolha pela alínea "a", consequência diversa à conferida às demais opções.

A análise do benefício da licença especial realizada pelos militares em 2001 não teve como componente a possibilidade de converter em pecúnia, em benefício próprio, o direito em questão. Tanto os que optaram por gozar da licença, os que preferiram contar em dobro o período correspondente para inatividade, como os que escolheram converter o benefício em pecúnia quando do falecimento, não tiveram à disposição a prerrogativa reconhecida pelo Despacho Decisório nº 2/GMMD, de 12 de abril de 2018.

Nesse sentido, além dos argumentos relacionados à proteção da isonomia trazidos pelas manifestações das Consultorias-Adjuntas, ressaltamos a incidência do princípio da boa-fé objetiva ao caso. Esse princípio, relacionado com a confiança que se tem no comportamento adotado nas relações jurídicas, protege as expectativas legítimas originadas de atos praticados a partir de um determinado padrão ético. É o que esclarece o professor Paulo Lobo:

"...a boa-fé objetiva é regra de conduta das pessoas nas relações jurídicas, principalmente obrigacionais. Interessam as repercussões de certos comportamentos na confiança que as pessoas normalmente neles depositam. Confia-se no significado comum, usual, objetivo da conduta ou comportamento reconhecível no mundo social. A boa-fé objetiva importa conduta honesta, leal, correta." (http://genjuridico.com.br/2018/02/26/boa-fe-do-administrado-e-do-administrador-como-fator-limitativo-da-discricionariedade-administrativa/)

Sob esse contexto, os militares que assinaram o termo de 2001, inclusive os que optaram pela alínea "a", efetivaram suas opções confiando que as únicas opções disponíveis eram as relacionadas pela administração naquele momento. O surgimento posterior de possibilidade não disponibilizada anteriormente, compete com a boa-fé do grupo prejudicado. Perceba-se que não há comportamento contraditório dos optantes pela alínea "a" (venire contra factum proprium), dever geral de conduta advindo do princípio da boa-fé. Isto porque, as circunstâncias que definiram a opção original são diversas do atual cenário oferecido pela administração.

O STJ reconhece à necessidade de observância do princípio da boa-fé por parte da administração pública nas relações mantidas com seu servidores. Embora não se trate da mesma situação, trazemos julgado que contempla em parte o raciocínio ora defendido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 138 E 139, I, DO CÓDIGO CIVIL. OCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. EXONERAÇÃO A PEDIDO, COM O FIM DE ASSUMIR CARGO ESTADUAL PARA O QUAL FOI NOMEADO.OCORRÊNCIA DE ERRO ESSENCIAL NA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DO SERVIDOR.NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO. POSSIBILIDADE DE INVALIDAÇÃO DO ATO DE EXONERAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 140 DO CC/2002.1. Não se conhece da parte do recurso especial, no que concerne à discussão sobre patamares indenizatórios, desde quando, nesse particular, houve preclusão do autor/recorrente que não se irresignara com o julgamento que concluíra pelo provimento parcial da apelação.2. No caso, o autor, baseado em documento oriundo do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual informava que o cargo de Assistente Técnico de Promotoria I era privativo de profissional médico, pediu exoneração de cargo médico que exercia no IMESC, ora requerido, para poder tomar posse nesse novo labor. Ocorre que, após nomeado e depois de ter solicitado exoneração do seu anterior cargo (no IMESC), veio-lhe a informação de que, na verdade, o cargo não se qualificava como privativo de profissional médico e não poderia ser cumulado com outro vínculo de médico que o autor detinha no IML/SP.3. Trata-se de ocorrência de erro essencial na manifestação de vontade do servidor ao requerer sua exoneração com base em falso motivo, caracterizado pela sua nomeação para assumir outro cargo, depois tornada sem efeito, é cabível a invalidação do ato de exoneração, com a reintegração do servidor ao cargo anteriormente ocupado. Aplicação do disposto no art. 140 do Código Civil/2002.Precedente: (REsp 870.841 / RS, Recurso Especial 2006/0169409-2, Sexta Turma, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 7/5/2009, publicado no DJe 25/5/2009).4. Demais disso, de acordo com a teoria dos motivos determinantes, a razão exarada para fundamentar a prática de determinado ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. O administrador está vinculado ao motivo exarado na sua decisão, mesmo quando não está obrigado a fazê-lo.5. Incidência do princípio da confiança no tocante à Administração Pública, o qual se reporta à necessidade de manutenção de atos administrativos, ainda que se qualifiquem como antijurídicos (o que não é o caso em exame), desde que verificada a expectativa legítima, por parte do administrado, de estabilização dos efeitos decorrentes da conduta administrativa. Princípio que corporifica, na essência, a boa-fé e a segurança jurídica.6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido.(REsp 1229501/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2016, DJe 15/12/2016) (grifamos)

Portanto, concluímos que a uniformização do entendimento acerca da extensão do direito à conversão em pecúnia aos miliares que optaram pela alínea "a" do termo de opção de 2001, deve convergir, assim como sugerido pelas Consultorias Adjuntas dos Comandos Militares e pela SEPESD, para o tratamento uniforme dos militares que fazem jus ao benefício, complementando-se o item "b" da conclusão do PARECER n. 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, eis a conclusão alcançada no presente parecer:

i) o direito de conversão em pecúnia, em benefício do próprio militar, de licença especial não gozada e não considerada para fins de inatividade, nos moldes reconhecidos pelo o item "b" da conclusão do PARECER n. 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, deve ser estendido aos militares que optaram pela alínea "a" do termo de opção de 2001 (conversão na hipótese de falecimento), tendo em vista a necessidade de tratamento isonômico entre os beneficiários do direito e observância à boa-fé objetiva dos militares optantes.

Caso seja aprovado o presente parecer, sugerimos os seguintes encaminhamentos:

i) incluir a tese uniformizada em itálico no item 22.i no "Quadro de Teses Uniformizadas e Análises Relevantes" disponível na pasta da Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar - CGDAM, com os registros pertinentes;

ii) cientificar a COJAER, COJAEX, COJAMAR e SEPESD/MD (pelo SEI), sobre o conteúdo desta manifestação;

À consideração.

Brasília, 23 de novembro de 2018.

DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA
ADVOGADO DA UNIÃO
CONJUR-MD/CGU/AGU

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.321, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

O MINITRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete do Ministro da Educação, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias MEC nº 669, de 31 de julho de 2013, e nº 1.100, de 8 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro - GM, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação, compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Educação - MEC em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas às áreas de atuação do MEC;

V - coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do MEC, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da administração pública;

VI - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério da Educação;

VII - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social de suas entidades vinculadas;

VIII - supervisionar o conteúdo destinado ao desenvolvimento e aprimoramento do ensino a distância de alunos e da capacitação de professores, transmitido e disponibilizado pelo canal de educação denominado TV Escola;

IX - exercer as atividades de agenda, de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

X - estabelecer e executar projetos de reestruturação organizacional, de modernização administrativa, de racionalização de procedimentos, de sistemas e métodos administrativos, de melhoria da gestão dos serviços e dos profissionais em exercício junto ao GM;

XI - prestar suporte aos projetos e programas relacionados às políticas públicas no âmbito do Ministério;

XII - difundir a cultura de uso da evidência e de avaliações de impacto e inovação na formulação e redesenho das políticas públicas do Ministério; e

XIII - exercer outras atribuições incumbidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O GM será dirigido pelo Chefe de Gabinete, auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete Adjunto, e terá a seguinte estrutura:

I - Chefia de Gabinete:
a)Chefia de Gabinete Adjunta;
b) Escritório de Representação em São Paulo - ESP/GM;
c) Escritório de Representação em Pernambuco - EPE/GM;
d) Assessoria Técnica de Gestão Administrativa - ASTEC:
1. Chefia de Assessoria;
2. Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP;
3. Divisão de Gestão de Atos e Processos - DIGAP:
3.1. Núcleo de Análise e Monitoramento de Processos - NAMP;
3.2. Núcleo de Apoio Técnico e Operacional - NATO;
3.3. Núcleo de Protocolo e Gestão de Documentos - NPROT;
4. Divisão de Infraestrutura e Suporte Logístico - DISUP;
e) Assessoria de Cerimonial - ASCER:
1. Chefia de Assessoria;
2. Núcleo de Assuntos de Agenda - NAA;
3. Núcleo de Eventos - NE;
4. Núcleo de Cerimonial - NC;
II - Assessoria Especial de Comunicação:
a) Assessoria de Comunicação Social - ACS;
1. Chefe de Assessoria;
2. Núcleo de Gestão de Contratos - NUGEC;
b) Gerência de Jornalismo - GJ;
1. Gerente de Projeto;
2. Núcleo de Atendimento à Imprensa - NAI;
3. Núcleo de Produção de Conteúdo - NPC;
4. Núcleo de Internet - NI;
5. Núcleo para Assuntos de Domínio Público - NADP;
c) Gerência de Publicidade - GP;
1. Gerente de Projeto;
III - Assessoria Especial Estratégica de Evidências - AEV;
a) Chefia de Assessoria;
b) Núcleo de Análise e Informação - NAI-Info;
c) Núcleo de Avaliação e Inovação - NAI-Inove;
IV - Assessoria Especial;
V - Assessoria Internacional - AI;
a) Chefe de Assessoria;
b) Núcleo de Gestão - NG;
c) Núcleo de Américas Multilateral - NAM;
d) Núcleo de Américas Bilateral - NAB;
e) Núcleo de Assuntos Multiculturais e Transversais - NAMT;
f) Núcleo de Europa - NE;
g) Núcleo de África - NAF;
h) Núcleo de Ásia, Oriente Médio e Oceania - NAOMO;
VI - Assessoria Parlamentar - ASPAR;
a) Chefe de Assessoria;
b) Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL;
c) Núcleo de Apoio às Atividades Parlamentares - NAAP; e
d) Núcleo de Acompanhamento da Execução de Emendas Parlamentares - NAEEP.

Art. 3º O Chefe de Gabinete será substituído, em seus afastamentos e impedimentos regulares, pelo Chefe de Gabinete Adjunto.

Art. 4º As Assessorias Técnicas de Gestão Administrativa, Parlamentar, de Comunicação Social, de Cerimonial, Internacional e Especial Estratégica de Evidências, bem como as Gerências de Jornalismo e de Publicidade serão dirigidas por Chefes de assessoria e gerentes, respectivamente, na forma deste Regimento.

Art. 5º Os Núcleos e as Divisões serão dirigidos por Chefes, na forma deste Regimento.

Art. 6º As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores, na forma deste Regimento.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos e encargos previstos neste capítulo serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos regulares, por servidor previamente designado, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Compete ao Chefe de Gabinete do Ministro:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura do GM;

II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do MEC;

III - representar o Ministro diretamente ou por delegação em órgãos colegiados e solenidades;

IV - relacionar-se com os dirigentes dos órgãos do MEC e das entidades vinculadas do Ministério sobre assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado; e

V - participar de comissões e comitês instituídos por portarias.

Art. 9º Compete ao Chefe de Gabinete Adjunto:

I - assessorar o Chefe de Gabinete nos assuntos de competência do MEC;

II - assinar correspondências oficiais da Chefia do Gabinete do Ministro da Educação, bem como memorandos, ofícios e demais atos e documentos de comunicação interna e externa;

III - preparar despacho de expedientes do Ministro;

IV - transmitir ordens e despachos do Ministro de Estado, por sua ordem, aos diversos órgãos do Ministério e às suas entidades vinculadas;

V - encaminhar solicitações de provimento e exoneração de cargos comissionados e funções gratificadas do GM;

VI - apreciar pedidos de emissão de passagens aéreas em viagens nacionais;

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro; e

VIII - encaminhar consultas e questionamentos à Consultoria Jurídica junto a este Ministério.

Art. 10. Compete aos Chefes de Assessoria, de Divisão e de Núcleos:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competência; e

III - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou que lhes tiverem sido delegados.

Art. 11. Incumbe aos Coordenadores:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atribuições a cargo das unidades sob sua coordenação; e

II - assistir o Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à respectiva área de competência.

Art. 12. Compete aos Assessores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução das atribuições das suas respectivas unidades;

II - assistir o Ministro de Estado, o Chefe de Gabinete e os Chefes de Assessoria nos assuntos afetos à respectiva área de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas pelo Chefe de Gabinete, pelos Chefes de Assessoria ou pelos Coordenadores; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 13. Compete à Assessoria Técnica de Gestão Administrativa - ASTEC:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a análise e monitoramento de processos, modernização administrativa e atos e registros oficiais submetidos ao Ministro de Estado da Educação;

II - planejar e coordenar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito do GM;

III - coordenar e supervisionar a distribuição de documentos, interna e externa, de interesse do Ministro de Estado, do Chefe de Gabinete e do Chefe de Gabinete Adjunto;

IV - assessorar a Chefia de Gabinete no desempenho de suas atribuições, inclusive em sua representação política e institucional;

V - encaminhar consultas e questionamentos à Consultoria Jurídica junto a este Ministério;

VI - encaminhar solicitações de provimento e exoneração de cargos comissionados e funções gratificadas do GM, bem como realizar consulta de cargos juntos à Casa Civil no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC;

VII - administrar as atividades do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, do Sistema de Informações Organizacionais - SIORG, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e SEI ATOS, bem como do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC;

VIII - avaliar e acompanhar as atividades relacionadas à infraestrutura, manutenção e conservação predial, bens móveis, equipamentos e componentes eletrônicos, transporte, serviços gráficos, comunicação, telefonia, informática, reparos e manutenção de equipamentos, no âmbito do GM;

IX - apreciar pedidos de emissão de passagens e concessões de diárias dos servidores e colaboradores eventuais em exercício no GM;

X - coordenar e supervisionar as atribuições e atividades das Divisões e dos Núcleos que compõem a ASTEC; e

XI - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de administração de pessoal, relacionadas com as políticas, programas e projetos de gestão de pessoas, no âmbito do GM, como unidade setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

II - apoiar a execução de projetos de reestruturação organizacional, de racionalização de procedimentos, de modernização administrativa e de melhoria da gestão do GM;

III - atuar como unidade auxiliar da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - CGGP/SAA;

IV - estimular o cumprimento da legislação de pessoal, orientando e disseminando informações referentes aos direitos e deveres dos servidores e colaboradores integrantes da força de trabalho do GM;

V - representar o GM em reuniões e eventos relacionados à área de gestão de pessoas;

VI - compor o Comitê de Acompanhamento da Avaliação Institucional - CAI do MEC e participar de todas as etapas do ciclo de avaliação dos servidores; e

VII - compor a Comissão Permanente de Acompanhamento do Estágio Probatório do MEC, responsável por orientar as chefias imediatas quanto ao processo de estágio probatório, bem como servir de mediador entre a chefia e o servidor quando houver algum conflito entre as partes.

Art. 15. Compete à Divisão de Gestão de Atos e Processos - DIGAP:

I - providenciar e acompanhar a publicação de atos do GM no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço, bem como administrar e acompanhar as atividades do Núcleo de Serviço de Protocolo; e

II - administrar e acompanhar as atividades do SIDOF, do SIORG, do SEI e do SEI ATOS e do SIMEC, bem como dos processos de consulta de cargos junto à Casa Civil no SINC.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Análise e Monitoramento de Processos - NAMP:

I - prestar apoio e assistência nos assuntos de competência da Chefia de Gabinete do Ministro;

II - elaborar, revisar, formatar e prestar apoio na análise técnica e formal dos atos e processos a serem submetidos à assinatura do Ministro;

III - acompanhar e gerenciar a elaboração e a inserção de minutas de portarias e homologações, bem como o tramite de processos de regulamentação, credenciamento e recredenciamento de cursos e instituições de ensino superior, relacionados ao Sistema e-MEC, conforme competências do Gabinete do Ministro de Estado; e

IV - administrar e acompanhar as atividades do SIMEC e operacionalizar o SEI.

Art. 17. Compete ao Núcleo de Apoio Técnico e Operacional - NATO:

I - formular expedientes às respectivas áreas interessadas, a fim de esclarecer eventuais pendências que obstem a assinatura do ato ministerial;

II - elaborar despachos, memorandos e ofícios para encaminhamento de documentos do Ministro de Estado, do Chefe de Gabinete e do Chefe de Gabinete Adjunto; e

III - operacionalizar o SEI e o SEI ATOS.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Protocolo e Gestão de Documentos - NPROT:

I - receber, conferir, registrar e autuar documentos, processos e correspondências oficiais encaminhados ao GM;

II - atender aos pedidos de informações e pesquisas sobre movimentação de documentos ou processos que não sejam de natureza sigilosa;

III - acondicionar, armazenar e organizar, de forma temporária, os documentos e processos correntes recebidos e de interesse do GM, bem como enviar documentos para a guarda permanente no Arquivo Central; e

IV - preparar, controlar e expedir correspondências e telegramas pelos Correios, bem como expedir documentos a órgãos externos e internos.

Art. 19. Compete à Divisão de Infraestrutura e Suporte Logístico - DISUP:

I - planejar, organizar, avaliar e acompanhar as atividades relacionadas ao apoio administrativo em geral, no que se refere à infraestrutura, manutenção e conservação predial, bens móveis, equipamentos e componentes eletrônicos, transporte, serviços gráficos, comunicação, telefonia, reparos e manutenção de equipamentos, no âmbito do GM;

II - solicitar, acompanhar e prestar contas das concessões de diárias e passagens, nacionais e internacionais, dos servidores e colaboradores eventuais em exercício no GM que utilizam esse serviço;

III - acompanhar e antecipar soluções nas áreas de manutenção elétrica, predial e estrutural no âmbito do GM;

IV - exercer, no âmbito do GM, as atividades de unidade setorial dos Sistemas de Serviços Gerais - SISG e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

V - fornecer suporte de informática às unidades do GM;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar os usuários do GM sobre alterações de segurança e as permissões disponibilizadas;

VII - promover a governança da tecnologia da informação, em articulação com as demais áreas;

VIII - organizar, acompanhar e fiscalizar os serviços de garçons, copeiragem, conservação e limpeza, que atendem ao GM;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 20. Compete à Assessoria de Cerimonial - ASCER:

I - coordenar os assuntos de agenda do Ministro;

II - coordenar e monitorar os eventos e solenidades oficiais do Ministro;

III - gerenciar as atividades de caráter técnico e logístico relacionadas à sua área de atuação; e

IV - coordenar e supervisionar as atribuições dos Núcleos que compõem a ASCER.

Art. 21. Compete ao Núcleo de Assuntos de Agenda - NAA:

I - elaborar a agenda do Ministro, conforme orientação da Chefia do GM;

II - informar às autoridades competentes a participação do Ministro em solenidades e recepções oficiais;

III - receber, cadastrar e responder os convites e as solicitações de audiências dirigidas ao Ministro;

IV - providenciar transporte para o deslocamento do Ministro em território brasileiro e estrangeiro; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 22. Compete ao Núcleo de Eventos - NE:

I - elaborar e expedir convites para solenidades oficiais do MEC com a presença do Ministro;

II - recepcionar e acompanhar as autoridades brasileiras em visita ao Ministério;

III - auxiliar na organização de reuniões com a presença do Ministro;

IV - planejar e organizar as viagens oficiais do Ministro no território nacional;

V - organizar e coordenar os eventos oficiais internos e externos com a presença do Ministro no âmbito do Ministério; e

VI - acompanhar o calendário das datas comemorativas no âmbito do MEC.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Cerimonial - NC:

I - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nas solenidades às quais o Ministro comparecer, conforme legislação vigente;

II - promover e executar as atividades de apoio logístico voltadas ao atendimento direto, pessoal e imediato do Ministro;

III - realizar viagens precursoras quando da necessidade de preparação logística para a chegada do Ministro em suas visitas oficiais;

IV - expedir mensagens de cumprimentos alusivas às datas comemorativas;

V - atualizar sistematicamente o cadastro de autoridades de interesse do MEC; e

VI - atuar na execução da política de Relações Públicas, informando sobre previsões de participação do Ministro em eventos, viagens, congressos, entre outros.

Art. 24. Compete à Assessoria Especial de Comunicação planejar e supervisionar as atribuições da ACS, bem como das Gerências de Jornalismo e de Publicidade.

Art. 25. Compete à Assessoria de Comunicação Social - ACS:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;

II - assessorar o Ministro e demais autoridades do Ministério em assuntos relativos à comunicação social, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;

III - manter, reunir e secretariar os Comitês de Eventos e de Publicações com a periodicidade necessária, bem como analisar questões emergenciais ad referendum e dirimir dúvidas de seus participantes;

IV - assessorar na definição da política de realização de eventos de interesse do MEC, suas autarquias e fundações;

V - assessorar na definição da política editorial do MEC;

VI - analisar, avaliar e emitir manifestações sobre materiais educativos e institucionais, impressos e em audiovisuais a serem editados ou apoiados pelo MEC;

VII - garantir a sonorização adequada e desempenhar outras atividades que tenham interface com questões audiovisuais para a realização das solenidades, nos ambientes do MEC, que contam com a presença do Ministro da Educação;

VIII - executar as atividades de Relações Públicas, no âmbito deste Ministério;

IX - representar o Comitê de Eventos do Ministério da Educação - CEME nas proposições de eventos de interesse das Secretarias desta Pasta;

X - coordenar e supervisionar as atribuições do Núcleo e do Comitê que compõem a ACS; e

XI - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 26. Compete ao Núcleo de Gestão de Contratos - NUGEC:

I - elaborar e formalizar os termos dos contratos, convênios e demais ajustes e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse do GM;

II - promover a publicação dos extratos ou resumos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como seus aditamentos e alterações no órgão oficial, obedecidos os prazos legais;

III - promover a publicação de sessões públicas e prestações de contas mensais exigidas por determinação legal;

IV - controlar, acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos contratos, convênios e demais ajustes, vinculados à ACS, inclusive para efeito de prorrogação, quando for o caso; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 27. Compete à Gerência de Jornalismo - GJ:

I - desenvolver programas de endomarketing, pesquisas, campanhas publicitárias e projetos editoriais;

II - acompanhar a elaboração de briefing e solicitações das Secretarias do MEC;

III - analisar e administrar os produtos com as agências de publicidade, bem como acompanhar a prestação de serviço das agências e dos fornecedores, quanto aos trabalhos estratégicos e táticos do GM e das Secretarias;

IV - coordenar e supervisionar as atribuições dos Núcleos que compõem a GJ; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 28. Compete ao Núcleo de Atendimento à Imprensa - NAI:

I - levantar dados com as Secretarias do MEC para embasar o Gabinete do Ministro quanto às ações de comunicação;

II - atender aos veículos de imprensa externos ao Ministério que geram demanda de assuntos afetos à educação, bem como contatá-los a fim de divulgar novas ações e material de apoio, como clipping e briefings; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 29. Compete ao Núcleo de Produção de Conteúdo - NPC

I - dar publicidade às demandas do Ministro da Educação, tais como: agenda (diária), artigos, discursos e entrevistas;

II - fazer levantamento de informações, dados e conteúdo em geral sobre educação a serem usados em matérias do Governo (Presidência da República, Secretaria de Comunicação, Ministérios), em outras mídias (TV e rádio) e no Portal do MEC; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 30. Compete ao Núcleo de Internet - NI:

I - coordenar e administrar as publicações com vistas a alimentar o Portal do MEC e sites relacionados, bem como a manutenção de seu funcionamento;

II - gerenciar o Portal do MEC, hotsites e redes sociais; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 31. Compete ao Núcleo para Assuntos de Domínio Público - NADP:

I - gerenciar a Biblioteca Digital;

II - pesquisar e cadastrar revistas acadêmicas eletrônicas, em parceria com as Universidades Federais;

III - pesquisar novos autores de domínio público e respectivas obras ainda não disponíveis no acervo; e

IV - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 32 Compete à Gerência de Publicidade - GP:

I - desenvolver programas, pesquisas, campanhas publicitárias e projetos editoriais;

II - acompanhar a elaboração de briefing e solicitações das Secretarias do MEC;

III - analisar e coordenar a prestação de serviço das agências e dos fornecedores, quanto aos trabalhos estratégicos e táticos do Gabinete do Ministro e das Secretarias;

IV - coordenar e supervisionar as atribuições dos Núcleos que compõem a GP; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 33 Compete à Assessoria Especial Estratégica de Evidências - AEV:

I - promover o uso apropriado de evidências no desenho e na implementação das políticas educacionais no âmbito do MEC;

II - assessorar o Ministro da Educação e as demais secretarias do Ministério quanto a existência de dados e estudos sobre as políticas educacionais em discussão no MEC;

III - estabelecer canal de comunicação com pesquisadores e instituições que estejam contribuindo para a cultura de evidência em educação; e

IV - coordenar e supervisionar as atribuições dos Núcleos que compõem a AEV.

Art. 34 Compete ao Núcleo de Análise de Informações (NAI - Info):

I - organizar e sistematizar informações e dados do Ministério, por meio da construção de modelos lógicos das políticas e programas prioritários;

II - mapear programas, produzir registros técnicos e insumos para posicionamento do Ministério da Educação; e

III - fornecer dados e informações que subsidie as ações do NAI - Inove;

Art. 35 Compete ao Núcleo de Avaliação e Inovação (NAI - Inove):

I - coordenar a Rede de Evidências formada por instituições, públicas e privadas e pesquisadores que tenham experiência na produção e uso da evidência em educação;

II - organizar, sistematizar e dar publicidade interna a evidências produzidas na área de educação;

III - capacitar gestores públicos na temática de evidências; e

IV - promover avaliações de impacto dos principais programas do Ministério.

Art. 36 Compete à Assessoria Especial:

I - fornecer informes técnicos que subsidiem o Ministro de Educação em compromissos externos;

II - elaborar relatórios sobre temáticas de interesse do Ministro de Educação;

III - atuar, em articulação com ASPAR, na análise de mérito de proposições legislativas de interesse do Ministério; e

IV - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 37 Compete à Assessoria Internacional - AI:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais unidades do Ministério, no Brasil e no exterior, nos assuntos internacionais de interesse do Ministério;

II - representar, quando designado pelo Ministro de Estado, o Ministério em reuniões internacionais, no Brasil e no exterior, bem como propor, acompanhar e coordenar a participação do Ministério em reuniões e missões internacionais;

III - assessorar na negociação dos atos internacionais (acordos, memorandos de entendimento, cartas de intenção, declarações, entre outros), bem como supervisionar e acompanhar a implementação dos acordos e convenções internacionais ratificados pelo Brasil na área de competência do Ministério;

IV - assessorar na implementação, em parceria com os órgãos e entidades do MEC, das diretrizes da política externa brasileira na área de educação;

V - atuar como interlocutor precípuo junto ao Ministério das Relações Exteriores;

VI - planejar e organizar as viagens internacionais oficiais do Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério e preparar os subsídios necessários para a participação das autoridades do Ministério em visitas oficiais, negociações, comitês, seminários, conferências, assembleias e outros eventos educacionais internacionais;

VII - preparar e acompanhar audiências das autoridades internacionais com o Ministro da Educação e demais autoridades do Ministério, bem como recepcionar e acompanhar autoridades estrangeiras em visitas oficiais ao Brasil;

VIII - manter interlocução com as Embaixadas no Brasil, atendendo às suas solicitações, bem como as de representações de organismos internacionais no Brasil e órgãos de governos estrangeiros;

IX - acompanhar as questões de interesse do MEC no Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE), no Conselho Nacional para Imigração (CNIg) e na Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF);

X - supervisionar e acompanhar as ações do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), bem como demais assuntos relativos à promoção da língua portuguesa no exterior;

XI - participar das discussões acerca do processo de internacionalização da educação superior no Brasil;

XII - manter atualizados o calendário geral de eventos internacionais e os bancos de dados com informações pertinentes à atividade internacional do Ministério;

XIII - coordenar e supervisionar as atribuições dos Núcleos que compõem a AI; e

XIV - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 38 Compete ao Núcleo de Gestão - NG:

I - analisar processos de afastamento do país no âmbito do MEC para a autorização do Ministro de Estado, bem como controlar a respectiva prestação de contas, e encaminhar às autoridades competentes os pedidos de vistos e passaportes oficiais;

II - elaborar projeto base ou termo de referência para a realização de eventos internacionais e fiscalizar a execução dos contratos, relativos a eventos internacionais; e

III - receber, arquivar e distribuir aos núcleos de competência os documentos internos e externos de interesse da Assessoria Internacional, bem como receber, cadastrar e responder aos convites internacionais enviados ao Ministro, e ainda desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 39 Compete ao Núcleo de Américas Multilateral - NAM:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar os projetos de cooperação internacional com organizações regionais das quais participem países das Américas, tais como Mercosul, Unasul, OEA, CELAC, OTCA, entre outras;

II - assessorar o Ministro de Estado a definir estratégias e coordenar a atuação do Ministério no MERCOSUL, especialmente no Setor Educacional do MERCOSUL, no Conselho de Educação da UNASUL, e em outros foros latino-americanos de educação; e

III - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas nos mecanismos multilaterais das Américas, bem como desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 40 Compete ao Núcleo de Américas Bilateral - NAB:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar os projetos de cooperação internacional com países latino-americanos, caribenhos, Estados Unidos e Canadá;

II - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica, bem como desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência; e

III - representar o Ministério da Educação na Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF), bem como em outros foros nacionais e regionais relacionados ao tema de educação nas fronteiras brasileiras.

Art. 41 Compete ao Núcleo de Assuntos Multiculturais e Transversais - NAMT:

I - assessorar o Ministro de Estado a definir estratégias e coordenar a atuação do Ministério no âmbito da UNESCO, de agências especializadas da ONU, do Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE), do Conselho Nacional para Imigração (CNIg), do Banco Mundial, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), entre outras organizações internacionais; e

II - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas nos mecanismos multilaterais das Américas, bem como desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 42 Compete ao Núcleo de Europa - NE:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar os projetos de cooperação internacional com os países da Europa e com os mecanismos de cooperação e concertação entre o Brasil e a União Europeia; e

II - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica e ainda desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 43 Compete ao Núcleo de África - NAF:

I - assessorar na negociação, elaborar, coordenar e acompanhar projetos de cooperação técnica internacional com os países da África;

II - coordenar a atuação do Ministério nos mecanismos multilaterais dos quais participam Brasil e países africanos, em especial a CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; e

III - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica, bem como desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 44 Compete ao Núcleo de Ásia, Oriente Médio e Oceania - NAOMO:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar projetos de cooperação técnica internacional com os países da Ásia, Oriente Médio e Oceania;

II - assessorar na definição das estratégias e coordenar a atuação do Ministério nos organismos internacionais da Ásia, Oriente Médio e Oceania; e

III - acompanhar o processo de homologação e a regulamentação das escolas brasileiras no Japão, feitos pelo CNE, bem como desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de competência.

Art. 45 Compete à Assessoria Parlamentar - ASPAR:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com assuntos parlamentares no âmbito do Ministério;

II - identificar e acompanhar o andamento de proposição legislativa de interesse do Ministério, junto ao Congresso Nacional;

III - prestar assessoramento ao Ministro de Estado e aos dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, quanto às atividades do Congresso Nacional;

IV - analisar e encaminhar respostas a requerimentos de informação, indicações e pleitos de parlamentares relativos às atividades do Ministério;

V - controlar e acompanhar as audiências dos parlamentares com o Ministro da Educação, dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas;

VI - analisar e encaminhar parecer sobre proposição legislativa em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VII - acompanhar as reuniões realizadas nas Comissões Permanentes, Mistas e Especiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com destaque para as Comissões de Educação e de Orçamento;

VIII - acompanhar as sessões de Plenário das duas casas do Congresso Nacional;

IX - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação;

X - coordenar e supervisionar as atribuições dos Núcleos que compõem a ASPAR; e

XI - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 46 Compete ao Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL:

I - promover atividades de acompanhamento da tramitação das matérias de interesse do Ministério da Educação nas Comissões Permanentes, Sub-Comissões, Comissões Temporárias, Mistas e Especiais e Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II - acompanhar reuniões técnicas nos gabinetes parlamentares, reuniões deliberativas e audiências públicas das diversas Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III - participar de reuniões de articulação da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

IV - acompanhar as sessões deliberativas das diversas Comissões para articular as matérias de interesse do Ministério da Educação;

V - assessorar os dirigentes do Ministério da Educação nas Audiências Públicas das Comissões;

VI - acompanhar e divulgar pronunciamentos parlamentares no âmbito do Ministério;

VII - acompanhar, registrar e elaborar relatório de atividades da unidade;

VIII - atualizar cadastros e endereços de parlamentares, Comissões, Bancadas e Lideranças das Casas Legislativas; e

IX - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência;

Art. 47 Compete ao Núcleo de Apoio às Atividades Parlamentares - NAAP:

I - analisar e encaminhar aos órgãos e entidades vinculadas, requerimentos de informação provenientes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e demais pleitos parlamentares;

II - elaborar respostas a Requerimentos de Informação, Indicações, e pleitos parlamentares, bem como atualizar cadastro e controlar cumprimento de prazos dos mesmos;

III - manter atualizados os arquivos de pleitos parlamentares, Indicações, Requerimentos de Informação e outros documentos administrativos;

IV - executar procedimentos administrativos necessários para apoiar as atividades da Assessoria Parlamentar; e

V - realizar o levantamento das proposições legislativas para solicitação de parecer aos órgãos e entidades vinculadas;

VI - analisar e encaminhar pareceres técnicos elaborados pelos órgãos e entidades vinculadas à Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

VII - controlar, organizar e arquivar proposições legislativas e pareceres elaborados pelos órgãos e entidades vinculadas;

VIII - assessorar o Ministro e outros dirigentes do Ministério da Educação em reuniões com parlamentares;

IX - desenvolver e manter atualizado sistema de informações de acompanhamento da execução orçamentária das emendas parlamentares;

X - acompanhar e controlar os prazos que incidam sobre a execução orçamentária das emendas parlamentares; e

XI - desenvolver outras atividades administrativas relacionadas à sua área de competência.

Art. 48 Compete ao Núcleo de Acompanhamento da Execução de Emendas Parlamentares - NAEEP/ASPAR:

I - acompanhar e controlar os prazos que incidam sobre a execução orçamentária das emendas parlamentares;

II - desenvolver e manter atualizado sistema de informações de acompanhamento da execução orçamentária das emendas parlamentares;

III - desenvolver, em conjunto com outras áreas do Ministério da Educação, material de apoio à elaboração das emendas parlamentares; e

IV - assessorar o Ministro e outros dirigentes do Ministério da Educação em assuntos relativos à execução das emendas parlamentares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Chefe de Gabinete poderá expedir instruções complementares a este Regimento Interno, fixando normas operacionais, para a execução dos serviços afetos ao GM.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete.

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 79 a 82, com incorreção no original.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 27/11/2018, Seção 1, p. 27)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE OUTUBRO/2018
CONSELHO PLENO

e-MEC: 201406101 Parecer: CNE/CP 11/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sumauìma Assessoria e Consultoria em Educac?aÞo Ltda. - EPP - Fortaleza/CE Assunto: Recurso contra decisaÞo do Parecer CNE/CES nº 275/2018, que trata do credenciamento da Faculdade Vila, com sede no municiìpio de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conhec?o do recurso para, no meìrito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 275/2018, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Vila, que seria instalada na Rua Juvenal de Carvalho, nº 744-A, bairro Faìtima, no municiìpio de Fortaleza, no estado do Cearaì Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201606819 Parecer: CNE/CES 575/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Universitário da Bahia Ltda. - Alagoinhas/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Brasileira de Tecnologia (FBT), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Brasileira de Tecnologia (FBT), com sede na Avenida Presidente Dutra, s/n, complemento: de 2900 ao fim, lado par, bairro Santa Mônica, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, com o número de vagas a ser definido pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201353756 Parecer: CNE/CES 576/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME - Parauapebas/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 560, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de agosto de 2018, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 560, de 14 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP, com sede na Rua G, Quadra 63, lote 7 e 8, n° 382 -A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508534 Parecer: CNE/CES 578/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Squalis de Educação, Pesquisa e Tecnologia S/S Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.135, de 1º de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de novembro de 2017, autorizou o Curso Superior de Tecnologia (CST) em Sistemas para Internet, da Faculdades Integradas Qualis - FIQ, com sede no município de Guarabira, no estado da Paraíba, com redução do número de 80 (oitenta) vagas solicitadas para 60 (sessenta) vagas anuais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 1.135, de 1º de novembro de 2017, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Qualis - FIQ, com sede na Rua Dr. Sales, nº 116, Centro, no município de Guarabira, no estado da Paraíba, com o total de 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012894/2018-13 Parecer: CNE/CES 581/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fortium - Editora e Treinamento Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 93, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de fevereiro de 2018, instaurou a abertura de procedimento sancionador e aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Fortium, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 93, de 6 de fevereiro de 2018, que determinou a abertura de procedimento sancionador e aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Fortium, com sede em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000038/2015-62 Parecer: CNE/CES 582/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de outubro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Marechal Rondon, com sede no município de São Manuel, no estado de São Paulo Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 612, de 30 de outubro de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Marechal Rondon, com sede na Rua Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, nº 5.000, bairro Chácara Saltinho, no município de São Manuel, no estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000025/2011-60 Parecer: CNE/CES 583/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Altera a Resolução CNE/CES nº 3/2016, que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior Voto do relator: Voto favoravelmente às alterações propostas neste Parecer e à republicação da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, com as referidas alterações incorporadas ao texto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201409885 Parecer: CNE/CES 586/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, com sede na Rua do Rouxinol, nº 115, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606963 Parecer: CNE/CES 588/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Sociedade Maranhense de Ensino Superior - SS - EPP - Timon/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de dezembro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, da Faculdade Maranhense São José Dos Cocais, com sede no munícipio de Timon, no estado do Maranhão Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 1.255, de 7 de dezembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Segurança no Trabalho, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Maranhense São José dos Cocais, com sede na Rua 1, nº 290, bairro Loteamento Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201701911 Parecer: CNE/CES 589/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Tianguá, a ser instalada no município de Tianguá, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Tianguá, a ser instalada na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, bairro Planalto, no município de Tianguá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702080 Parecer: CNE/CES 590/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Pitágoras de Rio Verde, a ser instalada no município de Rio Verde, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Verde, a ser instalada na Rua Henriqueta Assunção, nº 48, bairro Setor Central, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000639/2018-18 Parecer: CNE/CES 607/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Vanessa Batista Ruas - Coromandel/MG Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Vanessa Batista Ruas no Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes em Física, licenciatura, ministrado pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Vanessa Batista Ruas, CPF nº 054.958.026-32, no curso do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes em Física, licenciatura, ministrado pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF), atual Centro Universitário da Grande Fortaleza (Unigrande), sediado no município de Fortaleza, no estado do Ceará, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Física Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713857 Parecer: CNE/CES 609/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda. - Balneário Camboriú/SC Assunto: Credenciamento de Centro Universitário Avantis - Uniavantis, por transformação da Faculdade Avantis, com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Avantis - Uniavantis, por transformação da Faculdade Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Km 132, bairro Estados, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715708 Parecer: CNE/CES 610/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Ensino Superior Anchieta - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Paraná - UniParaná, por transformação da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), a ser instalado no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Paraná - UniParaná, por transformação da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná (FAESP), com sede na Rua Tenente Tito Teixeira de Castro, nº 1.222, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 92.35/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906276 Parecer: CNE/CES 612/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Vianna Júnior Ltda. - Juiz de Fora/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas Vianna Júnior, com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Vianna Júnior, com sede na Avenida dos Andradas, nº 415, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200904442 Parecer: CNE/CES 613/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Presidente Antonio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, com sede na Avenida Cipriano Del Fávero, nº 991, bairro Martins, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200272 Parecer: CNE/CES 614/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Faculdade Eficaz Maringá Ltda. - ME - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia América do Sul, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia América do Sul, com sede na Rua Basílio Saltchuk, nº 357, Centro, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209091 Parecer: CNE/CES 616/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Novandradinense de Educação e Cultura - Nova Andradina/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Pedagogia (Anaec), com sede no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Pedagogia (Anaec), com sede na Avenida Eurico Soares Andrade, nº 730, Centro, no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074404 Parecer: CNE/CES 618/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda. - Coronel Fabriciano/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ibituruna, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ibituruna, com sede na Rua Lírio Brant, nº 511, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101717 Parecer: CNE/CES 619/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Assupero Ensino Superior S/S Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Paraense de Ensino, com sede no município de Belém, no

estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paraense de Ensino, com sede na Travessa Castelo Branco, nº 1.703, bairro Campina, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905008 Parecer: CNE/CES 621/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Barra Bonita de Ensino - Barra Bonita/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Barra Bonita (Faefi), com sede no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Barra Bonita (Faefi), com sede na Rua João Gerin, nº 275, bairro Vila Operária, no município de Barra Bonita, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073795 Parecer: CNE/CES 622/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio Cotia - Estácio FAAC, com sede município de Cotia, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio Cotia - Estácio FAAC, com sede na Rua Howard Archibaldi Acheson Júnior, nº 393, bairro Jardim da Glória, no município de Cotia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200907048 Parecer: CNE/CES 623/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade JK - Unidade II - Gama, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade JK - Unidade II - Gama, com sede na Área Especial Lotes 18 a 22, Setor Central, lado leste, bairro Gama, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074213 Parecer: CNE/CES 624/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Uniesp S.A - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Nova Esperança, com sede no município de Nova Esperança, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Nova Esperança, com sede na Avenida Brasil, nº 1.382, Centro, no município de Nova Esperança, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511184 Parecer: CNE/CES 625/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Instituto Metodista Granbery - Juiz de Fora/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metodista Granbery (FMG), com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metodista Granbery, com sede na Rua Batista de Oliveira, nº 1.145, bairro Granbery, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604574 Parecer: CNE/CES 627/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade Benef Israelitabras Hospital Albert Einstein - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE), com sede na Avenida Professor Francisco Morato, nº 4.293, bairro Butantã, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510980 Parecer: CNE/CES 628/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Porto Alegre, com sede na Avenida Cavalhada, nº 4.980, bairro Cavalhada, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073382 Parecer: CNE/CES 632/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Teológica Batista de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Teológica Batista de São Paulo, com sede na Rua João Ramalho, nº 466, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600160 Parecer: CNE/CES 634/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Joaçaba/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022015/2018-61 Parecer: CNE/CES 639/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Instituto Nacional de Ensino, Pós-graduação e Extensão (Inepe) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 121, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de fevereiro de 2017, aplicou medida cautelar à Faculdade Inepe do Rio Grande do Sul, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 121, de 17 de fevereiro de 2017, que aplicou medida cautelar à Faculdade Inepe do Rio Grande do Sul, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000178/2015-31 Parecer: CNE/CES 640/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Vitória/ES Assunto: Consulta acerca da aplicabilidade da data limite estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 2/2005 para o reconhecimento dos diplomas de mestrado oferecidos no Brasil até o exercício de 2003 pelo Instituto Superior para a Educação Técnica e Profissional "Héctor Alfredo Pineda Zaldivar" de Cuba Voto da relatora: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 2/2005, com suas alterações posteriores, sou de parecer favorável à validade dos pedidos de reconhecimento de diplomas de programa de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) emitidos no âmbito do Convênio de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES e o Ministério da Educação da República de Cuba, que tenham sido protocolados até 10 de junho de 2009 e posteriormente reconhecidos, após decisão de mérito acadêmico, por universidades brasileiras Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000488/2018-06 Parecer: CNE/CES 641/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Jenaína Saúgo Gadini - Santa Rosa/RS Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Jenaína Saúgo Gadini no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), no campus Santa Rosa, no município de Santa Rosa, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Jenaína Saúgo Gadini, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), no campus Santa Rosa, sediada na Rodovia RS 344 Km 39, bairro Timbaúva, no município de Santa Rosa, no estado do Rio Grande do Sul, conferindo validade ao seu diploma do curso de bacharelado em Direito, do período do 1º semestre de 2010 até o final do 1º semestre de 2012 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.008886/2017-03 Parecer: CNE/CES 643/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Consulta à Câmara de Educação Superior (CES) acerca do Projeto de Lei nº 9.308/2017, de autoria do Deputado Federal Jorginho Mello, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Conselho Nacional de Educação) e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e dá outras providências Voto do relator: Encaminhe-se ao MEC esta manifestação do Conselho Nacional de Educação sobre o Projeto de Lei nº 9.308/2017, de autoria do Deputado Federal Jorginho Mello, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Conselho Nacional de Educação) e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.047258/2017-21 Parecer: CNE/CES 644/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre alteração do Parecer CNE/CES nº 128/2018, que trata do credenciamento em caráter provisório para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Responda-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nos termos desse parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2018.
DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo
Substituto

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER Nº 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Reunião Ordinária dos dias 3, 4, 5 e 6 do mês de dezembro/2018
CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000201/2014-14 Parecer: CNE/CP 15/2018 Comissão: Eduardo Deschamps (Presidente), Joaquim José Soares Neto (Relator), Alessio Costa Lima, Antonio Carbonari Netto, Antonio de Araujo Freitas Júnior, Aurina Oliveira Santana, Francisco César de Sá Barreto, Gersem José dos Santos Luciano, Ivan Cláudio Pereira Siqueira, José Francisco Soares, José Loureiro Lopes, Luiz Roberto Liza Curi, Maurício Eliseu Costa Romão, Nilma Santos Fontanive, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, Suely Melo de Castro Menezes e Yugo Okida Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Instituição da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC-EM) e orientação aos sistemas de ensino e às instituições e redes escolares para sua implementação, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, nos termos do Art. 211 da Constituição Federal e Art. 8º da Lei nº 9.394/1996 (LDB) Voto da Comissão: À vista do exposto, a Comissão Bicameral do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação é favorável à aprovação deste Parecer e de seu Projeto de Resolução, o qual institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), em complementação ao disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como apresentou o conjunto de orientações para toda a Educação Básica, explicitando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que devem ser obrigatoriamente observados, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e as instituições e redes escolares, públicas e privadas, de Educação Básica Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo
Substituto

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DE 13 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 4º, art. 5º da Portaria Normativa nº 7/2007, vem ADVERTIR, por infração ao disposto no inciso I, § 3º, art. 3º da Portaria Normativa nº 7/2007, conforme descrito no Relatório de Denúncia nº 11/2018/CEAC/FNDE, objeto do Processo nº 23034.037775/2016-14, as seguintes editoras:

- EDITORA MODERNA LTDA - CNPJ: 62.136.304/0001-38
- EDITORA ÁTICA S/A - CNPJ: 61.259.958/0001-96
- SARAIVA EDUCAÇÃO S/A - CNPJ: 50.268.838/0001-39
- EDITORA SCIPIONE S/A - CNPJ: 44.127.355/0001-11
- EDITORA FTD S/A - CNPJ: 61.186.490/0001-57
- EDIÇÕES SM LTDA - CNPJ: 05.699.378/0001-49
- INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA (IBEP) - CNPJ: 61.016.028/0001-01
- LEYA EDITORA - CNPJ: 08.108.543/0001-39

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 2.199, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, designado nos termos da portaria n.º 2.150/2018/GR/Ifap, de 03 de dezembro de 2018, publicada no DOU n.º 232, página 17, Seção 2, em 04 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1.º Prorrogar, por um ano, a contar de 14/12/2018, o prazo de validade do Processo Seletivo para provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, homologado através do Edital n° 02/2017, publicado no DOU de 14/12/2017, Seção III, pag. 37.

RUDÁ TAVARES MAGALHÃES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 866, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201711911	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
2	201711912	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
3	201819187	BIOMEDICINA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	EDIFÍCIO SUPER CENTER VENÂNCIO 3000, QUADRA 06, BLOCO B, CONJUNTO A, 2º SUBSOLO, FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
4	201819196	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	EDIFÍCIO SUPER CENTER VENÂNCIO 3000, QUADRA 06, BLOCO B, CONJUNTO A, 2º SUBSOLO, FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
5	201819212	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	EDIFÍCIO SUPER CENTER VENÂNCIO 3000, QUADRA 06, BLOCO B, CONJUNTO A, 2º SUBSOLO, FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
6	201820690	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA	RUA RIO BRANCO, 1820, CENTRO, MEDIANEIRA/PR
7	201819178	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE CASTANHAL	FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA - EPP	RODOVIA BR 316 KM 60, S/N, APEÚ, CASTANHAL/PA
8	201819340	FARMÁCIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE PITÁGORAS INSTITUTO CAMILLO FILHO	SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA NAPOLEÃO LIMA, 1280, JÓQUEI, TERESINA/PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 90, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.078873/2018-86, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 26/12/2018, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 58/2017-DGP, publicado no DOU de 31/10/2017, homologado conforme Edital nº 68/2017-DGP, publicado no DOU de 26/12/2017, na parte referente à Área/Subárea: Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

LAURIMAR WCHOA DA SILVEIRA E SILVA
Diretor
Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.226, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 11 de dezembro de 2018, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 06, de 16 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2016, nº 115, Seção 3, página 75, homologado pela Portaria de Homologação nº 236, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2017, nº 236, seção 1, página 52.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 798, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019260/2018-49, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Biológicas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ecologia e Zoologia, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Zoologia/Taxonomia dos Grupos Recentes
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FABIO RAU AKASHI HERNANDES	8,12
2º	BRUNO RENALY SOUZA FIGUEIREDO	8,10
3º	MARCELO MARCHET DALOSTO	8,09
4º	ANA CAROLINA SOUSA DE ALMEIDA	7,42

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	BRUNO RENALY SOUZA FIGUEIREDO	8,10

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 799, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019871/2018-97, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Letras/Línguas Estrangeiras Modernas (Espanhol)
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CRISTIANE CONCEIÇÃO SILVA	8,42

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CRISTIANE CONCEIÇÃO SILVA	8,42

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 800, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019606/2018-17, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Socioeconômico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Serviço Social, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Fundamentos do Serviço Social
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	INEZ ROCHA ZACARIAS	9,07
2 º	HELOÍSA TELES	8,77
3 º	FABIANA LUIZA NEGRI	8,18
4 º	CRISTIANE LUIZA SABINO DE SOUZA	8,17
5 º	EDIVANE DE JESUS	7,74

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CRISTIANE LUIZA SABINO DE SOUZA	8,17

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA N° 801, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019924/2018-70, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Expressão Gráfica, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Desenho Técnico/ Desenho de Instalações Elétricas Prediais e Industriais

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ADHEMAR MARIA DO VALLE FILHO	8,69
2º	ANA KELLY MARINOSKI RIBEIRO	8,44
3º	STÉFANI VANUSSI MELO GUAITOLINI	7,80

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR N° 838, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga versão atualizada dos Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pró-Moradia Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Moradia;

1.2 Manual de Fomento Pró-Transporte Alterações operacionais relativas ao Programa Pró-Transporte;

1.3 Manual de Fomento Saneamento Para Todos Alterações operacionais relativas ao Programa Saneamento Para Todos.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências e Representações Regionais, e Centralizadoras do FGTS, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 da Circular nº 835, de 20/11/2018.

ROBERTO BARROS BARRETO
Vice-Presidente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO Nº 152, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EDM Softwares Ltda Rua Bernardino Vaz, 92, Estreito Florianópolis/SC CEP: 88.075-090	82.930.678/0001-38	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0512018 Nome: HANDPDV Versão: 1.00.19-00 Código MD5: b69c91b6350e47b1360b9f85e00822ab HANDpdv Data do término da análise: 30/11/2018
Syscon Informatica Ltda Rua Albino Gugelmin, 62, Barra do Rio Itajaí/SC CEP: 88.305-230	01.137.300/0001-80	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0522018 Nome: ECF Versão: 4.0.0.1 Código MD5: 18fd95b042a7ab8be176fa3315d4fe0b ecf Data do término da análise: 03/12/2018
Tecsoft Tecnologia Ltda Artista Bittencourt, 148, Centro Florianópolis/SC CEP: 88.020-100	85.280.642/0001-44	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0532018 Nome: tecLUX Versão: 3.00 Código MD5: 079cc533e9b94771130ee03a0f2c03e6 teclux Data do término da análise: 06/12/2018

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Igest Software Ltda Me Rua José Firmo Bernardi, 167, Flor da Serra Joaçaba/SC CEP: 89.600-000	02.312.501/0001-39	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3062018 Nome: Gênesis PDV Versão: 3.7.0 Código MD5: 076439DD3027063E5632268EAE062A08 Data do término da análise: 06/12/2018

c) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infoel Sistemas de Informática e Consultoria Ltda Av. Salomão Carneiro de Almeida, 338, São José Centro Curitibanos/SC CEP: 89.520-000	03.596.850/0001-92	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0282018 Nome: ProFIN Gestão Comercial Versão: 7.5.0 Código MD5: 35A5767F56A9255FF183FA8A4962E8C3 Data do término da análise: 03/12/2018
Tassara Informatica Ltda ME Av. Maria Cecilia Alves, 601, Parque das Esmeraldas Marilia/SP CEP: 17.516-660	64.826.373/0001-07	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0292018 Nome: WINFOOD Versão: 2019 Código MD5: ca51bd2da4c680f7914a8ddb3dc17031 Data do término da análise: 04/12/2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lexsis Sistemas de Informática Ltda Av.Lavras, 306, Petrópolis Porto Alegre/RS CEP: 90.670-020	07.277.518/0001-16	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0252018 Nome: Queops PDV Versão: 09 Código MD5: a3460483a7c193b571925f48c68b44c2 Gourmet Data do término da análise: 27/11/2018

b) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WLE Desenvolvimento de Softwares e Assessoria Ltda Rua Barão do Cerro Azul, 661, Centro União da Vitória/PR CEP: 84.600-000	00.101.878/0001-13	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0132018 Nome: SMART SYSTEM Versão: 4.00 Código MD5: 3d0ac09972856c6f294eb2a942f3ebce Data do término da análise: 06/12/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2018, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2018;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2018 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de novembro de 2018; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 0,997500.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de dezembro de 2018, será efetuada mediante a aplicação do índice de 0,997500.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio http://www.previdencia.gov.br, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 197, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. RECEITAS FINANCEIRAS.

As associações civis sem fins lucrativos a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, sujeitam-se à Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento), não havendo a incidência dessa contribuição sobre suas receitas financeiras. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171 - COSIT, DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP nº 2.158-35, de 2001, art. 13, IV; Lei nº 9.532, de 1997, art. 15.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. RECEITAS FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA.

Por não se caracterizarem como atividade própria das associações referidas no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, as receitas decorrentes de aplicações financeiras dessas associações não são abrangidas pela isenção da Cofins prevista no art. 14, X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171 - COSIT, DE 2015.

As receitas financeiras não estão listadas entre as receitas excluídas do regime de apuração não cumulativa da Cofins e, portanto, submetem-se ao regime de apuração a que a pessoa jurídica beneficiária estiver submetida. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 387 - COSIT, DE 2017.

Na sistemática de apuração cumulativa da Cofins, as receitas decorrentes de aplicações financeiras auferidas pelas associações a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, não integram a base de cálculo da referida contribuição, desde que não decorram de sua atividade habitual.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, as receitas decorrentes de aplicações financeiras auferidas pelas associações a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, integram a base de cálculo da citada contribuição, que, a partir de 1º de julho de 2015, incide sobre as referidas receitas com alíquota de 4% (quatro por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, 10 e 15, V; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; IN SRF nº 247, de 2002, art. 47, § 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 206, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. ISENÇÃO. RECEITA DA ATIVIDADE PRÓPRIA.

A definição de receitas auferidas por instituições de educação que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, decorrentes de "atividades próprias" englobam tanto as indicações do art. 47, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, quanto a prescrição da Nota PGFN/CRJ/nº 333/2016, ou seja, receitas auferidas a título de mensalidades dos alunos como contraprestação de serviços educacionais devem também ser acrescidas ao rol de receitas derivadas de atividades próprias da entidade.

Assim, as instituições de educação que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, são isentas da Cofins (art. 14, inciso X, c/c com o art. 13, ambos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001), exclusivamente com relação às receitas derivadas de suas atividades próprias. A receita da atividade própria de uma entidade, cuja finalidade social é a difusão do ensino, é composta pelas doações, contribuições, mensalidades e anuidades recebidas de associados, mantenedores e colaboradores, sem caráter contraprestacional direto, além das mensalidades dos alunos como contraprestação de serviços educacionais, destinadas ao custeio e manutenção das suas atividades sem fins lucrativos.

As instituições de educação que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 podem deixar de recolher débitos de Cofins sobre as receitas por ela auferidas, a título de mensalidades pagas pelos alunos como contraprestação de serviços educacionais, com base na Nota PGFN/CRJ/Nº 333/2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997; art. 14, inciso X, c/c com o art. 13, ambos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; art. 47, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002; Nota PGFN/CRJ/Nº 333/2016.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: VARIAÇÕES CAMBIAIS. RECURSOS ORIUNDOS DE EXPORTAÇÕES MANTIDOS EM CONTA CORRENTE NO EXTERIOR. PAGAMENTO DE IMPORTAÇÕES. REGIME DE CAIXA. REGIME DE COMPETÊNCIA.

As variações monetárias em função das taxas de câmbio relativas a valores em moeda estrangeira mantidos em contas correntes no exterior, auferidos em decorrência de exportações, podem ser reconhecidas, para fins de apuração do IRPJ pelo regime de caixa, como regra geral, ou, caso haja a opção, pelo regime de competência.

Caso seja adotado o regime de caixa, as referidas variações cambiais deverão ser reconhecidas quando de sua realização financeira, que ocorre, na circunstância sob análise, na utilização dos valores em moeda estrangeira para pagamento de suas obrigações relativas a importações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.371, de 2006, art. 1º, arts. 8º e 9º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 30; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 148, 152, 153, 160; Resolução CMN nº 3.548, de 2008, art. 1º; NBC TG 02 (R3); Circular BCB nº 3.691, de 2013, arts. 8º, 69, 90, 92, 93; SCI Cosit nº 15, de 2011.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: VARIAÇÕES CAMBIAIS. RECURSOS ORIUNDOS DE EXPORTAÇÕES MANTIDOS EM CONTA CORRENTE NO EXTERIOR. PAGAMENTO DE IMPORTAÇÕES. REGIME DE CAIXA. REGIME DE COMPETÊNCIA.

As variações monetárias em função das taxas de câmbio relativas a valores em moeda estrangeira mantidos em contas correntes no exterior, auferidos em decorrência de exportações, podem ser reconhecidas, para fins de apuração da CSLL pelo regime de caixa, como regra geral, ou, caso haja a opção, pelo regime de competência.

Caso seja adotado o regime de caixa, as referidas variações cambiais deverão ser reconhecidas quando de sua realização financeira, que ocorre, na circunstância sob análise, na utilização dos valores em moeda estrangeira para pagamento de suas obrigações relativas a importações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.371, de 2006, art. 1º, arts. 8º e 9º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 30; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 148, 152, 153, 160; Resolução CMN nº 3.548, de 2008, art. 1º, NBC TG 02 (R3); Circular BCB nº 3.691, de 2013, arts. 8º, 69, 90, 92, 93; SCI Cosit nº 15, de 2011.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: VARIAÇÕES CAMBIAIS. RECURSOS ORIUNDOS DE EXPORTAÇÕES MANTIDOS EM CONTA CORRENTE NO EXTERIOR. PAGAMENTO DE IMPORTAÇÕES. REGIME DE CAIXA. REGIME DE COMPETÊNCIA.

As variações monetárias em função das taxas de câmbio relativas a valores em moeda estrangeira mantidos em contas correntes no exterior, auferidos em decorrência de exportações, podem ser reconhecidas, para fins de apuração da Contribuição para o PIS/PASEP pelo regime de caixa, como regra geral, ou, caso haja a opção, pelo regime de competência.

Caso seja adotado o regime de caixa, as referidas variações cambiais deverão ser reconhecidas quando de sua realização financeira, que ocorre, na circunstância sob análise, na utilização dos valores em moeda estrangeira para pagamento de suas obrigações relativas a importações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.371, de 2006, art. 1º, arts. 8º e 9º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 30; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 148, 152, 153, 160; IN RFB nº 1.801, de 2018, art. 3º, §§ 1º e 2º; Resolução CMN nº 3.548, de 2008, art. 1º; NBC TG 02 (R3); Circular BCB nº 3.691, de 2013, arts. 8º, 69, 90, 92, 93; SCI Cosit nº 15, de 2011; ADI RFB nº 8, de 2015.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: VARIAÇÕES CAMBIAIS. RECURSOS ORIUNDOS DE EXPORTAÇÕES MANTIDOS EM CONTA CORRENTE NO EXTERIOR. PAGAMENTO DE IMPORTAÇÕES. REGIME DE CAIXA. REGIME DE COMPETÊNCIA.

As variações monetárias em função das taxas de câmbio relativas a valores em moeda estrangeira mantidos em contas correntes no exterior, auferidos em decorrência de exportações, podem ser reconhecidas, para fins de apuração da COFINS pelo regime de caixa, como regra geral, ou, caso haja a opção, pelo regime de competência.

Caso seja adotado o regime de caixa, as referidas variações cambiais deverão ser reconhecidas quando de sua realização financeira, que ocorre, na circunstância sob análise, na utilização dos valores em moeda estrangeira para pagamento de suas obrigações relativas a importações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.371, de 2006, art. 1º, arts. 8º e 9º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 30; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 148, 152, 153, 160; IN RFB nº 1.801, de 2018, art. 3º, §§ 1º e 2º; Resolução CMN nº 3.548, de 2008, art. 1º; NBC TG 02 (R3); Circular BCB nº 3.691, de 2013, arts. 8º, 69, 90, 92, 93; SCI Cosit nº 15, de 2011; ADI RFB nº 8, de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 229, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. SERVIÇOS DE HOTELARIA. CONVENÇÃO PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO. MÉXICO. ESPANHA.

No caso de remessa de valores relativos ao pagamento de serviços de hotelaria para empresas na Espanha ou no México por empresa de turismo no Brasil, em regra, os valores devem ser tratados na forma do artigo 7º das respectivas Convenções, como lucros das empresas. A tributação ocorre, portanto, na Espanha ou no México, conforme o caso, não sendo devida a retenção do Imposto sobre a Renda na fonte pela empresa de turismo no Brasil.

No caso em que o serviço prestado puder ser qualificado como de profissão independente, ainda que prestado por uma sociedade no outro pais (Espanha ou México), há a incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, devendo a empresa de turismo no Brasil reter o imposto na forma da legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 98; Lei nº 9.779, de 1999, art. 7º; Lei n° 12.249, de 2010, art. 60; Decreto nº 76.975, de 1975; Decreto nº 6.000, de 2006.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.019, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. SERVIÇOS CONEXOS.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos, que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte, quando o faz em seu próprio nome.

O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 730 e 744 do Código Civil; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25; Manuais do Siscoserv, 8ª edição, instituídos pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013; IN RFB 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta quando formulada por quem não reveste a condição de sujeito passivo da obrigação tributária de que ela trata.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46 caput, e 52, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 2º, I, e 18, I.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL M. DA SILVA
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 3 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda, o constante do processo nº 10111.720896/2018-81, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Renato Valentinus Monteiro Alves, CPF nº 411.034.591-04.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara incluída no Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

No exercício das atribuições do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2° da Lei n° 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB n° 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de n° 13121.720122/2018-29, declaro:

Art. 1º INCLUÍDA no Registro Especial de Papel Imune sob o nº GP-01101/00259 a pessoa jurídica GLOBAL GRAFICA E EDITORA EIRELl, CNPJ nº 30.712.658/0001-97, em atendimento ao disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817/2018.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IZABELLE K. D. CATANHEIDE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010 e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, DOU 30 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo nº 13131.720125/2017-62, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica OCCUR COMUNICACOES E TECNOLOGIA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.306.192/0001-00, situada à Rua A, nº 178, Setor Oeste, Paraiso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, o Registro Especial para Papel Imune, destinado à atividade de USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódico - UP - 01501/003, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO WAGNER MAGALHÃES GOMES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

PORTARIA Nº 73, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina o trânsito de veículos en lastre na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Mundo Novo.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, a Informação DIANA/SRRF 1º RF Nº 32/02, e o Ato declaratório Executivo nº 20, de 25 de Junho de 2002, resolve:

Art. 1º O trânsito de veículos de carga en lastre somente deverá ocorrer pelo pátio de cargas desta Alfândega e durante o horário de funcionamento da Sadad/ALF/MNO, qual seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 horas às 16:30 horas.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 2º do Manual de Normas de Controle de Pessoas e Veículos no Pátio de Cargas da Alfândega da Receita Federal de Mundo Novo/MS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS RIBEIRO CINTRA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) optante por regime especial de tributação relativamente à contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e no § 2º do art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, tendo em vista o disposto no art.47,caput e § 1º, da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 5º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta no Processo Administrativo nº 13643.720218/2018-06, declara:

Art. 1º. A empresa COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, CNPJ 19.526.748/0001-50, domiciliada na Praça José Inácio Peixoto n.º 28, Bairro Vila Tereza, Cataguases- MG, integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), optante pelo regime especial de tributação de que trata o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de dezembro de 2018.

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010 e artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011, de 07/11/2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
MAYCON LUIS MIRANDA	086.735.636-74	10675.722944/2018-90

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA n° 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do dossiê eletrônico nº 10010.023870/0818-23, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, com suas alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 15 S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 29.552.609/0001-55.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 172, de 16/05/2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU nº 95, de 18/05/2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 15 S.A.

CNPJ: 29.552.609/0001-55

Matrícula nº 51.244.18532/78 no Cadastro Específico do INSS (CEI)

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 172, de 16/05/2018, publicada no DOU nº 95, de 18/05/2018

Nome do Projeto: Projeto EOL Ventos de Santa Esperança 15, conforme descrito na Portaria MME nº 172

Setor de Infraestrutura: Energia

Localização do projeto: Município de Morro do Chapéu/BA, cadastrada com o código único do empreendimento de geração - CEG: EOL.CV.BA.034507-5.01

Prazo Estimado de Execução do projeto: 01/03/2022 a 01/11/2022

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 9º e 12 da IN RFB 758/2007.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do dossiê eletrônico nº 10010.023884/0818-47, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, com suas alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 17 S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 29.587.306/0001-78.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 171, de 16/05/2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU nº 95, de 18/05/2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANÇA 17 S.A.

CNPJ: 29.587.306/0001-78

Matrícula nº 51.244.18470/77 no Cadastro Específico do INSS (CEI)

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 171, de 16/05/2018, publicada no DOU nº 95, de 18/05/2018

Nome do Projeto: Projeto EOL Ventos de Santa Esperança 17, conforme descrito na Portaria MME nº 171

Setor de Infraestrutura: Energia

Localização do projeto: Município de Morro do Chapéu/BA, cadastrada com o código único do empreendimento de geração - CEG: EOL.CV.BA.034509-1.01

Prazo Estimado de Execução do projeto: 01/03/2022 a 01/11/2022

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 9º e 12 da IN RFB 758/2007.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.002034/1118-10, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho nº 353-E, da Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, publicado em 18 de outubro de 2018.

DOSSIÊ DE ATENDIMENTO: 10010.002034/1118-10

INTERESSADO: CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINÉPOLIS - GALLERIA SHOPPING

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA

OBJETO: Refere-se à construção do complexo cinematográfico Cinépolis Galleria Shopping localizado à Rodovia Dom Pedro I, Km 131,5, Piso 1 e 2 - lojas: A100A, A100B, A200A, A200B e A201 - Jardim Nilópolis, CEP: 13.091-901, Campinas, SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721192/2015-45, resolve:

Art. 1º - Em cumprimento à deliberação adotada no Parecer nº 39 - SSRF07/Disit, de 06.11.2018, co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada pela empresa titular do projeto - VALE S.A., CNPJ nº: 33.352.510/0001-54, para execução do contrato de empreitada nº 5500029459, assinado em 02 junho de 2015 e, assim, prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 335, de 09 de setembro de 2014, Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2014, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 05, de 02 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2015, emitido pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO.

EMPRESA: ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA

CNPJ nº 13.548.038/0001-45

CEI nº 51.231.08299.7-2

NOME DO PROJETO: Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, a Expansão de Ferro Carajás e a Ampliação do Terminal Ferroviário de Ponta da Madeira

ATO AUTORIZATIVO: Art. 1º da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Ferrovia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 265 dias.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 11, caput, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721181/2018-16, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDE) nº 198 de 11 de setembro.

EMPRESA: PARANAITA RIBEIRAOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

CNPJ nº 24.875.996/0001-47

CEI nº não possui

NOME DO PROJETO: REFORÇO NA SUBESTAÇÃO RIBEIRÃOZINHO.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL nº 7.173 de 17 julho de 2018.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/01/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 11, caput, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721142/2018-19, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDE) nº 197 de 11 de setembro.

EMPRESA: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A

CNPJ nº 15.286.382/0001-39

CEI nº não possui

NOME DO PROJETO: REFORÇOS EM INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENRGIA ELETRICA.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL nº 7.173, celebrado em 17 julho de 2018.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de Julho/2018 a Novembro/2021

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430 de 09

de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721037/2014-48, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação relativamente ao projeto especificado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa juridica abaixo:

EMPRESA: CERVANTES I EOLICA S. A.

CNPJ nº 19.446.879/0001-28

PROJETO: EOL Cervantes I, conforme o descrito na Portaria (SPDEMME) nº 269/2014, de 06 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 07 de outubro de 2014.

Art. 2º - Fica revogado o ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 026, de 02/02/2015, publicado no D.O.U. de 05/02//2015.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721039/2014-37, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação relativamente ao projeto especificado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa juridica abaixo:

EMPRESA: CERVANTES II EOLICA S. A.

CNPJ nº 19.390.672/0001-89

PROJETO: EOL Cervantes II, conforme o descrito na Portaria (SPDEMME) nº 270/2014, de 07 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 08 de outubro de 2014.

Art. 2º - Fica revogado o ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 027, de 02/02/2015, publicado no D.O.U. de 05/02//2015.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720352/2016-10, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação relativamente ao projeto especificado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa juridica abaixo:

EMPRESA: LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A.

CNPJ nº 21.540.697/0001-63

PROJETO: EOL Lagoa I, conforme o descrito na Portaria (SPDEMME) nº 25/2016, de 12 de fevereiro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Fica revogado o ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 311, de 18/05/2016, publicado no D.O.U. de 06/06//2016.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720354/2016-17, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação relativamente ao projeto especificado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa juridica abaixo:

EMPRESA: LAGOA 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A.

CNPJ nº 21.540.731/0001-68

PROJETO: EOL Lagoa I, conforme o descrito na Portaria (SPDEMME) nº 24/2016, de 12 de fevereiro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Fica revogado o ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 312, de 18/05/2016, publicado no D.O.U. de 06/06//2016.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 29, inciso I, 40, inciso I, e 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por se encontrarem omissas por deixar de apresentar declarações e demonstrativos, a que estavam obrigadas, em 2 (dois) exercícios consecutivos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
15471.720226/2018-99	07.888.124/0001-02	PIZZARIA EDLORI LTDA
13746.720328/2018-10	08.308.100/0001-91	PESO E GRAMA REFEICOES LTDA

Art. 2º - Este ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a CESSÃO DE USO de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CESSÃO DE USO, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, dos bens referentes aos seguintes processos administrativos e DI's:

Processo	DI´s
10715.722672/2018-12	18/1191922-9
10715.722673/2018-59	18/1463460-8
10715.722675/2018-48	18/0520462-0
10715.722676/2018-92	18/1080807-5
10715.722677/2018-37	18/0154021-9
10715.722680/2018-51	18/0082058-7
10715.722769/2018-17	18/0055495-0
10715.722788/2018-43	18/0090835-2
10715.722934/2018-31	18/1280350-0
10715.722935/2018-85	18/1847444-3
10715.722942/2018-87	18/1960082-5
10715.723151/2018-74	18/2039569-5
10715.723166/2018-32	18/1661090-0

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10715.722768/2018-72, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 18/1662364-6 com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO - FECD, CNPJ 03.078.688/0001-10, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ: 24.134.488/0001-08.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10715.723141/2018-39, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência dos Bens, a título de CESSÃO DE USO, por prazo não superior a cinco anos, constantes da DI nº 18/2144494-0 com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - FAPEB, CNPJ 08.189.277/0001-16, para o CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO - CTEX, CNPJ 08.635.952/0001-93.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 201, de 6 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 236, Seção 1, página 93, em 10 de dezembro de 2018, inclui-se o Anexo:

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.019849/0518-35			
Nº DA AUTORIZAÇÃO ANP/EXTRATO de CONTRATO	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO PROCESSO ANP	TERMO FINAL
Autorização ANP nº 206, de 11/05/2017, DOU de 12/05/2017.	Autorizada a realizar aquisição e processamento de dados geofísicos de sísmica de reflexão, gravimetria e magnetometria, metodologias 2D e 3D, em base não exclusiva e com fins comerciais, em todas as bacias sedimentares marítimas brasileiras.	48610.003909/2017-14	11/05/2020

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 203, de 7 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 236, Seção 1, página 93, em 10 de dezembro de 2018, inclui-se n Art. 1º o anexo:

Processo	DI´s
10715.720860/2018-32	18/1985932-2
10715.722933/2018-96	18/2013567-7
10715.725163/2018-07	18/2119526-6
-	18/2119610-6

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
419.809.008-41	AMANDA KAROLLAINE DOS SANTOS	15771.723428/2018-16
499.046.848-12	BRENO FARIA	15771.723429/2018-52
435.538.288-54	CAIO PALANDINI DE JESUS	15771.723726/2018-06
473.164.998-69	DANIEL MATEUS ALMEIDA MILANEZI	15771.723569/2018-21
063.115.898-77	EDSON APARECIDO NOVAES	15771.723600/2018-23
504.098.338-78	ISABELLA CALADO SOARES	15771.723570/2018-55
224.187.878-26	JULIANA KUHL SCHUINDT ASBAHL	10831.720958/2018-29
306.142.868-24	RAPHAEL BUENO DE MELO	15771.723389/2018-49
284.043.968-92	ROBERTO MATHEUS	15771.723427/2018-63

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
044.464.478-40	JOÃO BATISTA DE CARVALHO	15771.723122/2018-51
170.027.518-67	KATIA CRISTINA DUARTE FERREIRA	15771.723523/2018-10

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
044.464.478-40	JOÃO BATISTA DE CARVALHO	15771.723122/2018-51
170.027.518-67	KATIA CRISTINA DUARTE FERREIRA	15771.723523/2018-10

ADRIANA KEIKO MIYAKE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê Nº10120.005929/1216-60 e do Requerimento nº 466 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como Transportador, a empresa FUTURE CARGO TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.780/0001-76.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 17, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA (SP), em exercício na Seção de Orientação e Análise tributária - SAORT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 6º, da Portaria de delegação de competências DRF/AQA nº 31, de 07 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2017, e com fundamento nos art. 1º ao 5º da Lei 11.488/2007, c/c os art. 7º do Decreto 6.144/2007 e art.11 da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e suas alterações, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13851.722271/2018-88, resolve:

Art. 1° Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, e alterações, nos exatos termos da Portaria nº 521, de 30 de Novembro de 2018, do Ministério da Integração Nacional, publicada no D.O.U. de 03 de Dezembro de 2018:

Nome empresarial: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA
N° Inscrição no CNPJ/MATRIZ: 33.010.786/0001-87
N° de matrícula CEI: 51.242.60492/74
Setor de Infraestrutura Favorecido: Irrigação/Ministério da Integração Nacional
N° da Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria nº 521, de 30 de Novembro de 2018
Prazo estimado para conclusão da Obra: 31/12/2023

Art. 2º A habilitação abrangerá o projeto de irrigação por gotejamento em área de 2.105 hectares.

Art. 3° O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

DEMILSON JOSÉ GRELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 novembro de 2011,bem como no artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
JOÃO VITOR BRAGA LEITE	319.887.248-60	13888.724126/2018-14

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO JOSÉ FURLAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui a pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os artigos 12 a 41 da lei complementar nº 123/2006

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da lei nº 10.593/2002, regulamentada pelo decreto nº 6.641/2008, e pela Portaria RFB nº 1.098/2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da lei complementar nº 123/2006 e nos arts. 83 e 84 da Resolução CGSN nº 140/2018; e considerando, ainda, o quanto restou constatado no processo administrativo nº 10932.720050/2018-87, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica "RAUCCI & DOMINGUES ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA - EPP" (CNPJ 04.511.725/0001-03), face ao descumprimento dos requisitos previstos pelo art. 29, incisos II e VIII da lei complementar nº 123/2006, incidindo em hipótese legal de exclusão definida pelo parágrafo primeiro do art. 29 da lei complementar nº 123/2006.

Art. 2º Os efeitos desta exclusão dar-se-ão a partir do dia 1 de janeiro de 2013, inclusive, em obediência do art. 29, §1º; e art. 30, inciso II, ambos da lei complementar nº 123/2006, e se estendem até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar Manifestação de Inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de ciência deste Ato declaratório Executivo, podendo ser protocolada na unidade de Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235/1972.

Art. 4º Se não houver a Manifestação a que se refere o artigo anterior, no prazo nele previsto, esta exclusão tornar-se-á definitiva.

TAMER CLEVERSON GIRELLI LEOPOLDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência prevista no Artigo 284, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, também no exercício das funções de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SJR nº 047, de 11 de outubro de 2016, publicada no DOU de 18 de outubro de 2016 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, os sujeitos passivos constantes da relação em anexo ao presente, tendo em vista o término do prazo de 180 meses do parcelamento sem que o sujeito passivo tenha liquidado a totalidade de seu débito parcelado, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP (DRF/SJR), no horário das 08:00 às 12:00 h, localizada à na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP, no mesmo endereço do Art. 2º.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe da Seção

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes)

Término do prazo de 180 meses do parcelamento sem que o sujeito passivo tenha liquidado a totalidade de seu débito parcelado, conforme disposto no art. 1º combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas do parcelamento previsto no artigo 5º

46.915.807/0001-55	59.771.808/0001-15	71.589.451/0001-54

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Concede o registro no regime de suspensão do IPI incidente sobre as matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, bem como o disposto no art. 17 da IN RFB 948/2007 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 54/55 no processo administrativo 13974.720128/2018-65, declara:

Art. 1º. Fica concedido à pessoa jurídica Koala Energy Ltda EPP, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 05.346.462/0001-89, o registro no regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com redação dada pelo art. 25 da Lei n°10.684, de 30 de Maio de 2003, e pelo art. 59 da L ei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme o disposto no artigo 14 da referida instrução normativa.

Art.2° - A pessoa jurídica aqui identificada deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da Lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos pela Lei, bem como indicar o número do presente Ato declaratório Executivo, concessivo do direito.

Art. 3º - Vincular o presente ADE ao CNPJ do estabelecimento matriz, aplicando-se o mesmo tratamento aos demais estabelecimentos da pessoa jurídica, nos termos do §1º do art.17 da IN SRF nº 948, de 25 de julho de 2007.

Art. 5° - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no DOU.

JAVIER IGNACIO PADILLA VICTORICA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece, ao estabelecimento da pessoa jurídica que especifica, o direito à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto no artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no Despacho Decisório DRF/NHO/SEORT nº 486/2018, exarado no processo administrativo nº 13308.720033/2016-32, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito do estabelecimento da empresa RUBERLOSS INDÚSTRIA DE CALÇADOS E COMPONENTES LTDA, CNPJ nº 07.861.712/0001-44, à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0178/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: RUBERLOSS INDÚSTRIA DE CALÇADOS E COMPONENTES LTDA;

II - CNPJ do estabelecimento incentivado: nº 07.861.712/0002-25;

III - Endereço da Sede: Rua Minas Gerais, nº 240, Bairro Rondônia, no Município de Novo Hamburgo / RS;

IV - Endereço da Unidade Produtora: Rua Raimundo Alcoforado, nº 597-A, Bairro Alto Guaramiranga, no Município de Canindé / CE;

V - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

VI - Condição Onerosa Atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transformação - Calçados, conforme art. 2º, inciso VI, alínea 'a' do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - Capacidade Instalada do Empreendimento: 3.168.000 (três milhões, cento e sessenta e oito mil) de pares por ano;

IX - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2013;

X - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

XI - Início do Prazo da Redução: 01.01. 2015;

XII - Término do Prazo da Redução: 31.12.2024;

XIII - Percentual de Redução do Imposto sobre a Renda e Adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social;

Art. 3º.A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das demais exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0178/2015 e demais normas regulamentares e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis;

Art. 4º.Este Ato declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ZANETTI LONDON

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.091, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006786/2018-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Selectrucks Comércio de Veículos Ltda., CNPJ nº 63.106.363/0001-26, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria MBPrev, em alteração para Plano Previdenciário MBPrev, CNPB nº 2002.0018-47, e a entidade Mercedes-Benz Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.135, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006955/2018-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Sompo Services Gestão de Riscos e Vistoria Ltda., CNPJ nº 46.206.637/0001-30, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios ConfortPREV, CNPB nº 2014.0014-56, e a entidade Yasuda Sociedade de Assitência e Previdência Complementar - PREVYASUDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.148, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006951/2018-76, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a INSTITUTO HERCÍLIO RANDON, CNPJ nº 22.579.428/0001-73, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Randonprev - CNPB n° 1994.0002-11, e a RANDONPREV - Fundo de Pensão.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006952/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR - Administração Regional da Bahia, CNPJ nº 04.393.878/0001-95, e FAEB - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.227.960/0001-66, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Agroprev - CNPB nº 2016.0021-74, e a entidade MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.150, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006954/2018-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Goiás Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Goiás Seguro, CNPB nº 2017.0009-65, e a entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.153, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006953/2018-65; resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Lanxess Indústria de Poliuretanos e Lubrificantes Ltda., CNPJ nº 68.392.844/0001-69, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Chemprev, CNPB nº 2001.0006-18, e a entidade MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.159, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624848/2018-71, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ n. 08.279.191/0001-84, na sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de julho de 2018:

I - Destituição e eleição de administradores; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.160, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.636848/2018-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SUHAI SEGURADORA S.A., CNPJ n. 16.825.255/0001-23, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.623561/2018-24, resolve:

Art. 1° Aprovar a eleição de administradores de RIO GRANDE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 29.985.998/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.007-SEI, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e fluxos para apresentação, análise e aprovação da proposta orçamentária do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, e

Considerando a finalidade, atribuída ao Sebrae pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, para planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, em particular, as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica;

Considerando as competências do MDIC no campo da formulação das políticas industriais e de apoio à microempresa e empresa de pequeno porte, atribuídas por meio do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017;

Considerando a delegação da competência para aprovação do orçamento anual do Sebrae ao MDIC, por força do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, com a redação da pelo Decreto nº 9.029, de 10 de abril de 2017;

Considerando a atribuição do Sebrae de submeter à análise, a cada exercício financeiro, a respectiva proposta anual que englobe a previsão de receitas e a aplicação de seus recursos, bem como as propostas de reformulação orçamentária nos moldes dispostos no Decreto nº 715/1992, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Estabelecer critérios, procedimentos e fluxos para apresentação, análise e aprovação do orçamento anual do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, às reformulações orçamentárias propostas pela entidade.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º A apresentação, a avaliação e a aprovação do orçamento anual do Sebrae pelo MDIC observará aos objetivos dispostos no art. 9º da Lei nº 8.029, de 1990, no art. 25 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, incluindo os seguintes:

I - promover maior integração entre as políticas nacionais de desenvolvimento, em especial as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica, e a atuação do Sebrae;

II - contribuir para o atendimento da finalidade institucional prevista na Lei de criação do Sebrae;

III - fortalecer as ações de cooperação institucional entre os órgãos da Administração Pública e o Sebrae;

IV - buscar a excelência na prestação de serviços públicos ao usuário cidadão;

V - aprimorar a governança, os controles internos e a transparência; e

VI - padronizar e racionalizar processos.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS PARA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção III

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 3º Compete ao Sebrae:

I - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, até o dia 31 de novembro de cada exercício financeiro, a respectiva proposta orçamentária anual do ano posterior, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo Nacional, que englobe as previsões de receitas e de aplicações de seus recursos;

II - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, até o dia 10 de outubro de cada exercício financeiro, as propostas de reformulação orçamentária do ano corrente;

III - observar, na elaboração da proposta orçamentária anual, a sua conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, especialmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica, conforme o disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e legislação pertinente;

IV - apresentar, nos prazos requeridos, documentos e informações adicionais necessários à análise e aprovação da proposta orçamentária anual;

Art. 4º Compete ao MDIC:

I - analisar, deliberar e publicar o orçamento anual do Sebrae até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao exercício a que fizer referência;

II - analisar, deliberar e publicar as reformulações orçamentárias do Sebrae até o dia 31 de outubro do exercício financeiro;

III - examinar a proposta orçamentária anual do Sebrae quanto à constitucionalidade, à legalidade, ao mérito, à oportunidade, à conveniência e ao alinhamento às políticas de desenvolvimento da indústria, comércio e dos serviços e, em especial, às políticas de apoio à microempresa e à empresa de pequeno porte;

IV - informar periodicamente ao Sebrae sobre as políticas, programas, projetos e ações voltados às áreas da indústria, comércio e serviços para apoiá-lo no cumprimento do art. 2º do Decreto nº 99.570, de 1990;

V - solicitar informações adicionais ao Sebrae, quando julgar conveniente, para instruir a tomada de decisão do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e

VI - realizar o monitoramento e avaliação dos resultados do processo orçamentário em relação às políticas públicas afetas à sua área de atuação.

Seção IV

Da Apresentação da Proposta

Art. 5º A proposta orçamentária encaminhada pelo Sebrae deverá estar instruída com os documentos e as informações quantitativas e qualitativas que permitam sua avaliação, como notas técnicas e relatórios pertinentes, incluindo os seguintes itens:

I - fundamentação técnico-administrativa clara e objetiva, com demonstração de seus benefícios e vantagens;

II - referência às disposições legais e regulamentares que a fundamentam;

III - identificação dos atores por ela atingidos;

III - manifestação de aprovação emitida pelo Conselho Deliberativo Nacional, incluindo relato das discussões havidas e eventuais divergências;

IV - parecer jurídico que avalie o atendimento dos critérios legais de destinação dos recursos, demonstrando adequação da proposta à legislação em vigor;

V - quadros comparativos, no mínimo trienais, de receitas e despesas executadas;

VI - descrição dos programas, projetos e ações, bem como metas, prioritários para o ano de referência;

VII - descrição de cada indicador proposto, forma de apuração, relevância e sua aderência com as políticas, projetos e ações, as necessidades organizacionais e o planejamento estratégico da entidade; e

VIII - indicação dos contatos e endereços eletrônicos por meio dos quais poderão ser obtidos documentos e informações complementares necessários à sua análise.

§ 1º A proposta deverá ser protocolada no MDIC, acompanhada de todos os documentos e informações previstos no caput deste artigo.

§ 2º A documentação anexada à proposta deverá ser organizada, identificada por índice e encaminhada, também, por meio eletrônico em formato editável.

§ 3º O atraso, o não fornecimento de informações ou sua inexatidão poderão ocasionar atraso ou interrupção do exame pelo MDIC.

§ 4º Aplica-se o previsto no caput deste artigo, no que couber, às propostas de reformulação orçamentária apresentadas pelo Sebrae ao MDIC.

Art. 6º Os quadros constantes da proposta de orçamento e suas reformulações deverão estar em conformidade com os anexos desta Portaria.

Seção V

Da Análise da Proposta

Art. 7º A análise da proposta orçamentária anual pelo MDIC será instruída a partir do recebimento de todos os documentos e informações quantitativos e qualitativos fornecidos pelo SEBRAE, quando se produzirá no MDIC:

I - manifestação técnica da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA e da Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica - SIGE;

II - nota técnica clara e objetiva, pela SIGE, que consolide os principais pontos relacionados pelas áreas competentes, contendo, inclusive, manifestação acerca da pertinência ou rejeição da proposta;

III - minuta de Portaria a ser assinada pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IV - manifestação jurídica que avalie a adequação da proposta à legislação em vigor; e

IV - parecer técnico-conclusivo que ateste a aderência da atuação e da estratégia propostos pelo Sebrae, tanto no campo técnico-administrativo quanto no campo jurídico, às políticas e diretrizes do MDIC.

§ 1º A SIGE será área responsável pela coordenação do processo de análise da proposta orçamentária apresentada ao MDIC.

§ 2º Aplica-se o previsto no caput deste artigo, no que couber, às propostas de reformulação orçamentária apresentadas pelo Sebrae ao MDIC.

Seção VI

Da Aprovação da Proposta

Art. 8º Cabe ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços a competência para aprovar o orçamento próprio do Sebrae, de acordo com o disposto no Decreto nº 715, de 1992.

Parágrafo único. A aprovação referida no caput deste artigo será manifestada por meio de Portaria do Ministro competente para aprovação do orçamento anual da entidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Cabe ao MDIC, por meio da SIGE, estabelecer, se necessário, procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10. A utilização dos dados fornecidos nos termos desta Portaria tem a finalidade exclusiva de subsidiar o Ministro de Estado do MDIC no exercício de suas competências legais, sendo vedada a divulgação de informações consideradas sigilosas ou de acesso restrito, sem prévio consentimento da parte detentora da informação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

ANEXO

1. Receitas
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
R$ 1,00

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	
1200.00.00	Receitas de Contribuições	
1210.00.00	Contribuições Sociais	
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	
1300.00.00	Receita Patrimonial	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Sebrae	
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios	
1700.00.00	Transferências Correntes	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1721.00.00	Transferências da União	
1760.00.00	Transferências de Convênios	
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	
1990.00.00	Receitas Diversas	
1990.99.00	Outras Receitas	
1990.99.01	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Próprios	
1990.99.01	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências Intergovernamentais	
1990.99.02	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos de Convênios	

2. Detalhamento das Despesas por Programa Orçamentário
2.1. Programa de Gestão e Ações Administrativas - PAA
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Função: (04) - Administração
Subfunção: (122) - Administração Geral
Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas

OBJETIVO GERAL					
Propiciar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e viabilizar a eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno do Sebrae.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$ 1,00)
2811	Ações administrativas e de gestão do Sebrae.	---	---	Pessoal	
				Custeio e Serviços	
				Tributos e Operações financeiras	
				Total	

2.2. Investimentos
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Função: (04) - Administração
Subfunção: (122) - Administração Geral
Programa: (2820) - Investimentos

OBJETIVO GERAL					
Propiciar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades e viabilizar a eficiência, eficácia e efetividade aos sistemas de gerenciamento interno do Sebrae.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$ 1,00)
2821	Investimentos	---	---	Máquinas e Equipamentos	
				Direito de Uso de *Software*	
				Total	

2.3. Programa de Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequena Empresa
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Função: (23) - Comércio e Serviços
Subfunção: (691) - Promoção Comercial
Programa: (2047) - Programa de Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples

OBJETIVO GERAL			
Promover o acesso das MPEs a mercados, especialmente os de compras públicas e exportação, e no acesso à inovação, à tecnologia, à capacitação e ao crédito.			
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADORES / METAS
2047	Ações de Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequena Empresa	---	

OBJETIVO GERAL			
Promover o acesso das MPEs a mercados, especialmente os de compras públicas e exportação, e no acesso à inovação, à tecnologia, à capacitação e ao crédito.			
AÇÃO	TÍTULO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$ 1,00)
2047	Ações de Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequena Empresa	Pessoal	
		Custeio e Serviços	
		Tributos e Operações Financeiras	
		Total	

2.4. Reservas e Provisões
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Função: (99) - Reserva de Contingência e Provisões
Subfunção: (999) - Reserva de Contingência e Provisões
Programa: (2840) - Reserva de Contingência e Provisões

OBJETIVO GERAL					
Garantir reserva de recursos que permita ao SEBRAE planejar ações de longo prazo, bem como a viabilidade financeira da entidade, tendo em vista as incertezas decorrentes de processos jurídicos e do cenário econômico mundial.					
AÇÃO	TÍTULO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$ 1,00)
2841	Reserva de recursos	---	---	Reserva de Contingência	
				Provisão da Taxa de Administração	
				Reserva para Contingências Jurídicas	
				Total	

3. Síntese de Despesa por Função, Subfunção e Programa
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
R$ 1,00

Função	Subfunção	Programa	Valor
4	122	Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas (PAA)	
4	122	Programa: (2820) - Investimento	
23	691	Programa: (2047) - Programa de Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples	
99	999	Programa: (2840) - Reservas de Contingência e Provisões	
TOTAL			

4. Grupo de Natureza de Despesa
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
R$ 1,00

ID	Grupo de Despesa	Valor
1	Pessoal e Encargos Sociais	
2	Juros e Encargos da Dívida	
3	Outras Despesas Correntes	
4	Investimentos	
5	Inversões Financeiras	
6	Amortização da Dívida	
7	Reservas e Provisões	
TOTAL		

5. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

R$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
Especificações	Parcial	Valor	Especificações	Parcial	Valor
Receitas Correntes	-		Despesas Correntes	-	
Déficit Corrente	-		Superávit Corrente	-	
Receitas de Capital	-		Despesas de Capital	-	
TOTAL	-		TOTAL	-	

RESUMO			
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Déficit Corrente		Superávit Corrente	
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
TOTAL		TOTAL	

6. Quadro Resumo de Receita e Despesa
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
R$ 1,00

RECEITA		DESPESA	
Especificações	Valor	Especificações	Valor
Receitas de Contribuição Social		Pessoal	
Receitas de Transferências Intergovernamentais		Custeio e Serviços	
Receitas de Aplicações Financeiras		Tributos e Operações Financeiras	
Saldo de Exercício Anterior - Recursos Próprios			
Saldo de Exercício Anterior - Transferências Intergovernamentais			
Receitas de Transferências de Convênios		Investimentos	
Receitas de Aplicações Financeiras de Convênios		Reservas e Provisões	
Saldo de Exercício Anterior - Convênios			
TOTAL		TOTAL	

7. Cronograma de Desembolso Orçamentário
Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
R$ 1,00

	Receita Estimada	Desembolso Estimado	Saldo
Saldo			
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
TOTAL			

8. Detalhamento da composição de despesas do Sistema Sebrae, em conformidade com o especificado no Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990.

Recursos aplicados nos Estados e Distrito Federal	Valor previsto	% do valor arrecadado
Especificar transferências (por UF)		
Especificar Investimentos [1]		
Total[2]		
[1] A metade dos recursos deverá ser destinada à modernização das empresas, em especial as tecnologicamente dinâmicas com preferência às localizadas em áreas de parques tecnológicos. [2] Valor total deverá corresponder a 45% dos recursos arrecadados, sendo metade proporcional ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o restante proporcional ao número de habitantes da respectiva unidade federativa.		
Recursos aplicados em Políticas e Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Sebrae	Valor previsto	% do valor arrecadado
Especificar políticas		
Especificar investimentos[3]		
Total[4]		
[3] A metade dos recursos deverá ser destinada à modernização das empresas, em especial as tecnologicamente dinâmicas com preferência às localizadas em áreas de parques tecnológicos [4] Valor total deverá corresponder a 45% dos recursos arrecadados		
Recursos utilizados para despesas de custeio dos Sebraes Estaduais	Valor previsto	% do valor arrecadado
Pessoal, Encargos e Benefícios		
Demais Despesas Operacionais		
Serviços Profissionais e Contratados		
Encargos Diversos		
Total[5]		
[5] Valor total deverá corresponder a 5% dos recursos arrecadados (3% distribuídos igualmente entre os Sebrae e 2% distribuídos de acordo com a arrecadação do ICMS na respectiva unidade federativa)		

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 649, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 184/2018 -CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa COMERCIAL PRA CAFÉ LTDA., CNPJ: 06.230.380/0004-80, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 184/2018 -CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) (código Suframa: 1306), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	4,218,494	4,640,343	5,104,377

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido no Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 655, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, os termos do Parecer Técnico nº 0152/2018 - COAPI/CGAPI/SPR e o processo SEI nº 52710.013818/2018-17, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) para o produto ROTEADOR DIGITAL - Cód. Suframa 0057, aprovado pela Resolução nº 149 de 21/10/2016, correspondente a 45,45% da cota de importação do 2º ano de produção, oriundas do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Cód. Suframa 0108, aprovado pela Resolução nº 0082 de 29/04/2003, em nome da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0105.66-3 e CNPJ nº 22.798.094/0001-29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 656, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 186/2018-CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 12.493.492/0001-83), Inscrição SUFRAMA: 20.0145.13-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 186/2018-CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) (Código SUFRAMA nº 0115) e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) (Código SUFRAMA nº 0361), recebendo os incentivos fiscais previstos previstos no Art. 9º do Decreto-Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, e §2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º ESTABELECER para os produtos constantes do Art. 1° desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	727,080	1,030,030	1,545,045
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	5,455,035	6,667,265	7,879,495
Total	6,182,115	7,697,295	9,424,540

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação da PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido Decreto nº 783, Anexo VI, de 25 de março de 1993; e quando da fabricação da PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido Portaria Interministerial nº 213 - MDIC/MCT, 20 de novembro de 2006;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), deduzidos os tributos incidentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 2.013-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.106066/2018-56, resolve:

Art. 1º Fica a INGENIERÍA ESPECIALIZADA OBRA CIVIL E INDUSTRIAL, S.A., com sede em Alcobendas, Madrid, Rua Anabel Segura, número 11, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social de INGENIERÍA ESPECIALIZADA OBRA CIVIL E INDUSTRIAL, S.A., DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R$ 30.301,00 (trinta mil, trezentos e um reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: a. A realização de estudos e projetos de engenharia, arquitetura, construção, planejamento urbano e construção em geral, bem como a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência na execução, gestão, operação e manutenção de todos os tipos de obras e concessões. b. A prestação de serviços de assessoria, consultoria, controle e fiscalização dos Laboratórios de Controle de Qualidade do Edifício e, em geral, de todos os tipos de obras e construções. c. A fabricação, comercialização, instalação, manutenção e exploração, sob qualquer forma, de sistemas de proteção, identificação e alarme contra incidentes, furtos, roubos e, em geral, de sistemas direta ou indiretamente relacionados à proteção de propriedades ou vidas humanas. d. A prestação de serviços de consultoria, projeção, planejamento, instalação, manutenção e reparo de sistemas de segurança em geral, bem como todos os tipos de instalações, plantas e equipamentos industriais. e. Prestação de serviços de consultoria econômica, financeira e contábil e administração e gestão de ativos, exceto quando exigências legais ou regulamentares especiais forem exigidas. f. Desenvolvimento imobiliário e exploração, por qualquer titulo, de imóveis de natureza rústica, industrial e urbana. g. Aquisição, administração, posse, venda e, em geral, a realização de todos os tipos de transações de valores mobiliários por conta própria ou através de terceiros, sem limitação alguma, a menos que sejam necessárias exigências legais ou regulamentares. h. Consultoria ambiental e redação de todos os tipos de estudos de caráter ambiental, incluindo especificamente os relacionados com a avaliação ambiental de planos e programas, acompanhamento ambiental e gerenciamento de construção, planejamento territorial e projetos e estudos destinados à proteção do ambiente. i. Atividades de investigação, desenvolvimento e inovação em tecnologias relacionadas com a construção nas áreas de tecnologia de concreto, obras de construção civil, obras de drenagem, engenharia, design de estruturas, fundações, construção de estradas, túneis, obras subterrâneas, a dessalinização, auscultação de bases, meio ambiente, controle da poluição ambientai, fontes de energia convencionais e não convencionais. j. Prestação de serviços de assessoria, formação, auditoria, consultoria, gestão e implementação de serviços de prevenção de riscos ocupacionais e coordenação de saúde e segurança. k. As atividades de projeto, fornecimento, transporte, construção, montagem e instalação, comissionamento e garantia, operação e manutenção de projetos industriais e civis de: l. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica convencional e renovável; m. processamento, transporte e gestão de hidrocarbonetos e gás; n. instalações de mineração e indústria em geral. o. Participação em outras sociedades e empresas, desde que isso não implique o desempenho de atividades especificas para entidades de investimento coletivo, nos termos da escritura de Protocolação e Divulgação ao Público de Acordos Sociais nº 2.800, de 15 de outubro de 2018.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a INGENIERÍA ESPECIALIZADA OBRA CIVIL E INDUSTRIAL, S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SANTOS SILVA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 532, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o artigo 1º da Portaria n. 457, de 25 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao município de Ciríaco - RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 457, 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao município de Ciríaco -RS, no valor de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002121/2018-51."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 533, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Jacundá - PA, para execução de ações de Defesa Civil

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Jacundá - PA, no valor de R$ 1.164.800,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, e oitocentos reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000501/2017-70.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Notas de Empenho n. 2017NE000442 e 2018NE000493, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.429, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.009991/2016-92, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIROSLAV SEVDALINOV BORISOV, de nacionalidade búlgara, filho de Sevdalin Borisov Koicev e de Tanka Asenova Koiceva, nascido na República da Bulgária, em 22 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.430, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08503.005492/2014-84, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA DOLORES LLANA ESTEBAN, de nacionalidade espanhola, filha de Valentin Llana Garrido e de Carmen Esteban Ruiz, nascida no Reino da Espanha, em 14 de junho de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.431, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.071358/2017-02, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YENI FERNANDA AVILA VILLAREAL, de nacionalidade colombiana, filha de Fernando Avila e de Dilma Villareal, nascida em Bogotá, na República da Colômbia, em 2 de dezembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.432, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.055028/2017-61, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, THULI LUCIA KHONJELWAYO, de nacionalidade sul-africana, filha de Goege Khonjelwayo e de Easter Dlamin, nascida em Johanesburgo, na República da África do Sul, em 9 de outubro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.433, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.046619/2018-29, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RENALYN MORALES BACTOL, de nacionalidade filipina, filho de Rene Besana Bactol e de Germana Dalubatan Morales, nascida em Pilar, na República das Filipinas, em 21 de julho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.434, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.043347/2017-24, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANA MARIA CAIZA TAPIA, de nacionalidade equatoriana, filha de José Enrique Caiza e de Maria Yolanda Tapia, nascida em Quito, na República do Equador, em 8 de setembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.435, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.007361/2018-45, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCO PAULO DINIS DE AGUIAR, de nacionalidade portuguesa, filho de Jose Eliseu da Silva Aguiar e de Maria Lucia Mendes Dinis, nascido em Lisboa, na República Portuguesa, em 6 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.436, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022295/2009-34, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PETER EGWUAGU EKWEAHI, de nacionalidade nigeriana, filho de Samer Egwuagu e de Juliana Ekweahi, nascido na República Federal da Nigéria, em 12 de dezembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.437, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015258/2011-94, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIEL ONYEMAECHI OKOLIE, de nacionalidade nigeriana e venezuelana, filho de Simon Okolie e de Rubeca Okolie, nascido na República Federal da Nigéria, em 26 de julho de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.438, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009265/2012-38, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHN EDUAR SOSA SALAS, de nacionalidade colombiana, filho de Nestor Julio Sosa Guascar e de Luz Dary Salas Londuo, nascido na República da Colômbia, em 29 de abril de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.439, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007890/2016-79, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSALIE MORADA COSICO, de nacionalidade filipina, filha de Benito Hasal e de Leticia Morada, nascida em Paete Laguna, na República das Filipinas, em 23 de fevereiro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.440, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006493/2017-61, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDREI RARES TIUCA, de nacionalidade romena, filho de Joan Rares e de Maria Rares, nascido na Romênia, em 13 de novembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.441, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.06398/2015-03, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DESMOND UCHEN OKOLO, de nacionalidade nigeriana, filho de Steve Desmond Uche e de Merry Yuche, nascido na República Federal da Nigéria, em 24 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.442, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001399/2013-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVORIN BALTIC, de nacionalidade montenegrina, filho de Zorah Baltic e de Juliana Baltic, nascido em Montenegro, em 18 de junho de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.443, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000508/2017-87, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR FERNANDEZ CARO, de nacionalidade espanhola, filho de Miguel Fernandez Caro e de Maria de Pilar Caro Torrez, nascido em Leon, no Reino da Espanha, em 21 de julho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.444, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000255/2018-22, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, WILLIAM HERNEY ESCOBAR MORALES, de nacionalidade colombiana, filho de William Herney Escobar Gaez e de Luz Nelly Morales, nascido em Cali, na República da Colômbia, em 4 de agosto de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.445, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.027700/2016-29, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, THANKGOD OGAMBA, de nacionalidade nigeriana, filho de Mark Ogamba e de Elizabeth Ogamba, nascido em Aba, Abia State, na República Federal da Nigéria, em 2 de agosto de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 30 (trinta) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.446, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.026189/2017-29, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TERESA NGALULA, de nacionalidade angolana, filha de Kemi Chirenda e de Teresa Ngalula, nascida na República de Angola, em 27 de junho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.447, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022958/2007-48, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDUARDO JUSTINIANO TERRAZA, de nacionalidade boliviana, filho de Felipe Justiniano Vargas e de Auzira Terraza Aponte, em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de abril de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.448, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004174/2006-57, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MDUDUZI MOSHA HERRY DLAMINI, de nacionalidade sul-africana, filho de Herbert Vusimuzi Dlamini e de Nomphumelelo Virginia Mkhize, nascido na República da África do Sul, em 19 de março de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.449, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62603, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de PEDRO JOSÉ CUSTÓDIO post mortem, filho de MARIA JOSÉ DOS SANTOS, formulado por MARIA DE LOURDES KRAMER CUSTÓDIO, inscrita no CPF sob o nº 523.441.936-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.450, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62989, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AGEU PESSOA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 183.074.774-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.451, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63412, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS JORGE DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 348.495.807-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.452, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63503, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL PEREIRA BORGES, inscrito no CPF sob o nº 575.277.418-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.453, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63677, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AUTEMÍDIO ANSELMO JULIÃO, inscrito no CPF sob o nº 055.774.117-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.454, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63837, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por APARECIDO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 900.097.468-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.455, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63881, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 738.606.387-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.456, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63896, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILDO SANTOS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 747.237.317-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.457, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63901, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LUIZ SILVA, inscrito no CPF sob o nº 814.626.207-44.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.458, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63902, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO MUNIZ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 738.771.827-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.459, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63922, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GENESIS PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 807.575.967-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.460, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74145, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JACIR MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 134.718.727-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.461, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69021, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JUAREZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 586.077.577-68

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.462, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70285, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE AILTON ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 489.527.298-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.463, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74417, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ARIDALTON CORTES DE ARAUJO post mortem, filho de ELZA CORTES DE ARAUJO, formulado por SONIA MARIA DOS PASSOS ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 000.739.787-95.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.464, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53849, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERALDO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 126.832.058-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.465, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60704, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 032.183.763-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.466, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60768, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO FERREIRA DE VILHENA, inscrito no CPF sob o nº 016.084.102-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.467, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49471, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ROLDON OLIVEIRA PASSOS post mortem, filho de MARIA DE OLIVEIRA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.468, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35179, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AILTON CASTRO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 413.407.287-53.

TORQUATO JARDIM

DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 817 - Processo nº: 08000.069822/2017-73. Assunto: Reaquisição de Nacionalidade Brasileira. Interessada: VERA EUNICE KENMP, VERA EUNICE FELIX.

1. No uso da competência a mim atribuída, recebo o recurso e, no mérito, nego provimento por não estarem presentes as circunstâncias mencionadas no art. 254, § 4º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

2. Publique-se.

Nº 818 - Processo nº: 08505.030564/2017-54. Assunto: Indeferimento de Naturalização. Interessada: ZEINAB MOHSEN.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o recorrente não atendeu ao disposto no inciso II do art. 65 c/c inciso II do art. 66, ambos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

Nº 819 - Processo nº: 08505.074278/2017-09. Assunto: Indeferimento de Naturalização. Interessado: SAHEED OMOTOSHO AHMMED.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não recebo o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199/2017.

2. Publique-se.

Nº 820 - Processo nº 08375.005232/2016-83. Assunto: Pedido de Naturalização. Interessada: GLADYS SORUCO LÓPEZ DE SALES

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que a recorrente não atendeu ao disposto nos arts. 65 e 66 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Adere ao Ato Normativo Conjunto nº 01, celebrado conjuntamente com o Banco Central do Brasil (BCB).

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo art. 272 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 20, de 7 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Aderir ao Ato Normativo nº 01, celebrado com o Banco Central do Brasil (BCB), adotando-o como procedimento interno para as situações que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos em processos administrativos de ato de concentração de instituições financeiras e de controle de condutas de instituições sujeitas à supervisão ou vigilância do Banco Central do Brasil nas infrações à ordem econômica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e o Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil (BCB), considerando as deliberações da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28/11/2018, com respaldo na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e do Plenário do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em sessão 05/12/2018, com respaldo na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Este Ato Normativo Conjunto disciplina os procedimentos aplicáveis:

I - à análise de atos de concentração econômica envolvendo instituições financeiras;

II - à apuração de infrações à ordem econômica envolvendo instituições sujeitas à supervisão ou vigilância do Banco Central do Brasil (BCB);

III - ao intercâmbio de informações entre o BCB e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Parágrafo único. As normas deste Ato Normativo Conjunto não prejudicam a aplicação de regras específicas expedidas pelo BCB e pelo Cade.

Art. 2º Os atos de concentração econômica de instituições financeiras deverão ser submetidos tanto ao BCB quanto ao Cade, que os examinarão de forma independente, em processos próprios, observados os prazos e condições previstos na legislação que disciplina a atuação de cada uma das autarquias.

Parágrafo único. O BCB e o Cade compartilharão informações e documentos, sigilosos ou não, de titularidade dos interessados em atos de concentração econômica, exigido o expresso consentimento dos requerentes para os dados protegidos por sigilo legal.

Art. 3º O BCB e o Cade, observado o dever de sigilo, manterão comunicação e intercâmbio de dados e informações que permitam, dentre outros:

I - ciência, de cada uma das autarquias, da submissão dos atos de concentração econômica de instituições financeiras;

II - acompanhamento do processo administrativo em cada uma das autarquias em atos de concentração de instituições financeiras; e

III - apuração de indícios de infrações concorrenciais verificados, com disponibilização da documentação comprobatória.

Art. 4º. O BCB e o Cade reunir-se-ão, com periodicidade mínima semestral, para:

I - discussão de temas que possam ensejar ação normativa com impactos concorrenciais em mercados e instituições submetidas à supervisão ou vigilância do BCB; e

II - cooperação técnica no âmbito de processos administrativos no controle de atos de concentração e na apuração de infrações à ordem econômica envolvendo instituições supervisionadas pelo BCB, inclusive com a participação destas.

Art. 5º Nos processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica envolvendo instituições submetidas à supervisão ou vigilância do BCB, o Cade notificará o BCB:

I - na instauração do respectivo processo administrativo pela Superintendência Geral do Cade, com a indicação da infração imputada; e

II - na remessa dos autos pela Superintendência Geral ao Presidente do Tribunal do Cade, prevista no art. 74 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

§1º O BCB poderá, informado das possíveis penalidades aplicáveis pelo Cade aos representados no processo administrativo, nos termos do inciso II do caput, manifestar-se a respeito da possibilidade de materialização de hipótese prevista no art. 6º deste Ato Normativo e sobre a existência de informações relevantes sobre procedimentos administrativos que possam estar relacionados ao caso.

§2º A notificação feita pela Superintendência Geral ao BCB não suspenderá ou interromperá a análise do referido processo administrativo pelo Tribunal do Cade, que seguirá o curso normal nos termos da Lei nº 12.529, de 2011, e do Regimento Interno do Cade.

Art. 6º O BCB poderá aprovar unilateralmente os atos de concentração envolvendo instituição financeira sempre que aspectos de natureza prudencial indiquem haver riscos relevantes e iminentes à solidez e à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º Consideram-se operações com aspecto de natureza prudencial aquelas que, a juízo do BCB:

I - envolvam risco à solidez de instituição financeira ou de segmento do Sistema Financeiro Nacional;

II - comprometam a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e a prevenção de crise sistêmica;

III - prejudiquem a efetividade de regime de resolução aplicado em instituição financeira;

IV - prejudiquem a efetividade de medidas necessárias para mitigar a necessidade de aplicação de regime de resolução; e

V - prejudiquem a efetividade de medidas necessárias para reverter trajetória de perda de solidez de instituição financeira ou de segmento do Sistema Financeiro Nacional, com modelo de negócio identificado como inconsistente, vulnerável ou inviável.

§ 2º Verificada a situação prevista no caput, o BCB notificará o Cade em 1 (um) dia útil, indicando os fundamentos de sua decisão e informando se os aspectos de natureza prudencial abrangem toda a operação ou apenas mercados relevantes específicos.

§ 3º A notificação de que trata o § 2º não altera o rito de análise no Cade, que aprovará a operação sem restrições utilizando os fundamentos da decisão do BCB como base para o reconhecimento de eficiência e desenvolvimento econômico, nos termos da Lei nº 12.529, de 2011.

§ 4º Os atos de concentração econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011, que não sejam de notificação obrigatória ao BCB e que se enquadrem nas hipóteses previstas no § 1º, conforme manifestação do Banco Central, serão aprovados sem restrições pelo Cade, com base no reconhecimento de eficiência e desenvolvimento econômico.

Art. 7º Qualquer alteração deste Ato Normativo Conjunto depende da deliberação do Cade e do BCB.

Art. 8º. Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil

ATA DA 135ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Às 15h14 do dia 05 de dezembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Resende.

O Presidente do Cade iniciou, em registro pela última sessão de julgamento do ano, com palavras em homenagem a todos os servidores e colaboradores da autarquia, destacando a reputação desta Autoridade Antitruste, reconhecida tanto nacional quanto internacionalmente. Em seguida, anunciou o lançamento do guia para submissão de dados ao Departamento de Estudos Econômicos - DEE, documento que apresenta as melhores práticas associadas ao envio de dados à autoridade antitruste e que explicita os tipos de informações comumente solicitadas, entre outros aspectos. O guia pode ser consultado no site do Cade e estará disponível para contribuições da sociedade, até 05 de fevereiro de 2019. Na sequência, o Presidente informou que o Cade deu um importante passo no processo de adesão ao Comitê de Concorrência da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, após participação na 130ª reunião do Comitê de Concorrência, ocasião em que foi apresentado relatório com análise da legislação e da política de defesa da concorrência do Brasil. Observou que a apresentação foi extremamente bem recebida e a atuação do país bastante elogiada, de modo que o Cade obteve retorno a respeito da recomendação para que o Brasil seja aceito como membro associado do Comitê de Concorrência. Por fim, o Presidente manifestou-se em registro pelo término da investidura do Doutor Márcio Barra Lima como representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, agradecendo a contribuição do Procurador Regional da República à persecução do bem comum e no combate às infrações à ordem econômica. Estas palavras foram reforçadas pelo o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, pelos Conselheiros do Cade e pelo Presidente do IBRAC, Marcio de Carvalho Silveira Bueno. O Doutor Márcio Barra Lima teceu palavras em agradecimento.

JULGAMENTOS

3. Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35

Representante: SDE ex-officio

Representados: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda., Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda., Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda., Faculdade do Sabor Refeições Ltda., Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda., Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda., Home Bread Indústria e Comércio Ltda., Maria Natália de Souza Alves Ltda.., Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda., MMW Irmãos Alimentos Ltda., Norsul Catering Ltda., Nutryenerge Refeições Industriais Ltda., O Universitário Restaurante Industrial Ltda., Padre da Posse Restaurante Ltda. e Premier Comércio de Alimentos Ltda

Advogados: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, José Manoel Dantas, Alexandre Nunes, Renato Hallak, Renato de Moraes, Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Gustavo Valadares, Marcionil Muniz da Paixão Filho, Leonardo da Costa Ferrari, Roberto Moreno de Melo, Alexandre Lopes de Oliveira, Leandro Augusto de Araujo Cunha Bueno, Pedro Henrique Ramos Prado Vasques, Euler Marques, Ederson Christian Alves de Oliveira, Walmir Garcia Valente, Lilian Juliana Rocha, Eduardo Caminati Anders, Vinicius Incerte Lima, Marcio Engelberg Moraes, Gustavo Flausino Coelho, Fabricio de Alencastro Gaertner, Antonio Carlos Magalhães Furtado, Juliana Tinoco Marinho, Alexandre Augusto Reis Bastos, Rodrigo Alvares da Silva Campos

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Manifestaram-se oralmente o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, ratificando o parecer emitido pela Procuradoria Federal Especializada; bem como Eduardo Caminati Anders, pela Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, pela Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Maria Augusta Rost, pelo O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Gustavo Flausino Coelho, pela Real Food Alimentação Ltda.; Leandro Cunha Bueno, pela Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Fabricio de Alencastro Gaertner, pela Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, fez uso da palavra esclarecer questões pontuadas nas sustentações orais e ratificou o parecer ministerial anteriormente proferido, no sentido da condenação de todos os representados, com a consequente expedição de ofício com cópia digital integral dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ), nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva); e expedição de ofício com cópia digital integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), para ciência e providências cabíveis no âmbito da respectiva atribuição.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação de todos os representados pela prática de infração à ordem econômica, com fundamento no art. 20, incisos I, III e IV c/c art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/1994, e aplicação de multa nos seguinte valores: Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda., multa de R$ 35.682.127,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e sete reais); Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda., multa de R$ 25.401.416,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e dezesseis reais); Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda., multa de R$ 30.566.745,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais); Maria Natália de Souza Alves Ltda., multa de R$ 31.873.872,00 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais); MMW Irmãos Alimentos Ltda., multa de R$ 28.897.962,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais); Home Bread Indústria e Comércio Ltda., multa de R$ 12.694.910,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e dez reais); Padre da Posse Restaurante Ltda., multa de R$ 35.662.391,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais); Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda., multa de R$ 40.172.684,00 (quarenta milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais); O Universitário Restaurante Industrial Ltda., multa de R$ 32.336.179,00 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e setenta e nove reais); Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., multa de R$ 35.348.251,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais); Premier Comércio de Alimentos Ltda., multa de R$ 18.045.543,00 (dezoito milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais); Nutryenerge Refeições Industriais Ltda., multa de R$ 31.773.095,00 (trinta e um milhões, setecentos e setenta e três mil, noventa e cinco reais); Faculdade do Sabor Refeições Ltda., multa de R$ 17.804.149,00 (dezessete milhões, oitocentos e quatro mil, cento e quarenta e nove reais); Norsul Catering Ltda., multa de R$ 12.999.814,00 (doze milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quatorze reais); Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda., multa de R$ 9.961.556,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais); Masan Comercial Distribuidora Ltda., multa de R$ 11.965.534,00 (onze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais); Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda., multa de R$ 2.198.061,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, sessenta e um reais), o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Aguardam os demais.

O Plenário, por maioria, homologou o despacho nº 275/2018, expedido pelo Presidente do Cade no processo nº 08700.002021/2013-15, e determinou a instauração de Inquérito Administrativo pela Superintendência-Geral objetivando investigar eventual abuso de posição dominante por parte da Petrobras no mercado de refino de petróleo no Brasil, entre outras providências. A Conselheira Paula Azevedo não homologou o despacho.

O Plenário, por unanimidade, homologou o despacho nº 279/2018, expedido pelo Presidente do Cade no processo nº 08700.006891/2018-60, e determinou a instauração de Inquérito Administrativo pela Superintendência-Geral objetivando investigar eventuais práticas anticompetitivas no setor financeiro, nos termos do Relatório "Inovação e Competição: novos caminhos para redução dos spreads bancários (custos e margens da intermediação financeira)", elaborado pela CAE do Senado Federal e, em especial, eventuais abusos relacionados a práticas que tenham por objetivo dificultar o surgimento e o desenvolvimento de novos concorrentes e novos modelos de negócios disruptivos, como as Fintechs, entre outras providências.

2. Processo Administrativo nº 08012.000758/2003-71

Representantes: Fundação de Seguridade Social (GEAP), Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE/ES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) e Saúde Assistência Médica.

Representados: Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES), Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES), Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES), Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Centro Hospitalar Granmater Ltda., Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), Hospital Santa Mônica Ltda. (HSM), Hospital Meridional (Meridional), Hospital Metropolitano S.A., Hospital Praia da Costa Ltda., Casa de Saúde Santa Maria S.A., Maternidade Santa Paula Ltda., Hospital Santa Rita de Cassia Vitoria/Associação Feminina Educação Combate Câncer - AFECC, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., Casa de Saúde São Bernardo, Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda., Hospital São Luiz Ltda., Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, Vitória Apart Hospital S.A. (VAH) e Arlindo Borges Pereira

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Magda Maria Barreto, Pablo Luiz Rosa Oliveira, Francisco Hermógenes de Araújo, Sidney Regozoni Junior, Alexandre Batista Santos, Patrícia Rodrigues Araújo, João Aprígio Menezes, Eduardo Tadeu Henrique Menezes, José Luiz Toro da Silva, Flávio Heleno Poppe de Figueiredo, Dulcelange Azeredo da Silva, Alexandre Mariano Ferreira, André Ribeiro Machado, Luciano Rodrigues Machado, João Aprígio Menezes, Haynner Batista Capettini, Renata Patriota de Albuquerque, Alaor Pavesi, Bruna Ariane Duque, Luiz Fernando Moreira, Renan Sales Vanderlei, Daniel Loureiro Lima, Wagner Medeiros Júnior, Ademir Antonio Pereira Júnior, Karen Monte Alto, Carlos Alberto Gomes dos Santos, Luciana Matos P. Barbosa e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Na 131ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo por insuficiência de provas em relação a Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES); Centro Hospitalar Granmater Ltda.; Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES); Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Casa de Saúde São Bernardo; pelo arquivamento do processo em relação União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas), por ausência de comprovação de posição dominante; pelo arquivamento do processo em relação a Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), tendo em vista o cumprimento integral de termo de compromisso de cessação de conduta celebrado com o Cade; pela suspensão do processo em relação a Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES); Hospital Santa Mônica Ltda.; Hospital Meridional; Hospital Metropolitano S.A.; Hospital Praia da Costa Ltda.; Casa de Saúde Santa Maria S.A.; Maternidade Santa Paula Ltda.; Hospital Santa Rita de Cassia Vitoria/Associação Feminina Educação Combate Câncer - AFECC; Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda.; Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda.; Hospital São Luiz Ltda.; Vitória Apart Hospital S.A. (VAH); Arlindo Borges Pereira (Presidente do SINDHES); em razão de termos de compromisso de cessação de conduta celebrados com o Cade; pela condenação dos seguintes Representados, por infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I e IV e artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas, que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES) - multa de 431.051 UFIR (quatrocentos e trinta e um mil e cinquenta e um UFIR), correspondente a R$ 458.681,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais); Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES) - multa de 46.534 UFIR (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro UFIR), correspondente a R$ 49.516 (quarenta e nove mil e quinhentos e dezesseis reais); Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES) - multa de 14.847 UFIR (quatorze mil e oitocentos e quarenta e sete UFIR), correspondente a R$ 15.798,00 (quinze mil, setecentos e noventa e oito reais); pela condenação da Representada Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed Sul Capixaba), pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos II e XXIV, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R$ 2.115.124,00 (dois milhões, cento e quinze mil e cento e vinte e quatro reais), que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão; bem como pela expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MP-ES), nos termos do art. 9º, §2º, da Lei nº 12.529/2013, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP) e adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (Lei nº 8.137/90); o Conselheiro João Paulo de Resende antecipou voto, acompanhando a Conselheira Relatora no mérito, exceto no tocante ao arquivamento do processo em relação a Representada União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas) e na dosimetria das multas impostas aos demais Representados com indicação de condenação, pelo que indicou: condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão de Saúde (Unidas), pela prática de conduta coordenada, com base no artigo 20, incisos I e IV e no artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa de 4.000.000 UFIR, correspondente a R$ 4.256.400,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais); e aplicação de multa correspondente a 4.000.000 UFIR ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), correspondente a R$ 4.256.400,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais); de multa de R$ 883.809,76 (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos) à Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed Sul Capixaba); de multa de 1.000.000 UFIR, correspondente a R$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais) à Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES); e multa de 1.000.000 UFIR, correspondente a R$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais), ao Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES); manifestou-se em voto vogal a Conselheira Paula Azevedo, divergindo do voto da Conselheira Relatora com relação ao arquivamento do processo em relação a União Nacional das Instituições de Autogestão de Saúde (Unidas), pelo que propôs a condenação desta Representada, nos termos do art. 20, I c/c artigo 21, II, da Lei nº 8.884/1994 (correspondentes ao art. 36, incisos I c/c § 3º, inciso II da Lei nº 12.529/2011), com aplicação de multa correspondente de 1.200.000 UFIR; bem como com relação a tipificação das condutas das demais Representadas com determinação de condenação - CRM/ES, SIMES e Associação Médica do Estado do Espírito Santo, indicando aplicação tão somente do artigo 20, I c/c artigo 21, II, da Lei nº 8.884/1994 (correspondentes ao artigo 36, inciso I c/c §3º, inciso II da Lei nº 12.529/2011); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Na presente sessão o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto vista aderindo às conclusões do voto da Conselheira Relatora, embora por fundamentos distintos em relação ao arquivamento do processo em relação a Unidas. A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova acompanhou o voto da Conselheira Relatora, considerados os fundamentos constantes do voto vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. O Conselheiro Paulo Burnier acompanhou o voto da Conselheira Relatora, exceto no tocante ao arquivamento do processo em relação a Unidas. O Presidente do Cade acompanhou o voto da Relatora, considerados os fundamentos constantes do voto vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), tendo em vista o cumprimento integral de termo de compromisso de cessação de conduta celebrado com o Cade; a suspensão do processo em relação a Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES); Hospital Santa Mônica Ltda.; Hospital Meridional; Hospital Metropolitano S.A.; Hospital Praia da Costa Ltda.; Casa de Saúde Santa Maria S.A.; Maternidade Santa Paula Ltda.; Hospital Santa Rita de Cassia Vitoria/Associação Feminina Educação Combate Câncer - AFECC; Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda.; Hospital e Maternidade São Francisco de Assis Ltda.; Hospital São Luiz Ltda.; Vitória Apart Hospital S.A. (VAH); Arlindo Borges Pereira (Presidente do SINDHES); em razão de termos de compromisso de cessação de conduta celebrados com o Cade, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES); Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES); Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES) e Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed Sul Capixaba) e, por maioria, aplicou as multas constantes do voto da Conselheira Relatora. Vencido em relação a dosimetria o Conselheiro João Paulo de Resende. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas), nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerados os fundamentos constantes do voto vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Vencidos nesse ponto os Conselheiros João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e a Conselheira Paula Azevedo.

1. Embargos de declaração no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50

Representantes: Senador Eduardo Suplicy

Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda., João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Haberfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A.

Advogados: Batuíra Rogério Menguesso Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônaco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, Guilherme Teno Castilho Missali, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Alexandre Augusto Reis Bastos, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Oreste Nestor de Souza Laspro, Jonatan Werb e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Voto-Vista: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Na 133ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto do Conselheiro Relator conhecendo dos embargos de declaração e, no mérito, negando-lhes provimento, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Na presente sessão a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova apresentou voto vista conhecendo dos embargos de declaração opostos pela Bemis do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. e, no mérito, pelo provimento, dando-lhes efeitos infringentes, para reconhecer a ausência de responsabilidade solidária entre a Embargante e a empresa Alcoa Alumínio S. A. no tocante à condenação imposta no processo administrativo. O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, retificou o parecer anteriormente proferido em sede de análise dos embargos de declaração, para concluir pela ausência de responsabilidade solidária entre a Embargante e a empresa Alcoa Alumínio S.A. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia e o Presidente acompanharam o dispositivo apresentado pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Bemis do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. e, por maioria, deu-lhes provimento, concedendo-lhes efeitos infringentes para reconhecer a ausência de responsabilidade solidária entre a Embargante e a empresa Alcoa Alumínio S.A. no tocante à condenação imposta no presente processo administrativo. Vencido o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

4. Processo Administrativo nº 08700.002632/2015-17

Representante: CADE ex-officio

Representados: Carlos Edwiges Junqueira Fagundes, Neida Gomes Fagundes, José Magalhães Landin Neto, Ivonete de Oliveira Magalhães, Bartolomeu de Magalhães Angelim, Maitê Dias de Magalhães, Rafael Bernardo Taniguche Andrade Araújo de Magalhães, Vera Lúcia Silva Santos, Marciano de Almeida Filho, Gésika Rodrigues de Almeida, Gabriel Marcos Rodrigues de Almeida, Rosivaldo Pinto Lopes, Ronaldo Faria, Hildete Machado Freitas, Carlos Verre Neto, Marco Antônio Freitas Ribeiro, Larissa de Oliveira Freitas Ribeiro, A. A. A Nortear - o Marco Na Sinalização

Advogados: Maria de Lourdes de Araújo de Almeida, Walnigno Silva Perez, João Daniel Jacobina, Danilo Mendes Sady, Antonio Carlos Farias Nascimento, Jorge Luis Rehem, Carlos Magno Silva do Lago, Paulo Roberto Brito Nascimento e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a Neida Gomes Fagundes, José Magalhães Landin Neto, Maitê Dias de Magalhães, Rafael Bernardo Taniguche Andrade Araújo de Magalhães, Vera Lúcia Silva Santos, Marciano de Almeida Filho, Gabriel Marcos Rodrigues de Almeida, Hildete Machado Freitas, Carlos Verre Neto e pela condenação dos seguintes representados por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos I e X da Lei nº 8.884/1994, com determinação de aplicação das respectivas multas: A. A. A Nortear - o Marco Na Sinalização, multa de 68.890 UFIR, equivalente a R$ 73.299,00 (setenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais); Carlos Edwiges Junqueira Fagundes, multa de R$ 2.838,00 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais); Ivonete de Oliveira Magalhães, multa de R$ 1.322,00 (um mil, trezentos e vinte e dois reais); Bartolomeu de Magalhães Angelim, multa de R$ 4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais); Gésika Rodrigues de Almeida, multa de R$ 1.418,00 (um mil, quatrocentos e dezoito reais); Rosivaldo Pinto Lopes, sem aplicação de multa; Ronaldo Faria, multa de R$ 2.838,00 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais); Larissa de Oliveira Freitas Ribeiro, multa de R$ 2.758,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais); bem como a condenação de Marco Antônio Freitas Ribeiro, sem aplicação de multa a esta pessoa física. Manifestou-se em voto vogal a Conselheira Paula Azevedo pelo arquivamento do processo em relação a Neida Gomes Fagundes, José Magalhães Landin Neto, Maitê Dias de Magalhães, Rafael Bernardo Taniguche Andrade Araújo de Magalhães, Vera Lúcia Silva Santos, Marciano de Almeida Filho, Gabriel Marcos Rodrigues de Almeida, Hildete Machado Freitas, Carlos Verre Neto; pelo arquivamento do processo com relação ao Representado Rosivaldo Pinto Lopes, por já ter sido condenado no processo administrativo originário nº 08012.006764/2010-61; pelo arquivamento do processo com relação à AAA Nortear - O Marco da Sinalização, por ilegitimidade passiva; bem como pela condenação dos demais representados pela prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 20, incisos I e II c/c artigo 21, incisos I e X da Lei nº 8.884/1994, pelo que propôs as seguintes multas: Marco Antônio Freitas Ribeiro, empresário individual, com pagamento de multa no valor de 68.577 UFIR, o que corresponde a R$ 72.692,00 (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais); Carlos Edwiges Junqueira Fagundes, com pagamento de multa no valor de R$ 2.969,28 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos); Ivonete de Oliveira Magalhães, com pagamento de multa no valor de R$ 1.383,34 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos); Bartolomeu de Magalhães Angelim, com pagamento de multa no valor de R$ 5.088,44 (cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos); Gésika Rodrigues de Almeida, com pagamento de multa no valor de R$ 1.483,80 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos); Ronaldo Faria, com pagamento de multa no valor de R$ 2.969,30 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos); Larissa de Oliveira Freitas Ribeiro, com pagamento de multa no valor de R$ 2.885,40 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia aderiu ao voto vogal da Conselheira Paula Azevedo. A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova acompanhou o voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira acompanhou o voto vogal da Conselheira Paula Azevedo no que diz respeito a condenação dos seguintes Representados e multas aplicadas: Marco Antônio Freitas Ribeiro, Carlos Edwiges Junqueira Fagundes, Ivonete de Oliveira Magalhães, Bartolomeu de Magalhães Angelim, Gésika Rodrigues de Almeida, Ronaldo Faria, Larissa de Oliveira Freitas Ribeiro. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista em mesa do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

5. Requerimento nº 08700.001212/2018-66

Requerente: Dilma Mendes Luz

Advogado: Lauro Celidonio e outros

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 271/2018. Vencidas a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.

O julgamento do processo nº 08700.002632/2015-17 foi retomado, ocasião em que o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira complementou o voto anteriormente iniciado para acompanhar a Conselheira Paula Azevedo também no tocante ao arquivamento do processo em relação a Rosivaldo Pinto Lopes e a A. A Nortear - o Marco Na Sinalização. O Presidente do Cade aderiu ao voto vogal da Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Neida Gomes Fagundes, José Magalhães Landin Neto, Maitê Dias de Magalhães, Rafael Bernardo Taniguche Andrade Araújo de Magalhães, Vera Lúcia Silva Santos, Marciano de Almeida Filho, Gabriel Marcos Rodrigues de Almeida, Hildete Machado Freitas, Carlos Verre Neto. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Marco Antônio Freitas Ribeiro, Carlos Edwiges Junqueira Fagundes, Ivonete de Oliveira Magalhães, Bartolomeu de Magalhães Angelim, Gésika Rodrigues de Almeida, Ronaldo Faria, Larissa de Oliveira Freitas Ribeiro e, por maioria, determinou a aplicação das multas propostas pela Conselheira Paula Azevedo. Vencidas com relação a dosimetria as Conselheira Relatora e a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a Rosivaldo Pinto Lopes e a A.

A Nortear - o Marco Na Sinalização, nos termos do voto vogal da Conselheira Paula Azevedo. Vencidas a Conselheira Relatora e a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

6. Requerimento nº 08700.001360/2018-81

Requerente: José Ademir de Souza

Advogado: Olavo Zago Chinaglia, Luiz Guilherme Ros e outros.

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 273/2018. Vencidas a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.

7. Requerimento nº 08700.001362/2018-70

Requerente: Dieter Oskar Moser.

Advogado: Olavo Zago Chinaglia, Luiz Guilherme Ros e outros.

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 272/2018. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.

8. Requerimento nº 08700.001542/2018-51

Requerente: Federal Mogul Sistemas Automotivos Ltda.

Advogado: Francisco Ribeiro Todorov e outros

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 274/2018. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.

9. Requerimento nº 08700.004934/2018-72

Requerente: João de Ávila Souza, Posto Graciosa V Ltda., Posto Bemer Ltda., Auto Posto Fátima Ltda., Posto Graciosa Ltda., Posto Jariva Ltda. e Auto Posto Piraí Ltda.

Advogado: Paulo Teixeira Morínigo

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 265/2018 (Req. nº 08700.001359/2017-75), 266/2018 (Acesso Restrito), 267/2018 (APAC nº 08700.010394/2015-13), 268/2018 (Req. n° 08700.005212/2018-35), 269/2018 (Req. nº 08700.005211/2018-91), 270/2018 (Req. nº 08700.002448/2017-39), 276/2018 (Processo nº 08700.006873/2018-88), 277/2018 (Req. nº 08700.006675/2018-14), 278/2018 (Processo nº 08700.006007/2018-97) e 280/2018 (Processo nº 08700.000826/2018-21), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no Req. nº 08700.001359/2017-75.

Despachos JPR nºs 34/2018 (PA nº 08700.010769/2014-64) e 35/2018 (PA nº 08012.001377/2006-52), apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA nº 08700.010769/2014-64 e no PA nº 08012.001377/2006-52.

Despachos MOBM nºs 21/2018 e 22/2018 (PA nº 08012.011980/2008-12), apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA nº 08012.011980/2008-12.

Despachos PFSV nºs 16/2018 (Acesso Restrito), 18/2018 (PA nº 08012.001376/2006-16) (Acesso Restrito), 19/2018 (PA nº 08012.001376/2006-16), 20/2018 (PA nº 08012.001376/2006-16) (Acesso Restrito), e 21/2018 (PA nº 08012.001376/2006-16) (Acesso Restrito), apresentados pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA nº 08012.001376/2006-16.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19h47 do dia 05 de dezembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual e no Sistema de Processo Eletrônico do Cade: 2, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório nº 08700.007396/2016-14.
Representante: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos
Advogados: Thiago T. Mello Miller, José Carlos Higa de Freitas e outros.
Representadas: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes e APM Terminals Itajaí S.A.
Advogados: Flávio Bettega e Fernando Henrique C. Curi (Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes) e Guilherme A. Vezaro Eiras e Rafael Wallbach Schwind (APM Terminals Itajaí S.A.)
Terceiros Interessados: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público, Associação Brasileira dos Terminais Privados e Associação Brasileira de Terminais Portuários
Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 38/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela: (i) instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face das Representadas, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I, II e IV, c/c §3º, incisos III, IV, X e XII, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se as Representadas, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, as Representadas deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade; e (ii) pela tramitação separada do processo para cada Representada, de forma que sob o presente número seja dado prosseguimento ao processo administrativo em desfavor da APM Terminals Itajaí S/A e seja criado um novo número sob o qual será instruído o processo administrativo em desfavor da Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes, do qual deve constar cópia de todos os documentos que fazem parte dos autos originais, mantendo-se a Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos como Representante de ambos os processos administrativos, bem como admitindo-se a atuação da ABRATEC, da ATPE e da ABTP em ambos os processos administrativos. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.618, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.005499/2015-51
Representantes: Atlântico Terminais S/A e Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S/A
Advogados: Thiago T. Mello Miller, Luís Felipe Carrari de Amorim e outros.
Representado: Tecon Suape S.A.
Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Malerba Cravo e outros.
Terceiros Interessados: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público, Associação Brasileira dos Terminais Privados e Associação Brasileira de Terminais Portuários
Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 37/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1° do art. 50, da Lei n° 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo indeferimento da preliminar de incompetência do Cade para investigar condutas anticompetitivas no setor portuário. Defiro a juntada de prova documental até o encerramento da instrução, nos termos do §5º do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Defiro também a realização de perícia na tabela de preços do Representado, às suas expensas, devendo o relatório ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, indefiro a realização de inspeção in loco no Porto de Suape/PE pela SG, sendo facultado ao Representado a apresentação de relatório sobre inspeção feita por terceiro no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, caso seja de seu interesse.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.620, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.005651/2018-48. Requerentes: BASF SE, CD&R Seahawk Holdings L.P.,. Advogados: Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira e outros. Nos termos do Parecer Técnico nº 21/2018/CGAA1/SGA1/Superintendência--Geral, de 10 de dezembro de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 161, I, do Regimento Interno do Cade, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Ao Setor Processual.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 427, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:

AUGUSTO TOSCANO SORRENTINO SOBRINHO, nascido em 11 de setembro de 1979, filho de Francisco de Assis Toscano Sorrentino e de Ana Glória Queiroz de Araújo Sorrentino, adquirindo a nacionalidade americana (Processo n° 08000.040735/2018-15);

EDUARDO DE PAULA, nascido em 13 de setembro de 1983, filho de Maria de Fátima de Paula, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08000.029160/2018-80);

GUILHERME FIALHO CHAVES, nascido em 16 de março de 1993, filho de Sandro Marcelo Abranches Chaves e de Eliana Teixeira Fialho Chaves, adquirindo a nacionalidade americana (Processo n° 08000.037636/2018-56);

JAMES MATTHEW HORTON, nascido em 01 de setembro de 1998, filho de James Arlen Horton Júnior e de Luciane Ribeiro Horton, adquirindo a nacionalidade americana (Processo n° 08000.029708/2018-91);

JESSYKA DOS SANTOS ROSARIO, nascida em 20 de julho de 1989, filha de Durval do Rosario e de Solange Aparecida dos Santos Rosario, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08000.036848/2018-16);

JULIE SUZANA PEREIRA CARDOSO, nascida em 19 de agosto de 1996, filha de Adriana Claudia Pereira Cardoso, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08000.029641/2018-95) e

LILIANE LABORDE, nascida em 06 de fevereiro de 1983, filha de João Silverio Laborde e de Tania Luiza Laborde, adquirindo a nacionalidade austríaca (processo n° 08000.037317/2018-41).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

(*) Republicado por ter saído do DOU de 30 de novembro de 2018, seção 1, página 181 com incorreção no original

PORTARIA Nº 443, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

SUSANA PINTO GUEDES FERREIRA - V856702-B, nascida em 27 de janeiro de 1973, filha de Antonio Poças Martins Ferreira e de Maria Helena Soares Pinto Guedes Martins Ferreira, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.010783/2018-38).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 444 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

GABRIEL DE CASTRO VALENTE OLIVEIRA MARQUES - G125504-M, natural de Portugal, nascido em 12 de maio de 1982, filho de Gabriel de Oliveira Marques e de Maria Helena de Castro Valente Oliveira Marques, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08000.043939/2018-16);

LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE - V819541-I, natural de Portugal, nascido em 23 de abril de 1963, filho de Filipe Nobre da Silva e de Albertina da Conceição Batista Nobre Silva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08000.044072/2018-16) e

RODRIGO MONTEIRO BATISTA NOBRE - V858741-S, natural de Portugal, nascido em 17 de fevereiro de 1999, filho de Luis Filipe da Conceição Nobre e de Maria Manuela Monteiro, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08000.044075/2018-41).

Nº 445 - REVOGAR os atos que declaram a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 76 da Lei 13.445/2017, regulamentada pelo do Decreto nº 9.199/2017:

JONNATHAN MARTINS SILVA, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 27 de abril de 1995, filho de Paulo Sérgio da Silva e de Patricia Martins de Melo, Portaria nº 965, de 28 de outubro de 2016 publicada no Diário Oficial da União do dia 01 subsequente (Processo nº 08000.026481/2016-61).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 447 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEXEIS SANCHES CRUZ - G010312-W, natural de Cuba, nascido em 15 de setembro de 1979, filho de Antonio Rafael Sanchez Rueda e de Mirta Reina Cruz Castro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.004920/2017-12);

CARDIVEL MACK - V693095-B, natural de Camarões, nascido em 20 de setembro de 1981, filho de Mack Loick e de Njille Helene, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505053341201501) e

IN YANDAN, que ao amparo do artigo 71, § 1º, da lei n°13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se KÁTIA

YANDAN JIN - V340652-Y, natural da República Popular da China, nascida em 27 de agosto de 1989, filha de Jin Fanlong e de Piao Minghua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002365/2017-56).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 448 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

GHAIS AL MASRI - G349931-V, natural da Jordânia, nascido em 24 de novembro de 2011, filho de Anas Al Masri e de Rana Ibrahim Farid Samara, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005535/2018-70);

HELDER SITA MBALA - G177922-1, natural da Angola, nascido em 11 de maio de 2012, filho de Henriques Mbala e de Arima Ndayi Sita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057064/2018-41);

LEEN ABDULRAHMAN ADNAN AROUR - G438976-D, natural da Arábia Saudita, nascida em 08 de março de 2010, filha de Abdulrahman Adnan Mohammed

Arour e de Roula Mualiem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057457/2018-54);

MOISES CHIBENDA MANUEL TCHITA - G459625-P, natural da Angola, nascido em 14 de novembro de 2014, filho de Irene Chibenda Bangula Capinga e de Tchita Manuel Quinquengo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057804/2018-49) e

ZAID ABU NAAJ - G315433-B, natural da Síria, nascido em 14 de abril de 2012, filho de Mohammad Abu Naaj e de Lamia Zabalawi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021325/2017-11).

Nº 449 - Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:

PETERSON DA CRUZ HORA - nascido em 06 de janeiro de 1981, filho de Nilson dos Santos da Hora e de Ângela Maria da Cruz Hora, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.025995/2018-61).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHO Nº 3.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 543/2018/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ (7543908), conheço do recurso interposto pela entidade social ONG VENCENDO FRONTEIRAS - CNPJ 21.173.114-0001-03, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.040086/2018-52.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DESPACHOS

Despacho nº 3745/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização Ordinária
Interessado: MANAL BOU MARHE HASSAN
Processo: 08505.315560/2016-62

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3744/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de recurso de pedido de naturalização
Interessado: ANDREA PASI
Processo: 08255.017955/2018-53?

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, pelo não cumprimento do Art. 70, parágrafo único, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3756/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de pedido de naturalização
Interessado: HISHAM ESBIER
Processo: 08389.000586/2018-44?

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 244 c/c 221, parágrafo único do Decreto 9.199/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61. Processo nº 08451.005253/2018-19 - CHEIKH SEYE

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/10/2018, Seção 1, página 44. Processo nº 08451.004430/2018-31 - MAME FATOU KEBE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61. Processo nº 08451.004515/2018-10 - IBA GUEYE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61. Processo nº 08451.004937/2018-95 - SAER SARR

Não conheço do Recurso em razão de sua intempestividade, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/10/2018, Seção 1, página 44. Processo nº 08451.004478/2018-40 - AMAR DIOP

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61. Processo nº 08451.004973/2018-59 - KHALIFA BABACAR DIOP

Não conheço do Recurso em virtude de sua intempestividade, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/10/2018, Seção 1, página 44. Processo nº 08451.004538/2018-24 - KHADIM BOUSSO

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2018, Seção 1, página 61.

Processo nº 08451.004935/2018-04 - BASSIROU NDIAYE

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta data de nascimento de BLADIMIR ESCOBAR PORTALES, incluída na Portaria Naturalização nº 228, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2018, é 27 de outubro de 1965 e não como constou. Processo nº 08505.031814/2017-73.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de RICARDO IVAN VALENTE LEE, incluído na Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis nº 433, de 03 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2018, é JOSÉ LEE HUN KINE e não como constou. Processo nº 08505.060880/2018-31.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 207, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: THE COUNCIL - EPISODE 5 - CHECKMATE (França - 2018)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/RPG
Plataforma: Computador/Playtation 4/Xbox One
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001499/2018-32
Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

Título: THE LEGO MOVIE 2 VIDEOGAME (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): WARNER BROS INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001504/2018-15
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: OUR WORLD IS ENDED (Reino Unido - 2018)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Visual Novel
Plataforma: PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.001597/2018-70
Requerente: BRYCE HSIAO

Título: XENON RACER (Países Baixos - 2018)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING
Distribuidor(es): SOEDESCO PUBLISHING
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001645/2018-20
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: ESCOTEIROS ESPACIAIS (Brasil - 2018)
Produtor(es): RICARDO LOPES MENDONÇA
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001663/2018-10
Requerente: RICARDO LOPES MENDONÇA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 208, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: O MARAVILHOSO AGORA (THE SPECTACULAR NOW, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): James Ponsoldt
Diretor(es): James Ponsoldt
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.011374/2017-19
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: OS MELHORES ANOS DAS NOSSAS VIDAS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Bernardo Portugal
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Variedade/Esporte
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08000.034126/2018-27
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: DE VOLTA PARA CASA (HOLIDAZE, Canadá, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Jerry Ciccoritti
Diretor(es): Jerry Ciccoritti
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.041413/2016-21
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: CAMINHO PARA O CORAÇÃO (NOBODY WALKS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jonathan Schwartz/Andrea Sperling
Diretor(es): Ry Russo Young
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.041415/2018-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGOS DE INTERESSES (KNIFE FIGHT, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Guerrino de Luca/Catherine Dávila/Daniel Dávila
Diretor(es): Bill Guttentag
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.041420/2018-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O RETORNO DE MARY POPPINS (MARY POPPINS RETURNS, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Walt Disney Pictures
Diretor(es): Rob Marshall
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.043584/2018-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AQUAMAN (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Zack Snyder
Diretor(es): James Wan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Aventura/Ficção
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.044964/2018-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BUMBLEBEE (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Michael Bay/Lorenzo Di Bonaventura
Diretor(es): Travis Knight
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.045369/2018-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CHÁ COM AS DAMAS (NOTHING LIKE A DAME, Reino Unido - 2017)
Produtor(es): Field Day Productions/BBC Arena/Kew Media
Diretor(es): Roger Michell
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.045797/2018-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HORA DE MISS ROMA IR PARA ESCOLA (RAZRED, Croácia - 2015)
Episódio nº: 5
Título da Série: HISTÓRIAS DO MUNDO - TEMPORADA III
Produtor(es): Sinisa Juricic
Diretor(es): Vesna Cudic
Distribuidor(es): WHY FOUNDATION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.001507/2018-41
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Conjunto de Episódios: INCLUSIVE EU (Brasil - 2014)
Episódio(s): 1 a 6
Produtor(es): Carolina Antonucci
Diretor(es): Evângelo Gasos
Distribuidor(es): Multirio
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001512/2018-53
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Conjunto de Episódios: ARTE NA VOZ DE QUEM FAZ - XVIII PRÊMIO ARTE NA ESCOLA CIDADÃ (Brasil - 2018)
Episódio(s): 1 a 5
Produtor(es): Oficial TV
Diretor(es): Andreas Koefoed
Distribuidor(es): INSTITUTO ARTE NA ESCOLA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001513/2018-06
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Conjunto de Episódios: O SAMBA QUE MORA AQUI (Brasil - 2017)
Episódio(s): 01 A 04
Produtor(es): Mateus Damasceno
Diretor(es): Vitor Rocha
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001526/2018-77
Requerente: CARANGUEJEIRA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA

Conjunto de Episódios: INSUSTENTÁVEIS (Brasil - 2017)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Cérberos Filmes
Diretor(es): Fernanda Carrara de Capua/Jackeline Scarpelli/Perseu Azul Safi Leal
Distribuidor(es): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, EBC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001541/2018-15
Requerente: CÉRBEROS FILMES LTDA - ME

Filme: CONQUISTAR, AMAR E VIVER INTENSAMENTE (PLAIRE, AIMER ET COURIR VITE, França - 2018)
Produtor(es): Philippe Martin/Olivier Père/David Thion/Emmanuel Tenenbaum
Diretor(es): Christophe Honoré
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Sexo e Nudez
Processo: 08017.001585/2018-45
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: TREM FANTASMA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Pointer Programação Visual Ltda.
Diretor(es): Claudete de Oliveira Pontes
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001601/2018-08
Requerente: CLAUDETE DE OLIVEIRA PONTES

Filme: IDADE DA ÁGUA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Hermes Leal
Diretor(es): Orlando Senna
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001648/2018-63
Requerente: HL PRODUTORA DE FILMES LTDA.

Filme: MEU AMIGO VIRTUAL (Brasil - 2013)
Produtor(es): O Quadro
Diretor(es): Christopher Faust
Distribuidor(es): O QUADRO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Droga lícita
Processo: 08017.001675/2018-36
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

Trailer: TITO E OS PÁSSAROS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Bits Produções Ltda.
Diretor(es): Gustavo Steinberg/Gabriel Bitar/André Catoto
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001692/2018-73
Requerente: ELO COMPANY

Filme: FÉRIAS FORÇADAS (R.T.T., França - 2009)
Produtor(es): Patrick Batteux/Colbeau-Justin
Diretor(es): Frédéric Berthe
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009149/2013-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Nº 654 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PORTO DAS DUNAS, com sede em Aquiraz - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.549.940/0001-13, em razão do descumprimento dos arts. 1º III, 2º II e 6º do Decreto nº 3100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.041451/2018-46.

Nº 674 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CASA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - VILA JOVEM, com sede em Itatiba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.219.254/0001-47, em razão do descumprimento dos arts. 4º e 5º da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.042653/2018-13.

Nº 675 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO CENTRO HISTÓRICO DE VITÓRIA OSCHV, com sede em Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.398.627/0001-07. Processo SEI/MJ nº 08000.042760/2018-33.

Nº 680 - Tornar pública o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social LUTA PELA PAZ, com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.383/0001-98.

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.042169/2018-86.

Nº 681 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social ASSOCIAÇÃO RICARDO GADOTTI FELDMANN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.307.465/0001-40, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.307.465/0001-40.

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.042622/2018-54.

Nº 684 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DE PLANALTINA DISTRITO FEDERAL, com sede em Brasília / DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.834.600/0001-79, em razão do descumprimento do Artigo 5º, incisos III e V da Lei nº 9.790/99; artigo 1º, incisos III, V e VI do Decreto nº 3.100/99; e artigo 3º, incisos III, IV e VI da Portaria nº 362/16.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.043532/2018-81.

Nº 687 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO EQUOTERAPIA ESPERANÇA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.141.473/0001-04, em razão do descumprimento do art. 6º do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.043092/2018-61.

Nº 689 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO ORGULHO DE SER NORDESTINO - SIMPLES ASSIM, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 20.960.978/0001-02, em razão do descumprimento do Artigo 5º, incisos I e IV da Lei nº 9.790/99; artigo 1º, incisos I e IV do Decreto nº 3.100/99; e artigo 3º, incisos I e V da Portaria nº 362/16.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.043675/2018-92.

Nº 690 - Reconsidero a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho nº 603, de 10 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2018, Seção 1, página 198, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO TIM, com sede em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.922.080/0001-16. Processo SEI/MJ nº 08000.036612/2018-80.

Nº 691 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social BRASÍLIA ECOLOGICA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 14.432.219/0001-74, em razão do descumprimento dos arts. 1º I, II, III e VI e 2º II do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.044246/2018-32.

Nº 692 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO JESUS LEÃO DE JUDÁ SENHOR SALVADOR, com sede em Jundiai - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.490.347/0001-98, em razão do descumprimento do art. 1º II e VI do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.044474/2018-11.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA
Diretor

DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 694 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE CATADORES NOVO HORIZONTE, com sede em Santana do Livramento - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.866.980/0001-42, em razão do descumprimento dos arts. 1º II, IV e VI e 2º II e III do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.044923/2018-12.

Nº 701 - Em face do contido no Despacho nº 648/2018/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ (documento SEI/MJ nº 7461895, reconsidero a decisão que declarou a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE, proferida por meio do Despacho nº 601, de 10 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2018, Seção 1, página 35, para decidir manter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE, com sede em Santo Antônio de Pádua - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade apresente documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos no Art. 18 da Lei nº 9.790/99, sob pena de cancelamento da qualificação. Processo SEI/MJ nº 08001.005247/2018-51.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve:

Despacho nº 215/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.001580/2018-12
Série: "SUPERDRAGS - 1ª TEMPORADA"
Empresa: NETFLIX

CONSIDERANDO que as obras audiovisuais veiculadas por vídeo por demanda estão dispensadas da inscrição de processo de autoclassificação neste departamento, conforme artigo 30 da Portaria nº 1.189, de 3 de agosto de 2018

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada, segundo o paragrafo único do artigo 30 da Portaria nº 1.189, de 3 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que esta Coordenação de Classificação Indicativa recebeu denúncia questionando a autoclassificação da série "SUPERDRAGS - 1ª TEMPORADA", da plataforma de vídeo por demanda Netflix.

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se a presença de conteúdos de violência, sexo e drogas e os atenuantes de contexto fantasioso, cômico e caricato, bem como os agravantes de frequência e relevância, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Reiterar a autoclassificação da obra "SUPERDRAGS - 1ª TEMPORADA", mantendo-a como "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos" por apresentar conteúdo sexual, linguagem imprópria e drogas.

Despacho nº 216/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.044644/2018-59
Trailer: "CHORAR DE RIR - TRAILER 2 " - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa do trailer "CHORAR DE RIR - TRAILER 2", protocolado em 7 de dezembro de 2018, com a pretensão de classificação "livre".

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar conteúdo sexual, conforme publicação no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se a apresentação de conteúdo sexual, atenuado por insinuação e por contexto cômico, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer "CHORAR DE RIR - TRAILER 2", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos bloco temático de conteúdo sexual.

Despacho nº 217/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.037050/2018-91
Programa: "CHOQUE DE CULTURA"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Emissora: TV Globo

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "CHOQUE DE CULTURA" com autoclassificação "livre", conforme requerimento protocolado em 28 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO que durante a análise do programa não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autoclassificação exibida, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra "CHOQUE DE CULTURA" e classificá-la como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.145, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

Habilita Serviço Hospitalar de Referência - SHR no Município de São Borja (RS) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Borja (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando o Anexo V, Título I e Título III do Capitulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de São Borja (RS) no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - CGMAD/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência - SHR para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Município	Código do IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNPJ	CNES	Gestão	Habilitação	Número proposta SAIPS	Valor Anual (R$)
RS	São Borja	431800	16	FUNDACAO IVAN GOULART	10.610.784/0001-23	2248298	Municipal	636	41293	1.077.141,12

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R$ 1.077.141,12 (um milhão, setenta e sete mil cento e quarenta e um reais e doze centavos) a serem incorporados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Borja.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Borja/RS IBGE 431800, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2018, seção 1, página 44, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.647, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)

(Publicado no DOU nº 220, de 16-11-2018, Seção 1)

	ANEXO II (*)									
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
AM	130120	COARI	23	0	0	0	0	0	0	0
AM	130160	FONTE BOA	8	1	0	0	0	0	0	0
AM	130340	PARINTINS	0	0	0	0	0	0	0	1
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	0	0	0	0	0	0	1	0
	TOTAL	4	31	1	0	0	0	0	1	1

	ANEXO IV (*)									
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
BA	290570	CAMAÇARI	8	0	1	0	0	0	0	0
BA	290650	CANDEIAS	4	1	1	0	0	0	0	0
BA	290660	CANDIBA	11	2	0	0	0	0	0	0
BA	290687	CAPIM GROSSO	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	291040	ENCRUZILHADA	12	2	0	0	0	0	0	0
BA	291300	IBITIARA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	291600	ITANHÉM	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	291800	JEQUIÉ	4	1	0	0	0	0	0	0
BA	291810	JEREMOABO	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292020	MALHADA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292380	PARIPIRANGA	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	292430	PIATÃ	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292690	RIO DO PIRES	3	0	0	0	0	0	0	0
BA	293110	TANQUINHO	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	11	1	1	0	0	0	0	0
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0	0	0	0	1	0	0	0
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0	0	0	0	0	0	1	0
	TOTAL	19	58	7	3	2	1	0	6	0

	ANEXO XII (*)									
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
PA	150060	ALTAMIRA	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150140	BELÉM	4	1	0	1	1	0	0	1
PA	150160	BONITO	0	0	0	1	0	0	0	0
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150550	PARAGOMINAS	5	0	0	0	0	0	0	0
PA	150830	VISEU	4	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	6	13	1	0	2	1	0	2	1

	ANEXO XIV (*)									
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
PE	260110	ARARIPINA	5	0	0	0	0	0	0	0
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	260560	FLORES	1	1	0	0	0	0	0	0
PE	260600	GARANHUNS	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	261070	PAULISTA	0	0	0	0	1	0	0	0
PE	261160	RECIFE	22	0	0	0	0	0	0	0
PE	261540	TORITAMA	5	1	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	7	33	2	0	2	1	0	0	0

	ANEXO XVII (*)									
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	35	7	0	0	0	0	0	0
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	5	2	0	0	0	0	0	0
RJ	330300	MIRACEMA	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330330	NITERÓI	1	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0	0	0	2	1	0	0	0
RJ	330415	QUISSAMÃ	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330430	RIO BONITO	1	1	1	0	0	0	0	0
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	0	1	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	9	42	11	1	5	1	0	0	0

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 220, de 16 de novembro de 2018, Seção 1, página 83, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.654, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital de Base de São José do Rio Preto (SP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 47.033	Hospital	Nº leitos
CNES: 2077396	HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	
Leito: 26.04 Adulto		98

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso o efeito de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 3.118.919,16 (três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de São Paulo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 4º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem por finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.655, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 3.757/2018/SMS, de 27 de agosto de 2018, da Prefeitura de São José do Rio Preto, que solicita reposição e revisão do Teto MAC; e

Considerando a Deliberação CIB nº 97, de 23 de outubro de 2018, que aprova a solicitação de recursos financeiros para o Município de São José do Rio Preto, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 11.946.506,94 (onze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, IBGE 3549805, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.675, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Fernandópolis (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 660/2018/SMS, de 26 de outubro de 2018, da Prefeitura de Fernandópolis, que solicita liberação de recurso referente ao aumento do Teto MAC; e

Considerando a Deliberação CIB nº 97 de 23 de outubro de 2018, que aprova a solicitação de recursos financeiros para o Município de Fernandópolis, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 1.354.146,16 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Fernandópolis (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Fernandópolis, IBGE 351550, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem por finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.724, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e do Município de Jacareí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.593/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que aprova a Etapa VII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.127/SAS/MS, de 19 de setembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital São Francisco de Assis - Associação Casa Fonte da Vida Jacareí/SP;

Considerando a Portaria nº 2.102/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Jacareí;

Considerando o Anexo II, Título I - que institui a Rede Cegonha da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo IV da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 275.940,00 (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e do Município de Jacareí (SP).

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao incentivo à qualificação, na Rede Cegonha, de 7 (sete) leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 2.102/GM/MS, de 24 de outubro de 2016, do Hospital São Francisco de Assis, CNES 2085194, localizado no Município de Jacareí (SP), previstos no Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, aprovado por meio da Portaria nº 1.593/GM/MS, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Jacareí, IBGE 352440, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento de saúde consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.876, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Definir como projeto estratégico para fins do artigo 33, § 7º, inciso "V", da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a execução do projeto Operação do Novo Centro de Processamento Final - NCPFI, pelo Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos/Fiocruz, na modalidade "Built to Suit" ou Locação Sob Medida, contemplando a execução, por locador, das obras de construção e o fornecimento de equipamentos de utilidades e materiais conforme as especificações constantes do projeto executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o caráter estratégico da construção de novo centro de processamento final do Instituto de Tecnologia em Biofármacos - Bio-Manguinhos para a ampliação da oferta de vacinas e biofármacos para o Sistema Únicos de Saúde;

Considerando iniciativa prevista na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019;

Considerando o disposto no artigo 33, § 7º, da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012; e

Considerando o Ofício nº 882/2018-PR, constante do NUP-SEI 25000.186191/2018-56, resolve:

Art. 1º Definir como projeto estratégico para fins do artigo 33, § 7º, inciso "V", da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a execução do projeto Operação do Novo Centro de Processamento Final - NCPFI, pelo Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos/Fiocruz, na modalidade "Built to Suit" ou Locação Sob Medida, contemplando a execução, por locador, das obras de construção e o fornecimento de equipamentos de utilidades e materiais conforme as especificações constantes do projeto executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.882, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Hospital de Base de São José do Rio Preto como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde-CGAE/DAET/SAS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM), Porte II, Código de habilitação 17.20, o estabelecimento descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	TIPO HABILITAÇÃO	ESTABELECIMENTO	CNES
SP	São José do Rio Preto	Estadual	SDM Porte II	Hospital de Base de São José do Rio Preto	2077396

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 5.739,00 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.883, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art.1º Fica habilitada Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) conforme município, proponente e quantitativo descritos conforme abaixo:

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	54980	Municipal	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 72.000,00	0	10762

Parágrafo único. A habilitação da equipe fica condicionada ao cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto/SP - IBGE 354980, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.884, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece Incentivo financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto, destinado ao Centro de Atendimento Especializado na Saúde da Mulher.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.603/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Centro de Atendimento Especializado na Saúde da Mulher, como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer de Colo de Útero (SRC), no Estado e Municípios de São Paulo;

Considerando a Seção 1 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido Incentivo financeiro no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado ao Município de São José do Rio Preto, código 354980, no Estado de São Paulo, destinado ao Centro de Atendimento Especializado na Saúde da Mulher, CNES 7010028, habilitado como Serviço de Referência para o Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer de Colo de Útero - SRC, pela Portaria nº 2.603/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, IBGE 354980, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.887, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece Incentivo financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto, destinado ao Centro de Atendimento Especializado na Saúde da Mulher.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.586/SAS/MS de 29 de dezembro de 2016, que habilita o estabelecimento Centro de Atendimento Especializado na Saúde da Mulher como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde/CGAE/DAET/SAS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido Incentivo financeiro no montante de R$ R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto, destinado ao Centro de Atendimento Especializado na Saúde da Mulher, CNES 7010028, habilitado como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, IBGE 354980, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.906, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18692355000118009	28150003	120.000,00	120.000,00	1030520152E870035
TOTAL			1 PROPOSTAS			120.000,00	

PORTARIA Nº 3.908, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família do Município de Serrano do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica?

Considerando o disposto no Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro de 2018, a transferência de incentivos financeiros referentes a Estratégia Saúde da Família, do Município de Serrano do Maranhão (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família, 3 (três) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica?

Considerando o disposto no Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira novembro/2018, a transferência de incentivos financeiros referentes a Estratégia Saúde da Família, do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada, dar-se-á em 5 (cinco) Equipes de Saúde da Família, 5 (cinco) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referente às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Seção II - Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde - do Capítulo III, do Título VII - Dos sistemas de informação - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica - do Título II - Do custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam na Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), na competência setembro/2018, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referente ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), na competência financeira outubro de 2018, dos municípios constantes nos Anexos a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AL	270030	ARAPIRACA	1	0	0	1	0	7
AL	270440	MAJOR ISIDORO	1	0	0	1	0	5
AL	270550	MURICI	1	0	0	1	0	7
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	1	0	0	1	0	7
	Total	4	4	0	0	4	0	26

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AM	130120	COARI	1	0	0	0	0	4
AM	130260	MANAUS	1	0	0	1	0	3
	Total	2	2	0	0	1	0	7

ANEXO III

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
BA	291500	ITAETÉ	1	0	0	1	0	9
BA	291520	ITAGIBÁ	0	0	0	1	0	0
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0	0	0	1	0	0
BA	292230	MURITIBA	1	0	0	0	0	9
	Total	4	2	0	0	3	0	18

ANEXO IV

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
CE	230390	CHAVAL	1	0	0	1	0	6
CE	230420	CRATO	1	0	0	0	0	3
CE	230465	GRAÇA	0	0	0	1	0	0
CE	230540	ICÓ	1	0	0	2	0	9
CE	230655	ITAREMA	0	0	0	1	0	0
CE	231330	TAUÁ	1	0	0	1	0	8
	Total	6	4	0	0	6	0	26

ANEXO V

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0	0	0	1	0	0
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	1	0	0	1	0	8
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	1	0	0	1	0	6
ES	320332	MARATAÍZES	0	0	0	1	0	0
ES	320370	MUNIZ FREIRE	1	0	0	0	0	8
ES	320501	SOORETAMA	2	0	0	0	0	16
	Total	6	5	0	0	4	0	38

ANEXO VI

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	1	0	0	0	0	5
GO	520620	CRISTALINA	1	0	0	0	1	9
GO	521630	PARANAIGUARA	0	0	0	1	0	0
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	1	0	0	0	0	3
	Total	4	3	0	0	1	1	17

ANEXO VII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MA	210005	AÇAILÂNDIA	1	0	0	0	0	8
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	1	0	0	1	0	6
MA	210570	LAGO DA PEDRA	1	0	0	1	0	7
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	1	0	0	0	0	12
	Total	6	4	0	0	4	0	33

ANEXO VIII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MG	310430	AREADO	1	0	0	0	0	4
MG	310620	BELO HORIZONTE	1	0	0	0	0	4
MG	310630	BELO ORIENTE	0	0	0	0	1	0
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	1	0	0	0	0	6
MG	311860	CONTAGEM	1	0	0	0	0	2
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0	0	0	1	0	0
MG	312360	ELÓI MENDES	1	0	0	1	0	7
MG	312720	FUNILÂNDIA	0	0	0	1	0	0
MG	312960	IBIAÍ	1	0	0	0	1	7
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	1	0	0	0	0	2
MG	313170	ITABIRA	1	0	0	0	0	6
MG	313530	JAPARAÍBA	1	0	0	0	0	4
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	1	0	0	1	0	6
MG	314587	ORIZÂNIA	0	0	0	1	0	0
MG	315210	PONTE NOVA	0	0	0	1	0	0
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	0	0	0	1	0	0
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	1	0	0	0	0	4
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0	0	0	1	0	0
MG	316370	SÃO LOURENÇO	1	0	0	1	0	6
MG	316557	SENADOR AMARAL	1	0	0	1	0	7
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	1	0	0	0	0	6
MG	317120	VESPASIANO	1	0	0	0	0	7
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0	0	0	1	0	0
	Total	23	15	0	0	11	2	78

ANEXO IX

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MS	500370	DOURADOS	0	0	0	2	0	0
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1	0	0	1	0	7
MS	500720	RIO BRILHANTE	0	0	0	1	0	0
	Total	3	1	0	0	4	0	7

ANEXO X

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MT	510480	JACIARA	1	0	0	0	1	7
MT	510724	SANTA CARMEM	1	0	0	1	0	4
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0	0	0	1	0	0
	Total	3	2	0	0	2	1	11

ANEXO XI

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PA	150140	BELÉM	1	0	0	1	0	6
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	1	0	0	1	0	7
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0	0	0	0	0	10
PA	150350	IRITUIA	0	0	0	1	0	0
PA	150442	MARITUBA	1	0	0	1	0	2
PA	150553	PARAUAPEBAS	1	0	0	1	0	6
PA	150680	SANTARÉM	1	0	0	0	1	8
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	1	0	0	0	1	9
PA	150795	TAILÂNDIA	1	0	0	1	0	8
PA	150830	VISEU	0	0	0	1	0	0
	Total	10	7	0	0	7	2	56

ANEXO XII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PB	250750	JOÃO PESSOA	1	0	0	1	0	5
PB	251370	SANTA RITA	1	0	0	1	0	8
	Total	2	2	0	0	2	0	13

ANEXO XIII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PE	260070	ALIANÇA	1	0	0	1	0	5
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	1	0	0	1	0	3
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	0	0	0	1	0	0
PE	260345	CAMARAGIBE	1	0	0	0	0	5
PE	261030	PARANATAMA	1	0	0	1	0	8
PE	261310	SÃO CAITANO	1	0	0	1	0	7
	Total	6	5	0	0	5	0	28

ANEXO XIV

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PI	220040	ALTOS	0	0	0	1	0	0
	Total	1	0	0	0	1	0	0

ANEXO XV

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PR	410150	ARAPONGAS	1	0	0	1	0	5
PR	410970	IBAITI	1	0	0	0	0	5
PR	411520	MARINGÁ	1	0	0	0	0	4
PR	411605	MISSAL	1	0	0	0	0	10
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	1	0	0	0	0	3
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1	0	0	0	0	2
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1	0	0	0	0	4
	Total	7	7	0	0	1	0	33

ANEXO XVI

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	2	0	0	2	0	12
RJ	330160	DUAS BARRAS	1	0	0	0	0	6
RJ	330227	JAPERI	1	0	0	1	0	10
RJ	330490	SÃO GONÇALO	1	0	0	1	0	2
RJ	330550	SAQUAREMA	0	0	0	1	0	0
RJ	330560	SILVA JARDIM	0	0	0	1	0	0
RJ	330620	VASSOURAS	1	0	0	1	0	4
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	0	1	0	4
	Total	8	7	0	0	8	0	38

ANEXO XVII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	0	0	0	1	0	0
RN	240740	MARTINS	0	0	0	1	0	0
RN	241400	TANGARÁ	1	0	0	1	0	7
	Total	3	1	0	0	3	0	7

ANEXO XVIII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	1	0	0	0	0	7
RO	110020	PORTO VELHO	1	0	0	1	0	4
RO	110094	CUJUBIM	1	0	0	0	0	7
	Total	3	3	0	0	1	0	18

ANEXO XIX

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RR	140010	BOA VISTA	2	0	0	0	0	9
	Total	1	2	0	0	0	0	9

ANEXO XX

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RS	430460	CANOAS	1	0	0	0	0	6
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0	0	0	1	0	0
RS	431250	MOSTARDAS	0	0	0	1	0	0
RS	431337	NOVA SANTA RITA	1	0	0	0	0	3
RS	432300	VIAMÃO	1	0	0	0	0	1
	Total	5	3	0	0	2	0	10

ANEXO XXI

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SC	420417	CERRO NEGRO	1	0	0	1	0	10
SC	420455	CORREIA PINTO	1	0	0	1	0	4
SC	420750	INDAIAL	1	0	0	0	0	4
SC	420830	ITAPEMA	1	0	0	1	0	3
SC	421030	MAJOR VIEIRA	1	0	0	0	0	5
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	1	0	0	1	0	4
SC	421790	TANGARÁ	1	0	0	0	0	8
	Total	7	7	0	0	4	0	38

ANEXO XXII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SE	280350	LAGARTO	1	0	0	0	0	7
SE	280490	PACATUBA	1	0	0	1	0	7
	Total	2	2	0	0	1	0	14

ANEXO XXIII

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SP	350250	APARECIDA	1	0	0	1	0	6
SP	350270	APIAÍ	1	0	0	1	0	7

SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	1	0	0	1	0	6
SP	351340	CRUZEIRO	1	0	0	0	0	2
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	1	0	0	0	0	4
SP	351630	FRANCISCO MORATO	1	0	0	0	0	7
SP	351880	GUARULHOS	0	0	0	2	0	0
SP	351970	IBIÚNA	1	0	0	0	0	4
SP	352020	IGARATÁ	1	0	0	1	0	7
SP	352940	MAUÁ	3	0	0	1	0	13
SP	353475	OUROESTE	1	0	0	1	0	9
SP	353700	PEDREGULHO	1	0	0	0	0	2
SP	354100	PRAIA GRANDE	1	0	0	0	0	3
SP	354780	SANTO ANDRÉ	2	0	0	1	0	10
SP	355030	SÃO PAULO	1	0	0	1	0	6
SP	355100	SÃO VICENTE	1	0	0	0	0	4
	Total	16	18	0	0	10	0	90
		ANEXO XXIV						
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	1	0	0	1	0	10
	Total	1	1	0	0	1	0	10

PORTARIA Nº 3.913, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando as Seções II, III e IV do Capítulo III - Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde - do Título VII - Dos Sistemas De Informação - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica - do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções IV e V do Capítulo II - Dos Componentes e Incentivos para à Atenção Básica - do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 21/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018; e

Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a julho, agosto e setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira outubro de 2018, a transferência de incentivos financeiros referente ao número as Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), dos Municípios constantes nos Anexos á Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

		ANEXO I								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
AL	270070	BATALHA	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	1	0	0	0	1	0	0	0	0
		ANEXO II								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
AM	130120	COARI	19	0	0	0	0	0	0	0
AM	130160	FONTE BOA	32	3	2	0	0	0	0	0
AM	130250	MANACAPURU	0	0	0	0	0	0	1	0
AM	130340	PARINTINS	0	0	0	0	0	0	1	0
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	0	0	0	0	0	0	0	1
	TOTAL	5	51	3	2	0	0	0	2	1
		ANEXO III								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
BA	290570	CAMAÇARI	4	0	0	0	0	0	0	0
BA	290620	CANARANA	0	0	0	2	0	0	0	0
BA	290660	CANDIBA	7	1	0	0	0	0	0	0
BA	290687	CAPIM GROSSO	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	290810	COCOS	2	1	0	0	0	0	0	0
BA	291040	ENCRUZILHADA	4	1	0	0	0	0	0	0
BA	291300	IBITIARA	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	291810	JEREMOABO	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292020	MALHADA	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	5	1	1	0	0	0	0	0
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292300	NOVA VIÇOSA	8	2	0	0	0	0	0	0
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292430	PIATÃ	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	7	0	0	0	0	0	0	0
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	293110	TANQUINHO	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	0	0	0	0	1	0	0	0
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0	0	0	0	0	0	0	1
	TOTAL	20	43	6	1	4	1	0	0	6
		ANEXO IV								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
CE	230625	ITAITINGA	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	230690	JAGUARIBE	0	0	0	1	0	0	0	0
CE	231025	PARAIPABA	1	0	0	0	0	0	0	0
CE	231040	PARAMOTI	0	0	0	0	0	0	0	1
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0	0	0	0	0	0	0	1
	TOTAL	5	1	0	0	1	0	0	1	2
		ANEXO V								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320220	FUNDÃO	29	4	2	0	0	0	0	0
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320380	MUQUI	1	0	0	1	0	0	0	0
ES	320510	VIANA	135	18	6	0	0	0	0	0
	TOTAL	5	165	22	8	3	0	0	0	0
		ANEXO VI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
GO	520055	ALTO HORIZONTE	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	520450	CALDAS NOVAS	1	0	0	0	0	0	0	0
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	1
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	1	1	1	0	0	0	0	0
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	6	2	1	1	0	0	0	0
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	6	8	3	2	3	0	0	0	1
		ANEXO VII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210070	ANAJATUBA	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	210160	BARRA DO CORDA	0	0	0	3	0	0	0	0
MA	210240	CAJAPIÓ	3	0	0	0	0	0	0	0
MA	210290	CARUTAPERA	3	0	0	0	0	0	0	0
MA	210350	COLINAS	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	210470	GRAÇA ARANHA	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	211130	SÃO LUÍS	0	0	0	0	0	0	2	0
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	211270	VARGEM GRANDE	0	0	0	0	0	0	1	0
	TOTAL	11	6	0	0	6	0	0	6	0
		ANEXO VIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	5	1	1	0	0	0	0	0
MG	312245	DIVISÓPOLIS	4	1	1	0	0	0	0	0
MG	313250	ITAMARANDIBA	2	0	0	0	0	0	0	0
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	313670	JUIZ DE FORA	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	314110	MATOZINHOS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	315670	SABARÁ	1	1	0	0	0	0	0	0
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	317130	VIÇOSA	0	2	0	0	0	0	0	0
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	1	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	11	14	5	2	3	0	0	0	1
		ANEXO IX								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MS	500560	MIRANDA	0	0	0	0	0	0	0	1
MS	500630	PARANAÍBA	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500790	SIDROLÂNDIA	2	0	0	0	0	0	0	0
MS	500830	TRÊS LAGOAS	2	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	5	4	0	0	0	0	0	2	1
		ANEXO X								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	0	0	0	0	0	0	0	1
MT	510345	DENISE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510420	GUIRATINGA	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	6	0	0	0	0	0	0	0
MT	510617	NOVA NAZARÉ	0	0	0	0	0	0	0	1
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510820	TORIXORÉU	4	1	1	0	0	0	0	0
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	9	1	1	0	0	0	0	0
	TOTAL	12	20	2	2	6	0	0	0	2
		ANEXO XI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PA	150040	ALENQUER	1	0	0	0	0	0	0	0
PA	150080	ANANINDEUA	0	2	0	0	0	0	0	0
PA	150140	BELÉM	11	2	0	0	0	0	1	0
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0	0	0	0	0	0	0	1

PA	150480	MONTE ALEGRE	4	0	0	0	0	0	0	0
PA	150830	VISEU	4	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	6	20	4	0	0	0	0	1	1
		ANEXO XII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	250250	BOQUEIRÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	0	0	0	0	0	0	0	1
PB	250400	CAMPINA GRANDE	6	0	0	0	0	0	0	0
PB	250620	FREI MARTINHO	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	250905	MARCAÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	6	7	0	0	3	0	0	0	1
		ANEXO XIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	260560	FLORES	1	1	0	0	0	0	0	0
PE	260600	GARANHUNS	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	261110	PETROLINA	1	0	0	0	0	0	0	0
PE	261160	RECIFE	54	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	5	56	1	0	2	0	0	0	0
		ANEXO XIV								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
PI	220370	ESPERANTINA	1	0	0	0	0	0	0	0
PI	220620	MIGUEL ALVES	0	0	0	0	0	0	0	1
PI	220810	PIMENTEIRAS	5	1	1	0	0	0	0	0
	TOTAL	4	6	1	1	1	0	0	0	1
		ANEXO XV								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
PR	410010	ABATIÁ	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	410370	CAMBÉ	4	1	0	0	0	0	0	0
PR	410580	COLOMBO	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	410630	CORBÉLIA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	410720	DOIS VIZINHOS	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	410870	GRANDES RIOS	4	1	0	0	0	0	0	0
PR	410940	GUARAPUAVA	0	0	0	2	0	0	0	0
PR	411125	ITAPERUÇU	9	1	0	0	0	0	0	0
PR	411220	JANIÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412120	QUITANDINHA	3	0	0	0	0	0	0	0
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	11	2	2	0	0	0	0	0
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	25	3	2	0	0	0	0	0
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	412667	TAMARANA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0	0	0	0	0	0	0	1
PR	412880	XAMBRÊ	12	2	1	0	0	0	0	0
	TOTAL	19	70	10	5	7	0	0	0	4

		ANEXO XVI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	33	7	0	0	0	0	0	0
RJ	330330	NITERÓI	1	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0	0	0	2	1	0	0	0
RJ	330400	PIRAÍ	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330430	RIO BONITO	0	1	1	0	0	0	0	0
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	0	1	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	6	34	9	1	3	1	0	0	0
		ANEXO XVII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
RN	240810	NATAL	0	0	0	0	0	0	1	0
RN	241020	PORTALEGRE	1	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	2	1	0	0	0	0	0	1	0
		ANEXO XVIII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0	0	0	0	0	0	0	1
RO	110094	CUJUBIM	0	0	0	0	0	0	0	1
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	4	0	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	3	4	0	0	0	0	0	0	2
		ANEXO XIX								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	430520	CERRO LARGO	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	430570	CONDOR	2	0	0	0	0	0	0	0
RS	430755	ESTAÇÃO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430770	ESTEIO	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431180	MARAU	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431410	PASSO FUNDO	2	0	0	0	0	0	0	0
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	431610	RONDA ALTA	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431643	SALDANHA MARINHO	7	1	1	1	0	0	0	0
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3	0	0	0	0	0	0	0
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	1	1	0	0	0	0	0	0
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	5	1	1	0	0	0	0	0
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	1
RS	432170	TRÊS COROAS	0	0	0	1	0	0	0	0
	TOTAL	16	20	3	2	7	0	0	1	4
		ANEXO XX								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
SC	420020	AGROLÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420290	BRUSQUE	0	0	0	0	0	0	1	0
SC	420420	CHAPECÓ	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420460	CRICIÚMA	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0	0	0	2	0	0	0	0
SC	420580	GARUVA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420590	GASPAR	0	1	0	0	0	0	0	0
SC	420820	ITAJAÍ	5	1	0	0	0	0	1	0
SC	420900	JOAÇABA	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420940	LAGUNA	0	0	0	0	0	0	1	0
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	22	4	3	1	0	0	0	0
	TOTAL	12	30	6	3	6	0	0	3	0

		ANEXO XXI								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
SP	350460	BADY BASSITT	15	0	0	0	0	0	0	0
SP	350590	BATATAIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350995	CANAS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351030	CAPELA DO ALTO	3	1	0	0	0	0	0	0
SP	351350	CUBATÃO	13	2	1	0	0	0	0	0
SP	351380	DIADEMA	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	351500	EMBU	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351700	GETULINA	8	1	1	0	0	0	0	0
SP	352170	ITABERÁ	12	2	2	0	0	0	0	0
SP	352210	ITANHAÉM	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352720	LORENA	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	0	0	0	0	0	0	1	0
SP	352900	MARÍLIA	1	1	0	0	0	0	0	0
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353250	NEVES PAULISTA	10	2	0	0	0	0	0	0
SP	353530	PALMITAL	6	0	0	0	0	0	0	0
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	12	2	1	0	0	0	0	0
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	354670	SANTA GERTRUDES	8	2	1	0	0	0	0	0
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0	0	0	4	0	0	0	0
SP	354890	SÃO CARLOS	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	355030	SÃO PAULO	0	8	0	0	4	0	0	0
SP	355410	TAUBATÉ	0	0	0	0	0	0	1	0
SP	355540	UBATUBA	5	1	0	0	0	0	0	0
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	2	1	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	26	104	23	6	9	4	0	2	0
		ANEXO XXII								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
TO	170100	ANANÁS	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	1	0	0	0	0	0	0	0
TO	170900	GOIATINS	3	0	0	0	0	0	0	0
TO	171270	MATEIROS	0	0	0	0	0	0	0	1
TO	171420	NATIVIDADE	0	0	0	0	0	0	1	0
	TOTAL	5	4	0	0	0	0	0	2	1

PORTARIA Nº 3.919, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo (SP) e Município de São José do Rio Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de São José do Rio Preto - SP solicitando a habilitação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R$)
SP	São José do Rio Preto	344980	CAPS II	2096773	RSM-RSME	11.956.112/0001-01	Municipal	7718	R$ 397.035,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 397.035,00 (trezentos e noventa e sete mil e trinta e cinco reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto (SP).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.920, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Unidade de Cuidados Prolongados - UCP da Santa Casa de Santa Fé do Sul e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e do Município de Santa Fé do Sul (SP)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 3.218/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 12 - São José do Rio Preto e Araçatuba - e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados-UCP, com um módulo de 20 leitos, no estabelecimento a seguir relacionado.

Código	09.08 - Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP
Estado / Município	SP / Santa Fé do Sul
Hospital	Santa Casa de Santa Fé do Sul
Nº leitos	20
CNES	2093332
CNPJ	50.572.395/0001-75

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação n° 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Seção XI, artigos 948 a 966, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 1.427.150,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil e cento e cinquenta reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e do Município de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados da Santa Casa de Santa Fé do Sul, CNES 2093332, localizado no Município de Santa Fé do Sul (SP), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo, conforme Portaria n° 3.218/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul (SP), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.921, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Os valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R$ 130.371.047,31 (cento e trinta milhões trezentos e setenta e um mil quarenta e sete reais e trinta e um centavos) conforme Anexos I a XXVII.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXOS

		ANEXO I				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	120.398,34
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.786,47
AC	120005	Assis Brasil	3	152,10	2.889,90	2.765,29
AC	120010	Brasiléia	8	405,60	7.706,40	10.887,98
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	8.158,02
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	8.361,28
AC	120020	Cruzeiro do Sul	126	6.388,20	121.375,80	32.945,52
AC	120025	Epitaciolândia	6	304,20	5.779,80	8.048,85
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	152,10	2.889,90	4.116,81
AC	120033	Mâncio Lima	7	354,90	6.743,10	9.226,65
AC	120034	Manoel Urbano	3	152,10	2.889,90	5.033,45
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	4	202,80	3.853,20	12.104,95
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.625,52
AC	120039	Porto Walter	6	304,20	5.779,80	5.061,55
AC	120040	Rio Branco	150	7.605,00	144.495,00	143.950,89
AC	120042	Rodrigues Alves	31	1.571,70	29.862,30	7.574,29
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.845,81
AC	120045	Senador Guiomard	5	253,50	4.816,50	12.371,22
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	34.403,35
AC	120060	Tarauacá	8	405,60	7.706,40	26.080,52
AC	120070	Xapuri	5	253,50	4.816,50	10.525,38
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	13.108,79
Total			365	18.505,50	351.604,50	533.347,53
		ANEXO II				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	281.725,19
AL	270010	Água Branca	5	253,50	4.816,50	4.689,13
AL	270020	Anadia	5	253,50	4.816,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	121	6.134,70	116.559,30	54.606,69
AL	270040	Atalaia	11	557,70	10.596,30	10.371,43
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	354,90	6.743,10	4.586,89

AL	270060	Barra de São Miguel	4	202,80	3.853,20	2.427,68
AL	270070	Batalha	6	304,20	5.779,80	4.143,17
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	152,10	2.889,90	1.648,72
AL	270100	Boca da Mata	10	507,00	9.633,00	6.110,30
AL	270110	Branquinha	4	202,80	3.853,20	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	202,80	3.853,20	2.486,17
AL	270130	Cajueiro	8	405,60	7.706,40	4.674,67
AL	270135	Campestre	3	152,10	2.889,90	1.603,24
AL	270140	Campo Alegre	10	507,00	9.633,00	14.783,90
AL	270150	Campo Grande	3	152,10	2.889,90	2.234,62
AL	270160	Canapi	4	202,80	3.853,20	4.420,43
AL	270170	Capela	7	354,90	6.743,10	3.900,79
AL	270180	Carneiros	2	101,40	1.926,60	2.297,27
AL	270190	Chã Preta	3	152,10	2.889,90	1.721,40
AL	270200	Coité do Nóia	4	202,80	3.853,20	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	354,90	6.743,10	4.763,09
AL	270220	Coqueiro Seco	3	152,10	2.889,90	1.791,48
AL	270230	Coruripe	22	1.115,40	21.192,60	12.872,82
AL	270235	Craíbas	5	253,50	4.816,50	6.183,91
AL	270240	Delmiro Gouveia	21	1.064,70	20.229,30	11.589,38
AL	270250	Dois Riachos	4	202,80	3.853,20	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	202,80	3.853,20	4.603,37
AL	270260	Feira Grande	5	253,50	4.816,50	5.367,24
AL	270270	Feliz Deserto	3	152,10	2.889,90	1.139,10
AL	270280	Flexeiras	4	202,80	3.853,20	2.891,73
AL	270290	Girau do Ponciano	6	304,20	5.779,80	12.360,62
AL	270300	Ibateguara	5	253,50	4.816,50	3.535,61
AL	270310	Igaci	5	253,50	4.816,50	6.865,88
AL	270320	Igreja Nova	5	253,50	4.816,50	6.215,44
AL	270330	Inhapi	4	202,80	3.853,20	4.661,57
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	152,10	2.889,90	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	3	152,10	2.889,90	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	152,10	2.889,90	2.178,47
AL	270370	Jaramataia	3	152,10	2.889,90	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	202,80	3.853,20	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	304,20	5.779,80	5.366,50
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	253,50	4.816,50	6.625,47
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	202,80	3.853,20	4.602,76
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	253,50	4.816,50	8.002,71
AL	270430	Maceió	531	26.921,70	511.512,30	279.443,55
AL	270440	Major Isidoro	6	304,20	5.779,80	4.554,48
AL	270450	Maragogi	10	507,00	9.633,00	8.612,82
AL	270460	Maravilha	2	101,40	1.926,60	3.952,99
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.318,20	25.045,80	14.461,98
AL	270480	Maribondo	5	253,50	4.816,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	101,40	1.926,60	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	253,50	4.816,50	6.756,98
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	304,20	5.779,80	5.388,03
AL	270520	Messias	6	304,20	5.779,80	5.232,67
AL	270530	Minador do Negrão	3	152,10	2.889,90	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	152,10	2.889,90	1.706,71
AL	270550	Murici	7	354,90	6.743,10	6.151,21
AL	270560	Novo Lino	4	202,80	3.853,20	2.879,95
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	354,90	6.743,10	4.766,89
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3	152,10	2.889,90	2.194,74
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	152,10	2.889,90	1.259,75
AL	270600	Olivença	4	202,80	3.853,20	2.692,13
AL	270610	Ouro Branco	4	202,80	3.853,20	2.629,41
AL	270620	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.249,20
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	1.723,80	32.752,20	16.603,67
AL	270640	Pão de Açúcar	6	304,20	5.779,80	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	202,80	3.853,20	2.667,68
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	5.104,79
AL	270650	Passo de Camaragibe	3	152,10	2.889,90	4.066,96
AL	270660	Paulo Jacinto	4	202,80	3.853,20	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.419,60	26.972,40	14.472,90
AL	270680	Piaçabuçu	6	304,20	5.779,80	4.112,81
AL	270690	Pilar	21	1.064,70	20.229,30	9.913,97
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	7	354,90	6.743,10	5.585,49
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	202,80	3.853,20	3.406,45
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.925,55
AL	270740	Porto de Pedras	3	152,10	2.889,90	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	253,50	4.816,50	4.663,65
AL	270760	Quebrangulo	4	202,80	3.853,20	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	1.622,40	30.825,60	21.188,32
AL	270780	Roteiro	3	152,10	2.889,90	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	152,10	2.889,90	2.308,04
AL	270800	Santana do Ipanema	17	861,90	16.376,10	10.975,38
AL	270810	Santana do Mundaú	4	202,80	3.853,20	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	152,10	2.889,90	1.649,71
AL	270830	São José da Laje	9	456,30	8.669,70	5.261,12
AL	270840	São José da Tapera	7	354,90	6.743,10	7.794,14
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	557,70	10.596,30	7.514,96
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	13.332,81
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	152,10	2.889,90	2.070,76
AL	270880	São Sebastião	6	304,20	5.779,80	9.624,06
AL	270890	Satuba	3	152,10	2.889,90	6.566,72
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	202,80	3.853,20	3.237,64
AL	270900	Tanque d'Arca	3	152,10	2.889,90	1.511,87
AL	270910	Taquarana	4	202,80	3.853,20	5.311,67
AL	270915	Teotônio Vilela	15	760,50	14.449,50	10.106,24
AL	270920	Traipu	3	152,10	2.889,90	9.702,08
AL	270930	União dos Palmares	27	1.368,90	26.009,10	14.416,85
AL	270940	Viçosa	10	507,00	9.633,00	5.732,94
Total			1.325	67.177,50	1.276.372,50	1.138.598,73

		ANEXO III				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	691.262,78
AM	130002	Alvarães	0	0,00	0,00	20.947,03
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	8.130,57
AM	130008	Anamã	0	0,00	0,00	8.538,68
AM	130010	Anori	0	0,00	0,00	11.730,51
AM	130014	Apuí	8	405,60	7.706,40	19.534,59
AM	130020	Atalaia do Norte	22	1.115,40	21.192,60	13.205,71
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	33.859,65
AM	130040	Barcelos	32	1.622,40	30.825,60	18.038,01
AM	130050	Barreirinha	5	253,50	4.816,50	13.504,14
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	24.005,26
AM	130063	Beruri	4	202,80	3.853,20	7.176,72
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.735,54
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	17.483,94
AM	130080	Borba	0	0,00	0,00	37.182,83
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	8.034,00
AM	130090	Canutama	14	709,80	13.486,20	6.587,74
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.459,07
AM	130110	Careiro	20	1.014,00	19.266,00	24.500,56
AM	130115	Careiro da Várzea	1	50,70	963,30	21.634,62
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	71.576,70
AM	130130	Codajás	7	354,90	6.743,10	9.413,94
AM	130140	Eirunepé	38	1.926,60	36.605,40	10.132,06
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	11.321,60
AM	130160	Fonte Boa	5	253,50	4.816,50	15.981,65
AM	130165	Guajará	13	659,10	12.522,90	4.745,12
AM	130170	Humaitá	19	963,30	18.302,70	49.638,29
AM	130180	Ipixuna	56	2.839,20	53.944,80	8.218,50
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	55.902,52
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	51.298,27
AM	130195	Itamarati	11	557,70	10.596,30	4.583,05
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.742,62
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	101,40	1.926,60	8.337,90
AM	130230	Jutaí	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	68	3.447,60	65.504,40	13.507,62
AM	130250	Manacapuru	0	0,00	0,00	82.068,96
AM	130255	Manaquiri	5	253,50	4.816,50	12.868,28
AM	130260	Manaus	15	760,50	14.449,50	1.634.729,88
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	31.776,23
AM	130280	Maraã	4	202,80	3.853,20	7.277,19
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	36.134,80
AM	130300	Nhamundá	5	253,50	4.816,50	7.324,07
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	21.160,33
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	18.866,79
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	19.637,55
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	66.117,42
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	15.029,95
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	48.190,55
AM	130356	Rio Preto da Eva	35	1.774,50	33.715,50	23.903,09
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	7	354,90	6.743,10	20.013,39
AM	130370	Santo Antônio do Içá	43	2.180,10	41.421,90	7.228,47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	63	3.194,10	60.687,90	17.299,33
AM	130390	São Paulo de Olivença	17	861,90	16.376,10	11.049,48
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	3	152,10	2.889,90	5.567,12
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.636,30
AM	130406	Tabatinga	9	456,30	8.669,70	28.291,62
AM	130410	Tapauá	20	1.014,00	19.266,00	9.720,72
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	1	50,70	963,30	9.945,91
AM	130426	Uarini	14	709,80	13.486,20	3.917,74
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	4	202,80	3.853,20	9.011,09
Total			607	30.774,90	584.723,10	3.579.126,85
		ANEXO IV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	85.507,22
AP	160005	Serra do Navio	4	202,80	3.853,20	9.521,66
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.596,05
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	18	912,60	17.339,40	15.263,05
AP	160020	Calçoene	10	507,00	9.633,00	7.118,13
AP	160021	Cutias	3	152,10	2.889,90	2.623,08
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.708,48
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.555,53
AP	160027	Laranjal do Jari	13	659,10	12.522,90	28.416,68
AP	160030	Macapá	173	8.771,10	166.650,90	178.928,14
AP	160040	Mazagão	14	709,80	13.486,20	21.374,15
AP	160050	Oiapoque	11	557,70	10.596,30	38.407,73
AP	160053	Porto Grande	5	253,50	4.816,50	21.153,24
AP	160055	Pracuúba	2	101,40	1.926,60	3.808,72
AP	160060	Santana	59	2.991,30	56.834,70	42.439,54
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	17.048,74
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.803,62
Total			318	16.122,60	306.329,40	501.273,76
		ANEXO V				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.649.594,60
BA	290010	Abaíra	0	0,00	0,00	4.236,37
BA	290020	Abaré	4	202,80	3.853,20	5.400,09
BA	290030	Acajutiba	8	405,60	7.706,40	3.604,10
BA	290035	Adustina	4	202,80	3.853,20	4.098,42
BA	290040	Água Fria	4	202,80	3.853,20	4.171,30
BA	290050	Érico Cardoso	1	50,70	963,30	4.311,65
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	4.258,80	80.917,20	35.745,19
BA	290080	Alcobaça	7	354,90	6.743,10	5.357,00
BA	290090	Almadina	3	152,10	2.889,90	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	709,80	13.486,20	8.767,69
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	608,40	11.559,60	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	304,20	5.779,80	3.878,19

BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	5	253,50	4.816,50	3.382,63
BA	290135	Andorinha	4	202,80	3.853,20	3.584,59
BA	290140	Angical	4	202,80	3.853,20	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	202,80	3.853,20	2.631,06
BA	290160	Antas	4	202,80	3.853,20	5.115,92
BA	290170	Antônio Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.801,56
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	202,80	3.853,20	2.792,85
BA	290190	Aporá	4	202,80	3.853,20	4.922,05
BA	290195	Apuarema	2	101,40	1.926,60	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	202,80	3.853,20	3.261,50
BA	290205	Araças	4	202,80	3.853,20	2.889,33
BA	290210	Araci	13	659,10	12.522,90	13.313,35
BA	290220	Aramari	4	202,80	3.853,20	2.681,94
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	202,80	3.853,20	2.111,38
BA	290240	Aurelino Leal	6	304,20	5.779,80	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.564,70
BA	290260	Baixa Grande	5	253,50	4.816,50	4.993,20
BA	290265	Banzaê	4	202,80	3.853,20	3.154,48
BA	290270	Barra	12	608,40	11.559,60	13.609,77
BA	290280	Barra da Estiva	6	304,20	5.779,80	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	4	202,80	3.853,20	3.372,96
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	48	2.433,60	46.238,40	36.125,38
BA	290323	Barro Alto	1	50,70	963,30	6.084,49
BA	290327	Barrocas	4	202,80	3.853,20	3.734,50
BA	290330	Barro Preto	3	152,10	2.889,90	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	304,20	5.779,80	5.502,98
BA	290350	Belo Campo	5	253,50	4.816,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	202,80	3.853,20	3.816,31
BA	290370	Boa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	9.048,60
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.267,50	24.082,50	16.183,29
BA	290395	Bom Jesus da Serra	4	202,80	3.853,20	2.439,25
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.882,65
BA	290405	Bonito	4	202,80	3.853,20	3.998,50
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.296,00
BA	290420	Botuporã	4	202,80	3.853,20	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	202,80	3.853,20	3.498,23
BA	290440	Brejolândia	4	202,80	3.853,20	2.647,83
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.115,40	21.192,60	15.967,65
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	253,50	4.816,50	5.168,75
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	202,80	3.853,20	4.998,13
BA	290490	Cachoeira	9	456,30	8.669,70	8.052,69
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.916,12
BA	290510	Caém	4	202,80	3.853,20	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.381,91
BA	290520	Caetité	15	760,50	14.449,50	12.112,15
BA	290530	Cafarnaum	6	304,20	5.779,80	4.355,54
BA	290540	Cairu	4	202,80	3.853,20	4.499,46
BA	290550	Caldeirão Grande	4	202,80	3.853,20	3.169,86
BA	290560	Camacan	12	608,40	11.559,60	7.633,54
BA	290570	Camaçari	158	8.010,60	152.201,40	68.037,98
BA	290580	Camamu	7	354,90	6.743,10	10.461,76
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	253,50	4.816,50	8.955,50
BA	290600	Campo Formoso	16	811,20	15.412,80	18.250,86
BA	290610	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.511,70
BA	290620	Canarana	7	354,90	6.743,10	6.155,88
BA	290630	Canavieiras	14	709,80	13.486,20	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	152,10	2.889,90	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.078,70	39.495,30	20.816,49
BA	290660	Candiba	4	202,80	3.853,20	3.389,83
BA	290670	Cândido Sales	9	456,30	8.669,70	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	304,20	5.779,80	10.807,74
BA	290682	Canudos	5	253,50	4.816,50	3.968,25
BA	290685	Capela do Alto Alegre	4	202,80	3.853,20	2.845,78
BA	290687	Capim Grosso	12	608,40	11.559,60	7.194,00
BA	290689	Caraíbas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	6	304,20	5.779,80	5.211,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	152,10	2.889,90	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	354,90	6.743,10	7.060,98
BA	290720	Casa Nova	22	1.115,40	21.192,60	16.816,71
BA	290730	Castro Alves	8	405,60	7.706,40	6.253,04
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	975,17
BA	290750	Catu	28	1.419,60	26.972,40	12.938,52
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.475,16
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.387,56
BA	290770	Chorrochó	4	202,80	3.853,20	2.656,27
BA	290780	Cícero Dantas	10	507,00	9.633,00	7.960,87
BA	290790	Cipó	7	354,90	6.743,10	4.065,19
BA	290800	Coaraci	10	507,00	9.633,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	253,50	4.816,50	4.468,29
BA	290820	Conceição da Feira	7	354,90	6.743,10	5.276,33
BA	290830	Conceição do Almeida	4	202,80	3.853,20	4.691,96
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.318,20	25.045,80	15.652,77
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	608,40	11.559,60	7.763,25
BA	290860	Conde	6	304,20	5.779,80	6.306,90
BA	290870	Condeúba	4	202,80	3.853,20	4.561,34
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	5	253,50	4.816,50	6.215,32
BA	290900	Cordeiros	3	152,10	2.889,90	2.040,50
BA	290910	Coribe	4	202,80	3.853,20	3.443,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	202,80	3.853,20	4.340,86
BA	290930	Correntina	8	405,60	7.706,40	7.645,23
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.606,41
BA	290950	Cravolândia	3	152,10	2.889,90	1.318,37

BA	290960	Crisópolis	6	304,20	5.779,80	5.003,85
BA	290970	Cristópolis	4	202,80	3.853,20	3.300,69
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.318,20	25.045,80	14.880,25
BA	290990	Curaçá	7	354,90	6.743,10	9.538,73
BA	291000	Dário Meira	4	202,80	3.853,20	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	1.926,60	36.605,40	18.483,90
BA	291010	Dom Basílio	4	202,80	3.853,20	2.888,42
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	965,25
BA	291030	Elísio Medrado	3	152,10	2.889,90	1.940,36
BA	291040	Encruzilhada	5	253,50	4.816,50	5.485,91
BA	291050	Entre Rios	14	709,80	13.486,20	9.905,27
BA	291060	Esplanada	12	608,40	11.559,60	8.672,81
BA	291070	Euclides da Cunha	18	912,60	17.339,40	14.253,14
BA	291072	Eunápolis	49	2.484,30	47.201,70	26.420,63
BA	291075	Fátima	4	202,80	3.853,20	4.826,85
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.837,83
BA	291080	Feira de Santana	321	16.274,70	309.219,30	143.796,81
BA	291085	Filadélfia	5	253,50	4.816,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	152,10	2.889,90	1.334,21
BA	291100	Floresta Azul	4	202,80	3.853,20	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	354,90	6.743,10	5.938,17
BA	291120	Gandu	13	659,10	12.522,90	7.682,98
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.090,86
BA	291130	Gentio do Ouro	3	152,10	2.889,90	2.733,63
BA	291140	Glória	0	0,00	0,00	7.366,33
BA	291150	Gongogi	3	152,10	2.889,90	1.907,81
BA	291160	Governador Mangabeira	4	202,80	3.853,20	5.998,67
BA	291165	Guajeru	3	152,10	2.889,90	2.222,27
BA	291170	Guanambi	24	1.216,80	23.119,20	19.893,50
BA	291180	Guaratinga	6	304,20	5.779,80	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	3	152,10	2.889,90	3.587,13
BA	291190	Iaçu	10	507,00	9.633,00	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	202,80	3.853,20	2.490,13
BA	291210	Ibicaraí	9	456,30	8.669,70	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	354,90	6.743,10	4.534,29
BA	291230	Ibicuí	6	304,20	5.779,80	3.849,08
BA	291240	Ibipeba	6	304,20	5.779,80	4.280,38
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.064,29
BA	291260	Ibiquera	1	50,70	963,30	1.404,91
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.134,29
BA	291280	Ibirapuã	4	202,80	3.853,20	2.028,58
BA	291290	Ibirataia	8	405,60	7.706,40	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	202,80	3.853,20	3.887,35
BA	291310	Ibititá	5	253,50	4.816,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	608,40	11.559,60	6.385,04
BA	291330	Ichu	3	152,10	2.889,90	1.475,15
BA	291340	Igaporã	5	253,50	4.816,50	3.731,52
BA	291345	Igrapiúna	4	202,80	3.853,20	3.324,98
BA	291350	Iguaí	7	354,90	6.743,10	6.608,66
BA	291360	Ilhéus	94	4.765,80	90.550,20	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	456,30	8.669,70	10.083,00
BA	291380	Ipecaetá	4	202,80	3.853,20	3.610,06
BA	291390	Ipiaú	21	1.064,70	20.229,30	10.932,17
BA	291400	Ipirá	21	1.064,70	20.229,30	14.389,46
BA	291410	Ipupiara	4	202,80	3.853,20	2.327,65
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.730,05
BA	291430	Iramaia	1	50,70	963,30	5.465,58
BA	291440	Iraquara	5	253,50	4.816,50	6.968,01
BA	291450	Irará	6	304,20	5.779,80	7.947,28
BA	291460	Irecê	37	1.875,90	35.642,10	17.069,02
BA	291465	Itabela	13	659,10	12.522,90	7.200,88
BA	291470	Itaberaba	33	1.673,10	31.788,90	15.309,71
BA	291480	Itabuna	118	5.982,60	113.669,40	50.656,38
BA	291490	Itacaré	7	354,90	6.743,10	6.504,21
BA	291500	Itaeté	4	202,80	3.853,20	3.800,96
BA	291510	Itagi	5	253,50	4.816,50	3.104,77
BA	291520	Itagibá	5	253,50	4.816,50	3.642,88
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	2	101,40	1.926,60	4.819,15
BA	291540	Itaju do Colônia	1	50,70	963,30	2.477,40
BA	291550	Itajuípe	9	456,30	8.669,70	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.318,20	25.045,80	15.435,75
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	456,30	8.669,70	8.288,21
BA	291590	Itanagra	3	152,10	2.889,90	1.841,13
BA	291600	Itanhém	7	354,90	6.743,10	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	557,70	10.596,30	5.628,77
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	1.875,90	35.642,10	17.767,98
BA	291650	Itapicuru	5	253,50	4.816,50	11.780,20
BA	291660	Itapitanga	4	202,80	3.853,20	2.475,00
BA	291670	Itaquara	0	0,00	0,00	3.938,00
BA	291680	Itarantim	8	405,60	7.706,40	4.655,29
BA	291685	Itatim	6	304,20	5.779,80	3.502,27
BA	291690	Itiruçu	5	253,50	4.816,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	304,20	5.779,80	11.862,36
BA	291710	Itororó	9	456,30	8.669,70	4.867,73
BA	291720	Ituaçu	4	202,80	3.853,20	5.119,59
BA	291730	Ituberá	10	507,00	9.633,00	6.743,92
BA	291733	Iuiú	4	202,80	3.853,20	2.632,51
BA	291735	Jaborandi	3	152,10	2.889,90	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	202,80	3.853,20	3.542,69
BA	291750	Jacobina	38	1.926,60	36.605,40	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.064,70	20.229,30	12.840,90
BA	291770	Jaguarari	10	507,00	9.633,00	7.906,02
BA	291780	Jaguaripe	4	202,80	3.853,20	4.871,63
BA	291790	Jandaíra	3	152,10	2.889,90	2.548,33
BA	291800	Jequié	97	4.917,90	93.440,10	37.228,49
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	19.068,95
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.923,58
BA	291830	Jitaúna	5	253,50	4.816,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	405,60	7.706,40	5.877,21
BA	291840	Juazeiro	100	5.070,00	96.330,00	56.544,35

BA	291845	Jucuruçu	4	202,80	3.853,20	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.339,32
BA	291855	Jussari	3	152,10	2.889,90	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	152,10	2.889,90	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	202,80	3.853,20	3.673,31
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.387,21
BA	291890	Lajedão	1	50,70	963,30	932,25
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	990,88
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.163,25
BA	291910	Lamarão	3	152,10	2.889,90	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	304,20	5.779,80	7.165,36
BA	291920	Lauro de Freitas	112	5.678,40	107.889,60	45.291,58
BA	291930	Lençóis	5	253,50	4.816,50	2.666,58
BA	291940	Licínio de Almeida	4	202,80	3.853,20	2.972,06
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	13	659,10	12.522,90	10.711,02
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	36	1.825,20	34.678,80	19.148,48
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.481,24
BA	291970	Macarani	7	354,90	6.743,10	4.379,38
BA	291980	Macaúbas	9	456,30	8.669,70	14.699,34
BA	291990	Macururé	3	152,10	2.889,90	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	456,30	8.669,70	4.814,10
BA	291995	Maetinga	3	152,10	2.889,90	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	202,80	3.853,20	2.354,46
BA	292010	Mairi	8	405,60	7.706,40	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	202,80	3.853,20	4.179,55
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	5	253,50	4.816,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	202,80	3.853,20	3.198,94
BA	292050	Maracás	12	608,40	11.559,60	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	811,20	15.412,80	10.601,25
BA	292070	Maraú	5	253,50	4.816,50	4.951,95
BA	292080	Marcionílio Souza	4	202,80	3.853,20	2.526,79
BA	292090	Mascote	2	101,40	1.926,60	5.468,05
BA	292100	Mata de São João	18	912,60	17.339,40	10.770,38
BA	292105	Matina	0	0,00	0,00	6.143,69
BA	292110	Medeiros Neto	10	507,00	9.633,00	5.405,13
BA	292120	Miguel Calmon	11	557,70	10.596,30	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	202,80	3.853,20	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	202,80	3.853,20	5.112,83
BA	292145	Mirante	3	152,10	2.889,90	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	304,20	5.779,80	19.375,36
BA	292160	Morpará	4	202,80	3.853,20	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapéu	12	608,40	11.559,60	8.604,07
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.635,66
BA	292190	Mucugê	4	202,80	3.853,20	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	760,50	14.449,50	9.641,50
BA	292205	Mulungu do Morro	0	0,00	0,00	6.117,68
BA	292210	Mundo Novo	7	354,90	6.743,10	6.270,92
BA	292220	Muniz Ferreira	3	152,10	2.889,90	1.808,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	1	50,70	963,30	4.399,99
BA	292230	Muritiba	12	608,40	11.559,60	7.045,27
BA	292240	Mutuípe	6	304,20	5.779,80	5.313,48
BA	292250	Nazaré	12	608,40	11.559,60	6.770,96
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.622,03
BA	292265	Nordestina	4	202,80	3.853,20	3.115,98
BA	292270	Nova Canaã	4	202,80	3.853,20	5.201,52
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	292275	Nova Ibiá	1	50,70	963,30	2.273,90
BA	292280	Nova Itarana	3	152,10	2.889,90	1.931,42
BA	292285	Nova Redenção	4	202,80	3.853,20	2.297,50
BA	292290	Nova Soure	8	405,60	7.706,40	5.993,66
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	20.190,50
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.735,58
BA	292305	Novo Triunfo	4	202,80	3.853,20	3.675,15
BA	292310	Olindina	8	405,60	7.706,40	6.697,85
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	253,50	4.816,50	5.635,79
BA	292330	Ouriçangas	3	152,10	2.889,90	2.043,25
BA	292335	Ourolândia	4	202,80	3.853,20	4.408,25
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	304,20	5.779,80	5.168,40
BA	292350	Palmeiras	4	202,80	3.853,20	2.132,89
BA	292360	Paramirim	6	304,20	5.779,80	5.107,21
BA	292370	Paratinga	6	304,20	5.779,80	9.330,07
BA	292380	Paripiranga	5	253,50	4.816,50	8.967,87
BA	292390	Pau Brasil	4	202,80	3.853,20	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	55.323,58
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrão	3	152,10	2.889,90	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	202,80	3.853,20	4.492,59
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	304,20	5.779,80	10.601,03
BA	292450	Pindaí	4	202,80	3.853,20	3.887,59
BA	292460	Pindobaçu	6	304,20	5.779,80	4.863,44
BA	292465	Pintadas	4	202,80	3.853,20	2.536,74
BA	292467	Piraí do Norte	4	202,80	3.853,20	2.541,54
BA	292470	Piripá	4	202,80	3.853,20	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.208,11
BA	292490	Planaltino	3	152,10	2.889,90	2.219,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.336,04
BA	292510	Poções	19	963,30	18.302,70	11.197,31
BA	292520	Pojuca	15	760,50	14.449,50	9.102,04
BA	292525	Ponto Novo	5	253,50	4.816,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	2.788,50	52.981,50	34.220,08
BA	292540	Potiraguá	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	8	405,60	7.706,40	6.720,54
BA	292560	Presidente Dutra	6	304,20	5.779,80	3.605,71
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	202,80	3.853,20	3.139,19
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	253,50	4.816,50	8.054,41
BA	292580	Queimadas	8	405,60	7.706,40	6.472,53
BA	292590	Quijingue	5	253,50	4.816,50	8.515,50

BA	292593	Quixabeira	4	202,80	3.853,20	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	253,50	4.816,50	6.343,45
BA	292600	Remanso	14	709,80	13.486,20	9.779,00
BA	292610	Retirolândia	4	202,80	3.853,20	3.375,63
BA	292620	Riachão das Neves	6	304,20	5.779,80	5.342,56
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	659,10	12.522,90	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	405,60	7.706,40	8.994,80
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	202,80	3.853,20	3.539,02
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.014,00	19.266,00	12.596,15
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	152,10	2.889,90	3.227,01
BA	292670	Rio de Contas	4	202,80	3.853,20	3.150,87
BA	292680	Rio do Antônio	4	202,80	3.853,20	3.621,75
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.596,28
BA	292700	Rio Real	15	760,50	14.449,50	9.571,60
BA	292710	Rodelas	4	202,80	3.853,20	2.155,31
BA	292720	Ruy Barbosa	10	507,00	9.633,00	7.339,78
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	7.228,83
BA	292740	Salvador	1.425	72.247,50	1.372.702,50	676.955,13
BA	292750	Santa Bárbara	5	253,50	4.816,50	4.998,70
BA	292760	Santa Brígida	4	202,80	3.853,20	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	0	0,00	0,00	13.086,33
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	253,50	4.816,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	557,70	10.596,30	8.805,04
BA	292805	Santa Luzia	4	202,80	3.853,20	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	760,50	14.449,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	405,60	7.706,40	6.300,25
BA	292830	Santanópolis	3	152,10	2.889,90	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	456,30	8.669,70	6.679,29
BA	292850	Santa Teresinha	4	202,80	3.853,20	2.447,96
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.398,79
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	2.636,40	50.091,60	23.682,54
BA	292880	Santo Estêvão	17	861,90	16.376,10	12.351,63
BA	292890	São Desidério	5	253,50	4.816,50	10.611,45
BA	292895	São Domingos	4	202,80	3.853,20	2.263,48
BA	292900	São Félix	5	253,50	4.816,50	3.666,50
BA	292905	São Félix do Coribe	2	101,40	1.926,60	5.326,52
BA	292910	São Felipe	5	253,50	4.816,50	5.250,33
BA	292920	São Francisco do Conde	14	709,80	13.486,20	9.217,08
BA	292925	São Gabriel	6	304,20	5.779,80	4.494,65
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	456,30	8.669,70	8.755,21
BA	292935	São José da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.542,16
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	912,60	17.339,40	10.502,02
BA	292960	Sapeaçu	4	202,80	3.853,20	4.449,05
BA	292970	Sátiro Dias	0	0,00	0,00	9.363,29
BA	292975	Saubara	7	354,90	6.743,10	2.837,08
BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	5.171,49
BA	292990	Seabra	13	659,10	12.522,90	10.442,67
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	202,80	3.853,20	2.680,33
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.571,70	29.862,30	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	253,50	4.816,50	10.324,08
BA	293020	Sento Sé	11	557,70	10.596,30	9.600,02
BA	293030	Serra Dourada	4	202,80	3.853,20	4.610,84
BA	293040	Serra Preta	4	202,80	3.853,20	3.751,76
BA	293050	Serrinha	31	1.571,70	29.862,30	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	202,80	3.853,20	3.169,83
BA	293070	Simões Filho	53	2.687,10	51.054,90	31.178,13
BA	293075	Sítio do Mato	4	202,80	3.853,20	3.079,31
BA	293076	Sítio do Quinto	4	202,80	3.853,20	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.978,55
BA	293080	Souto Soares	4	202,80	3.853,20	5.020,57
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	202,80	3.853,20	3.006,03
BA	293100	Tanhaçu	5	253,50	4.816,50	4.952,87
BA	293105	Tanque Novo	5	253,50	4.816,50	4.098,42
BA	293110	Tanquinho	4	202,80	3.853,20	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	253,50	4.816,50	5.020,25
BA	293130	Tapiramutá	5	253,50	4.816,50	4.093,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	37.053,96
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	202,80	3.853,20	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	253,50	4.816,50	5.898,41
BA	293160	Teolândia	4	202,80	3.853,20	3.519,31
BA	293170	Terra Nova	6	304,20	5.779,80	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	202,80	3.853,20	4.653,46
BA	293190	Tucano	14	709,80	13.486,20	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	304,20	5.779,80	6.120,87
BA	293210	Ubaíra	5	253,50	4.816,50	5.234,12
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	9	456,30	8.669,70	6.431,91
BA	293240	Uibaí	6	304,20	5.779,80	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	202,80	3.853,20	5.094,38
BA	293250	Una	8	405,60	7.706,40	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	202,80	3.853,20	4.101,63
BA	293270	Uruçuca	9	456,30	8.669,70	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	354,90	6.743,10	4.628,11
BA	293290	Valença	41	2.078,70	39.495,30	22.629,98
BA	293300	Valente	8	405,60	7.706,40	6.586,94
BA	293305	Várzea da Roça	4	202,80	3.853,20	3.377,95
BA	293310	Várzea do Poço	4	202,80	3.853,20	2.165,40
BA	293315	Várzea Nova	5	253,50	4.816,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	152,10	2.889,90	2.168,17
BA	293320	Vera Cruz	20	1.014,00	19.266,00	10.612,36
BA	293325	Vereda	1	50,70	963,30	2.149,55
BA	293330	Vitória da Conquista	170	8.619,00	163.761,00	79.914,54
BA	293340	Wagner	4	202,80	3.853,20	2.235,06
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	253,50	4.816,50	6.075,21

BA	293360	Xique-Xique	18	912,60	17.339,40	11.083,65
Total			5.583	283.058,10	5.378.103,90	5.522.256,12
		ANEXO VI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	779.258,78
CE	230010	Abaiara	4	202,80	3.853,20	2.543,24
CE	230015	Acarape	4	202,80	3.853,20	3.643,85
CE	230020	Acaraú	15	760,50	14.449,50	13.657,54
CE	230030	Acopiara	17	861,90	16.376,10	11.849,56
CE	230040	Aiuaba	4	202,80	3.853,20	3.782,06
CE	230050	Alcântaras	4	202,80	3.853,20	2.527,52
CE	230060	Altaneira	4	202,80	3.853,20	1.649,07
CE	230070	Alto Santo	4	202,80	3.853,20	3.739,79
CE	230075	Amontada	7	354,90	6.743,10	12.360,99
CE	230080	Antonina do Norte	3	152,10	2.889,90	1.616,76
CE	230090	Apuiarés	4	202,80	3.853,20	3.257,46
CE	230100	Aquiraz	40	2.028,00	38.532,00	21.629,42
CE	230110	Aracati	28	1.419,60	26.972,40	16.158,14
CE	230120	Aracoiaba	8	405,60	7.706,40	5.839,30
CE	230125	Ararendá	4	202,80	3.853,20	2.411,21
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.754,71
CE	230140	Aratuba	4	202,80	3.853,20	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	152,10	2.889,90	1.721,55
CE	230160	Assaré	8	405,60	7.706,40	5.108,02
CE	230170	Aurora	8	405,60	7.706,40	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	152,10	2.889,90	1.386,42
CE	230185	Banabuiú	5	253,50	4.816,50	3.979,14
CE	230190	Barbalha	19	963,30	18.302,70	13.135,55
CE	230195	Barreira	5	253,50	4.816,50	4.617,84
CE	230200	Barro	8	405,60	7.706,40	4.946,07
CE	230205	Barroquinha	5	253,50	4.816,50	3.278,37
CE	230210	Baturité	14	709,80	13.486,20	7.876,39
CE	230220	Beberibe	14	709,80	13.486,20	11.603,98
CE	230230	Bela Cruz	8	405,60	7.706,40	7.136,17
CE	230240	Boa Viagem	16	811,20	15.412,80	12.012,51
CE	230250	Brejo Santo	17	861,90	16.376,10	10.665,87
CE	230260	Camocim	26	1.318,20	25.045,80	13.900,01
CE	230270	Campos Sales	12	608,40	11.559,60	6.009,89
CE	230280	Canindé	27	1.368,90	26.009,10	17.176,97
CE	230290	Capistrano	4	202,80	3.853,20	3.966,42
CE	230300	Caridade	5	253,50	4.816,50	5.039,12
CE	230310	Cariré	4	202,80	3.853,20	4.403,85
CE	230320	Caririaçu	9	456,30	8.669,70	5.970,49
CE	230330	Cariús	5	253,50	4.816,50	4.153,68
CE	230340	Carnaubal	4	202,80	3.853,20	3.951,09
CE	230350	Cascavel	35	1.774,50	33.715,50	15.538,80
CE	230360	Catarina	5	253,50	4.816,50	4.429,90
CE	230365	Catunda	4	202,80	3.853,20	2.307,91
CE	230370	Caucaia	159	8.061,30	153.164,70	98.834,82
CE	230380	Cedro	10	507,00	9.633,00	5.553,03
CE	230390	Chaval	5	253,50	4.816,50	2.847,35
CE	230393	Choró	4	202,80	3.853,20	2.976,33
CE	230395	Chorozinho	6	304,20	5.779,80	5.244,96
CE	230400	Coreaú	9	456,30	8.669,70	5.102,46
CE	230410	Crateús	34	1.723,80	32.752,20	16.493,33
CE	230420	Crato	59	2.991,30	56.834,70	28.668,60
CE	230423	Croatá	6	304,20	5.779,80	3.972,29
CE	230425	Cruz	5	253,50	4.816,50	5.791,51
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	152,10	2.889,90	2.113,03
CE	230427	Ererê	3	152,10	2.889,90	1.574,86
CE	230428	Eusébio	28	1.419,60	26.972,40	14.401,44
CE	230430	Farias Brito	6	304,20	5.779,80	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	456,30	8.669,70	5.321,37
CE	230440	Fortaleza	1.233	62.513,10	1.187.748,90	714.154,48
CE	230445	Fortim	5	253,50	4.816,50	3.558,24
CE	230450	Frecheirinha	5	253,50	4.816,50	3.026,22
CE	230460	General Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.531,18
CE	230465	Graça	4	202,80	3.853,20	3.420,09
CE	230470	Granja	15	760,50	14.449,50	12.093,74
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	152,10	2.889,90	2.422,84
CE	230495	Guaiúba	9	456,30	8.669,70	7.200,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	405,60	7.706,40	10.000,75
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	304,20	5.779,80	4.496,88
CE	230523	Horizonte	35	1.774,50	33.715,50	17.980,70
CE	230526	Ibaretama	4	202,80	3.853,20	2.932,87
CE	230530	Ibiapina	6	304,20	5.779,80	5.593,14
CE	230533	Ibicuitinga	4	202,80	3.853,20	2.719,04
CE	230535	Icapuí	4	202,80	3.853,20	4.778,79
CE	230540	Icó	18	912,60	17.339,40	14.934,64
CE	230550	Iguatu	40	2.028,00	38.532,00	22.479,07
CE	230560	Independência	7	354,90	6.743,10	5.768,11
CE	230565	Ipaporanga	4	202,80	3.853,20	2.546,82
CE	230570	Ipaumirim	4	202,80	3.853,20	2.739,31
CE	230580	Ipu	15	760,50	14.449,50	9.210,68
CE	230590	Ipueiras	12	608,40	11.559,60	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	304,20	5.779,80	3.139,36
CE	230610	Irauçuba	8	405,60	7.706,40	5.302,93
CE	230620	Itaiçaba	3	152,10	2.889,90	1.695,32
CE	230625	Itaitinga	23	1.166,10	22.155,90	10.733,23
CE	230630	Itapagé	18	912,60	17.339,40	11.389,11
CE	230640	Itapipoca	36	1.825,20	34.678,80	28.124,17
CE	230650	Itapiúna	5	253,50	4.816,50	4.423,43
CE	230655	Itarema	7	354,90	6.743,10	11.626,47
CE	230660	Itatira	5	253,50	4.816,50	4.571,14
CE	230670	Jaguaretama	5	253,50	4.816,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	202,80	3.853,20	2.492,06
CE	230690	Jaguaribe	12	608,40	11.559,60	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	659,10	12.522,90	7.422,16
CE	230710	Jardim	5	253,50	4.816,50	7.225,56
CE	230720	Jati	3	152,10	2.889,90	1.722,62
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	202,80	3.853,20	4.685,97
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	7.503,60	142.568,40	59.341,70
CE	230740	Jucás	9	456,30	8.669,70	5.449,23
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	557,70	10.596,30	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.934,18

CE	230763	Madalena	5	253,50	4.816,50	4.369,98
CE	230765	Maracanaú	128	6.489,60	123.302,40	61.924,71
CE	230770	Maranguape	50	2.535,00	48.165,00	34.460,84
CE	230780	Marco	8	405,60	7.706,40	5.982,33
CE	230790	Martinópole	5	253,50	4.816,50	2.465,46
CE	230800	Massapê	14	709,80	13.486,20	8.414,57
CE	230810	Mauriti	14	709,80	13.486,20	10.237,89
CE	230820	Meruoca	4	202,80	3.853,20	3.311,46
CE	230830	Milagres	8	405,60	7.706,40	6.286,89
CE	230835	Milhã	4	202,80	3.853,20	2.918,30
CE	230837	Miraíma	4	202,80	3.853,20	3.024,81
CE	230840	Missão Velha	9	456,30	8.669,70	7.811,60
CE	230850	Mombaça	11	557,70	10.596,30	9.693,25
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	253,50	4.816,50	3.865,66
CE	230870	Morada Nova	18	912,60	17.339,40	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	152,10	2.889,90	1.910,71
CE	230890	Morrinhos	6	304,20	5.779,80	4.893,57
CE	230900	Mucambo	5	253,50	4.816,50	3.188,74
CE	230910	Mulungu	4	202,80	3.853,20	2.831,89
CE	230920	Nova Olinda	6	304,20	5.779,80	3.401,14
CE	230930	Nova Russas	15	760,50	14.449,50	7.123,02
CE	230940	Novo Oriente	9	456,30	8.669,70	6.307,55
CE	230945	Ocara	5	253,50	4.816,50	6.333,36
CE	230950	Orós	11	557,70	10.596,30	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	1.723,80	32.752,20	19.306,71
CE	230970	Pacatuba	35	1.774,50	33.715,50	22.458,57
CE	230980	Pacoti	3	152,10	2.889,90	2.673,91
CE	230990	Pacujá	3	152,10	2.889,90	1.378,15
CE	231000	Palhano	3	152,10	2.889,90	2.055,95
CE	231010	Palmácia	4	202,80	3.853,20	2.882,96
CE	231020	Paracuru	13	659,10	12.522,90	7.455,32
CE	231025	Paraipaba	7	354,90	6.743,10	7.526,74
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	202,80	3.853,20	2.552,54
CE	231050	Pedra Branca	16	811,20	15.412,80	9.470,48
CE	231060	Penaforte	3	152,10	2.889,90	1.975,17
CE	231070	Pentecoste	13	659,10	12.522,90	8.160,84
CE	231080	Pereiro	4	202,80	3.853,20	3.585,68
CE	231085	Pindoretama	4	202,80	3.853,20	5.237,94
CE	231090	Piquet Carneiro	4	202,80	3.853,20	3.674,17
CE	231095	Pires Ferreira	4	202,80	3.853,20	2.378,64
CE	231100	Poranga	4	202,80	3.853,20	2.750,62
CE	231110	Porteiras	4	202,80	3.853,20	3.342,98
CE	231120	Potengi	4	202,80	3.853,20	2.419,32
CE	231123	Potiretama	3	152,10	2.889,90	1.409,67
CE	231126	Quiterianópolis	5	253,50	4.816,50	4.637,66
CE	231130	Quixadá	33	1.673,10	31.788,90	19.050,14
CE	231135	Quixelô	4	202,80	3.853,20	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	28	1.419,60	26.972,40	17.285,12
CE	231150	Quixeré	6	304,20	5.779,80	4.812,05
CE	231160	Redenção	9	456,30	8.669,70	6.116,08
CE	231170	Reriutaba	7	354,90	6.743,10	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.470,30	27.935,70	16.734,62
CE	231190	Saboeiro	4	202,80	3.853,20	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	202,80	3.853,20	3.617,77
CE	231200	Santana do Acaraú	9	456,30	8.669,70	7.080,14
CE	231210	Santana do Cariri	5	253,50	4.816,50	3.882,10
CE	231220	Santa Quitéria	14	709,80	13.486,20	9.679,88
CE	231230	São Benedito	12	608,40	11.559,60	10.499,26
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	861,90	16.376,10	13.260,91
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	152,10	2.889,90	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	5	253,50	4.816,50	2.844,12
CE	231270	Senador Pompeu	11	557,70	10.596,30	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	202,80	3.853,20	1.674,71
CE	231290	Sobral	92	4.664,40	88.623,60	45.149,39
CE	231300	Solonópole	6	304,20	5.779,80	4.000,11
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	608,40	11.559,60	6.708,45
CE	231320	Tamboril	9	456,30	8.669,70	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	152,10	2.889,90	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.064,70	20.229,30	12.842,81
CE	231335	Tejuçuoca	4	202,80	3.853,20	4.527,78
CE	231340	Tianguá	26	1.318,20	25.045,80	16.635,27
CE	231350	Trairi	11	557,70	10.596,30	13.732,29
CE	231355	Tururu	4	202,80	3.853,20	3.526,58
CE	231360	Ubajara	9	456,30	8.669,70	7.678,47
CE	231370	Umari	3	152,10	2.889,90	1.707,93
CE	231375	Umirim	6	304,20	5.779,80	4.355,71
CE	231380	Uruburetama	8	405,60	7.706,40	4.757,26
CE	231390	Uruoca	5	253,50	4.816,50	3.027,60
CE	231395	Varjota	8	405,60	7.706,40	4.057,23
CE	231400	Várzea Alegre	16	811,20	15.412,80	8.949,15
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	507,00	9.633,00	17.499,18
Total			3.554	180.187,80	3.423.568,20	2.993.836,40
		ANEXO VII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
DF	530000	Brasília	359	18.201,30	345.824,70	681.743,06
Total			359	18.201,30	345.824,70	681.743,06

		ANEXO VIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	405.933,11
ES	320010	Afonso Cláudio	9	456,30	8.669,70	6.645,83
ES	320013	Águia Branca	1	50,70	963,30	3.154,74
ES	320016	Água Doce do Norte	4	202,80	3.853,20	2.483,48
ES	320020	Alegre	9	456,30	8.669,70	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	202,80	3.853,20	3.079,24
ES	320035	Alto Rio Novo	1	50,70	963,30	2.312,35
ES	320040	Anchieta	10	507,00	9.633,00	5.828,14
ES	320050	Apiacá	4	202,80	3.853,20	1.619,45
ES	320060	Aracruz	36	1.825,20	34.678,80	20.088,57
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.819,96
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.202,75
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.490,55
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.312,83
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	253,50	4.816,50	2.093,53
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.242,18
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	69	3.498,30	66.467,70	44.975,41
ES	320130	Cariacica	67	3.396,90	64.541,10	137.858,68
ES	320140	Castelo	9	456,30	8.669,70	7.820,40
ES	320150	Colatina	45	2.281,50	43.348,50	25.423,85
ES	320160	Conceição da Barra	10	507,00	9.633,00	6.446,36
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.285,46
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	253,50	4.816,50	9.375,94
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.837,50
ES	320210	Ecoporanga	3	152,10	2.889,90	7.043,62
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.845,53
ES	320225	Governador Lindenberg	4	202,80	3.853,20	2.572,50
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.740,40
ES	320240	Guarapari	48	2.433,60	46.238,40	36.077,37
ES	320245	Ibatiba	6	304,20	5.779,80	5.284,24
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.137,24
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.723,20
ES	320265	Irupi	4	202,80	3.853,20	2.731,75
ES	320270	Itaguaçu	5	253,50	4.816,50	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	507,00	9.633,00	7.257,45
ES	320290	Itarana	4	202,80	3.853,20	2.317,09
ES	320300	Iúna	8	405,60	7.706,40	6.103,77
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	12.103,81
ES	320310	Jerônimo Monteiro	4	202,80	3.853,20	2.457,35
ES	320313	João Neiva	7	354,90	6.743,10	3.505,13
ES	320316	Laranja da Terra	1	50,70	963,30	3.714,97
ES	320320	Linhares	61	3.092,70	58.761,30	34.513,97
ES	320330	Mantenópolis	5	253,50	4.816,50	3.148,05
ES	320332	Marataízes	14	709,80	13.486,20	11.423,76
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.755,87
ES	320335	Marilândia	4	202,80	3.853,20	2.572,91
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.183,43
ES	320350	Montanha	6	304,20	5.779,80	3.959,00
ES	320360	Mucurici	1	50,70	963,30	1.449,54
ES	320370	Muniz Freire	5	253,50	4.816,50	3.895,70
ES	320380	Muqui	1	50,70	963,30	5.490,81
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.821,32
ES	320400	Pancas	6	304,20	5.779,80	4.838,14
ES	320405	Pedro Canário	12	608,40	11.559,60	5.417,97
ES	320410	Pinheiros	7	354,90	6.743,10	5.539,04
ES	320420	Piúma	8	405,60	7.706,40	7.529,83
ES	320425	Ponto Belo	4	202,80	3.853,20	1.613,12
ES	320430	Presidente Kennedy	4	202,80	3.853,20	2.397,33
ES	320435	Rio Bananal	4	202,80	3.853,20	4.091,74
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.938,79
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.263,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	253,50	4.816,50	11.487,43
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.810,20
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.600,68
ES	320470	São Gabriel da Palha	10	507,00	9.633,00	7.630,73
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.506,36
ES	320490	São Mateus	44	2.230,80	42.385,20	26.225,00
ES	320495	São Roque do Canaã	4	202,80	3.853,20	2.568,21
ES	320500	Serra	130	6.591,00	125.229,00	137.388,90
ES	320501	Sooretama	5	253,50	4.816,50	7.040,68
ES	320503	Vargem Alta	5	253,50	4.816,50	4.406,73
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	6	304,20	5.779,80	5.017,40
ES	320510	Viana	6	304,20	5.779,80	34.335,66
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.862,42
ES	320517	Vila Valério	2	101,40	1.926,60	4.074,67
ES	320520	Vila Velha	168	8.517,60	161.834,40	127.068,87
ES	320530	Vitória	110	5.577,00	105.963,00	94.870,33
Total			1.035	52.474,50	997.015,50	1.507.054,41
		ANEXO IX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	447.581,90
GO	520005	Abadia de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.113,50
GO	520010	Abadiânia	6	304,20	5.779,80	4.616,09
GO	520013	Acreúna	10	507,00	9.633,00	4.873,63
GO	520015	Adelândia	2	101,40	1.926,60	1.482,17
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.586,30
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	96	4.867,20	92.476,80	38.994,06
GO	520030	Alexânia	12	608,40	11.559,60	5.696,99
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	152,10	2.889,90	2.275,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.268,48
GO	520080	Alvorada do Norte	4	202,80	3.853,20	2.951,94
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.854,51
GO	520085	Americano do Brasil	3	152,10	2.889,90	1.746,58
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	223	11.306,10	214.815,90	68.665,20
GO	520120	Anhanguera	1	50,70	963,30	2.123,91
GO	520130	Anicuns	11	557,70	10.596,30	4.316,98

GO	520140	Aparecida de Goiânia	166	8.416,20	159.907,80	124.228,96
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	1	50,70	963,30	2.563,61
GO	520150	Aporé	2	101,40	1.926,60	4.414,81
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.767,23
GO	520180	Aragoiânia	4	202,80	3.853,20	3.723,11
GO	520215	Araguapaz	3	152,10	2.889,90	3.627,39
GO	520235	Arenópolis	2	101,40	1.926,60	1.909,40
GO	520250	Aruanã	5	253,50	4.816,50	3.938,84
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	1	50,70	963,30	2.020,05
GO	520310	Baliza	1	50,70	963,30	5.024,59
GO	520320	Barro Alto	4	202,80	3.853,20	2.846,83
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	557,70	10.596,30	6.760,61
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.217,34
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	608,40	11.559,60	4.567,91
GO	520355	Bonfinópolis	3	152,10	2.889,90	2.722,38
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.195,33
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.456,94
GO	520380	Britânia	3	152,10	2.889,90	2.536,18
GO	520390	Buriti Alegre	6	304,20	5.779,80	2.627,29
GO	520393	Buriti de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	202,80	3.853,20	3.181,60
GO	520410	Cachoeira Alta	5	253,50	4.816,50	3.550,93
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	202,80	3.853,20	2.312,23
GO	520430	Caçu	7	354,90	6.743,10	4.184,17
GO	520440	Caiapônia	7	354,90	6.743,10	10.614,36
GO	520450	Caldas Novas	46	2.332,20	44.311,80	20.218,93
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.716,63
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.813,14
GO	520465	Campinaçu	2	101,40	1.926,60	3.003,00
GO	520470	Campinorte	6	304,20	5.779,80	3.221,83
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.665,74
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	3	152,10	2.889,90	1.805,94
GO	520490	Campos Belos	11	557,70	10.596,30	4.102,49
GO	520495	Campos Verdes	1	50,70	963,30	2.466,92
GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	202,80	3.853,20	2.282,71
GO	520505	Castelândia	2	101,40	1.926,60	1.581,85
GO	520510	Catalão	27	1.368,90	26.009,10	20.219,84
GO	520520	Caturaí	1	50,70	963,30	3.403,53
GO	520530	Cavalcante	3	152,10	2.889,90	10.055,08
GO	520540	Ceres	12	608,40	11.559,60	4.262,75
GO	520545	Cezarina	3	152,10	2.889,90	2.177,73
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	7.571,47
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.470,30	27.935,70	11.491,21
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	354,90	6.743,10	5.519,13
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.561,23
GO	520590	Corumbaíba	4	202,80	3.853,20	3.233,56
GO	520620	Cristalina	6	304,20	5.779,80	22.574,21
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.565,77
GO	520640	Crixás	5	253,50	4.816,50	6.199,50
GO	520650	Cromínia	2	101,40	1.926,60	1.605,50
GO	520660	Cumari	2	101,40	1.926,60	1.699,03
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.747,43
GO	520680	Damolândia	0	0,00	0,00	2.893,59
GO	520690	Davinópolis	2	101,40	1.926,60	1.681,22
GO	520710	Diorama	1	50,70	963,30	2.600,67
GO	520725	Doverlândia	1	50,70	963,30	16.855,55
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	304,20	5.779,80	3.379,26
GO	520750	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	2.170,40
GO	520753	Faina	3	152,10	2.889,90	2.942,75
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	253,50	4.816,50	2.696,64
GO	520790	Flores de Goiás	4	202,80	3.853,20	9.787,54
GO	520800	Formosa	43	2.180,10	41.421,90	23.844,32
GO	520810	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.948,53
GO	520830	Divinópolis de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.748,03
GO	520840	Goianápolis	4	202,80	3.853,20	4.069,23
GO	520850	Goiandira	2	101,40	1.926,60	1.866,52
GO	520860	Goianésia	32	1.622,40	30.825,60	11.616,83
GO	520870	Goiânia	685	34.729,50	659.860,50	364.969,88
GO	520880	Goianira	25	1.267,50	24.082,50	9.434,56
GO	520890	Goiás	12	608,40	11.559,60	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	18	912,60	17.339,40	6.700,08
GO	520915	Gouvelândia	2	101,40	1.926,60	2.207,34
GO	520920	Guapó	6	304,20	5.779,80	3.629,38
GO	520929	Guaraíta	0	0,00	0,00	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitoraí	2	101,40	1.926,60	1.720,72
GO	520970	Hidrolândia	7	354,90	6.743,10	5.668,23
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	253,50	4.816,50	3.731,83
GO	520993	Inaciolândia	3	152,10	2.889,90	2.058,03
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.400,64
GO	521000	Inhumas	16	811,20	15.412,80	9.116,22
GO	521010	Ipameri	13	659,10	12.522,90	6.961,48
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.538,16
GO	521020	Iporá	18	912,60	17.339,40	5.680,31
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	12	608,40	11.559,60	7.033,39
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.562,27
GO	521060	Itaguaru	3	152,10	2.889,90	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	152,10	2.889,90	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	507,00	9.633,00	4.032,24
GO	521100	Itapirapuã	4	202,80	3.853,20	3.408,72

GO	521120	Itapuranga	12	608,40	11.559,60	4.989,15
GO	521130	Itarumã	3	152,10	2.889,90	4.947,09
GO	521140	Itauçu	4	202,80	3.853,20	2.191,38
GO	521150	Itumbiara	30	1.521,00	28.899,00	17.640,78
GO	521160	Ivolândia	2	101,40	1.926,60	2.059,58
GO	521170	Jandaia	3	152,10	2.889,90	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	18	912,60	17.339,40	8.588,97
GO	521190	Jataí	47	2.382,90	45.275,10	20.758,04
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesúpolis	0	0,00	0,00	2.971,17
GO	521210	Joviânia	4	202,80	3.853,20	2.108,52
GO	521220	Jussara	9	456,30	8.669,70	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	101,40	1.926,60	1.882,53
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	152,10	2.889,90	2.256,12
GO	521250	Luziânia	106	5.374,20	102.109,80	39.703,64
GO	521260	Mairipotaba	1	50,70	963,30	2.312,86
GO	521270	Mambaí	3	152,10	2.889,90	2.659,00
GO	521280	Mara Rosa	4	202,80	3.853,20	3.276,99
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.222,70
GO	521295	Matrinchã	2	101,40	1.926,60	2.402,78
GO	521300	Maurilândia	6	304,20	5.779,80	2.720,99
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Minaçu	15	760,50	14.449,50	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.368,90	26.009,10	15.824,28
GO	521340	Moiporá	1	50,70	963,30	2.226,38
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	6.529,03
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.557,43
GO	521375	Montividiu	4	202,80	3.853,20	3.690,56
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.216,20
GO	521380	Morrinhos	21	1.064,70	20.229,30	8.330,75
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	2	101,40	1.926,60	5.641,69
GO	521405	Mundo Novo	3	152,10	2.889,90	3.921,33
GO	521410	Mutunópolis	1	50,70	963,30	2.811,66
GO	521440	Nazário	5	253,50	4.816,50	2.130,34
GO	521450	Nerópolis	14	709,80	13.486,20	6.841,89
GO	521460	Niquelândia	13	659,10	12.522,90	12.503,22
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.545,63
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.284,80
GO	521483	Nova Crixás	4	202,80	3.853,20	10.234,82
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	50,70	963,30	2.536,73
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	4	202,80	3.853,20	2.843,78
GO	521520	Novo Brasil	2	101,40	1.926,60	1.683,05
GO	521523	Novo Gama	31	1.571,70	29.862,30	19.328,37
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.638,93
GO	521530	Orizona	5	253,50	4.816,50	3.994,18
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	3	152,10	2.889,90	1.932,71
GO	521560	Padre Bernardo	9	456,30	8.669,70	7.675,51
GO	521565	Palestina de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.294,88
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	557,70	10.596,30	5.012,09
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.489,63
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.656,66
GO	521600	Panamá	2	101,40	1.926,60	1.649,01
GO	521630	Paranaiguara	5	253,50	4.816,50	2.959,03
GO	521640	Paraúna	4	202,80	3.853,20	5.350,96
GO	521645	Perolândia	1	50,70	963,30	3.812,24
GO	521680	Petrolina de Goiás	4	202,80	3.853,20	2.713,60
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	11	557,70	10.596,30	5.485,21
GO	521720	Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	3	152,10	2.889,90	9.034,91
GO	521740	Pires do Rio	15	760,50	14.449,50	5.596,02
GO	521760	Planaltina	44	2.230,80	42.385,20	19.190,72
GO	521770	Pontalina	9	456,30	8.669,70	4.052,43
GO	521800	Porangatu	12	608,40	11.559,60	10.788,77
GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.953,47
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.928,69
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	7.142,66
GO	521839	Professor Jamil	1	50,70	963,30	2.252,90
GO	521850	Quirinópolis	16	811,20	15.412,80	10.265,29
GO	521860	Rialma	1	50,70	963,30	4.067,43
GO	521870	Rianápolis	1	50,70	963,30	2.210,74
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	2.105,08
GO	521880	Rio Verde	106	5.374,20	102.109,80	38.334,27
GO	521890	Rubiataba	10	507,00	9.633,00	3.884,59
GO	521900	Sanclerlândia	4	202,80	3.853,20	2.154,19
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.802,19
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.221,90
GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	0,00	0,00	4.615,96
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.064,70	20.229,30	6.667,02
GO	521935	Santa Isabel	1	50,70	963,30	2.795,13
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	202,80	3.853,20	2.794,59
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	50,70	963,30	3.054,29
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.834,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.536,45
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.795,62
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.026,41
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	27	1.368,90	26.009,10	16.427,35
GO	521980	São Domingos	4	202,80	3.853,20	6.155,11
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	152,10	2.889,90	1.829,32
GO	522000	São João d'Aliança	4	202,80	3.853,20	3.252,57

GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	17	861,90	16.376,10	5.699,06
GO	522015	São Luíz do Norte	0	0,00	0,00	3.926,80
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	557,70	10.596,30	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	50,70	963,30	2.787,38
GO	522028	São Patrício	1	50,70	963,30	2.277,08
GO	522040	São Simão	10	507,00	9.633,00	4.712,99
GO	522045	Senador Canedo	53	2.687,10	51.054,90	24.167,69
GO	522050	Serranópolis	2	101,40	1.926,60	8.380,02
GO	522060	Silvânia	8	405,60	7.706,40	4.929,25
GO	522068	Simolândia	2	101,40	1.926,60	2.281,36
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.952,29
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.726,41
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	202,80	3.853,20	2.632,73
GO	522130	Três Ranchos	2	101,40	1.926,60	1.580,64
GO	522140	Trindade	32	1.622,40	30.825,60	27.790,13
GO	522145	Trombas	2	101,40	1.926,60	1.835,21
GO	522150	Turvânia	3	152,10	2.889,90	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.506,73
GO	522157	Uirapuru	1	50,70	963,30	3.060,38
GO	522160	Uruaçu	24	1.216,80	23.119,20	7.958,63
GO	522170	Uruana	7	354,90	6.743,10	2.979,77
GO	522180	Urutaí	2	101,40	1.926,60	1.833,39
GO	522185	Valparaíso de Goiás	73	3.701,10	70.320,90	27.765,80
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.496,16
GO	522200	Vianópolis	5	253,50	4.816,50	3.249,07
GO	522205	Vicentinópolis	4	202,80	3.853,20	2.508,03
GO	522220	Vila Boa	3	152,10	2.889,90	3.840,57
GO	522230	Vila Propício	1	50,70	963,30	5.248,41
Total			2.892	146.624,40	2.785.863,60	2.287.691,15
		ANEXO X				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.152.866,97
MA	210005	Açailândia	48	2.433,60	46.238,40	43.398,54
MA	210010	Afonso Cunha	2	101,40	1.926,60	2.319,60
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	152,10	2.889,90	4.480,95
MA	210020	Alcântara	5	253,50	4.816,50	11.413,46
MA	210030	Aldeias Altas	7	354,90	6.743,10	5.693,71
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7	354,90	6.743,10	8.886,91
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	253,50	4.816,50	14.591,96
MA	210050	Alto Parnaíba	1	50,70	963,30	9.078,54
MA	210055	Amapá do Maranhão	2	101,40	1.926,60	3.466,51
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	405,60	7.706,40	17.556,24
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	14.213,86
MA	210080	Anapurus	4	202,80	3.853,20	3.576,76
MA	210083	Apicum-Açu	5	253,50	4.816,50	7.366,29
MA	210087	Araguanã	4	202,80	3.853,20	6.917,93
MA	210090	Araioses	6	304,20	5.779,80	19.690,34
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.537,48
MA	210100	Arari	8	405,60	7.706,40	9.965,05
MA	210110	Axixá	4	202,80	3.853,20	4.632,44
MA	210120	Bacabal	50	2.535,00	48.165,00	34.062,57
MA	210125	Bacabeira	2	101,40	1.926,60	8.461,65
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.632,83
MA	210135	Bacurituba	1	50,70	963,30	3.278,73
MA	210140	Balsas	28	1.419,60	26.972,40	25.076,94
MA	210150	Barão de Grajaú	6	304,20	5.779,80	5.718,54
MA	210160	Barra do Corda	33	1.673,10	31.788,90	33.282,40
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.796,49
MA	210173	Belágua	0	0,00	0,00	4.598,46
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.633,73
MA	210180	Benedito Leite	3	152,10	2.889,90	2.300,19
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.721,37
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.120,37
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	202,80	3.853,20	3.160,66
MA	210200	Bom Jardim	8	405,60	7.706,40	16.632,89
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	354,90	6.743,10	13.277,99
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	10.341,82
MA	210210	Brejo	7	354,90	6.743,10	9.208,25
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	253,50	4.816,50	8.546,13
MA	210230	Buriti Bravo	6	304,20	5.779,80	9.189,71
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	39.857,36
MA	210235	Buritirana	3	152,10	2.889,90	7.258,53
MA	210237	Cachoeira Grande	0	0,00	0,00	7.317,78
MA	210240	Cajapió	0	0,00	0,00	5.830,88
MA	210250	Cajari	3	152,10	2.889,90	8.931,37
MA	210255	Campestre do Maranhão	6	304,20	5.779,80	4.412,03
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.363,81
MA	210270	Cantanhede	3	152,10	2.889,90	14.699,80
MA	210275	Capinzal do Norte	4	202,80	3.853,20	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	507,00	9.633,00	10.539,19
MA	210290	Carutapera	8	405,60	7.706,40	10.872,98
MA	210300	Caxias	76	3.853,20	73.210,80	43.036,33
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.271,21
MA	210312	Central do Maranhão	0	0,00	0,00	6.325,60
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	9.056,53

MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	253,50	4.816,50	10.195,10
MA	210320	Chapadinha	19	963,30	18.302,70	20.537,35
MA	210325	Cidelândia	4	202,80	3.853,20	5.573,34
MA	210330	Codó	51	2.585,70	49.128,30	48.863,19
MA	210340	Coelho Neto	17	861,90	16.376,10	10.572,83
MA	210350	Colinas	15	760,50	14.449,50	13.717,93
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	202,80	3.853,20	11.013,87
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.775,61
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	304,20	5.779,80	4.183,88
MA	210380	Dom Pedro	2	101,40	1.926,60	10.197,66
MA	210390	Duque Bacelar	4	202,80	3.853,20	4.726,75
MA	210400	Esperantinópolis	4	202,80	3.853,20	9.684,70
MA	210405	Estreito	16	811,20	15.412,80	20.794,54
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.976,56
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.258,15
MA	210409	Formosa da Serra Negra	1	50,70	963,30	12.653,82
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	4	202,80	3.853,20	4.807,74
MA	210420	Fortuna	1	50,70	963,30	9.624,79
MA	210430	Godofredo Viana	4	202,80	3.853,20	5.152,96
MA	210440	Gonçalves Dias	5	253,50	4.816,50	4.652,96
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.207,73
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	202,80	3.853,20	7.669,28
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	202,80	3.853,20	4.921,44
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	202,80	3.853,20	2.039,41
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	8	405,60	7.706,40	11.522,80
MA	210470	Graça Aranha	3	152,10	2.889,90	1.627,45
MA	210480	Grajaú	23	1.166,10	22.155,90	26.094,13
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.682,89
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.972,82
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	9.290,25
MA	210520	Igarapé Grande	5	253,50	4.816,50	3.076,58
MA	210530	Imperatriz	128	6.489,60	123.302,40	91.960,36
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	202,80	3.853,20	10.210,59
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	861,90	16.376,10	38.879,86
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.465,74
MA	210545	Jatobá	3	152,10	2.889,90	5.340,17
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.956,19
MA	210550	João Lisboa	8	405,60	7.706,40	7.481,88
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.094,57
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	30.086,65
MA	210580	Lago do Junco	4	202,80	3.853,20	4.161,06
MA	210590	Lago Verde	4	202,80	3.853,20	7.188,18
MA	210592	Lagoa do Mato	2	101,40	1.926,60	3.963,50
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	1	50,70	963,30	5.928,53
MA	210598	Lajeado Novo	1	50,70	963,30	2.999,62
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.988,00
MA	210610	Loreto	4	202,80	3.853,20	5.951,31
MA	210620	Luís Domingues	3	152,10	2.889,90	2.679,57
MA	210630	Magalhães de Almeida	4	202,80	3.853,20	10.897,12
MA	210632	Maracaçumé	8	405,60	7.706,40	6.524,25
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	10.535,65
MA	210640	Mata Roma	4	202,80	3.853,20	8.319,71
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.878,84
MA	210660	Matões	7	354,90	6.743,10	6.357,75
MA	210663	Matões do Norte	4	202,80	3.853,20	7.000,99
MA	210667	Milagres do Maranhão	1	50,70	963,30	3.902,21
MA	210670	Mirador	5	253,50	4.816,50	14.451,94
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	22.440,26
MA	210680	Mirinzal	4	202,80	3.853,20	5.652,61
MA	210690	Monção	6	304,20	5.779,80	14.373,14
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	1	50,70	963,30	14.515,27
MA	210720	Nina Rodrigues	4	202,80	3.853,20	3.682,20
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.674,83
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	354,90	6.743,10	6.884,19
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	304,20	5.779,80	6.081,38
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.677,86
MA	210750	Paço do Lumiar	54	2.737,80	52.018,20	45.947,63
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.978,52
MA	210770	Paraibano	10	507,00	9.633,00	6.445,95
MA	210780	Parnarama	7	354,90	6.743,10	6.548,44
MA	210790	Passagem Franca	5	253,50	4.816,50	4.462,12
MA	210800	Pastos Bons	8	405,60	7.706,40	5.098,79
MA	210805	Paulino Neves	4	202,80	3.853,20	3.993,00
MA	210810	Paulo Ramos	1	50,70	963,30	9.011,02
MA	210820	Pedreiras	17	861,90	16.376,10	15.835,59
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.889,78
MA	210830	Penalva	7	354,90	6.743,10	13.441,43
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.132,91
MA	210845	Peritoró	5	253,50	4.816,50	14.404,84
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	659,10	12.522,90	10.734,34
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	62.124,81
MA	210870	Pio XII	7	354,90	6.743,10	8.073,76

MA	210880	Pirapemas	6	304,20	5.779,80	5.736,06
MA	210890	Poção de Pedras	6	304,20	5.779,80	11.025,15
MA	210900	Porto Franco	6	304,20	5.779,80	6.793,20
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	20	1.014,00	19.266,00	18.974,47
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.733,83
MA	210923	Presidente Médici	2	101,40	1.926,60	3.528,71
MA	210927	Presidente Sarney	2	101,40	1.926,60	9.788,37
MA	210930	Presidente Vargas	4	202,80	3.853,20	3.960,73
MA	210940	Primeira Cruz	4	202,80	3.853,20	9.003,01
MA	210945	Raposa	10	507,00	9.633,00	16.774,29
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	0	0,00	0,00	5.790,50
MA	210960	Rosário	12	608,40	11.559,60	13.438,48
MA	210970	Sambaíba	1	50,70	963,30	4.502,99
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.354,84
MA	210980	Santa Helena	9	456,30	8.669,70	13.805,63
MA	210990	Santa Inês	25	1.267,50	24.082,50	23.286,77
MA	211000	Santa Luzia	16	811,20	15.412,80	37.679,45
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.721,33
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	3	152,10	2.889,90	10.969,90
MA	211020	Santa Rita	9	456,30	8.669,70	13.690,76
MA	211023	Santana do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.466,48
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.781,58
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	1	50,70	963,30	8.590,12
MA	211050	São Bento	6	304,20	5.779,80	21.309,84
MA	211060	São Bernardo	6	304,20	5.779,80	6.705,84
MA	211065	São Domingos do Azeitão	3	152,10	2.889,90	2.785,67
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.923,07
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	4	202,80	3.853,20	5.140,55
MA	211090	São Francisco do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.573,11
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.428,58
MA	211102	São João do Carú	4	202,80	3.853,20	6.082,26
MA	211105	São João do Paraíso	4	202,80	3.853,20	3.744,02
MA	211107	São João do Soter	4	202,80	3.853,20	8.456,83
MA	211110	São João dos Patos	13	659,10	12.522,90	9.954,15
MA	211120	São José de Ribamar	48	2.433,60	46.238,40	100.810,89
MA	211125	São José dos Basílios	3	152,10	2.889,90	2.263,53
MA	211130	São Luís	531	26.921,70	511.512,30	431.758,56
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	253,50	4.816,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	861,90	16.376,10	10.845,80
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.328,17
MA	211157	São Pedro dos Crentes	1	50,70	963,30	2.154,38
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	304,20	5.779,80	7.586,73
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	3	152,10	2.889,90	2.564,39
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.326,09
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	8.448,80
MA	211172	Satubinha	4	202,80	3.853,20	4.909,64
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	202,80	3.853,20	3.796,04
MA	211176	Senador La Rocque	5	253,50	4.816,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.792,53
MA	211180	Sítio Novo	4	202,80	3.853,20	7.310,92
MA	211190	Sucupira do Norte	4	202,80	3.853,20	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	3	152,10	2.889,90	1.910,62
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	7.112,24
MA	211210	Timbiras	2	101,40	1.926,60	21.671,80
MA	211220	Timon	83	4.208,10	79.953,90	32.992,01
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	15.253,94
MA	211227	Tufilândia	1	50,70	963,30	5.465,70
MA	211230	Tuntum	12	608,40	11.559,60	10.938,40
MA	211240	Turiaçu	6	304,20	5.779,80	17.023,78
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	15.302,97
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	42.890,15
MA	211260	Urbano Santos	7	354,90	6.743,10	8.015,98
MA	211270	Vargem Grande	15	760,50	14.449,50	29.125,74
MA	211280	Viana	12	608,40	11.559,60	27.820,26
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	9.193,83
MA	211290	Vitória do Mearim	2	101,40	1.926,60	19.398,87
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	18	912,60	17.339,40	16.913,47
Total			2.059	104.391,30	1.983.434,70	4.190.198,55
		ANEXO XI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.306.766,45
MG	310010	Abadia dos Dourados	3	152,10	2.889,90	1.411,80
MG	310020	Abaeté	10	507,00	9.633,00	4.722,20
MG	310030	Abre Campo	1	50,70	963,30	4.529,90
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	813,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	202,80	3.853,20	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	0	0,00	0,00	828,00
MG	310080	Aguanil	1	50,70	963,30	888,00
MG	310090	Águas Formosas	8	405,60	7.706,40	3.883,20
MG	310100	Águas Vermelhas	4	202,80	3.853,20	2.715,20
MG	310110	Aimorés	1	50,70	963,30	9.321,10
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	2	101,40	1.926,60	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.218,40
MG	310150	Além Paraíba	18	912,60	17.339,40	7.472,08
MG	310160	Alfenas	40	2.028,00	38.532,00	15.941,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	2	101,40	1.926,60	1.355,00
MG	310170	Almenara	3	152,10	2.889,90	13.827,70
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	310190	Alpinópolis	8	405,60	7.706,40	3.969,20
MG	310200	Alterosa	6	304,20	5.779,80	2.910,20
MG	310205	Alto Caparaó	3	152,10	2.889,90	1.158,20
MG	310210	Alto Rio Doce	4	202,80	3.853,20	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	1	50,70	963,30	879,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80

MG	310240	Alvorada de Minas	1	50,70	963,30	734,60
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	17	861,90	16.376,10	8.141,20
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	3	152,10	2.889,90	1.895,80
MG	310280	Andrelândia	6	304,20	5.779,80	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	152,10	2.889,90	1.708,20
MG	310290	Antônio Carlos	4	202,80	3.853,20	2.321,60
MG	310300	Antônio Dias	3	152,10	2.889,90	1.947,60
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1	50,70	963,30	338,40
MG	310320	Araçaí	2	101,40	1.926,60	473,60
MG	310330	Aracitaba	1	50,70	963,30	422,60
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.944,40
MG	310350	Araguari	63	3.194,10	60.687,90	26.425,13
MG	310360	Arantina	2	101,40	1.926,60	577,60
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.417,60
MG	310375	Araporã	4	202,80	3.853,20	1.354,80
MG	310380	Arapuá	2	101,40	1.926,60	576,60
MG	310390	Araújos	4	202,80	3.853,20	1.799,20
MG	310400	Araxá	53	2.687,10	51.054,90	20.856,60
MG	310410	Arceburgo	4	202,80	3.853,20	2.115,60
MG	310420	Arcos	6	304,20	5.779,80	10.210,95
MG	310430	Areado	6	304,20	5.779,80	2.991,20
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	2	101,40	1.926,60	1.038,40
MG	310450	Arinos	7	354,90	6.743,10	3.648,60
MG	310460	Astolfo Dutra	7	354,90	6.743,10	2.823,60
MG	310470	Ataléia	4	202,80	3.853,20	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	152,10	2.889,90	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	354,90	6.743,10	3.863,00
MG	310500	Baldim	3	152,10	2.889,90	1.888,37
MG	310510	Bambuí	15	760,50	14.449,50	4.803,60
MG	310520	Bandeira	3	152,10	2.889,90	1.011,80
MG	310530	Bandeira do Sul	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	310540	Barão de Cocais	12	608,40	11.559,60	6.393,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	3	152,10	2.889,90	1.154,00
MG	310560	Barbacena	51	2.585,70	49.128,30	30.755,03
MG	310570	Barra Longa	3	152,10	2.889,90	1.198,20
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.352,80
MG	310600	Bela Vista de Minas	4	202,80	3.853,20	2.083,20
MG	310610	Belmiro Braga	2	101,40	1.926,60	700,60
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	56.277,00	1.069.263,00	868.185,14
MG	310630	Belo Oriente	9	456,30	8.669,70	5.231,60
MG	310640	Belo Vale	3	152,10	2.889,90	1.568,20
MG	310650	Berilo	3	152,10	2.889,90	2.501,60
MG	310660	Bertópolis	2	101,40	1.926,60	935,60
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	944,00
MG	310670	Betim	184	9.328,80	177.247,20	118.177,06
MG	310680	Bias Fortes	2	101,40	1.926,60	753,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.818,00
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	912,60	17.339,40	8.106,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.074,00
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	20.067,20
MG	310740	Bom Despacho	27	1.368,90	26.009,10	10.008,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	840,60
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	1	50,70	963,30	1.443,90
MG	310780	Bom Jesus do Galho	6	304,20	5.779,80	3.126,60
MG	310790	Bom Repouso	0	0,00	0,00	4.310,00
MG	310800	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	4.272,90
MG	310810	Bonfim	3	152,10	2.889,90	1.638,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	4	202,80	3.853,20	2.190,20
MG	310830	Borda da Mata	8	405,60	7.706,40	3.811,00
MG	310840	Botelhos	2	101,40	1.926,60	4.203,80
MG	310850	Botumirim	3	152,10	2.889,90	1.322,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	7	354,90	6.743,10	3.221,00
MG	310860	Brasília de Minas	12	608,40	11.559,60	6.546,40
MG	310870	Brás Pires	1	50,70	963,30	932,80
MG	310880	Braúnas	2	101,40	1.926,60	1.018,20
MG	310890	Brazópolis	4	202,80	3.853,20	2.996,40
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	18.136,06
MG	310910	Bueno Brandão	3	152,10	2.889,90	2.246,60
MG	310920	Buenópolis	5	253,50	4.816,50	2.118,80
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	829,20
MG	310930	Buritis	4	202,80	3.853,20	6.022,40
MG	310940	Buritizeiro	12	608,40	11.559,60	5.667,00
MG	310945	Cabeceira Grande	4	202,80	3.853,20	1.388,00
MG	310950	Cabo Verde	4	202,80	3.853,20	2.866,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	3	152,10	2.889,90	746,80
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	202,80	3.853,20	2.329,20
MG	310980	Cachoeira Dourada	2	101,40	1.926,60	538,20
MG	310990	Caetanópolis	5	253,50	4.816,50	2.279,80
MG	311000	Caeté	19	963,30	18.302,70	10.354,63
MG	311010	Caiana	3	152,10	2.889,90	1.088,00
MG	311020	Cajuri	2	101,40	1.926,60	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.811,60
MG	311040	Camacho	1	50,70	963,30	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.822,80
MG	311060	Cambuí	8	405,60	7.706,40	5.833,00
MG	311070	Cambuquira	1	50,70	963,30	4.257,90
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	751,40
MG	311090	Campanha	8	405,60	7.706,40	3.325,40
MG	311100	Campestre	7	354,90	6.743,10	4.288,00
MG	311110	Campina Verde	10	507,00	9.633,00	4.015,80
MG	311115	Campo Azul	2	101,40	1.926,60	772,60
MG	311120	Campo Belo	29	1.470,30	27.935,70	10.891,60
MG	311130	Campo do Meio	3	152,10	2.889,90	2.375,60
MG	311140	Campo Florido	4	202,80	3.853,20	1.577,20
MG	311150	Campos Altos	7	354,90	6.743,10	3.077,40
MG	311160	Campos Gerais	11	557,70	10.596,30	5.811,40
MG	311170	Canaã	1	50,70	963,30	945,80
MG	311180	Canápolis	6	304,20	5.779,80	2.423,40
MG	311190	Cana Verde	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	311200	Candeias	5	253,50	4.816,50	3.029,40

MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.806,80
MG	311210	Caparaó	3	152,10	2.889,90	1.097,80
MG	311220	Capela Nova	2	101,40	1.926,60	969,60
MG	311230	Capelinha	14	709,80	13.486,20	7.573,40
MG	311240	Capetinga	4	202,80	3.853,20	1.444,40
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.516,40
MG	311260	Capinópolis	9	456,30	8.669,70	3.250,00
MG	311265	Capitão Andrade	3	152,10	2.889,90	1.081,00
MG	311270	Capitão Enéas	6	304,20	5.779,80	3.047,40
MG	311280	Capitólio	4	202,80	3.853,20	1.736,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.772,40
MG	311300	Caraí	2	101,40	1.926,60	7.585,80
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	9	456,30	8.669,70	5.075,20
MG	311330	Carangola	10	507,00	9.633,00	6.711,80
MG	311340	Caratinga	15	760,50	14.449,50	22.286,90
MG	311350	Carbonita	2	101,40	1.926,60	1.908,80
MG	311360	Careaçu	3	152,10	2.889,90	1.351,40
MG	311370	Carlos Chagas	9	456,30	8.669,70	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	525,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	202,80	3.853,20	2.470,00
MG	311400	Carmo da Mata	1	50,70	963,30	3.660,30
MG	311410	Carmo de Minas	5	253,50	4.816,50	2.964,40
MG	311420	Carmo do Cajuru	10	507,00	9.633,00	4.427,20
MG	311430	Carmo do Paranaíba	16	811,20	15.412,80	6.172,20
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	4.291,60
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.598,00
MG	311455	Carneirinho	6	304,20	5.779,80	2.014,40
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	822,00
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	716,20
MG	311480	Carvalhos	2	101,40	1.926,60	930,20
MG	311490	Casa Grande	1	50,70	963,30	461,80
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	614,20
MG	311510	Cássia	9	456,30	8.669,70	3.611,40
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	1	50,70	963,30	811,40
MG	311530	Cataguases	36	1.825,20	34.678,80	15.005,00
MG	311535	Catas Altas	3	152,10	2.889,90	1.063,20
MG	311540	Catas Altas da Noruega	2	101,40	1.926,60	733,20
MG	311545	Catuji	3	152,10	2.889,90	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	152,10	2.889,90	1.040,00
MG	311550	Caxambu	10	507,00	9.633,00	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	3	152,10	2.889,90	1.422,40
MG	311580	Centralina	5	253,50	4.816,50	2.124,40
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311600	Chalé	3	152,10	2.889,90	1.164,60
MG	311610	Chapada do Norte	0	0,00	0,00	6.270,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	202,80	3.853,20	2.594,20
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	3	152,10	2.889,90	1.373,60
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.938,80
MG	311650	Claro dos Poções	4	202,80	3.853,20	1.581,80
MG	311660	Cláudio	11	557,70	10.596,30	5.657,40
MG	311670	Coimbra	3	152,10	2.889,90	1.511,80
MG	311680	Coluna	3	152,10	2.889,90	1.842,60
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	627,60
MG	311700	Comercinho	3	152,10	2.889,90	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	4	202,80	3.853,20	2.074,80
MG	311720	Conceição das Pedras	2	101,40	1.926,60	571,60
MG	311730	Conceição das Alagoas	12	608,40	11.559,60	5.363,60
MG	311740	Conceição de Ipanema	2	101,40	1.926,60	928,80
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	304,20	5.779,80	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	3	152,10	2.889,90	1.103,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	304,20	5.779,80	2.744,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	152,10	2.889,90	2.293,40
MG	311783	Cônego Marinho	3	152,10	2.889,90	1.524,80
MG	311787	Confins	4	202,80	3.853,20	1.541,87
MG	311790	Congonhal	1	50,70	963,30	3.719,10
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	21.537,20
MG	311810	Congonhas do Norte	1	50,70	963,30	1.090,30
MG	311820	Conquista	4	202,80	3.853,20	1.392,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	2.839,20	53.944,80	28.658,03
MG	311840	Conselheiro Pena	12	608,40	11.559,60	4.648,00
MG	311850	Consolação	1	50,70	963,30	362,00
MG	311860	Contagem	221	11.204,70	212.889,30	156.412,75
MG	311870	Coqueiral	4	202,80	3.853,20	1.898,40
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.820,80
MG	311890	Cordisburgo	4	202,80	3.853,20	1.805,80
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.434,80
MG	311910	Corinto	12	608,40	11.559,60	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	152,10	2.889,90	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	659,10	12.522,90	5.701,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	61	3.092,70	58.761,30	27.305,69
MG	311950	Coronel Murta	4	202,80	3.853,20	1.882,20
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.250,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.388,40
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	2	101,40	1.926,60	1.259,00
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	2	101,40	1.926,60	888,80
MG	312015	Crisólita	3	152,10	2.889,90	1.326,20
MG	312020	Cristais	5	253,50	4.816,50	2.512,80
MG	312030	Cristália	3	152,10	2.889,90	1.208,40
MG	312040	Cristiano Otoni	3	152,10	2.889,90	1.045,00
MG	312050	Cristina	3	152,10	2.889,90	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	2	101,40	1.926,60	1.011,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3	152,10	2.889,90	834,80
MG	312080	Cruzília	7	354,90	6.743,10	3.099,40
MG	312083	Cuparaque	2	101,40	1.926,60	999,00
MG	312087	Curral de Dentro	4	202,80	3.853,20	1.524,60

MG	312090	Curvelo	45	2.281,50	43.348,50	15.975,60
MG	312100	Datas	3	152,10	2.889,90	1.094,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.282,00
MG	312120	Delfinópolis	2	101,40	1.926,60	1.437,20
MG	312125	Delta	4	202,80	3.853,20	1.980,80
MG	312130	Descoberto	1	50,70	963,30	1.055,50
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	152,10	2.889,90	1.466,80
MG	312150	Desterro do Melo	1	50,70	963,30	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.216,80	23.119,20	9.646,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	2	101,40	1.926,60	787,00
MG	312180	Dionísio	4	202,80	3.853,20	1.731,40
MG	312190	Divinésia	2	101,40	1.926,60	691,00
MG	312200	Divino	7	354,90	6.743,10	4.026,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.017,20
MG	312220	Divinolândia de Minas	4	202,80	3.853,20	1.511,80
MG	312230	Divinópolis	107	5.424,90	103.073,10	52.860,83
MG	312235	Divisa Alegre	3	152,10	2.889,90	1.325,00
MG	312240	Divisa Nova	2	101,40	1.926,60	1.213,60
MG	312245	Divisópolis	0	0,00	0,00	4.218,80
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	202,80	3.853,20	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	2	101,40	1.926,60	926,40
MG	312270	Dom Silvério	3	152,10	2.889,90	1.070,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	152,10	2.889,90	1.305,40
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	4.037,20
MG	312310	Dores de Guanhães	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaiá	5	253,50	4.816,50	2.809,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	2	101,40	1.926,60	306,60
MG	312350	Douradoquara	2	101,40	1.926,60	386,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.153,60
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	11.092,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	253,50	4.816,50	2.219,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	3	152,10	2.889,90	1.475,40
MG	312385	Entre Folhas	3	152,10	2.889,90	1.088,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.116,80
MG	312400	Ervália	5	253,50	4.816,50	3.803,00
MG	312410	Esmeraldas	41	2.078,70	39.495,30	16.102,33
MG	312420	Espera Feliz	7	354,90	6.743,10	4.961,00
MG	312430	Espinosa	11	557,70	10.596,30	6.442,80
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	50,70	963,30	942,40
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.653,00
MG	312460	Estrela Dalva	1	50,70	963,30	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	4	202,80	3.853,20	1.596,20
MG	312490	Eugenópolis	0	0,00	0,00	4.514,00
MG	312500	Ewbank da Câmara	1	50,70	963,30	790,40
MG	312510	Extrema	15	760,50	14.449,50	6.868,80
MG	312520	Fama	2	101,40	1.926,60	485,20
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	641,00
MG	312560	Felisburgo	1	50,70	963,30	2.009,10
MG	312570	Felixlândia	5	253,50	4.816,50	3.054,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	101,40	1.926,60	673,80
MG	312590	Ferros	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	202,80	3.853,20	2.207,80
MG	312600	Florestal	4	202,80	3.853,20	1.713,37
MG	312610	Formiga	29	1.470,30	27.935,70	14.112,24
MG	312620	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.858,80
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	881,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	586,40
MG	312650	Francisco Badaró	3	152,10	2.889,90	2.111,40
MG	312660	Francisco Dumont	1	50,70	963,30	1.122,70
MG	312670	Francisco Sá	9	456,30	8.669,70	5.285,60
MG	312675	Franciscópolis	3	152,10	2.889,90	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	152,10	2.889,90	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	4	202,80	3.853,20	1.919,40
MG	312695	Frei Lagonegro	2	101,40	1.926,60	702,00
MG	312700	Fronteira	8	405,60	7.706,40	3.414,40
MG	312705	Fronteira dos Vales	2	101,40	1.926,60	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	3	152,10	2.889,90	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	1.875,90	35.642,10	11.754,00
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	855,40
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	3	152,10	2.889,90	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.264,00
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	665,60
MG	312738	Goianá	2	101,40	1.926,60	790,40
MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	882,00
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.489,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.412,80
MG	312770	Governador Valadares	4	202,80	3.853,20	122.552,25
MG	312780	Grão Mogol	4	202,80	3.853,20	3.186,20
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,60
MG	312800	Guanhães	13	659,10	12.522,90	6.810,80
MG	312810	Guapé	3	152,10	2.889,90	2.894,10
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.216,80
MG	312825	Guaraciama	2	101,40	1.926,60	1.000,20
MG	312830	Guaranésia	10	507,00	9.633,00	3.875,60
MG	312840	Guarani	4	202,80	3.853,20	1.809,40
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	152,10	2.889,90	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	24	1.216,80	23.119,20	10.458,80
MG	312880	Guidoval	3	152,10	2.889,90	1.471,20
MG	312890	Guimarânia	4	202,80	3.853,20	1.591,20
MG	312900	Guiricema	3	152,10	2.889,90	1.767,60
MG	312910	Gurinhatã	3	152,10	2.889,90	1.228,80
MG	312920	Heliodora	1	50,70	963,30	1.661,10
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.192,40
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	12	608,40	11.559,60	5.020,00
MG	312960	Ibiaí	4	202,80	3.853,20	1.680,00
MG	312965	Ibiracatu	3	152,10	2.889,90	1.250,00

MG	312970	Ibiraci	4	202,80	3.853,20	2.715,00
MG	312980	Ibirité	94	4.765,80	90.550,20	46.587,19
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	707,20
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	603,60
MG	313005	Icaraí de Minas	4	202,80	3.853,20	2.367,00
MG	313010	Igarapé	18	912,60	17.339,40	9.596,30
MG	313020	Igaratinga	4	202,80	3.853,20	2.109,40
MG	313030	Iguatama	4	202,80	3.853,20	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	152,10	2.889,90	1.292,00
MG	313050	Ilicínea	5	253,50	4.816,50	2.471,60
MG	313055	Imbé de Minas	3	152,10	2.889,90	1.379,80
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	313065	Indaiabira	3	152,10	2.889,90	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	152,10	2.889,90	1.361,20
MG	313080	Ingaí	0	0,00	0,00	1.114,00
MG	313090	Inhapim	7	354,90	6.743,10	4.976,40
MG	313100	Inhaúma	2	101,40	1.926,60	1.248,00
MG	313110	Inimutaba	4	202,80	3.853,20	1.497,80
MG	313115	Ipaba	4	202,80	3.853,20	3.675,00
MG	313120	Ipanema	10	507,00	9.633,00	3.947,20
MG	313130	Ipatinga	118	5.982,60	113.669,40	58.770,68
MG	313140	Ipiaçu	3	152,10	2.889,90	857,00
MG	313150	Ipuiúna	1	50,70	963,30	3.086,70
MG	313160	Iraí de Minas	3	152,10	2.889,90	1.393,80
MG	313170	Itabira	60	3.042,00	57.798,00	26.839,13
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.599,20
MG	313190	Itabirito	22	1.115,40	21.192,60	10.163,20
MG	313200	Itacambira	3	152,10	2.889,90	1.074,80
MG	313210	Itacarambi	6	304,20	5.779,80	3.688,60
MG	313220	Itaguara	5	253,50	4.816,50	3.110,10
MG	313230	Itaipé	4	202,80	3.853,20	2.545,00
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.800,00
MG	313250	Itamarandiba	11	557,70	10.596,30	6.932,20
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	872,40
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.454,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	5	253,50	4.816,50	2.114,40
MG	313300	Itamonte	0	0,00	0,00	6.156,40
MG	313310	Itanhandu	3	152,10	2.889,90	3.226,10
MG	313320	Itanhomi	5	253,50	4.816,50	2.478,80
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	6	304,20	5.779,80	3.008,20
MG	313350	Itapecerica	10	507,00	9.633,00	4.431,60
MG	313360	Itapeva	2	101,40	1.926,60	1.923,60
MG	313370	Itatiaiuçu	2	101,40	1.926,60	3.196,93
MG	313375	Itaú de Minas	8	405,60	7.706,40	3.216,40
MG	313380	Itaúna	19	963,30	18.302,70	18.775,70
MG	313390	Itaverava	1	50,70	963,30	1.369,90
MG	313400	Itinga	1	50,70	963,30	5.095,50
MG	313410	Itueta	3	152,10	2.889,90	1.224,00
MG	313420	Ituiutaba	38	1.926,60	36.605,40	20.905,20
MG	313430	Itumirim	3	152,10	2.889,90	1.252,60
MG	313440	Iturama	21	1.064,70	20.229,30	7.696,80
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	304,20	5.779,80	4.560,50
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.097,80
MG	313480	Jacuí	3	152,10	2.889,90	1.561,80
MG	313490	Jacutinga	3	152,10	2.889,90	7.291,30
MG	313500	Jaguaraçu	2	101,40	1.926,60	631,60
MG	313505	Jaíba	11	557,70	10.596,30	7.587,80
MG	313507	Jampruca	3	152,10	2.889,90	1.082,80
MG	313510	Janaúba	38	1.926,60	36.605,40	15.076,99
MG	313520	Januária	20	1.014,00	19.266,00	13.716,80
MG	313530	Japaraíba	1	50,70	963,30	861,60
MG	313535	Japonvar	3	152,10	2.889,90	1.736,60
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	152,10	2.889,90	1.534,40
MG	313550	Jequeri	4	202,80	3.853,20	2.608,20
MG	313560	Jequitaí	4	202,80	3.853,20	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.063,80
MG	313580	Jequitinhonha	11	557,70	10.596,30	5.112,00
MG	313590	Jesuânia	1	50,70	963,30	996,30
MG	313600	Joaíma	6	304,20	5.779,80	3.126,80
MG	313610	Joanésia	3	152,10	2.889,90	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	31	1.571,70	29.862,30	15.918,00
MG	313630	João Pinheiro	24	1.216,80	23.119,20	9.750,20
MG	313640	Joaquim Felício	2	101,40	1.926,60	933,80
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.360,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	2	101,40	1.926,60	978,80
MG	313657	Josenópolis	2	101,40	1.926,60	975,40
MG	313660	Nova União	3	152,10	2.889,90	1.354,27
MG	313665	Juatuba	13	659,10	12.522,90	6.037,27
MG	313670	Juiz de Fora	204	10.342,80	196.513,20	126.848,03
MG	313680	Juramento	2	101,40	1.926,60	871,60
MG	313690	Juruaia	4	202,80	3.853,20	2.068,20
MG	313695	Juvenília	3	152,10	2.889,90	1.172,60
MG	313700	Ladainha	4	202,80	3.853,20	3.630,40
MG	313710	Lagamar	4	202,80	3.853,20	1.560,40
MG	313720	Lagoa da Prata	24	1.216,80	23.119,20	10.240,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	4	202,80	3.853,20	2.611,20
MG	313750	Lagoa Formosa	8	405,60	7.706,40	3.635,00
MG	313753	Lagoa Grande	5	253,50	4.816,50	1.888,00
MG	313760	Lagoa Santa	9	456,30	8.669,70	20.147,90
MG	313770	Lajinha	7	354,90	6.743,10	4.060,20
MG	313780	Lambari	4	202,80	3.853,20	4.494,80
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	152,10	2.889,90	1.370,40
MG	313810	Lassance	3	152,10	2.889,90	1.332,80
MG	313820	Lavras	48	2.433,60	46.238,40	20.424,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	660,00
MG	313835	Leme do Prado	2	101,40	1.926,60	999,60
MG	313840	Leopoldina	24	1.216,80	23.119,20	10.670,80
MG	313850	Liberdade	2	101,40	1.926,60	1.080,20
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.764,00

MG	313862	Limeira do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.497,40
MG	313865	Lontra	3	152,10	2.889,90	1.808,80
MG	313867	Luisburgo	3	152,10	2.889,90	1.281,80
MG	313868	Luislândia	3	152,10	2.889,90	1.351,20
MG	313870	Luminárias	3	152,10	2.889,90	1.114,40
MG	313880	Luz	10	507,00	9.633,00	3.680,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.894,80
MG	313900	Machado	5	253,50	4.816,50	11.951,50
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.061,20
MG	313920	Malacacheta	6	304,20	5.779,80	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	152,10	2.889,90	1.324,80
MG	313930	Manga	7	354,90	6.743,10	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	27	1.368,90	26.009,10	17.716,00
MG	313950	Manhumirim	9	456,30	8.669,70	4.556,80
MG	313960	Mantena	0	0,00	0,00	11.252,80
MG	313970	Maravilhas	2	101,40	1.926,60	1.575,20
MG	313980	Mar de Espanha	6	304,20	5.779,80	2.548,60
MG	313990	Maria da Fé	3	152,10	2.889,90	2.930,50
MG	314000	Mariana	1	50,70	963,30	22.979,50
MG	314010	Marilac	2	101,40	1.926,60	859,40
MG	314015	Mário Campos	7	354,90	6.743,10	3.497,20
MG	314020	Maripá de Minas	2	101,40	1.926,60	595,80
MG	314030	Marliéria	2	101,40	1.926,60	825,80
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	405,60	7.706,40	2.687,20
MG	314053	Martins Soares	3	152,10	2.889,90	1.634,40
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.415,60
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	8	405,60	7.706,40	7.158,20
MG	314080	Matias Barbosa	7	354,90	6.743,10	2.889,80
MG	314085	Matias Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.199,80
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.565,60
MG	314100	Mato Verde	5	253,50	4.816,50	2.589,40
MG	314110	Matozinhos	16	811,20	15.412,80	8.713,60
MG	314120	Matutina	2	101,40	1.926,60	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	753,00
MG	314140	Medina	10	507,00	9.633,00	4.302,60
MG	314150	Mendes Pimentel	3	152,10	2.889,90	1.312,80
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.347,20
MG	314170	Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	2	101,40	1.926,60	10.877,00
MG	314190	Minduri	0	0,00	0,00	1.588,00
MG	314200	Mirabela	5	253,50	4.816,50	2.745,20
MG	314210	Miradouro	4	202,80	3.853,20	2.167,40
MG	314220	Miraí	6	304,20	5.779,80	2.989,20
MG	314225	Miravânia	2	101,40	1.926,60	977,00
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	991,40
MG	314240	Moema	4	202,80	3.853,20	1.505,00
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	202,80	3.853,20	1.742,20
MG	314270	Montalvânia	6	304,20	5.779,80	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	6	304,20	5.779,80	4.219,00
MG	314290	Monte Azul	6	304,20	5.779,80	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	5	253,50	4.816,50	2.690,60
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.115,40	21.192,60	9.649,60
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.974,40
MG	314320	Monte Santo de Minas	5	253,50	4.816,50	4.389,80
MG	314330	Montes Claros	212	10.748,40	204.219,60	90.456,08
MG	314340	Monte Sião	5	253,50	4.816,50	4.688,80
MG	314345	Montezuma	3	152,10	2.889,90	1.633,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	202,80	3.853,20	1.772,00
MG	314360	Morro da Garça	2	101,40	1.926,60	533,80
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriaé	48	2.433,60	46.238,40	24.420,83
MG	314400	Mutum	8	405,60	7.706,40	5.505,60
MG	314410	Muzambinho	10	507,00	9.633,00	4.205,20
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	654,80
MG	314430	Nanuque	21	1.064,70	20.229,30	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.772,00
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	676,40
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.928,00
MG	314450	Nazareno	4	202,80	3.853,20	1.716,60
MG	314460	Nepomuceno	10	507,00	9.633,00	5.410,60
MG	314465	Ninheira	3	152,10	2.889,90	2.075,00
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	8	405,60	7.706,40	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	2.484,30	47.201,70	21.508,20
MG	314490	Nova Módica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	4	202,80	3.853,20	2.986,80
MG	314505	Nova Porteirinha	3	152,10	2.889,90	1.529,60
MG	314510	Nova Resende	6	304,20	5.779,80	3.329,00
MG	314520	Nova Serrana	2	101,40	1.926,60	35.945,80
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.937,10
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	202,80	3.853,20	2.173,80
MG	314537	Novorizonte	1	50,70	963,30	1.159,90
MG	314540	Olaria	0	0,00	0,00	782,80
MG	314545	Olhos-d'Água	3	152,10	2.889,90	1.188,60
MG	314550	Olímpio Noronha	1	50,70	963,30	552,60
MG	314560	Oliveira	19	963,30	18.302,70	8.381,40
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	2	101,40	1.926,60	638,40
MG	314585	Oratórios	2	101,40	1.926,60	942,00
MG	314587	Orizânia	3	152,10	2.889,90	1.589,80
MG	314590	Ouro Branco	15	760,50	14.449,50	7.787,00
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.486,40
MG	314610	Ouro Preto	28	1.419,60	26.972,40	14.931,80
MG	314620	Ouro Verde de Minas	3	152,10	2.889,90	1.229,60
MG	314625	Padre Carvalho	3	152,10	2.889,90	1.267,60
MG	314630	Padre Paraíso	4	202,80	3.853,20	4.217,60
MG	314640	Paineiras	3	152,10	2.889,90	941,60
MG	314650	Pains	4	202,80	3.853,20	1.678,20
MG	314655	Pai Pedro	3	152,10	2.889,90	1.236,80
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	1	50,70	963,30	1.737,90
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	1	50,70	963,30	5.243,10
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.954,40
MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	31.315,80

MG	314720	Paraguaçu	9	456,30	8.669,70	4.316,60
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.466,60
MG	314740	Paraopeba	13	659,10	12.522,90	4.885,40
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	5	253,50	4.816,50	3.294,00
MG	314770	Passa Tempo	4	202,80	3.853,20	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	54	2.737,80	52.018,20	25.753,05
MG	314795	Patis	3	152,10	2.889,90	1.195,20
MG	314800	Patos de Minas	73	3.701,10	70.320,90	33.950,93
MG	314810	Patrocínio	28	1.419,60	26.972,40	17.996,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.272,00
MG	314830	Paula Cândido	3	152,10	2.889,90	1.939,60
MG	314840	Paulistas	2	101,40	1.926,60	1.004,00
MG	314850	Pavão	3	152,10	2.889,90	1.754,20
MG	314860	Peçanha	5	253,50	4.816,50	3.574,20
MG	314870	Pedra Azul	10	507,00	9.633,00	4.949,60
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.423,40
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	101,40	1.926,60	806,80
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	980,80
MG	314910	Pedralva	2	101,40	1.926,60	2.746,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	3	152,10	2.889,90	2.279,20
MG	314920	Pedrinópolis	2	101,40	1.926,60	734,40
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	34.312,38
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	737,20
MG	314950	Pequeri	2	101,40	1.926,60	669,40
MG	314960	Pequi	1	50,70	963,30	879,00
MG	314970	Perdigão	4	202,80	3.853,20	2.169,20
MG	314980	Perdizes	5	253,50	4.816,50	3.185,00
MG	314990	Perdões	10	507,00	9.633,00	4.288,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	2	101,40	1.926,60	862,20
MG	315010	Piau	2	101,40	1.926,60	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	152,10	2.889,90	1.649,40
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.685,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	1	50,70	963,30	1.029,10
MG	315050	Pimenta	2	101,40	1.926,60	1.744,00
MG	315053	Pingo-d'Água	3	152,10	2.889,90	974,60
MG	315057	Pintópolis	3	152,10	2.889,90	1.517,00
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	3	152,10	2.889,90	1.158,00
MG	315080	Piranga	4	202,80	3.853,20	3.583,60
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.242,30
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.475,50
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.350,40
MG	315120	Pirapora	0	0,00	0,00	22.682,40
MG	315130	Piraúba	5	253,50	4.816,50	2.224,60
MG	315140	Pitangui	12	608,40	11.559,60	5.541,20
MG	315150	Piumhi	17	861,90	16.376,10	6.905,00
MG	315160	Planura	6	304,20	5.779,80	2.359,20
MG	315170	Poço Fundo	6	304,20	5.779,80	3.380,60
MG	315180	Poços de Caldas	79	4.005,30	76.100,70	37.369,13
MG	315190	Pocrane	4	202,80	3.853,20	1.810,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.681,50
MG	315210	Ponte Nova	29	1.470,30	27.935,70	12.072,20
MG	315213	Ponto Chique	2	101,40	1.926,60	851,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	202,80	3.853,20	2.427,60
MG	315220	Porteirinha	12	608,40	11.559,60	7.748,20
MG	315230	Porto Firme	4	202,80	3.853,20	2.249,00
MG	315240	Poté	5	253,50	4.816,50	3.328,20
MG	315250	Pouso Alegre	40	2.028,00	38.532,00	33.105,83
MG	315260	Pouso Alto	3	152,10	2.889,90	1.258,20
MG	315270	Prados	3	152,10	2.889,90	1.804,20
MG	315280	Prata	12	608,40	11.559,60	5.559,20
MG	315290	Pratápolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	713,80
MG	315310	Presidente Bernardes	3	152,10	2.889,90	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	2	101,40	1.926,60	785,60
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.224,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	405,60	7.706,40	3.919,80
MG	315350	Alto Jequitibá	3	152,10	2.889,90	1.707,00
MG	315360	Prudente de Morais	6	304,20	5.779,80	2.115,40
MG	315370	Quartel Geral	1	50,70	963,30	711,40
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	783,20
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.648,66
MG	315400	Raul Soares	8	405,60	7.706,40	4.884,60
MG	315410	Recreio	5	253,50	4.816,50	2.139,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.846,80
MG	315420	Resende Costa	5	253,50	4.816,50	2.313,80
MG	315430	Resplendor	7	354,90	6.743,10	3.543,00
MG	315440	Ressaquinha	2	101,40	1.926,60	986,12
MG	315445	Riachinho	3	152,10	2.889,90	1.658,00
MG	315450	Riacho dos Machados	3	152,10	2.889,90	1.934,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	9.379,50	178.210,50	93.728,24
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.623,20
MG	315480	Rio Acima	5	253,50	4.816,50	2.362,03
MG	315490	Rio Casca	2	101,40	1.926,60	3.823,80
MG	315500	Rio Doce	2	101,40	1.926,60	524,60
MG	315510	Rio do Prado	1	50,70	963,30	1.169,90
MG	315520	Rio Espera	3	152,10	2.889,90	1.209,00
MG	315530	Rio Manso	3	152,10	2.889,90	1.347,27
MG	315540	Rio Novo	4	202,80	3.853,20	1.816,80
MG	315550	Rio Paranaíba	5	253,50	4.816,50	2.492,40
MG	315560	Rio Pardo de Minas	7	354,90	6.743,10	6.203,20
MG	315570	Rio Piracicaba	0	0,00	0,00	5.849,60
MG	315580	Rio Pomba	7	354,90	6.743,10	3.612,20
MG	315590	Rio Preto	3	152,10	2.889,90	1.108,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	202,80	3.853,20	2.751,00
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	1	50,70	963,30	458,60
MG	315630	Rodeiro	3	152,10	2.889,90	1.571,40
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	50,70	963,30	916,00
MG	315650	Rubelita	3	152,10	2.889,90	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	253,50	4.816,50	2.075,40
MG	315670	Sabará	21	1.064,70	20.229,30	48.887,76

MG	315680	Sabinópolis	5	253,50	4.816,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	608,40	11.559,60	5.199,60
MG	315700	Salinas	15	760,50	14.449,50	8.335,60
MG	315710	Salto da Divisa	1	50,70	963,30	1.887,50
MG	315720	Santa Bárbara	8	405,60	7.706,40	7.161,00
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.272,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.238,40
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	4	202,80	3.853,20	1.709,40
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	1	50,70	963,30	886,80
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	2	101,40	1.926,60	1.010,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	2	101,40	1.926,60	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	2	101,40	1.926,60	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	2	101,40	1.926,60	1.282,00
MG	315770	Santa Juliana	1	50,70	963,30	4.388,70
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	113.096,78
MG	315790	Santa Margarida	4	202,80	3.853,20	3.234,60
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	202,80	3.853,20	2.201,40
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	304,20	5.779,80	2.979,20
MG	315830	Santana da Vargem	2	101,40	1.926,60	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	2	101,40	1.926,60	775,20
MG	315850	Santana de Pirapama	3	152,10	2.889,90	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	806,40
MG	315870	Santana do Garambéu	1	50,70	963,30	487,20
MG	315880	Santana do Jacaré	0	0,00	0,00	1.944,40
MG	315890	Santana do Manhuaçu	1	50,70	963,30	2.577,90
MG	315895	Santana do Paraíso	13	659,10	12.522,90	6.565,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	860,20
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	202,80	3.853,20	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	1	50,70	963,30	1.072,70
MG	315935	Santa Rita de Minas	3	152,10	2.889,90	1.429,80
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	152,10	2.889,90	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	14.039,70
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	50,70	963,30	677,20
MG	315980	Santa Vitória	10	507,00	9.633,00	3.929,20
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	405,60	7.706,40	3.710,60
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	101,40	1.926,60	733,60
MG	316010	Santo Antônio do Grama	2	101,40	1.926,60	827,60
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	50,70	963,30	830,20
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	1	50,70	963,30	3.853,50
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	608,40	11.559,60	5.623,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	2	101,40	1.926,60	1.467,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	20	1.014,00	19.266,00	9.512,20
MG	316080	São Bento Abade	3	152,10	2.889,90	1.031,80
MG	316090	São Brás do Suaçuí	1	50,70	963,30	749,40
MG	316095	São Domingos das Dores	3	152,10	2.889,90	1.139,40
MG	316100	São Domingos do Prata	5	253,50	4.816,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	1	50,70	963,30	693,40
MG	316110	São Francisco	20	1.014,00	19.266,00	11.834,38
MG	316120	São Francisco de Paula	1	50,70	963,30	1.705,90
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.526,30
MG	316140	São Francisco do Glória	3	152,10	2.889,90	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	4	202,80	3.853,20	2.381,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	101,40	1.926,60	874,40
MG	316165	São Geraldo do Baixio	2	101,40	1.926,60	784,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	3	152,10	2.889,90	1.379,60
MG	316180	São Gonçalo do Pará	4	202,80	3.853,20	2.397,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.382,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.206,80
MG	316210	São Gotardo	5	253,50	4.816,50	9.189,90
MG	316220	São João Batista do Glória	4	202,80	3.853,20	1.486,20
MG	316225	São João da Lagoa	2	101,40	1.926,60	988,40
MG	316230	São João da Mata	1	50,70	963,30	562,20
MG	316240	São João da Ponte	5	253,50	4.816,50	5.567,90
MG	316245	São João das Missões	4	202,80	3.853,20	2.572,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.230,80	42.385,20	18.052,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	1	50,70	963,30	3.583,50
MG	316257	São João do Manteninha	3	152,10	2.889,90	1.151,80
MG	316260	São João do Oriente	4	202,80	3.853,20	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	879,20
MG	316270	São João do Paraíso	5	253,50	4.816,50	4.745,80
MG	316280	São João Evangelista	6	304,20	5.779,80	3.216,60
MG	316290	São João Nepomuceno	13	659,10	12.522,90	5.307,60
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	608,40	11.559,60	7.037,33
MG	316294	São José da Barra	3	152,10	2.889,90	1.474,80
MG	316295	São José da Lapa	8	405,60	7.706,40	5.345,67
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	860,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.933,60
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.691,20
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.578,40
MG	316340	São José do Goiabal	3	152,10	2.889,90	1.143,40
MG	316350	São José do Jacuri	3	152,10	2.889,90	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.114,80
MG	316370	São Lourenço	21	1.064,70	20.229,30	9.091,40
MG	316380	São Miguel do Anta	3	152,10	2.889,90	1.409,00
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	3	152,10	2.889,90	1.679,40
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	2	101,40	1.926,60	1.123,20
MG	316420	São Romão	4	202,80	3.853,20	2.378,40
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.211,90
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1	50,70	963,30	601,20
MG	316447	São Sebastião do Anta	2	101,40	1.926,60	1.283,80
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.148,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.317,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	28	1.419,60	26.972,40	14.106,60
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	50,70	963,30	449,80
MG	316500	São Tiago	5	253,50	4.816,50	2.214,60

MG	316510	São Tomás de Aquino	4	202,80	3.853,20	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.842,40
MG	316530	São Vicente de Minas	3	152,10	2.889,90	1.534,40
MG	316540	Sapucaí-Mirim	1	50,70	963,30	1.776,70
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.479,20
MG	316553	Sarzedo	17	861,90	16.376,10	7.241,97
MG	316555	Setubinha	4	202,80	3.853,20	2.412,00
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	2	101,40	1.926,60	1.087,80
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	819,60
MG	316570	Senador Firmino	3	152,10	2.889,90	1.558,40
MG	316580	Senador José Bento	2	101,40	1.926,60	360,80
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	2	101,40	1.926,60	912,80
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	50,70	963,30	1.393,50
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.248,80
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.973,60
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	749,60
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	202,80	3.853,20	1.761,80
MG	316680	Serra do Salitre	5	253,50	4.816,50	2.298,20
MG	316690	Serrania	3	152,10	2.889,90	1.562,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	953,80
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.574,00
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	106.302,60
MG	316730	Silveirânia	2	101,40	1.926,60	458,40
MG	316740	Silvianópolis	2	101,40	1.926,60	1.262,80
MG	316750	Simão Pereira	2	101,40	1.926,60	530,20
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.853,20
MG	316770	Sobrália	3	152,10	2.889,90	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.489,10
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	659,10	12.522,90	6.764,80
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	2	101,40	1.926,60	930,00
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	2	101,40	1.926,60	950,83
MG	316840	Tarumirim	4	202,80	3.853,20	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.734,40
MG	316860	Teófilo Otoni	68	3.447,60	65.504,40	31.935,15
MG	316870	Timóteo	39	1.977,30	37.568,70	19.083,11
MG	316880	Tiradentes	1	50,70	963,30	2.159,50
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	7	354,90	6.743,10	3.353,20
MG	316905	Tocos do Moji	1	50,70	963,30	829,40
MG	316910	Toledo	1	50,70	963,30	1.529,50
MG	316920	Tombos	4	202,80	3.853,20	1.864,20
MG	316930	Três Corações	24	1.216,80	23.119,20	15.799,80
MG	316935	Três Marias	10	507,00	9.633,00	6.337,40
MG	316940	Três Pontas	0	0,00	0,00	22.838,80
MG	316950	Tumiritinga	4	202,80	3.853,20	1.347,80
MG	316960	Tupaciguara	14	709,80	13.486,20	5.107,60
MG	316970	Turmalina	7	354,90	6.743,10	3.952,40
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	2.010,00
MG	316990	Ubá	50	2.535,00	48.165,00	25.492,50
MG	317000	Ubaí	4	202,80	3.853,20	2.506,20
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.048,80
MG	317010	Uberaba	164	8.314,80	157.981,20	73.861,20
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	304.475,85
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unaí	40	2.028,00	38.532,00	16.796,00
MG	317043	União de Minas	2	101,40	1.926,60	899,60
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.335,20
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.272,30
MG	317052	Urucuia	4	202,80	3.853,20	3.219,00
MG	317057	Vargem Alegre	3	152,10	2.889,90	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	1	50,70	963,30	443,20
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	1.006,40
MG	317070	Varginha	65	3.295,50	62.614,50	30.231,90
MG	317075	Varjão de Minas	3	152,10	2.889,90	1.389,40
MG	317080	Várzea da Palma	21	1.064,70	20.229,30	7.825,60
MG	317090	Varzelândia	5	253,50	4.816,50	3.944,60
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.313,60
MG	317103	Verdelândia	3	152,10	2.889,90	1.844,00
MG	317107	Veredinha	3	152,10	2.889,90	1.159,60
MG	317110	Veríssimo	2	101,40	1.926,60	782,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	981,00
MG	317120	Vespasiano	63	3.194,10	60.687,90	29.061,69
MG	317130	Viçosa	25	1.267,50	24.082,50	15.676,20
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.617,20
MG	317170	Virgínia	2	101,40	1.926,60	1.774,00
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	3	152,10	2.889,90	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	861,90	16.376,10	8.386,40
MG	317210	Volta Grande	3	152,10	2.889,90	1.063,00
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			7.345	372.391,50	7.075.438,50	7.942.290,06

		ANEXO XII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	239.871,78
MS	500020	Água Clara	5	253,50	4.816,50	4.709,72
MS	500025	Alcinópolis	3	152,10	2.889,90	864,67
MS	500060	Amambai	13	659,10	12.522,90	7.028,00
MS	500070	Anastácio	10	507,00	9.633,00	5.147,49
MS	500080	Anaurilândia	3	152,10	2.889,90	3.822,98
MS	500085	Angélica	5	253,50	4.816,50	1.743,00
MS	500090	Antônio João	1	50,70	963,30	1.972,70
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	10.215,83
MS	500110	Aquidauana	24	1.216,80	23.119,20	11.010,42
MS	500124	Aral Moreira	1	50,70	963,30	2.960,36
MS	500150	Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	1.322,91
MS	500190	Bataguassu	9	456,30	8.669,70	4.654,65
MS	500200	Batayporã	2	101,40	1.926,60	1.874,67
MS	500210	Bela Vista	9	456,30	8.669,70	4.055,17
MS	500215	Bodoquena	4	202,80	3.853,20	1.329,83
MS	500220	Bonito	11	557,70	10.596,30	6.628,19
MS	500230	Brasilândia	6	304,20	5.779,80	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	557,70	10.596,30	5.498,07
MS	500260	Camapuã	6	304,20	5.779,80	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	377	19.113,90	363.164,10	262.947,19
MS	500280	Caracol	3	152,10	2.889,90	1.103,31
MS	500290	Cassilândia	11	557,70	10.596,30	6.529,07
MS	500295	Chapadão do Sul	8	405,60	7.706,40	3.990,00
MS	500310	Corguinho	1	50,70	963,30	1.525,46
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	253,50	4.816,50	2.502,67
MS	500320	Corumbá	51	2.585,70	49.128,30	31.168,51
MS	500325	Costa Rica	7	354,90	6.743,10	3.359,83
MS	500330	Coxim	21	1.064,70	20.229,30	7.893,44
MS	500345	Deodápolis	6	304,20	5.779,80	2.128,83
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	4	202,80	3.853,20	1.855,33
MS	500350	Douradina	2	101,40	1.926,60	1.150,89
MS	500370	Dourados	115	5.830,50	110.779,50	40.859,98
MS	500375	Eldorado	4	202,80	3.853,20	2.037,33
MS	500380	Fátima do Sul	11	557,70	10.596,30	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	777,64
MS	500400	Glória de Dourados	5	253,50	4.816,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	6	304,20	5.779,80	1.744,31
MS	500430	Iguatemi	6	304,20	5.779,80	2.639,67
MS	500440	Inocência	4	202,80	3.853,20	1.457,76
MS	500450	Itaporã	8	405,60	7.706,40	3.923,17
MS	500460	Itaquiraí	2	101,40	1.926,60	7.608,36
MS	500470	Ivinhema	11	557,70	10.596,30	4.637,89
MS	500480	Japorã	1	50,70	963,30	1.982,03
MS	500490	Jaraguari	3	152,10	2.889,90	1.169,83
MS	500500	Jardim	15	760,50	14.449,50	5.172,58
MS	500510	Jateí	2	101,40	1.926,60	795,09
MS	500515	Juti	1	50,70	963,30	1.221,03
MS	500520	Ladário	10	507,00	9.633,00	3.765,00
MS	500525	Laguna Carapã	2	101,40	1.926,60	1.229,41
MS	500540	Maracaju	20	1.014,00	19.266,00	7.519,04
MS	500560	Miranda	10	507,00	9.633,00	4.795,38
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	5.071,03
MS	500570	Naviraí	27	1.368,90	26.009,10	8.864,67
MS	500580	Nioaque	4	202,80	3.853,20	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	456,30	8.669,70	5.169,94
MS	500620	Nova Andradina	23	1.166,10	22.155,90	10.303,09
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	2	101,40	1.926,60	844,67
MS	500627	Paraíso das Águas	1	50,70	963,30	891,67
MS	500630	Paranaíba	18	912,60	17.339,40	9.164,51
MS	500635	Paranhos	2	101,40	1.926,60	2.690,73
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	21	1.064,70	20.229,30	18.007,44
MS	500690	Porto Murtinho	0	0,00	0,00	5.626,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	50,70	963,30	6.997,03
MS	500720	Rio Brilhante	13	659,10	12.522,90	6.024,00
MS	500730	Rio Negro	3	152,10	2.889,90	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	10	507,00	9.633,00	6.382,84
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.786,68
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	152,10	2.889,90	1.593,19
MS	500769	São Gabriel do Oeste	4	202,80	3.853,20	5.931,96
MS	500770	Sete Quedas	6	304,20	5.779,80	1.812,67
MS	500780	Selvíria	4	202,80	3.853,20	1.097,84
MS	500790	Sidrolândia	17	861,90	16.376,10	9.095,83
MS	500793	Sonora	5	253,50	4.816,50	4.267,19
MS	500795	Tacuru	3	152,10	2.889,90	2.026,47
MS	500797	Taquarussu	2	101,40	1.926,60	815,78
MS	500800	Terenos	4	202,80	3.853,20	3.475,83
MS	500830	Três Lagoas	68	3.447,60	65.504,40	23.360,64
MS	500840	Vicentina	3	152,10	2.889,90	1.006,83
		Total	1.115	56.530,50	1.074.079,50	892.129,47
		ANEXO XIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	515.128,30
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	10	507,00	9.633,00	5.237,90
MT	510025	Alta Floresta	20	1.014,00	19.266,00	14.681,94
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.766,30
MT	510035	Alto Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.891,52
MT	510040	Alto Garças	1	50,70	963,30	3.967,38
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.669,44
MT	510060	Alto Taquari	5	253,50	4.816,50	2.190,42
MT	510080	Apiacás	5	253,50	4.816,50	3.259,23
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.973,10
MT	510130	Arenápolis	6	304,20	5.779,80	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	8	405,60	7.706,40	7.076,65
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.701,32
MT	510170	Barra do Bugres	9	456,30	8.669,70	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças	36	1.825,20	34.678,80	12.607,64

MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.833,01
MT	510190	Brasnorte	6	304,20	5.779,80	5.466,86
MT	510250	Cáceres	39	1.977,30	37.568,70	19.512,19
MT	510260	Campinápolis	4	202,80	3.853,20	3.289,26
MT	510263	Campo Novo do Parecis	13	659,10	12.522,90	7.172,63
MT	510267	Campo Verde	11	557,70	10.596,30	8.537,00
MT	510268	Campos de Júlio	3	152,10	2.889,90	1.908,27
MT	510269	Canabrava do Norte	2	101,40	1.926,60	1.875,33
MT	510270	Canarana	8	405,60	7.706,40	6.576,01
MT	510279	Carlinda	4	202,80	3.853,20	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	152,10	2.889,90	2.473,07
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	354,90	6.743,10	4.072,35
MT	510305	Cláudia	4	202,80	3.853,20	3.671,32
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.273,46
MT	510320	Colíder	16	811,20	15.412,80	9.448,23
MT	510325	Colniza	12	608,40	11.559,60	11.403,34
MT	510330	Comodoro	7	354,90	6.743,10	6.812,46
MT	510335	Confresa	10	507,00	9.633,00	10.184,60
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	50,70	963,30	1.087,41
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.934,29
MT	510340	Cuiabá	271	13.739,70	261.054,30	197.989,51
MT	510343	Curvelândia	3	152,10	2.889,90	1.079,39
MT	510345	Denise	4	202,80	3.853,20	1.948,63
MT	510350	Diamantino	9	456,30	8.669,70	4.552,29
MT	510360	Dom Aquino	4	202,80	3.853,20	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	253,50	4.816,50	3.934,86
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	50,70	963,30	937,25
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	5.143,36
MT	510390	General Carneiro	1	50,70	963,30	1.316,90
MT	510395	Glória D'Oeste	2	101,40	1.926,60	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	11	557,70	10.596,30	10.349,50
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.124,44
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	986,81
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	101,40	1.926,60	1.533,04
MT	510454	Itanhangá	2	101,40	1.926,60	1.367,36
MT	510455	Itaúba	3	152,10	2.889,90	1.878,43
MT	510460	Itiquira	2	101,40	1.926,60	3.541,54
MT	510480	Jaciara	16	811,20	15.412,80	5.693,68
MT	510490	Jangada	3	152,10	2.889,90	1.709,41
MT	510500	Jauru	2	101,40	1.926,60	2.375,56
MT	510510	Juara	14	709,80	13.486,20	11.138,31
MT	510515	Juína	14	709,80	13.486,20	12.566,55
MT	510517	Juruena	4	202,80	3.853,20	4.871,88
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.258,54
MT	510525	Lucas do Rio Verde	22	1.115,40	21.192,60	17.995,17
MT	510530	Luciara	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	202,80	3.853,20	3.320,90
MT	510558	Marcelândia	5	253,50	4.816,50	5.843,24
MT	510560	Matupá	6	304,20	5.779,80	4.642,50
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	659,10	12.522,90	5.722,54
MT	510590	Nobres	7	354,90	6.743,10	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	3	152,10	2.889,90	1.349,83
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.733,57
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	5.214,63
MT	510617	Nova Nazaré	2	101,40	1.926,60	1.057,86
MT	510618	Nova Lacerda	3	152,10	2.889,90	1.354,96
MT	510619	Nova Santa Helena	2	101,40	1.926,60	955,48
MT	510620	Nova Brasilândia	3	152,10	2.889,90	956,48
MT	510621	Nova Canaã do Norte	4	202,80	3.853,20	3.685,72
MT	510622	Nova Mutum	16	811,20	15.412,80	9.108,65
MT	510623	Nova Olímpia	4	202,80	3.853,20	4.469,37
MT	510624	Nova Ubiratã	2	101,40	1.926,60	4.991,02
MT	510625	Nova Xavantina	10	507,00	9.633,00	4.412,27
MT	510626	Novo Mundo	3	152,10	2.889,90	2.553,81
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.304,41
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	4	202,80	3.853,20	3.286,56
MT	510630	Paranatinga	10	507,00	9.633,00	6.820,38
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	2.095,17
MT	510637	Pedra Preta	3	152,10	2.889,90	4.363,75
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	659,10	12.522,90	9.837,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	16	811,20	15.412,80	6.892,58
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	202,80	3.853,20	1.365,43
MT	510670	Ponte Branca	2	101,40	1.926,60	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.216,80	23.119,20	10.245,63
MT	510677	Porto Alegre do Norte	4	202,80	3.853,20	3.508,93
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	152,10	2.889,90	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	202,80	3.853,20	2.480,52
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoréo	8	405,60	7.706,40	3.683,91
MT	510704	Primavera do Leste	34	1.723,80	32.752,20	12.675,83
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.773,19
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	10	507,00	9.633,00	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	50,70	963,30	923,67
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	4	202,80	3.853,20	2.944,01
MT	510719	Ribeirãozinho	1	50,70	963,30	930,64
MT	510720	Rio Branco	3	152,10	2.889,90	1.083,24
MT	510724	Santa Carmem	1	50,70	963,30	1.981,66
MT	510726	Santo Afonso	2	101,40	1.926,60	929,65
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	995,88
MT	510730	São José do Rio Claro	6	304,20	5.779,80	4.217,51
MT	510735	São José do Xingu	3	152,10	2.889,90	2.506,54
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.067,55
MT	510757	Rondolândia	1	50,70	963,30	2.542,35
MT	510760	Rondonópolis	129	6.540,30	124.265,70	47.527,38
MT	510770	Rosário Oeste	6	304,20	5.779,80	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	1.158,73
MT	510775	Salto do Céu	2	101,40	1.926,60	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	50,70	963,30	1.229,64

MT	510777	Santa Terezinha	3	152,10	2.889,90	2.431,13
MT	510779	Santo Antônio do Leste	2	101,40	1.926,60	1.142,32
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	4	202,80	3.853,20	4.498,12
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	202,80	3.853,20	3.584,46
MT	510787	Sapezal	9	456,30	8.669,70	7.110,01
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	968,97
MT	510790	Sinop	39	1.977,30	37.568,70	51.754,74
MT	510792	Sorriso	43	2.180,10	41.421,90	24.930,54
MT	510794	Tabaporã	3	152,10	2.889,90	5.983,99
MT	510795	Tangará da Serra	48	2.433,60	46.238,40	21.127,74
MT	510800	Tapurah	4	202,80	3.853,20	3.793,27
MT	510805	Terra Nova do Norte	4	202,80	3.853,20	3.897,44
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	991,25
MT	510820	Torixoréu	2	101,40	1.926,60	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,94
MT	510840	Várzea Grande	36	1.825,20	34.678,80	82.479,83
MT	510850	Vera	4	202,80	3.853,20	3.688,72
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	10.676,91
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	2	101,40	1.926,60	963,75
MT	510890	Nova Maringá	3	152,10	2.889,90	2.459,04
MT	510895	Nova Monte Verde	3	152,10	2.889,90	2.906,15
Total			1.290	65.403,00	1.242.657,00	1.502.821,38
		ANEXO XIV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	702.427,35
PA	150010	Abaetetuba	45	2.281,50	43.348,50	78.358,52
PA	150013	Abel Figueiredo	3	152,10	2.889,90	2.868,90
PA	150020	Acará	7	354,90	6.743,10	36.182,07
PA	150030	Afuá	5	253,50	4.816,50	25.450,76
PA	150034	Água Azul do Norte	3	152,10	2.889,90	18.282,26
PA	150040	Alenquer	23	1.166,10	22.155,90	21.918,85
PA	150050	Almeirim	10	507,00	9.633,00	26.904,37
PA	150060	Altamira	3	152,10	2.889,90	85.533,77
PA	150070	Anajás	16	811,20	15.412,80	11.293,88
PA	150080	Ananindeua	226	11.458,20	217.705,80	204.745,61
PA	150085	Anapu	28	1.419,60	26.972,40	10.750,34
PA	150090	Augusto Corrêa	4	202,80	3.853,20	31.643,22
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	22.252,13
PA	150100	Aveiro	4	202,80	3.853,20	8.810,26
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	23.652,64
PA	150120	Baião	13	659,10	12.522,90	24.065,38
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	23	1.166,10	22.155,90	74.008,36
PA	150140	Belém	744	37.720,80	716.695,20	576.190,11
PA	150145	Belterra	4	202,80	3.853,20	9.833,88
PA	150150	Benevides	12	608,40	11.559,60	36.835,96
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	202,80	3.853,20	9.253,03
PA	150160	Bonito	4	202,80	3.853,20	8.711,07
PA	150170	Bragança	34	1.723,80	32.752,20	65.787,80
PA	150172	Brasil Novo	4	202,80	3.853,20	10.398,06
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	50,70	963,30	4.825,28
PA	150178	Breu Branco	23	1.166,10	22.155,90	28.782,03
PA	150180	Breves	2	101,40	1.926,60	77.340,87
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	22.480,64
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	202,80	3.853,20	15.784,32
PA	150200	Cachoeira do Arari	3	152,10	2.889,90	21.523,19
PA	150210	Cametá	54	2.737,80	52.018,20	54.390,14
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	659,10	12.522,90	16.064,52
PA	150220	Capanema	28	1.419,60	26.972,40	26.641,76
PA	150230	Capitão Poço	13	659,10	12.522,90	29.404,84
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	154.933,25
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	18.302,86
PA	150260	Colares	4	202,80	3.853,20	5.477,56
PA	150270	Conceição do Araguaia	14	709,80	13.486,20	23.467,88
PA	150275	Concórdia do Pará	4	202,80	3.853,20	21.852,23
PA	150276	Cumaru do Norte	4	202,80	3.853,20	6.536,09
PA	150277	Curionópolis	6	304,20	5.779,80	8.588,89
PA	150280	Curralinho	22	1.115,40	21.192,60	13.287,16
PA	150285	Curuá	4	202,80	3.853,20	7.252,62
PA	150290	Curuçá	7	354,90	6.743,10	24.170,86
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.064,70	20.229,30	25.850,03
PA	150295	Eldorado dos Carajás	9	456,30	8.669,70	17.430,10
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.668,44
PA	150307	Garrafão do Norte	5	253,50	4.816,50	15.309,03
PA	150309	Goianésia do Pará	9	456,30	8.669,70	22.556,11
PA	150310	Gurupá	5	253,50	4.816,50	20.938,92
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	21.287,30
PA	150330	Igarapé-Miri	15	760,50	14.449,50	33.949,23
PA	150340	Inhangapi	3	152,10	2.889,90	6.146,47
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	354,90	6.743,10	42.641,95
PA	150350	Irituia	5	253,50	4.816,50	20.316,02
PA	150360	Itaituba	63	3.194,10	60.687,90	39.089,00
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.498,07
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	9	456,30	8.669,70	36.977,17
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	38.914,08
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	253,50	4.816,50	17.511,00
PA	150405	Mãe do Rio	15	760,50	14.449,50	11.608,90
PA	150410	Magalhães Barata	3	152,10	2.889,90	3.708,84
PA	150420	Marabá	72	3.650,40	69.357,60	146.152,23
PA	150430	Maracanã	8	405,60	7.706,40	15.050,38
PA	150440	Marapanim	9	456,30	8.669,70	13.206,30

PA	150442	Marituba	65	3.295,50	62.614,50	50.727,66
PA	150445	Medicilândia	8	405,60	7.706,40	16.674,67
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	20.379,46
PA	150460	Mocajuba	11	557,70	10.596,30	13.428,49
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	49.854,93
PA	150475	Mojuí dos Campos	7	354,90	6.743,10	6.207,55
PA	150480	Monte Alegre	15	760,50	14.449,50	30.356,26
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	29.203,19
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.679,57
PA	150497	Nova Ipixuna	1	50,70	963,30	11.908,06
PA	150500	Nova Timboteua	4	202,80	3.853,20	8.003,27
PA	150503	Novo Progresso	18	912,60	17.339,40	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	861,90	16.376,10	42.185,78
PA	150510	Óbidos	12	608,40	11.559,60	28.692,27
PA	150520	Oeiras do Pará	28	1.419,60	26.972,40	12.544,84
PA	150530	Oriximiná	18	912,60	17.339,40	53.329,36
PA	150540	Ourém	4	202,80	3.853,20	9.918,78
PA	150543	Ourilândia do Norte	11	557,70	10.596,30	14.733,01
PA	150548	Pacajá	16	811,20	15.412,80	21.392,10
PA	150549	Palestina do Pará	2	101,40	1.926,60	3.996,87
PA	150550	Paragominas	51	2.585,70	49.128,30	43.652,81
PA	150553	Parauapebas	79	4.005,30	76.100,70	84.468,78
PA	150555	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	4.657,05
PA	150560	Peixe-Boi	3	152,10	2.889,90	3.370,02
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	5	253,50	4.816,50	19.074,99
PA	150570	Ponta de Pedras	10	507,00	9.633,00	14.345,77
PA	150580	Portel	10	507,00	9.633,00	38.232,50
PA	150590	Porto de Moz	8	405,60	7.706,40	24.026,45
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	3	152,10	2.889,90	5.468,82
PA	150611	Quatipuru	4	202,80	3.853,20	6.650,35
PA	150613	Redenção	36	1.825,20	34.678,80	32.717,59
PA	150616	Rio Maria	8	405,60	7.706,40	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	912,60	17.339,40	23.069,58
PA	150619	Rurópolis	5	253,50	4.816,50	34.138,79
PA	150620	Salinópolis	16	811,20	15.412,80	15.985,20
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	12.546,87
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	2	101,40	1.926,60	14.333,80
PA	150640	Santa Cruz do Arari	4	202,80	3.853,20	3.958,80
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.521,00	28.899,00	27.310,68
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	13.653,77
PA	150660	Santa Maria do Pará	7	354,90	6.743,10	12.448,48
PA	150670	Santana do Araguaia	14	709,80	13.486,20	42.665,03
PA	150680	Santarém	102	5.171,40	98.256,60	136.859,03
PA	150690	Santarém Novo	2	101,40	1.926,60	3.251,77
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	405,60	7.706,40	16.583,42
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.936,23
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	405,60	7.706,40	12.019,21
PA	150720	São Domingos do Capim	5	253,50	4.816,50	19.879,60
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.318,20	25.045,80	73.987,75
PA	150740	São Francisco do Pará	4	202,80	3.853,20	8.409,54
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	456,30	8.669,70	11.387,59
PA	150746	São João da Ponta	3	152,10	2.889,90	2.368,60
PA	150747	São João de Pirabas	6	304,20	5.779,80	12.006,50
PA	150750	São João do Araguaia	4	202,80	3.853,20	6.951,09
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.014,00	19.266,00	26.252,33
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	10.277,41
PA	150775	Sapucaia	3	152,10	2.889,90	2.287,66
PA	150780	Senador José Porfírio	6	304,20	5.779,80	5.015,32
PA	150790	Soure	12	608,40	11.559,60	9.792,58
PA	150795	Tailândia	29	1.470,30	27.935,70	54.049,51
PA	150796	Terra Alta	4	202,80	3.853,20	5.191,90
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.597,02
PA	150800	Tomé-Açu	18	912,60	17.339,40	31.626,69
PA	150803	Tracuateua	5	253,50	4.816,50	19.074,19
PA	150805	Trairão	2	101,40	1.926,60	12.728,55
PA	150808	Tucumã	15	760,50	14.449,50	16.106,59
PA	150810	Tucuruí	64	3.244,80	61.651,20	43.847,22
PA	150812	Ulianópolis	12	608,40	11.559,60	34.086,48
PA	150815	Uruará	13	659,10	12.522,90	22.971,14
PA	150820	Vigia	16	811,20	15.412,80	26.020,59
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	47.399,72
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.679,52
PA	150840	Xinguara	17	861,90	16.376,10	18.164,95
Total			2.741	138.968,70	2.640.405,30	5.048.905,62

		ANEXO XV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	616.482,98
PB	250010	Água Branca	4	202,80	3.853,20	1.923,38
PB	250020	Aguiar	3	152,10	2.889,90	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	507,00	9.633,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	5	253,50	4.816,50	3.879,19
PB	250050	Alagoinha	4	202,80	3.853,20	2.712,00
PB	250053	Alcantil	2	101,40	1.926,60	1.031,06
PB	250057	Algodão de Jandaíra	1	50,70	963,30	468,94
PB	250060	Alhandra	6	304,20	5.779,80	4.894,75
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	202,80	3.853,20	3.363,75
PB	250073	Amparo	2	101,40	1.926,60	446,81
PB	250077	Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.580,63
PB	250080	Araçagi	4	202,80	3.853,20	3.234,75
PB	250090	Arara	5	253,50	4.816,50	2.538,38
PB	250100	Araruna	5	253,50	4.816,50	3.828,38
PB	250110	Areia	7	354,90	6.743,10	4.401,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	2	101,40	1.926,60	404,56
PB	250120	Areial	3	152,10	2.889,90	1.307,81
PB	250130	Aroeiras	5	253,50	4.816,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	101,40	1.926,60	735,19
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.401,25
PB	250150	Bananeiras	5	253,50	4.816,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna	2	101,40	1.926,60	923,44
PB	250157	Barra de Santana	3	152,10	2.889,90	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	253,50	4.816,50	2.891,44

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PB	250170	Barra de São Miguel	1	50,70	963,30	1.278,82
PB	250180	Bayeux	49	2.484,30	47.201,70	25.614,72
PB	250190	Belém	6	304,20	5.779,80	3.315,94
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.755,12
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	644,63
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.328,06
PB	250220	Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	481,31
PB	250230	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	202,80	3.853,20	2.238,38
PB	250250	Boqueirão	6	304,20	5.779,80	3.345,38
PB	250260	Igaracy	3	152,10	2.889,90	1.164,38
PB	250270	Borborema	2	101,40	1.926,60	1.018,13
PB	250280	Brejo do Cruz	5	253,50	4.816,50	2.645,06
PB	250290	Brejo dos Santos	3	152,10	2.889,90	1.210,69
PB	250300	Caaporã	10	507,00	9.633,00	5.468,00
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.044,38
PB	250320	Cabedelo	25	1.267,50	24.082,50	17.008,25
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	202,80	3.853,20	1.924,69
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	702,94
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.433,50
PB	250355	Cacimbas	3	152,10	2.889,90	1.346,81
PB	250360	Caiçara	3	152,10	2.889,90	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.571,70	29.862,30	11.660,06
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.198,87
PB	250380	Caldas Brandão	2	101,40	1.926,60	1.129,69
PB	250390	Camalaú	3	152,10	2.889,90	1.128,75
PB	250400	Campina Grande	204	10.342,80	196.513,20	76.937,25
PB	250403	Capim	2	101,40	1.926,60	1.228,50
PB	250407	Caraúbas	2	101,40	1.926,60	782,06
PB	250410	Carrapateira	2	101,40	1.926,60	500,06
PB	250415	Casserengue	3	152,10	2.889,90	1.401,75
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	925,13
PB	250430	Catolé do Rocha	14	709,80	13.486,20	5.725,13
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	907,31
PB	250440	Conceição	6	304,20	5.779,80	3.552,00
PB	250450	Condado	3	152,10	2.889,90	1.266,19
PB	250460	Conde	9	456,30	8.669,70	6.192,25
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	897,94
PB	250480	Coremas	7	354,90	6.743,10	2.892,38
PB	250485	Coxixola	2	101,40	1.926,60	360,94
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.779,50
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.727,75
PB	250510	Cuité	7	354,90	6.743,10	3.815,25
PB	250520	Cuitegi	2	101,40	1.926,60	1.292,81
PB	250523	Cuité de Mamanguape	0	0,00	0,00	2.384,25
PB	250527	Curral de Cima	3	152,10	2.889,90	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	50,70	963,30	1.040,32
PB	250540	Desterro	3	152,10	2.889,90	1.557,38
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	714,00
PB	250560	Diamante	3	152,10	2.889,90	1.244,25
PB	250570	Dona Inês	4	202,80	3.853,20	1.975,31
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	661,50
PB	250600	Esperança	10	507,00	9.633,00	6.237,38
PB	250610	Fagundes	4	202,80	3.853,20	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	101,40	1.926,60	560,63
PB	250625	Gado Bravo	3	152,10	2.889,90	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.267,50	24.082,50	11.040,19
PB	250640	Gurinhém	4	202,80	3.853,20	2.650,13
PB	250650	Gurjão	2	101,40	1.926,60	644,25
PB	250660	Ibiara	3	152,10	2.889,90	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	202,80	3.853,20	2.218,69
PB	250680	Ingá	6	304,20	5.779,80	3.405,56
PB	250690	Itabaiana	11	557,70	10.596,30	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	507,00	9.633,00	4.657,88
PB	250710	Itapororoca	2	101,40	1.926,60	5.091,52
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.078,50
PB	250730	Jacaraú	4	202,80	3.853,20	2.695,88
PB	250740	Jericó	3	152,10	2.889,90	1.451,63
PB	250750	João Pessoa	315	15.970,50	303.439,50	202.899,50
PB	250760	Juarez Távora	4	202,80	3.853,20	1.490,63
PB	250770	Juazeirinho	5	253,50	4.816,50	3.414,94
PB	250780	Junco do Seridó	3	152,10	2.889,90	1.343,44
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.038,75
PB	250800	Juru	3	152,10	2.889,90	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.438,13
PB	250830	Lagoa Seca	5	253,50	4.816,50	5.512,12
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	3	152,10	2.889,90	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	814,31
PB	250860	Lucena	5	253,50	4.816,50	3.280,25
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	3	152,10	2.889,90	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	912,60	17.339,40	11.251,25
PB	250900	Manaíra	0	0,00	0,00	4.170,00
PB	250905	Marcação	3	152,10	2.889,90	1.609,88

PB	250910	Mari	7	354,90	6.743,10	4.097,63
PB	250915	Marizópolis	4	202,80	3.853,20	1.240,13
PB	250920	Massaranduba	4	202,80	3.853,20	2.597,44
PB	250930	Mataraca	4	202,80	3.853,20	1.587,38
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.701,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.093,12
PB	250939	Maturéia	3	152,10	2.889,90	1.235,06
PB	250940	Mogeiro	4	202,80	3.853,20	2.502,94
PB	250950	Montadas	2	101,40	1.926,60	1.067,06
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	904,69
PB	250970	Monteiro	12	608,40	11.559,60	6.242,63
PB	250980	Mulungu	3	152,10	2.889,90	1.860,38
PB	250990	Natuba	4	202,80	3.853,20	1.961,25
PB	251000	Nazarezinho	3	152,10	2.889,90	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	202,80	3.853,20	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	920,63
PB	251040	Olho d'Água	3	152,10	2.889,90	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	101,40	1.926,60	740,81
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	570,38
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	454,50
PB	251080	Patos	60	3.042,00	57.798,00	20.210,63
PB	251090	Paulista	4	202,80	3.853,20	2.307,75
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	713,06
PB	251110	Pedra Lavrada	3	152,10	2.889,90	1.522,88
PB	251120	Pedras de Fogo	4	202,80	3.853,20	6.833,92
PB	251130	Piancó	4	202,80	3.853,20	3.017,06
PB	251140	Picuí	7	354,90	6.743,10	3.513,19
PB	251150	Pilar	2	101,40	1.926,60	2.550,15
PB	251160	Pilões	3	152,10	2.889,90	1.286,25
PB	251170	Pilõezinhos	3	152,10	2.889,90	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	202,80	3.853,20	1.984,69
PB	251190	Pitimbu	5	253,50	4.816,50	4.795,50
PB	251200	Pocinhos	5	253,50	4.816,50	3.491,63
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	2	101,40	1.926,60	809,63
PB	251210	Pombal	14	709,80	13.486,20	6.143,63
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	783,56
PB	251230	Princesa Isabel	9	456,30	8.669,70	4.404,19
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.143,12
PB	251250	Queimadas	12	608,40	11.559,60	8.290,13
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	541,29
PB	251270	Remígio	6	304,20	5.779,80	3.671,06
PB	251272	Pedro Régis	3	152,10	2.889,90	1.143,56
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	676,31
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	849,19
PB	251276	Riachão do Poço	2	101,40	1.926,60	847,31
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	2	101,40	1.926,60	513,62
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	152,10	2.889,90	1.614,19
PB	251290	Rio Tinto	5	253,50	4.816,50	7.260,50
PB	251300	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	746,25
PB	251310	Salgado de São Félix	4	202,80	3.853,20	2.277,19
PB	251315	Santa Cecília	3	152,10	2.889,90	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	152,10	2.889,90	1.234,69
PB	251330	Santa Helena	3	152,10	2.889,90	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	674,25
PB	251340	Santa Luzia	7	354,90	6.743,10	2.887,69
PB	251350	Santana de Mangueira	3	152,10	2.889,90	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	152,10	2.889,90	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.008,75
PB	251370	Santa Rita	73	3.701,10	70.320,90	34.212,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	760,50	14.449,50	6.415,31
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	851,25
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	487,69
PB	251396	São Domingos	2	101,40	1.926,60	585,00
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	2	101,40	1.926,60	816,00
PB	251410	São João do Tigre	1	50,70	963,30	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	152,10	2.889,90	1.439,81
PB	251430	São José de Caiana	3	152,10	2.889,90	1.177,31
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.275,07
PB	251450	São José de Piranhas	7	354,90	6.743,10	3.780,56
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.337,25
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	445,29
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	777,19
PB	251480	São José dos Cordeiros	1	50,70	963,30	702,94
PB	251490	São Mamede	4	202,80	3.853,20	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.692,50
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	202,80	3.853,20	2.220,94
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.311,00
PB	251530	Sapé	20	1.014,00	19.266,00	9.880,69
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	202,80	3.853,20	2.078,25
PB	251550	Serra Branca	5	253,50	4.816,50	2.570,06
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	2	101,40	1.926,60	581,25
PB	251580	Serra Redonda	2	101,40	1.926,60	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	945,75
PB	251597	Sobrado	3	152,10	2.889,90	1.461,56
PB	251600	Solânea	10	507,00	9.633,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	253,50	4.816,50	2.810,06
PB	251615	Sossêgo	2	101,40	1.926,60	668,81
PB	251620	Sousa	33	1.673,10	31.788,90	13.041,38
PB	251630	Sumé	7	354,90	6.743,10	3.179,44
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.112,62
PB	251650	Taperoá	5	253,50	4.816,50	2.887,50
PB	251660	Tavares	4	202,80	3.853,20	2.748,94
PB	251670	Teixeira	5	253,50	4.816,50	2.848,31
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.149,75
PB	251680	Triunfo	3	152,10	2.889,90	1.777,88

PB	251690	Uiraúna	6	304,20	5.779,80	2.884,13
PB	251700	Umbuzeiro	3	152,10	2.889,90	1.858,69
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	528,75
PB	251720	Vieirópolis	3	152,10	2.889,90	1.004,63
PB	251740	Zabelê	2	101,40	1.926,60	420,94
Total			1.564	79.294,80	1.506.601,20	1.493.182,87
		ANEXO XVI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.320.760,99
PE	260005	Abreu e Lima	34	1.723,80	32.752,20	22.770,92
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	659,10	12.522,90	8.483,06
PE	260020	Afrânio	4	202,80	3.853,20	3.340,31
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.481,64
PE	260040	Água Preta	11	557,70	10.596,30	6.258,84
PE	260050	Águas Belas	13	659,10	12.522,90	7.414,55
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.996,26
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.390,42
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.880,04
PE	260090	Amaraji	8	405,60	7.706,40	3.910,77
PE	260100	Angelim	0	0,00	0,00	3.801,32
PE	260105	Araçoiaba	5	253,50	4.816,50	4.644,75
PE	260110	Araripina	29	1.470,30	27.935,70	16.821,20
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.785,89
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	50,70	963,30	3.932,12
PE	260140	Barreiros	20	1.014,00	19.266,00	8.522,97
PE	260150	Belém de Maria	0	0,00	0,00	4.127,24
PE	260160	Belém de São Francisco	0	0,00	0,00	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	33	1.673,10	31.788,90	17.413,46
PE	260180	Betânia	1	50,70	963,30	3.385,93
PE	260190	Bezerros	35	1.774,50	33.715,50	13.875,81
PE	260200	Bodocó	8	405,60	7.706,40	9.625,93
PE	260210	Bom Conselho	16	811,20	15.412,80	9.682,98
PE	260220	Bom Jardim	9	456,30	8.669,70	6.715,55
PE	260230	Bonito	15	760,50	14.449,50	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	152,10	2.889,90	1.549,78
PE	260250	Brejinho	3	152,10	2.889,90	1.284,60
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.166,10	22.155,90	11.489,96
PE	260270	Buenos Aires	4	202,80	3.853,20	2.251,71
PE	260280	Buíque	10	507,00	9.633,00	10.224,04
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	3.751,80	71.284,20	46.899,65
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.826,05
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	5.028,66
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.484,20
PE	260330	Calçado	4	202,80	3.853,20	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	66	3.346,20	63.577,80	35.832,73
PE	260350	Camocim de São Félix	0	0,00	0,00	6.395,64
PE	260360	Camutanga	4	202,80	3.853,20	1.461,50
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	4	202,80	3.853,20	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	5	253,50	4.816,50	3.345,30
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	202,80	3.853,20	2.203,53
PE	260400	Carpina	28	1.419,60	26.972,40	14.228,71
PE	260410	Caruaru	162	8.213,40	156.054,60	81.612,67
PE	260415	Casinhas	0	0,00	0,00	4.912,63
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.573,04
PE	260430	Cedro	4	202,80	3.853,20	2.348,75
PE	260440	Chã de Alegria	5	253,50	4.816,50	2.305,23
PE	260450	Chã Grande	7	354,90	6.743,10	4.932,81
PE	260460	Condado	11	557,70	10.596,30	4.506,17
PE	260470	Correntes	5	253,50	4.816,50	3.114,36
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumaru	5	253,50	4.816,50	3.006,30
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.252,08
PE	260510	Custódia	12	608,40	11.559,60	6.324,58
PE	260515	Dormentes	4	202,80	3.853,20	3.216,58
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.426,20
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.557,21
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.149,61
PE	260560	Flores	5	253,50	4.816,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	9	456,30	8.669,70	6.523,67
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.275,38
PE	260590	Gameleira	9	456,30	8.669,70	6.167,39
PE	260600	Garanhuns	57	2.889,90	54.908,10	27.843,94
PE	260610	Glória do Goitá	8	405,60	7.706,40	5.235,64
PE	260620	Goiana	35	1.774,50	33.715,50	15.915,84
PE	260630	Granito	3	152,10	2.889,90	1.276,34
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	19.076,06
PE	260650	Iati	4	202,80	3.853,20	3.835,92
PE	260660	Ibimirim	7	354,90	6.743,10	4.987,84
PE	260670	Ibirajuba	3	152,10	2.889,90	1.331,06
PE	260680	Igarassu	51	2.585,70	49.128,30	26.445,38
PE	260690	Iguaracy	4	202,80	3.853,20	2.095,11
PE	260700	Inajá	5	253,50	4.816,50	3.923,67
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.521,00	28.899,00	21.663,81
PE	260730	Ipubi	8	405,60	7.706,40	5.364,25
PE	260740	Itacuruba	1	50,70	963,30	835,98
PE	260750	Itaíba	3	152,10	2.889,90	6.282,48
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	456,30	8.669,70	6.082,29
PE	260765	Itambé	14	709,80	13.486,20	7.294,27
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	507,00	9.633,00	6.035,79
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.802,30
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	282	14.297,40	271.650,60	159.489,92
PE	260795	Jaqueira	4	202,80	3.853,20	2.012,69
PE	260800	Jataúba	0	0,00	0,00	5.859,78
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.905,70
PE	260810	João Alfredo	7	354,90	6.743,10	5.762,21

PE	260820	Joaquim Nabuco	5	253,50	4.816,50	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.900,78
PE	260830	Jupi	5	253,50	4.816,50	2.954,66
PE	260840	Jurema	2	101,40	1.926,60	3.333,64
PE	260845	Lagoa do Carro	6	304,20	5.779,80	3.584,27
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	456,30	8.669,70	3.671,91
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.242,76
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.581,69
PE	260875	Lagoa Grande	6	304,20	5.779,80	4.352,68
PE	260880	Lajedo	12	608,40	11.559,60	6.864,06
PE	260890	Limoeiro	24	1.216,80	23.119,20	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	354,90	6.743,10	4.338,91
PE	260910	Machados	5	253,50	4.816,50	2.722,36
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	7.243,67
PE	260920	Maraial	4	202,80	3.853,20	2.066,55
PE	260930	Mirandiba	4	202,80	3.853,20	2.627,71
PE	260940	Moreno	20	1.014,00	19.266,00	14.235,60
PE	260950	Nazaré da Mata	14	709,80	13.486,20	6.482,90
PE	260960	Olinda	167	8.466,90	160.871,10	89.551,69
PE	260970	Orobó	5	253,50	4.816,50	4.090,08
PE	260980	Orocó	4	202,80	3.853,20	2.545,80
PE	260990	Ouricuri	20	1.014,00	19.266,00	13.934,17
PE	261000	Palmares	25	1.267,50	24.082,50	12.618,76
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	4	202,80	3.853,20	1.986,14
PE	261040	Parnamirim	5	253,50	4.816,50	3.679,66
PE	261050	Passira	8	405,60	7.706,40	5.004,53
PE	261060	Paudalho	18	912,60	17.339,40	11.235,02
PE	261070	Paulista	132	6.692,40	127.155,60	75.247,56
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.745,47
PE	261090	Pesqueira	24	1.216,80	23.119,20	13.431,93
PE	261100	Petrolândia	11	557,70	10.596,30	7.251,69
PE	261110	Petrolina	114	5.779,80	109.816,20	78.654,35
PE	261120	Poção	4	202,80	3.853,20	1.939,04
PE	261130	Pombos	9	456,30	8.669,70	6.178,33
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	4.129,67
PE	261150	Quipapá	6	304,20	5.779,80	4.445,08
PE	261153	Quixaba	3	152,10	2.889,90	1.178,08
PE	261160	Recife	621	31.484,70	598.209,30	421.357,68
PE	261170	Riacho das Almas	5	253,50	4.816,50	4.673,17
PE	261180	Ribeirão	17	861,90	16.376,10	9.456,84
PE	261190	Rio Formoso	6	304,20	5.779,80	4.023,14
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.849,38
PE	261220	Salgueiro	26	1.318,20	25.045,80	12.140,98
PE	261230	Saloá	1	50,70	963,30	5.374,59
PE	261240	Sanharó	6	304,20	5.779,80	4.470,55
PE	261245	Santa Cruz	4	202,80	3.853,20	2.616,01
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	4	202,80	3.853,20	2.151,21
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	24	1.216,80	23.119,20	25.354,59
PE	261255	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	3.013,91
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	405,60	7.706,40	7.167,62
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	202,80	3.853,20	2.411,40
PE	261280	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	3.075,15
PE	261290	São Benedito do Sul	4	202,80	3.853,20	2.698,78
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	20.245,26
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.742,08
PE	261320	São João	5	253,50	4.816,50	5.554,66
PE	261330	São Joaquim do Monte	5	253,50	4.816,50	3.657,98
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.420,13
PE	261350	São José do Belmonte	10	507,00	9.633,00	5.817,11
PE	261360	São José do Egito	6	304,20	5.779,80	5.819,99
PE	261370	São Lourenço da Mata	26	1.318,20	25.045,80	26.332,90
PE	261380	São Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	3.080,98
PE	261390	Serra Talhada	40	2.028,00	38.532,00	17.184,91
PE	261400	Serrita	4	202,80	3.853,20	3.283,35
PE	261410	Sertânia	10	507,00	9.633,00	6.138,21
PE	261420	Sirinhaém	9	456,30	8.669,70	7.789,01
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	2	101,40	1.926,60	1.028,71
PE	261450	Surubim	23	1.166,10	22.155,90	12.928,24
PE	261460	Tabira	10	507,00	9.633,00	4.870,13
PE	261470	Tacaimbó	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	253,50	4.816,50	4.365,41
PE	261485	Tamandaré	7	354,90	6.743,10	4.639,25
PE	261500	Taquaritinga do Norte	10	507,00	9.633,00	4.879,94
PE	261510	Terezinha	3	152,10	2.889,90	1.225,23
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.628,76
PE	261530	Timbaúba	29	1.470,30	27.935,70	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	15.208,38
PE	261550	Tracunhaém	0	0,00	0,00	4.711,29
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.378,34
PE	261570	Triunfo	4	202,80	3.853,20	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	5	253,50	4.816,50	4.644,53
PE	261590	Tuparetama	5	253,50	4.816,50	1.405,75
PE	261600	Venturosa	5	253,50	4.816,50	3.141,90
PE	261610	Verdejante	1	50,70	963,30	2.302,84
PE	261618	Vertente do Lério	3	152,10	2.889,90	1.352,40
PE	261620	Vertentes	6	304,20	5.779,80	4.688,75
PE	261630	Vicência	7	354,90	6.743,10	8.120,19
PE	261640	Vitória de Santo Antão	57	2.889,90	54.908,10	27.630,25
PE	261650	Xexéu	4	202,80	3.853,20	2.521,19
Total			3.045	154.381,50	2.933.248,50	3.528.933,23

		ANEXO XVII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	314.308,00
PI	220005	Acauã	3	152,10	2.889,90	1.414,50
PI	220010	Agricolândia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	Água Branca	10	507,00	9.633,00	3.712,88
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.528,22
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.120,52
PI	220030	Alto Longá	2	101,40	1.926,60	3.787,46
PI	220040	Altos	2	101,40	1.926,60	19.633,18
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	3	152,10	2.889,90	1.081,49
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.034,75
PI	220060	Angical do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	3	152,10	2.889,90	1.970,68
PI	220080	Antônio Almeida	2	101,40	1.926,60	632,32
PI	220090	Aroazes	3	152,10	2.889,90	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2	101,40	1.926,60	509,88
PI	220100	Arraial	2	101,40	1.926,60	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	1	50,70	963,30	2.170,70
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.335,78
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	202,80	3.853,20	2.309,79
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	101,40	1.926,60	789,69
PI	220120	Barras	13	659,10	12.522,90	9.442,52
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.337,74
PI	220140	Barro Duro	4	202,80	3.853,20	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	304,20	5.779,80	5.365,00
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.602,94
PI	220157	Belém do Piauí	2	101,40	1.926,60	711,31
PI	220160	Beneditinos	4	202,80	3.853,20	2.714,17
PI	220170	Bertolínia	1	50,70	963,30	1.235,00
PI	220173	Betânia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.239,87
PI	220177	Boa Hora	3	152,10	2.889,90	1.352,98
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	900,77
PI	220190	Bom Jesus	10	507,00	9.633,00	5.017,77
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.123,93
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.132,46
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.627,72
PI	220196	Brasileira	3	152,10	2.889,90	1.663,45
PI	220198	Brejo do Piauí	2	101,40	1.926,60	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	5	253,50	4.816,50	3.952,33
PI	220202	Buriti dos Montes	3	152,10	2.889,90	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	152,10	2.889,90	2.113,02
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	710,09
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.086,63
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.168,02
PI	220210	Campinas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.121,29
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	2.013,11
PI	220213	Campo Grande do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.186,27
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.942,05
PI	220220	Campo Maior	18	912,60	17.339,40	10.338,81
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	354,90	6.743,10	4.229,91
PI	220240	Capitão de Campos	4	202,80	3.853,20	2.282,17
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	818,93
PI	220250	Caracol	2	101,40	1.926,60	2.430,62
PI	220253	Caraúbas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.171,44
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piauí	7	354,90	6.743,10	4.008,43
PI	220265	Caxingó	1	50,70	963,30	1.201,30
PI	220270	Cocal	7	354,90	6.743,10	5.573,89
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	977,12
PI	220272	Cocal dos Alves	2	101,40	1.926,60	1.229,31
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.174,61
PI	220275	Colônia do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.293,89
PI	220277	Colônia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.530,25
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	979,24
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	935,69
PI	220290	Corrente	9	456,30	8.669,70	5.321,14
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.655,74
PI	220310	Cristino Castro	1	50,70	963,30	3.200,61
PI	220320	Curimatá	4	202,80	3.853,20	2.272,22
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.978,19
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.361,81
PI	220327	Curral Novo do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.066,26
PI	220330	Demerval Lobão	6	304,20	5.779,80	3.676,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	152,10	2.889,90	1.400,29
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	152,10	2.889,90	1.378,77
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	152,10	2.889,90	1.909,56
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	981,58
PI	220370	Esperantina	14	709,80	13.486,20	7.935,11
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.119,92
PI	220380	Flores do Piauí	2	101,40	1.926,60	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	1	50,70	963,30	511,30
PI	220390	Floriano	29	1.470,30	27.935,70	12.100,53
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	1	50,70	963,30	635,17
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.858,79
PI	220430	Fronteiras	4	202,80	3.853,20	2.329,32

PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.173,53
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.273,15
PI	220450	Guadalupe	2	101,40	1.926,60	2.273,45
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.823,05
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	774,87
PI	220465	Ilha Grande	4	202,80	3.853,20	1.881,94
PI	220470	Inhuma	4	202,80	3.853,20	3.059,07
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.959,31
PI	220490	Isaías Coelho	1	50,70	963,30	2.459,44
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.647,74
PI	220510	Itaueira	4	202,80	3.853,20	2.202,17
PI	220515	Jacobina do Piauí	1	50,70	963,30	1.355,62
PI	220520	Jaicós	5	253,50	4.816,50	3.813,84
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	899,55
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	101,40	1.926,60	971,84
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	2	101,40	1.926,60	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	3	152,10	2.889,90	2.867,79
PI	220545	Joca Marques	2	101,40	1.926,60	1.086,36
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.849,12
PI	220551	Juazeiro do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.094,69
PI	220552	Júlio Borges	3	152,10	2.889,90	1.123,72
PI	220553	Jurema	1	50,70	963,30	950,92
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	731,55
PI	220555	Lagoa Alegre	3	152,10	2.889,90	2.270,15
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	2	101,40	1.926,60	930,41
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.349,53
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.080,59
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	152,10	2.889,90	1.032,96
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	7	354,90	6.743,10	6.049,51
PI	220580	Luzilândia	8	405,60	7.706,40	5.093,11
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.354,67
PI	220590	Manoel Emídio	2	101,40	1.926,60	1.069,30
PI	220595	Marcolândia	2	101,40	1.926,60	1.693,91
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,98
PI	220610	Matias Olímpio	4	202,80	3.853,20	2.184,70
PI	220620	Miguel Alves	6	304,20	5.779,80	7.706,92
PI	220630	Miguel Leão	2	101,40	1.926,60	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	152,10	2.889,90	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	202,80	3.853,20	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	101,40	1.926,60	1.547,51
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	3	152,10	2.889,90	2.121,55
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.357,24
PI	220669	Murici dos Portelas	3	152,10	2.889,90	1.826,92
PI	220670	Nazaré do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.482,33
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.556,52
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	971,84
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	3	152,10	2.889,90	1.735,54
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	2	101,40	1.926,60	687,76
PI	220700	Oeiras	15	760,50	14.449,50	7.397,82
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.108,08
PI	220720	Padre Marcos	3	152,10	2.889,90	1.372,27
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	711,78
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	4	202,80	3.853,20	2.902,72
PI	220755	Paquetá	1	50,70	963,30	795,79
PI	220760	Parnaguá	4	202,80	3.853,20	2.155,06
PI	220770	Parnaíba	69	3.498,30	66.467,70	32.908,85
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	101,40	1.926,60	913,76
PI	220777	Patos do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.276,83
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	2	101,40	1.926,60	807,16
PI	220780	Paulistana	7	354,90	6.743,10	4.100,15
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	13	659,10	12.522,90	7.742,00
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.013,26
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	873,56
PI	220800	Picos	15	760,50	14.449,50	16.792,24
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.847,00
PI	220820	Pio IX	4	202,80	3.853,20	3.680,43
PI	220830	Piracuruca	13	659,10	12.522,90	5.772,13
PI	220840	Piripiri	1	50,70	963,30	26.399,18
PI	220850	Porto	4	202,80	3.853,20	2.509,39
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	540,95
PI	220860	Prata do Piauí	2	101,40	1.926,60	631,31
PI	220865	Queimada Nova	1	50,70	963,30	2.627,58
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	152,10	2.889,90	1.753,21
PI	220880	Regeneração	9	456,30	8.669,70	3.593,73
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.929,72
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.571,12
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.246,78
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	101,40	1.926,60	802,49
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.250,03
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.339,63
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	925,74
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	0	0,00	0,00	2.104,49
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	1	50,70	963,30	1.597,26
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	862,99
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.515,22
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	888,79
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.174,90

PI	220970	São Francisco do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	606,74
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.001,28
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	920,67
PI	220987	São João da Fronteira	3	152,10	2.889,90	1.205,76
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	966,96
PI	220997	São João do Arraial	3	152,10	2.889,90	1.593,40
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.227,11
PI	221005	São José do Divino	3	152,10	2.889,90	1.068,09
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	152,10	2.889,90	1.271,35
PI	221035	São Lourenço do Piauí	0	0,00	0,00	1.827,92
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	528,36
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	979,95
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	202,80	3.853,20	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	253,50	4.816,50	3.036,58
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	709,80	13.486,20	6.926,12
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	857,72
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.085,83
PI	221070	Simões	4	202,80	3.853,20	2.926,27
PI	221080	Simplício Mendes	4	202,80	3.853,20	2.535,79
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.685,24
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	582,78
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	552,11
PI	221100	Teresina	407	20.634,90	392.063,10	265.644,13
PI	221110	União	11	557,70	10.596,30	13.071,10
PI	221120	Uruçuí	7	354,90	6.743,10	4.302,40
PI	221130	Valença do Piauí	11	557,70	10.596,30	4.180,56
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.230,12
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2	101,40	1.926,60	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	891,43
Total			1.143	57.950,10	1.101.051,90	1.168.411,15
		ANEXO XVIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	783.166,59
PR	410010	Abatiá	4	202,80	3.853,20	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	1	50,70	963,30	1.693,29
PR	410040	Almirante Tamandaré	8	405,60	7.706,40	22.918,58
PR	410045	Altamira do Paraná	2	101,40	1.926,60	718,90
PR	410050	Altônia	9	456,30	8.669,70	2.290,59
PR	410060	Alto Paraná	7	354,90	6.743,10	1.797,41
PR	410070	Alto Piquiri	5	253,50	4.816,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	253,50	4.816,50	1.230,59
PR	410090	Amaporã	3	152,10	2.889,90	779,20
PR	410100	Ampére	8	405,60	7.706,40	1.985,80
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07
PR	410110	Andirá	12	608,40	11.559,60	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	101,40	1.926,60	740,22
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.112,15
PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	963,30	865,30
PR	410140	Apucarana	59	2.991,30	56.834,70	19.420,64
PR	410150	Arapongas	46	2.332,20	44.311,80	13.393,18
PR	410160	Arapoti	8	405,60	7.706,40	2.875,59
PR	410165	Arapuã	2	101,40	1.926,60	721,38
PR	410170	Araruna	7	354,90	6.743,10	1.509,75
PR	410180	Araucária	7	354,90	6.743,10	29.703,93
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assaí	7	354,90	6.743,10	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	963,30	18.302,70	3.682,35
PR	410210	Astorga	14	709,80	13.486,20	2.705,24
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	3	152,10	2.889,90	1.781,96
PR	410240	Bandeirantes	0	0,00	0,00	6.708,66
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	354,90	6.743,10	1.367,01
PR	410260	Barracão	4	202,80	3.853,20	1.136,79
PR	410270	Barra do Jacaré	2	101,40	1.926,60	738,46
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	50,70	963,30	724,34
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	405,60	7.706,40	1.662,61
PR	410290	Bituruna	3	152,10	2.889,90	1.797,02
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	152,10	2.889,90	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.534,14
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	812,24
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	50,70	963,30	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	202,80	3.853,20	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	2	101,40	1.926,60	719,00
PR	410340	Cafeara	1	50,70	963,30	760,41
PR	410345	Cafelândia	6	304,20	5.779,80	1.823,02
PR	410347	Cafezal do Sul	3	152,10	2.889,90	728,83
PR	410350	Califórnia	4	202,80	3.853,20	966,19
PR	410360	Cambará	13	659,10	12.522,90	2.626,96
PR	410370	Cambé	53	2.687,10	51.054,90	15.686,85

PR	410380	Cambira	4	202,80	3.853,20	890,89
PR	410390	Campina da Lagoa	6	304,20	5.779,80	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	6.630,15
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.341,13
PR	410420	Campo Largo	6	304,20	5.779,80	27.992,92
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.796,42
PR	410430	Campo Mourão	46	2.332,20	44.311,80	11.146,52
PR	410440	Cândido de Abreu	4	202,80	3.853,20	1.756,93
PR	410442	Candói	4	202,80	3.853,20	1.696,67
PR	410445	Cantagalo	4	202,80	3.853,20	1.450,56
PR	410450	Capanema	5	253,50	4.816,50	2.029,34
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	354,90	6.743,10	1.683,43
PR	410465	Carambeí	3	152,10	2.889,90	2.326,69
PR	410470	Carlópolis	6	304,20	5.779,80	1.542,83
PR	410480	Cascavel	144	7.300,80	138.715,20	46.434,75
PR	410490	Castro	5	253,50	4.816,50	9.542,55
PR	410500	Catanduvas	2	101,40	1.926,60	1.152,77
PR	410510	Centenário do Sul	4	202,80	3.853,20	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.945,73
PR	410530	Céu Azul	5	253,50	4.816,50	1.280,54
PR	410540	Chopinzinho	4	202,80	3.853,20	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	1.774,50	33.715,50	10.317,38
PR	410560	Cidade Gaúcha	6	304,20	5.779,80	1.339,80
PR	410570	Clevelândia	4	202,80	3.853,20	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	659,10	12.522,90	50.238,27
PR	410590	Colorado	12	608,40	11.559,60	2.483,42
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	1.016,38
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	101,40	1.926,60	751,82
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.977,43
PR	410630	Corbélia	8	405,60	7.706,40	1.815,67
PR	410640	Cornélio Procópio	21	1.064,70	20.229,30	4.923,36
PR	410645	Coronel Domingos Soares	1	50,70	963,30	901,64
PR	410650	Coronel Vivida	7	354,90	6.743,10	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	2	101,40	1.926,60	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	557,70	10.596,30	2.213,85
PR	410670	Cruzeiro do Sul	2	101,40	1.926,60	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.968,88
PR	410685	Cruzmaltina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	85	4.309,50	81.880,50	420.895,37
PR	410700	Curiúva	4	202,80	3.853,20	1.601,39
PR	410710	Diamante do Norte	3	152,10	2.889,90	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	2	101,40	1.926,60	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	2	101,40	1.926,60	809,49
PR	410720	Dois Vizinhos	16	811,20	15.412,80	4.057,41
PR	410725	Douradina	4	202,80	3.853,20	957,45
PR	410730	Doutor Camargo	4	202,80	3.853,20	740,79
PR	410740	Enéas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	354,90	6.743,10	1.529,37
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	781,33
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	1	50,70	963,30	723,57
PR	410755	Farol	1	50,70	963,30	724,51
PR	410760	Faxinal	8	405,60	7.706,40	1.827,37
PR	410765	Fazenda Rio Grande	3	152,10	2.889,90	22.439,18
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46
PR	410775	Figueira	2	101,40	1.926,60	940,80
PR	410780	Floraí	3	152,10	2.889,90	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	101,40	1.926,60	731,62
PR	410790	Floresta	3	152,10	2.889,90	991,64
PR	410800	Florestópolis	6	304,20	5.779,80	1.233,54
PR	410810	Flórida	2	101,40	1.926,60	750,47
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	6.641,70	126.192,30	50.273,26
PR	410832	Francisco Alves	4	202,80	3.853,20	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	1.926,60	36.605,40	8.859,03
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	3	152,10	2.889,90	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	1	50,70	963,30	723,92
PR	410860	Goioerê	15	760,50	14.449,50	3.052,71
PR	410865	Goioxim	1	50,70	963,30	926,67
PR	410870	Grandes Rios	3	152,10	2.889,90	813,42
PR	410880	Guaíra	16	811,20	15.412,80	3.958,51
PR	410890	Guairaçá	3	152,10	2.889,90	769,47
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	971,92
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	2	101,40	1.926,60	734,46
PR	410920	Guaraci	3	152,10	2.889,90	755,11
PR	410930	Guaraniaçu	4	202,80	3.853,20	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	507,00	9.633,00	26.228,33
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	5	253,50	4.816,50	3.676,78
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	2	101,40	1.926,60	4.454,76
PR	410975	Ibema	3	152,10	2.889,90	749,48
PR	410980	Ibiporã	27	1.368,90	26.009,10	6.992,76
PR	410990	Icaraíma	4	202,80	3.853,20	984,21
PR	411000	Iguaraçu	3	152,10	2.889,90	900,41
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	735,65
PR	411007	Imbaú	3	152,10	2.889,90	1.377,37
PR	411010	Imbituva	5	253,50	4.816,50	3.254,91
PR	411020	Inácio Martins	3	152,10	2.889,90	1.235,30
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	744,88
PR	411040	Indianópolis	3	152,10	2.889,90	743,89
PR	411050	Ipiranga	3	152,10	2.889,90	1.614,10
PR	411060	Iporã	4	202,80	3.853,20	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	26	1.318,20	25.045,80	6.086,51
PR	411080	Iretama	4	202,80	3.853,20	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	3	152,10	2.889,90	731,34
PR	411095	Itaipulândia	4	202,80	3.853,20	1.390,99
PR	411100	Itambaracá	4	202,80	3.853,20	795,40

PR	411110	Itambé	3	152,10	2.889,90	739,37
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.276,15
PR	411125	Itaperuçu	5	253,50	4.816,50	3.746,56
PR	411130	Itaúna do Sul	2	101,40	1.926,60	717,09
PR	411140	Ivaí	4	202,80	3.853,20	1.482,11
PR	411150	Ivaiporã	14	709,80	13.486,20	3.346,88
PR	411155	Ivaté	3	152,10	2.889,90	921,84
PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	758,46
PR	411170	Jaboti	3	152,10	2.889,90	756,24
PR	411180	Jacarezinho	10	507,00	9.633,00	4.091,82
PR	411190	Jaguapitã	6	304,20	5.779,80	1.444,23
PR	411200	Jaguariaíva	5	253,50	4.816,50	3.557,65
PR	411210	Jandaia do Sul	9	456,30	8.669,70	2.225,19
PR	411220	Janiópolis	3	152,10	2.889,90	743,61
PR	411230	Japira	1	50,70	963,30	738,49
PR	411240	Japurá	5	253,50	4.816,50	1.039,68
PR	411250	Jardim Alegre	4	202,80	3.853,20	1.393,89
PR	411260	Jardim Olinda	1	50,70	963,30	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	304,20	5.779,80	1.603,69
PR	411275	Jesuítas	3	152,10	2.889,90	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	253,50	4.816,50	1.279,36
PR	411290	Jundiaí do Sul	2	101,40	1.926,60	729,95
PR	411295	Juranda	3	152,10	2.889,90	880,94
PR	411300	Jussara	3	152,10	2.889,90	812,39
PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	2	101,40	1.926,60	10.969,28
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	709,80	13.486,20	3.555,86
PR	411340	Leópolis	2	101,40	1.926,60	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	2	101,40	1.926,60	722,97
PR	411350	Loanda	5	253,50	4.816,50	2.381,62
PR	411360	Lobato	3	152,10	2.889,90	760,19
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	183.280,94
PR	411373	Luiziana	3	152,10	2.889,90	854,85
PR	411375	Lunardelli	3	152,10	2.889,90	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	152,10	2.889,90	755,09
PR	411390	Mallet	2	101,40	1.926,60	1.475,08
PR	411400	Mamborê	5	253,50	4.816,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	8	405,60	7.706,40	2.586,79
PR	411420	Mandaguari	18	912,60	17.339,40	4.136,52
PR	411430	Mandirituba	2	101,40	1.926,60	5.082,55
PR	411435	Manfrinópolis	2	101,40	1.926,60	718,70
PR	411440	Mangueirinha	4	202,80	3.853,20	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	202,80	3.853,20	1.470,47
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.166,10	22.155,90	7.015,68
PR	411470	Maria Helena	3	152,10	2.889,90	729,51
PR	411480	Marialva	17	861,90	16.376,10	4.785,69
PR	411490	Marilândia do Sul	4	202,80	3.853,20	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	202,80	3.853,20	824,76
PR	411510	Mariluz	5	253,50	4.816,50	1.158,40
PR	411520	Maringá	171	8.669,70	164.724,30	62.172,38
PR	411530	Mariópolis	2	101,40	1.926,60	773,76
PR	411535	Maripá	3	152,10	2.889,90	732,00
PR	411540	Marmeleiro	5	253,50	4.816,50	1.552,93
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	1	50,70	963,30	737,58
PR	411560	Matelândia	6	304,20	5.779,80	2.059,91
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	5.033,45
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	202,80	3.853,20	1.118,50
PR	411580	Medianeira	19	963,30	18.302,70	5.324,60
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	762,92
PR	411590	Mirador	1	50,70	963,30	729,06
PR	411600	Miraselva	1	50,70	963,30	730,85
PR	411605	Missal	4	202,80	3.853,20	1.381,51
PR	411610	Moreira Sales	4	202,80	3.853,20	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.538,78
PR	411630	Munhoz de Melo	3	152,10	2.889,90	759,35
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	101,40	1.926,60	738,63
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	50,70	963,30	756,68
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	304,20	5.779,80	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	152,10	2.889,90	906,18
PR	411690	Nova Esperança	12	608,40	11.559,60	3.316,30
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	4	202,80	3.853,20	1.700,20
PR	411720	Nova Olímpia	3	152,10	2.889,90	749,91
PR	411721	Nova Santa Bárbara	3	152,10	2.889,90	759,92
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	202,80	3.853,20	927,77
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	202,80	3.853,20	1.177,43
PR	411727	Nova Tebas	3	152,10	2.889,90	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.468,10
PR	411730	Ortigueira	5	253,50	4.816,50	2.546,16
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	736,81
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	3	152,10	2.889,90	749,29
PR	411750	Paiçandu	22	1.115,40	21.192,60	5.511,92
PR	411760	Palmas	5	253,50	4.816,50	5.108,59
PR	411770	Palmeira	5	253,50	4.816,50	3.478,01
PR	411780	Palmital	3	152,10	2.889,90	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	709,80	13.486,20	3.218,39
PR	411800	Paraíso do Norte	7	354,90	6.743,10	1.441,94
PR	411810	Paranacity	6	304,20	5.779,80	1.233,84
PR	411820	Paranaguá	17	861,90	16.376,10	21.428,50
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	778,54
PR	411840	Paranavaí	41	2.078,70	39.495,30	9.831,87
PR	411845	Pato Bragado	3	152,10	2.889,90	783,45
PR	411850	Pato Branco	32	1.622,40	30.825,60	8.092,81
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	757,88
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.690,99
PR	411880	Peabiru	6	304,20	5.779,80	1.518,95

PR	411885	Perobal	3	152,10	2.889,90	761,89
PR	411890	Pérola	6	304,20	5.779,80	1.216,74
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piên	2	101,40	1.926,60	1.762,07
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	27.587,72
PR	411920	Pinhalão	1	50,70	963,30	752,36
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	745,33
PR	411930	Pinhão	5	253,50	4.816,50	3.310,93
PR	411940	Piraí do Sul	5	253,50	4.816,50	2.615,96
PR	411950	Piraquara	5	253,50	4.816,50	23.810,06
PR	411960	Pitanga	5	253,50	4.816,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	778,28
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	101,40	1.926,60	745,62
PR	411980	Planalto	4	202,80	3.853,20	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	58	2.940,60	55.871,40	34.124,69
PR	411995	Pontal do Paraná	5	253,50	4.816,50	2.637,72
PR	412000	Porecatu	7	354,90	6.743,10	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	2	101,40	1.926,60	755,97
PR	412015	Porto Barreiro	1	50,70	963,30	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	736,02
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	735,76
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	761,72
PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	3	152,10	2.889,90	766,61
PR	412050	Primeiro de Maio	0	0,00	0,00	2.462,74
PR	412060	Prudentópolis	5	253,50	4.816,50	5.716,47
PR	412065	Quarto Centenário	2	101,40	1.926,60	727,68
PR	412070	Quatiguá	4	202,80	3.853,20	856,24
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.214,13
PR	412085	Quatro Pontes	1	50,70	963,30	750,32
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	557,70	10.596,30	3.433,56
PR	412100	Querência do Norte	5	253,50	4.816,50	1.334,17
PR	412110	Quinta do Sol	2	101,40	1.926,60	725,20
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.175,42
PR	412125	Ramilândia	1	50,70	963,30	756,71
PR	412130	Rancho Alegre	0	0,00	0,00	1.494,42
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	7	354,90	6.743,10	1.807,03
PR	412150	Rebouças	3	152,10	2.889,90	1.597,45
PR	412160	Renascença	3	152,10	2.889,90	805,80
PR	412170	Reserva	5	253,50	4.816,50	2.761,44
PR	412175	Reserva do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.806,20
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	354,90	6.743,10	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	101,40	1.926,60	1.612,80
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	1.868,17
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	50,70	963,30	748,51
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.796,13
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.229,34
PR	412240	Rolândia	35	1.774,50	33.715,50	8.374,65
PR	412250	Roncador	4	202,80	3.853,20	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.129,85
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	101,40	1.926,60	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	152,10	2.889,90	783,26
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	152,10	2.889,90	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	202,80	3.853,20	1.572,43
PR	412310	Santa Amélia	2	101,40	1.926,60	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	101,40	1.926,60	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	202,80	3.853,20	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	304,20	5.779,80	1.355,22
PR	412350	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	2.964,29
PR	412360	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	723,58
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	253,50	4.816,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.544,39
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	253,50	4.816,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	1	50,70	963,30	768,49
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5	253,50	4.816,50	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.855,35
PR	412410	Santo Antônio da Platina	21	1.064,70	20.229,30	4.643,99
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	405,60	7.706,40	2.109,49
PR	412450	Santo Inácio	3	152,10	2.889,90	742,55
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	202,80	3.853,20	794,99
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	202,80	3.853,20	1.259,78
PR	412480	São João	4	202,80	3.853,20	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	3	152,10	2.889,90	732,56
PR	412500	São João do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.226,09
PR	412520	São Jorge d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.035,24
PR	412530	São Jorge do Ivaí	0	0,00	0,00	1.468,68
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	152,10	2.889,90	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	3	152,10	2.889,90	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	101,40	1.926,60	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	14	709,80	13.486,20	67.749,57
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	101,40	1.926,60	741,83
PR	412560	São Mateus do Sul	5	253,50	4.816,50	4.604,59
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	9	456,30	8.669,70	3.438,97
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	755,88
PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.198,66
PR	412590	São Pedro do Paraná	2	101,40	1.926,60	727,44
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	202,80	3.853,20	1.004,13
PR	412610	São Tomé	3	152,10	2.889,90	754,60
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	52	2.636,40	50.091,60	13.068,78

PR	412627	Saudade do Iguaçu	1	50,70	963,30	762,15
PR	412630	Sengés	0	0,00	0,00	4.075,99
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	1	50,70	963,30	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	202,80	3.853,20	725,94
PR	412650	Sertanópolis	8	405,60	7.706,40	1.745,76
PR	412660	Siqueira Campos	9	456,30	8.669,70	2.147,55
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	202,80	3.853,20	1.522,26
PR	412670	Tamboara	3	152,10	2.889,90	763,29
PR	412680	Tapejara	8	405,60	7.706,40	1.697,23
PR	412690	Tapira	3	152,10	2.889,90	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	3	152,10	2.889,90	1.294,04
PR	412710	Telêmaco Borba	5	253,50	4.816,50	10.689,45
PR	412720	Terra Boa	8	405,60	7.706,40	1.797,55
PR	412730	Terra Rica	8	405,60	7.706,40	1.757,73
PR	412740	Terra Roxa	8	405,60	7.706,40	1.858,34
PR	412750	Tibagi	6	304,20	5.779,80	2.149,07
PR	412760	Tijucas do Sul	2	101,40	1.926,60	2.625,21
PR	412770	Toledo	51	2.585,70	49.128,30	15.660,97
PR	412780	Tomazina	3	152,10	2.889,90	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	202,80	3.853,20	1.326,72
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.404,81
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	202,80	3.853,20	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	202,80	3.853,20	933,68
PR	412796	Turvo	4	202,80	3.853,20	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	557,70	10.596,30	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	2.687,10	51.054,90	13.144,35
PR	412820	União da Vitória	5	253,50	4.816,50	6.686,41
PR	412830	Uniflor	2	101,40	1.926,60	750,23
PR	412840	Uraí	4	202,80	3.853,20	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	456,30	8.669,70	2.076,61
PR	412853	Ventania	4	202,80	3.853,20	1.251,48
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.011,75
PR	412860	Verê	3	152,10	2.889,90	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	1	50,70	963,30	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	1	50,70	963,30	883,87
PR	412865	Virmond	2	101,40	1.926,60	738,31
PR	412870	Vitorino	0	0,00	0,00	1.594,41
PR	412880	Xambrê	3	152,10	2.889,90	728,90
Total			2.726	138.208,20	2.625.955,80	2.679.127,19
		ANEXO XIX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.403.863,65
RJ	330010	Angra dos Reis	77	3.903,90	74.174,10	45.411,10
RJ	330015	Aperibé	5	253,50	4.816,50	2.634,80
RJ	330020	Araruama	1	50,70	963,30	58.182,96
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.833,37
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	811,20	15.412,80	7.527,33
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	811,20	15.412,80	6.837,60
RJ	330030	Barra do Piraí	50	2.535,00	48.165,00	22.740,67
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	140	7.098,00	134.862,00	115.682,70
RJ	330050	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.198,73
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.868,43
RJ	330070	Cabo Frio	1	50,70	963,30	99.850,70
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.622,40
RJ	330090	Cambuci	7	354,90	6.743,10	3.535,12
RJ	330093	Carapebus	2	101,40	1.926,60	5.338,46
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	202,80	3.853,20	1.945,07
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	186	9.430,20	179.173,80	114.400,53
RJ	330110	Cantagalo	8	405,60	7.706,40	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	5	253,50	4.816,50	2.940,23
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.523,20
RJ	330130	Casimiro de Abreu	3	152,10	2.889,90	16.709,63
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	507,00	9.633,00	5.240,90
RJ	330150	Cordeiro	11	557,70	10.596,30	4.958,33
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.285,60
RJ	330170	Duque de Caxias	0	0,00	0,00	415.798,60
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	304,20	5.779,80	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	27	1.368,90	26.009,10	13.514,90
RJ	330187	Iguaba Grande	13	659,10	12.522,90	6.285,07
RJ	330190	Itaboraí	108	5.475,60	104.036,40	54.225,27
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	57.105,53
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.435,37
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	36	1.825,20	34.678,80	23.332,63
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.748,86
RJ	330227	Japeri	49	2.484,30	47.201,70	23.621,97
RJ	330230	Laje do Muriaé	4	202,80	3.853,20	1.732,27
RJ	330240	Macaé	107	5.424,90	103.073,10	56.965,77
RJ	330245	Macuco	3	152,10	2.889,90	1.267,93
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	110.796,00
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.793,66
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	71.403,73
RJ	330280	Mendes	11	557,70	10.596,30	4.228,70
RJ	330285	Mesquita	19	963,30	18.302,70	61.627,96
RJ	330290	Miguel Pereira	13	659,10	12.522,90	5.803,23
RJ	330300	Miracema	13	659,10	12.522,90	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.886,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	232.879,73
RJ	330340	Nova Friburgo	34	1.723,80	32.752,20	53.758,93
RJ	330350	Nova Iguaçu	274	13.891,80	263.944,20	188.414,80
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.541,93
RJ	330370	Paraíba do Sul	19	963,30	18.302,70	10.015,13
RJ	330380	Paraty	18	912,60	17.339,40	9.672,60
RJ	330385	Paty do Alferes	8	405,60	7.706,40	6.297,90
RJ	330390	Petrópolis	50	2.535,00	48.165,00	91.011,33
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.331,60
RJ	330400	Piraí	11	557,70	10.596,30	6.585,13
RJ	330410	Porciúncula	8	405,60	7.706,40	4.313,04
RJ	330411	Porto Real	9	456,30	8.669,70	4.393,43
RJ	330412	Quatis	5	253,50	4.816,50	3.216,50
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.846,80
RJ	330415	Quissamã	7	354,90	6.743,10	5.491,50

RJ	330420	Resende	57	2.889,90	54.908,10	29.615,37
RJ	330430	Rio Bonito	3	152,10	2.889,90	24.303,70
RJ	330440	Rio Claro	8	405,60	7.706,40	4.197,20
RJ	330450	Rio das Flores	4	202,80	3.853,20	2.096,27
RJ	330452	Rio das Ostras	38	1.926,60	36.605,40	32.927,30
RJ	330455	Rio de Janeiro	2.394	121.375,80	2.306.140,20	1.521.395,40
RJ	330460	Santa Maria Madalena	4	202,80	3.853,20	2.402,87
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	18	912,60	17.339,40	9.639,47
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	7	354,90	6.743,10	14.362,71
RJ	330480	São Fidélis	5	253,50	4.816,50	14.456,21
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	489.918,80
RJ	330500	São João da Barra	15	760,50	14.449,50	8.207,27
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	152,10	2.889,90	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.853,20
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.281,50	43.348,50	23.311,40
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.243,86
RJ	330540	Sapucaia	7	354,90	6.743,10	4.146,11
RJ	330550	Saquarema	38	1.926,60	36.605,40	19.874,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	39.394,13
RJ	330560	Silva Jardim	9	456,30	8.669,70	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	4	202,80	3.853,20	3.544,57
RJ	330575	Tanguá	16	811,20	15.412,80	7.693,00
RJ	330580	Teresópolis	5	253,50	4.816,50	77.344,83
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	202,80	3.853,20	2.415,47
RJ	330600	Três Rios	37	1.875,90	35.642,10	18.527,13
RJ	330610	Valença	34	1.723,80	32.752,20	17.321,97
RJ	330615	Varre-Sai	3	152,10	2.889,90	2.472,63
RJ	330620	Vassouras	13	659,10	12.522,90	8.345,87
RJ	330630	Volta Redonda	36	1.825,20	34.678,80	89.081,66
Total			4.220	213.954,00	4.065.126,00	6.537.048,83

		ANEXO XX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	381.399,13
RN	240010	Acari	5	253,50	4.816,50	2.653,38
RN	240020	Açu	25	1.267,50	24.082,50	13.357,85
RN	240030	Afonso Bezerra	1	50,70	963,30	4.184,41
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.496,88
RN	240050	Alexandria	5	253,50	4.816,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	253,50	4.816,50	3.297,96
RN	240080	Angicos	6	304,20	5.779,80	2.734,11
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.322,98
RN	240100	Apodi	12	608,40	11.559,60	8.339,16
RN	240110	Areia Branca	10	507,00	9.633,00	6.290,81
RN	240120	Arês	4	202,80	3.853,20	3.284,65
RN	240130	Augusto Severo	3	152,10	2.889,90	2.242,57
RN	240140	Baía Formosa	4	202,80	3.853,20	2.137,19
RN	240145	Baraúna	10	507,00	9.633,00	6.447,85
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	152,10	2.889,90	1.268,91
RN	240165	Bodó	2	101,40	1.926,60	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	202,80	3.853,20	2.354,15
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.914,00
RN	240185	Caiçara do Norte	0	0,00	0,00	3.041,52
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	844,87
RN	240200	Caicó	36	1.825,20	34.678,80	15.662,63
RN	240210	Campo Redondo	4	202,80	3.853,20	2.581,44
RN	240220	Canguaretama	11	557,70	10.596,30	7.867,13
RN	240230	Caraúbas	8	405,60	7.706,40	5.028,16
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4	202,80	3.853,20	1.879,83
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceará-Mirim	27	1.368,90	26.009,10	16.923,73
RN	240270	Cerro Corá	4	202,80	3.853,20	2.604,39
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	152,10	2.889,90	1.284,06
RN	240290	Coronel João Pessoa	2	101,40	1.926,60	1.143,33
RN	240300	Cruzeta	4	202,80	3.853,20	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	22	1.115,40	21.192,60	10.383,60
RN	240320	Doutor Severiano	2	101,40	1.926,60	1.650,70
RN	240325	Parnamirim	131	6.641,70	126.192,30	58.370,81
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.601,63
RN	240340	Equador	4	202,80	3.853,20	1.404,82
RN	240350	Espírito Santo	3	152,10	2.889,90	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15	760,50	14.449,50	6.492,52
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.778,87
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	705,28
RN	240380	Florânia	4	202,80	3.853,20	2.126,40
RN	240390	Francisco Dantas	2	101,40	1.926,60	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	623,32
RN	240420	Goianinha	7	354,90	6.743,10	5.984,78
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	6.041,25
RN	240440	Grossos	4	202,80	3.853,20	2.384,45
RN	240450	Guamaré	3	152,10	2.889,90	4.139,48
RN	240460	Ielmo Marinho	4	202,80	3.853,20	3.148,51
RN	240470	Ipanguaçu	4	202,80	3.853,20	3.550,28
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	516,79
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.476,35
RN	240490	Itaú	2	101,40	1.926,60	1.361,43
RN	240500	Jaçanã	4	202,80	3.853,20	2.081,86
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.285,36
RN	240520	Janduís	3	152,10	2.889,90	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	1	50,70	963,30	3.672,44
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	0	0,00	0,00	1.228,73

RN	240560	Jardim de Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.411,15
RN	240570	Jardim do Seridó	6	304,20	5.779,80	2.887,93
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	16.110,78
RN	240590	João Dias	1	50,70	963,30	618,73
RN	240600	José da Penha	3	152,10	2.889,90	1.388,98
RN	240610	Jucurutu	6	304,20	5.779,80	4.254,18
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	897,67
RN	240620	Lagoa d'Anta	3	152,10	2.889,90	1.559,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	152,10	2.889,90	1.740,01
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	636,18
RN	240650	Lagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.579,20
RN	240660	Lagoa Salgada	3	152,10	2.889,90	1.898,42
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.597,97
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.107,05
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	918,79
RN	240700	Luís Gomes	3	152,10	2.889,90	2.344,28
RN	240710	Macaíba	21	1.064,70	20.229,30	18.340,44
RN	240720	Macau	14	709,80	13.486,20	7.314,30
RN	240725	Major Sales	1	50,70	963,30	918,79
RN	240730	Marcelino Vieira	4	202,80	3.853,20	1.952,84
RN	240740	Martins	3	152,10	2.889,90	2.018,73
RN	240750	Maxaranguape	0	0,00	0,00	5.612,39
RN	240760	Messias Targino	3	152,10	2.889,90	1.057,92
RN	240770	Montanhas	4	202,80	3.853,20	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	304,20	5.779,80	5.156,90
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	7.402,20	140.641,80	67.869,20
RN	240810	Natal	443	22.460,10	426.741,90	202.853,75
RN	240820	Nísia Floresta	7	354,90	6.743,10	6.284,16
RN	240830	Nova Cruz	13	659,10	12.522,90	8.654,14
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.120,83
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.963,39
RN	240870	Paraú	1	50,70	963,30	900,89
RN	240880	Parazinho	1	50,70	963,30	1.456,64
RN	240890	Parelhas	12	608,40	11.559,60	4.974,84
RN	240895	Rio do Fogo	4	202,80	3.853,20	2.502,69
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	3.124,72
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.427,54
RN	240930	Patu	6	304,20	5.779,80	2.948,77
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.525,41
RN	240940	Pau dos Ferros	14	709,80	13.486,20	6.991,27
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	3	152,10	2.889,90	1.649,79
RN	240980	Pedro Velho	0	0,00	0,00	6.866,37
RN	240990	Pendências	1	50,70	963,30	5.962,31
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	880,68
RN	241010	Poço Branco	4	202,80	3.853,20	3.539,72
RN	241020	Portalegre	3	152,10	2.889,90	1.815,77
RN	241025	Porto do Mangue	3	152,10	2.889,90	1.558,64
RN	241030	Serra Caiada	4	202,80	3.853,20	2.318,56
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.393,30
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.174,32
RN	241060	Rafael Godeiro	2	101,40	1.926,60	742,47
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	818,69
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	2	101,40	1.926,60	1.853,89
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	2	101,40	1.926,60	941,29
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	963,30	18.302,70	9.106,88
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	620,10
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.267,81
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairí	2	101,40	1.926,60	1.015,91
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	830,40
RN	241190	São Francisco do Oeste	2	101,40	1.926,60	972,97
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	2.737,80	52.018,20	23.258,58
RN	241210	São João do Sabugi	3	152,10	2.889,90	1.437,19
RN	241220	São José de Mipibu	13	659,10	12.522,90	10.100,52
RN	241230	São José do Campestre	5	253,50	4.816,50	2.986,19
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.065,96
RN	241250	São Miguel	9	456,30	8.669,70	5.420,46
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	152,10	2.889,90	2.205,38
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	354,90	6.743,10	4.034,24
RN	241270	São Pedro	3	152,10	2.889,90	1.445,46
RN	241280	São Rafael	4	202,80	3.853,20	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	202,80	3.853,20	2.576,61
RN	241300	São Vicente	3	152,10	2.889,90	1.485,17
RN	241310	Senador Elói de Souza	3	152,10	2.889,90	1.420,66
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	1.015,45
RN	241330	Serra de São Bento	3	152,10	2.889,90	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	4	202,80	3.853,20	2.717,81
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	152,10	2.889,90	1.876,84
RN	241350	Serrinha	3	152,10	2.889,90	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	50,70	963,30	1.259,52
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	3	152,10	2.889,90	1.269,14
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	589,11
RN	241390	Taipu	4	202,80	3.853,20	2.853,26
RN	241400	Tangará	6	304,20	5.779,80	3.642,57
RN	241410	Tenente Ananias	1	50,70	963,30	4.002,12
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	152,10	2.889,90	1.396,98
RN	241420	Tibau do Sul	4	202,80	3.853,20	3.190,06
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.118,98
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.631,41
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70

RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.274,74
RN	241470	Várzea	3	152,10	2.889,90	1.275,11
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	961,27
RN	241480	Vera Cruz	4	202,80	3.853,20	2.840,18
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	397,41
RN	241500	Vila Flor	2	101,40	1.926,60	728,47
		Total	1.425	72.247,50	1.372.702,50	1.256.798,57
		ANEXO XXI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	238.118,37
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	9	456,30	8.669,70	7.504,00
RO	110002	Ariquemes	1	50,70	963,30	61.654,61
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	2	101,40	1.926,60	49.702,48
RO	110005	Cerejeiras	5	253,50	4.816,50	5.707,41
RO	110006	Colorado do Oeste	1	50,70	963,30	10.230,86
RO	110007	Corumbiara	3	152,10	2.889,90	6.146,10
RO	110008	Costa Marques	1	50,70	963,30	14.986,70
RO	110009	Espigão D'Oeste	7	354,90	6.743,10	12.524,40
RO	110010	Guajará-Mirim	10	507,00	9.633,00	32.202,96
RO	110011	Jaru	5	253,50	4.816,50	27.774,91
RO	110012	Ji-Paraná	37	1.875,90	35.642,10	41.746,98
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	28.260,46
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	9.795,85
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	3	152,10	2.889,90	20.501,18
RO	110018	Pimenta Bueno	17	861,90	16.376,10	11.098,21
RO	110020	Porto Velho	142	7.199,40	136.788,60	262.058,14
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	304,20	5.779,80	2.269,71
RO	110028	Rolim de Moura	3	152,10	2.889,90	30.403,26
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	5.997,10
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	55.784,16
RO	110032	São Miguel do Guaporé	0	0,00	0,00	14.105,58
RO	110033	Nova Mamoré	7	354,90	6.743,10	18.729,13
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	4	202,80	3.853,20	9.021,38
RO	110040	Alto Paraíso	5	253,50	4.816,50	13.624,44
RO	110045	Buritis	10	507,00	9.633,00	29.411,00
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	3	152,10	2.889,90	7.625,10
RO	110060	Cacaulândia	2	101,40	1.926,60	4.533,40
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	8	405,60	7.706,40	7.242,00
RO	110080	Candeias do Jamari	21	1.064,70	20.229,30	11.138,10
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	4	202,80	3.853,20	6.739,80
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	19.787,24
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	5	253,50	4.816,50	5.493,50
RO	110120	Ministro Andreazza	3	152,10	2.889,90	8.009,10
RO	110130	Mirante da Serra	2	101,40	1.926,60	10.542,40
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	14.270,65
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	3	152,10	2.889,90	2.602,68
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	50,70	963,30	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	202,80	3.853,20	15.840,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.653,00
RO	110155	Teixeirópolis	0	0,00	0,00	4.478,86
RO	110160	Theobroma	4	202,80	3.853,20	7.496,80
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.574,50
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
		Total	363	18.404,10	349.677,90	1.245.847,07
		ANEXO XXII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	49.038,05
RR	140002	Amajari	5	253,50	4.816,50	8.140,33
RR	140005	Alto Alegre	19	963,30	18.302,70	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	148	7.503,60	142.568,40	157.577,67
RR	140015	Bonfim	14	709,80	13.486,20	9.182,72
RR	140017	Cantá	20	1.014,00	19.266,00	8.438,50
RR	140020	Caracaraí	16	811,20	15.412,80	12.631,58
RR	140023	Caroebe	0	0,00	0,00	9.493,00
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	15.148,30
RR	140030	Mucajaí	7	354,90	6.743,10	18.956,20
RR	140040	Normandia	4	202,80	3.853,20	6.673,80
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	9.432,97
RR	140047	Rorainópolis	22	1.115,40	21.192,60	20.138,46
RR	140050	São João da Baliza	7	354,90	6.743,10	4.479,53
RR	140060	São Luiz	2	101,40	1.926,60	5.670,40
RR	140070	Uiramutã	3	152,10	2.889,90	6.946,10
		Total	275	13.942,50	264.907,50	353.228,17

		ANEXO XXIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	687.500,87
RS	430003	Aceguá	1	50,70	963,30	1.685,47
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.508,00
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	0	0,00	0,00	2.265,48
RS	430040	Alegrete	5	253,50	4.816,50	14.347,90
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	1	50,70	963,30	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.484,74
RS	430060	Alvorada	27	1.368,90	26.009,10	39.220,08
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.596,61
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.785,12
RS	430066	André da Rocha	1	50,70	963,30	756,95
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.245,68
RS	430085	Arambaré	0	0,00	0,00	1.465,09
RS	430087	Araricá	1	50,70	963,30	1.813,80
RS	430090	Aratiba	3	152,10	2.889,90	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	2	101,40	1.926,60	2.316,92
RS	430105	Arroio do Sal	1	50,70	963,30	2.443,91

RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.503,28
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.939,34
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.143,28
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	0	0,00	0,00	2.287,06
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	Áurea	1	50,70	963,30	732,33
RS	430160	Bagé	30	1.521,00	28.899,00	13.900,35
RS	430163	Balneário Pinhal	2	101,40	1.926,60	1.800,94
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.497,82
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	101,40	1.926,60	1.298,32
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.592,36
RS	430180	Barracão	1	50,70	963,30	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.500,67
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.133,48
RS	430190	Barra do Ribeiro	1	50,70	963,30	2.341,22
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	750,97
RS	430200	Barros Cassal	0	0,00	0,00	2.578,84
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	25.119,82
RS	430215	Boa Vista das Missões	0	0,00	0,00	1.475,77
RS	430220	Boa Vista do Buricá	3	152,10	2.889,90	1.443,74
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	1	50,70	963,30	735,58
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.502,28
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.295,29
RS	430237	Bom Progresso	1	50,70	963,30	1.318,13
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.585,08
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.762,21
RS	430250	Bossoroca	3	152,10	2.889,90	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	50,70	963,30	730,60
RS	430265	Brochier	1	50,70	963,30	751,13
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.473,75
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	202,80	3.853,20	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	10	507,00	9.633,00	23.955,24
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	760,39
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caiçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	5	253,50	4.816,50	9.042,07
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	757,98
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.486,36
RS	430370	Campina das Missões	2	101,40	1.926,60	1.899,14
RS	430380	Campinas do Sul	2	101,40	1.926,60	1.261,41
RS	430390	Campo Bom	4	202,80	3.853,20	13.240,82
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.702,42
RS	430430	Cândido Godói	3	152,10	2.889,90	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.035,75
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.341,03
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.453,91
RS	430460	Canoas	12	608,40	11.559,60	96.652,88
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	5	253,50	4.816,50	5.191,81
RS	430465	Capão do Cipó	1	50,70	963,30	768,01
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.434,79
RS	430467	Capivari do Sul	1	50,70	963,30	2.006,72
RS	430468	Capela de Santana	2	101,40	1.926,60	1.659,77
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.487,92
RS	430470	Carazinho	10	507,00	9.633,00	6.648,46
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.724,19
RS	430480	Carlos Barbosa	3	152,10	2.889,90	3.020,93
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	152,10	2.889,90	1.396,84
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.497,54
RS	430500	Catuípe	2	101,40	1.926,60	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	69	3.498,30	66.467,70	51.555,62
RS	430511	Centenário	1	50,70	963,30	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	101,40	1.926,60	745,94
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.382,55
RS	430520	Cerro Largo	4	202,80	3.853,20	1.589,23
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.243,40
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.239,10
RS	430544	Chuvisca	0	0,00	0,00	1.510,53
RS	430545	Cidreira	2	101,40	1.926,60	1.892,42
RS	430550	Ciríaco	1	50,70	963,30	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.469,30
RS	430560	Colorado	2	101,40	1.926,60	730,11
RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.700,29
RS	430580	Constantina	2	101,40	1.926,60	1.427,98
RS	430583	Coqueiro Baixo	1	50,70	963,30	732,57
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	738,51
RS	430590	Coronel Bicaco	3	152,10	2.889,90	1.304,27
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	3	152,10	2.889,90	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.817,65
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.469,17
RS	430610	Cruz Alta	10	507,00	9.633,00	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.795,86
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.470,64
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	1	50,70	963,30	732,98
RS	430640	Dois Irmãos	2	101,40	1.926,60	6.171,69
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2	101,40	1.926,60	731,70

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.483,20
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.417,75
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	733,43
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.077,92
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	10.159,66
RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.644,81
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	152,10	2.889,90	2.793,08
RS	430692	Engenho Velho	1	50,70	963,30	750,33
RS	430693	Entre-Ijuís	3	152,10	2.889,90	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	1	50,70	963,30	742,59
RS	430700	Erechim	42	2.129,40	40.458,60	10.934,23
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.477,19
RS	430710	Herval	2	101,40	1.926,60	1.104,15
RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430730	Erval Seco	2	101,40	1.926,60	1.302,83
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.482,31
RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	1	50,70	963,30	2.415,37
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.684,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.544,65
RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.916,90
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	734,37
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.494,20
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.576,03
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	50,70	963,30	1.720,24
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	50,70	963,30	790,78
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.245,81
RS	430820	Flores da Cunha	3	152,10	2.889,90	3.219,96
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	1	50,70	963,30	1.477,70
RS	430840	Formigueiro	1	50,70	963,30	783,52
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	10	507,00	9.633,00	3.322,88
RS	430860	Garibaldi	1	50,70	963,30	5.965,40
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	0	0,00	0,00	2.550,00
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,81
RS	430900	Giruá	8	405,60	7.706,40	1.860,56
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.764,03
RS	430910	Gramado	0	0,00	0,00	7.585,44
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.511,80
RS	430920	Gravataí	64	3.244,80	61.651,20	38.100,17
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	507,00	9.633,00	17.053,85
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.139,97
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.523,88
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	737,53
RS	430960	Horizontina	9	456,30	8.669,70	2.106,97
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.536,64
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,67
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.686,07
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.140,64
RS	431010	Igrejinha	4	202,80	3.853,20	3.811,45
RS	431020	Ijuí	35	1.774,50	33.715,50	8.799,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	7	354,90	6.743,10	2.126,42
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	740,34
RS	431040	Independência	3	152,10	2.889,90	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.564,10
RS	431046	Ipiranga do Sul	0	0,00	0,00	1.465,73
RS	431050	Iraí	2	101,40	1.926,60	1.321,99
RS	431053	Itaara	1	50,70	963,30	1.757,54
RS	431055	Itacurubi	1	50,70	963,30	734,48
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	253,50	4.816,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.928,68
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.495,62
RS	431090	Jacutinga	1	50,70	963,30	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	2	101,40	1.926,60	936,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	50,70	963,30	755,54
RS	431125	Lagoão	1	50,70	963,30	789,49
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,60

RS	431130	Lagoa Vermelha	5	253,50	4.816,50	3.091,55
RS	431140	Lajeado	5	253,50	4.816,50	11.812,80
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	739,58
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.535,09
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.591,42
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	1	50,70	963,30	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	152,10	2.889,90	1.383,45
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	0	0,00	0,00	1.497,91
RS	431180	Marau	17	861,90	16.376,10	4.241,22
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.478,75
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	1	50,70	963,30	1.539,06
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.564,55
RS	431217	Mato Queimado	1	50,70	963,30	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	1	50,70	963,30	894,89
RS	431230	Miraguaí	1	50,70	963,30	733,48
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.484,06
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.455,21
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.547,30
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	50,70	963,30	731,44
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.652,27
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.518,02
RS	431250	Mostardas	1	50,70	963,30	2.203,00
RS	431260	Muçum	1	50,70	963,30	745,73
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.494,35
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	743,57
RS	431265	Não-Me-Toque	6	304,20	5.779,80	1.796,96
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	1	50,70	963,30	768,24
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.562,76
RS	431290	Nova Bassano	1	50,70	963,30	2.026,13
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Bréscia	0	0,00	0,00	1.487,66
RS	431301	Nova Candelária	1	50,70	963,30	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	762,32
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.410,01
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.485,09
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	776,22
RS	431320	Nova Petrópolis	5	253,50	4.816,50	2.153,88
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.639,23
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.518,70
RS	431337	Nova Santa Rita	3	152,10	2.889,90	4.075,26
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.510,03
RS	431340	Novo Hamburgo	2	101,40	1.926,60	72.994,80
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	2	101,40	1.926,60	744,29
RS	431350	Osório	6	304,20	5.779,80	4.711,53
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.102,85
RS	431370	Palmeira das Missões	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.579,37
RS	431390	Panambi	21	1.064,70	20.229,30	4.410,19
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paraí	1	50,70	963,30	830,56
RS	431402	Paraíso do Sul	1	50,70	963,30	836,27
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.633,71
RS	431405	Parobé	2	101,40	1.926,60	12.893,01
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.518,14
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.571,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	43.370,18
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.518,77
RS	431415	Paverama	2	101,40	1.926,60	868,70
RS	431417	Pedras Altas	2	101,40	1.926,60	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	1	50,70	963,30	737,62
RS	431440	Pelotas	51	2.585,70	49.128,30	38.945,73
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.586,07
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.541,73
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	1	50,70	963,30	1.558,97
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.578,99
RS	431455	Pirapó	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.333,48
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431477	Pontão	1	50,70	963,30	735,47
RS	431478	Ponte Preta	0	0,00	0,00	1.459,19
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	9.135,56
RS	431490	Porto Alegre	112	5.678,40	107.889,60	298.056,47
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	50,70	963,30	1.187,41
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	4	202,80	3.853,20	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	1	50,70	963,30	729,48
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.533,57
RS	431515	Progresso	1	50,70	963,30	760,37
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78

RS	431530	Quaraí	9	456,30	8.669,70	2.805,11
RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	741,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	741,04
RS	431540	Redentora	1	50,70	963,30	2.241,76
RS	431545	Relvado	0	0,00	0,00	1.465,18
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	16	811,20	15.412,80	29.627,06
RS	431570	Rio Pardo	4	202,80	3.853,20	4.640,30
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.502,81
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	3.012,90
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	738,60
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.541,74
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.990,66
RS	431620	Rondinha	1	50,70	963,30	1.470,68
RS	431630	Roque Gonzales	2	101,40	1.926,60	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	5	253,50	4.816,50	4.541,96
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	1	50,70	963,30	731,06
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.181,73
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.476,19
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	798,68
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.696,88
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	4	202,80	3.853,20	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	792,03
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	28.238,39
RS	431690	Santa Maria	19	963,30	18.302,70	43.284,12
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.485,62
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	792,55
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	29	1.470,30	27.935,70	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	27	1.368,90	26.009,10	9.850,09
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	3	152,10	2.889,90	4.717,48
RS	431740	Santiago	6	304,20	5.779,80	5.557,28
RS	431750	Santo Ângelo	30	1.521,00	28.899,00	8.328,12
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.196,69
RS	431770	Santo Antônio das Missões	2	101,40	1.926,60	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	50,70	963,30	736,12
RS	431780	Santo Augusto	4	202,80	3.853,20	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	253,50	4.816,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.490,23
RS	431810	São Francisco de Assis	4	202,80	3.853,20	2.143,83
RS	431820	São Francisco de Paula	1	50,70	963,30	4.014,14
RS	431830	São Gabriel	23	1.166,10	22.155,90	6.632,75
RS	431840	São Jerônimo	1	50,70	963,30	5.326,43
RS	431842	São João da Urtiga	2	101,40	1.926,60	734,07
RS	431843	São João do Polêsine	0	0,00	0,00	1.466,23
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.534,87
RS	431849	São José do Inhacorá	1	50,70	963,30	756,89
RS	431850	São José do Norte	3	152,10	2.889,90	2.903,01
RS	431860	São José do Ouro	1	50,70	963,30	1.671,19
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.529,84
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.501,43
RS	431870	São Leopoldo	13	659,10	12.522,90	48.343,65
RS	431880	São Lourenço do Sul	3	152,10	2.889,90	6.561,80
RS	431890	São Luiz Gonzaga	14	709,80	13.486,20	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.534,03
RS	431910	São Martinho	3	152,10	2.889,90	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,99
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.366,94
RS	431920	São Nicolau	3	152,10	2.889,90	1.244,55
RS	431930	São Paulo das Missões	2	101,40	1.926,60	1.071,61
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.524,93
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.498,49
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.512,31
RS	431940	São Pedro do Sul	1	50,70	963,30	2.745,08
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	50,70	963,30	4.242,45
RS	431960	São Sepé	4	202,80	3.853,20	2.646,87
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	1	50,70	963,30	740,67
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.498,82
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.597,70
RS	431980	São Vicente do Sul	1	50,70	963,30	1.854,25
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	13.313,76
RS	432000	Sapucaia do Sul	14	709,80	13.486,20	23.280,61
RS	432010	Sarandi	4	202,80	3.853,20	2.482,43
RS	432020	Seberi	2	101,40	1.926,60	1.425,40
RS	432023	Sede Nova	1	50,70	963,30	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.609,57
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	743,38
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	50,70	963,30	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	1	50,70	963,30	749,31
RS	432040	Serafina Corrêa	1	50,70	963,30	2.611,51
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.517,09
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.857,45
RS	432070	Sobradinho	2	101,40	1.926,60	1.629,45

RS	432080	Soledade	6	304,20	5.779,80	3.390,63
RS	432085	Tabaí	2	101,40	1.926,60	769,30
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.494,36
RS	432100	Tapera	5	253,50	4.816,50	1.465,36
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.776,58
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.477,68
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.893,23
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.578,56
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	1	50,70	963,30	2.112,98
RS	432145	Teutônia	3	152,10	2.889,90	3.446,49
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.522,63
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	6	304,20	5.779,80	4.174,56
RS	432160	Tramandaí	7	354,90	6.743,10	5.194,48
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.469,73
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.071,97
RS	432170	Três Coroas	2	101,40	1.926,60	3.758,99
RS	432180	Três de Maio	9	456,30	8.669,70	2.595,00
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	8	405,60	7.706,40	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	2	101,40	1.926,60	1.240,19
RS	432200	Triunfo	5	253,50	4.816,50	3.734,60
RS	432210	Tucunduva	3	152,10	2.889,90	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.484,66
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	253,50	4.816,50	2.640,92
RS	432225	Tupandi	1	50,70	963,30	779,76
RS	432230	Tuparendi	3	152,10	2.889,90	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	1	50,70	963,30	726,11
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	26	1.318,20	25.045,80	15.181,04
RS	432250	Vacaria	8	405,60	7.706,40	7.310,79
RS	432252	Vale Verde	1	50,70	963,30	751,61
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.477,84
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.596,85
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.497,41
RS	432260	Venâncio Aires	5	253,50	4.816,50	10.190,06
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.475,90
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.875,07
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	9	456,30	8.669,70	65.903,69
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.492,33
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	740,20
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	735,76
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.480,90
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	0	0,00	0,00	1.504,88
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.768,87
Total			1.313	66.569,10	1.264.812,90	2.853.774,97

		ANEXO XXIV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	391.568,88
SC	420005	Abdon Batista	1	50,70	963,30	580,34
SC	420010	Abelardo Luz	3	152,10	2.889,90	2.275,49
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.734,85
SC	420030	Agronômica	1	50,70	963,30	701,65
SC	420040	Água Doce	1	50,70	963,30	912,14
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	821,74
SC	420055	Águas Frias	1	50,70	963,30	574,22
SC	420060	Águas Mornas	0	0,00	0,00	2.020,60
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.576,50
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	3	152,10	2.889,90	786,93
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.708,27
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.688,21
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	632,96
SC	420130	Araquari	5	253,50	4.816,50	4.496,67
SC	420140	Araranguá	2	101,40	1.926,60	15.186,45
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.086,30

SC	420160	Arroio Trinta	1	50,70	963,30	611,03
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	2	101,40	1.926,60	1.004,32
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.450,44
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	3.147,72
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.571,70	29.862,30	17.246,67
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	152,10	2.889,90	1.315,42
SC	420207	Balneário Gaivota	1	50,70	963,30	1.692,01
SC	420208	Bandeirante	2	101,40	1.926,60	582,40
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	5	253,50	4.816,50	3.542,08
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	803,76
SC	420215	Belmonte	2	101,40	1.926,60	590,37
SC	420220	Benedito Novo	2	101,40	1.926,60	1.456,69
SC	420230	Biguaçu	0	0,00	0,00	21.354,02
SC	420240	Blumenau	17	861,90	16.376,10	72.494,71
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.241,56
SC	420245	Bombinhas	3	152,10	2.889,90	2.374,43
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.326,39
SC	420253	Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.290,96
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.497,98
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.405,81
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.435,34
SC	420285	Braço do Trombudo	1	50,70	963,30	636,79
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	6	304,20	5.779,80	27.068,79
SC	420300	Caçador	3	152,10	2.889,90	16.827,46
SC	420310	Caibi	1	50,70	963,30	799,94
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	5	253,50	4.816,50	15.259,90
SC	420325	Capão Alto	1	50,70	963,30	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.099,76
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	2	101,40	1.926,60	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	1	50,70	963,30	8.142,75
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	2.082,42
SC	420380	Canoinhas	3	152,10	2.889,90	10.982,86
SC	420390	Capinzal	3	152,10	2.889,90	2.871,81
SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	5.232,69
SC	420400	Catanduvas	0	0,00	0,00	2.711,16
SC	420410	Caxambu do Sul	1	50,70	963,30	623,14
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	613,54
SC	420420	Chapecó	86	4.360,20	82.843,80	27.193,07
SC	420425	Cocal do Sul	2	101,40	1.926,60	2.267,13
SC	420430	Concórdia	5	253,50	4.816,50	13.993,83
SC	420435	Cordilheira Alta	2	101,40	1.926,60	682,64
SC	420440	Coronel Freitas	2	101,40	1.926,60	1.309,68
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	589,25
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.962,95
SC	420455	Correia Pinto	1	50,70	963,30	2.720,68
SC	420460	Criciúma	11	557,70	10.596,30	43.302,79
SC	420470	Cunha Porã	2	101,40	1.926,60	1.409,77
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.145,70
SC	420480	Curitibanos	2	101,40	1.926,60	8.162,73
SC	420490	Descanso	0	0,00	0,00	2.196,06
SC	420500	Dionísio Cerqueira	4	202,80	3.853,20	1.969,88
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	656,57
SC	420515	Doutor Pedrinho	1	50,70	963,30	665,11
SC	420517	Entre Rios	1	50,70	963,30	614,51
SC	420519	Ermo	1	50,70	963,30	567,64
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.283,94
SC	420530	Faxinal dos Guedes	1	50,70	963,30	1.789,93
SC	420535	Flor do Sertão	1	50,70	963,30	552,45
SC	420540	Florianópolis	18	912,60	17.339,40	138.533,62
SC	420543	Formosa do Sul	2	101,40	1.926,60	578,71
SC	420545	Forquilhinha	1	50,70	963,30	5.663,64
SC	420550	Fraiburgo	1	50,70	963,30	8.283,25
SC	420555	Frei Rogério	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	1	50,70	963,30	4.667,61
SC	420580	Garuva	2	101,40	1.926,60	2.530,54
SC	420590	Gaspar	5	253,50	4.816,50	12.368,46
SC	420600	Governador Celso Ramos	1	50,70	963,30	3.601,83
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.666,93
SC	420620	Gravatal	1	50,70	963,30	1.942,17
SC	420630	Guabiruba	2	101,40	1.926,60	3.870,06
SC	420640	Guaraciaba	3	152,10	2.889,90	1.337,73
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	8.042,46
SC	420660	Guarujá do Sul	2	101,40	1.926,60	667,78
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	2	101,40	1.926,60	3.796,36
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	1	50,70	963,30	599,27
SC	420690	Ibirama	2	101,40	1.926,60	2.847,25
SC	420700	Içara	4	202,80	3.853,20	10.132,27
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.533,53
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	253,50	4.816,50	6.422,88
SC	420740	Imbuia	1	50,70	963,30	781,96

SC	420750	Indaial	5	253,50	4.816,50	12.140,23
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.221,55
SC	420760	Ipira	1	50,70	963,30	636,99
SC	420765	Iporã do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.138,58
SC	420768	Ipuaçu	2	101,40	1.926,60	943,50
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.928,05
SC	420775	Iraceminha	1	50,70	963,30	622,28
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.659,37
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	1	50,70	963,30	1.875,61
SC	420800	Itá	2	101,40	1.926,60	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.484,03
SC	420820	Itajaí	87	4.410,90	83.807,10	27.108,41
SC	420830	Itapema	6	304,20	5.779,80	9.822,88
SC	420840	Itapiranga	4	202,80	3.853,20	2.127,08
SC	420845	Itapoá	3	152,10	2.889,90	2.467,76
SC	420850	Ituporanga	2	101,40	1.926,60	4.352,01
SC	420860	Jaborá	1	50,70	963,30	621,49
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	3.052,78
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	405,60	7.706,40	35.856,52
SC	420895	Jardinópolis	1	50,70	963,30	549,80
SC	420900	Joaçaba	3	152,10	2.889,90	4.660,14
SC	420910	Joinville	29	1.470,30	27.935,70	119.218,93
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	655,90
SC	420917	Jupiá	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.151,21
SC	420930	Lages	10	507,00	9.633,00	30.902,05
SC	420940	Laguna	4	202,80	3.853,20	7.701,10
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	1	50,70	963,30	865,73
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.899,69
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.093,91
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	2.039,07
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.165,31
SC	421003	Luzerna	1	50,70	963,30	727,39
SC	421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC	421010	Mafra	2	101,40	1.926,60	12.329,68
SC	421020	Major Gercino	1	50,70	963,30	618,13
SC	421030	Major Vieira	0	0,00	0,00	2.043,82
SC	421040	Maracajá	2	101,40	1.926,60	910,22
SC	421050	Maravilha	5	253,50	4.816,50	3.197,19
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	0	0,00	0,00	4.196,02
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	1	50,70	963,30	571,21
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.272,78
SC	421100	Mondaí	3	152,10	2.889,90	1.465,74
SC	421105	Monte Carlo	2	101,40	1.926,60	1.247,59
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.470,66
SC	421125	Morro Grande	2	101,40	1.926,60	591,46
SC	421130	Navegantes	5	253,50	4.816,50	14.853,43
SC	421140	Nova Erechim	1	50,70	963,30	696,47
SC	421145	Nova Itaberaba	1	50,70	963,30	632,94
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.595,24
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.783,43
SC	421165	Novo Horizonte	1	50,70	963,30	577,54
SC	421170	Orleans	2	101,40	1.926,60	3.867,76
SC	421175	Otacílio Costa	1	50,70	963,30	3.706,51
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	1	50,70	963,30	570,45
SC	421187	Paial	1	50,70	963,30	549,45
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	0	0,00	0,00	52.913,75
SC	421200	Palma Sola	3	152,10	2.889,90	987,74
SC	421205	Palmeira	1	50,70	963,30	610,86
SC	421210	Palmitos	4	202,80	3.853,20	2.074,43
SC	421220	Papanduva	1	50,70	963,30	3.885,52
SC	421223	Paraíso	2	101,40	1.926,60	614,20
SC	421225	Passo de Torres	2	101,40	1.926,60	1.067,18
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	1	50,70	963,30	938,40
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	5	253,50	4.816,50	4.381,67
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	2	101,40	1.926,60	1.272,45
SC	421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	2	101,40	1.926,60	3.653,82
SC	421290	Pinhalzinho	6	304,20	5.779,80	2.487,65
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.291,00
SC	421310	Piratuba	1	50,70	963,30	633,17
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.222,74
SC	421320	Pomerode	2	101,40	1.926,60	6.318,57
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.225,49
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.943,97
SC	421350	Porto Belo	0	0,00	0,00	5.174,97
SC	421360	Porto União	1	50,70	963,30	8.014,48
SC	421370	Pouso Redondo	1	50,70	963,30	3.360,73
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	2	101,40	1.926,60	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	2	101,40	1.926,60	2.407,38
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	1	50,70	963,30	606,21
SC	421420	Quilombo	2	101,40	1.926,60	1.307,51
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	601,71
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	1	50,70	963,30	788,59
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	951,53
SC	421470	Rio dos Cedros	1	50,70	963,30	1.951,60
SC	421480	Rio do Sul	5	253,50	4.816,50	12.826,44

SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.296,19
SC	421500	Rio Negrinho	1	50,70	963,30	9.754,09
SC	421505	Rio Rufino	1	50,70	963,30	581,60
SC	421507	Riqueza	1	50,70	963,30	640,48
SC	421510	Rodeio	2	101,40	1.926,60	1.464,72
SC	421520	Romelândia	1	50,70	963,30	700,49
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	983,37
SC	421535	Saltinho	1	50,70	963,30	616,31
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	667,54
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	2.156,11
SC	421550	Santa Cecília	1	50,70	963,30	3.295,45
SC	421555	Santa Helena	1	50,70	963,30	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.154,33
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.130,78
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	2	101,40	1.926,60	581,02
SC	421569	Santiago do Sul	1	50,70	963,30	541,14
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.253,72
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	5	253,50	4.816,50	16.308,21
SC	421590	São Bonifácio	0	0,00	0,00	1.175,89
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.419,33
SC	421605	São Cristovão do Sul	2	101,40	1.926,60	696,66
SC	421610	São Domingos	3	152,10	2.889,90	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	253,50	4.816,50	8.112,25
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	804,40
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.978,27
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	636,72
SC	421640	São João do Sul	1	50,70	963,30	926,67
SC	421650	São Joaquim	1	50,70	963,30	5.831,43
SC	421660	São José	10	507,00	9.633,00	67.276,52
SC	421670	São José do Cedro	4	202,80	3.853,20	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	5	253,50	4.816,50	3.021,50
SC	421700	São Ludgero	2	101,40	1.926,60	1.649,09
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1	50,70	963,30	557,19
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	912,60	17.339,40	5.073,61
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	898,65
SC	421730	Saudades	1	50,70	963,30	1.501,02
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	4.160,92
SC	421750	Seara	3	152,10	2.889,90	2.234,57
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.573,55
SC	421770	Sombrio	2	101,40	1.926,60	5.649,45
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.656,55
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	1	50,70	963,30	552,21
SC	421800	Tijucas	5	253,50	4.816,50	4.708,70
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	3	152,10	2.889,90	8.024,35
SC	421825	Timbó Grande	1	50,70	963,30	1.017,28
SC	421830	Três Barras	2	101,40	1.926,60	2.955,63
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.299,66
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	905,00
SC	421850	Treze Tílias	1	50,70	963,30	961,99
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	919,40
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.783,33
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	50,70	963,30	2.286,93
SC	421885	União do Oeste	1	50,70	963,30	581,59
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.853,70
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	2	101,40	1.926,60	3.473,53
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	1	50,70	963,30	578,95
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07
SC	421930	Videira	2	101,40	1.926,60	11.350,23
SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	647,92
SC	421950	Xanxerê	16	811,20	15.412,80	6.341,60
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	11	557,70	10.596,30	3.596,78
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.273,13
SC	422000	Balneário Rincão	0	0,00	0,00	3.162,76
		Total	733	37.163,10	706.098,90	1.817.532,12
		ANEXO XXV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	283.940,61
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.023,05
SE	280020	Aquidabã	7	354,90	6.743,10	4.612,18
SE	280030	Aracaju	261	13.232,70	251.421,30	158.165,74
SE	280040	Arauá	4	202,80	3.853,20	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	253,50	4.816,50	3.930,05
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	12.587,82
SE	280067	Boquim	10	507,00	9.633,00	5.789,60
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.572,36
SE	280100	Campo do Brito	5	253,50	4.816,50	3.877,26
SE	280110	Canhoba	1	50,70	963,30	875,14
SE	280120	Canindé de São Francisco	8	405,60	7.706,40	6.274,24
SE	280130	Capela	6	304,20	5.779,80	8.754,15
SE	280140	Carira	8	405,60	7.706,40	4.652,30
SE	280150	Carmópolis	5	253,50	4.816,50	3.467,42
SE	280160	Cedro de São João	3	152,10	2.889,90	1.264,22
SE	280170	Cristinápolis	4	202,80	3.853,20	3.914,93
SE	280190	Cumbe	2	101,40	1.926,60	856,30
SE	280200	Divina Pastora	2	101,40	1.926,60	1.079,61
SE	280210	Estância	34	1.723,80	32.752,20	14.728,94

SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.445,20
SE	280230	Frei Paulo	5	253,50	4.816,50	3.268,32
SE	280240	Gararu	4	202,80	3.853,20	2.497,96
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	703,31
SE	280260	Gracho Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.252,56
SE	280270	Ilha das Flores	3	152,10	2.889,90	1.838,95
SE	280280	Indiaroba	4	202,80	3.853,20	3.823,97
SE	280290	Itabaiana	41	2.078,70	39.495,30	20.236,70
SE	280300	Itabaianinha	12	608,40	11.559,60	8.916,09
SE	280310	Itabi	3	152,10	2.889,90	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	405,60	7.706,40	7.257,41
SE	280330	Japaratuba	5	253,50	4.816,50	3.969,85
SE	280340	Japoatã	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	13	659,10	12.522,90	31.607,11
SE	280360	Laranjeiras	12	608,40	11.559,60	6.325,04
SE	280370	Macambira	2	101,40	1.926,60	1.486,27
SE	280380	Malhada dos Bois	2	101,40	1.926,60	796,86
SE	280390	Malhador	2	101,40	1.926,60	3.510,58
SE	280400	Maruim	6	304,20	5.779,80	3.705,59
SE	280410	Moita Bonita	3	152,10	2.889,90	2.426,63
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	4	202,80	3.853,20	3.239,11
SE	280430	Muribeca	3	152,10	2.889,90	1.644,05
SE	280440	Neópolis	5	253,50	4.816,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.876,94
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	11	557,70	10.596,30	7.753,57
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	456,30	8.669,70	5.670,04
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	152,10	2.889,90	1.393,67
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	4.917,90	93.440,10	38.547,31
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	6.125,51
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.383,43
SE	280510	Pedrinhas	4	202,80	3.853,20	2.049,36
SE	280520	Pinhão	3	152,10	2.889,90	1.391,91
SE	280530	Pirambu	2	101,40	1.926,60	2.025,91
SE	280540	Poço Redondo	5	253,50	4.816,50	9.900,38
SE	280550	Poço Verde	8	405,60	7.706,40	5.034,28
SE	280560	Porto da Folha	7	354,90	6.743,10	6.124,43
SE	280570	Propriá	13	659,10	12.522,90	6.339,75
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.506,85
SE	280590	Riachuelo	4	202,80	3.853,20	2.181,42
SE	280600	Ribeirópolis	8	405,60	7.706,40	3.952,01
SE	280610	Rosário do Catete	4	202,80	3.853,20	2.272,48
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.567,15
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4	202,80	3.853,20	3.106,56
SE	280640	Santana do São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.591,66
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	896,48
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	253,50	4.816,50	2.601,13
SE	280670	São Cristóvão	45	2.281,50	43.348,50	18.881,26
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.730,67
SE	280690	São Francisco	2	101,40	1.926,60	838,34
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.663,90
SE	280710	Simão Dias	2	101,40	1.926,60	15.384,79
SE	280720	Siriri	3	152,10	2.889,90	1.907,50
SE	280730	Telha	2	101,40	1.926,60	683,05
SE	280740	Tobias Barreto	18	912,60	17.339,40	11.077,86
SE	280750	Tomar do Geru	4	202,80	3.853,20	2.805,51
SE	280760	Umbaúba	7	354,90	6.743,10	5.358,92
Total			787	39.900,90	758.117,10	837.130,55

		ANEXO XXVI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.719.578,18
SP	350010	Adamantina	18	912,60	17.339,40	4.264,36
SP	350020	Adolfo	3	152,10	2.889,90	1.028,55
SP	350030	Aguaí	5	253,50	4.816,50	3.476,83
SP	350040	Águas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.058,93
SP	350050	Águas de Lindóia	1	50,70	963,30	3.663,95
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.124,07
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.307,90
SP	350070	Agudos	18	912,60	17.339,40	3.611,17
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.269,37
SP	350080	Alfredo Marcondes	2	101,40	1.926,60	1.054,58
SP	350090	Altair	2	101,40	1.926,60	1.064,78
SP	350100	Altinópolis	7	354,90	6.743,10	1.588,11
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.588,45
SP	350120	Álvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	7	354,90	6.743,10	2.665,38
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.163,56
SP	350150	Alvinlândia	1	50,70	963,30	1.149,75
SP	350160	Americana	3	152,10	2.889,90	58.110,67
SP	350170	Américo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.837,26
SP	350180	Américo de Campos	4	202,80	3.853,20	1.042,63
SP	350190	Amparo	6	304,20	5.779,80	12.018,45
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.201,77
SP	350210	Andradina	24	1.216,80	23.119,20	7.977,82
SP	350220	Angatuba	4	202,80	3.853,20	2.412,08
SP	350230	Anhembi	1	50,70	963,30	1.264,11

SP	350240	Anhumas	2	101,40	1.926,60	1.069,96
SP	350250	Aparecida	13	659,10	12.522,90	4.534,88
SP	350260	Aparecida d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.020,79
SP	350270	Apiaí	5	253,50	4.816,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	4.119,94
SP	350280	Araçatuba	107	5.424,90	103.073,10	26.701,86
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.181,80
SP	350300	Aramina	3	152,10	2.889,90	1.065,44
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.076,97
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	94	4.765,80	90.550,20	30.096,25
SP	350330	Araras	38	1.926,60	36.605,40	14.543,47
SP	350335	Arco-Íris	0	0,00	0,00	2.037,03
SP	350340	Arealva	3	152,10	2.889,90	1.065,56
SP	350350	Areias	2	101,40	1.926,60	1.045,27
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.175,12
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.170,39
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	11.069,90
SP	350390	Arujá	6	304,20	5.779,80	16.764,02
SP	350395	Aspásia	2	101,40	1.926,60	1.028,86
SP	350400	Assis	40	2.028,00	38.532,00	13.423,01
SP	350410	Atibaia	10	507,00	9.633,00	26.800,98
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.577,46
SP	350430	Avaí	2	101,40	1.926,60	1.064,42
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.710,02
SP	350450	Avaré	27	1.368,90	26.009,10	11.669,55
SP	350460	Bady Bassitt	7	354,90	6.743,10	1.716,65
SP	350470	Balbinos	2	101,40	1.926,60	1.276,89
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.075,33
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.358,38
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.152,28
SP	350510	Barbosa	3	152,10	2.889,90	1.080,95
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.388,11
SP	350530	Barra Bonita	11	557,70	10.596,30	4.541,38
SP	350535	Barra do Chapéu	1	50,70	963,30	1.167,89
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	72	3.650,40	69.357,60	14.809,66
SP	350560	Barrinha	10	507,00	9.633,00	3.125,60
SP	350570	Barueri	47	2.382,90	45.275,10	34.890,89
SP	350580	Bastos	10	507,00	9.633,00	2.122,36
SP	350590	Batatais	14	709,80	13.486,20	7.685,00
SP	350600	Bauru	123	6.236,10	118.485,90	55.555,39
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.133,11
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.076,55
SP	350630	Bernardino de Campos	3	152,10	2.889,90	1.094,71
SP	350635	Bertioga	15	760,50	14.449,50	7.412,13
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.089,53
SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.740,25
SP	350660	Biritiba-Mirim	1	50,70	963,30	7.329,37
SP	350670	Boa Esperança do Sul	7	354,90	6.743,10	1.531,67
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.357,83
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.256,22
SP	350700	Boituva	11	557,70	10.596,30	5.670,35
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	2	101,40	1.926,60	2.777,90
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	50,70	963,30	1.182,98
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.079,30
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.169,73
SP	350740	Borborema	8	405,60	7.706,40	1.546,20
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.231,75
SP	350750	Botucatu	60	3.042,00	57.798,00	15.754,87
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	42.819,18
SP	350770	Braúna	3	152,10	2.889,90	1.085,78
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.188,19
SP	350780	Brodowski	11	557,70	10.596,30	2.359,01
SP	350790	Brotas	2	101,40	1.926,60	2.745,59
SP	350800	Buri	3	152,10	2.889,90	1.932,58
SP	350810	Buritama	8	405,60	7.706,40	1.918,05
SP	350820	Buritizal	0	0,00	0,00	2.144,48
SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.375,91
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	23.146,75
SP	350860	Cachoeira Paulista	13	659,10	12.522,90	4.096,63
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.792,95
SP	350880	Cafelândia	9	456,30	8.669,70	1.769,59
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.104,96
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	25.619,83
SP	350910	Caiuá	1	50,70	963,30	1.241,07
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	19.281,06
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	5	253,50	4.816,50	1.059,44
SP	350940	Cajuru	1	50,70	963,30	4.094,87
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.121,30
SP	350950	Campinas	107	5.424,90	103.073,10	218.385,83
SP	350960	Campo Limpo Paulista	5	253,50	4.816,50	11.343,66
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.863,50
SP	350980	Campos Novos Paulista	1	50,70	963,30	1.169,91
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.152,25

SP	350995	Canas	2	101,40	1.926,60	1.105,06
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.711,07
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	50,70	963,30	1.122,61
SP	351015	Canitar	2	101,40	1.926,60	1.115,67
SP	351020	Capão Bonito	15	760,50	14.449,50	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	7	354,90	6.743,10	1.958,82
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.316,68
SP	351050	Caraguatatuba	7	354,90	6.743,10	23.718,58
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	98.626,60
SP	351070	Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.207,12
SP	351080	Casa Branca	7	354,90	6.743,10	3.931,28
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	456,30	8.669,70	2.083,17
SP	351110	Catanduva	64	3.244,80	61.651,20	15.827,55
SP	351120	Catiguá	4	202,80	3.853,20	1.067,37
SP	351130	Cedral	4	202,80	3.853,20	1.098,71
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.817,77
SP	351150	Cerquilho	5	253,50	4.816,50	4.575,94
SP	351160	Cesário Lange	5	253,50	4.816,50	1.722,06
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.642,26
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.256,42
SP	351200	Colina	9	456,30	8.669,70	1.891,90
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.111,35
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.448,58
SP	351230	Conchas	0	0,00	0,00	3.454,10
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.329,73
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.097,54
SP	351260	Coronel Macedo	3	152,10	2.889,90	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.085,92
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.635,75
SP	351290	Cosmorama	4	202,80	3.853,20	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	152,10	2.889,90	59.123,22
SP	351310	Cravinhos	9	456,30	8.669,70	3.462,17
SP	351320	Cristais Paulista	3	152,10	2.889,90	1.088,23
SP	351330	Cruzália	2	101,40	1.926,60	1.016,19
SP	351340	Cruzeiro	27	1.368,90	26.009,10	10.215,50
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	53.394,36
SP	351360	Cunha	2	101,40	1.926,60	3.636,15
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.341,61
SP	351380	Diadema	22	1.115,40	21.192,60	87.801,56
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.050,62
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	202,80	3.853,20	1.082,18
SP	351410	Dois Córregos	8	405,60	7.706,40	2.633,08
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.069,45
SP	351440	Dracena	29	1.470,30	27.935,70	6.041,42
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.248,66
SP	351470	Echaporã	0	0,00	0,00	2.047,10
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.859,00
SP	351490	Elias Fausto	2	101,40	1.926,60	1.703,06
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.245,94
SP	351495	Embaúba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	9	456,30	8.669,70	60.986,88
SP	351510	Embu-Guaçu	3	152,10	2.889,90	14.917,19
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.051,64
SP	351515	Engenheiro Coelho	1	50,70	963,30	3.910,95
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	10	507,00	9.633,00	4.324,98
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.176,90
SP	351520	Estrela d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.032,31
SP	351530	Estrela do Norte	2	101,40	1.926,60	1.039,80
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.569,41
SP	351550	Fernandópolis	27	1.368,90	26.009,10	7.846,36
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.041,80
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.173,14
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	4	202,80	3.853,20	45.409,87
SP	351580	Flora Rica	2	101,40	1.926,60	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	5	253,50	4.816,50	1.862,61
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	55.892,18
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	44.759,52
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	38.995,10
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.099,52
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	11	557,70	10.596,30	4.573,41
SP	351680	Gastão Vidigal	2	101,40	1.926,60	1.092,88
SP	351685	Gavião Peixoto	2	101,40	1.926,60	1.061,60
SP	351690	General Salgado	5	253,50	4.816,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	253,50	4.816,50	1.481,79
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.046,66
SP	351720	Guaiçara	6	304,20	5.779,80	1.162,17
SP	351730	Guaimbê	1	50,70	963,30	1.138,93
SP	351740	Guaíra	11	557,70	10.596,30	4.077,13
SP	351750	Guapiaçu	9	456,30	8.669,70	2.020,71
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	10	507,00	9.633,00	2.159,49
SP	351780	Guaraçaí	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	202,80	3.853,20	1.080,52
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	152,10	2.889,90	1.039,74
SP	351820	Guararapes	17	861,90	16.376,10	3.804,23
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.558,42
SP	351840	Guaratinguetá	18	912,60	17.339,40	15.052,13
SP	351850	Guareí	3	152,10	2.889,90	2.288,94
SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.839,90
SP	351870	Guarujá	63	3.194,10	60.687,90	73.541,20
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	351.893,64
SP	351885	Guatapará	1	50,70	963,30	1.175,58
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.147,17
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.134,95
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.503,00
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	59.005,57

SP	351910	Iacanga	3	152,10	2.889,90	1.110,67
SP	351920	Iacri	4	202,80	3.853,20	1.025,92
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.466,99
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.351,30
SP	351940	Ibirá	5	253,50	4.816,50	1.512,00
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.095,93
SP	351960	Ibitinga	19	963,30	18.302,70	7.339,38
SP	351970	Ibiúna	6	304,20	5.779,80	13.611,70
SP	351980	Icém	1	50,70	963,30	1.180,74
SP	351990	Iepê	4	202,80	3.853,20	1.054,39
SP	352000	Igaraçu do Tietê	5	253,50	4.816,50	3.074,50
SP	352010	Igarapava	13	659,10	12.522,90	3.061,39
SP	352020	Igaratá	1	50,70	963,30	1.397,45
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.661,00
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	4.169,25
SP	352042	Ilha Comprida	2	101,40	1.926,60	1.332,00
SP	352044	Ilha Solteira	10	507,00	9.633,00	3.317,50
SP	352050	Indaiatuba	30	1.521,00	28.899,00	31.001,50
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	152,10	2.889,90	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.138,66
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.891,67
SP	352100	Iperó	6	304,20	5.779,80	4.553,24
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.289,31
SP	352115	Ipiguá	1	50,70	963,30	1.281,65
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	405,60	7.706,40	1.562,01
SP	352140	Iracemápolis	5	253,50	4.816,50	2.277,93
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.069,07
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.075,68
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	3	152,10	2.889,90	4.028,96
SP	352190	Itajobi	8	405,60	7.706,40	1.579,99
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.255,39
SP	352210	Itanhaém	24	1.216,80	23.119,20	13.445,04
SP	352215	Itaóca	2	101,40	1.926,60	1.034,69
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	44.583,45
SP	352230	Itapetininga	44	2.230,80	42.385,20	20.875,80
SP	352240	Itapeva	12	608,40	11.559,60	9.162,06
SP	352250	Itapevi	41	2.078,70	39.495,30	34.388,30
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.230,56
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.169,14
SP	352270	Itápolis	17	861,90	16.376,10	4.383,83
SP	352280	Itaporanga	5	253,50	4.816,50	1.484,91
SP	352290	Itapuí	3	152,10	2.889,90	1.333,43
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.082,51
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	94.071,36
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.865,88
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.341,30
SP	352340	Itatiba	11	557,70	10.596,30	18.529,45
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.947,60
SP	352360	Itirapina	6	304,20	5.779,80	2.293,90
SP	352370	Itirapuã	3	152,10	2.889,90	1.069,28
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.038,89
SP	352390	Itu	30	1.521,00	28.899,00	21.269,63
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	8.278,67
SP	352410	Ituverava	18	912,60	17.339,40	4.197,58
SP	352420	Jaborandi	4	202,80	3.853,20	1.045,18
SP	352430	Jaboticabal	39	1.977,30	37.568,70	7.733,73
SP	352440	Jacareí	54	2.737,80	52.018,20	28.731,38
SP	352450	Jaci	3	152,10	2.889,90	1.142,27
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.505,41
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	13.551,00
SP	352480	Jales	20	1.014,00	19.266,00	6.150,53
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.270,43
SP	352500	Jandira	33	1.673,10	31.788,90	19.216,17
SP	352510	Jardinópolis	19	963,30	18.302,70	4.201,02
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.794,54
SP	352530	Jaú	67	3.396,90	64.541,10	19.084,91
SP	352540	Jeriquara	0	0,00	0,00	2.056,01
SP	352550	Joanópolis	2	101,40	1.926,60	1.618,38
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.064,57
SP	352570	José Bonifácio	16	811,20	15.412,80	3.562,26
SP	352580	Júlio Mesquita	1	50,70	963,30	1.154,37
SP	352585	Jumirim	2	101,40	1.926,60	1.120,46
SP	352590	Jundiaí	26	1.318,20	25.045,80	81.764,66
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.654,37
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.166,27
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	6	304,20	5.779,80	2.730,90
SP	352650	Lavínia	4	202,80	3.853,20	1.454,93
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.178,05
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.907,60
SP	352680	Lençóis Paulista	11	557,70	10.596,30	6.737,89
SP	352690	Limeira	98	4.968,60	94.403,40	39.243,81
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.226,56
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	14.309,84
SP	352720	Lorena	26	1.318,20	25.045,80	10.997,50
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.151,27
SP	352730	Louveira	10	507,00	9.633,00	4.496,53
SP	352740	Lucélia	13	659,10	12.522,90	2.798,87
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.140,05
SP	352760	Luís Antônio	3	152,10	2.889,90	1.372,89
SP	352770	Luiziânia	1	50,70	963,30	1.226,39
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.128,64
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	8	405,60	7.706,40	1.675,45
SP	352810	Macaubal	4	202,80	3.853,20	1.049,45
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	7	354,90	6.743,10	4.559,69
SP	352850	Mairiporã	7	354,90	6.743,10	18.192,82
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.134,70
SP	352870	Marabá Paulista	3	152,10	2.889,90	1.126,48
SP	352880	Maracaí	4	202,80	3.853,20	1.368,97

SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.190,12
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.082,01
SP	352900	Marília	70	3.549,00	67.431,00	32.100,01
SP	352910	Marinópolis	1	50,70	963,30	1.092,86
SP	352920	Martinópolis	9	456,30	8.669,70	3.406,87
SP	352930	Matão	32	1.622,40	30.825,60	9.710,72
SP	352940	Mauá	49	2.484,30	47.201,70	73.304,60
SP	352950	Mendonça	3	152,10	2.889,90	1.110,60
SP	352960	Meridiano	1	50,70	963,30	1.091,00
SP	352965	Mesópolis	2	101,40	1.926,60	1.029,26
SP	352970	Miguelópolis	3	152,10	2.889,90	2.206,73
SP	352980	Mineiros do Tietê	3	152,10	2.889,90	1.254,51
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.066,92
SP	353010	Mirandópolis	12	608,40	11.559,60	3.823,16
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	304,20	5.779,80	1.775,23
SP	353030	Mirassol	20	1.014,00	19.266,00	7.570,56
SP	353040	Mirassolândia	2	101,40	1.926,60	1.086,55
SP	353050	Mococa	17	861,90	16.376,10	8.997,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	34	1.723,80	32.752,20	80.423,64
SP	353070	Mogi Guaçu	25	1.267,50	24.082,50	17.459,86
SP	353080	Mogi Mirim	21	1.064,70	20.229,30	12.045,94
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.108,77
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.048,97
SP	353110	Mongaguá	10	507,00	9.633,00	7.076,02
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.162,95
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.824,25
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.776,96
SP	353150	Monte Azul Paulista	10	507,00	9.633,00	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.032,02
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.167,73
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	7.566,90
SP	353190	Morro Agudo	15	760,50	14.449,50	3.154,88
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.308,00
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.073,95
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.055,46
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.099,13
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.085,79
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	1	50,70	963,30	2.585,39
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	253,50	4.816,50	1.121,78
SP	353270	Nipoã	3	152,10	2.889,90	1.128,08
SP	353280	Nova Aliança	4	202,80	3.853,20	1.110,87
SP	353282	Nova Campina	2	101,40	1.926,60	1.092,41
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.081,15
SP	353290	Nova Europa	5	253,50	4.816,50	1.120,19
SP	353300	Nova Granada	10	507,00	9.633,00	2.063,20
SP	353310	Nova Guataporanga	2	101,40	1.926,60	1.051,57
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.163,04
SP	353325	Novais	3	152,10	2.889,90	1.151,70
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.229,55
SP	353340	Nova Odessa	7	354,90	6.743,10	7.813,65
SP	353350	Novo Horizonte	22	1.115,40	21.192,60	3.938,70
SP	353360	Nuporanga	4	202,80	3.853,20	1.064,84
SP	353370	Ocauçu	0	0,00	0,00	2.069,66
SP	353380	Óleo	2	101,40	1.926,60	1.019,43
SP	353390	Olímpia	29	1.470,30	27.935,70	6.159,40
SP	353400	Onda Verde	1	50,70	963,30	1.203,53
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.108,12
SP	353420	Orindiúva	3	152,10	2.889,90	1.140,07
SP	353430	Orlândia	15	760,50	14.449,50	4.240,38
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	182.031,93
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,95
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.531,59
SP	353470	Ourinhos	50	2.535,00	48.165,00	14.582,28
SP	353475	Ouroeste	5	253,50	4.816,50	1.134,33
SP	353480	Ouro Verde	4	202,80	3.853,20	1.068,49
SP	353490	Pacaembu	6	304,20	5.779,80	1.837,05
SP	353500	Palestina	5	253,50	4.816,50	1.228,07
SP	353510	Palmares Paulista	5	253,50	4.816,50	1.246,48
SP	353520	Palmeira d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.023,96
SP	353530	Palmital	8	405,60	7.706,40	2.173,36
SP	353540	Panorama	10	507,00	9.633,00	1.529,36
SP	353550	Paraguaçu Paulista	21	1.064,70	20.229,30	5.902,01
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.551,50
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.134,02
SP	353580	Paranapanema	5	253,50	4.816,50	2.466,25
SP	353590	Paranapuã	3	152,10	2.889,90	1.054,12
SP	353600	Parapuã	5	253,50	4.816,50	1.188,95
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.191,90
SP	353620	Pariquera-Açu	1	50,70	963,30	2.862,69
SP	353625	Parisi	2	101,40	1.926,60	1.051,34
SP	353630	Patrocínio Paulista	3	152,10	2.889,90	1.405,20
SP	353640	Paulicéia	4	202,80	3.853,20	1.100,22
SP	353650	Paulínia	2	101,40	1.926,60	23.698,15
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.106,40
SP	353660	Paulo de Faria	4	202,80	3.853,20	1.040,20
SP	353670	Pederneiras	9	456,30	8.669,70	4.475,58
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.093,69
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.694,07
SP	353710	Pedreira	2	101,40	1.926,60	9.722,90
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.128,16
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.180,80
SP	353730	Penápolis	19	963,30	18.302,70	8.470,99
SP	353740	Pereira Barreto	17	861,90	16.376,10	3.223,75
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.201,56
SP	353760	Peruíbe	0	0,00	0,00	16.643,00
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.085,20
SP	353780	Piedade	3	152,10	2.889,90	7.898,95
SP	353790	Pilar do Sul	3	152,10	2.889,90	2.811,97
SP	353800	Pindamonhangaba	40	2.028,00	38.532,00	20.500,00

SP	353810	Pindorama	9	456,30	8.669,70	1.630,90
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.891,08
SP	353830	Piquerobi	1	50,70	963,30	1.119,60
SP	353850	Piquete	0	0,00	0,00	3.569,50
SP	353860	Piracaia	3	152,10	2.889,90	2.642,87
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	105.354,55
SP	353880	Piraju	6	304,20	5.779,80	3.723,75
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.256,90
SP	353900	Pirangi	5	253,50	4.816,50	1.127,21
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.813,78
SP	353920	Pirapozinho	12	608,40	11.559,60	2.645,81
SP	353930	Pirassununga	5	253,50	4.816,50	10.281,70
SP	353940	Piratininga	4	202,80	3.853,20	1.305,72
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.807,88
SP	353960	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.105,61
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.151,75
SP	353980	Poá	10	507,00	9.633,00	20.490,12
SP	353990	Poloni	3	152,10	2.889,90	1.081,25
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.122,25
SP	354010	Pongaí	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	11	557,70	10.596,30	4.664,55
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.211,90
SP	354030	Pontes Gestal	2	101,40	1.926,60	1.031,41
SP	354040	Populina	3	152,10	2.889,90	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.114,93
SP	354060	Porto Feliz	3	152,10	2.889,90	7.392,72
SP	354070	Porto Ferreira	19	963,30	18.302,70	5.663,47
SP	354075	Potim	4	202,80	3.853,20	3.046,53
SP	354080	Potirendaba	8	405,60	7.706,40	1.677,53
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.225,76
SP	354090	Pradópolis	2	101,40	1.926,60	2.091,11
SP	354100	Praia Grande	52	2.636,40	50.091,60	88.413,84
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.182,66
SP	354110	Presidente Alves	3	152,10	2.889,90	1.027,11
SP	354120	Presidente Bernardes	1	50,70	963,30	2.616,37
SP	354130	Presidente Epitácio	21	1.064,70	20.229,30	5.487,13
SP	354140	Presidente Prudente	73	3.701,10	70.320,90	29.379,09
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.157,20
SP	354160	Promissão	20	1.014,00	19.266,00	4.501,10
SP	354165	Quadra	2	101,40	1.926,60	1.106,77
SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.360,36
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.285,92
SP	354190	Queluz	4	202,80	3.853,20	1.618,63
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.144,85
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	354220	Rancharia	12	608,40	11.559,60	3.143,69
SP	354230	Redenção da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	8	405,60	7.706,40	1.956,86
SP	354250	Reginópolis	3	152,10	2.889,90	1.179,23
SP	354260	Registro	16	811,20	15.412,80	5.525,44
SP	354270	Restinga	3	152,10	2.889,90	1.095,71
SP	354280	Ribeira	1	50,70	963,30	1.091,25
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.575,75
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.143,54
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	1	50,70	963,30	1.097,19
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.072,70
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.928,82
SP	354340	Ribeirão Preto	289	14.652,30	278.393,70	88.983,55
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	2	101,40	1.926,60	1.047,78
SP	354370	Rincão	5	253,50	4.816,50	1.059,75
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	51	2.585,70	49.128,30	26.468,32
SP	354400	Rio das Pedras	3	152,10	2.889,90	3.755,70
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.887,25
SP	354420	Riolândia	2	101,40	1.926,60	1.576,22
SP	354425	Rosana	8	405,60	7.706,40	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.664,70
SP	354440	Rubiácea	2	101,40	1.926,60	1.092,15
SP	354450	Rubinéia	2	101,40	1.926,60	1.069,65
SP	354460	Sabino	3	152,10	2.889,90	1.055,34
SP	354470	Sagres	1	50,70	963,30	1.096,13
SP	354480	Sales	3	152,10	2.889,90	1.099,89
SP	354490	Sales Oliveira	5	253,50	4.816,50	1.139,85
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.408,86
SP	354510	Salmourão	4	202,80	3.853,20	1.069,86
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.212,13
SP	354520	Salto	15	760,50	14.449,50	14.598,25
SP	354530	Salto de Pirapora	9	456,30	8.669,70	4.347,21
SP	354540	Salto Grande	4	202,80	3.853,20	1.050,68
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.100,74
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	3.002,32
SP	354570	Santa Albertina	3	152,10	2.889,90	1.044,39
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	26	1.318,20	25.045,80	27.915,38
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.666,75
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.201,15
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	50,70	963,30	1.171,24
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.551,60
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.386,24
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38

SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.064,70	20.229,30	3.975,25
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.510,29
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.720,41
SP	354690	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	1.054,16
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.179,54
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.038,43
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	38	1.926,60	36.605,40	17.200,26
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.025,39
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.897,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	8	405,60	7.706,40	2.552,39
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.143,69
SP	354770	Santo Anastácio	8	405,60	7.706,40	2.252,11
SP	354780	Santo André	1	50,70	963,30	185.592,78
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.069,37
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.700,25
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.071,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	2	101,40	1.926,60	1.044,55
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.149,03
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.078,21
SP	354850	Santos	96	4.867,20	92.476,80	91.541,28
SP	354860	São Bento do Sapucaí	4	202,80	3.853,20	1.361,88
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	215.823,15
SP	354880	São Caetano do Sul	8	405,60	7.706,40	33.924,68
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.830,17
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	10.350,66
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.059,54
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	22	1.115,40	21.192,60	4.986,01
SP	354950	São José da Bela Vista	3	152,10	2.889,90	1.050,73
SP	354960	São José do Barreiro	1	50,70	963,30	1.096,68
SP	354970	São José do Rio Pardo	9	456,30	8.669,70	5.359,37
SP	354980	São José do Rio Preto	35	1.774,50	33.715,50	86.404,35
SP	354990	São José dos Campos	102	5.171,40	98.256,60	91.711,48
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	4.033,78
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.685,00
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.984,43
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.222,44
SP	355030	São Paulo	1.960	99.372,00	1.888.068,00	1.578.944,15
SP	355040	São Pedro	2	101,40	1.926,60	6.797,90
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.141,32
SP	355060	São Roque	15	760,50	14.449,50	11.059,13
SP	355070	São Sebastião	41	2.078,70	39.495,30	10.692,25
SP	355080	São Sebastião da Grama	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	4	202,80	3.853,20	1.567,80
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	133.105,05
SP	355110	Sarapuí	0	0,00	0,00	2.178,46
SP	355120	Sarutaiá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.098,55
SP	355140	Serra Azul	4	202,80	3.853,20	1.801,05
SP	355150	Serrana	17	861,90	16.376,10	4.396,49
SP	355160	Serra Negra	3	152,10	2.889,90	4.295,60
SP	355170	Sertãozinho	45	2.281,50	43.348,50	13.632,70
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.749,02
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.164,11
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	8.128,40
SP	355220	Sorocaba	136	6.895,20	131.008,80	86.058,18
SP	355230	Sud Mennucci	4	202,80	3.853,20	1.038,54
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	35.604,66
SP	355250	Suzano	21	1.064,70	20.229,30	55.612,94
SP	355255	Suzanápolis	2	101,40	1.926,60	1.104,52
SP	355260	Tabapuã	7	354,90	6.743,10	1.234,31
SP	355270	Tabatinga	7	354,90	6.743,10	1.615,62
SP	355280	Taboão da Serra	41	2.078,70	39.495,30	36.468,93
SP	355290	Taciba	3	152,10	2.889,90	1.069,79
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.283,79
SP	355310	Taiaçu	3	152,10	2.889,90	1.053,74
SP	355320	Taiúva	3	152,10	2.889,90	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.539,40
SP	355340	Tanabi	13	659,10	12.522,90	2.573,00
SP	355350	Tapiraí	1	50,70	963,30	1.086,39
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.035,20
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.861,21
SP	355380	Taquarituba	8	405,60	7.706,40	2.275,58
SP	355385	Taquarivaí	1	50,70	963,30	1.212,18
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.169,66
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.424,39
SP	355400	Tatuí	0	0,00	0,00	23.292,22
SP	355410	Taubaté	89	4.512,30	85.733,70	40.162,20
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	9	456,30	8.669,70	2.253,75

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SP	355440	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.070,54
SP	355450	Tietê	6	304,20	5.779,80	4.016,74
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	2	101,40	1.926,60	1.054,60
SP	355470	Torrinha	2	101,40	1.926,60	1.056,25
SP	355475	Trabiju	0	0,00	0,00	2.155,51
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.973,29
SP	355490	Três Fronteiras	2	101,40	1.926,60	1.054,68
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.201,05
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.219,75
SP	355510	Tupi Paulista	8	405,60	7.706,40	1.998,11
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.041,32
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	152,10	2.889,90	1.115,39
SP	355540	Ubatuba	29	1.470,30	27.935,70	11.039,13
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.059,53
SP	355560	Uchoa	4	202,80	3.853,20	1.053,48
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.191,92
SP	355580	Urânia	5	253,50	4.816,50	1.035,07
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	6	304,20	5.779,80	1.337,05
SP	355610	Valentim Gentil	6	304,20	5.779,80	1.253,33
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	31.006,00
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.342,84
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.234,87
SP	355640	Vargem Grande do Sul	4	202,80	3.853,20	4.432,50
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	13.131,91
SP	355650	Várzea Paulista	16	811,20	15.412,80	11.643,96
SP	355660	Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.303,30
SP	355670	Vinhedo	13	659,10	12.522,90	9.391,13
SP	355680	Viradouro	8	405,60	7.706,40	1.950,50
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.312,70
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.135,15
SP	355700	Votorantim	7	354,90	6.743,10	16.736,92
SP	355710	Votuporanga	60	3.042,00	57.798,00	10.396,32
SP	355715	Zacarias	1	50,70	963,30	1.238,87
SP	355720	Chavantes	3	152,10	2.889,90	1.222,69
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.083,64
		Total	7.515	381.010,50	7.239.199,50	10.250.693,17
		ANEXO XXVII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	306.644,28
TO	170025	Abreulândia	2	101,40	1.926,60	1.061,52
TO	170030	Aguiarnópolis	3	152,10	2.889,90	2.046,64
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	152,10	2.889,90	1.806,62
TO	170040	Almas	3	152,10	2.889,90	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	202,80	3.853,20	2.666,51
TO	170100	Ananás	5	253,50	4.816,50	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.144,59
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	2	101,40	1.926,60	1.528,87
TO	170130	Aragominas	2	101,40	1.926,60	2.638,53
TO	170190	Araguacema	3	152,10	2.889,90	2.219,02
TO	170200	Araguaçu	4	202,80	3.853,20	2.781,82
TO	170210	Araguaína	101	5.120,70	97.293,30	58.541,88
TO	170215	Araguanã	2	101,40	1.926,60	1.801,53
TO	170220	Araguatins	12	608,40	11.559,60	10.887,80
TO	170230	Arapoema	4	202,80	3.853,20	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	253,50	4.816,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	405,60	7.706,40	5.666,58
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.472,29
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.112,92
TO	170300	Babaçulândia	4	202,80	3.853,20	3.397,79
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.171,22
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.473,88
TO	170310	Barrolândia	2	101,40	1.926,60	1.794,19
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.532,92
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	1	50,70	963,30	1.145,03
TO	170370	Brejinho de Nazaré	3	152,10	2.889,90	1.752,77
TO	170380	Buriti do Tocantins	2	101,40	1.926,60	5.039,27
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.100,59
TO	170384	Campos Lindos	3	152,10	2.889,90	3.293,45
TO	170386	Cariri do Tocantins	1	50,70	963,30	1.847,81
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.081,25
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.331,03
TO	170390	Caseara	3	152,10	2.889,90	1.688,22
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.090,98
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.092,19
TO	170510	Chapada da Natividade	2	101,40	1.926,60	1.115,86
TO	170550	Colinas do Tocantins	17	861,90	16.376,10	10.802,98
TO	170555	Combinado	3	152,10	2.889,90	1.564,45
TO	170560	Conceição do Tocantins	1	50,70	963,30	1.790,79
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.522,73
TO	170610	Cristalândia	4	202,80	3.853,20	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	50,70	963,30	1.182,42
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.851,72
TO	170700	Dianópolis	10	507,00	9.633,00	6.800,75
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.334,54
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.305,43
TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.524,38

TO	170740	Esperantina	4	202,80	3.853,20	3.447,58
TO	170755	Fátima	3	152,10	2.889,90	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	152,10	2.889,90	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.560,33
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	304,20	5.779,80	5.956,96
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2	101,40	1.926,60	1.056,42
TO	170830	Goianorte	1	50,70	963,30	2.344,77
TO	170900	Goiatins	2	101,40	1.926,60	6.348,72
TO	170930	Guaraí	15	760,50	14.449,50	7.930,09
TO	170950	Gurupi	3	152,10	2.889,90	49.948,20
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.285,21
TO	171050	Itacajá	2	101,40	1.926,60	2.900,81
TO	171070	Itaguatins	3	152,10	2.889,90	1.929,74
TO	171090	Itapiratins	0	0,00	0,00	2.490,81
TO	171110	Itaporã do Tocantins	0	0,00	0,00	2.044,37
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.261,79
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	4	202,80	3.853,20	5.254,14
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.744,02
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.247,14
TO	171215	Lavandeira	1	50,70	963,30	1.288,95
TO	171240	Lizarda	2	101,40	1.926,60	1.250,91
TO	171245	Luzinópolis	2	101,40	1.926,60	1.119,79
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.628,27
TO	171270	Mateiros	0	0,00	0,00	2.944,13
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.149,65
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	456,30	8.669,70	9.376,23
TO	171330	Miranorte	6	304,20	5.779,80	4.205,56
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.950,80
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.068,93
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.198,83
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.172,44
TO	171420	Natividade	4	202,80	3.853,20	2.943,96
TO	171430	Nazaré	2	101,40	1.926,60	1.397,12
TO	171488	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.699,44
TO	171500	Nova Rosalândia	2	101,40	1.926,60	1.375,67
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.396,19
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.028,41
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.077,08
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	50,70	963,30	1.153,00
TO	171570	Palmeirante	2	101,40	1.926,60	1.869,83
TO	171575	Palmeirópolis	4	202,80	3.853,20	2.406,96
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.368,90	26.009,10	15.538,34
TO	171620	Paranã	3	152,10	2.889,90	3.891,13
TO	171630	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	1.559,67
TO	171650	Pedro Afonso	6	304,20	5.779,80	4.154,38
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	7.215,79
TO	171665	Pequizeiro	3	152,10	2.889,90	1.741,22
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.112,38
TO	171750	Pium	3	152,10	2.889,90	2.389,99
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.494,61
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.085,75
TO	171820	Porto Nacional	25	1.267,50	24.082,50	16.425,30
TO	171830	Praia Norte	3	152,10	2.889,90	2.650,03
TO	171840	Presidente Kennedy	3	152,10	2.889,90	1.236,22
TO	171845	Pugmil	2	101,40	1.926,60	1.091,88
TO	171850	Recursolândia	2	101,40	1.926,60	1.384,27
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.490,12
TO	171865	Rio da Conceição	2	101,40	1.926,60	1.148,83
TO	171870	Rio dos Bois	1	50,70	963,30	1.185,01
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.161,65
TO	171880	Sampaio	2	101,40	1.926,60	1.491,97
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2	101,40	1.926,60	2.746,88
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	1	50,70	963,30	1.302,51
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	50,70	963,30	1.196,14
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.558,24
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.185,68
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	50,70	963,30	1.095,64
TO	172010	São Bento do Tocantins	1	50,70	963,30	2.391,60
TO	172015	São Félix do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.073,82
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.707,21
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.050,41
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.534,34
TO	172049	São Valério	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	152,10	2.889,90	1.737,28
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.984,72
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.177,22
TO	172090	Taguatinga	7	354,90	6.743,10	5.149,10
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	50,70	963,30	1.187,12
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.109,17
TO	172100	Palmas	140	7.098,00	134.862,00	104.607,67
TO	172110	Tocantínia	0	0,00	0,00	4.984,17
TO	172120	Tocantinópolis	6	304,20	5.779,80	8.801,01
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.255,81
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.331,52
TO	172208	Wanderlândia		101,40	1.926,60	5.323,78
TO	172210	Xambioá	6	304,20	5.779,80	3.721,74
Total			638	32.346,60	614.585,40	904.376,33
		Total Geral	56.335	2.856.184,50	54.267.505,50	73.247.357,31

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 965/GM/MS, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 90, de 12 de maio de 2016, seção 1, página 112,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTO VELHO	11155765000116001	37250005	1.449.200,00	1.449.200,00	10301201585810011

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTO VELHO	11155765000116001	37250005	1.445.600,00	1.445.600,00	10301201585810011

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.333, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando o Parecer Técnico nº 677/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, de 26 de julho de 2018, que julgou procedente e deu provimento ao recurso administrativo interposto, aprovando o projeto para captação de recursos de dedução fiscal em 2018, no âmbito do PRONON, resolve:

Art. 1º Deferir o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Instituição: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA

CNPJ: 57.722.118/0001-40

Projeto: Reforma para Criação da Unidade para Diagnóstico e Tratamento do Câncer do HCMFRP - USP

NUP: 25000.000769/2017-13

Prazo de execução: 24 (meses)

Valor aprovado: R$ 3.740.883,26 (três milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos)

Resumo do projeto: Criação de uma unidade de diagnóstico e tratamento do câncer no HCFMRP - USP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.334, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação Beneficente de Corumbá, CNPJ Nº 03.381.498/0001-78, processo nº 25000.128500/2018-73;

II - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar , CNPJ Nº 46.230.439/0001-01, processo nº 25000.133776/2018-73;

III - Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, CNPJ Nº 04.382.792/0001-67, processo nº 25000.136234/2018-52;

IV - Associação Beneficente Bom Samaritano, CNPJ Nº 25.112.574/0001-82, processo nº 25000.137999/2018-18;

V - Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC, CNPJ Nº 95.438.412/0001-14, processo nº 25000.137302/2018-09;

VI - Instituto de Apoio à Criança com Câncer, CNPJ Nº 11.661.358/0001-81, processo nº 25000.139335/2018-85;

VII - Centro de Apoio ao Paciente com Câncer em Tratamento com Quimioterapia e/ou Radioterapia de Londrina, CNPJ Nº 18.543.210/0001-91, processo nº 25000.114790/2018-78; e

VIII - Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, CNPJ Nº 28.481.233/0001-72, processo nº 25000.131343/2018-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.335, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, realizada em 07 de dezembro de 2018, que deliberou acerca do projeto reprovado no âmbito do PRONON; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1176/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, emitido no âmbito do PRONON, resolve:

Art. 1º Indeferir o projeto abaixo relacionado, nos termos do art. 50, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos

CNPJ: 23.278.898/0001-60

Projeto: Mais Segurança do Paciente

NUP: 25000.208444/2018-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 1.336, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana, CNPJ Nº 52.384.294/0001-04, processo nº 25000.088168/2017-16;

II- Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, CNPJ Nº 28.481.233/0001-72, processo nº 25000.130723/2018-09;

III- Instituto D´OR de Gestão de Saúde Pública, CNPJ Nº 08.850.962/0001-41, processo nº 25000.133363/2018-99;

IV- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Luis Correia, CNPJ Nº 35.146.042/0001-10, processo nº 25000.132578/2018-92;

V- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Seberi, CNPJ Nº 88.657.721/0001-10, processo nº 25000.130093/2018-64;

VI- Associação Beneficente Pella Bethânia, CNPJ Nº 97.837.561/0001-81, processo nº 25000.119593/2018-45;

VII- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Amazonas, CNPJ Nº 81.641.524/0001-63, processo nº 25000.128542/2018-12;

VIII- Instituto Gabriele Barreto Sogari, CNPJ Nº 04.601.038/0001-70, processo nº 25000.134670/2018-97;

IX- Associação dos Deficientes Físicos de Pilar - ADEFIP, CNPJ Nº 07.253.821/0001-89, processo nº 25000.113141/2018-50;

X- Associação Pestalozzi de Brasília, CNPJ Nº 00.506.964/0001-06, processo nº 25000.113167/2018-06;

XI- Fundação para Reabilitação das Deformidades Craniofaciais - FUNDEF, CNPJ Nº 95.285.037/0001-10, processo nº 25000.137079/2018-91;

XII- Instituto Novo Ser, CNPJ Nº 05.621.379/0001-70, processo nº 25000.137576/2018-90;

XIII- Creche Bom Pastor, CNPJ Nº 16.749.426/0001-82, processo nº 25000.137995/2018-21;

XIV- Instituto Visão do Bem, CNPJ Nº 25.333.751/0001-50, processo nº 25000.139240/2018-61;

XV- Banco de Ohos de Sorocaba - Centro de Reabilitação Vida Nova, CNPJ Nº 50.795.566/0002-06, processo nº 25000.139941/2018-09;

XVI- Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central, CNPJ Nº 25.438.409/0001-15, processo nº 25000.140930/2018-63;

XVII- Associação Dr. Bartholomeu Tacchini - Hospital Tacchini, CNPJ Nº 87.547.444/0001-20, processo nº 25000.140151/2018-68; e

XVIII- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Novo, CNPJ Nº 05.624.637/0001-72, processo nº 25000.210011/2018-64;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.026833/2017-42

Ao representante legal da IBESP INSTITUTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.490.993/0001-39, com os últimos endereços conhecidos na ANS à: Avenida Treze de Maio, nº 13, SL 1.401, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20031-007; Avenida ERASMO BRAGA, nº 277, Sala 1003, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20020-000; da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R$1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 40 da RN nº 388/2015.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 41 da RN nº 388/2015, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão em ROE 13/2018, de 4 de dezembro de 2018, e em cumprimento ao disposto no art. 129, da Lei nº 13.097, de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar e promulgar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, com as alterações das Leis nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e nº 11.292, de 26 de abril de 2006, sem aumento de despesa, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Alterar o quadro de distribuição dos cargos em comissão e de cargos comissionados técnicos das unidades organizacionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Revogar a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 61, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no DOU, de 5 de fevereiro de 2016, bem como suas respectivas alterações publicadas anteriormente à vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em observância ao disposto no art. 15, VIII, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Na condição de Agência Reguladora, compete à Anvisa promover a proteção da saúde da população por meio do controle sanitário na produção, na comercialização e no uso de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive nos ambientes, nos processos, nos insumos e nas tecnologias a eles relacionados, e no controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

Art. 3º. Consideram-se produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco; e

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou, ainda, submetidos a fontes de radiação.

Parágrafo único. São considerados serviços submetidos ao controle e à fiscalização sanitária pela Agência aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, aqueles realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 4º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada:

a) Secretaria Geral da Diretoria Colegiada.

II - Diretorias:

a) Primeira Diretoria;

b) Segunda Diretoria;

c) Terceira Diretoria;

d) Quarta Diretoria; e

e) Quinta Diretoria.

III - Órgão de Assistência Direta ao Diretor-Presidente:

a) Gabinete do Diretor-Presidente.

IV - Unidades Organizacionais Específicas:

a) Procuradoria Federal junto à Anvisa;

b) Ouvidoria;

c) Corregedoria; e

d) Auditoria Interna.

V - Unidades Executivas:

a) Gerências-Gerais;

b) Gerências;

c) Coordenações; e

d) Postos.

§ 1º Ao Gabinete do Diretor-Presidente são subordinadas as seguintes unidades administrativas:

I - Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa;

II - Coordenação de Apoio Administrativo;

III - Coordenação de Eventos e Cerimonial;

IV - Coordenação de Segurança Institucional;

V - Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos;

VI - Assessoria de Comunicação;

VII- Assessoria de Planejamento;

VIII - Assessoria de Assuntos Internacionais;

IX - Assessoria Parlamentar;

X - Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

XI - Gerência-Geral de Recursos.

§ 2º À Assessoria de Comunicação são subordinadas as seguintes unidades administrativas:

I - Coordenação de Imprensa e Comunicação; e

II - Coordenação de Produção Editorial e Publicidade.

§ 3º À Assessoria de Planejamento são subordinadas as seguintes unidades administrativas:

I - Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica; e

II - Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais.

§ 4º À Assessoria de Assuntos Internacionais são subordinadas as seguintes unidades administrativas:

I - Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória;

II - Coordenação de Cooperação Internacional; e

III - Coordenação de Missões Internacionais.

§ 5º À Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária são subordinadas as seguintes unidades administrativas:

I - Coordenação de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II- Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - Coordenação Estratégica em Ações de Vigilância Sanitária; e

IV - Coordenação de Gestão da Informação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

V - Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde; e

VI - Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária.

§ 6º À Gerência-Geral de Recursos são subordinadas as seguintes unidades administrativas:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - Primeira Coordenação de Recursos Especializada;
II - Segunda Coordenação de Recursos Especializada;
III - Terceira Coordenação de Recursos Especializada; e
IV - Coordenação Processante.
§ 7º À Procuradoria Federal junto à Anvisa são subordinadas as seguintes unidades administrativas:
I - Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios;
II- Coordenação de Consultivo;
III- Coordenação de Assuntos Judiciais; e
IV - Coordenação de Dívida Ativa.
§ 8º À Primeira Diretoria são subordinadas as seguintes unidades administrativas:
I - Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira:
a) Coordenação da Administração de Infrações Sanitárias;
b) Coordenação de Contabilidade e Custos;
c) Coordenação de Licitações Públicas;
d) Gerência de Orçamento e Finanças;
e) Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias;
f) Gerência de Gestão da Arrecadação; e
g) Gerência de Logística.
II - Gerência-Geral de Gestão de Pessoas:
a) Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;
b) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
c) Coordenação de Gestão de Cadastro e Pagamento; e
d) Coordenação de Aposentadorias e Pensões.
III - Gerência-Geral da Tecnologia da Informação:
a) Coordenação de Conformidade e Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
b) Coordenação de Segurança Tecnológica;
c) Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação;
d) Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação; e
e) Gerência de Operações de Tecnologia da Informação.
IV - Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa:
a) Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação; e
b) Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa.
V - Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos.
VI - Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde:
a) Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde;
b) Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde; e
c) Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde.
§ 9º À Segunda Diretoria são subordinadas as seguintes unidades administrativas:
I - Gerência-Geral de Alimentos:
a) Gerência de Avaliação de Riscos e Eficácia;
b) Gerência de Regularização de Alimentos; e
c) Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos.
II - Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos:
a) Coordenação da Farmacopeia;
b) Coordenação de Propriedade Intelectual;
c) Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia:
1. Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos;
2. Coordenação de Equivalência Terapêutica; e
3. Coordenação de Inovação Incremental
d) Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos:
1. Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos; e
2. Coordenação de Registro de Medicamentos de Menor Complexidade, Bula e Rotulagem.
e) Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos:
1. Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade.
f) Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais; e
g) Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos.
§ 10 À Terceira Diretoria são subordinadas as seguintes unidades administrativas:
I - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:
a) Gerência de Processos Regulatórios;
b) Gerência de Análise de Impacto Regulatório; e
c) Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória.
II - Gerência-Geral de Toxicologia:
a) Coordenação de Processos Simplificados;
b) Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica;
c) Gerência de Produtos Equivalentes; e
d) Gerência de Monitoramento e Avaliação do Risco:
1. Coordenação de Pós-Registro e Avaliação do Risco; e
2. Coordenação de Reavaliação.
III - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:
a) Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde;
b) Gerência de Tecnologia em Equipamentos;
c) Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro; e
d) Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:
1. Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia.
IV - Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco: e
a) Coordenação de Processos de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco.
V - Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes:
a) Coordenação de Cosméticos; e
b) Coordenação de Saneantes.
§ 11 À Quarta Diretoria são subordinadas as seguintes unidades administrativas:
I - Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária;
II - Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias;
III - Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas;
IV - Gerência de Laboratórios de Saúde Pública;
V - Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária:
a) Coordenação de Processo Administrativo Sanitário;
b) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos:
1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos; e
2. Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos.
d) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes;
1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos; e
2. Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Cosméticos e Saneantes.
e) Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde;
1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde.
§ 12 À Quinta Diretoria são subordinadas as seguintes unidades administrativas:
I - Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária:
a) Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes;
b) Gerência de Farmacovigilância;
c) Gerência de Tecnovigilância; e
d) Gerência de Produtos Controlados:
1. Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados.
II - Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:
a) Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:
1. Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e
2. Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.
b) Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;
1. Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e
2. Coordenação de Gestão de Risco na Importação.
c) Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e
d) Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:
1. Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

TÍTULO III
DA DIRETORIA COLEGIADA
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Diretoria Colegiada, o órgão máximo da Anvisa, é composta por cinco Diretores, dentre os quais um será nomeado Diretor-Presidente, nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
Art. 6º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária é dirigida por Diretoria Colegiada e pelo Diretor-Presidente, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.782, de 1999.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. São competências da Diretoria Colegiada:
I - decidir sobre a administração estratégica da Agência;
II - definir e monitorar o cumprimento do planejamento estratégico da Agência;
III - propor ao Ministro de Estado da Saúde as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à Agência o cumprimento de seus objetivos;
IV - aprovar proposta de Contrato de Gestão a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Saúde;
V - definir os procedimentos necessários para a seleção dos ocupantes de cargos na Anvisa;
VI - editar normas sobre matérias de competência da Agência;
VII - julgar, em grau de recurso, como última instância administrativa, as decisões da Agência;
VIII - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à vigilância sanitária;
IX - elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre as atividades da Agência;
X - encaminhar os relatórios de execução do Contrato de Gestão e a Prestação Anual de Contas da Agência aos órgãos competentes e ao Conselho Nacional de Saúde;
XI - elaborar, aprovar e promulgar o Regimento interno, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência;
XII - autorizar o afastamento de funcionários do País para o desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;
XIII - aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, na forma da legislação em vigor;
XIV - definir atividades dos Diretores em função do plano estratégico;
XV - deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis da Agência;
XVI - estabelecer e definir projetos estratégicos indicando os representantes, prazos e produtos a serem apresentados à Diretoria Colegiada;
XVII - aprovar a solicitação de autorização para realização de concurso público; e
XVIII - avaliar o desempenho das unidades organizacionais da Agência.
Parágrafo único. Dos atos praticados por unidades organizacionais da Agência caberá recurso à Diretoria Colegiada, com efeito suspensivo, como última instância administrativa.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA COLEGIADA
Seção I
Das Obrigações dos Diretores

Art. 8º. O Diretor manifesta seu entendimento por meio de voto, não lhe sendo permitido abster-se da votação de nenhuma matéria, ressalvados os casos de impedimento e suspeição, nos termos do artigo 31 deste Regimento.
§ 1º Quando incumbido da função de Relator de matéria perante a Diretoria Colegiada, o Diretor deverá apresentar análise contendo relato do processo e voto nos termos do § 2º deste artigo.
§ 2º Os votos deverão trazer ementa e ter motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso serão parte integrante do ato.

Seção II
Das Deliberações e do Funcionamento
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 9º. As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria dos presentes em Reuniões, internas ou públicas, ou Circuitos Deliberativos, devendo ser registradas em atas próprias.
§ 1º Os votos já proferidos por Diretores que estejam ausentes ou cujo mandato já se tenha encerrado serão levados em conta nas deliberações.
§ 2º Não votará o Diretor cujo antecessor já tenha proferido voto sobre a matéria.
§ 3º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará por maioria simples.

Art. 10. Se os votos forem divergentes, de modo a não haver maioria para qualquer solução, reabrir-se-ão os debates, colhendo-se novamente os votos.

Parágrafo único. Em caso de persistência do empate após os novos debates, o Diretor-Presidente proferirá voto de qualidade.

Art. 11. Até a última Reunião de cada ano, a Diretoria Colegiada aprovará calendário indicando as datas de realização das Reuniões e os períodos em que suspenderá suas deliberações no exercício seguinte.

Subseção II

Das Reuniões e do Circuito Deliberativo

Art. 12. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, nas datas por ela previamente estabelecidas ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de dois Diretores.

§ 1º As Reuniões Públicas serão transmitidas em tempo real por via eletrônica.

§ 2º Participarão das reuniões da Diretoria Colegiada e do Circuito Deliberativo os Adjuntos de Diretores, o Ouvidor e o Procurador-Chefe da Anvisa.

§ 3º O Ouvidor e o Procurador-Chefe terão garantido o direito a voz nos casos de suas competências específicas.

§ 4º Nas reuniões da Diretoria Colegiada, poderão ser convocados técnicos da Anvisa para prestar esclarecimentos sobre matérias específicas ou para assessorar os Diretores.

Art. 13. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões da Diretoria Colegiada e, em suas ausências ou impedimentos eventuais, o seu substituto o fará.

Art. 14. A distribuição de matérias para os Diretores será realizada de forma equânime, por sorteio.

§ 1º O sorteio será realizado de forma aleatória conforme o tipo de procedimento administrativo objeto da matéria levada à decisão da Diretoria Colegiada.

§ 2º Haverá sorteio de matérias durante o período de suspensão das deliberações da Diretoria Colegiada.

§ 3º A relação das matérias a serem sorteadas bem como o resultado do sorteio serão publicados no sítio eletrônico da Anvisa.

§ 4º Caberá sorteio extraordinário para matérias que devam ser analisadas e deliberadas em caráter de urgência pela Diretoria Colegiada.

§ 5º Quando houver indisponibilidade do sistema informatizado, deverá ser utilizado outro procedimento de sorteio que garanta os princípios estabelecidos no caput.

§ 6º Far-se-á a distribuição entre todos os Diretores, inclusive os afastados para missão no exterior, em férias, ou licenciados por até 15 (quinze) dias.

§ 7º Nos casos de vacância do cargo de Diretor, todas as matérias que estavam sob sua relatoria serão redistribuídas por sorteio entre os Diretores em exercício, na primeira Reunião Ordinária Pública após a data da vacância.

§ 8º Não serão distribuídas matérias urgentes, cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, para Diretor em férias, afastado ou licenciado.

§ 9º Em caso de impedimento ou suspeição do Diretor Relator, será realizado novo sorteio da matéria.

§ 10. O Diretor poderá solicitar à Diretoria Colegiada sua exclusão de sorteios no período de 60 (sessenta) dias que anteceder ao fim de seu mandato.

§11. O Diretor reconduzido recobrará todas as matérias de regulamentação que estavam sob sua relatoria no seu primeiro mandato, com exceção daqueles cuja Proposta de Consulta Pública tenha sido submetida à Diretoria Colegiada por outro relator.

Subseção III

Das Reuniões Presenciais

Art. 15. O calendário das reuniões ordinárias, bem como das alterações que sobrevierem, indicará a data e o horário de cada reunião e permanecerá disponível no sítio eletrônico da Anvisa, sem prejuízo da eventual utilização de outros meios que favoreçam sua ampla divulgação, quando assim entender pertinente a Diretoria Colegiada.

Art. 16. A divulgação da pauta no sítio eletrônico da Agência de cada reunião ordinária presencial, interna ou pública, será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, constando as matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, os procedimentos a serem seguidos, bem como outras informações relevantes.

§ 1º Excepcionalmente, para tratar de matéria relevante e urgente cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, o Diretor-Presidente, ou dois Diretores, poderão convocar Reunião de caráter extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Os Diretores solicitarão à Secretaria da Diretoria Colegiada a inscrição de itens na Pauta das Reuniões da Diretoria Colegiada.

§ 3º A inclusão de itens não previstos na pauta publicada para as Reuniões da Diretoria Colegiada será apresentada pelo Diretor e apreciada pela Diretoria Colegiada.

§ 4º O Diretor Relator poderá solicitar a retirada do item de pauta até o início do processo de votação.

§ 5º A apreciação dos itens acolhidos em privilégio de pauta terá preferência nas sessões da Diretoria Colegiada.

Art. 17. As reuniões da Diretoria Colegiada devem ser realizadas preferencialmente na sede da Agência, salvo deliberação em contrário, comunicando-se aos interessados o local de realização.

§ 1º Quando a publicidade ampla puder violar sigilo protegido por lei ou a intimidade, privacidade ou dignidade de alguém, a participação em Reuniões Públicas e a divulgação de seus conteúdos serão restritas às partes e a seus procuradores.

§ 2º As Reuniões Públicas serão gravadas por meios eletrônicos, e o seu teor será divulgado no sítio eletrônico da Agência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, assegurado aos interessados o direito à obtenção de cópia, observado o tratado no parágrafo anterior.

§ 3º O procedimento para transmissão e divulgação audiovisual das Reuniões Públicas será estabelecido em norma especifica.

§ 4º São assegurados a qualquer servidor público da Anvisa o acesso e presença no local designado para a realização das Reuniões da Diretoria Colegiada, desde que previamente identificado, observados eventuais limites físicos e exceções de deliberações em sigilo.

Art. 18. Nas Reuniões, internas ou públicas, será observada preferencialmente a seguinte ordem de procedimentos:

I - verificação do número de Diretores presentes e da presença do Procurador-Chefe e do Ouvidor;

II - aprovação e assinatura de Ata de reuniões anteriores;

III - apreciação de solicitação de julgamento em sigilo e de manifestações orais;

IV - matérias destacadas e retiradas pelos Diretores;

V - deliberação pela inclusão de itens não previstos na pauta, em casos de relevância e urgência;

VI - apreciação dos itens colocados em privilégio de pauta; e

VII - apresentação e deliberação das demais matérias da pauta.

Art. 19. O Diretor relator apresentará relatório do caso discutido, após o que o Diretor-Presidente concederá oportunidade para manifestação ou sustentação oral, seguindo-se o debate entre os Diretores.

§ 1º Encerrado o debate, o Diretor Relator poderá solicitar à Diretoria Colegiada, por uma única vez, o adiamento da deliberação para a próxima Reunião, interna ou pública.

§ 2º A análise do Diretor Relator e os demais documentos relativos às matérias constantes da pauta da Reunião deverão ser distribuídos aos demais Diretores com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização.

Art. 20. Cada ato a ser submetido à decisão da Diretoria Colegiada deverá ter a respectiva Proposta de Ato para Decisão, resumindo o seu conteúdo e a apreciação jurídica.

Art. 21. Cada Diretor deverá apresentar seu voto fundamentado, por matéria, oralmente ou por escrito, devendo o Diretor-Presidente computar os votos e proclamar o resultado, conforme disposto no art. 8º deste Regimento Interno.

§ 1º. A matéria não decidida por insuficiência de quórum será incluída na pauta da Reunião subsequente.

§ 2º. Nas matérias de regulação os Votos dos Diretores serão disponibilizados no portal da Anvisa.

Art. 22. Por decisão da maioria dos Diretores presentes, a Reunião poderá ser suspensa, fixando-se data e horário para a sua reabertura.

Subseção IV

Das Manifestações Orais nas Reuniões Presenciais

Art. 23. Os interessados poderão se inscrever para manifestação oral em temas de regulação e sustentação oral em recursos administrativos, por meio do endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo Único. Os inscritos para realizar sustentação oral em recursos administrativos, conforme disposto nesse artigo, deverão apresentar procuração original ou cópia autenticada de procuração da recorrente, no momento da inscrição.

Art. 24. No caso dos itens da pauta relativos a julgamento de recursos em última instância administrativa, apenas as partes interessadas ou seus representantes legais poderão realizar sustentação oral ou requerer apreciação em sigilo, em Reuniões Internas ou Públicas, nos termos deste Regimento.

Art. 25. A inscrição para sustentação oral deve especificar o item da pauta a que se refere, bem como trazer a identificação do responsável pela manifestação.

Art. 26. A sustentação oral será permitida por uma única vez, com tempo delimitado a critério do Diretor-Presidente, sem interrupção e exclusivamente sobre a matéria destacada, por ocasião da relatoria e antes de iniciado o processo deliberativo.

Art. 27. O pedido de manifestação oral será apreciado pela Diretoria Colegiada, quanto ao seu cabimento, legitimidade e tempestividade.

Art. 28. O requerimento de apreciação em sigilo deverá ser previamente encaminhado para o endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, até 02 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 1º O Requerimento deverá ser motivado e o número do item da pauta a que se refere deverá ser informado.

§ 2º O Requerimento de sigilo, quando acompanhado de inscrição para sustentação oral, deverá identificar o responsável pelo uso da palavra.

Art. 29. Não serão recebidos documentos relacionados ao item em apreciação durante a reunião.

Subseção V

Pedido de vistas

Art. 30. O Diretor que entender necessário poderá pedir vista do processo administrativo.

§ 1º A vista será concedida uma única vez por Diretor, pelo prazo de duas reuniões ordinárias públicas, sendo automaticamente inscrito o item na pauta da reunião subsequente, salvo necessidade de maior prazo devidamente fundamentada pelo Diretor que solicitou o pedido de vista.

§ 2º Na fluência do prazo, os autos ficarão disponíveis para consulta dos Diretores no Gabinete do Diretor Relator.

Subseção VI

Dos Circuitos Deliberativos

Art. 31. Poderão ser apreciadas em Circuito Deliberativo, matérias de gestão da Agência e outras definidas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º Por solicitação de um dos Diretores, matéria em análise em Circuito Deliberativo poderá ser levada à Reunião presencial, a fim de proporcionar o debate oral das questões suscitadas.

§ 2º O prazo de análise e manifestação dos Diretores é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura do Circuito Deliberativo.

§ 3º Será considerado ausente o Diretor que, até o encerramento do prazo do Circuito, não proferir o seu voto.

§ 4º Caso não seja formada maioria de votos ao fim do prazo previsto no §3º, a matéria será incluída na pauta da reunião subsequente.

Art. 32. O funcionamento do Circuito Deliberativo será definido em norma específica.

Subseção VII

Da Ata

Art. 33. As atas das reuniões presenciais e do Circuito Deliberativo serão assinadas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, após aprovação da Diretoria Colegiada, com as seguintes informações:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e a identificação de quem a presidiu;

II - o nome dos Diretores e demais participantes presentes;

III - o resultado do exame de cada assunto constante da pauta, com a respectiva votação, indicando eventuais impedimentos ou suspeições; e

IV - os assuntos constantes da pauta que não foram deliberados.

§ 1º As atas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência, em até dois dias úteis, após a aprovação em reunião da Diretoria Colegiada.

§ 2º As atas serão arquivadas, e mantidas em arquivo pelo prazo previsto na legislação específica.

Subseção VIII

Da Conversão da Deliberação em Diligência

Art. 34. O Diretor que entender que a matéria requer instrução adicional, apresentará, para aprovação da Diretoria Colegiada, voto de Conversão da Deliberação em Diligência.

Art. 35. Aprovada a proposta de Conversão da Deliberação em Diligência, a Diretoria Colegiada deverá estabelecer prazo específico para a conclusão da diligência.

Subseção IX

Da Delegação e da Avocação de Competência

Art. 36. A delegação e a avocação de competências serão formalizadas por Portaria, publicada no Diário Oficial da União e disponível no sítio eletrônico da Agência.

Subseção X

Do Recurso Administrativo

Art. 37. Das decisões da Agência, quando não proferidas pela Diretoria Colegiada, cabe interposição de recurso administrativo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º A retratação deverá ser feita por meio de nova decisão fundamentada, que deverá ser encaminhada aos interessados.

§ 3º Em caso de retratação parcial, a decisão deve explicitar a parte retratada, bem como a ratificar os demais termos da decisão recorrida.

§ 4º No exercício do juízo de retratação, a que se refere o § 1º, ensejar a expedição de um novo Parecer Decisório, este opera efeito substitutivo em relação ao Parecer Decisório recorrido, devendo o interessado ser informado da nova decisão.

§ 5º Cabe à Diretoria Colegiada decidir sobre a retirada de efeito suspensivo dos recursos administrativos interpostos perante a Anvisa.

§ 6º Os recursos referentes a licitações e contratos administrativos observam a legislação específica da matéria.

Art. 38. O recurso, dentre outras hipóteses, não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - por ausência de interesse recursal; e

IV - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a decadência.

Art. 39. Os titulares de direito que forem interessados no processo têm legitimidade para interposição de recurso administrativo.

Parágrafo único. O direito à interposição de recurso administrativo não é condicionado à prévia participação do recorrente no processo do qual tenha resultado a decisão recorrida.

Art. 40. São irrecorríveis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, despachos ordinatórios, bem como os informes, os opinativos da Procuradoria e análises ou votos de Diretores.

Art. 41. O recurso administrativo dirigido à autoridade regimentalmente incompetente deverá ser recebido e encaminhado à autoridade competente, sem prejuízo do prazo de interposição.

Art. 42. O recurso administrativo será recebido no efeito suspensivo.

§1º A Diretoria Colegiada afastará o efeito suspensivo do recurso administrativo quando, em análise preliminar, forem considerados relevantes os fundamentos da decisão recorrida e a inexecução do ato recorrido puder resultar em risco sanitário.

§2º Os recursos interpostos contra decisões condenatórias não definitivas, proferidas nos procedimentos instaurados para a apuração de infrações sanitárias, somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento de obrigação subsistente.

Art. 43. A decisão final sobre o recurso administrativo deverá ser publicada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do recurso.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante publicação da respectiva justificativa.

CAPÍTULO IV

DOS DIRETORES

Seção I

Dos Diretores

Art. 44. São atribuições comuns aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares no âmbito das atribuições da Anvisa;

II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade da Anvisa, e pela legitimidade de suas ações;

III - zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico, do Contrato de Gestão, das iniciativas, dos planos e programas da Anvisa;

IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;

V - solicitar a inscrição ou retirada de itens na pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, bem como solicitar vistas a processos e alteração do fórum de deliberação;

VI - participar dos processos decisórios no âmbito da Diretoria Colegiada, não sendo permitida abstenção em qualquer matéria, exceto quando declarado impedimento ou suspeição legal;

VII - contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da Anvisa;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente, e seus desdobramentos;

IX - determinar a elaboração de estudo ou envio de informações, convocar autoridades e agentes públicos da Agência a prestar esclarecimentos à Diretoria Colegiada;

X - propor, em conjunto com outro Diretor, alterações no Regimento interno da Agência à Diretoria Colegiada;

XI - presidir comitês ou grupos de trabalho criados pela Diretoria Colegiada, apresentando seus resultados para apreciação do órgão colegiado; e

XII - requisitar de quaisquer órgãos ou entidades as informações e diligências necessárias à deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os Diretores serão assistidos diretamente pelos Adjuntos de Diretores, conforme atribuições específicas contempladas neste Regimento.

Art. 45. As agendas dos Diretores deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Agência, diariamente, observado o disposto em legislação específica.

Seção II

Dos Adjuntos dos Diretores

Art. 46. São atribuições dos Adjuntos dos Diretores:

I - assistir aos Diretores no desempenho de suas funções regimentais;

II - desempenhar competências eventualmente delegadas pelo Diretor, no limite da legislação aplicável;

III - participar das reuniões de Diretoria Colegiada, incluindo o circuito deliberativo;

IV - analisar, acompanhar e opinar sobre a pauta, votos, pareceres e outros documentos submetidos à Diretoria Colegiada, apoiando seu processo de decisão;

V - auxiliar o Diretor no desenvolvimento e implementação das estratégias da Diretoria;

VI - adotar as providências para a implementação das decisões da Diretoria Colegiada;

VII - coordenar as ações de organização técnico-administrativas da Diretoria; e

VIII - assistir ao Diretor na edição de atos normativos.

§ 1° Os Adjuntos serão indicados por Diretor e nomeados pelo Diretor-Presidente.

§ 2° O Adjunto de Diretor não substitui o Diretor nas reuniões de Diretoria Colegiada.

Seção III

Do Diretor-Presidente

Art. 47. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a Agência em juízo ou fora dele;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada;

III - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

IV - decidir, ad-referendum da Diretoria Colegiada, as questões de urgência;

V - decidir em caso de empate nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VI - praticar os atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos, nomear ou exonerar servidores, provendo os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e empregos públicos, e exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

VII - encaminhar ao Conselho Consultivo os relatórios periódicos elaborados pela Diretoria Colegiada;

VIII - instaurar e julgar processo administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica;

IX - praticar os atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração, firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais;

X - atuar como ordenador de despesas da Agência;

XI - fazer cumprir o Plano Estratégico da Agência, submetendo à apreciação da Diretoria Colegiada relatório de acompanhamento de sua execução;

XII - dar posse aos Diretores nomeados pelo Presidente da República;

XIII - supervisionar o funcionamento geral da Agência;

XIV - exercer a gestão operacional da Agência; e

XV - atender as consultas e os requerimentos de parlamentares sobre matérias relacionadas às atividades da Agência.

§ 1º As atribuições previstas nos incisos VI, IX, X e XIV deste artigo poderão ser delegadas pelo Diretor-Presidente, por meio de ato específico.

§ 2º O Diretor-Presidente poderá avocar quaisquer assuntos e processos das unidades organizacionais para deliberação da Diretoria.

§ 3º O Ministro de Estado da Saúde indicará um Diretor para substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A Agência tem o dever de emitir decisão explícita nos processos administrativos, bem como manifestar-se a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias, em matéria de sua competência.

Art. 49. É impedido de atuar em processo administrativo o agente público da Anvisa que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante da parte interessada, companheiro ou parente até o terceiro grau; e

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 50. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no processo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 51. Pode ser arguida a suspeição de agente público que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Arguida a suspeição de Diretor, este poderá aceitá-la espontaneamente ou não, ocasião em que caberá à Diretoria Colegiada decidir quanto ao seu acolhimento.

§ 2º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS ORGANIZADAS DE ATUAÇÃO

Art. 52. São formas organizadas de atuação no âmbito da Anvisa:

I - Comitê: forma organizada de atuação temática, de caráter consultivo e ou deliberativo sobre aspectos técnicos e científicos para a orientação da definição das diretrizes nacionais de Vigilância Sanitária;

II - Câmara Técnica: forma organizada de atuação temática, de caráter de assessoramento para a realização de estudos, pesquisas e recomendações;

III - Câmara Setorial: forma organizada de atuação temática, de caráter consultivo e de assessoramento, no sentido de subsidiar a Agência nos assuntos de sua área de competência; e

IV - Comissão e Grupo de Trabalho: formas organizadas de atuação temática, de caráter executivo, técnico ou administrativo, com produtos definidos.

§ 1° As formas organizadas previstas nos incisos I a III serão instituídas por ato do Diretor- Presidente e a prevista no inciso IV por ato do Diretor responsável pela condução do tema, exigindo em ambos os casos definição expressa quanto ao seu objetivo, composição e duração.

§ 2º Os Comitês e as Câmaras Setoriais terão suas estruturas de organização e de funcionamento estabelecidas em regulamento próprio aprovado pela Diretoria Colegiada.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão compostas por sete membros de notório saber e terão suas estruturas de organização e de funcionamento estabelecidas em regulamento próprio definido pela unidade organizacional responsável pelo tema.

§ 4º As Câmaras Setoriais terão em sua composição representantes de governo, setor produtivo e sociedade civil.

§ 5º As atividades das formas organizadas de atuação citadas neste artigo contarão com o suporte necessário das Diretorias para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DECISÓRIOS, ATOS E CORRESPONDÊNCIAS

Seção I

Dos Instrumentos Decisórios e Atos da Diretoria Colegiada

Art. 53. A Diretoria Colegiada exerce as competências previstas em Lei e no presente Regimento Interno, e manifesta-se pelos seguintes instrumentos decisórios, assim qualificados:

I - Ata: ato que consigna o registro sucinto das deliberações da Diretoria Colegiada;

II - Agenda Regulatória: ato que expressa decisão da Diretoria Colegiada sobre o conjunto de temas prioritários para atuação regulatória da Anvisa, em um período previamente estabelecido;

III - Consulta Pública (CP): ato que expressa decisão colegiada de submeter minuta de ato normativo, documento ou assunto relevante a comentários e sugestões do público em geral, a serem enviadas por escrito para subsidiar posterior decisão da Diretoria Colegiada;

IV - Aviso de Audiência Pública: ato que expressa decisão colegiada de submeter minuta de ato normativo, documento ou assunto relevante a comentários e sugestões do público em geral, a serem apresentados em reunião presencial para subsidiar posterior decisão da Diretoria Colegiada;

V - Resolução de Diretoria Colegiada (RDC): ato que expressa decisão colegiada para edição de normas sobre matérias de competência da Agência, com previsão de sanções em caso de descumprimento;

VI - Instrução Normativa (IN): ato que expressa decisão de caráter normativo da Diretoria Colegiada, para fins de detalhamento de regras e procedimentos de alcance externo estabelecidos em Resolução de Diretoria Colegiada;

VII - Aresto: ato que expressa decisão colegiada em matéria contenciosa nos recursos que lhe forem dirigidos, que servem de precedentes para solução de casos análogos;

VIII - Súmula: ato que expressa a síntese da interpretação da legislação de vigilância sanitária pelo órgão colegiado, a partir de um conjunto de arestos, objeto de reiteradas decisões, revelando vinculação das unidades organizacionais da Agência sobre casos análogos; e

IX - Despacho: expressa deliberação da Agência sobre assuntos não previstos nos demais incisos enumerados neste artigo, de interesse individual ou coletivo, com alcance interno ou externo.

§ 1º Os atos da Diretoria Colegiada serão expedidos pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º Os atos da Diretoria Colegiada terão numeração e controles próprios efetuados pela Secretaria Geral da Diretoria Colegiada.

§ 3º Depois de assinados, os atos da Diretoria Colegiada serão publicizados na forma da legislação e no sítio da Agência.

§ 4º Os procedimentos relacionados com a elaboração da Agenda Regulatória, a edição de atos normativos e convocação para realização de consultas e audiências públicas e demais instrumentos de coleta de dados e informações para boas práticas regulatórias serão estabelecidos em ato próprio da Diretoria Colegiada.

§ 5º As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas regulatórias que afetem direitos sociais do setor de saúde ou dos consumidores propostas pela Anvisa poderão ser precedidas de audiências públicas, observados os objetivos e disposições estabelecidas na Lei n.º 9.782, de 1999, que serão realizadas pela Diretoria Colegiada e regulamentadas por ato específico.

Seção II

Dos Instrumentos Decisórios e Atos do Diretor-Presidente e demais autoridades

Art. 54. O Diretor-Presidente e demais autoridades da Agência exercem as competências previstas em Lei e no presente Regimento Interno e manifestam-se pelos seguintes instrumentos decisórios:

I - Resolução (RE): ato que expressa decisão administrativa para fins autorizativos, homologatórios, prorrogação de prazo nos termos da Lei 13.411/2016, certificatórios, cancelatórios, de interdição e de imposição de penalidades previstas na legislação sanitária e afim;

II - Orientação de Serviço (OS): ato que expressa decisão de caráter normativo para fins de detalhamento de normas, critérios, procedimentos, orientações, padrões e programas, de alcance interno, no âmbito de competência e atuação das unidades organizacionais;

III - Portaria: ato que expressa decisão relativa a assuntos de interesse da Agência, de gestão administrativa e de recursos humanos;

IV - Despacho: ato que expressa decisão monocrática em processo administrativo em curso na Agência ou que determina seu prosseguimento;

V - Parecer: ato que expressa opinião baseada em análise de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria específica em apreciação pela Agência;

VI - Nota Técnica: ato que expressa o entendimento técnico da Anvisa sobre projetos de lei e demais assuntos de caráter geral relativos às matérias em apreciação pela Agência;

VII - Edital: ato que expressa comunicado, aviso ou divulgação oficial de decisão de caráter técnico ou administrativo em matéria de competência da Agência, para fins de chamamento público geral ou para conhecimento oficial de determinados interessados sobre necessidade de prática ou abstenção de ato relativo a direitos, faculdades ou obrigações decorrentes, conforme disposições nele estabelecidas; e

VIII - Aresto: ato que expressa decisão da Gerência-Geral de Recursos em matéria contenciosa nos recursos que lhe forem dirigidos, que servem de precedentes para solução de casos análogos.

§ 1º As Resoluções de que trata o inciso I deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores, podendo esta atividade ser delegada aos Gerentes-Gerais e Gerentes.

§ 2º As Orientações de Serviços de que trata o inciso II deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente e pelos demais Diretores, podendo também ser expedidas pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, pelos responsáveis pelas unidades Organizacionais Específicas e de Assessoramento.

§ 3º As Portarias de que trata o inciso III deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente, Diretores, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente e responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas, Executivas e de Assessoramento.

§ 4º Os Despachos de que trata o inciso IV deste artigo serão expedidos pelos Diretores, pelos servidores ocupantes de cargos comissionados de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA, Técnicos - CCT, com competências decisórias, bem como pelos Chefes e Responsáveis pelos Postos de Serviço, e demais servidores e empregados encarregados da análise e instrução dos processos.

§ 5º Os Pareceres de que trata o inciso V deste artigo, quando de caráter jurídico, serão expedidos exclusivamente pela Procuradoria Federal junto à Anvisa e aprovados pelo Procurador-Chefe ou seu substituto ou, quando de caráter técnico ou administrativo, serão expedidos pelos ocupantes de cargos comissionados de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA, de Assistência - CAS, Técnicos - CCT e demais servidores e empregados, encarregados da análise e instrução dos processos.

§ 6º As Notas Técnicas previstas no inciso VI deste artigo serão expedidas pelas unidades organizacionais e aprovadas pelos respectivos superiores hierárquicos, devendo ser submetidas à Diretoria Colegiada nos casos de apreciação de projetos de lei pela Agência.

§ 7º Os editais de que tratam o inciso VII deste artigo serão expedidos pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores, podendo também ser expedidos pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, pelos responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas e de Assessoramento no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 8º Os atos normativos ou ordinários terão numeração e controle próprios pelo Gabinete do Diretor-Presidente quando expedidos pelo Diretor-Presidente e demais Diretores e unidades organizacionais responsáveis pela sua expedição, conforme o caso.

§ 9º Depois de assinados os atos definidos no inciso II, bem como os definidos nos incisos III e IV que possuam alcance externo, serão publicizados na forma da legislação e divulgados no sítio da Anvisa.

§ 10 Depois de assinados, os atos normativos definidos no inciso II serão divulgados no boletim de serviço da Anvisa.

§ 11 Depois de assinados, os atos normativos definidos no inciso III que possuam alcance interno, serão divulgados no boletim de serviço da Anvisa.

§ 12 A Anvisa poderá, mediante aprovação da Diretoria Colegiada, aprovar outros instrumentos regulatórios.

Seção III

Das Correspondências

Art. 55. As Correspondências da Anvisa serão expedidas sob a forma de:

I - Requerimento de Informação: expediente externo dirigido às empresas produtoras, distribuidoras e comercializadoras de bens e serviços mencionados no artigo 7º, inciso XXV, da Lei nº 9782, de 1999, para fins de monitoramento da evolução de preços ou outros fins, passível de sanção em caso de descumprimento;

II - Convocação: expediente externo utilizado quando da realização de reuniões técnicas ou setoriais;

III - Ofício: expediente externo que trata de assuntos de serviço ou de interesse da administração, dirigido aos órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Memorando: expediente interno, entre unidades administrativas no âmbito da Anvisa, que trata de assuntos técnicos e administrativos;

V - Carta: expediente externo, dirigido ao cidadão em resposta à demanda por ele formulada, ou interno, dirigido aos servidores e empregados da Anvisa para prestar informações de natureza institucional e administrativa; e

VI - Notificação: expediente externo dirigido aos agentes regulados, para dar ciência sobre exigência ou representação formulada pela Agência contra os mesmos, iniciando prazo para ampla defesa, bem como para os fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da Anvisa.

§ 1º Os Requerimentos de Informação, as Convocações, individuais ou coletivas, e as Notificações serão expedidos pelo Diretor-Presidente ou por outra autoridade com delegação expressa deste último.

§ 2º Os Ofícios e Cartas serão expedidos pelo Diretor-Presidente, Diretores, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, podendo a competência ser delegada pelos titulares aos detentores de cargo de confiança no âmbito da sua área de atuação.

§ 3º Os responsáveis pelas unidades organizacionais que tenham representações regionais ou estaduais poderão delegar competência para expedição de Ofícios e Cartas aos Chefes e Responsáveis pelas Coordenações e Postos de Serviço.

§ 4º Os Memorandos serão expedidos pelo Diretor-Presidente, Diretores, Adjuntos, Ouvidor, Procurador-Chefe, Subprocurador-Chefe, Corregedor, Auditor Interno, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, Gerentes, Chefes de Unidades e de Postos de Serviço Regionais e Estaduais, e Coordenadores.

§ 5º As correspondências poderão ser circulares, quando forem expedidas simultaneamente a diversos destinatários com textos idênticos, apresentados sob a forma de Ofício, Memorando ou Carta, e mediante a assinatura:

I - do Diretor-Presidente ou Diretor, no caso de Ofício ou Carta Circular; ou

II - do Diretor-Presidente, Diretores, Adjuntos, Ouvidor, Procurador-Chefe, Subprocurador-Chefe, Corregedor, Auditor Interno, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, no caso de Memorando Circular.

§ 6º As correspondências terão numeração própria, controladas em cada unidade organizacional competente para expedi-las e deverão ser registradas no sistema de protocolo da Anvisa.

§ 7º As respostas aos Requerimentos de Informação deverão ser incorporadas ao sistema de informações da Anvisa.

§ 8º As correspondências poderão ser transmitidas por meio eletrônico, para ciência prévia, quando for necessária maior rapidez no envio ou para resposta, não dispensando a remessa física.

TÍTULO V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 56. A Agência somente produzirá atos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua emissão e a assinatura, gráfica ou eletrônica, da autoridade competente.

§ 1º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela Agência.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade.

Art. 57. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os justifiquem, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos relativos à licitação;

IV - dispensem a licitação ou declarem a sua inexigibilidade;

V - decidam recursos e pedidos de reconsideração;

VI - deixem de aplicar jurisprudência ou entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; e

VII - importem em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação exigida neste artigo deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de várias matérias da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 58. A Agência deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 1º O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 2º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 3º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 59. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Agência, desde que não acarretem lesão ao interesse público, nem prejuízos a terceiros.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 60. A Anvisa disporá de um órgão de participação institucionalizada da sociedade, denominado Conselho Consultivo.

Art. 61. O Conselho Consultivo é um órgão colegiado composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades definidos no art. 62 e nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A não indicação do representante por parte dos órgãos e entidades ensejará a nomeação, de ofício, pelo Ministro de Estado da Saúde.

Seção I

Da Composição

Art. 62. O Conselho Consultivo será composto por:

I - Ministro de Estado da Saúde ou seu representante legal, que o presidirá;

II - Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento ou seu representante legal;

III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação ou seu representante legal;

IV - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde - um representante;

V - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde - um representante;

VI - Confederação Nacional das Indústrias - um representante;

VII - Confederação Nacional do Comércio - um representante;

VIII - Comunidade Científica - dois representantes convidados pelo Ministro de Estado da Saúde;

IX - Defesa do Consumidor - dois representantes de órgãos legalmente constituídos;

X - Conselho Nacional de Saúde - um representante; e

XI - Confederação Nacional de Saúde - um representante.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Agência participará das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz, mas não a voto.

Seção II

Das Competências

Art. 63. Ao Conselho Consultivo compete:

I - requerer informações e propor à Diretoria Colegiada as diretrizes e recomendações técnicas de assuntos de competência da Anvisa;

II - opinar sobre as propostas de políticas governamentais na área de atuação da Anvisa;

III - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da Diretoria Colegiada; e

IV - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações decorrentes da implementação e da execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º da Lei nº 9.782, de 1999.

§ 1º O Conselho Consultivo será auxiliado por uma Comissão Científica em Vigilância Sanitária com o objetivo de assessorar a Agência na avaliação e regulação de novas tecnologias de interesse da saúde e nos temas e discussões estratégicos de cunho técnico-científico relacionados à vigilância sanitária, conforme legislação vigente.

§ 2º O funcionamento do Conselho Consultivo será disposto em Regimento interno próprio, aprovado pela maioria dos Conselheiros e publicado pelo seu Presidente.

TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA GERAL DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 64. São competências da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada:

I - organizar as reuniões deliberativas e o fluxo de matérias destinadas à Diretoria Colegiada, bem como as demais informações a ela dirigidas;

II - coordenar os procedimentos internos afetos às matérias a serem apreciadas pela Diretoria Colegiada;

III - organizar, preparar e publicar as Pautas das Reuniões da Diretoria Colegiada;

IV - lavrar e publicar as Atas das Reuniões da Diretoria Colegiada, dando publicidade às deliberações no portal eletrônico da Anvisa;

V- coordenar os sorteios de distribuição e, excepcionalmente de redistribuição das matérias para relatoria dos Diretores;

VI - promover a harmonização dos procedimentos operacionais com as Diretorias;

VII - prestar assessoria técnica-operacional às unidades organizacionais quanto à adequação e forma dos Atos encaminhados para o registro e a publicidade;

VIII - submeter ao Diretor-Presidente o registro e a publicidade do Ato, quando couber;

IX - exercer a numeração e controle dos Atos normativos e ordinários;

X - gerir o registro, sistematizar, e gerar os atos normativos e ordinários da Anvisa;

XI - dar publicidade aos atos normativos e ordinários, por meio da publicação em Diário Oficial da União e em portal eletrônico;

XII - dar publicidade aos atos de interesse interno por meio do Boletim de Serviço;

XIII - coordenar a alimentação e atualização do banco de dados quanto às publicações dos Atos normativos da Agência;

XIV - assegurar a acessibilidade às informações de caráter normativo de acordo com as diretrizes preconizadas pelo governo; e

XV - executar outras atividades de apoio e assessoramento aos gabinetes dos Diretores, nos casos e matérias relativas à Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 65. São competências do Gabinete do Diretor-Presidente:

I - apoiar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada, o planejamento estratégico da Agência de forma continuada;

II - promover a articulação da Agência com os órgãos e entidades da estrutura do Ministério da Saúde;

III - coordenar a agenda do Diretor-Presidente;

IV - prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política e social;

V - subsidiar o Diretor-Presidente na preparação de seus pronunciamentos;

VI - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete, especialmente as relativas a assuntos administrativos;

VII - autorizar os procedimentos de registro e publicidade dos atos normativos e ordinários da Agência e coordenar os procedimentos de registro e publicidade relativos a processos de afastamento do país;

VIII - promover a articulação e a relação institucional com órgãos governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento da participação social na atuação regulatória da Anvisa;

IX - assessorar a Diretoria Colegiada perante o Conselho Consultivo, bem como no acompanhamento das atividades do Conselho Nacional de Saúde, das Câmaras Setoriais e demais instâncias de participação e controle social do Sistema Único de Saúde;

X - propor, coordenar e monitorar a execução dos Termos de Cooperação Técnica com organismos internacionais;

XI - apoiar as unidades organizacionais no planejamento, monitoramento e avaliação de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais;

XII - formular diretrizes e estabelecer estratégias para a implementação das políticas de coordenação e de fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde;

XIII - participar da formulação de políticas e diretrizes nacionais relativas aos processos de descentralização, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde e com a Comissão Intergestores Tripartite;

XIV - articular e coordenar o processo de descentralização e regionalização das ações de vigilância sanitária;

XV - orientar a descentralização de ações e promover a harmonização dos procedimentos sanitários no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

XVI - assegurar os recursos federais para financiamento das ações de vigilância sanitária e viabilizar o processo de pactuação nos fóruns de articulação tripartite do Sistema Único de Saúde.

Seção I

Da Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa

Art. 66. São competências da Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa:

I - dar suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II - contribuir na elaboração e no cumprimento do Plano de Trabalho da Gestão da Ética da Anvisa;

III - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos relacionados aos trabalhos da Comissão;

IV - executar as atividades relativas à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente; e

V - coordenar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros alocados à Comissão de Ética da Anvisa.

Seção II

Da Coordenação de Apoio Administrativo

Art. 67. São competências da Coordenação de Apoio Administrativo:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete do Diretor-Presidente;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente do Gabinete;

IV - acompanhar o planejamento orçamentário e financeiro das unidades organizacionais subordinadas ao Gabinete do Diretor-Presidente;

V - redigir e corrigir os documentos a serem expedidos pelo Gabinete do Diretor-Presidente e pelo Diretor-Presidente; e

VI - dar encaminhamento a documentos e expedientes, de acordo com as orientações da Chefia de Gabinete do Diretor-Presidente.

Seção III

Da Coordenação de Eventos e Cerimonial

Art. 68. São competências da Coordenação de Eventos e Cerimonial:

I - coordenar as atividades administrativas relativas aos eventos internos e externos promovidos pela Agência ou em que a mesma tenha participação;

II - subsidiar as unidades organizacionais no planejamento e na organização de eventos;

III - administrar a utilização do auditório da Agência, das salas de reunião e salas de treinamento, bem como os multimeios, eletroeletrônicos e didáticos, disponíveis à realização dos eventos;

IV - coordenar as atividades relativas à montagem e organização de estandes promovidos pela Agência ou em que a mesma tenha participação;

V - coordenar as ações de cerimonial, protocolo e relações públicas da Agência e a execução de eventos específicos;

VI - recepcionar e acompanhar no âmbito da Agência as autoridades e parlamentares em conjunto com a unidade organizacional responsável por assuntos parlamentares;

VII - assessorar nas atividades de relações públicas da Agência;

VIII - manter o cadastro de mala direta relacionado às atividades de cerimonial e relações públicas; e

IX - divulgar às autoridades competentes a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Agência.

Seção IV

Da Coordenação de Segurança Institucional

Art. 69. São competências da Coordenação de Segurança Institucional:

I - implementar e supervisionar a execução da política de segurança institucional no âmbito da Agência e propor alterações quando necessário;

II - planejar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de segurança orgânica no âmbito da Anvisa, em especial o controle de acesso, de áreas e instalações e de seus executantes, tais como recepção, vigilância e circuito fechado de televigilância - CFTV;

III - acompanhar e avaliar a eficácia das atividades conduzidas no âmbito da Anvisa visando à proteção dos executantes e do conhecimento sensível, assim como propor, quando necessário, medidas corretivas;

IV - acompanhar e apoiar os órgãos de segurança pública e demais, nas atividades de inteligência e identificação de agentes que estejam executando atividades ilegais nas áreas de atuação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

V - produzir conhecimento, participar e integrar ações da Anvisa e desta com outros órgãos, destinadas a neutralizar, coibir, inibir e reprimir a falsificação, contrabando e pirataria de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Seção V

Da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

Art. 70. São competências da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos:

I - prestar assistência direta ao Conselho de Ministros da CMED;

II - preparar as reuniões do Conselho de Ministros e do Comitê Técnico-Executivo;

III - implementar as deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo;

IV - coordenar grupos técnicos intragovernamentais, realizar e promover estudos e preparar propostas sobre matérias de competência da CMED para serem submetidas ao Conselho de Ministros e ao Comitê Técnico-Executivo;

V - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo;

VI - requisitar informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários, em poder de pessoas de direito público ou privado, com vistas a monitorar, para os fins da Lei nº 10.742, de 2003, o mercado de medicamentos;

VII - realizar as investigações preliminares, instaurar e julgar os processos administrativos para apuração das infrações de que trata o art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.742, de 2003, podendo, inclusive, aplicar as penas ali previstas, quando cabíveis;

VIII - submeter à aprovação do Comitê Técnico-Executivo propostas de edição de atos normativos;

IX - prestar apoio técnico, jurídico e administrativo à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos;

X - fazer publicar as decisões, atos normativos e os nomes dos representantes suplentes indicados pelos membros do Conselho de Ministros e do Comitê Técnico-Executivo;

XI - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo;

XII - divulgar comunicados de esclarecimento sobre assuntos de competência da CMED;

XIII - receber, arquivar e distribuir, quando necessário, os documentos endereçados à CMED; e

XIV - divulgar, no sítio eletrônico da Anvisa, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da reunião, a pauta de julgamento dos processos administrativos.

Seção VI

Da Assessoria de Comunicação

Art. 71. São competências da Assessoria de Comunicação

I - coordenar as atividades de comunicação da Agência, relativas às atribuições próprias da comunicação institucional, da comunicação interna e de assessoria de imprensa, observadas as orientações do Sistema Integrado de Comunicação Social da Administração Pública Federal e a política de comunicação da Anvisa;

II - formular e supervisionar a política de comunicação da Anvisa; e

III - coordenar as atividades relativas à produção editorial e às ações de publicidade, especificamente no que se refere às atividades de editoração e publicação das obras, e às ações de publicidade da Anvisa.

Subseção I

Da Coordenação de Imprensa e Comunicação

Art. 72. São competências da Coordenação de Imprensa e Comunicação:

I - coordenar, orientar e assistir os gestores e servidores da Agência no relacionamento com os veículos de comunicação;

II - acompanhar o tratamento dispensado à Anvisa pelos diversos veículos de comunicação;

III - editar e divulgar dados e informações institucionais relevantes para o público externo;

IV - definir o padrão visual dos ambientes virtuais do portal eletrônico e da intranet da Anvisa;

V - gerir o conteúdo do portal eletrônico, de sítios relacionados e da intranet da Anvisa;

VI - coordenar, editar e divulgar dados e informações institucionais relevantes para o público interno da Anvisa;

VII - implementar e coordenar as ferramentas institucionais de comunicação externa e interna, no campo da comunicação social; e

VIII - atuar, em conjunto com a unidade de recursos humanos, na definição de estratégias para a comunicação interna.

Subseção II

Da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade

Art. 73. São competências da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade:

I - coordenar a produção editorial da Anvisa;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - coordenar a elaboração, implantação e execução de campanhas de publicidade institucional e de utilidade pública;

III - zelar e orientar as unidades organizacionais para a preservação da identidade visual da Agência;

IV - produzir e padronizar os materiais editoriais, publicitários e de divulgação institucional, destinados às atividades de comunicação;

V - editar, revisar, diagramar, elaborar projetos gráficos e normalizar os produtos editoriais;

VI - contribuir para a elaboração e implementação da Política Editorial da Anvisa e para a consolidação da Agência como referência na produção de informação na área de vigilância sanitária;

VII - editar manuais contendo normas referentes à linguagem, informações bibliográficas e apresentação de originais, destinadas aos autores ou unidades responsáveis pelos produtos editados pela Anvisa;

VIII - classificar e organizar os produtos editoriais, de acordo com as determinações do Comitê Editorial da Anvisa;

IX - emitir relatório anual da produção editorial e de suas atividades e encaminhá-lo ao Comitê Editorial da Anvisa;

X - realizar o depósito legal das publicações, de acordo com a legislação vigente e realizar os procedimentos necessários à catalogação, incluindo a aquisição de International Standard Book Number - ISBN e International Standard Serial Number - ISSN, junto às entidades ou órgãos responsáveis; e

XI - cumprir as determinações referentes aos direitos autorais de acordo com a legislação vigente.

Seção VII

Da Assessoria de Planejamento

Art. 74. São competências da Assessoria de Planejamento:

I - assessorar a Diretoria Colegiada na formulação de políticas, diretrizes e objetivos estratégicos e na gestão do planejamento institucional;

II - subsidiar a Diretoria Colegiada e as unidades organizacionais na gestão dos processos de planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional;

III - promover o processo de planejamento estratégico da Agência;

IV - promover e gerenciar a qualidade da gestão de processos na Anvisa;

V - promover a gestão do portfólio de objetivos estratégicos da Anvisa, no âmbito do ciclo de planejamento estratégico;

VI - fornecer o suporte técnico ao processo de avaliação do desempenho e das metas institucionais;

VII - assessorar a Diretoria Colegiada na elaboração da programação orçamentária anual da Agência;

VIII - coordenar a participação da Agência no âmbito dos sistemas federais de planejamento, orçamento e de modernização da gestão do Governo Federal;

IX - apoiar as ações de fortalecimento institucional e de atuação das unidades organizacionais;

X - assessorar a Diretoria Colegiada na definição dos critérios para aprovação e priorização de projetos, cooperações, convênios e instrumentos afins;

XI - coordenar o processo de atualização dos instrumentos regimentais da Anvisa;

XII - contribuir para o monitoramento e a avaliação dos objetivos, programas e indicadores estratégicos aprovados pela Diretoria Colegiada e divulgar seus resultados; e

XIII - fomentar as práticas de mensuração, monitoramento e avaliação, e divulgação de resultados institucionais;

XIV- propor, coordenar e monitorar a execução dos Termos de Cooperação Técnica com organismos internacionais; e

XV - apoiar as unidades organizacionais no planejamento, monitoramento e avaliação de projetos de cooperação técnica com organismos internacionais.

Subseção I

Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica

Art. 75. São competências da Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica:

I - coordenar o processo e a consolidação do planejamento estratégico da Agência, em articulação com suas unidades organizacionais;

II - apoiar as unidades organizacionais da Agência na formulação e implementação do planejamento, monitoramento e avaliação de suas ações;

III - estabelecer metodologias e instrumentos de captação e sistematização de informações estratégicas para a avaliação dos resultados que mensurem a atuação da Agência;

IV - coordenar e promover a articulação das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento no âmbito da Anvisa;

V - coordenar o processo de elaboração e monitorar a execução do Contrato de Gestão da Anvisa, em conjunto com as unidades organizacionais;

VI - coordenar o processo de elaboração e monitoramento do orçamento anual e plurianual da Agência, em articulação com o Ministério da Saúde e outros órgãos públicos competentes;

VII - coordenar o processo de elaboração da programação física e orçamentária anual da Agência e monitorar seu desempenho;

VIII - analisar propostas de cooperações e parcerias da Agência com instituições públicas e privadas quanto à viabilidade orçamentária, no que tange a fontes de recursos próprios, e alinhamento às estratégias institucionais;

IX - coordenar o processo de elaboração e prestação de informações quanto ao desempenho e atuação da Anvisa aos órgãos de controle; e

X - promover e apoiar as unidades organizacionais no planejamento, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico da Agência.

Subseção II

Da Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais

Art. 76. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais:

I - propor, desenvolver e disseminar métodos, padrões e soluções para viabilizar a gestão de processos como instrumento contínuo de gestão estratégica;

II - apoiar as unidades organizacionais da Agência na implementação de metodologias e instrumentos para a gestão por resultados;

III - alinhar as práticas e os processos organizacionais às diretrizes estratégicas no âmbito institucional, setorial e governamental;

IV - propor e gerenciar a arquitetura de processos da Anvisa;

V - propor e acompanhar programas educacionais de gestão de processos;

VI - desenvolver e difundir uma cultura orientada a processos;

VII - acompanhar o desempenho de processos organizacionais priorizados para monitoramento;

VIII - prestar suporte ao desenvolvimento de projetos de análise e melhoria de processos;

IX - promover a troca de experiências e difundir melhores práticas e resultados da gestão de processos da Agência;

X - coordenar o processo de Avaliação de Desempenho Institucional; e

XI - manter atualizados os instrumentos regimentais da Agência.

Seção VIII

Da Assessoria de Assuntos Internacionais

Art. 77. São competências da Assessoria de Assuntos Internacionais:

I - implementar, em coordenação com as demais unidades organizacionais da Agência, os compromissos derivados das diretrizes da política externa brasileira na área de vigilância sanitária;

II - propor o desenvolvimento e o planejamento dos programas, projetos e atividades internacionais nas áreas referentes aos temas de vigilância sanitária, com base nas normas internacionais vigentes, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

III - assistir a Diretoria Colegiada e os gestores das unidades organizacionais na coordenação e supervisão dos assuntos internacionais em vigilância sanitária;

IV - organizar e subsidiar a participação do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, bem como de seus representantes, em missões de caráter internacional;

V - coordenar o processo de harmonização, convergência regulatória e incorporação de instrumentos internacionais que tenham impacto na vigilância sanitária, bem como monitorar a implementação dos compromissos assumidos;

VI - apreciar as propostas de atos normativos da Anvisa quanto aos impactos internacionais;

VII - manifestar-se sobre os assuntos de natureza internacional e acompanhar a evolução dos principais blocos regionais e foros multilaterais em assuntos de interesse da vigilância sanitária;

VIII - subsidiar a divulgação das informações relativas aos resultados das negociações internacionais em temas relativos à atuação da Anvisa;

IX - assegurar a memória institucional, mediante a preservação de instrumentos legais, registros, relatórios e demais documentos relativos a negociações internacionais; e

X - coordenar a implementação de ações relacionadas às cooperações internacionais.

Subseção I

Da Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória

Art. 78. São competências da Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória:

I - assessorar as unidades organizacionais da Anvisa e demais instituições competentes do Governo Federal na preparação de subsídios e, em conjunto com a Procuradoria Federal junto à Anvisa, na elaboração de propostas de instrumentos internacionais a serem negociados nos foros próprios;

II - coordenar as atividades da Anvisa nas negociações em foros internacionais bilaterais, regionais e multilaterais em assuntos de impacto para a Agência, bem como na incorporação de compromissos assumidos nesses foros;

III - acompanhar o cumprimento dos compromissos relacionados às atividades pactuadas nos foros de que a Anvisa participa;

IV - assessorar o processo de harmonização, convergência regulatória e incorporação de normas decorrentes de acordos internacionais, bem como acompanhar a execução dos compromissos internacionais relacionados às atividades técnicas;

V - coordenar os processos de adesão a mecanismos multilaterais, de qualificação e de auditorias internacionais realizados na Agência, bem como a participação da Anvisa em iniciativas estratégicas e de coalizão internacional; e

VI - atuar na defesa dos interesses sanitários nos foros comerciais, buscando conciliar a promoção da saúde com o desenvolvimento econômico nacional, em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa.

Subseção II

Da Coordenação de Cooperação Internacional

Art. 79. São competências da Coordenação de Cooperação Internacional:

I - apoiar as unidades organizacionais nas ações de cooperação técnica internacional bilateral, multilateral e regional de interesse da Agência;

II - elaborar e negociar atividades, projetos e programas de cooperação internacional em temas de competência da vigilância sanitária, com o auxílio das unidades organizacionais da Agência e da Procuradoria Federal junto à Anvisa, quanto às questões jurídicas;

III - acompanhar a execução, monitorar e avaliar atividades, projetos, programas de cooperação técnica internacional, em conformidade com as normas e procedimentos de instituições nacionais e organismos internacionais; e

IV - acompanhar o cumprimento dos desdobramentos oriundos de compromissos internacionais relacionados às atividades, projetos e programas de cooperação técnica internacional.

Subseção III

Da Coordenação de Missões Internacionais

Art. 80. São competências da Coordenação de Missões Internacionais:

I - coordenar os trâmites para a realização de missões internacionais de servidores da Anvisa;

II - executar, em conjunto com as unidades organizacionais envolvidas, as atividades previstas no fluxo para afastamento do país de servidores da Anvisa e propor melhorias para o aprimoramento dos processos de trabalho;

III - subsidiar a Diretoria Colegiada no processo de avaliação das propostas de missões internacionais de servidores da Anvisa;

IV - elaborar comunicações às autoridades competentes nacionais e dos países de destino dos servidores em missão com vistas a conferir transparência às ações da Anvisa, bem como solicitar apoio para os servidores durante a missão;

V - solicitar, renovar e adotar providências relativas aos passaportes oficiais e vistos de servidores da Anvisa, quando se tratar de missão institucional; e

VI - zelar pela memória institucional da Anvisa por meio da manutenção dos relatórios de missões internacionais dos servidores da Anvisa.

Seção IX

Da Assessoria Parlamentar

Art. 81. São competências da Assessoria Parlamentar:

I - promover a articulação da Anvisa com o Congresso Nacional;

II - assessorar a Diretoria Colegiada e os dirigentes da Anvisa na interlocução com o Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - promover análises e estudos sobre proposições legislativas, propostas ou temas relativos a políticas públicas relacionadas à vigilância sanitária;

IV - subsidiar tecnicamente a Diretoria Colegiada na análise e na consolidação de notas técnicas, elaboradas pelas unidades organizacionais da Anvisa, referentes a projetos de lei e demais proposições legislativas;

V - coordenar e acompanhar internamente a tramitação e análise das proposições legislativas relacionadas à vigilância sanitária e dos assuntos atinentes aos parlamentares;

VI - acompanhar no Congresso Nacional, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, a tramitação de proposições legislativas de forma a adequá-las ao cumprimento da finalidade institucional da Anvisa;

VII - organizar e realizar audiências em atendimento aos parlamentares e demais autoridades nas dependências da Anvisa e no Congresso Nacional;

VIII - assessorar a participação da Anvisa nas audiências públicas realizadas pelo Congresso Nacional; e

IX - acompanhar a tramitação interna das correspondências recebidas de parlamentares.

Seção XI

Da Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 82. São competências da Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

I - propor diretrizes, normas, instrumentos, métodos e estabelecer estratégias para a implementação das políticas de coordenação e de fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde;

II - participar da formulação de políticas e diretrizes nacionais relativas aos processos de descentralização, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde e com a Comissão Intergestores Tripartite;

III - gerenciar, articular e promover o processo de descentralização e regionalização das ações de vigilância sanitária;

IV - participar dos fóruns de discussão, nacionais e internacionais, relativos aos temas da gestão de sistemas de saúde, descentralização, regionalização, financiamento, informação, educação, gestão do trabalho e pesquisa em saúde e vigilância sanitária;

V - propor parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - gerenciar cooperações com as vigilâncias sanitárias dos estados, Distrito Federal e municípios, para o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VII - gerenciar e acompanhar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, o processo de planejamento e a programação nacional das ações prioritárias de vigilância sanitária, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VIII - gerenciar a proposta orçamentária e o modelo de financiamento federal das ações de vigilância sanitária, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IX - gerenciar as informações relativas à gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, em consonância com a Política Nacional de Informação do Sistema Único de Saúde;

X - acompanhar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a gestão da educação e trabalho, as ações para a promoção da saúde, e projetos e programas de cooperação no âmbito da vigilância sanitária;

XI - acompanhar a coordenação do subgrupo de Vigilância Sanitária da Comissão Intergestores Tripartite;

XII - assessorar e fomentar instrumentos legais que possuam interface com políticas públicas voltadas para a Vigilância Sanitária, no sentido de promover uma atuação integrada no âmbito da relação institucional;

XIII - - planejar e acompanhar as ações para o desenvolvimento da gestão da informação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

XIV - assessorar as Diretorias na integração de ações e no desenvolvimento de projetos transversais e prioritários para a Anvisa, envolvendo outras unidades organizacionais, o SNVS, o Ministério da Saúde e outras instituições, quando necessário.

Subseção I

Da Coordenação de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 83. São competências da Coordenação de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários à melhoria dos processos de educação e de gestão do trabalho no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - participar da formulação, implementação e avaliação da política de gestão da educação e do trabalho, assim como, desenvolver e acompanhar projetos e programas de cooperação em vigilância sanitária;

III - participar dos fóruns de discussão, nacionais e internacionais, relativos aos temas de interesse da vigilância sanitária;

IV - articular parcerias com órgãos da administração pública, instituições de ensino e pesquisa, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - integrar as unidades organizacionais da Anvisa em processos relacionados à educação e à gestão do trabalho em vigilância sanitária;

VI - coordenar a gestão da educação em vigilância sanitária; e

VII - identificar as necessidades de qualificação e capacitação necessárias para o desenvolvimento e fortalecimento da gestão da informação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, bem como apoiar tecnicamente as ações de educação permanente.

Subseção II

Da Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 84. São competências da Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários à melhoria dos processos de informação, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária;

II - participar da formulação de políticas e diretrizes nacionais relativas aos processos de descentralização, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde, nos espaços técnicos da Comissão Intergestores Tripartite;

III - articular parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - coordenar e articular cooperações com as vigilâncias sanitárias dos estados, Distrito Federal e municípios, para fortalecer o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - coordenar o processo de descentralização e regionalização das ações de vigilância sanitária;

VI - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, o processo de planejamento e a programação nacional das ações prioritárias de vigilância sanitária;

VII - coordenar a proposta orçamentária e o modelo de financiamento federal das ações de vigilância sanitária;

VIII - promover a integração dos processos relacionados à gestão da informação no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

IX - coordenar o subgrupo de Vigilância Sanitária da Comissão Intergestores Tripartite.

Subseção III

Da Coordenação Estratégica em Ações em Vigilância Sanitária?

Art. 85. São competências da Coordenação Estratégica em Ações em Vigilância Sanitária:

I - coordenar o desenvolvimento, a implantação e utilização de ferramentas, padrões e processos destinados ao gerenciamento de informações de vigilância sanitária junto a estados, municípios e Distrito Federal, em consonância com a política de gestão da informação da Anvisa;

II - articular parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento da gestão da informação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - articular com as áreas do Ministério da Saúde, ações oriundas de programas estratégicos do Sistema Único de Saúde que possuem interface com o escopo de atuação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - desenvolver e implantar protocolos para detecção de emergências em vigilância sanitária em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa; e

V - monitorar os eventos notificados como emergência em vigilância sanitária, de acordo com os critérios de relevância para monitoramento e resposta;

Seção XII

Da Gerência-Geral de Recursos

Art. 86. São competências da Gerência-Geral de Recursos:

I- processar e julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas pelas unidades organizacionais da Agência em primeira instância administrativa.

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Coordenações de recursos Especializadas;

III - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação Processante;

IV - definir, elaborar e editar previamente os temas ou matérias de especialização das Coordenações de Recursos Especializadas;

V - agendar e definir calendário, horário e modalidade das reuniões da Gerência-Geral de Recursos;

VI - distribuir recursos às Coordenações, respeitando a especialização de cada Coordenação;

VII - companhar e supervisionar a distribuição dos recursos nas Coordenações Especializadas;

VIII - encaminhar à Diretoria Colegiada as decisões proferidas, nos casos de reexame necessários; e

IX - elaborar e propor à Diretoria Colegiada regulamentação própria de funcionamento.

Subseção I

Das Coordenações de Recursos Especializadas

Art. 87. São competências das Primeira, Segunda e Terceira Coordenações de Recurso Especializadas:

I - remeter para redistribuição os processos distribuídos em desacordo com o tema ou matéria afeta à Coordenação;

II - definir, em conjunto com a Gerência-Geral de Recursos e os demais Coordenações de Recursos Especializadas, os temas ou matérias de especialização da Coordenação;

III - participar das sessões de julgamento da Gerência-Geral de Recursos;

IV - relatar, com voto, os processos distribuídos à Coordenação; e

V - votar nos processos distribuídos a demais participantes das sessões de julgamento da Gerência-Geral de Recursos.

Subseção II

Da Coordenação Processante

Art. 88. São competências da Coordenação Processante:

I - definir e executar os procedimentos de recebimento e controle das petições de recursos dirigidas à Gerência-Geral de Recursos;

II - executar os serviços de apoio à sessão de julgamento;

III - coordenar as atividades de coleta, armazenamento e classificação dos precedentes julgados na Gerência-Geral de Recursos e na Diretoria Colegiada;

IV - relatar recursos administrativos de gestão;

V - analisar e conferir a regular instrução documental nos processos recursais;

VI - realizar os procedimentos relativos à pautas, editais e aditamentos referentes às sessões de julgamento da Gerência-Geral de Recursos;

VII - distribuir, à Gerência-Geral de Recursos, às Coordenações Especializadas e a membros participantes do julgamento, pasta com relatório dos processos, índices e ementário;

VIII - acompanhar e certificar nos autos a publicação das decisões da Gerência-Geral de Recursos;

IX - Relatar, com voto, os processos distribuídos à Coordenação;

X - Extrair, classificar e catalogar dos precedentes a legislação, a normatização, as palavras de resgate e outras informações relacionadas aos fundamentos da decisão da Gerência-Geral de Recursos e da Diretoria Colegiada;

XI - criar o tesauro administrativo com os termos para o vocabulário controlado a ser utilizado como indexador do arquivo de jurisprudência da Anvisa;

XII - realizar a manutenção - inclusão, alteração ou exclusão - das decisões da Gerência-Geral de Recursos e da Diretoria Colegiada na base de dados de jurisprudência da Anvisa;

XIII - orientar os usuários quanto à utilização dos serviços de consulta a jurisprudência disponíveis;

XIV - organizar, por assunto, e disponibilizar por meio de links na intranet e na internet temas julgados de interesse para a Anvisa e para a sociedade; e

XV - organizar por assunto, editar e disponibilizar em meio eletrônico a jurisprudência.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS ESPECÍFICAS

Seção I

Da Procuradoria Federal junto à Anvisa

Art. 89. São competências da Procuradoria Federal junto à Anvisa:

I - assistir juridicamente a Diretoria Colegiada da Anvisa;

II - manifestar-se sobre os assuntos de natureza jurídica, bem como analisar previamente os atos normativos a serem editados pela Anvisa;

III - examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Anvisa;

IV - examinar previamente minutas de editais de licitações bem como os editais para realização de concursos públicos;

V - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico;

VI - examinar questões jurídicas referentes a acordos, cooperações e contratos internacionais em que a Anvisa seja parte ou interveniente;

VII - receber intimações e notificações judiciais dirigidas à Anvisa; e

VIII- acompanhar as ações judiciais de interesse da Anvisa.

Subseção I

Da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Art. 90. São competências da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios:

I - realizar análise jurídica nos processos de licitações, contratos, convênios e ajustes a serem celebrados pela Anvisa; e

II - prestar consultoria jurídica em matéria de sua competência.

Subseção II

Da Coordenação de Consultivo

Art. 91. São competências da Coordenação de Consultivo:

I - emitir pareceres sobre questões jurídicas envolvendo a legislação sanitária vigente e orientar sua aplicação;

II - submeter ao Procurador-Chefe proposta de interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e atos normativos a serem uniformemente seguidos pela Anvisa, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - analisar as minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar, quando for o caso, sobre projetos de leis, decretos e medidas provisórias; e

IV - opinar conclusivamente sobre consultas formuladas pelas Diretorias da Anvisa.

Subseção III

Da Coordenação de Assuntos Judiciais

Art. 92. São competências da Coordenação de Assuntos Judiciais:

I - coordenar as atividades pertinentes à representação e defesa judicial da Agência, no âmbito da Procuradoria Federal junto à Anvisa;

II - receber intimações e notificações judiciais;

III - assistir o Procurador-Chefe no que tange à representação judicial, bem como em questões de relevante interesse da Anvisa; e

IV - requisitar subsídios de fato e de direito para a defesa da Anvisa nos feitos em que for parte, podendo, para tal fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações a órgãos públicos, bem como às unidades organizacionais da Anvisa.

Subseção IV

Da Coordenação de Dívida Ativa

Art. 93. São competências da Coordenação de Dívida Ativa:

I - realizar a análise prévia da legalidade da constituição dos créditos não quitados passíveis de inscrição em Dívida Ativa, após a inscrição destes, pela Anvisa, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

II - inscrever em Dívida Ativa os créditos apurados pela autarquia, após a análise prévia descrita no inciso anterior;

III - atuar em colaboração com os demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal nas atividades previstas no Manual de Adesão ao Sistema Único de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal;

IV - orientar, quando necessário, em colaboração com os demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal, os setores da Anvisa que venham a exercer atividades relativas ao Sistema Único de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal;

V - repassar às Procuradorias Federais responsáveis pelo acompanhamento das execuções fiscais, quando solicitado, a memória de cálculo atualizada dos débitos ou outros documentos necessários à instrução das referidas execuções, solicitando-os antes aos setores competentes da Anvisa, ou extraindo-os diretamente dos sistemas informatizados da autarquia, se for o caso;

VI - solicitar aos órgãos da Anvisa as verificações necessárias, quando da comunicação de pagamentos de créditos inscritos em dívida ativa, especialmente sobre o ingresso dos valores nas contas apropriadas e sobre a suficiência ou não destes para a quitação do crédito;

VII - solicitar aos órgãos da Anvisa informações eventualmente necessárias à emissão de relatórios pertinentes aos assuntos relacionados à Dívida Ativa; e

VIII - analisar pedidos de parcelamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria Federal junto à Anvisa, remetendo aos setores da autarquia responsáveis a documentação necessária ao acompanhamento contábil e aos eventuais registros que se façam necessários nos sistemas informatizados da autarquia.

Seção II

Da Ouvidoria

Art. 94. São competências da Ouvidoria:

I - receber e registrar denúncias, queixas, reclamações e sugestões dos usuários;

II - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências para a correção das irregularidades e ilegalidades constatadas;

III - acompanhar as demandas encaminhadas às unidades organizacionais responsáveis pelos assuntos no âmbito da Agência, observados os prazos pactuados em ato complementar;

IV - notificar a unidade organizacional para se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias quando a resposta à demanda estiver em atraso, formalizando-a ao usuário, ou justificando, por escrito, o motivo de não poder fazê-la;

V - solicitar providências aos órgãos competentes, depois de decorrido o prazo previsto no inciso IV, especialmente ao Diretor responsável pela supervisão da unidade organizacional, ao Diretor-Presidente, à Diretoria Colegiada, e quando couber, à Procuradoria Federal junto à Anvisa, à Corregedoria e ao Ministério Público;

VI - zelar pelo equilíbrio na relação entre o usuário que procurar a Ouvidoria e a Anvisa, quando o conflito não for solucionado por outros meios, se mantiver na alçada da Ouvidoria e os interesses apresentem possibilidade de entendimento;

VII - coordenar as ações relativas à Carta de Serviços ao Cidadão; e

VIII - manter interação e cooperação com as Agências similares, no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. Serão mantidos o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

Seção III

Da Corregedoria

Art. 95. São competências da Corregedoria:

I - fiscalizar a legalidade das atividades funcionais das unidades organizacionais da Agência;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores, emitir parecer sobre o desempenho dos mesmos e opinar fundamentadamente quanto a sua confirmação no cargo ou sua exoneração;

III - realizar correição nos diversos órgãos e unidades, sugerindo medidas necessárias ao bom andamento dos serviços; e

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, proferindo o respectivo julgamento, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 96. São competências da Auditoria Interna:

I - assessorar, no que se refere a controle interno, a Diretoria Colegiada, os titulares das demais unidades organizacionais, bem como as unidades auditadas;

II - realizar trabalhos de auditoria nas unidades organizacionais da Anvisa; e

III - realizar auditorias extraordinárias aprovadas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º. A Auditoria Interna no exercício de suas competências observará as orientações normativas e estará sujeita a supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 2º. No exercício de sua atribuição institucional, o servidor lotado na Auditoria Interna terá livre acesso a todos os documentos e informações para o fiel cumprimento de sua missão, devendo guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos de que tiver conhecimento.

TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

CAPÍTULO I

DA PRIMEIRA DIRETORIA

Art. 97. São competências da Primeira Diretoria:

I - formular diretrizes, estratégias, políticas, programas e projetos que promovam a gestão estratégica e o desenvolvimento organizacional;

II - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais de gestão institucional e decidir sobre processos nas áreas de pessoas, financeira, contábil, suprimentos e logística, tecnologia da informação e comunicação, conhecimento, inovação, pesquisa e documentação da Anvisa;

III - coordenar e acompanhar as ações voltadas para governança e modernização da gestão na Anvisa;

IV - assegurar a execução orçamentária e financeira da Agência;

V - formular diretrizes e estabelecer estratégias para o fortalecimento dos serviços de saúde ou de interesse para saúde;

VI - apoiar as ações relacionadas à Política Nacional de Sangue e Hemoderivados e à Política Nacional de Transplantes afetas à Anvisa, respeitadas as competências do Ministério da Saúde.

VII - formular diretrizes e estabelecer estratégias para aprimoramento do processo de regulação de sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos, respeitadas as competências do Ministério da Saúde; e

VIII - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria.

Seção I

Da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 98. São competências da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas às ações de gestão administrativa, financeira e orçamentária, incluindo os recursos financeiros alocados a projetos e atividades de cooperação com organismos internacionais;

II - coordenar, supervisionar e controlar, excetuando as atividades das unidades organizacionais julgadoras e autuadoras, as atividades de impulso do processo administrativo sanitário;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos Sistemas Federais de Serviços Gerais, de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, bem como informar e orientar a Agência quanto aos dispositivos legais emanados e o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - informar e orientar as unidades gestoras da Agência quanto aos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros;

V - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros da Agência;

VI - propor normas e procedimentos que disciplinem as atividades relacionadas às passagens, diárias e suprimento de fundos;

VII - executar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, as ações relativas à execução orçamentária e financeira;

VIII - propor normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis no âmbito da Anvisa;

IX - instituir procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, celebrar contrato por delegação em ato específico de competência do Diretor-Presidente, elaborar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais;

X - aprovar a prestação de contas de convênios, ajustes e outros instrumentos legais congêneres;

XI - contratar, supervisionar e manter as atividades de amparo ao funcionamento da entidade, tais como: serviços gerais, transportes, protocolo, almoxarifado, patrimônio, telefonia, reprografia, expedição de documentos, arquivo, manutenção predial e compras, dentre outras;

XII - propor a reavaliação do valor da taxa de fiscalização de vigilância sanitária;

XIII - propor normas e procedimentos para acompanhar, atualizar e controlar os procedimentos relativos à arrecadação das taxas e multas de fiscalização de vigilância sanitária;

XIV - decidir quanto aos pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos a título de Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multas por infração sanitária;

XV - julgar em primeira instância as impugnações e as manifestações de inconformidade em processo administrativo fiscal;

XVI - instituir e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada, a prestação anual de contas da Anvisa; e

XVII - propor políticas, ações e procedimentos voltados ao aprimoramento das atividades administrativas, financeiras, orçamentárias e de infraestrutura física e logística da Agência.

Subseção I

Da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias

Art. 99. São competências da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias:

I - coordenar e operacionalizar o fluxo documental dos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

II - dar conhecimento ao legalmente interessado acerca dos atos praticados em processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

III - proceder à intimação do autuado e monitorar os prazos recursais nos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

IV- elaborar minutas com as decisões proferidas em processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, para publicação em diário oficial;

V - emitir as certidões necessárias à instrução processual de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

VI - viabilizar o acesso, quando requerido, aos autos de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, por meio de cópia e/ou vistas; e

VII - dar impulso aos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, para as unidades organizacionais competentes por executar os procedimentos de cobrança administrativa, de análise técnica de petições, de arquivamento definitivo.

Subseção II

Da Coordenação de Contabilidade e Custos

Art. 100. São competências da Coordenação de Contabilidade e Custos:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico contábil aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações no âmbito da Anvisa;

II - Verificar a conformidade de gestão das unidades gestoras jurisdicionadas à Anvisa;

III - Adotar, com base em apurações de atos e fatos contábeis, inquinados de ilegais ou irregulares, as providências necessárias à responsabilização do agente e comunicar o fato às autoridades competentes;

IV - Analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e do órgão de forma consolidada;

V - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

VI - realizar a conformidade contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Anvisa;

VII - Propor e apoiar a autoridade administrativa do Órgão na coordenação de tomadas de contas especiais;

VIII - Garantir a fidedignidade dos registros contábeis no âmbito da Anvisa que constarão do Balanço Geral da União;

IX - Propor procedimentos e padronização das informações contábeis;

X - Promover a articulação com os órgãos superiores do Sistema de Contabilidade e de Custos do Governo Federal, informar e orientar o Órgão quanto aos dispositivos legais emanados;

XI - Apoiar o órgão central e setorial do Sistema na gestão do SIAFI;

XII - Atuar como órgão seccional de custos no âmbito da Anvisa, e

XIII - Organizar o Processo de Prestação de Contas Anual.

Subseção III

Da Coordenação de Licitações Públicas

Art. 101. São competências da Coordenação de Licitações Públicas:

I - coordenar, planejar e executar os procedimentos licitatórios, de contratações diretas e de adesões às atas de registro de preço no âmbito da sede da Anvisa;

II - elaborar e expedir os instrumentos convocatórios e respectivos anexos, exceto o termo de referência;

III - realizar pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor e outros órgãos públicos, inclusive no Portal de Compras do Governo Federal, para instruir os novos processos licitatórios, de contratações diretas e de adesões às atas de registro de preços;

IV - elaborar, auxiliar e contribuir com as respostas aos questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas, em conjunto com as unidades demandantes quando necessário;

V - apoiar e orientar, em conjunto com a Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, as unidades organizacionais demandantes de bens e serviços no planejamento da contratação e na elaboração de termos de referência; e

VI - propor procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da Anvisa sede.

Subseção IV

Da Gerência de Orçamento e Finanças

Art. 102. São competências da Gerência de Orçamento e Finanças:

I - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de execução financeira e orçamentária sob sua gestão;

II - executar, registrar, e controlar todas as despesas da unidade gestora da Anvisa em Brasília;

III - acompanhar e supervisionar as atividades de execução financeira e orçamentária das unidades gestoras da Anvisa nos estados;

IV - coordenar e executar as atividades relacionadas às emissões de diárias e passagens e atuar como Gestor do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SCDP/MPOG no âmbito da Anvisa;

V - efetuar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira;

VI - coordenar a elaboração da programação financeira anual da Anvisa;

VII - coordenar, com base no acompanhamento e análise da execução orçamentária e financeira, a elaboração das alterações orçamentárias e financeiras da programação anual no âmbito da Anvisa;

VIII - articular juntos aos órgãos do sistema federal de orçamento e finanças as alterações necessárias à execução orçamentária e financeira anual; e

IX - propor ações e procedimentos voltados para a racionalização da execução financeira e orçamentária da Agência.

Subseção V

Da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias

Art. 103. Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas a contratos administrativos de bens e serviços, atas de registro de preços e formalização de convênios, parceiras e cooperações da sede da Anvisa;

II - gerenciar os contratos administrativos da sede da Anvisa, e demais efeitos e consequências que venham produzir, desde assinatura até o seu término, quais sejam: alteração, sanção, reequilíbrio econômico, prorrogação e rescisão;

III - realizar pesquisa de mercado junto a órgãos públicos e empresas, com o propósito de subsidiar as renovações, repactuações, reajustes e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV - apoiar e orientar, em conjunto com a Coordenação de Licitações Públicas, as unidades organizacionais demandantes de bens e serviços no planejamento da contratação e na elaboração de termos de referência;

V - elaborar portaria de designação de servidor para acompanhar e fiscalizar contrato, providenciar sua publicação no Boletim de Serviço e subsidia-los sobre suas obrigações e responsabilidades, disponibilizando os documentos necessários à fiscalização;

VI - elaborar cronograma de execução financeira de contrato no Sistema de Administração de Serviços Gerais, bem como inserir e vincular fiscais de contrato;

VII - analisar avisos de descumprimento contratual, motivados pelos fiscais de contrato, sugerindo a aplicação ou não de sanções à autoridade competente, cumprindo os ritos legais e procedendo com a sua inscrição no Sistema de Cadastro de Fornecedores, quando da aplicação da penalidade;

VIII - elaborar os atestados de capacidade técnica, mediante subsídios dos gestores e/ou fiscais do contrato, encaminhando à autoridade competente para assinatura;

IX - propor procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da Anvisa sede;

X - formalizar convênios, cooperações, parcerias e acordos;

XI - supervisionar, controlar e acompanhar a execução financeira e orçamentária dos convênios, cooperações e acordos em conjunto com a unidade organizacional envolvida;

XII - examinar a regularidade das prestações de contas de convênios, cooperações e acordos e emitir parecer com vistas à tomada de decisão em todas as instâncias;

XIII - subsidiar o Diretor Nacional de Projeto e o Coordenador Nacional de Projeto em sua atribuição regimental de autorizar despesas relativas às cooperações firmadas com organismos internacionais; e

XIV - propor ações voltadas ao aprimoramento da formalização de convênios, cooperações e acordos e parcerias sem repasse financeiro.

Subseção VI

Da Gerência de Gestão da Arrecadação

Art. 104. São competências da Gerência de Gestão da Arrecadação:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas originárias de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária;

II - promover a arrecadação da receita própria da Anvisa;

III - apoiar tecnicamente, no âmbito de suas competências, as unidades organizacionais responsáveis pela constituição e gestão de créditos específicos que compõem a receita Anvisa;

IV - realizar diligências e lançamento do crédito tributário, no âmbito de suas competências;

V - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal;

VI - analisar e simular impacto na arrecadação de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária decorrente de proposição legislativa e ou normativa;

VII - estabelecer, promover e avaliar a atualização dos procedimentos, rotinas, regras e sistemas informatizados relacionados às suas competências;

VIII - instruir os processos de requerimento de restituição e de compensação de valores relacionados à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária e demais assuntos referentes à arrecadação;

IX - efetuar cobrança, deferir, indeferir ou rescindir parcelamento dos créditos administrados pela Anvisa, inadimplidos após a constituição definitiva pelas unidades gestoras de créditos;

X - proceder à inclusão e exclusão de inscrição de devedores no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal, e encaminhar os créditos definitivamente constituídos e inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa da União, exaurindo as atividades administrativas de cobrança, no âmbito de suas competências; e

XI - propor ações voltadas ao aprimoramento das atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas originárias de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária.

Subseção VII

Da Gerência de Logística

Art. 105. São competências da Gerência de Logística:

I - coordenar e controlar as atividades de patrimônio e almoxarifado da Anvisa no âmbito do Distrito Federal;

II - planejar, organizar, coordenar, fiscalizar e controlar a execução de atividades referentes aos serviços de conservação, manutenção, limpeza, vigilância, telefonia, transporte de pessoas e cargas, copeiragem, reprografia, manutenção da infraestrutura física, mensageria, emissão de passagens aéreas, aquisição de bens de consumo e bens permanentes, atividades gerais de administração e engenharia, de responsabilidade da Agência, no âmbito do Distrito Federal;

III - propor procedimentos relativos à gestão de atividades e serviços de logística da Anvisa no âmbito do Distrito Federal; e

IV - propor ações voltadas ao aprimoramento da infraestrutura e dos serviços gerais e logísticos necessários ao funcionamento da Agência.

Seção II

Da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas

Art. 106. São competências da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas:

I - propor políticas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de pessoas, alinhados com a missão, visão e valores da Anvisa;

II - promover a articulação com os órgãos central e setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, orientando a aplicação, na Anvisa, das normas e diretrizes emanadas por esses órgãos;

III - planejar e gerenciar as atividades de gestão de pessoas, compreendendo recrutamento, seleção, capacitação, desenvolvimento, desempenho, administração, segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho;

IV - planejar, gerenciar e executar as atividades de gestão orçamentária e financeira relativas à gestão de pessoas;

V - planejar e gerenciar contratos, convênios, termos de cooperação e demais parcerias institucionais para o desenvolvimento das ações relacionadas à gestão de pessoas;

VI - gerenciar o dimensionamento e planejamento da força de trabalho da Anvisa;

VII - gerenciar o processo de implantação do modelo de gestão por competências na Anvisa;

VIII - orientar e supervisionar as atividades de gestão de pessoas descentralizadas para as Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

IX - receber do público interno da Anvisa denúncias, elogios, reclamações e sugestões relacionados a assuntos de gestão interna da Agência e dar tratamento a essas demandas; e

X - realizar a mediação de conflitos internos, encaminhando possíveis irregularidades e ilegalidades às unidades organizacionais competentes de controle e de correição.

Subseção I

Da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho

Art. 107. São competências da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho:

I - planejar e executar programas voltados à gestão do clima organizacional e qualidade de vida no trabalho;

II - planejar e executar programas, projetos e ações de promoção à saúde e segurança no trabalho;

III - gerenciar, orientar e executar as atividades referentes à saúde suplementar;

IV - gerenciar, orientar e executar os procedimentos relativos às licenças de saúde do servidor;

V - gerenciar a Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS da Anvisa; e

VI - acolher e orientar os servidores adoecidos e em sofrimento em função do trabalho.

Subseção II

Da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 108. São competências da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas:

I - gerenciar, orientar e executar os processos de recrutamento e seleção internos e externos;

II - gerenciar, orientar e executar a política de capacitação e desenvolvimento;

III - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas a estágio probatório e estabilidade dos servidores;

IV - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas à gestão da carreira;

V - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas ao estágio de estudantes na Anvisa;

VI - gerenciar, orientar e executar os sistemas de avaliação de desempenho dos servidores e gestores; e

VII - gerenciar, orientar e executar as ações relativas à movimentação dos servidores.

Subseção III

Da Coordenação de Gestão de Cadastro e Pagamento

Art. 109. São competências da Coordenação de Gestão de Cadastro e Pagamento:

I - gerenciar, orientar e executar as atividades relativas à nomeação e exoneração de servidores;

II - gerenciar, orientar e executar as atividades de cadastro e pagamento dos servidores ativos;

III - gerenciar, orientar e executar as atividades de afastamento, férias e frequência de servidores;

IV - gerenciar, orientar e executar a concessão de benefícios, direitos e vantagens previstos na legislação vigente dos servidores ativos; e

V - gerenciar e executar atividades relativas ao controle interno e externo em matéria de admissão e demissão de servidores.

Subseção IV

Da Coordenação de Aposentadorias e Pensões

Art. 110. São competências da Coordenação de Aposentadorias e Pensões:

I - gerenciar, orientar e executar a concessão de aposentadorias e pensões;

II - gerenciar, orientar e executar as atividades de cadastro e pagamento dos servidores aposentados e pensionistas;

III - gerenciar, orientar e executar a concessão de benefícios, direitos e vantagens previstos na legislação vigente dos servidores aposentados e pensionistas; e

IV - gerenciar e executar atividades relativas ao controle interno e externo em matéria de aposentadorias e pensões.

Seção III

Da Gerência-Geral da Tecnologia da Informação

Art. 111. São competências da Gerência-Geral da Tecnologia da Informação:

I - propor produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de vigilância sanitária, alinhados aos planos estratégicos da Anvisa;

II - promover a articulação com os órgãos centrais, setoriais e correlatos do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação, orientando a Agência quanto aos dispositivos legais emanados e ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - prover e gerir soluções em tecnologia da informação para a Anvisa que qualifiquem as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - promover o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

V - prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê de Informação e Informática da Anvisa;

VI - gerir a Política de Segurança da Informação e Comunicações no que tange às suas competências; VII - fornecer padrões metodológicos e ferramental aos projetos em Tecnologia da Informação;

VIII - planejar, desenvolver, implantar e operar o Sistema de Informações em Vigilância Sanitária, bem como os demais sistemas de informação legados da Anvisa;

IX - definir, planejar, desenvolver, implantar e manter a arquitetura de informação da Anvisa;

X - planejar, desenvolver, implantar e operar a infraestrutura e os serviços de tecnologia da informação da Anvisa;

XI - representar as unidades organizacionais da Anvisa junto a entidades externas em assuntos de tecnologia da informação;

XII - propor normas para a gestão do cadastro de instituições, empresas e pessoas que efetuam trocas de informações por meio dos sistemas de informação corporativos; e

XIII - propor e elaborar o Plano de Diretor de Tecnologia da Informação da Agência.

Subseção I

Da Coordenação de Conformidade e Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 112. São Competências da Coordenação de Conformidade e Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I. Estabelecer rotinas e procedimentos para implementação das melhores práticas de fiscalização de contratos de tecnologia da informação e comunicação;

II - Acompanhar mensalmente as atividades realizadas, apoiando metodologicamente os fiscais designados;

III - Publicar os níveis de serviço a serem praticados pelas empresas contratadas;

IV- Avaliar a conformidade das atividades executadas aos objetos contratuais;

V - Apoiar na elaboração de termos de referência e demais artefatos requeridos;

VI - Acompanhar as vigências contratuais, emitindo alertas, quando necessário; e

VII - Apoiar a capacitação dos fiscais de contrato e unidades organizacionais demandantes.

Subseção II

Da Coordenação de Segurança Tecnológica

Art. 113. São competências da Coordenação de Segurança Tecnológica:

I - promover a segurança da informação por meio dos recursos de tecnologia da informação;

II - propor diretrizes, premissas e requisitos para toda a cadeia de aquisição, desenvolvimento e operação de recursos de tecnologia da informação quanto aos aspectos de segurança tecnológica;

III - propor diretrizes, premissas e requisitos a serem observados durante a elaboração, implementação, manutenção e testes dos planos de contingência operacionais de tecnologia da informação;

IV - propor diretrizes, premissas e requisitos quanto ao gerenciamento centralizado do acesso lógico; V - prospectar ferramentas de análise, tratamento de incidentes e ativos de segurança computacional e eletrônica;

VI - diagnosticar, coletar, analisar e correlacionar eventos de segurança eletrônica; e

VII - desenvolver e manter processo de gestão de riscos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo devem estar em consonância com a Política de Segurança Institucional da Agência.

Subseção III

Da Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação

Art. 114. São competências da Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação:

I - desenvolver, divulgar, avaliar e fomentar uso de metodologia para o gerenciamento dos projetos de tecnologia da informação;

II - monitorar a conformidade com as políticas, procedimentos e padrões de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação por meio de auditorias do projeto;

III - fornecer suporte, orientação e treinamento em gerenciamento de projetos e uso de ferramentas de tecnologia da informação;

IV - gerenciar o portfólio de sistemas de informação e projetos de tecnologia da informação da Agência;

V - fomentar, apoiar e avaliar a implantação dos processos de governança de tecnologia da informação;

VI - apoiar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em alinhamento com a estratégia da Anvisa; e

VII - fomentar e disseminar melhores práticas de gestão de recursos de tecnologia da informação e de gestão de níveis de serviço às unidades organizacionais.

Subseção IV

Da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação

Art. 115. São competências da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação:

I - planejar, desenvolver, implantar e manter o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária;

II - definir a arquitetura de soluções tecnológicas de sistemas de informação da Anvisa;

III - elaborar e manter metodologias de desenvolvimento de sistemas, bem como normas e padrões para melhoria do processo de desenvolvimento de sistemas de informação;

IV - promover a integração das soluções tecnológicas corporativas, assegurando a interoperabilidade entre elas;

V - fornecer padrões metodológicos e ferramental para mapeamento e gerenciamento de processos de negócio, com vistas à definição de regras de negócio e automação por sistemas de informação;

VI - orientar o levantamento e a especificação dos requisitos de software e aplicativos para o desenvolvimento e homologação de soluções tecnológicas;

VII - planejar, desenvolver e implantar manutenções nos sistemas de informação legados da Anvisa;

VIII - propor e gerenciar soluções e projetos de tecnologia da informação que qualifiquem as ações de vigilância sanitária sob responsabilidade da Agência;

IX - gerenciar e registrar o processo de licitação de requisitos de sistemas de informação com as unidades organizacionais demandantes, propondo soluções que agreguem valor às ações da Agência e aos seus processos de trabalho; e

X - propor e gerenciar projetos de criação e evolução de sistemas de informação na Agência.

Subseção V

Da Gerência de Operações de Tecnologia da Informação

Art. 116. São competências da Gerência de Operações de Tecnologia da Informação:

I - manter em funcionamento os serviços de tecnologia da informação sob gestão da Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação;

II - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados à tecnologia da informação;

III - prestar suporte técnico nos processos de aquisição e contratação de bens e serviços; relacionados à tecnologia da informação a serem celebrados pelas unidades organizacionais da Anvisa;

IV - planejar e prover os serviços de administração da rede, do parque de informática, das bases de dados, dos serviços de telecomunicação, transmissão de dados, voz e imagem, e de suporte ao usuário dos recursos de tecnologia da informação;

V - elaborar plano de aquisição, implementação, monitoramento e manutenção da infraestrutura em conformidade com os requisitos de negócio e alinhado às estratégias da Anvisa, bem como de contingência de recursos de tecnologia da informação;

VI - gerir processo de gestão de mudanças programadas e emergenciais;

VII - promover a qualidade e a integridade dos dados sob custódia desta unidade organizacional;

VIII - coordenar e executar a administração de dados da Anvisa;

IX - planejar, conceber, desenvolver, implantar e manter sistemas de consolidação de dados e de apoio à decisão;

X - propor a padronização das informações relacionadas à tecnologia de informação, considerando conceitos, conteúdos, vocabulários de dados e metodologias internas;

XI - apoiar a produção de informações estratégicas que visem subsidiar o planejamento e a tomada de decisões em tecnologia da informação;

XII - manter aplicações que estiverem em ambiente de produção da Anvisa;

XIII - efetuar manutenções corretivas nos sistemas em produção ou transição;

XIV - elaborar e manter o catálogo de sistemas em produção, bem como daqueles que já saíram da produção;

XV - gerenciar manutenções adaptativas, perfectivas ou evolutivas nos sistemas em produção ou em transição com as lideranças de projeto da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;

XVI - planejar, conceber, desenvolver e implantar manutenções e evoluções nos sistemas de informação legados da Anvisa;

XVII - planejar, conceber, desenvolver, manter e implantar soluções que agreguem valor aos serviços de infraestrutura de redes e atendimento ao usuário sob gestão desta unidade organizacional;

XVIII - manter a infraestrutura de tecnologia da informação necessária às atividades exercidas pelas unidades organizacionais da Anvisa, bem como o serviço de suporte aos usuários; e

XIX - definir e manter procedimentos operacionais que assegurem os níveis de serviços acordados com os prestadores de serviço.

Seção IV

Da Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa

Art. 117. São competências da Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa:

I - desenvolver estratégias e ações sistêmicas integradas de gestão do conhecimento para o fortalecimento institucional com impacto no desempenho da Agência;

II - formular, propor, coordenar e apoiar a implementação de programas, projetos e ações voltados para a melhoria da capacidade institucional de identificação, geração, organização, disponibilização e disseminação do conhecimento como suporte estratégico para o cumprimento da missão da Anvisa;

III - fomentar a cultura de gestão do conhecimento, a criatividade e o pensamento inovador no âmbito da Agência, com foco na valorização das pessoas, no capital intelectual e no compromisso com resultados;

IV - coordenar e definir estratégias e ações para o fomento e realização de pesquisas de interesse da Anvisa e demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - propor o desenvolvimento de cooperações técnicas institucionais para intercâmbio de tecnologia e expertise na gestão da informação, do conhecimento e da pesquisa;

VI - fomentar, em parceira com as demais unidades organizacionais responsáveis, a produção bibliográfica dos servidores da Agência;

VII - coordenar e acompanhar a elaboração e manutenção de bancos de dados de documentação técnico-científica de interesse da Anvisa;

VIII - planejar, executar e apoiar ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos relacionados ao ambiente de atuação da Agência;

IX - propor e coordenar a implementação da Política de Atendimento ao Público da Anvisa, bem como instrumentos e práticas de transparência ativa e acesso à informação;

X - definir instrumentos e coordenar a execução da política de gestão documental;

XI - desenvolver estratégias e ações para administrar o acervo bibliográfico e preservar a memória institucional da Anvisa, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa histórica e científica;

XII - promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências com profissionais e entidades de ensino e pesquisa, órgãos governamentais e entidades privadas, no País e no exterior;

XIII - definir e coordenar a execução da política de gestão da informação da Anvisa, estabelecendo fluxos, processos e estratégias para a organização, disseminação, geração e disponibilização das informações necessárias para a tomada de decisão na Agência; e

XIV - exercer a função de Secretaria-Executiva e propor instrumentos de gestão para os trabalhos da Comissão Científica em Vigilância Sanitária.

Subseção I

Da Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação

Art. 118. São competências da Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso Informação:

I - Propor o estabelecimento de normas e diretrizes para execução dos serviços de atendimento ao público, as prioridades e regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

II - Acompanhar a execução da prestação do serviço de atendimento ao público e o cumprimento das exigências de qualidade e técnica dos serviços;

III - Coordenar a execução de ações da Política de Atendimento, propondo revisão e atualização periódicas;

IV - Gerir os sistemas de avaliação do atendimento ao público; V - Operacionalizar na Anvisa os requisitos trazidos pela Lei de Acesso à Informação, promovendo ações e programas de transparência ativa;

VI - Auxiliar as demais unidades organizacionais na produção de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

VII - Auxiliar a produção de relatórios para disponibilização pública, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar a análise da informação;

VIII - Propor critérios para acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IX - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

X - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

XI - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Subseção II

Da Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa

Art. 119. São competências da Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa:

I - Propor, coordenar a operacionalização e monitoramento das políticas de gestão da informação, gestão documental e gestão da biblioteca;

II - Coordenar a regulamentação e implantação de procedimentos para classificação e tratamento de informações sigilosas;

III - Elaborar e revisar periodicamente os instrumentos de gestão documental da Anvisa e aplica-los, mantendo em arquivos os documentos em fase corrente, intermediária e permanente;

IV - Coordenar a gestão de documentos digitais na Anvisa;

V - Coordenar as atividades da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

VI - Preservar a memória da Anvisa, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa histórica e científica;

VII - Disponibilizar informações técnico-científicas necessárias à atuação da Agência, por meio da gestão de bases de dados e acervo bibliográfico;

VIII - Gerenciar as atividades relacionadas ao arquivo, protocolo e biblioteca da Anvisa;

IX - Promover ações que viabilizem o acesso aos documentos com valor histórico e científico; e

X - Realizar a gestão do acervo bibliográfico da Anvisa e demais atividades necessárias ao funcionamento da biblioteca. Parágrafo único. As competências descritas neste artigo devem estar em consonância com a Política de Segurança Institucional da Agência.

Seção V

Da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos

Art. 120. São competências da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos:

I - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos; (Redação dada pela Resolução - RDC nº 176, de 15 de setembro de 2017);

II - propor e revisar regulamentos técnicos regulatórios em sangue, tecidos, células e órgãos e submeter ao Diretor relator da matéria, respeitadas as competências do Ministério da Saúde;

III - propor e executar ações e medidas, em conjunto com unidades organizacionais da Anvisa, para garantia de qualidade e segurança dos produtos do sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos;

IV - prestar assistência técnica às demais unidades organizacionais da Anvisa frente às denúncias de irregularidades e de desvios de qualidade em sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos;

V - propor e coordenar as atividades referentes à concessão, dispensa, cancelamento, caducidade, renovação ou indeferimento de registro e pós-registro dos produtos de terapias avançadas;

VI - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de concessão de registro e pós-registro de produtos de terapias avançadas;

VII - conceder a anuência em pesquisa clínica para produtos de terapias avançadas;

VIII - realizar inspeções para comprovação do cumprimento de boas práticas clínicas;

IX - realizar inspeção para fins de verificação da conformidade com o registro para produtos de terapias avançadas;

X - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de certificação de boas práticas na área de sangue, tecidos, células e órgãos com finalidade terapêutica;

XI - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, para implementar os mecanismos de fiscalização em sangue, tecidos, células e órgãos para verificar o cumprimento de normas sanitárias, respeitada a legislação pertinente;

XII - apoiar e realizar ações de fiscalização na área de sangue, tecidos, células e órgãos de forma suplementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal, respeitadas as competências do Ministério da Saúde;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100169

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XIII - apoiar e realizar ações de inspeção em sangue, tecidos, células e órgãos de forma suplementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal;

XIV - instaurar processo administrativo para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a estabelecimentos que executem atividades na área de sangue, tecidos, células e órgãos;

XV - cooperar, coordenar e participar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, das atividades de capacitação de inspetores em sangue, tecidos, células e órgãos;

XVI - articular-se com entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para adoção dos elementos do sistema de gestão da qualidade relativos às atividades de inspeção e fiscalização sanitária em sangue, tecidos, células e órgãos;

XVII - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a importação e a exportação de sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos;

XVIII - autorizar a atividade de transporte interestadual de sangue e componentes no âmbito da hemoterapia;

XIX - coletar, tratar e avaliar os dados relacionados à área de sangue, células, tecidos e órgãos com vistas ao gerenciamento do risco sanitário em conjunto com unidades organizacionais da Anvisa, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outras instituições;

XX - promover meios necessários para implementar a fiscalização de propaganda e publicidade de sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos;

XXI - assistir, apoiar e coordenar ações relacionadas às cooperações e outras relações internacionais afetas à regulação de sangue, tecidos, células e órgãos;

XXII - fomentar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a regulação em sangue, tecidos, células e órgãos em parceria com unidades organizacionais afins; e

XXIII - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relativas ao processo regulatório em sangue, tecidos, células, órgãos.

Seção VI

Da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde

Art. 121. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde:

I - coordenar e avaliar as ações de vigilância sanitária de serviços de saúde e de interesse para a saúde executadas por estados, municípios e Distrito Federal;

II - elaborar normas de procedimentos para o funcionamento dos serviços de saúde e de interesse para a saúde;

III - desenvolver atividades com os órgãos afins das administrações federal, distrital, estadual e municipal, para cumprimento da legislação vigente;

IV - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, para operacionalização das ações estratégicas e as intervenções sanitárias em serviços de saúde e de interesse para a saúde que impactam nas políticas de saúde;

V - fomentar e realizar estudos, investigações, pesquisas e treinamentos no âmbito das atividades de vigilância de serviços de saúde e de interesse para a saúde;

VI - estabelecer mecanismos de controle e avaliação de riscos e eventos adversos pertinentes à prestação de serviços de saúde e de interesse para a saúde;

VII - elaborar instrumentos técnicos para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde e de interesse para a saúde;

VIII - fiscalizar serviços de saúde e de interesse para a saúde de forma suplementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal;

IX - instaurar, instruir e julgar em primeira instância Processo Administrativo e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

X - propor a concessão e o cancelamento de certificado de cumprimento de Boas Práticas em Serviços de Saúde para estabelecimentos assistenciais de saúde; e

XI - coordenar a implantação de estratégias e ações de vigilância sanitária voltada à qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Subseção I

Da Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde

Art. 122. São competências da Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde I - executar ações e elaborar medidas regulatórias relativas aos serviços de interesse para a saúde, sujeitos à vigilância sanitária;

II - coordenar atividades de serviços de interesse para a saúde, no âmbito do SNVS, para controlar e prevenir riscos sanitários;

III - definir estratégias de gestão da qualidade em serviços de interesse para a saúde, no âmbito do SNVS;

IV - promover ações de orientação, divulgação e capacitação relativas às medidas regulatórias de serviços de interesse para a saúde, sujeitos à vigilância sanitária;

V - articular-se com os órgãos afins da administração federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os de defesa do consumidor, para exercer as atividades de gerenciamento do risco associados aos serviços de interesse para a saúde;

VI - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, para operacionalização das ações estratégicas e as intervenções sanitárias em serviços de interesse para a saúde que impactam nas políticas de saúde; e

VII - fiscalizar serviços de interesse para a saúde de forma suplementar ou complementar à atuação de estados, municípios e do Distrito Federal.

Subseção II

Da Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde

Art. 123. São competências da Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde:

I - coordenar as atividades de vigilância sanitária no âmbito dos serviços de saúde, para controlar e prevenir os riscos sanitários relativos à infraestrutura e organização dos processos de trabalho em serviços de saúde;

II - promover estratégias para as boas práticas em serviços de saúde;

III - elaborar e divulgar normas, regulamentos, orientações e instrumentos relativos aos serviços de saúde, em consonância com as boas práticas regulatórias;

IV - articular-se com os órgãos afins da administração federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os de defesa do consumidor, em cumprimento a legislação;

V - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, para operacionalização das ações estratégicas e as intervenções sanitárias em serviços de saúde que impactam nas políticas de saúde;

VI - promover ações de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, e realizar estudos, investigações e pesquisas relacionados à vigilância sanitária de serviços de saúde;

VII - capacitar e treinar profissionais para avaliação de aspectos relacionados à segurança do paciente e a qualidade sanitária dos serviços de saúde;

VIII - fiscalizar serviços de saúde de forma suplementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal;

IX - instaurar e instruir Processo Administrativo e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

X - emitir parecer circunstanciado e conclusivo, nas ações de fiscalização de serviços de saúde; e

XI - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades para verificação do cumprimento das Boas Práticas em Serviços de Saúde para estabelecimentos assistenciais de saúde.

Subseção III

Da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde

Art. 124. São competências da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde:

I - elaborar e divulgar normas, regulamentos, orientações e instrumentos para o controle de infecções e eventos adversos em serviços de saúde;

II - coordenar as ações do Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar;

III - coletar e analisar dados relativos aos eventos adversos em serviços de saúde;

IV - divulgar informações relativas ao controle de infecções, surtos e eventos adversos associados à assistência à saúde;

V - definir e monitorar indicadores sobre infecções, surtos e eventos adversos associados à assistência à saúde; VI - realizar investigações sobre a ocorrência de surtos, infecções e eventos adversos associados à assistência à saúde;

VII - articular-se com os órgãos afins de administração federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os de defesa do consumidor, para exercer a avaliação, monitoramento e comunicação do risco sanitário;

VIII - instaurar e instruir processo administrativo sanitário e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

IX - propor, coordenar e executar pesquisas, investigações e levantamentos nacionais sobre qualidade e segurança do paciente em serviços de saúde;

X - orientar os serviços de saúde sobre qualidade e segurança do paciente, com base nos resultados da vigilância e monitoramento de eventos adversos; e

XI - estimular a criação de redes de colaboradores estaduais, regionais, nacionais e internacionais para a qualidade e segurança do paciente em serviços de saúde.

CAPÍTULO II

DA SEGUNDA DIRETORIA

Art. 125. São competências da Segunda Diretoria

I - formular diretrizes e definir estratégias para registro ou isenção de registro de produtos e bens sujeitos à vigilância sanitária, incluindo produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, no âmbito de suas competências;

II - aprovar e assegurar a ações necessárias ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira;

III - assegurar as ações sanitárias na área de sangue, células, tecidos e órgãos, respeitadas as competências do Ministério da Saúde;

IV - aprovar atos relacionados a avaliação, monitoramento e reavaliação da segurança toxicológica de agrotóxicos seus componentes, afins e preservativos de madeira;

V - apoiar as ações relacionadas à Política Nacional de Sangue e Hemoderivados e à Política Nacional de Transplantes afetas à Anvisa; e

VI - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria; e

Seção I

Da Gerência-Geral de Alimentos

Art. 126. São competências da Gerência-Geral de Alimentos:

I - propor e executar o planejamento tático da unidade organizacional, conforme diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Anvisa;

II - submeter à avaliação da Diretoria responsável pela supervisão da unidade organizacional temas de relevância institucional e outros definidos em normativos próprios;

III - propor ações voltadas à promoção da qualidade, segurança e eficácia de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, materiais em contato com alimentos, contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários e rotulagem, com foco na redução de riscos e considerando as inovações tecnológicas da área de alimentos;

IV - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, materiais em contato com alimentos, contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários e rotulagem;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades subordinadas;

VI - propor e adotar medidas sob sua competência com o intuito de prover às unidades subordinadas dos instrumentos, ferramentas, conhecimento e sistemas necessários ao desenvolvimento das suas atividades;

VII - supervisionar a construção, execução e implementação da Agenda Regulatória quanto aos assuntos sob sua área de atuação;

VIII - propor, supervisionar e submeter às instâncias superiores propostas de medidas normativas e não normativas sobre temas relativos a alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, materiais em contato com alimentos, contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários e rotulagem;

IX - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação, isenção e cancelamento de registros de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas pertinentes a materiais em contato com alimentos, aos contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem e inovações tecnológicas de produtos da área de alimentos;

X - fomentar estudos e pesquisas e a produção e divulgação de conhecimento no âmbito de sua área de atuação;

XI - propor e supervisionar a elaboração e disponibilização aì sociedade de material técnico-cientìifico sobre temas relativos aì sua área de atuação;

XII - divulgar e manter atualizadas no portal da Anvisa informações relativas à sua área de atuação;

XIII - apoiar e articular-se com as demais unidades organizacionais da Anvisa, os demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins na execução das ações visando aprimorar o controle sanitário de alimentos no país, no âmbito da sua área de atuação;

XIV - propor e supervisionar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse para a área de alimentos com organismos e instituições públicas nacionais e internacionais ou com entidades privadas sem fins lucrativos;

XV - supervisionar e gerir a participação da área em grupos de trabalho, câmaras, comitês e outras formas organizadas de atuação, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados aì sua área de atuação;

XVI - monitorar objetivos, metas e indicadores inseridos em instrumentos de gestão institucionais e de outros órgãos de governo, sobre assuntos de sua área de atuação; e

XVII - elaborar e monitorar a programação orçamentária anual da unidade organizacional, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento.

Subseção I

Da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia

Art. 127. São Competências da São competências da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia:

I - propor e executar o planejamento operacional da unidade organizacional, conforme diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Anvisa;

II - gerenciar e realizar a análise de processos e a elaboração de pareceres sobre os riscos associados, a eficácia e a finalidade de uso de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, materiais em contato com alimentos, contaminantes químicos, físicos e microbiológicos e resíduos de medicamentos veterinários;

III - conduzir, em articulação com outras unidades organizacionais da Anvisa, processos regulatórios relativos à avaliação de segurança e eficácia de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, materiais em contato com alimentos, contaminantes e resíduos de medicamentos veterinários;

IV - gerenciar as filas das petições dos assuntos referentes à sua área de atuação;

V - adotar medidas com o intuito de prover os instrumentos, ferramentas, conhecimento e sistemas necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VI - desenvolver ações e projetos voltados para a melhoria de processos e eficiência administrativa relativos à sua área de atuação;

VII - promover a coleta de dados, o fomento de estudos e pesquisas e a produção e divulgação de conhecimento no âmbito de sua área de atuação;

VIII - prestar assistência às atividades da Gerência-Geral, demais unidades organizacionais da Anvisa, entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos sobre temas relativos à sua área de atuação;

IX - coordenar e participar de grupos de trabalho, ca?maras, comite?s e outras formas organizadas de atuação, em a?mbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados aÌ sua aìrea de atuac?aÞo;

X - propor, coordenar e acompanhar programas e projetos de cooperac?aÞo teìcnica, conve?nios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse para a aìrea de alimentos com organismos e instituic?oÞes puìblicas nacionais e internacionais ou com entidades privadas sem fins lucrativos;

XI - elaborar material técnico-científico sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XII - divulgar e manter atualizadas no portal da Anvisa informações relativas à sua área de atuação.

Subseção II

Da Gerência de Regularização de Alimentos

Art. 128. São Competências da Gerência de Regularização de Alimentos

I - propor e executar o planejamento operacional da unidade organizacional, conforme diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Anvisa;

II - gerenciar e realizar a análise de processos e a elaboração de pareceres sobre as petições de registro e pós-registro de alimentos, bebidas e materiais em contato com alimentos;

III - conduzir, em articulação com outras unidades organizacionais da Anvisa, processos regulatórios relativos à regularização de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia e materiais em contato com alimentos;

IV - realizar inspeções de registro e avaliação da regularização de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e materiais em contato com alimentos;

V - elaborar pareceres sobre a regularidade de alimentos, bebidas e materiais em contato com alimentos;

VI - emitir certidões de venda livre de alimentos registrados para fins de exportação, em articulação com as demais unidades organizacionais envolvidas;

VII - gerenciar as filas das petições dos assuntos referentes à sua área de atuação;

VIII - adotar medidas com o intuito de prover os instrumentos, ferramentas, conhecimento e sistemas necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

IX - desenvolver ações e projetos voltados para a melhoria de processos e eficiência administrativa relativos à sua área de atuação;

X - promover a coleta de dados, o fomento de estudos e pesquisas e a produção e divulgação de conhecimento no âmbito de sua área de atuação;

XI - prestar assistência às atividades da Gerência-Geral, demais unidades organizacionais da Anvisa, entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos sobre temas relativos à sua área de atuação;

XII - coordenar e participar de grupos de trabalho, câmaras, comitês e outras formas organizadas de atuação, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados aÌ sua área de atuação;

XIII - propor, coordenar e acompanhar programas e projetos de cooperac?aÞo teìcnica, conve?nios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse para a aìrea de alimentos com organismos e instituic?oÞes puìblicas nacionais e internacionais ou com entidades privadas sem fins lucrativos;

XIV - elaborar material técnico-científico sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XV - divulgar e manter atualizadas no portal da Anvisa informações relativas à sua área de atuação.

Subseção III

Da Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos

Art. 129. São Competências da Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos:

I - propor e executar o planejamento operacional da unidade organizacional, conforme diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Anvisa;

II - apoiar a Gerência-Geral de Alimentos no planejamento, coordenação, execução e monitoramento dos processos regulatórios no âmbito da GGALI;

III - conduzir os processos regulatórios relativos a padrões de identidade e qualidade de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas e rotulagem;

IV - apoiar a GEARE e a GEREG na execução dos processos regulatórios de suas áreas de atuação;

V - coordenar a participação em fóruns internacionais relativos a área de atuação da GGALI, como o Codex Alimentarius e o MERCOSUL;

VI - monitorar o ambiente regulatório relacionados a temas no âmbito das competências da GGALI;

VII - adotar medidas com o intuito de prover os instrumentos, ferramentas, conhecimento e sistemas necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VIII - desenvolver ações e projetos voltados para a melhoria de processos relativos à sua área de atuação;

IX - promover a coleta de dados, o fomento de estudos e pesquisas e a produção e divulgação de conhecimento no âmbito de sua área de atuação;

X - prestar assistência às atividades da Gerência-Geral, demais unidades organizacionais da Anvisa, entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos sobre temas relativos à sua área de atuação;

XI - coordenar e participar de grupos de trabalho, ca?maras, comite?s e outras formas organizadas de atuação, em a?mbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados aÌ sua aìrea de atuac?aÞo;

XII - propor, coordenar e acompanhar programas e projetos de cooperac?aÞo teìcnica, conve?nios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse para a aìrea de alimentos com organismos e instituic?oÞes puìblicas nacionais e internacionais ou com entidades privadas sem fins lucrativos;

XIII - elaborar material técnico-científico sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XIV - divulgar e manter atualizadas no portal da Anvisa informações relativas à sua área de atuação.

Seção II

Da Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos

Art. 130. São competências da Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, de produtos biológicos, ações e atividades da Comissão da Farmacopeia Brasileira e as atividades de anuência prévia nos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;

III - propor ações voltadas para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;

IV - planejar e supervisionar as atividades técnicas relativas ao registro e pós-registro de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;

V - articular, propor e adotar medidas, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, para a garantia da qualidade dos insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;

VI - assistir, apoiar e coordenar a implementação de ações relacionadas às cooperações internacionais afetas à regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e pesquisas clínicas envolvendo seres humanos;

VII - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relativas a insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos e pesquisas clínicas em medicamentos que envolvam seres humanos;

VIII - prestar assistência técnica, inclusive frente às denúncias de irregularidades e de falta de qualidade, nos assuntos relacionados à suas competências para as demais unidades organizacionais da Anvisa;

IX - cooperar na participação em ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos biológicos;

X - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão ou indeferimento de registro, renovação e pós-registro dos medicamentos novos, inovadores, inovações incrementais, genéricos, similares, específicos, fitoterápicos, dinamizados, gases medicinais, notificados, produtos biológicos, radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

XI - expedir Resoluções (RE) referentes à anuência prévia de pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior;

XII - coordenar as atividades referentes à concessão de registro, renovação e pós-registro de insumo farmacêutico ativo;

XIII - apoiar o desenvolvimento de sistema de informações, em articulação com unidades organizacionais afins;

XIV - apoiar os atos de coordenação, monitoramento, controle e supervisão, necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à vigilância sanitária;

XV - coordenar e realizar as atividades referentes à eleição ou exclusão do medicamento referência da lista da Anvisa;

XVI - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à pesquisa clínica envolvendo medicamentos e produtos biológicos;

XVII - promover a realização de inspeção para fins de verificação da conformidade com o registro para medicamentos e produtos biológicos;

XVII - aprovar a proposição e revisão de regulamentos sobre assuntos de sua competência e submeter para o Diretor relator da matéria; e

XX - coordenar as atividades referentes à habilitação e certificação de centros de equivalência farmacêutica e bioequivalência, anuência em pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos e inspeções em boas práticas clínicas.

Subseção I

Da Coordenação da Farmacopeia

Art. 131. São competências da Coordenação da Farmacopeia:

I - coordenar, promover e subsidiar as ações da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

II - promover e praticar todos os atos de gestão necessários às atividades dos Comitês Técnicos Temáticos da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

III - promover a publicação das decisões e atos normativos emanados da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

IV - formular e propor a adoção de diretrizes e procedimentos relativos aos produtos de responsabilidade da Comissão da Farmacopeia Brasileira, na forma de seu Regimento Interno;

V - cooperar nas ações de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e com outras instituições intra e intersetoriais que tenham por foco o controle sanitário de medicamentos e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária; e

VI - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira.

Subseção II

Da Coordenação de Propriedade Intelectual

Art. 132. São competências da Coordenação de Propriedade Intelectual:

I - manifestar-se sobre a anuência prévia de pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com Lei 9.279, de 1996;

II - emitir notas técnicas, pareceres e outros documentos analíticos para dar suporte técnico à avaliação, formulação e implementação de políticas de propriedade intelectual no campo de atuação da Anvisa;

III - contribuir para a implementação da política nacional de acesso a medicamentos, expressa nas ações desenvolvidas por meio do Programa Nacional de Assistência Farmacêutica e Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS; e

IV - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção III

Da Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia

Art. 133. São competências da Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo referente à avaliação de segurança e eficácia das petições de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos;

II - gerenciar estratégias para o registro de medicamos novos, inovadores e inovações incrementais;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os questionamentos de eficácia e segurança de medicamentos;

V - participar de inspeções relacionadas a estudos de eficácia e segurança dos medicamentos sob sua competência

VI - prestar assistência às atividades da gerência-geral e demais unidades organizacionais da Anvisa no que se refere à avaliação de eficácia e segurança de medicamentos;

VII - coordenar e realizar as atividades referentes à eleição ou exclusão do medicamento referência da lista da Anvisa;

VIII - prestar assistência técnica frente às irregularidades e denúncias no que se refere à comprovação de eficácia e segurança para medicamentos e o seu impacto no medicamento registrado, e

IX - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção IV

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos

Art. 134. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos

I - avaliar processos e petições relacionados a pesquisas clínicas de medicamentos e produtos biológicos e emitir parecer técnico com vistas a propor a concessão de anuência ou não anuência para o início de pesquisas clínicas no Brasil;

II - propor e realizar reuniões de harmonização de procedimentos técnicos e operacionais;

III - coordenar e realizar inspeções para comprovação do cumprimento de boas práticas clínicas em pesquisas clínicas envolvendo medicamentos e produtos biológicos;

IV - participar de inspeções de boas práticas clínicas com outras autoridades regulatórias;

V - manifestar-se quanto às solicitações referentes ao programa de acesso expandido de medicamentos e programa de uso compassivo de medicamentos;

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, segurança e eficácia no que se refere à pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos

VII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições;

VIII - propor a anuência em pesquisa clínica para medicamentos e produtos biológicos por meio da emissão do Comunicado Especial - CE; e

IX - interagir com instituições de ciência e tecnologia, de biossegurança, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, órgãos afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades relativas a pesquisas clínicas envolvendo medicamentos e produtos biológicos.

Subseção V

Da Coordenação de Equivalência Terapêutica

Art. 135. São competências da Coordenação de Equivalência Terapêutica:

I - avaliar protocolos e estudos de biodisponibilidade relativa, bioequivalência e bioisenção para fins de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos;

II - avaliar estudos farmacocinéticos de medicamento biológicos;

III - avaliar estudos de interação farmacocinética;

IV - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência para os Centros de Bioequivalência e da habilitação de Centros de Equivalência Farmacêutica;

V - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

VI - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

VII - monitorar a participação de voluntários na fase clínica referente aos estudos farmacodinâmicos e de bioequivalência/biodisponibilidade;

VIII - gerenciar o Sistema de Informações de Estudos de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência;

IX - realizar atividades de inspeção sanitária em Centros de Bioequivalência e Equivalência Farmacêutica para fins de monitoramento periódico, irregularidades, denúncias e desvios de qualidade relacionados à condução dos estudos por eles desenvolvidos; e

X - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção VI

Da Coordenação de Inovação Incremental

Art. 136. São competências da Coordenação de Inovação Incremental:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo referente à avaliação de segurança e eficácia das petições de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos inovadores e inovações incrementais;

II - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

III - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os questionamentos de eficácia e segurança de medicamentos inovadores e inovações incrementais;

IV - participar de inspeções relacionadas a estudos de eficácia e segurança dos medicamentos inovadores e inovações incrementais;

V - prestar assistência às atividades da gerência e demais unidades organizacionais da Anvisa no que se refere à avaliação de eficácia e segurança de medicamentos inovadores e inovações incrementais;

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades e denúncias no que se refere à comprovação de eficácia e segurança para medicamentos inovadores e inovações incrementais; e

VII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos ref às suas atribuições.

Subseção VII

Da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos

Art. 137. São competências da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo sobre tecnologia farmacêutica para as petições de registro de medicamentos novos, inovadores e inovações incrementais, genéricos e similares;

II - avaliar dossiês de tecnologia farmacêutica para fins de concessão de registro de nova forma farmacêutica, nova concentração de medicamentos novos, inovadores, inovações incrementais, genéricos e similares;

III - realizar auditorias de registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados ao dossiê de tecnologia farmacêutica dos medicamentos novos, inovadores, inovações incrementais, genéricos e similares;

IV - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

VI - dar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos sintéticos;

VII - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de medicamentos novos, inovadores, inovações incrementais, genéricos e similares; e

VIII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção VIII

Da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos

Art. 138. São competências da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativo:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de concessão de registro, renovação de registro e pós-registro de insumo farmacêutico ativo;

II - realizar os procedimentos para renovação automática e para declaração de caducidade do registro do insumo farmacêutico ativo;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa;

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

VI - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção IX

Da Coordenação de Registro de Medicamentos de Menor Complexidade, Bula e Rotulagem

Art. 139. São competências da Coordenação de Registro de Medicamentos de Menor Complexidade, Bula e Rotulagem:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo sobre o registro de medicamentos cujas petições são classificadas como menor complexidade;

II - avaliar petições de procedimento simplificado de registro de medicamentos genéricos, similares, específicos, fitoterápicos e biológicos;

III - manifestar-se sobre os processos de análise de nome comercial, rotulagem para fins de registro e pós-registro de medicamentos;

IV - realizar o monitoramento de medicamentos quanto aos nomes comerciais, bulas e rotulagem;

V - realizar auditorias de registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados ao dossiê de tecnologia farmacêutica dos medicamentos cujas petições são classificadas como menor complexidade;

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de medicamentos cujas petições são classificadas como menor complexidade e petições de procedimento simplificado;

VII - prestar assistência técnica frente às irregularidades e denúncias, no que se refere à bula, rotulagem e nome comercial;

VIII - prestar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos sintéticos, cujas petições são classificadas como menor complexidade e petições de procedimento simplificado;

IX - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

X - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

XI - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos sob sua responsabilidade.

Subseção X

Da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos

Art. 140. São competências da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de concessão de pós-registro e renovação de registro de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

II - realizar os procedimentos para fins de renovação automática e de declaração de caducidade dos pós-registro de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

III - realizar auditorias de pós-registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados ao dossiê de tecnologia farmacêutica dos medicamentos novos, inovadores, inovações incrementais, genéricos e similares;

IV - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

V - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

VI - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre tecnologia farmacêutica de medicamentos registrados que tiveram modificações e renovados na categoria regulatória de novo, inovador, genérico e similar;

VII - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de medicamentos sintéticos;

VIII - propor a suspensão e cancelamento do registro de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

IX - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

X - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção XI

Da Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade

Art. 141. São competências da Coordenação de Pós-Registro de Medicamento de Menor Complexidade:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo sobre as petições de pós-registro de medicamentos cujas petições são classificadas como menor complexidade;

II - realizar auditorias de pós-registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados ao dossiê de tecnologia farmacêutica dos medicamentos cujas petições são classificadas como menor complexidade;

III - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de medicamentos cujas petições são classificadas como menor complexidade;

IV - prestar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos sintéticos, cujas petições são classificadas como menor complexidade;

V - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

VI - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

VII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos sob sua responsabilidade.

Subseção XII

Da Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais

Art. 142. São competências da Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de concessão de registros, renovação de registros e pós-registros de medicamentos específicos, fitoterápicos, dinamizados e gases medicinais;

II - realizar os procedimentos de renovação automática do registro e de declaração de caducidade do registro dos medicamentos específicos, fitoterápicos, dinamizados e gases medicinais;

III - avaliar as solicitações de habilitação de empresas e acompanhar as notificações de fitoterápicos, medicamentos dinamizados, gases medicinais e medicamentos de notificação simplificada para fins de manutenção e de novas concessões;

IV - realizar auditorias de registro e pós-registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados aos medicamentos específicos, fitoterápicos, dinamizados e gases medicinais;

V - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

VI - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

VII - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos específicos, fitoterápicos, dinamizados, de notificação simplificada e gases medicinais; e

VIII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

Subseção XIII

Da Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos

Art. 143. São competências da Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos:

I - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de registro, renovação e pós-registro de produtos biológicos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nas petições de registro, renovação e pós-registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

III - realizar os procedimentos para fins de renovação automática e para declaração de caducidade do registro dos produtos biológicos e radiofármacos;

IV - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a produtos biológicos e radiofármacos;

V - realizar auditorias de registro e pós-registro para comprovação do cumprimento dos requisitos técnicos relacionados aos produtos biológicos, radioisótopos para uso diagnóstico in vivo, radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

VI - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

VII - participar de inspeções relacionadas a produtos biológicos, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa;

VIII - participar de inspeções relacionadas a radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia, em parceria como outras unidades organizacionais da Anvisa;

IX - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

X - avaliar as solicitações de autorização pré-embarque dos produtos biológicos; e

XI - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA TERCEIRA DIRETORIA

Art. 144. São competências da Terceira Diretoria:

I - formular diretrizes e estabelecer estratégias para o fortalecimento da governança e o aprimoramento contínuo das práticas regulatórias da Anvisa;

II - assegurar a elaboração e a execução da Agenda Regulatória e o cumprimento de boas práticas regulatórias no âmbito da Anvisa;

III - aprovar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de avaliação dos impactos regulatórios, no âmbito de atuação da Anvisa;

IV - aprovar estratégias para a participação social nos processos de atuação regulatória;

V - promover a execução das boas práticas regulatórias no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - definir e aprovar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de acompanhamento e análise de mercado, de assessoramento econômico e de simplificação administrativa;

VII - formular diretrizes e definir estratégias para registro ou isenção de registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária sob a competência das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria; e

VIII - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria.

Seção I

Da Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias

Art. 145. São competências da Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades diretamente subordinadas;

II - propor e conduzir ações de promoção das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação, visando a melhoria da qualidade regulatória da Anvisa;

III - conduzir a execução das atividades das unidades subordinadas no processo de construção da Agenda Regulatória e apresentar proposta à Diretoria Colegiada;

IV - gerir a execução das atividades das unidades subordinadas na construção, monitoramento e avaliação do planejamento regulatório;

V - coordenar a execução das atividades das unidades subordinadas na gestão do processo regulatório da Agência;

VI - coordenar a execução das ações das unidades subordinadas na promoção e realização das atividades de análises de impacto regulatório;

VII - conduzir ações de promoção da participação social e transparência, para melhorar o processo de comunicação, consulta e engajamento do público interessado e das partes afetadas pela atuação regulatória da Anvisa;

VIII - propor e adotar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de acompanhamento e análise de mercado, de assessoramento econômico e de simplificação administrativa;

IX - promover a compilação e a consolidação da regulamentação técnica editada pela Anvisa, em articulação com as unidades organizacionais e segundo as diretrizes estabelecidas no âmbito da Agência;

X - acompanhar e avaliar o cumprimento de boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação técnica da Anvisa;

XI - propor estratégias e adotar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria da regulação sanitária no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

XII - promover análises de impacto regulatório, segundo necessidade, especificidade, e nível de complexidade estabelecidos no âmbito da Agência.

Subseção I

Da Gerência de Processos Regulatórios

Art. 146. São competências da Gerência de Processos Regulatórios:

I - coordenar o processo de elaboração da Agenda Regulatória;

II - realizar ações necessárias à construção, monitoramento e avaliação do planejamento regulatório;

III - executar atividades de apoio à gestão dos processos regulatórios da Anvisa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

IV - realizar atividades para o levantamento, a organização, a análise de dados e a divulgação de informações relativas aos processos de regulamentação da Anvisa;

V - acompanhar e apoiar as unidades organizacionais nos procedimentos de regulamentação e no preparo para a realização de audiências, consultas públicas e demais instrumentos de coleta de dados e informações relacionados a propostas de atuação regulatória da Anvisa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

VI - promover a melhoria regulatória e avaliar o cumprimento das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação da Anvisa, no âmbito de suas atribuições;

VII - assistir as demais unidades da estrutura organizacional em processos de elaboração de atos normativos da Anvisa, auxiliando na identificação de atos relacionados passíveis de atualização ou revogação;

VIII - desenvolver, implementar e sistematizar rotinas, procedimentos e metodologias de avaliação e monitoramento do estoque regulatório, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

IX - promover medidas que contribuam para o acesso público à atos normativos editados pela Anvisa em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

X - desenvolver e adotar medidas para a compilação e consolidação de atos normativos editados pela Anvisa; e

XI - propor e adotar estratégias e mecanismos para o acesso público de informações relativas aos processos de regulamentação da Anvisa, em articulação com as unidades organizacionais.

Subseção II

Da Gerência de Análise de Impacto Regulatório

Art. 147. São competências da Gerência de Análise de Impacto Regulatório:

I - executar atividades de assessoramento estratégico em regulação, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

II - apoiar as unidades organizacionais na identificação e na análise de problemas, na triagem preliminar de impactos regulatórios e na proposição de medidas regulatórias, segundo princípios e diretrizes de boas práticas em regulação;

III - acompanhar e apoiar tecnicamente a proposição de audiências, consultas públicas e demais instrumentos para coleta de dados e informações relacionados a matéria de competência normativa da Agência, em articulação com demais unidades organizacionais da Anvisa;

IV - elaborar relatórios de análise da participação social em consultas públicas, bem como em demais instrumentos para coleta de dados e informações relacionados a matéria de competência normativa da Agência, no âmbito de suas respectivas atribuições;

V - promover a melhoria regulatória e avaliar o cumprimento das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação da Anvisa, no âmbito de suas atribuições; e

VI - executar as atividades relacionadas às análises de impacto regulatório ex-ante, segundo nível de complexidade, critérios, metodologias, rotinas e procedimentos estabelecidos no âmbito da Agência.

Subseção III

Da Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória

Art. 148. São competências da Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória:

I - propor e adotar medidas para requerimento de informação, coleta e tratamento de dados sobre produção, distribuição, insumos, matérias-primas, comercialização e quaisquer outros dados, solicitados para fins de elaboração de estudos econômicos, acompanhamento de mercado ou para fins de análise de impacto regulatório, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

II - promover atividades de organização, análise e divulgação de dados e informações econômicas e de mercado referentes aos produtos e serviços regulados pela Anvisa, em articulação com as demais unidades da estrutura organizacional e outras instituições, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

III - realizar estudos econômicos e setoriais referentes aos mercados regulados pela Anvisa, visando orientar e subsidiar o processo de tomada de decisão em regulação;

IV - prestar assessoramento em matéria econômica às unidades da estrutura organizacional em atividades relacionadas à atuação da Anvisa;

V - apoiar e coordenar a execução das atividades de cooperação e articulação com órgãos públicos e privados, no âmbito de suas atribuições;

VI - desenvolver, implementar e sistematizar rotinas, procedimentos e metodologias para mensuração da carga administrativa visando a simplificação administrativa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

VII - apoiar estratégias e medidas para o acompanhamento de mercados, segundo necessidades, especificidades e prioridades estabelecidas no âmbito da Agência;

VIII - propor e implementar atividades e rotinas para reduzir a assimetria de informação, relacionadas às tecnologias em saúde, no âmbito de suas atribuições; e

IX - executar as atividades relacionadas às avaliações de impacto regulatório ex-post.

Seção II

Da Gerência-Geral de Toxicologia

Art. 149. São competências da Gerência-Geral de Toxicologia:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de agrotóxicos seus componentes e afins e preservativos de madeira;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de gestão;

III - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de agrotóxicos seus componentes, afins e preservativos de madeira;

IV - gerenciar, monitorar e favorecer o cumprimento das metas institucionais abrangidas pela unidade organizacional;

V - articular com os demais órgãos de governo a adoção de medidas voltadas para a melhoria do processo de registro de agrotóxicos seus componentes, afins e preservativos de madeira;

VI - propor ações voltadas para a segurança de agrotóxicos seus componentes, afins e preservativos de madeira;

VII - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às cooperações, convenções internacionais afetas à regulação de agrotóxicos seus componentes, afins e preservativos de madeira;

VIII - emitir pareceres técnicos referentes às substâncias tóxicas;

IX - propor a reavaliação de ingredientes ativos utilizados em agrotóxicos, componentes e afins;

X - coordenar ações de informação, divulgação e esclarecimento que favoreçam a prevenção de agravos e doenças relacionados a agrotóxicos, componentes, afins, preservativos de madeira e substâncias tóxicas;

XI - acompanhar as ações intersetoriais dentro de sua área de competência;

XII - propor atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos aos produtos de sua competência;

XIII - auxiliar na elaboração de normas, padrões e procedimentos, em conjunto com a unidade organizacional competente, relativos aos produtos saneantes abrangidos pela Lei nº 7.802, de 1989;

XIV - acompanhar as ações de fiscalização de agrotóxicos, componentes e afins, exceto às relacionadas a propaganda e publicidade; e

XV - aprovar e publicar atos relacionados à avaliação, ao monitoramento e à reavaliação da segurança toxicológica de agrotóxicos, seus componentes, afins e preservativos de madeira.

Subseção I

Da Coordenação de Processos Simplificados

Art. 150. São competências da Coordenação de Processos Simplificados:

I - coordenar as atividades de avaliação referentes ao procedimento simplificado de avalição toxicológica para fins de registro e pós-registro de agrotóxico, componentes, afins e preservativos de madeira;

II - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo para as petições procedimento simplificado de avalição toxicológica para fins de registro e pós-registro de agrotóxico, componentes, afins e preservativos de madeira;

III - coordenar as atividades referentes à triagem documental das petições de competência da Gerência-Geral;

IV - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo na etapa de triagem para as petições de competência da Gerência-Geral;

V - coordenar e realizar as atividades referentes ao Registro Especial Temporário (RET); e

VI - coordenar e realizar as atividades referentes ao Sistema de Informações de Componentes (SIC).

Subseção II

Da Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica

Art. 151. São competências da Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica:

I - gerenciar as atividades de avaliação toxicológica para fins de registro de agrotóxico, componentes e afins com base em ingredientes ativos novos;

II - gerenciar as atividades de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos biológicos, bioquímicos, semioquímicos, fitossanitários para agricultura orgânica, produtos não agrícolas e de preservativos de madeira;

III - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de agrotóxico novo e seu respectivo produto técnico, produtos biológicos, bioquímicos, semioquímicos fitossanitários para agricultura orgânica, produtos não agrícolas e preservativo de madeira;

IV - propor monografia de ingredientes ativos referentes aos assuntos técnicos de sua competência;

V - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes aos assuntos técnicos sob sua responsabilidade;

VI - gerenciar, monitorar e favorecer o cumprimento das metas estabelecidas; e

VII - coordenar e realizar as atividades referentes à eleição ou exclusão do produto técnico de referência da lista da Anvisa.

Subseção III

Da Gerência de Produtos Equivalentes

Art. 152. São competências da Gerência de Produtos Equivalentes:

I - gerenciar as atividades de avaliação toxicológica para fins de registro de agrotóxicos, componentes e afins com base em produtos técnicos equivalentes;

II - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de agrotóxicos seus componentes e afins com base em produtos técnicos equivalentes;

III - propor alteração de monografia de ingredientes ativos;

IV - participar da decisão conjunta referente à equivalência de produtos técnicos com os órgãos responsáveis pelo registro de agrotóxicos;

V - coordenar as atividades relacionadas a avaliação de produtos técnicos equivalentes em acordo com os órgãos responsáveis pelo registro de agrotóxicos;

VI - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes aos assuntos técnicos sob sua responsabilidade; e

VII - gerenciar, monitorar e favorecer o cumprimento das metas estabelecidas.

Subseção IV

Da Gerência de Monitoramento e Avalição do Risco

Art. 153. São competências da Gerência de Monitoramento e Avalição do Risco:

I - gerenciar as atividades de avaliação toxicológica para fins de pós- registro de agrotóxicos, componentes, afins e preservativos de madeira;

II - avaliar alertas toxicológicos, adotando procedimentos para realização de reavaliação de ingredientes ativos, em conformidade com evidências científicas e legislação específica;

III - gerenciar as atividades do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos;

IV - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes aos assuntos técnicos sob sua responsabilidade;

V - gerenciar, monitorar e favorecer o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - capacitar os servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de fiscalização relacionada a agrotóxicos, componentes e afins, de forma articulada com a unidades organizacionais competentes;

VII - coordenar as ações de fiscalização em agrotóxicos, componentes e afins no âmbito da competência da Anvisa; e

VIII - promover e articular com os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins a participação em diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de agrotóxicos, componentes e afins.

Subseção V

Da Coordenação de Pós-Registro e Avaliação do Risco

Art.154. São competências da Coordenação de Pós-Registro e Avaliação do Risco:

I - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo referente as petições de estudos de resíduos para fins de registro e pós-registro de agrotóxicos, seus componentes e afins;

II - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo referente as petições de avalição de risco dietético e ocupacional de agrotóxicos, seus componentes e afins;

III - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo referente as petições de alteração pós-registro de agrotóxicos, seus componentes, afins e preservativos de madeira;

IV - elaborar e propor alteração de monografia de ingredientes ativos de agrotóxicos;

V - coordenar as atividades referentes à publicação da base de dados de estudos de resíduos de agrotóxicos;

VI - realizar o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA); e

VII - coordenar as ações que viabilizem o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos por meio de articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Subseção VI

Da Coordenação de Reavaliação

Art. 155. São competências da Coordenação de Reavaliação:

I - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a reavaliação toxicológica de ingredientes ativos utilizados nos produtos sob responsabilidade da Gerência-Geral;

II - formular, propor a adoção de diretrizes e procedimentos relativos a previsibilidade da reavaliação toxicológica; e

III - propor alteração de monografia de ingredientes ativos.

Seção III

Da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

Art. 156. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos e padrões relativos aos produtos para a saúde, bem como as matérias primas, inovações tecnológicas destes produtos e também informação ao profissional e consumidor;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições de produtos para a saúde;

V - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos para saúde;

VI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos para a saúde;

VII - exercer demais atos de coordenação necessários ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo, quando solicitado, nos processos referentes à autorização de importação de produtos submetidos à vigilância sanitária, na sua área de competência;

IX - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as unidades organizacionais afins, de programas de inspeção em unidades fabris de produtos para a saúde, a nível nacional e internacional;

X - propor regulamentação para a certificação compulsória de produtos para a saúde dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

XI - propor convênios e termos de cooperação com Instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na área de produtos para a saúde;

XII - avaliar e acompanhar os processos de desenvolvimento, pesquisa, extensão e inovação tecnológica para fins de registro da tecnologia na Anvisa;

XIII - avaliar e propor medidas com relação à obsolescência das tecnologias comparativamente a outras já existentes que apresentem vantagem compatível ou suportável para permitir a substituição;

XIV - propor, com base em informações de tecnovigilância, a proibição do uso de tecnologias, em sua área de atuação, que não se demonstrem seguras o suficiente ou com eficácia não comprovada;

XV - planejar, coordenar e promover a designação, em articulação com as unidades organizacionais afins, de organismos de certificação de produtos e laboratórios de ensaios para avaliação de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XVI - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XVII - coordenar a Câmara Técnica de Produtos para a Saúde;

XVIII - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais relacionados à regulamentação de produtos para saúde;

XIX - promover ações de avaliação de risco para aprimorar processo de cadastro e registro de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XX - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para autorização de fabricação e importação de produtos para a saúde fabricados sob medida;

XXI - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à pesquisa clínica envolvendo produtos para a saúde;

XXII - propor à Diretoria Colegiada temas da Agenda Regulatória, relativas à sua competência;

XXIII - acompanhar a execução da Agenda Regulatória quanto aos assuntos sob sua competência;

XXIV - elaborar propostas orçamentárias no âmbito de sua competência, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento;

XXV - manifestar-se quanto a projetos e anteprojetos de leis ou quaisquer outras normas relativas à sua área de competência;

XXVI - subsidiar a Diretoria Colegiada, sob o ponto de vista técnico e administrativo, no enquadramento e definição do modelo de regulação de produtos para a saúde;

XXVII - propor, articular e adotar medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das unidades organizacionais sobre sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida e eficiência no trabalho dos servidores; e

XXVIII - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação e cancelamento de registros de produtos para saúde.

Subseção I

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde

Art. 157. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde:

I - avaliar processos e petições relacionados a pesquisas clínicas no âmbito de produtos para a saúde, com vistas a conceder ou não anuência para o início de pesquisas clínicas no Brasil, assim como aspectos concernentes ao monitoramento das pesquisas clínicas anuídas;

II - subsidiar e ou emitir parecer técnico sobre ensaios clínicos envolvendo produtos para a saúde, com vistas a subsidiar o registro ou alterações pós-registro;

III - avaliar tecnicamente as solicitações de licenciamento de importação de produtos destinados às pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde previamente aprovadas pela Anvisa;

IV - coordenar e realizar atividades de inspeção em boas práticas clínicas em projetos de pesquisa clínica relacionados a produtos para a saúde; e

V - interagir com instituições de ciência e tecnologia, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, órgãos afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades relativas a pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde.

Subseção II

Da Gerência de Tecnologia em Equipamentos

Art. 158. São competências da Gerência de Tecnologia em Equipamentos:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação de diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre equipamentos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresa e equipamentos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de equipamentos de uso em saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de equipamentos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais visando o conhecimento e o controle dos equipamentos de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de equipamentos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, eficácia, atividade, segurança, risco, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção III

Da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro

Art. 159. São competências da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre produtos para diagnóstico in vitro em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização de sistema de informações referentes a produtos para diagnóstico in vitro;

III - definir, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de produtos para diagnóstico in vitro;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de produtos para diagnóstico in vitro e de seus estabelecimentos produtores;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais visando, o conhecimento e o controle dos produtos para diagnóstico in vitro; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de produtos para diagnóstico in vitro, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção IV

Da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde

Art. 160. São competências da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais de uso em saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de artigos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores dos materiais de uso em saúde;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção V

Da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia

Art. 161. São competências da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia:

I - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais implantáveis em ortopedia, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos implantes sob o regime de vigilância sanitária;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais implantáveis em ortopedia em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

III - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais implantáveis em ortopedia;

IV - definir, em conjunto com as unidades organizacionais competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais implantáveis de uso em ortopedia;

V - orientar quanto à regulamentação e certificação materiais implantáveis em ortopedia e de estabelecimentos produtores desses implantes;

VI - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais implantáveis em ortopedia;

VII - acompanhar e recomendar ações no processo de estabelecimento de outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do risco de uso dos materiais implantáveis em ortopedia; e

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para a autorização de fabricação e importação de materiais implantáveis em ortopedia fabricados sob medida.

Seção IV

Da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco

Art. 162. São competências da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco;

I - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às cooperações internacionais afetas à regulação de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121100174

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

IV - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de dados cadastrais de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, tendo em vista a sua adequação as normativas regulatórias vigentes;

V - estabelecer normas e padrões para a produção e a comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

VI - controlar, fiscalizar e avaliar a comercialização e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;

VII - estabelecer outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do uso de tabaco, incluindo o processo de articulação com outras instituições nacionais e internacionais, para o aprimoramento do desempenho das ações de vigilância sanitária;

VIII - apurar as infrações à legislação sanitária, instaurar e julgar processo administrativo para apuração das infrações à legislação sanitária federal, no âmbito de sua competência;

IX - promover a reconsideração de decisões administrativas de primeira instância, quando cabível;

X - acompanhar a tramitação de processos administrativos sanitários iniciados conforme disposto na Lei nº 6.437, de 1977 e demais normas vigentes, referentes à sua área de competência;

XI - articular-se com as demais unidades organizacionais com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência;

XII - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem propostos à Gerência competente, bem como proceder à apreciação e opinar sobre projetos e anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de atuação;

XIII - atuar em conjunto com a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados com o objetivo de fiscalizar os produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e apurar possíveis infrações sanitárias, quando da importação e da exportação;

XIV - acompanhar e recomendar ações no processo de descentralização nos níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, de forma a estabelecer mecanismos para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário;

XV - acompanhar e avaliar convênios e contratos com instituições de âmbito nacional para o fomento da pesquisa científica relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XVI - acompanhar convênios de cooperação técnica no âmbito nacional e internacional, com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse sanitário;

XVII - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos dos componentes do tabaco, inclusive para colaborar com os trabalhos Interlaboratoriais de Rede Mundial de Laboratórios, criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

XVIII - coletar dados para subsidiar ações de vigilância sanitária e aprimorar a legislação vigente relativa aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

XIX - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos relacionados ao tema;

XX - acompanhar e fornecer subsídios técnicos para o desenvolvimento do laboratório de análise, pesquisa e controle de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXI - elaborar, propor e desenvolver projetos de interesse da unidade em parceria com outras instituições governamentais, com vistas à implementação das ações de vigilância sanitária relativas aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXII - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar sobre projetos, minutas de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias referentes aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXIII - coordenar e apoiar as câmaras e grupos de trabalho instituídos para discutir e avaliar a regulamentação de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco; e

XXIV - expedir Resoluções (RE) referentes ao deferimento ou indeferimento de Registro, de Renovação, à Suspensão Cautelar e ao Cancelamento de Registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco.

Parágrafo único. As atividades desta unidade organizacional serão exercidas em cooperação técnica com organizações infra e supranacionais, em conformidade com o disposto no Decreto 5.658/2006 que ratifica a Convenção-Quadro da OMS para o controle do tabaco.

Subseção I

Da Coordenação de Controle de produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco

Art. 163. São competências da Coordenação de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco:

I - desenvolver os mecanismos necessários ao controle dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

III - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de dados cadastrais de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, tendo em vista a sua adequação as normativas regulatórias vigentes;

IV - controlar, fiscalizar e avaliar a comercialização e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;

V - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar, quando for o caso, sobre projetos de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

VI - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos deletérios dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

VII - coletar dados que sirvam de subsídios para redirecionar as ações de vigilância sanitária, bem como para o aprimoramento da legislação sanitária vigente relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco; e

VIII - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos na área.

Seção V

Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes

Art. 164. São competências da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação dos produtos cosméticos e saneantes;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação e simplificação das regulamentações sempre que possível;

III - propor ações voltadas para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos cosméticos e saneantes;

IV - planejar e supervisionar as atividades técnicas relativas ao registro e pós-registro; e

V - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação e cancelamento de registros, de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, e de produtos saneantes.

Subseção I

Da Coordenação de Cosméticos

Art. 165. São competências da Coordenação de Cosméticos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito de sua competência, a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo o seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

V - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos relativos à matéria-prima e produto acabado em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VI - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria prima em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VII - estabelecer critérios que garantam o controle e avaliação de riscos e seus pontos críticos na área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VIII - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais, relacionados à regulamentação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

IX - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando à cooperação mútua e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo cumprimento DA legislação sanitária em sua área de competência;

X - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública, relacionados a de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico; e

XIII - coordenar a Câmara Técnica de Cosméticos.

Subseção II

Da Coordenação de Saneantes

Art. 166. São competências da Coordenação de Saneantes:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a elaboração de regulamentos para as atividades relativas aos saneantes e também àquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos oferecendo alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de saneantes;

V - propor e elaborar normas e padrões relativos à matéria prima e produto acabado em saneantes;

VI - propor e elaborar normas e procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria-prima em produtos saneantes;

VII - propor e apoiar a elaboração de normas sobre limites de concentração de substâncias utilizadas em produtos saneantes;

VIII - identificar e regular outros produtos e serviços de interesse para controle de risco à saúde na área de saneantes;

IX - exercer demais atos de coordenação, controle e supervisão necessários ao cumprimento da legislação pertinente à vigilância sanitária na área de saneantes;

X - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado a saneantes;

XI - avaliar e propor autorização de produtos saneantes biológicos, inclusive os geneticamente modificados, e subsidiar a fiscalização, atividades e projetos a eles relacionados;

XII - propor cooperação técnica e parcerias com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à manutenção da regularidade e qualidade dos saneantes em comercialização;

XIII - propor a concessão, indeferimento, alteração, reavaliação, retificação ou cancelamento da autorização de uso de ingrediente ativo destinado à desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos e no uso em campanhas de saúde pública;

XIV - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico; e

XV - coordenar a Câmara Técnica de Saneantes.

CAPÍTULO IV

DA QUARTA DIRETORIA

Art. 167. São competências da Quarta Diretoria:

I - supervisionar e fomentar as ações e atribuições sob competência da Diretoria;

II - formular diretrizes e estabelecer estratégias para a fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

III- formular diretrizes e estratégias para habilitação e certificação de empresas sujeitas à vigilância sanitária;

IV - formular diretrizes para concessão e cancelamento de Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais de Funcionamento;

V - formular diretrizes para emissão de Certificados de Boas Práticas, autorização, credenciamento e habilitação de laboratórios e para as ações Fiscalização;

VI -formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; e

VII - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria.

Seção I

Da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária

Art. 168. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária:

I - coordenar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade, de inspeção sanitária e fiscalização dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, responsáveis pelas atividades de inspeção e fiscalização relacionadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

II - planejar os elementos do sistema de gestão da qualidade no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária e coordenar sua implementação;

III - coordenar a elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção e fiscalização relacionadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

IV - coordenar as atividades de capacitação dos servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relacionados às atividades de inspeção e fiscalização da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

V - coordenar as atividades de capacitação dos servidores da Gerência-Geral para execução dos processos de trabalho da unidade organizacional, em consonância com a política interna da Agência; e

VI - coordenar as atividades de auditoria interna relacionadas aos sistemas de qualidade e de inspeção sanitária no âmbito da Gerência-Geral.

Seção II

Da Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias

Art.169. São competências da Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias:

I - promover a análise técnica dos Processos Administrativos Sanitários instaurados pelas unidades integrantes da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária e Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegários;

II - requerer às demais unidades organizacionais manifestação acerca da infração cometida, como forma de subsídio à análise pretendida;

III - julgar os processos administrativos sanitários na sua área de abrangência;

IV - encaminhar os processos administrativos sanitários com as respectivas decisões administrativas para publicação por meio da imprensa oficial nacional;

V - promover, de forma articulada com a Diretoria e com as unidades organizacionais a harmonização e uniformização dos procedimentos relativos aos processos administrativos sanitários sob competência desta Diretoria;

VI - revisar e sugerir a atualização das condutas infratoras frente à legislação sanitária federal;

VIII - elaborar minutas de atos normativos, bem como proceder à apreciação e opinar sobre Projetos e Anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de competência; e

IX - implantar e coordenar unidades regionais para instrução, análise e julgamento, atendendo diretrizes prioritárias desta Diretoria.

Seção III

Da Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas

Art. 170. São competências da Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas:

I - conceder, alterar, e cancelar a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, além das farmácias e drogarias;

II - instituir e manter atualizado o cadastro de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, saneantes, cosméticos, perfumes e produtos para higiene, bem como de farmácias e drogarias, localizadas em território nacional;

III - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando o aprimoramento, harmonização e descentralização das ações relativas à Autorização de Funcionamento;

IV- articular com os níveis distrital, estadual, e municipal, para as ações de Autorização de Funcionamento de empresas;

V - conceder, alterar e cancelar a Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras e armazenadoras de insumos farmacêuticos;

VI - conceder, alterar e cancelar da Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e manipuladoras de insumos farmacêuticos e outras substâncias, sujeitas a controle especial;

VII - conceder, alterar e cancelar da Autorização de Funcionamento de empresas que exercem atividades com produtos para saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;

VIII - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

IX - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Diretoria;

X - realizar análise inicial dos recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da unidade organizacional;

XI - elaborar minutas de atos normativos, bem como proceder à apreciação e opinar sobre Projetos e Anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de competência; e

XII - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, renovação e cancelamento de Autorizações de Funcionamento, Autorizações Especiais de Funcionamento a empresas e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.

Seção IV

Da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública

Art. 171. São competências da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública:

I - coordenar as ações de vigilância sanitária realizadas pelos laboratórios que compõem a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária em articulação com as três esferas de governo;

II - monitorar e auditar os laboratórios que compõem a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária;

III - participar dos processos da formulação de políticas e diretrizes nacionais da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde e instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde;

IV - gerenciar, monitorar e divulgar as informações provenientes da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária e de laboratórios credenciados, em articulação com as demais unidades organizacionais da Anvisa, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e com entidades afins;

V - promover ações para implantação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade em Laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços de saúde sujeitos à vigilância sanitária;

VI - credenciar e supervisionar laboratórios para a realização de análises fiscais e de controle em produtos e em serviços de saúde sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

VII - habilitar laboratórios e coordenar a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS; e

VIII - expedir Resoluções (RE) referentes à habilitação laboratórios e coordenar a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Seção V

Da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

Art. 172. São competências da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária:

I - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

II - planejar e executar as atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde no âmbito do MERCOSUL, em outros países e em território nacional quando pactuado com os entes estadual, distrital e municipal;

III - supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela inspeção sanitária para verificação do cumprimento de boas práticas na sua área de atuação;

IV - avaliar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação, controle de qualidade ou armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

V - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando o aprimoramento, harmonização e descentralização das ações relativas às inspeções de boas práticas na sua área de competência;

VI - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, para implementar os mecanismos de inspeção na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VII - propor, avaliar e implementar ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas;

VIII - conceder a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

IX - conceder a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, localizadas em território nacional;

X - acompanhar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - supervisionar a implementação do sistema de gestão da qualidade da fiscalização sanitária em sua área de atuação;

XII - propor articulação com entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para adoção dos elementos do sistema de gestão da qualidade relativos às atividades de inspeção e fiscalização sanitária;

XIII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - promover as atividades de capacitação para execução dos processos de trabalho da unidade organizacional, em consonância com a política interna da Agência;

XV - acompanhar e supervisionar a análise inicial dos recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da unidade organizacional;

XVI - gerenciar e coordenar as atividades de auditoria interna relacionadas aos sistemas de qualidade e de fiscalização sanitária;

XVII - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de fiscalização, de forma articulada com as unidades organizacionais competentes;

XVIII - promover meios necessários para implementar a fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto dos produtos derivados do tabaco e agrotóxico;

XIX - coordenar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976, relativas a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto os produtos derivados do tabaco e agrotóxico, bem como as inspeções conjuntas no âmbito do MERCOSUL e de outros países;

XX - promover a articulação com órgãos afins da administração federal, distrital, estadual e municipal, para a cooperação mútua e a integração de atividades, de modo a compor um sistema de fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco e agrotóxico;

XXI - fiscalizar as peças publicitárias dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco e agrotóxico, em diferentes veículos de comunicação;

XXII - cooperar com os programas de monitoramento da qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco e agrotóxico, em conjunto com os laboratórios de saúde pública;

XVIII - promover meios necessários para implementar a fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto dos produtos derivados do tabaco e agrotóxico;

XIX - coordenar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976, relativas a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto os produtos derivados do tabaco e agrotóxico, bem como as inspeções conjuntas no âmbito do MERCOSUL e de outros países;

XXV - coordenar a elaboração e a revisão das minutas de atos normativos a serem propostos;

XXVI - propor a inclusão e o arquivamento de temas da Agenda Regulatória no processo de regulamentação, quanto aos assuntos de suas respectivas áreas de atuação;

XXVII - conduzir os processos de regulamentação da sua área de competência em consonância com as boas práticas regulatórias; e

XXVIII - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, alteração, renovação e cancelamento de certificados de cumprimento de boas práticas a empresas e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.

Subseção I

Da Coordenação de Processo Administrativo Sanitário

Art. 173. São competências da Coordenação de Processo Administrativo Sanitário:

I - instaurar processo administrativo sanitário para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto aos produtos derivados do tabaco e agrotóxicos;

II - promover análise técnica dos processos administrativos instaurados pelas autoridades competentes e propor as penalidades previstas em Lei;

III - acompanhar a tramitação de processos administrativos sanitários iniciados conforme disposto na Lei nº 6.437, de 1977 e demais normas vigentes, referentes à sua área de competência;

IV - articular-se com as demais unidades organizacionais com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência; e

V - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem propostos à Gerência-Geral competente, bem como proceder à apreciação e opinar sobre Projetos e Anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de competência.

Subseção II

Da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos

Art. 174. São competências da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos:

I - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, as atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de medicamentos e insumos farmacêuticos e executar estas nos casos em que não estejam descentralizadas;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de medicamentos e insumos farmacêuticos, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - receber, acompanhar e analisar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

IV - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de medicamentos e insumos farmacêuticos;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos e insumos farmacêuticos, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VI - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, localizadas em território nacional;

VII - desenvolver atividades de cooperação técnica com o Distrito Federal, os Estados, e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VIII - implementar em conjunto com os níveis distrital, estadual, e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

IX - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

X - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais coordenadas pela Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária;

XI - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XII - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção e fiscalização sanitárias;

XIII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de atuação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização;

XV - gerenciar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976;

XVI - implementar a fiscalização de medicamentos e insumos farmacêuticos em âmbito nacional;

XVII - implementar a fiscalização de propaganda de medicamentos nos termos da legislação vigente;

XVIII - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa;

XIX - articular se com órgãos da administração federal, distrital, estadual e municipal e outros afins, a participação em diligências de apuração de falsificação, de fraude e de adulteração, de modo a compor um sistema de fiscalização de medicamentos e insumos farmacêuticos;

XX - planejar e implementar os elementos do sistema de qualidade no âmbito da gerência, e cooperar na capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de fiscalização;

XXI - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de fiscalização de medicamentos e insumos farmacêuticos, inclusive àquelas relacionadas a propaganda e publicidade; e

XXII - acompanhar, avaliar e divulgar dados e informações de mercado relacionados com a descontinuação de fabricação ou importação de medicamentos, e avaliar o risco de desabastecimento ou restrição ao acesso a esses produtos, em articulação com as demais unidades da estrutura organizacional e outras instituições, segundo critérios, metodologias, rotinas e procedimentos estabelecidos no âmbito da Agência.

Subseção IIII

Da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos

Art.175. São competências da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção e sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de Medicamentos;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de Medicamentos, no âmbito do MERCOSUL, em outros países e em território nacional para os casos em que a atividade não esteja descentralizada;

III - receber, acompanhar e analisar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

IV - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de Medicamentos;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VI - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, localizadas em território nacional;

VII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VIII - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

IX - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

X - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XII - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

XV - executar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976;

XVI - promover a fiscalização de medicamentos em âmbito nacional;

XVII - promover a fiscalização de propaganda de medicamentos nos termos da legislação vigente;

XVIII - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa; e

XIX - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de fiscalização de medicamentos e insumos farmacêuticos, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade.

Subseção IV

Da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos

Art. 176. São competências da Coordenação de Insumos Farmacêuticos:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção e sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de insumos farmacêuticos;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de insumos farmacêuticos, no âmbito do MERCOSUL, em outros países e em território nacional para os casos em que a atividade não esteja descentralizada;

III - receber, acompanhar e analisar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

IV - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de insumos farmacêuticos;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de insumos farmacêuticos, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VI - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de insumos farmacêuticos, localizadas em território nacional;

VII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VIII - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

IX - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

X - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XII - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

XV - executar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976;

XVI - promover a fiscalização de insumos farmacêuticos em âmbito nacional;

XVII - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa; e

XVIII - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de fiscalização de medicamentos e insumos farmacêuticos, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade.

Subseção V

Da Gerência de Inspeção e Fiscalização de Alimentos, Cosméticos e Saneantes

Art. 177. São competências da Gerência de Inspeção e Fiscalização de Alimentos, Cosméticos e Saneantes:

I - coordenar e promover da fiscalização de cosméticos, saneantes, alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, limites de contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem, novas tecnologias e novos produtos relacionados a alimentos com ação específica sobre organismo humano, incluindo a relacionada a propaganda e publicidade, em articulação com os demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

II - coordenar as atividades de capacitação de inspetores do SNVS para realização da atividade de fiscalização e inspeção investigativa relativa aos produtos relacionados no inciso I;

III - coordenar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes aos produtos relacionados no inciso I;

IV - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de fiscalização dos produtos relacionados no inciso I, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade;

V - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de alimentos, cosméticos e saneantes;

VI - propor a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de alimentos, cosméticos e saneantes localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VII - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação; e

IX - coordenar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à sua área de competência.

Subseção VI

Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos

Art. 178. São competências da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos:

I - implementar e participar da fiscalização de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, limites de contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem, novas tecnologias e novos produtos relacionados a alimentos com ação específica sobre organismo humano, incluindo a relacionada a propaganda e publicidade, em articulação com os demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

II - executar as atividades de capacitação de inspetores do SNVS para realização da atividade de fiscalização e inspeção investigativa relativa aos produtos relacionados no inciso I;

III - promover meios necessários para implementar a fiscalização de produtos relacionados no inciso I, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade;

IV - coordenar e participar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes aos produtos relacionados no inciso I;

V - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de fiscalização dos produtos relacionados no inciso I, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade;

VI - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de alimentos;

VII - propor a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de alimentos localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VIII - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da unidade organizacional; e

IX - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à sua área de competência.

Subseção VII

Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes

Art. 179. São competências da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Cosméticos e Saneantes :

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção e sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de Cosméticos e Saneantes;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de Saneantes e Cosméticos, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - receber, acompanhar e analisar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

IV - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e Armazenamento às empresas fabricantes de Saneantes e Cosméticos, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

V - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VI - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VII - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

VIII - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IX - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

X - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XI - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

XIII - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da unidade organizacional;

XIV - executar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976;

XV - promover a fiscalização de Saneantes e Cosméticos em âmbito nacional;

XVI - promover a fiscalização de propaganda de Saneantes e Cosméticos nos termos da legislação vigente;

XVII - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa; e

XVIII - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de fiscalização de saneantes e cosméticos, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade.

Subseção VIII

Da Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde

Art. 180. São competências da Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde:

I - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de Produtos para Saúde;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de Produtos para Saúde, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - receber, acompanhar e analisar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

IV - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e Armazenamento às empresas fabricantes de Produtos para Saúde, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

V - desenvolver atividades de cooperação técnica com o Distrito Federal, os Estados, e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VI - implementar em conjunto com os níveis distrital, estadual, e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VII - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

VIII - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IX - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

X - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XI - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização;

XIII - gerenciar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976;

XIV- implementar a fiscalização de Produtos para Saúde em âmbito nacional;

XV - implementar a fiscalização de propaganda de Produtos para Saúde, nos termos da legislação vigente;

XVI - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa; e

XX - articular se com órgãos da administração federal, distrital, estadual e municipal e outros afins, a participação em diligências de apuração de falsificação, de fraude e de adulteração, de modo a compor um sistema de fiscalização de Produtos para Saúde.

Subseção IX

Da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde

Art. 181. São competências da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção e sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de Produtos para a Saúde;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de Produtos para a Saúde, no âmbito do MERCOSUL, em outros países e em território nacional para os casos em que a atividade não esteja descentralizada;

III - receber, acompanhar e analisar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

IV - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de Produtos para a Saúde;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e Armazenamento às empresas fabricantes de Produtos para a Saúde, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VI - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VII - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

VIII - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IX - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

X - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XI - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;

XIII - executar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976;

XIV - promover a fiscalização de Produtos para a Saúde em âmbito nacional;

XV- promover a fiscalização de propaganda de Produtos para a Saúde nos termos da legislação vigente;

XVI - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa; e

XVII - propor minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, relativos às ações de fiscalização de produtos para saúde, inclusive as relacionadas a propaganda e publicidade.

CAPÍTULO IV

DA QUINTA DIRETORIA

Art. 182. São competências da Quinta Diretoria:

I - formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; e

II - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria.

Seção I

Da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária

Art. 183. São competências da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária:

I - propor e participar medidas de regulação as atividades relativas a vigilância de eventos adversos e outros agravos decorrentes do uso de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

II - assegurar o controle sanitário das atividades relacionadas às plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344 de 12 de maio de 1998 e de suas atualizações, bem como a identificação e intervenção nos riscos decorrentes da utilização destes produtos;

III - gerenciar as ações de gestão de risco sanitário decorrente do uso de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

IV. gerenciar os sistemas de informação para suporte às ações de análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

V - coordenar o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária;

VI - coordenar os processos de trabalho relativos à Biovigilância, Cosmetovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância, Tecnovigilância, Nutrivigilância e Vigilância de Saneantes;

VII - coordenar a Rede Sentinela;

VIII - coordenar o Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos - CNMM;

IX - coordenar a elaboração e a divulgação de comunicações de risco relacionadas ao uso de produtos sujeitos a Vigilância Sanitária;

X - incentivar a notificação de eventos adversos e queixas técnicas de produtos e serviços para a saúde submetidos à Vigilância Sanitária em território nacional;

XI - coordenar o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos - SNCM;

XII - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

XIII - coordenar a elaboração e a disponibilização à sociedade, de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionado à avaliação do risco de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

XIV - interagir com os outros órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária contribuindo para o fortalecimento e a descentralização das ações de monitoramento de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

XV - propor, elaborar, acompanhar, executar e avaliar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse relacionados ao monitoramento do uso de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária com organismos e instituições nacionais e internacionais;

XVI - executar, em caráter suplementar ou em circunstâncias especiais, as ações relativas à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, junto aos demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XVII - conduzir os processos de regulamentação da sua área de competência em consonância com as Boas Práticas Regulatórias; e

XVIII - coordenar a Rede Nacional de Centros de Informação Toxicológica.

Subseção I

Da Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes

Art. 184. São competências da Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes:

I - promover, em âmbito nacional, a vigilância de eventos adversos relacionados a produtos de higiene, cosméticos e perfumes, produtos saneantes, alimentos, assim como à doação e uso terapêutico de sangue, células, tecidos e órgãos humanos;

II - propor, planejar e coordenar a formulação e implementação das diretrizes, regulamentos e normas técnicas em Biovigilância, Cosmetovigilância, Hemovigilância, Nutrivigilância e Vigilância de Saneantes, no âmbito nacional;

III - atuar, de forma integrada com os órgãos do Sistema Único de Saúde, nas ações de Biovigilância, Cosmetovigilância, Hemovigilância, Nutrivigilância e Vigilância de Saneantes;

IV - coordenar, em nível nacional, o gerenciamento das notificações de eventos adversos relacionadas a alimentos, produtos de higiene, cosméticos e perfumes, saneantes, sangue, tecidos, células e órgãos humanos, de forma integrada com as demais esferas de gestão do Sistema Único de Saúde; e

V - coordenar os Programas Nacionais de Monitoramento de Alimentos, de forma integrada com demais unidades organizacionais da Anvisa, Ministério da Saúde (MS) e outros órgãos que se fizerem necessário.

Subseção II

Da Gerência de Farmacovigilância

Art. 185. São competências da Gerência de Farmacovigilância:

I - promover, em âmbito nacional, a vigilância de eventos adversos relacionados a medicamentos;

II. propor, planejar e coordenar a formulação e implementação das diretrizes, regulamentos e das normas técnicas e operacionais de Farmacovigilância;

III - atuar, de forma integrada com os órgãos do Sistema Único de Saúde, nas ações de Farmacovigilância;

IV - estimular os entes do SNVS para as atividades de análise, avaliação, tratamento, monitoramento de dados de eventos adversos de medicamentos, assessorando e cooperando tecnicamente, quando necessário;

V - definir e implementar sistemática operacional para controle de risco concernente a questões de Farmacovigilância;

VI - contribuir para o monitoramento do perfil de segurança e efetividade de medicamentos;

VII - articular e promover integração e intercâmbio com estabelecimentos produtivos, instituições públicas governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, com vistas a coordenar as ações de gestão de eventos adversos a medicamentos;

VIII - coordenar, em nível nacional, o gerenciamento das notificações de eventos adversos relacionadas a medicamentos, de forma integrada com as demais esferas de gestão do Sistema Único de Saúde;

IX - identificar e divulgar sinais e/ou alertas relativos às notificações de eventos adversos relacionados a medicamentos;

X - fomentar e realizar estudos ou pesquisas de interesse nacional referentes aos eventos adversos relacionados a medicamentos;

XI - Propor ações em situações de crise ou emergência que envolvam segurança dos usuários de medicamentos;

XII - Promover e estimular a propagação de conhecimentos relacionados à Farmacovigilância;

XIII - Estabelecer comunicação periódica com o SNVS, parceiros, setor regulado e população sobre ações e atividades em Farmacovigilância;

XIV - gerenciar os dados presentes no sistema informatizado de notificação de eventos adversos disponibilizado pela Anvisa para produzir informações relacionadas a segurança do uso de medicamentos; e

XV - sediar o Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos (CNMM), executando suas funções.

Subseção III

Da Gerência de Tecnovigilância

Art. 186. São competências da Gerência de Tecnovigilância:

I - coordenar, em âmbito nacional, a vigilância de evento adverso e queixa técnica de produtos para saúde;

II - propor, planejar e coordenar a formulação e implementação das diretrizes para tecnovigilância no Brasil;

III - propor regulamentações, instrumentos e métodos, atuando de forma integrada, com outros entes do SNVS na implementação de ações de tecnovigilância;

IV - acompanhar as notificações em tecnovigilância, de modo a contribuir para o monitoramento do comportamento dos produtos para saúde na fase de pós-comercialização;

V - propor atividades de monitoramento de produtos para a saúde e programas, a partir da análise de seu comportamento na fase de pós-comercialização;

VI - acompanhar as notificações de ação de campo envolvendo produtos para a saúde;

VII - executar e incentivar atividades de capacitação, formação, atualização e treinamento em tecnovigilância;

VIII - articular, participar e apoiar, de forma integrada com os demais entes do SNVS e outros órgãos afins, a realização de inspeção investigativa, implantação de ações e medidas sanitárias afetas à tecnovigilância;

IX - desencadear e colaborar nas medidas sanitárias a serem adotadas em função da reprovação de produtos para a saúde submetidos ao processo de certificação compulsória, à análise fiscal e de orientação;

X - gerenciar os dados presentes no sistema informatizado de notificação em tecnovigilância disponibilizado pela Anvisa;

XI - representar, articular, promover e contribuir para o intercâmbio de conhecimento técnico com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para o aprimoramento e fortalecimento das ações de tecnovigilância;

XII - divulgar e disseminar informações do perfil de segurança de produtos para a saúde baseado em dados de notificação e ação de campo; e

XIII - monitorar, analisar e investigar a ocorrência de eventos adversos com suspeita de envolvimento de produtos para saúde.

Subseção IV

Da Gerência de Produtos Controlados

Art. 187. São competências da Gerência de Produtos Controlados:

I - elaborar e manter atualizadas as listas das plantas, entorpecentes, psicotrópicas, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações;

II - coordenar as ações e atividades relacionadas com a implantação, operacionalização, monitoramento, desenvolvimento, ampliação e acompanhamento do Sistema Nacional para o Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC;

III - disponibilizar dados sobre o comércio e uso de substâncias e de medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como dos demais medicamentos constantes no SNGPC, para direcionamento das fiscalizações e oportuna tomada de decisão das autoridades competentes no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - representar, articular, promover e contribuir para o intercâmbio de conhecimento técnico com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para o aprimoramento e fortalecimento das ações relacionadas ao comércio e uso de plantas, substâncias e de medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações;

V - propor normas e medidas regulatórias, sobre controle, fiscalização de plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como dos medicamentos que os contenham;

VI - promover o controle sanitário de estoques, produções, importações, exportações, utilização, consumo ou de qualquer outra atividade relacionada às plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como aos medicamentos que os contenham;

VII - identificar e intervir nos riscos decorrentes da utilização de plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como dos medicamentos que os contenham;

VIII - cooperar nas ações de Vigilância Sanitária relacionadas a controle, inspeção e fiscalização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e com outras instituições que tenham como foco as plantas, os entorpecentes, os psicotrópicos, os precursores e as outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações;

IX - atualizar a lista de antimicrobianos, conforme proposição da Gerência-Geral de Medicamentos;

X - avaliar as solicitações para dispensação de medicamentos à base de talidomida, em caráter excepcional, para indicações não contempladas no Anexo III da RDC 11/2011 e suas atualizações; e

XI - gerenciar as ações realizadas pela Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados na execução de suas atividades.

Subseção V

Da Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados

Art. 188. São competências da Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados:

I - consolidar e analisar os dados relacionados a utilização de plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, em cumprimento aos acordos internacionais ratificados pelo Brasil;

II - estabelecer quantidades de plantas, entorpecentes, psicotrópicos e precursores necessários ao consumo no país e fixar cotas de importação a serem concedidas às empresas legalmente autorizadas a funcionar no território nacional;

III - conceder autorização para:

a) fabricação de medicamentos sujeitos a controle especial, com a finalidade exclusiva de exportação;

b) importação e de exportação de plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, bem como dos medicamentos que os contenham, e a Autorização para Fim de Desembaraço Aduaneiro, quando aplicável;

c) estabelecimentos de ensino e pesquisa para exercer atividades com plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como os medicamentos que os contenham; e

d) aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria SVS/MS n.° 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, a serem utilizados em estudos de Equivalência Farmacêutica e de Biodisponibilidade/Bioequivalência, desenvolvimento, perfil de dissolução, estudos farmacocinéticos ou farmacodinâmicos e outros, quando aplicável.

IV - conceder certificado de não objeção para importação e para exportação de substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998;

V - conceder anuência prévia ao embarque nas importações e exportações de plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como dos medicamentos que os contenham;

VI - avaliar e autorizar as solicitações para importação, em caráter excepcional, de produtos à base de canabidiol em associação com outros canabinóides, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado e para tratamento de saúde;

VII - avaliar as solicitações para aquisição e importação, em caráter excepcional, de produtos à base de plantas ou substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n.° 344, de 12 de maio de 1998, por pessoa física, para uso próprio;

VIII - auxiliar nas ações e atividades que se encontram sob a atribuição e gestão da Gerência de Produtos Controlados;

IX - executar as atividades relacionadas a diretrizes e compromissos contidos em acordos internacionais do Brasil frente à Organismos Internacionais no âmbito de suas competências; e

X - identificar e intervir nos riscos decorrentes da utilização de plantas, entorpecentes, psicotrópicos, precursores e outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998, e de suas atualizações, bem como dos medicamentos que os contenham.

Seção II

Da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 189. São competências da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela fiscalização, controle e monitoramento em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - supervisionar as execuções das ações de vigilância sanitária epidemiológica;

III - articular medidas para a promoção e proteção da saúde da população em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - definir ações voltadas para o aprimoramento do processo de fiscalização e controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

V - definir ações voltadas para otimização de recursos e racionalização das atividades afetas à Anvisa em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - supervisionar as atividades relacionadas à importação e exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VII - supervisionar a implementação das ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos à fiscalização e ao controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VIII - supervisionar os processos de regulação das atividades de vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IX - coordenar de forma integrada e compartilhada com a Gerência-Geral de Controle e Monitoramento, o monitoramento das informações e indicadores da situação sanitária nacional e internacional, especialmente da ocorrência de eventos que possam constituir uma emergência em vigilância sanitária de importância nacional ou internacional na área de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

X - supervisionar as ações de vigilância epidemiológica e saúde do viajante em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

XI - realizar cooperação técnica de vigilância sanitária distrital, estadual e municipal afetas às medidas de vigilância epidemiológica e controle de vetores para evitar a propagação de doenças transmissíveis;

XII - supervisionar os procedimentos relativos aos processos administrativos sanitários afetos às ações de vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras;

XIII - supervisionar as medidas relativas à fiscalização de cargas importadas e exportadas sujeitas ao regime de vigilância sanitária, em conjunto com as demais unidades e gerências envolvidas;

XIV - propor à Diretoria as medidas e formalidades sanitárias relativas ao controle sanitário realizado em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

XV - propor à Diretoria a operacionalização das atividades de vigilância epidemiológica e controle de vetores nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde; e

XVI - expedir Resoluções (RE) referentes à concessão, indeferimento, alteração, revalidação, renovação e cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE).

Subseção I

Da Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 190. São Competências da Gerência de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - coordenar a execução das ações de controle sanitário relacionadas a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

II - coordenar a execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

III - propor ações e estratégias para intervenção nos riscos à saúde relacionadas a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

IV - propor ações e estratégias voltadas para o aprimoramento e harmonização do processo de controle sanitário relacionado a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

V - coordenar a implementação das ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos ao controle sanitário relacionado a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

VI - supervisionar os processos de regulamentação referente às atividades de vigilância sanitária relacionadas a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

VII - propor cooperações técnicas relacionadas ao controle sanitário de meios de transporte, instalações, serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

VIII - propor cooperações técnicas relacionadas à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

IX - coordenar as ações de apoio técnico às unidades organizacionais responsáveis pela execução do controle sanitário de meios de transporte, instalações, serviços de interesse sanitário e vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras; e

X - supervisionar as ações relacionadas à autorização de funcionamento de empresa prestadora de serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras.

Subseção II

Da Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 191. São competências da Coordenação de Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - acompanhar e sugerir a edição de diretrizes e normas relacionadas à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

II - monitorar as cooperações técnicas relacionadas à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

III - avaliar a execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

IV - estabelecer e monitorar as ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras;

V - desenvolver ações e estratégias para o aprimoramento, harmonização, uniformização e racionalização dos procedimentos relacionados à execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras; VI - Apoiar tecnicamente às unidades organizacionais responsáveis pela execução das ações de vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras; e

VII - orientar o atendimento de viajantes nos Centros de Orientação de Viajantes.

Subseção III

Da Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 192. São competências da Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I- propor a edição de diretrizes, normas e critérios de vigilância sanitária relacionados a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

II - monitorar as cooperações técnicas relacionadas ao controle sanitário de meios de transporte, infraestrutura e prestação de serviço de interesse à saúde em portos, aeroportos e fronteiras;

III - desenvolver ações e estratégias para o aprimoramento, harmonização, uniformização e racionalização dos procedimentos de controle sanitário relacionados aos meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

IV - avaliar as ações de controle sanitário relacionadas a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário realizadas pelos Postos e Coordenações de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

V - coordenar as ações de intervenção nos riscos à saúde relacionadas a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

VI - apoiar tecnicamente às unidades organizacionais responsáveis pela execução do controle sanitário de meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras;

VII - coordenar as ações relacionadas à autorização de funcionamento de empresa prestadora de serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras; e

VIII - estabelecer e monitorar as ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos ao controle sanitário relacionado a meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e fronteiras.

Subseção IV

Da Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 193. São competências da Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - estabelecer, coordenar e orientar a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, sujeitos ao regime de vigilância sanitária, em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa;

II - estabelecer, coordenar e orientar a execução das medidas e formalidades sanitárias relativas à inspeção e fiscalização da prestação de serviços de armazenagem de bens de interesse da saúde pública, bem como autorização de empresa importadora por conta e ordem de terceiros, nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

III- propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas relativas ao controle sanitário de bens, produtos e empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, inclusive para procedimentos técnicos-padrões;

IV - desenvolver, gerenciar e estimular a cooperação técnica com outros órgãos da Administração Pública vinculados ao comércio exterior para a harmonização e racionalização do exercício da fiscalização sanitária, incluídos o exercício fiscal vinculado às ações normativas e a simplificação de procedimentos sem prejuízo do controle sanitário;

V - desenvolver, gerenciar e estimular a articulação com as demais unidades organizacionais da Anvisa para uma visão sistêmica de controle e fiscalização sanitária de produtos e de empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - implantar e coordenar o sistema e o fluxo de informações de vigilância sanitária de bens, produtos importados e exportados em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VII - coordenar a revisão e a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

VIII - revisar e atualizar as tabelas de anuência dos sistemas de comércio exterior, quando se tratar de produto sob controle sanitário da Anvisa;

IX - orientar e apoiar as coordenações de vigilância de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em assuntos técnicos de sua competência;

X - definir e acompanhar indicadores relativos aos processos de trabalho da unidade organizacional; e

XI - estabelecer, coordenar e orientar a execução de procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

Subseção V

Da Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 194. São competências da Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - Executar ações de cooperação técnica de controle e fiscalização sanitária de produtos e de empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em conjunto com as demais unidades organizacionais da Anvisa e do Sistema Único de Saúde;

II - apoiar e orientar as Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados em assuntos técnicos relacionados à importação de bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - coordenar e monitorar as ações de vigilância sanitária referentes à Autorização de Funcionamento de Empresas, além de planejar, avaliar e definir critérios de fiscalização sanitária de empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - manifestar-se sobre a importação de bens e produtos sob vigilância sanitária para fins de benefícios fiscais previstos em legislação; e

V- responder as demandas dos usuários através dos canais de comunicação institucionais nos assuntos referentes às atribuições da coordenação; e VI - revisar e atualizar o tratamento administrativo de comércio exterior, quando produto sujeito ao controle sanitário da Anvisa.

Subseção VI

Da Coordenação de Gestão de Risco na Importação

Art. 195. São competências da Coordenação de Gestão de Risco na Importação:

I - definir em conjunto com a Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados e a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados os projetos a serem desenvolvidos no sentido de reduzir, mitigar ou controlar o risco sanitário na importação de produtos de interesse à saúde;

II - propor, elaborar e coordenar a execução de ações e projetos visando o controle do risco sanitário na importação de produtos de interesse à saúde;

III - desenvolver e coordenar a execução de programa fiscal de boas práticas de armazenagem nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

IV - coordenar a definição e elaboração de procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados; e

V - responder as demandas dos usuários através dos canais de comunicação institucionais nos assuntos referentes às atribuições da coordenação.

Subseção VII

Da Gerência de Infraestrutura Administrativa de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 196. São competências da Gerência de Infraestrutura Administrativa de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - gerenciar as atividades relacionadas à infraestrutura das Coordenações e Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - participar da elaboração da programação orçamentária desta Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, bem como das demais unidades organizacionais a ela subordinada;

III - supervisionar as condições de infraestrutura, equipamentos e insumos de trabalho das Coordenações e de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

IV - propor, planejar e acompanhar as obras e serviços de engenharia, aquisições e contratação de serviços a serem executadas pelas Coordenações e Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

V - supervisionar os trâmites necessários à contratação de serviços e aquisição de bens necessários às atividades das Coordenações e Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, bem como a gestão dos contratos administrativos; e

VI - apoiar o dimensionamento da necessidade e levantar os temas a serem trabalhados para capacitação dos servidores lotados nas Coordenações e Postos de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Subseção VIII

Das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados

Art. 197. São competências das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados:

I - coordenar no seu âmbito de atuação a execução das ações de vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - coordenar no seu âmbito de atuação a execução das ações de controle sanitário relacionadas a bens e produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar as ações de prevenção e controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados:

a) sobre o tráfego de veículos, terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, e deslocamentos de passageiros e tripulação;

b) sobre instalações, ambientes, procedimentos e carga;

c) sobre vacinação e emissão do Certificado Internacional de Vacinação Contra Febre Amarela, e de outras doenças consideradas obrigatórias, por recomendação internacional nas áreas portuárias, aeroportuárias e fronteiriças;

d) sobre bens, produtos, empresas e serviços;

e) sobre saúde do trabalhador e cooperação em vigilância ambiental, na forma da legislação pertinente; e

f) sobre outras ações, inclusive não limitadas à execução de atribuições em portos, aeroportos e fronteiras, que por ato administrativo assim forem delegadas.

IV - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar os recursos humanos e logísticos da unidade organizacional e das estruturas subordinadas;

V - coordenar a cooperação, quando necessário, com outros órgãos do Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas que visem evitar a propagação de doenças transmissíveis; e

VI - analisar os processos de contencioso administrativo-sanitário instaurados em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública.

Subseção IX

Dos Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 198. São competências dos Postos de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados:

I - executar as ações de controle sanitário relativas os meios de transporte, serviços ofertados, viajantes e bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - executar as ações de prevenção e controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados:

a) sobre o tráfego de veículos, terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, e deslocamentos de passageiros e tripulação;

b) sobre instalações, ambientes, procedimentos e carga;

c) sobre vacinação e emissão do Certificado Internacional de Vacinação Contra Febre Amarela, e de outras doenças consideradas obrigatórias, por recomendação internacional nas áreas portuárias, aeroportuárias e fronteiriças;

d) sobre bens, produtos, empresas e serviços; e

e) sobre saúde do trabalhador e cooperação em vigilância ambiental, na forma da legislação pertinente.

III - instaurar os processos de contencioso administrativo sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública; e

IV - cooperar, quando necessário, com outros órgãos do Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas que visem evitar a propagação de doenças transmissíveis.

TÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES E TITULARES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Capítulo I

Dos Diretores Adjuntos

Art. 199. São atribuições dos Diretores Adjuntos:

I - assistir aos Diretores no desempenho de suas funções executivas regimentais;

II - desempenhar atribuições eventualmente delegadas pelo Diretor, no limite da legislação aplicável;

III - participar, sem direito a voz e voto, das reuniões de Diretoria Colegiada, incluindo o circuito deliberativo;

IV - analisar, acompanhar e opinar sobre a pauta, votos, pareceres e outros documentos submetidos à Diretoria Colegiada, apoiando o processo de decisão do Diretor;

V - auxiliar o Diretor no desenvolvimento e implementação das estratégias da Diretoria;

VI - adotar as providências para a implementação das decisões da Diretoria Colegiada;

VII - coordenar as ações de organização técnico-administrativas da Diretoria;

VIII - assistir ao Diretor na edição de atos normativos;

IX - planejar, organizar, monitorar, e avaliar, em nível tático e operacional, os processos de trabalho da Diretoria, examinando as demandas e encaminhando os assuntos pertinentes, devidamente instruídos, para análise e decisão do Diretor;

X - supervisionar, coordenar, e monitorar as atividades e projetos da Diretoria;

XI - promover, no âmbito de suas competências, a análise, instrução e a resposta de consultas, requerimentos, e requisições de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Judiciária e da Defensoria Pública, bem como das unidades organizacionais da Anvisa, encaminhando o expediente, conforme o caso, à Procuradoria Federal Junto à Anvisa ou ao órgão da Diretoria com atribuição para a devida apuração, autuação e processamento;

XII - promover o intercâmbio de informações e a integração funcional e técnica com as demais Diretorias da Anvisa;

XIII - implementar e divulgar políticas institucionais de mensuração de desempenho e zelar pela melhoria e produtividade das unidades organizacionais diretamente subordinadas, em consonância com os instrumentos de gestão da Agência;

XIV - assegurar a disseminação e cumprimento das decisões da Diretoria Colegiada nas unidades organizacionais sob sua responsabilidade;

XV - implementar ações voltadas para a racionalização dos processos de trabalho e melhoria da eficiência das unidades organizacionais sob sua responsabilidade;

XVI - supervisionar o cumprimento das metas institucionais nas unidades organizacionais sob sua competência; e

XVII - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor.

§ 1° Os Diretores Adjuntos serão indicados por Diretor e nomeados pelo Diretor-Presidente.

§ 2° O Diretor-Adjunto não substitui o Diretor nas reuniões e circuito deliberativos de Diretoria Colegiada.

Capítulo II

Do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 200. São atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente na supervisão e coordenação das atividades da Agência;

II - assistir o Diretor-Presidente em seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública e com organizações da sociedade civil, nos temas relacionados às atividades da Anvisa;

III - organizar o expediente e os despachos do Diretor-Presidente;

IV - despachar o expediente do Gabinete com o Diretor-Presidente;

V - planejar, organizar, monitorar, e avaliar os processos de trabalho do Gabinete, examinando as demandas e encaminhando os assuntos pertinentes, devidamente instruídos, para análise e decisão do Diretor-Presidente; e

VI - supervisionar coordenar, e monitorar as atividades e projetos da Gabinete.

Capítulo III

Do Procurador-Chefe

Art. 201. São atribuições do Procurador-Chefe:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Anvisa; II - aprovar os pareceres jurídicos dos procuradores federais com exercício na autarquia;

II - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, dirimindo as questões jurídicas suscitadas;

III - articular-se com a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, objetivando a execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa; e

IV - articular-se com órgãos do nível central da Agência visando à execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa.

Seção I

Do Subprocurador-Chefe

Art. 202. São atribuições do Subprocurador-Chefe:

I - coordenar as atividades dos órgãos operacionais da Procuradoria Federal junto à Anvisa;

II - receber e distribuir, para as diversas unidades operacionais, conforme a competência de cada uma, processos ou consultas administrativas para elaboração de informações ou pareceres;

III - coordenar o planejamento estratégico das atividades finalísticas da Procuradoria Federal junto à Anvisa, a produção de dados estatísticos, metas e controle de resultados das atividades desempenhadas;

IV - promover a uniformização de procedimentos e cooperação entre os diversos órgãos operacionais;

V - articular-se com a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, objetivando a execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa; e

VI - articular-se com os órgãos do nível central da Agência, visando à execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa; e VII - propor ao Procurador-Chefe medidas que entenda necessárias para a melhoria dos serviços afetos à Procuradoria Federal junto à Anvisa. Parágrafo-único: O Procurador-Chefe será substituído, em suas ausências eventuais e impedimentos legais, pelo Subprocurador-Chefe.

Capítulo IV

Do Ouvidor

Art. 203. São atribuições do Ouvidor:

I - participar do acompanhamento e avaliação da política de atendimento ao usuário da Agência;

II - propor, implementar e coordenar a Rede Nacional de Ouvidorias em Vigilância Sanitária, articulada à Ouvidoria do Sistema Único de Saúde;

III - articular-se com as organizações de defesa do consumidor e com entidades da sociedade civil no exercício de suas competências;

IV - propor acordos de cooperação técnica com outros entes públicos, a fim de subsidiar na execução de sua competência regimental;

V - contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Agência;

VI - participar das reuniões da Diretoria Colegiada com direito a voz e não a voto; e

VII- produzir relatórios à Diretoria Colegiada informando sobre providências, encaminhamentos e eventuais pendências.

Capítulo V

Do Corregedor

Art. 204. É atribuição do Corregedor:

I - julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito desta Agência, propondo ao Diretor-Presidente a aplicação de penalidades, de acordo a Lei 8.122, de 1990; e

II - aplicar penalidades, de acordo a Lei 8.122, de 1990, em caso de haver delegação do Diretor-Presidente.

Capítulo VI

Do Auditor Chefe

Art. 205. São atribuições do Auditor Chefe:

I - examinar e emitir parecer no processo de prestação de contas anual da Anvisa e nos processos de tomadas de contas especiais;

II - elaborar o Planejamento Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), e submeter à análise prévia da Controladoria-Geral da União e, posteriormente, à aprovação da Diretoria Colegiada;

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e encaminhar à Controladoria-Geral da União;

IV - atuar junto ao Tribunal de Contas da União, acompanhando e fornecendo as informações necessárias aos trabalhos de auditoria e ao julgamento das contas da Anvisa;

V - atuar junto à Controladoria-Geral da União, acompanhando e fornecendo as informações necessárias aos trabalhos de auditoria, os quais a Anvisa é submetida;

VI - propor à Diretoria Colegiada, o estabelecimento de normas ou critérios para a sistematização e padronização de técnicas e procedimentos relativos a controle interno; e

VII - solicitar servidores de outras unidades organizacionais da Anvisa para dar suporte ou complementar equipes de trabalho nas quais requeiram conhecimentos específicos em que a Auditoria Interna não seja suficientemente proficiente.

Capítulo VII

Dos Titulares das Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada, Gerências-Gerais, Assessorias, Gerências, Coordenações e demais unidades executivas

Art. 206. São atribuições comuns aos Titulares das Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada, Gerências-Gerais, Assessorias, Gerências, Coordenações e demais unidades executivas:

I - implementar as diretrizes estratégicas âmbito da competência da sua unidade organizacional;

II - planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes estratégicas delegadas pela Diretoria Colegiada;

III - gerir, supervisionar, coordenar, e monitorar as atividades e projetos de sua Unidade Administrativa;

IV - assistir seu superior Hierárquico em suas competências e atribuições;

V - propor estratégias à unidade organizacional à qual estiver vinculada e adotar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria dos macroprocessos da Anvisa;

VI - acompanhar e promover as ações para melhoria dos processos de trabalho, da mensuração de desempenho e do sistema de qualidade relativos à sua área de competência;

VII - apreciar projetos e anteprojetos de lei ou quaisquer outras normas relacionadas à sua área de competência;

VIII - assistir à unidade organizacional à qual estiver vinculada na proposição e elaboração de minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, em sua área de competência;

IX - subsidiar e apoiar a unidade organizacional à qual estiver vinculada na orientação e no acompanhamento de procedimentos de consultas e audiências públicas relativos a assuntos de sua competência;

X - assistir à unidade organizacional à qual estiver vinculada na interação com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada para a proposição de aprimoramentos nas atividades sob sua responsabilidade;

XI - propor à unidade organizacional à qual estiver vinculada a celebração de contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e instituições para implementar ações de sua área de competência e realizar o acompanhamento dos acordos firmados;

XII - elaborar as propostas orçamentárias, de forma articulada com as demais unidades da unidade organizacional à qual estiver vinculada;

XIII - estabelecer critérios e medidas que garantam o controle e a avaliação de riscos na sua área de atuação;

XIV - prestar informações à sociedade e ao setor regulado, através dos meios de comunicação disponibilizados pela Agência, no que diz respeito aos assuntos relacionados à sua área de atuação;

XV - elaborar trabalhos técnicos, guias e material informativo relacionados à sua área de competência;

XVI - realizar atos de gestão administrativa e de recursos humanos para execução dos processos de trabalho no âmbito da respectiva unidade organizacional, em consonância com as políticas institucionais;

XVII - executar atividades relacionadas à parceria com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada para a proposição de aprimoramentos nas atividades sob sua responsabilidade;

XVIII - participar de fóruns, de grupos de trabalho, de câmaras técnicas, setoriais e de comitês, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

XIX - participar de atividades de cooperação técnica com organismos internacionais e Agências de outros países em assuntos relacionados aos assuntos sob sua competência;

XX - propor, participar e promover a implementação de ações relacionadas às cooperações e elaboração de normas e regulamentos internacionais afetos à sua área de atuação;

XXI - implementar ,divulgar e promover aplicação de normas, ações e compromissos decorrentes de acordos internacionais, no âmbito de suas competências;

XXII - cooperar no âmbito do MERCOSUL e com os países latino-americanos no aperfeiçoamento e internalização da regulamentação para a vigilância sanitária de acordo com sua competência;

XXIII - assegurar a memória institucional, mediante a preservação de instrumentos legais, registros, relatórios e demais documentos relacionados aos assuntos sob sua competência;

XXIV - assistir e apoiar a unidade organizacional à qual estiver vinculada no cumprimento de suas competências;

XXV - propor instrumentos de mensuração de desempenho e ações para melhoria da produtividade das unidades organizacionais sob sua responsabilidade;

XXVI - articular-se com as unidades organizacionais da Agência com o objetivo de apurar infrações sanitárias ou irregularidades detectadas em sua área de competência; e

XXVII - propor à unidade organizacional à qual estiver vinculada as ações cabíveis, quando verificados indícios de infração ou irregularidade em sua área de atuação.

Capítulo VIII

Dos Assessores e Assistentes

Art. 207. São atribuições comuns aos Assessores e Assistentes:

I - assessorar ou assistir aos Diretores ou titular de unidades administrativa a que estejam vinculados;

II - examinar e emitir pareceres sobre matérias que lhes sejam encaminhadas para análise; e

III - realizar outras atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo seu superior hierárquicos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 208. São vedadas manifestações públicas de servidores ou prestadores de serviço em nome da Anvisa, em quaisquer formas de expressão, exceto quando expressamente autorizadas pela Diretoria Colegiada ou Diretor-Presidente.

Art. 209. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

ANEXO II

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

Grupo	Função	Nível	Valor R$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R$	Qd.	Valor R$	Qd.	Valor R$
Grupo I	Direção	CD I	16.681,48	1	16.681,48	1	16.681,48	1	16.681,48
		CD II	15.847,41	4	63.389,64	4	63.389,64	4	63.389,64
	Executiva	CGE I	15.013,32	5	75.066,60	8	120.106,56	8	120.106,56
		CGE II	13.345,18	21	280.248,78	18	240.213,24	18	240.213,24
		CGE III	12.511,10	48	600.532,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.340,73	0	0,00	42	350.310,66	42	350.310,66
	Assessoria	CA I	13.345,18	0	0,00	6	80.071,08	7	93.416,26
		CA II	12.511,10	5	62.555,50	10	125.111,00	10	125.111,00
		CA III	3.483,10	0	0,00	2	6.966,20	2	6.966,20
	Assistência	CAS I	2.634,85	0	0,00	0	0,00	0	0,00
		CAS II	2.283,53	4	9.134,12	4	9.134,12	4	9.134,12
	Subtotal G-I			88	1.107.608,92	95	1.011.983,98	96	1.025.329,16
Grupo II	Técnica	CCT V	3.171,58	42	133.206,36	71	225.182,18	66	209.324,28
		CCT IV	2.317,66	58	134.424,28	70	162.236,20	76	176.142,16
		CCT III	1.176,02	67	78.793,34	64	75.265,28	59	69.385,18
		CCT II	1.036,73	80	82.938,40	66	68.424,18	70	72.571,10
		CCT I	917,98	152	139.532,96	144	132.189,12	134	123.009,32
	Subtotal G-II			399	568.895,34	415	663.296,96	405	650.432,04
Total				487	1.676.504,26	510	1.675.280,94	501	1.675.761,20

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
1.	Diretoria Colegiada	Dicol	1	Diretor-Presidente	CD I
			4	Diretor	CD II
1.1	Secretaria Geral da Diretoria Colegiada	SGCOL	1	Chefe de Secretaria	CGE II
			1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CA III
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
			1	Auxiliar	CAS II
			1	Assessor	CCT IV
2.	Gabinete do Diretor-Presidente	Gadip	1	Chefe de Gabinete	CGE I
			1	Assessor	CA I
			1	Assessor	CA III
			4	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT I
			1	Gerente de Projeto	CGE IV
2.1	Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa	Coret	1	Coordenador	CCT V
2.2	Coordenação de Apoio Administrativo	Coadi	1	Coordenador	CCT V
			1	Gerente de Projeto	CGE IV
			1	Assistente	CAS II
			1	Assistente	CCT III
2.3	Coordenação de Eventos e Cerimonial	Cevec	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.4	Coordenação de Segurança Institucional	Csegi	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.5	Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos	SCMED	1	Secretário Executivo da CMED	CA I
			2	Assistente	CCT III
2.6	Assessoria de Comunicação	Ascom	1	Assessor-Chefe	CA I
2.6.1	Coordenação de Imprensa e Comunicação	Cecom	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.6.2	Coordenação de Produção Editorial e Publicidade	Copep	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.7	Assessoria de Planejamento	Aplan	1	Assessor-Chefe	CA I
			2	Assessor	CCT IV
			1	Assessor	CCT III
2.7.1	Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica	CPGES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.7.2	Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais	Cqual	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.8.	Assessoria de Assuntos Internacionais	Ainte	1	Assessor-Chefe	CA I
			1	Assessor	CCT III
2.8.1.	Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória	CCREG	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I
2.8.2.	Coordenação de Cooperação Internacional	Cocin	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.8.3.	Coordenação de Missões Internacionais	Comin	1	Coordenador	CCT V
2.9.	Assessoria Parlamentar	Aspar	1	Assessor-Chefe	CA I
			2	Assistente	CCT III

2.10.	Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	ASNVS	1	Assessor-Chefe	CA I
			2	Assistente	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
2.10.1.	Coordenação de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	Cfort	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.10.2.	Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	CSNVS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.10.3.	Coordenação Estratégica em Ações em Vigilância Sanitária?	CEAVS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.11.	Gerência-Geral de Recursos	GGREC	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
2.11.1.	Primeira Coordenação de Recursos Especializada	CRES1	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.11.2.	Segunda Coordenação de Recursos Especializada	CRES2	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.11.3	Terceira Coordenação de Recursos Especializada	CRES3	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
2.11.4.	Coordenação Processante	Copro	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
3.	Procuradoria Federal junto à Anvisa	PROCR	1	Procurador-Chefe	CGE I
			1	Subprocurador-Chefe	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
			3	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CAS II
3.1.	Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios	Colic	1	Coordenador	CCT V
3.2.	Coordenação de Consultivo	CCONS	1	Coordenador	CCT V
3.3.	Coordenação de Assuntos Judiciais	Cajud	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
3.4.	Coordenação de Dívida Ativa	CODVA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
4.	Ouvidoria	Ouvid	1	Ouvidor	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
5.	Corregedoria	Corge	1	Corregedor	CGE I
			5	Assistente	CCT III
6.	Auditoria Interna	Audit	1	Auditor	CGE II
			5	Assistente	CCT III
7.	Primeira Diretoria	DIRE1	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
7.1.	Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	GGGAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			3	Assessor	CCT III
7.1.1.	Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias	Cadis	1	Coordenador	CCT V
7.1.2.	Coordenação de Contabilidade e Custos	CCONT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CCT II
7.1.3.	Coordenação de Licitações Públicas	Colip	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
			4	Assistente	CCT I
7.1.4.	Gerência de Orçamento e Finanças	Gefic	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
7.1.5.	Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias	Gecop	1	Gerente	CGE IV
			4	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
7.1.6.	Gerência de Gestão da Arrecadação	Gegar	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
7.1.7.	Gerência de Logística	Gelog	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CAS II
			4	Assistente	CCT II
7.2.	Gerência-Geral de Gestão de Pessoas	GGPES	1	Gerente-Geral	CGE II
			6	Assistente	CCT I
7.2.1.	Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho	CSQVT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.2.2.	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Gedep	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT I
7.2.3.	Coordenação de Gestão de Cadastro e Pagamento	CGCAP	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT I
7.2.4.	Coordenação de Aposentadorias e Pensões	COAPP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.3.	Gerência-Geral da Tecnologia da Informação	GGTIN	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
7.3.1.	Coordenação de Conformidade e Contratos de Tecnologia de Informação e Comunicação	CCOTI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.3.2.	Coordenação de Segurança Tecnológica	Coset	1	Coordenador	CCT V
7.3.3.	Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação	CGOTI	1	Coordenador	CCT V
7.3.4.	Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	Gesis	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
7.3.5.	Gerência de Operações de Tecnologia da Informação	Geoti	1	Gerente	CGE IV
7.4.	Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa	GGCIP	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assistente	CCT II
7.4.1.	Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação	CGTAI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
7.4.2.	Coordenação de Gestão Documental e Memória Corporativa	Cedoc	1	Gerente	CCT V
			1	Assistente	CCT III
7.5.	Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos	GSTCO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT III
7.6.	Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde	GGTES	1	Gerente-Geral	CGE II

			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
7.6.1.	Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde	CSIPS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.6.2.	Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde	Grecs	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
7.6.3.	Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde	GVIMS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
8.	Segunda Diretoria	DIRE2	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			5	Assessor	CCT IV
8.1.	Gerência-Geral de Alimentos	GGALI	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1		CCT II
8.1.1.	Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia	Geare	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
8.1.2.	Gerência de Regularização de Alimentos	Gereg	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
8.1.3.	Gerência de Padrões e Regulação de Alimentos	Gepar	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT IV
8.2.	Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos	GGMED	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
8.2.1.	Coordenação da Farmacopeia	Cofar	1	Coordenador	CCT V
8.2.2.	Coordenação de Propriedade Intelectual	COOPI	1	Coordenador	CCT V
8.2.3.	Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia	Gesef	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
8.2.3.1.	Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos	Copec	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.3.2.	Coordenação de Equivalência Terapêutica	Ceter	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.3.3.	Coordenação de Inovação Incremental	COINC	1	Coordenador	CCT IV
8.2.4.	Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos	GRMED	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
8.2.4.1.	Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos	Coifa	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.4.2.	Coordenação de Registro de Medicamento de Menor Complexidade, Bula e Rotulagem	CRMEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.5.	Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos	Gepre	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
8.2.5.1.	Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos de Menor Complexidade	CPMEC	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
8.2.6.	Gerência de Medicamentos Específicos, Fitoterápicos, Dinamizados, Notificados e Gases Medicinais	GMESP	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
8.2.7.	Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos	GPBIO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
9.	Terceira Diretoria	DIRE3	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
9.1.	Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias	GGREG	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
9.1.1.	Gerência de Processos Regulatórios	GPROR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			2	Assistente	CCT I
9.1.2.	Gerência de Análise de Impacto Regulatório	GEAIR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			2	Assistente	CCT I
9.1.3.	Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória	Gecor	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			4	Assistente	CCT I
9.2.	Gerência-Geral de Toxicologia	GGTOX	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
9.2.1.	Coordenação de Processos Simplificados	COPSI	1	Coordenador	CCT IV
9.2.2.	Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica	Geast	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
9.2.3.	Gerência de Produtos Equivalentes	GPREQ	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
9.2.4.	Gerência de Monitoramento e Avaliação do Risco	Gemar	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
9.2.4.1.	Coordenação de Pós-Registro e Avaliação do Risco	Coari	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
9.2.4.2.	Coordenação de Reavaliação	Creav	1	Coordenador	CCT V
9.3.	Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde	GGTPS	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
9.3.1.	Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para a Saúde	CPPRO	1	Coordenador	CCT V
9.3.2.	Gerência de Tecnologia em Equipamentos	Gquip	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
9.3.3.	Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro	Gevit	1	Gerente	CGE IV

			1	Assistente	CCT I
9.3.4.	Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde	Gemat	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
9.3.4.1.	Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia	CMIOR	1	Coordenador	CCT V
9.4.	Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco	GGTAB	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
9.4.1.	Coordenação de Processos de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco	CCTAB	1	Coordenador	CCT V
9.5.	Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes	GHCOS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
9.5.1.	Coordenação de Cosméticos	CCOSM	1	Coordenador	CCT V
9.5.2.	Coordenação de Saneantes	Cosan	1	Coordenador	CCT V
10.	Quarta Diretoria	DIRE4	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
10.1.	Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária	CGPIS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.2.	Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias	Cajis	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
10.3.	Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas	Coafe	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
10.4.	Gerência de Laboratórios de Saúde Pública	Gelas	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.5.	Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária	GGFIS	1	Gerente-Geral	CGE II
			5	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.5.1.	Coordenação de Processo Administrativo Sanitário	Copas	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.5.2.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	Gimed	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
10.5.2.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos	Coime	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT II
10.5.2.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos	Coins	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.5.3.	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Alimentos, Cosméticos e Saneantes	Giali	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
10.5.3.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos	Coali	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.5.3.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes	Coisc	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.5.4.	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde	Gipro	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
10.5.4.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde	Cprod	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
11.	Quinta Diretoria	DIRE5	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
11.1.	Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária	GGMON	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
11.1.1.	Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes	GHBIO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
11.1.2.	Gerência de Farmacovigilância	Gfarm	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
11.1.3.	Gerência de Tecnovigilância	Getec	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
11.1.4.	Gerência de Produtos Controlados	GPCON	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
11.1.4.1.	Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados	Cocic	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
11.2.	Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GGPAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT I
11.2.1.	Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Gimtv	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
11.2.1.1.	Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Cosvi	1	Coordenador	CCT V
11.2.1.2.	Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Cipaf	1	Coordenador	CCT V
11.2.2.	Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GCPAF	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
11.2.2.1.	Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Copaf	1	Coordenador	CCT V
11.2.2.2.	Coordenação de Gestão de Risco na Importação	Cogri	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
11.2.3.	Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	Geinf	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
11.2.4.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AC	1	Coordenador	CCT III
11.2.4.1.	PVPAF - Assis Brasil	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.4.2.	PVPAF - Epitaciolândia	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I

11.2.5.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AL	1	Coordenador	CCT III
11.2.5.1	PVPAF - Maceió - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.5.2.	PVPAF - Maceió - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.6.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AM	1	Coordenador	CCT IV
11.2.6.1.	PVPAF - Manaus - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.6.2.	PVPAF - Manaus - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.6.3.	PVPAF - Tabatinga	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AP	1	Coordenador	CCT III
11.2.7.1.	PVPAF - Porto de Santana	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.2.	PVPAF - Macapá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.3.	PVPAF - Oiapoque	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.8.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - BA	1	Coordenador	CCT IV
11.2.8.1.	PVPAF - Salvador - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.8.2.	PVPAF - Salvador - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.8.3.	PVPAF - Ilhéus	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.8.4.	PVPAF - Porto Seguro	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.9.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - CE	1	Coordenador	CCT IV
11.2.9.1.	PVPAF - Fortaleza - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.9.2.	PVPAF - Fortaleza - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.9.3.	PVPAF - Pecem	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.10.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - DF	1	Coordenador	CCT IV
11.2.11.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - ES	1	Coordenador	CCT IV
11.2.11.1.	PVPAF - Vitória	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.11.2.	PVPAF - Tubarão	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.11.3.	PVPAF - Vila Velha	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.12.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - GO	1	Coordenador	CCT IV
11.2.12.1.	PVPAF - Goiânia	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.12.2.	PVPAF - Anápolis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.13.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MA	1	Coordenador	CCT III
11.2.13.1.	PVPAF - São Luis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.13.2.	PVPAF - Itaqui	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.14.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MG	1	Coordenador	CCT IV
11.2.14.1.	PVPAF - Confins	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.14.2.	PVPAF - Betim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.15.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MT	1	Coordenador	CCT IV
11.2.15.1.	PVPAF - Cuiabá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.16.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MS	1	Coordenador	CCT IV
11.2.16.1.	PVPAF - Campo Grande	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.16.2.	PVPAF - Ponta Porã	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.16.3.	PVPAF - Corumbá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.17.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PA	1	Coordenador	CCT IV
11.2.17.1.	PVPAF - Belém - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.17.2.	PVPAF - Vila do Conde	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.17.3.	PVPAF - Belém - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.18.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PB	1	Coordenador	CCT III
11.2.18.1.	PVPAF - João Pessoa	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.19.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PE	1	Coordenador	CCT IV
11.2.19.1.	PVPAF - Recife - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.19.2.	PVPAF - Recife - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.19.3.	PVPAF - Suape	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.20.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PI	1	Coordenador	CCT III
11.2.20.1.	PVPAF - Teresina	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.20.2.	PVPAF - Parnaíba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.21.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PR	1	Coordenador	CCT IV
11.2.21.1	PVPAF - Aeroporto e Fronteira de Foz do Iguaçu	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.21.2.	PVPAF - Curitiba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.21.3.	PVPAF - Paranaguá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.21.4.	PVPAF - Guaíra	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.21.5.	PVPAF -Maringá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.22.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RJ	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
11.2.22.1.	PVPAF - Macaé	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.22.2.	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.22.3.	PVPAF - Itaguaí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.22.4.	PVPAF - Rio de Janeiro - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
11.2.23.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RN	1	Coordenador	CCT IV
11.2.23.1.	PVPAF - São Gonçalo do Amarante	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.23.2.	PVPAF - Natal - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.24.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RO	1	Coordenador	CCT III
11.2.24.1.	PVPAF - Porto Velho - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.24.2.	PVPAF - Porto Velho - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.24.3.	PVPAF - Guajará Mirim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.25.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RR	1	Coordenador	CCT III
11.2.25.1.	PVPAF - Pacaraima	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.25.2.	PVPAF - Bonfim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.25.3.	PVPAF - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.26.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RS	1	Coordenador	CCT V
11.2.26.1.	PVPAF - Porto Alegre	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
11.2.26.2.	PVPAF - Uruguaiana	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.26.3.	PVPAF - Chuí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.26.4.	PVPAF - Jaguarão	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.26.5	PVPAF - Santana do Livramento	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.26.6.	PVPAF - São Borja	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.26.7.	PVPAF - Rio Grande	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II

11.2.27.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - SC	1	Coordenador	CCT IV
11.2.27.1.	PVPAF - Florianópolis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.27.2.	PVPAF - Joinville	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.27.3.	PVPAF - Dionísio Cerqueira	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.27.4.	PVPAF - Imbituba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.27.5.	PVPAF - São Francisco do Sul	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.27.6.	PVPAF - Vale do Itajaí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.28.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - SE	1	Coordenador	CCT III
11.2.28.1.	PVPAF - Aracajú	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.28.2.	PVPAF - Barra dos Coqueiros	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.29.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - SP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
11.2.29.1.	PVPAF - Campinas	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.29.2.	PVPAF - Guarulhos	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.29.3.	PVPAF - Santos	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT IV
11.2.29.4.	PVPAF - São Paulo	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.29.5.	PVPAF - São Sebastião	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.30.	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - TO	1	Coordenador	CCT III
11.2.30.1.	PVPAF - Palmas	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 306, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AVN EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 03.756.147/0001-02
25351.593614/2011-81 - AIS:832884/11-6 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: BENFIRCO ESTETICA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 06.334.139/0001-58
25351.000836/2010-04 - AIS:001135/10-5 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: CRISMAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA CNPJ/CPF: 10.606.734/0001-72
25351.710183/2014-34 - AIS:1046677/14-1 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: DULCINEIA RODRIGUES MENEGATE PERFUMARIA LTDA ME CNPJ/CPF: 10.376.372/0001-70
25351.437935/2014-19 - AIS:0608635/14-7 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: FAIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ/CPF: 04.000.243/0001-80
25351.423861/2014-58 - AIS:0588755/14-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.281.006/0001-00
25351.563691/2015-01 - AIS:0816236/15-1 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: MIRAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 33.687.625/0001-22
25351.061063/2015-32 - AIS:0090323/15-0 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: NATULAB LABORATÓRIO S.A CNPJ/CPF: 02.456.955/0001-83
25351.530811/2015-04 - AIS:0772446/15-2 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: NAZCA COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 56.851.355/0001-49
25351.599884/2014-95 - AIS:0890930/14-0 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 04.598.413/0002-51
25351.061405/2015-18 - AIS:0090817/15-7 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/CPF: 03.436.772/0001-69
25351.111533/2015-52 - AIS:0160087/15-7 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA CNPJ/CPF: 32.396.632/0026-60
25763.485946/2012-11 - AIS:0698072/12-4 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO CNPJ/CPF: 60.992.427/0006-50
25351.101620/2014-16 - AIS:0137965/14-8 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 58.526.047/0001-73
25351.201259/2015-10 - AIS:0290172/15-2 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25351.111406/2015-70 - AIS:0159911/15-9 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.054481/2015-68 - AIS:0080871/15-7 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: FARMACIA REMEDIO BARATO LTDA CNPJ/CPF: 04.849.548/0001-61
25351.242288/2014-45 - AIS:0333398/14-1 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: HOSTDIME INTERNET LTDA CNPJ/CPF: 08.369.210/0001-63
25351.397105/2011-89 - AIS:555508/11-6 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: LENOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 60.688.090/0001-87
25351.286479/2015-05 - AIS:0411945/15-2 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: MATO VERDE AGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 05.348.625/0001-62
25351.687451/2012-18 - AIS:0984291/12-8 - CADIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 01.206.820/0007-92
25351.446186/2013-89 - AIS:0632421/13-5 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: PROMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME CNPJ/CPF: 03.603.516/0001-19
25351.171491/2015-41 - AIS:0246929/15-4 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: RIOQUIMICA S.A. CNPJ/CPF: 55.643.555/0001-43
25351.548155/2014-40 - AIS:0763196/14-1 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: R&M PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME CNPJ/CPF: 01.846.795/0001-16
25351.595113/2011-88 - AIS:834810/11-3 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: SUPLEMENTOS E PRODUTOS NATURAIS BH LTDA - ME CNPJ/CPF: 17.339.240/0001-18
25351.031151/2015-03 - AIS:0046617/15-4 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: LUIZ FERNANDO MARQUES RODRIGUES & CIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.610.922/0001-22
25351.698202/2013-52 - AIS:1008814/13-8 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 96.382.429/0001-60
25759.529132/2014-43 - AIS:0737359/14-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: CARGILL AGRICOLA SA CNPJ/CPF: 60.498.706/0365-00
25759.379237/2015-46 - AIS:0547535/15-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 03.816.532/0003-51
25759.678135/2014-66 - AIS:1001818/14-2 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA CNPJ/CPF: 58.890.252/0001-13
25759.647644/2015-92 - AIS:0925209/15-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA CNPJ/CPF: 58.890.252/0001-13
25759.561418/2015-28 - AIS:0813659/15-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: DHL EXPRESS (BRASIL) LTDA CNPJ/CPF: 58.890.252/0001-13
25759.467710/2015-50 - AIS:0678443/15-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25759.391320/2015-27 - AIS:0565591/15-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 17.872.515/0004-27
25767.659539/2015-10 - AIS:0940404/15-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: GEMINI INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 10.690.195/0001-00
25767.853563/2016-24 - AIS:1244273/16-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: GLOBAL TRADE TECHNOLOGY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 07.610.601/0001-65
25767.844427/2016-66 - AIS:1219263/16-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA CNPJ/CPF: 03.762.871/0001-30
25759.266998/2015-73 - AIS:0385154/15-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 44.015.477/0006-20
25759.123974/2015-89 - AIS:0178055/15-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: TAJIMAYA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ/CPF: 06.323.944/0001-86
25767.793653/2016-01 - AIS:1135041/16-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 47.497.367/0001-26
25767.883489/2016-98 - AIS:1288968/16-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: ALINE PIRES DA SILVA CNPJ/CPF: 380.262.868-39
25759.647672/2015-90 - AIS:0925255/15-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: ROBERTO CONSTANTINO MIGUEL CNPJ/CPF: 065.833.798-05
25759.363022/2015-86 - AIS:0523516/15-2 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: THAIS SERRAINO FERRAZ CNPJ/CPF: 311.490.348-74
25759.363574/2015-76 - AIS:0524300/15-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: LUCILENE NUNES LEYVA CNPJ/CPF: 122.599.848-43
25759.379303/2015-99 - AIS:0547627/15-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: BRUNO DA SILVA DALCUL CNPJ/CPF: 020.067.060-39
25759.362961/2015-14 - AIS:0523441/15-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: RODOLFO DE FRANCO CARDOSO CNPJ/CPF: 082.592.897-41
25759.363100/2015-05 - AIS:0523626/15-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: B2W COMPANHIA DIGITAL CNPJ/CPF: 00.776.574/0006-60
25351.734925/2010-16 - AIS:454703/10-9 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. CNPJ/CPF: 09.114.805/0002-11
25752.630758/2015-26 - AIS:0903220/15-7 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 18 MG 11
II - denominação: Hospital Felício Rocho
III - CNPJ: 17.214.149/0001-76
IV - CNES: 0026859
V - endereço: Avenida do Contorno, nº 9.530, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-934.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 18 MG 12
II - denominação: Hospital Mater Dei S.A. Unidade Contorno
III - CNPJ: 16.676.520/0005-82
IV - CNES: 7684878
V - endereço: Avenida do Contorno, nº 9.090, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-064

Art. 2° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 12 18 RJ 47
II - responsável técnico: Gustavo Silva Trovão, ortopedista e traumatologista, CRM 52667013.

I - Nº do SNT: 1 12 18 RJ 48
II - responsável técnico: Paulo Cesar de Oliveira Moirano, ortopedista e traumatologista, CRM 52849561.

Art. 3° Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 18 MG 14
II - responsável técnico: Guilherme Campos Muzzi, hematologista e hemoterapeuta, CRM 41162;
III - membro: André Lima Costa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 43846;
IV - membro: Patrícia Fischer Cruz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 24672;
V - membro: Priscila Arcebispo Léo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 39882;
VI - membro: Marita de Novais Costa Salles de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 55177.

I - Nº do SNT: 1 21 18 MG 15
II - responsável técnico: Priscila Arcebispo Léo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 39882;
III - membro: Patrícia Fischer Cruz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 24672;
IV - membro: Guilherme Campos Muzzi, hematologista e hemoterapeuta, CRM 41162;
V - membro:, hematologista e hemoterapeuta, CRM 39882;
VI - membro: André Lima Costa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 43846;
VII - membro: Thiago Haikal de Araújo Porto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 40425;
VIII - membro: Andrea Wandalsen Arndt de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 25511;
IX - membro: Wellington Morais de Azevedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13868;
X - membro: Tamara Alves Carvalho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 50409;
XI - membro: Marina Guimarães Dutra, hematologista e hemoterapeuta, CRM 56994.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 18 SP 30
II - responsável técnico: Leandro de Pádua Santos Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 111329;
III - membro: Rachel de Oliveira Ribeiro Silva, oncologista, CRM 115233.

Art. 4° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 01 16 AL 02
II - denominação: Hospital Vida
III - CNPJ: 02.476.391/0001-40
IV - CNES: 2006960
V - endereço: Rua Dep. Eliseu Teixeira, nº 488, Bairro: Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-190

Art. 5° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT 2 11 08 ES 03
II - denominação: Hospital Mata da Praia LTDA
III - CNPJ: 08.279.419/0001-36
IV - CNES: 5633079
V - endereço: Avenida Rosendo Serapião de Souza Filho, nº 95, Bairro: Mata da Praia, Vitória /ES, CEP: 29.065-020.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 14 MS 01
II - denominação: Hospital de Olhos do Mato Grosso do Sul
III - CNPJ: 01.979.805/0001-91
IV - CNES: 3311511
V - endereço: Avenida Afonso Pena, nº 3190, Bairro: Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-075.

Art. 6° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 16 SP 02
II - denominação: Hosp. e Maternidade do Braz
III - CNPJ: 61.342.507/0001-18
IV - CNES: 5174465
V - endereço: Rua Bresser, nº 1954, Bairro: Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.164-160.

Art. 7° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 13 RJ 13
II - denominação: Centro Pediátrico da Lagoa/ Ipanema Serv. Assist. Medica Cirurgica Infantil LTDA
III - CNPJ: 28.602.407/0001-08
IV - CNES: 3008568
V - endereço: Avenida Lineu de Paula Machado, nº 64, Bairro: Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.470-040.

Art. 8° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 02 SP 07
II - denominação: A. C. Camargo Cancer Center - Fundação Antônio Prudente
III - CNPJ: 60.961.968/0001-06
IV - CNES: 2077531
V - endereço: Rua Professor Antônio Prudente, nº 211, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.509-900.

Art. 9° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 41 07 CE 02
II - denominação: HM Hospital de Messejana Dr Carlos Alberto Studart Gomes
III - CNPJ: 07.954.571/0022-39
IV - CNES: 2479214
V - endereço: Avenida Frei Cirilo, nº 3480, Bairro: Cajazeiras, Fortaleza /CE, CEP: 60.160-160.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

ALAGOAS

I - Nº do SNT: 1 01 16 AL 02
II - responsável técnico: Erick Acerb Barbosa, nefrologista, CRM 6510; III - membro: Carla Luanda Pereira dos Santos, nefrologista, CRM 5174;
IV - membro: Carlos Adriano Silva dos Santos, cirurgião vascular, CRM 3725; V - membro: Ítalo Marcelo do Rego Nascimento, urologista, CRM 5297;
VI - membro: João Medeiros Lima, urologista, CRM 2048; VII - membro: Alexandre Henrique Figueiroa Moura, urologista, CRM 3544.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 04 06 RS 06 II - responsável técnico: José de Jesus Peixoto Camargo, cirurgião torácico, CRM 4760; III - membro: Marcos Aldemir José da Silva Nogueira, cirurgião cardiovascular, CRM 10136;
IV - membro: Airton Bagatini, anestesiologista, CRM 62901; V - membro: Douglas Zaione Nascimento, pneumologista, CRM 32997; VI - membro: Fabio Amaral Ribas, anestesiologista, CRM 19846;
VII - membro: Fabiola Adelia Perin, cirurgiã torácica, CRM 26258; VIII - membro: José Carlos Felicetti, cirurgião torácico, CRM 7177;
XI - membro: Stephan Adamour Soder cirurgião torácico, CRM 35784; XII - membro: Taiani Vargas, intensivista, CRM 32195.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 16 MG 09
II - responsável técnico: Lauro Panucci, oftalmologista, CRM 15969.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 14 MS 02
II - responsável técnico: Ana Cláudia Alves Pereira, oftalmologista, CRM 3312.

I - Nº do SNT: 1 11 14 MS 03
II - responsável técnico: Antônio Eduardo Pereira, oftalmologista, CRM 3231.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 06 SP 14
II - responsável técnico: Richard Yudi Hida, oftalmologista, CRM 87030.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 05 SP 32 II - responsável técnico: Garles Miller Matias Vieira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 93883; III - membro: Fernanda Lemos Moura, hematologista e hemoterapeuta, CRM 96572; IV - membro: Jaqueline Sapelli, hematologista e hemoterapeuta, CRM 171561; V - membro: Jayr Schmidt Filho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 127063; VI - membro: Marina Mattos Nascimento, hematologista e hemoterapeuta, CRM 131649;
VII - membro: Talita Maira Bueno da Silveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 113065; VIII - membro: Thais Rodrigues Cunha Fischer, hematologista e hemoterapeuta, CRM 152164;3
IX - membro: Viviane Sonaglio, hematologista e hemoterapeuta, CRM 102203.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 13 RJ 37 II - responsável técnico: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista e Pediatria, CRM 52337789; III - membro: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 5249890; IV - membro: Rita de Cássia Barbosa da Silva Tavares, hematologista e Pediatria, CRM 52539750; V - membro: Renato de Castro Araújo, hematologista, CRM 52786098; VI - membro: Maria Claudia Rodrigues Moreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52516771.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 16 SP 06 II - responsável técnico: Leandro de Pádua Santo Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 111329; III - membro: Rachel de Oliveira Ribeiro Silva, oncologista, CRM 115233; IV - membro: Flavio Zuardi Junior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 97717.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 41 10 CE 03
II - responsável técnico: Valdester Cavalcanti Pinto Júnior, cirurgião cardiovascular, CRM 5637; III - membro: Klébia Magalhães Pereira Castelo Branco, cardiologista pediátrica, CRM 6940;
IV - membro: Jeanne Araújo Bandeira Gomes, cardiologista pediátrica, CRM 7610; V - membro: Isabel Cristina Leite Maia, cardiologista pediátrica, CRM 7614;
VI - membro: Waldemiro Carvalho Júnior, cirurgião Cardíaco, CRM 1556; VII - membro: Juliana Rolim Fernandes, cardiologista, CRM 6773;
VIII - membro: Ricardo Barreira Uchoa, anestesiologista, CRM 6309.

Art. 17 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.894, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARANÁ

I - Nº do SNT 2 11 15 PR 02
II - denominação: Hospital de Olhos Dr. Wittmann
III - CNPJ: 00.682.145/0001-10
IV - CNES: 2501171
V - endereço: Rua Pedro Ramires de Melo, nº 240, Bairro: Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-250.

Art. 2° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 11 15 PR 01
II - responsável técnico: José Alfredo Wittmann, oftalmologista, CRM 6450; III - membro: Fábio Alberto Roloff, oftalmologista, CRM 27480.

Art. 3° As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.896, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui membros de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.038/SAS/MS, de 5 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 6 de junho de 2017, Seção 1, páginas 50 a 53, o membro a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 07 SP 22
II - membro: Ricardo Rabello Chiattone, hematologista e hemoterapeuta, CRM 101159.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.897, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria n° 1.404/SAS/MS, de 5 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 13 de setembro de 2018, Seção 1, página 81, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 18 RS 02
II - membro: Juliano Preto, oftalmologista, CRM 33690.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria n° 1.710/SAS/MS, de 6 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 23 de novembro de 2017, Seção 1, página 62, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 PR 24
II - membro: Isabella Funfas Bandeira Medina, oftalmologista, CRM 29342.

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria n° 240/SAS/MS, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2018, Seção 1, página 53, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 18 SP 07
II - membro: Guinther Giroldo Badessa, anestesiologista, CRM 104545;
III - membro: André D'Urso Saavedra, anestesiologista, CRM 97520.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.898, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Ricardo Rabello Chiattone, hematologista, CRM 101159, constante da Portaria nº 1.038/SAS/MS, de 5 de junho de 2017, conforme nº de SNT 1 21 07 SP 22, e nomeada como responsável técnico pela equipe, Juliana Sobreira de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Recompõe atributos de procedimentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 18 de outubro de 2018, que altera atributos de procedimentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art.1º Ficam recompostos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS, os atributos referentes a valores ambulatoriais no Grupo 06 - Medicamentos, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, das seguintes formas de organização:

Forma de organização: 13 - Anticolinesterases

Procedimento (Código - Nome)	Alterações
06.04.13.003-1 - GALANTAMINA 8 MG (por cápsula de liberação prolongada)	Val. SA: R$6,13 - Val. Total Ambulatorial: R$6,13
06.04.13.004-0 - GALANTAMINA 16 MG (por cápsula de liberação prolongada)	Val. SA: R$7,08 - Val. Total Ambulatorial: R$7,08
06.04.13.005-8 - GALANTAMINA 24 MG (por cápsula de liberação prolongada)	Val. SA: R$7,58 - Val. Total Ambulatorial: R$7,58

Forma de organização: 35 - Inibidores de fosfodiesterase

Procedimento (Código - Nome)	Alterações
06.04.35.001-5 - SILDENAFILA 20 MG (por comprimido)	Val. SA: R$5,88 - Val. Total Ambulatorial: R$5,88
06.04.35.002-3 - SILDENAFILA 25 MG (por comprimido)	Val. SA: R$4,85 - Val. Total Ambulatorial: R$4,85
06.04.35.003-1 - SILDENAFILA 50 MG (por comprimido)	Val. SA: R$5,32 - Val. Total Ambulatorial: R$5,32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, na competência de dezembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta procedimentos e critérios para a transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen ao fundo penitenciário dos Estados, Distrito Federal e Município, nos termos do artigo 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para o exercício 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n? 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto n? 1.093, de 23 de março de 1994, e no Decreto n. 8.668, de 11 de fevereiro de 2016; resolve:

Art. 1 º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e os critérios para as transferências fundo a fundo de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, aos fundos penitenciários dos Estados, Distrito Federal e Municípios destinados a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional, independentemente de convênio ou instrumento congênere, para o ano de 2018, pelos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 79, de 1994.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuam em sua área geográfica estabelecimentos penais deverão comprovar, até 07 de dezembro de 2018, o atendimento das condições de habilitação para o recebimento dos recursos do FUNPEN, transferidos de forma obrigatória, além de firmarem o Termo de Adesão aos programas instituídos no Ministério da Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, para as ações de investimento.

§ 1º Para a habilitação prevista no caput deste artigo, os entes federativos deverão atender as disposições do art 3º, § 4º, e apresentar documentação que comprove os requisitos previstos no 3º-A, § 3º, todos da Lei Complementar nº 79, de 1994: a existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, ou de fundo específico, no caso dos Municípios;

I - a existência de órgão ou de entidade específica competente pela gestão do fundo de que trata o inciso I;

II - habilitação nos programas instituídos;

III - a apresentação do plano de aplicação dos recursos associados aos programas previstos no art. 3º-A, § 2º, da Lei Complementar nº 79, de 1994;

IV - a aprovação do relatório anual de gestão contendo dados confiáveis e publicados oficialmente, em números absolutos sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, e informações sobre a execução físico e financeira;

V - existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congênere, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I deste parágrafo, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, a juntada dos respectivos atos de criação e a relação de seus integrantes.

§ 2º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen.

Art. 3º O DEPEN se manifestará sobre o atendimento das condicionantes para a transferência obrigatória dos recursos e, estando o ente da federação apto a receber o repasse, encaminhará o processo para autorização de transferência a ser exarada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios habilitados, receberão 45% (quarenta e cinco por cento) da dotação orçamentária do FUNPEN, excluindo as despesas de custeio e de investimento do DEPEN, partilhado na forma prevista pelo art. 3º-A, inciso I, da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Art. 4º Autorizada a transferência por ato do Ministro de Estado da Segurança Pública, o DEPEN repassará os recursos financeiros, em parcela única, nas contas específicas abertas pelo DEPEN em instituição financeira oficial da União para movimentação.

§ 1º Os recursos serão repassados até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º Os recursos deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas específicas que foram abertas pelo DEPEN em instituição financeira oficial da União

§ 3º Os pagamentos devem ser realizados por meio de ordem bancária dos Estados e Municípios, possibilitando transparência e acompanhamento.

Art. 5º Os recursos repassados serão aplicados dentro dos programas destinados previstos no artigo 3º da Lei Complementar 79/94, desde que se enquadrem nas ações de investimento.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal devem levar em conta as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, conforme determina o art. 9º, § 3º, da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, na aplicação dos seus recursos.

Art. 6º Os Municípios poderão aplicar os recursos, na forma prevista no art. 3º-A, § 2º, para financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos ou programas de alternativas penais.

Art. 7º É vedada a utilização de recursos transferidos pela modalidade fundo a fundo na forma de contrapartida devida pelos entes da federação em qualquer espécie de convênio ou instrumento congênere firmado com a União, bem como em despesas com pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 8º Os recursos repassados estarão sujeitos à fiscalização de auditoria do controle externo e do controle interno, ao Ministério Público e aos procedimentos relativos à tomada de contas especial, na forma da lei e da Constituição Federal.

Art. 9º Aplicam-se aos recursos transferidos as exigências legais cabíveis a todas as despesas da administração pública referentes a processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, devendo o ente federativo manter a documentação fiscal pelo período legal exigido.

§ 1º Os entes federativos devem encaminhar ao DEPEN relatório semestral referente a execução dos recursos recebidos anteriormente, cujo termo inicial é a data do efetivo repasse, contendo percentual de execução das metas pactuadas no plano de aplicação aprovado, registro por imagem, boletim de medição e cronograma físico-financeiro atualizado e outros correlatos (no caso de obras), documentos que comprovem execução financeira para fins de controle e monitoramento governamental e divulgação de resultados, entre outros que possam ser exigidos pelo DEPEN.

§ 2º A comprovação da execução dos recursos transferidos será realizada mediante apresentação de relatório anual de gestão ao DEPEN, que demonstre sua aplicação financeira e o alcance das finalidades previstas nos programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional previstos nesta Portaria.

Art. 10. Os entes da federação que receberem os recursos em 2018 devem executá-los em até um ano subsequente ao fim do exercício em que os recursos foram recebidos.

§ 1º Após o fim do prazo de execução do objeto, cabe ao ente beneficiário por intermédio de Guia de Recolhimento da União - GRU restituir para a conta do Fundo Penitenciário Nacional, no prazo improrrogável de até 30 dias, o saldo remanescente dos recursos financeiros recebido, bem como os seus rendimentos.

§ 2º Caso ocorra a necessidade de devolução dos recursos utilizados, em função de impropriedades ou irregularidades, os entes federativos responsáveis deverão ressarcir o dano apurado ao erário federal, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente atualizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis por órgãos competentes.

§ 3º Caso o ente beneficiário não promova a restituição no prazo previsto no caput deste artigo, caberá ao concedente solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta do Fundo Penitenciário Nacional.

Art. 11. Os recursos repassados na modalidade de transferência obrigatória sujeitam-se à prestação de contas, a qual compete ao Departamento Penitenciário Nacional, zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios executados direta ou indiretamente por estes.

§1º A prestação de contas se dará pela apresentação do Relatório Anual de Gestão, de acordo com Inciso V, do §3º do Art. 3ºA, que conterá também os dados da execução físico-financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§2º Os beneficiários são responsáveis por toda a execução dos recursos repassados pelo Fundo Penitenciário Nacional, na modalidade de transferência obrigatória, não sendo, portanto, permitida a transferência da gestão dos valores federais a outro órgão estadual, distrital ou municipal;

§3º Os órgãos beneficiários do repasse fundo a fundo estão obrigados a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada às contas do repasse federal, a qualquer tempo e a critério do Departamento Penitenciário Nacional, sujeitando-se, em caso de não remessa do documental solicitado no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;

§4º O Departamento Penitenciário Nacional poderá realizar visitas in loco nas Unidades Federativas, devendo os entes contemplados com recursos advindos das transferências fundo a fundo permitirem o livre acesso dos servidores deste órgão federal e os dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como os do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes às despesas executadas;

Art. 12. A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada mediante apresentação de Relatório Anual de Gestão ao Departamento Penitenciário Nacional, que deverá conter informações e documentações que visem demonstrar a boa e regular aplicação financeira dos recursos repassados, incluindo os rendimentos originários do mercado financeiro, em caso de utilização, assim como alcance das finalidades previstas nos programas instituídos.

§1º Caso não haja a apresentação do Relatório Anual de Gestão por parte dos entes beneficiários nos termos estabelecidos nos normativos legais, o Departamento Penitenciário Nacional adotará as providências para fins de instauração da competente Tomada de Contas Especial - TCE, visando a reparação do dano ao erário federal;

§2º Se porventura o Relatório Anual de Gestão apresentado pelos entes federativos não for aprovado, após análise das áreas responsáveis no Departamento Penitenciário Nacional e, exauridas todas as providências cabíveis para regularização do dano apurado, a autoridade competente do Departamento Penitenciário Nacional adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência;

Art. 13. Fica prorrogado, por igual período, o prazo de execução dos recursos transferidos obrigatoriamente, desde que observado, pelo DEPEN, por meio de pareceres técnico -financeiros ou congêneres, o custo benefício em manter os recursos por mais um período sem entrega efetiva, bem como avaliado se persistem as necessidades dos entes beneficiários e as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Define a dotação orçamentária prevista do Fundo Penitenciário Nacional a ser destinada por transferência obrigatória às unidades da Federação no exercício de 2018, na forma estabelecida pela Lei Complementar n. 79/94.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto n. 1.093, de 23 de março de 1994, e no Decreto n. 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do artigo 3-A da Lei Complementar n. 79/94, a dotação orçamentária prevista do Fundo Penitenciário Nacional que servirá como base de cálculo para o repasse obrigatório de recursos aos entes da Federação, bem como os valores referentes às despesas de custeio e investimento do DEPEN, nos termos do Anexo I, para o exercício de 2018.

Art. 2º Definir o percentual de 45% a incidir sobre o valor da base de cálculo prevista no Anexo I para repasse aos entes federativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

ANEXO I

QUADRO DE AFERIÇÃO DO VALORES A SEREM REPASSADOS AOS ENTES DA FEDERAÇÃO E DAS DESPESAS DO DEPEN

		A	B	A+B	C	(A+B)-C
AÇÃO GOVERNO	DOTAÇÃO INICIAL	PEDIDO REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	PEDIDO DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	DOTAÇAO FINAL 2018A PÓS APROV. DOS PROJETOS DE LEI	DESPESAS DEPEN	BASE DE CÁLCULO PARA REPASSE AOS ENTES FEDERATIVOS
155N - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	R$ 116.961.356,00	R$ 113.295.650,00	R$ 209.619.251,00	R$ 322.914.901,00	R$ 322.914.901,00	R$ -
15F7 - Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN	R$ 475.287,00	R$ 475.287,00	R$ 465.287,00	R$ 940.217,00	R$ 940.217,00	R$ -
15OF- Construção da Penitenciária Federal em Itajaí/SC	R$ 5.867.610,00	R$ 838.533,00		R$ 838.533,00	R$ 838.533,00	R$ -
15OG - Construção da Penitenciária Federal em Iranduba- AM	R$ 41.000.000,00	R$ 2.326.809,00		R$ 2.326.809,00	R$ 2.326.809,00	R$ -
15OH - Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS	R$ 41.000.000,00	R$ 1.000.000,00		R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ -
15OI - Construção da Penitenciária Federal em Montes Claros/MG	R$ 5.867.610,00	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -
15OJ - Construção da Penitenciária Federal em Santa Leopoldina/ES	R$ 5.867.611,00	R$ 2.163.402,00		R$ 2.163.402,00	R$ 2.163.402,00	R$ -
2000 - Administração da Unidade	R$ 34.600.000,00	R$ 38.100.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 39.100.000,00	R$ 39.100.000,00	R$ -
20UG - Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social	R$ 111.700.000,00	R$ 112.150.000,00	R$ 45.000.000,00	R$ 157.150.000,00	R$ 157.150.000,00	R$ -
20UH - Capacitação e Qualificação em Serviços Penais	R$ 12.478.644,00	R$ 15.987.233,00	R$ 2.000.000,00	R$ 17.987.233,00	R$ 17.987.233,00	R$ -
20WS - Consolidação do Sistema Penitenciário Federal	R$ 104.000.000,00	R$ 152.563.594,00	R$ 16.425.591,00	R$ 168.989.185,00	R$ 168.989.185,00	R$ -
216H -Ajuda Custo para Moradia ou Auxilio Moradia a Agentes Públicos	R$ 400.000,00	R$ 450.000,00		R$ 450.000,00	R$ 450.000,00	R$ -
2017T - Racionalização e Modernização do Sistema Penal	R$ 110.000.000,00	R$ 110.000.000,00	R$ 45.820.024,00	R$ 155.820.024,00	R$ -	R$ 155.820.024,00
NEQ9 - Construção da Penitenciária Federal em Montes Claros/MG	R$ -	R$ 40.867.610,00		R$ 40.867.610,00	R$ 40.867.610,00	R$ -
Total Geral	R$ 590.218.118,00	R$ 590.218.118,00	R$ 320.329.796,00	R$ 910.547.914,00	R$ 754.727.890,00	R$ 155.820.024,00

PORTARIA Nº 229, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, bem como considerando a Classificação Internacional de Crimes para fins Estatísticos (ICCS) do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), resolve:

Art. 1º Unificar e padronizar as classificações e o envio de dados definidos pelos entes federados a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp.

Art. 2º Para fins deste instrumento, considera-se o boletim de ocorrência policial ou congênere, registrado ou integrado por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, como fonte primária de coleta de dados e informações.

Art. 3º A comunicação de morte em boletins de ocorrências policiais ou congêneres, registrados ou integrados por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, deverá seguir a seguinte classificação:

I - Homicídio:

a) Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão externa, exceto "Feminicídio", "Lesão Corporal Seguida de Morte", "Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)" e crimes culposos;

b) Morte violenta provocada por acidente de trânsito, desde que haja dolo; e

c) Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como "encontro de ossada", "encontro de cadáver", "morte a esclarecer", "morte suspeita", "morte por causa desconhecida" e congêneres deverá ser classificada como Homicídio.

II - Feminicídio:

Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, VI do Código Penal.

III - Latrocínio:

Roubo seguido de morte onde se caracteriza a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, que tenha por resultado morte, nos termos do art. 157, § 3º, II do Código Penal;

IV - Lesão corporal seguida de morte:

Ofensa à integridade corporal de outrem que tenha por resultado a morte, nos termos do art. 129, § 3º do Código Penal;

V - Morte por intervenção de agente do Estado:

Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude;

VI - Homicídio culposo:

Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, exceto quando ocorrido em circunstâncias de trânsito, nostermos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

VII - Homicídio culposo de trânsito:

Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, desde que ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Morte a esclarecer sem indício de crime:

Morte sem indícios de crime ou sinal de agressão externa.

IX - Morte acidental:

Morte ocorrida em razão de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a sua própria morte;

X - Suicídio:

Morte provocada por ato intencional de matar a si mesmo.

Art. 4º Para fins deste instrumento, quando o agente for inimputável penalmente nos termos do art. 26 e 27 do Código Penal, deve ser feita a classificação com a natureza equivalente.

Art. 5º No que concerne às classificações de naturezas tratadas neste instrumento, os boletins de ocorrências policiais ou congêneres, registrados ou integrados por meio da plataforma de tecnologia da informação e comunicação do Sinesp, considerarão o lugar em que ocorreu a ação e não o local da morte, bem como permitirão a contabilidade dos totais de ocorrências, vítimas e supostos autores.

Art. 6º Por meio informatizado e automatizado, as Unidades da Federação deverão fornecer os dados e informações de boletins de ocorrências homologados pela autoridade policial e promover a atualização quando houver novas informações registradas em boletins já transmitidos, sempre seguindo modelo de tecnologia da informação e comunicação implementado no âmbito do sistema.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA Nº 230, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Retificação do Anexo da PORTARIA Nº 151, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e os artigos 8º e 9º do Decreto 9.360, de 7 de maio de 2018, e ao art 9º, §§ 4º, 5º e 6º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, torna pública a retificação do Anexo da PORTARIA Nº 151, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018:

Onde se lê: Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições e sobre Material Genético, Digitais e Drogas - CGSINESP;

Leia-se: Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - CGSINESP.

RAUL JUNGMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.744, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/103647 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 60.960.465/0001-16 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.194, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101232 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 67.992.990/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2747/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108193 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAQUINÉ EMPREENDIMENTOS SA, CNPJ nº 17.321.647/0003-80 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.259, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97255 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0012-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2627/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.261, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102349 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2774/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.272, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97487 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa T.I.G.E.R.S. FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.882.997/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2779/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.273, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/107708 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MSO - INDUSTRIA DE PRODUTOS OTICOS LTDA, CNPJ nº 61.472.650/0001-24 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.283, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109066 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NAVISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 29.106.112/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.286, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109174 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0009-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.288, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109226 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.303, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93745 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0004-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2605/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.310, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98373 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa NORSERV - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores no Ceará com Certificado de Segurança nº 2546/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.316, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106511 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.320, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109836 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
10000 (dez mil) Buchas calibre 12
220 (duzentos e vinte) Quilos de chumbo calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.321, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109992 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentos) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.325, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91950 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.F. COBRA MATE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.762.216/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2415/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.326, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94384 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2499/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.328, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97119 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLADIADOR CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.410.377/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73:
13 (treze) Revólveres calibre 38
5 (cinco) Pistolas calibre .380
3 (três) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73:
1423 (uma mil e quatrocentas e vinte e três) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11000 (onze mil) Munições calibre 38
4680 (quatro mil e seiscentas e oitenta) Munições calibre 12
28577 (vinte e oito mil e quinhentas e setenta e sete) Munições calibre .380
117800 (cento e dezessete mil e oitocentas) Espoletas calibre 38
7000 (sete mil) Estojos calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
111800 (cento e onze mil e oitocentos) Projéteis calibre 38
3423 (três mil e quatrocentos e vinte e três) Estojos calibre .380
30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
50 (cinquenta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.333, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109046 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 08.579.209/0001-63:
12 (doze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 495, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48300.001446/2018-31, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria anexa, que visa regulamentar o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48300.001446/2018-31, resolve:

Art. 1º Regulamentar o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2019, os consumidores com carga igual ou superior a 2.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 11 de dezembro de 2018.

Nº 2.903 - Processo nº 48500.000143/2017-63. Interessados: Central Geradora Eólica São Miguel I S/A. Usina: EOL São Miguel I. Unidades Geradoras: UG01 a UG10, de 2.100 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.904 - Processo nº 48500.000141/2017-74. Interessados: Central Geradora Eólica São Miguel II S/A. Usina: EOL São Miguel II. Unidades Geradoras: UG01 a UG10, de 2.100 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.905 - Processo nº 48500.000140/2017-20. Interessados: Central Geradora Eólica São Miguel III S/A. Usina: EOL São Miguel III. Unidades Geradoras: UG01 a UG10, de 2.100 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.906 - Processo nº 48500.000518/2017-95. Interessados Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I SPE Ltda. Usina: UFV Juazeiro Solar I. Unidades Geradoras: UG15 a UG30, de 1.000 kW cada, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Nº 2.907 - Processo nº 48500.000517/2017-41. Interessados Central Fotovoltaica Juazeiro Solar II SPE Ltda. Usina: UFV Juazeiro Solar II. Unidades Geradoras: UG15 a UG18, de 1.000 kW cada, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Nº 2.908 - Processo nº 48500.000515/2017-51. Interessados Central Fotovoltaica Juazeiro Solar IV SPE Ltda. Usina: UFV Juazeiro Solar IV. Unidades Geradoras: UG17 a UG22, de 1.000 kW cada, totalizando 6.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Nº 2.909 - Processo nº 48500.001813/2018-40. Interessados: Delta 5 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 5 II. Unidade Geradora: UG9 de 2.700 kW. Localização: Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

Nº 2.910 - Processo nº 48500.001812/2018-03. Interessados: Delta 6 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 6 II. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, de 2.700 kW cada, totalizando 5.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

Nº 2.911 - Processo nº 48500.003254/2005-44. Interessados: Savana Geração de Energia S.A. Usina: PCH Verde 4. Unidade Geradora: UG1 de 9.500 kW. Localização: Municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.892, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003225/2018-41. Interessada: Celeo Redes Brasil S.A. Decisão: anuir à prorrogação do prazo estabelecido no Despacho nº 1.867/2018, em até 120 (cento e vinte) dias para implementação da operação de transferência de controle societário direto das empresas Jauru Transmissora de Energia S.A. e Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A., para a Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.912, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo n. 48500.004583/2017-90. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de OUTUBRO de 2018. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JANEIRO de 2019. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.913, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo n. 48500.005561/2017-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de FEVEREIRO de 2019. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JANEIRO de 2019. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.787, de 30 de novembro de 2018, constante no Processo nº 48500.000504/2015-18, publicado no D.O. de 03.12.2018, seção 1, p. 80, v. 155, n. 231, foi alterado o anexo II. A íntegra desse Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.875, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003091/2018-68. Interessado: Companhia Energética Sinop S.A. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Companhia Energética Sinop S.A., referente à Usina Hidrelétrica Sinop, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 153/2018 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 200/2018-SRM-SRG/ANEEL, de 06/12/2018, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração
Substituto

DESPACHO Nº 2.889, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005451/2017-85. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Copel Geração e Transmissão S.A., referente à Usina Hidrelétrica Colíder, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico n° 152/2018 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 202/2018-SRM-SRG/ANEEL, de 07/12/2018, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Nas Autorizações ANP ns.º 1.210, 1.211 e 1.212, de 7 de novembro de 2018, publicada no D.O.U. de 10/12/2018, seção 1, página n.º 126, nas datas.
Onde se lê: "(...) 7 DE NOVEMBRO DE 2018"
Leia-se: "(...) 7 DE DEZEMBRO DE 2018"

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA N° 274, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005311/2018-98. Interessada: Celg Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.286, de 11 de setembro de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 177, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo NUP 71000.003474/2018-99, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER Nº 01049/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, decide:

NÃO CONHECER o recurso administrativo interposto por GISLAINE DA SILVA PEREIRA, NIS 130.14957.31-2, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por intempestividade.

ALBERTO BELTRAME

DESPACHO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES-PREÇA
CNPJ: 10.993.683/0001-89
Município: Teresina/PI
Processo nº: 71000.016365/2018-31

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

DESPACHO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL, INTEGRADO, E SUSTENTÁVEL DE VAZANTE-MG E REGIÃO
CNPJ: 04.675.273/0001-97
Município: Vazante/MG
Processo nº: 71000.051763/2017-13

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 317, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 384/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.065665/2017-63, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.065665/2017-63.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 85/2018, art. 2º, item 6, de 20/04/2018, publicada no D.O.U. de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE NOVA CONTAGEM E ADJACÊNCIAS - AMANCA - CNPJ: 01.037.710/0001-59 - CONTAGEM/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 22/12/2017 a 21/12/2022, nos termos do artigo 5° do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 85/2018, art. 2º, item 6, de 20/04/2018, D.O.U. de 26/04/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga a relação dos municípios que concluíram o termo de aceite referente ao aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 17/2018, entre os dias 01 e 30 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social; e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria nº 2.496/GM/MDS, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; e

Considerando a Portaria nº 17/SNPDH/MDS, de 22 de agosto de 2018, que dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o termo de aceite referente ao aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 17/2018, entre os dias 01 e 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

Ordem	IBGE	UF	MUNICÍPIO	META ADITIVADA ACEITA	VALOR	DATA DA ADESÃO
1	2704401	AL	Major Isidoro	50	R$ 3.750,00	29/11/2018
2	2704500	AL	Maragogi	150	R$ 11.250,00	30/11/2018
3	2704807	AL	Maribondo	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
4	2705606	AL	Novo Lino	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
5	2708709	AL	São Miguel dos Milagres	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
6	2708808	AL	São Sebastião	150	R$ 11.250,00	29/11/2018
7	1300409	AM	Barcelos	200	R$ 15.000,00	30/11/2018
8	2900355	BA	Adustina	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
9	2901304	BA	Andaraí	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
10	2901908	BA	Aporá	100	R$ 7.500,00	21/11/2018
11	2902252	BA	Arataca	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
12	2902906	BA	Barra do Choça	150	R$ 11.250,00	26/11/2018
13	2905701	BA	Camaçari	600	R$ 45.000,00	08/11/2018
14	2907905	BA	Cipó	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
15	2910800	BA	Feira de Santana	1500	R$ 112.500,00	30/11/2018
16	2911105	BA	Formosa do Rio Preto	150	R$ 11.250,00	29/11/2018
17	2912806	BA	Ibirapuã	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
18	2915353	BA	Itaguaçu da Bahia	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
19	2916203	BA	Itapé	100	R$ 7.500,00	22/11/2018
20	2916906	BA	Itiruçu	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
21	2918100	BA	Jeremoabo	150	R$ 11.250,00	30/11/2018
22	2918555	BA	Jussari	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
23	2920700	BA	Maraú	100	R$ 7.500,00	13/11/2018
24	2922706	BA	Nova Canaã	100	R$ 7.500,00	14/11/2018
25	2925253	BA	Ponto Novo	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
26	2926004	BA	Remanso	150	R$11.250,00	29/11/2018
27	2926707	BA	Rio de Contas	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
28	2927101	BA	Rodelas	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
29	2928059	BA	Santa Luzia	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
30	2300606	CE	Altaneira	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
31	2300705	CE	Alto Santo	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
32	2300804	CE	Antonina do Norte	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
33	2301257	CE	Ararendá	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
34	2301406	CE	Aratuba	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
35	2302008	CE	Barro	150	R$ 11.250,00	30/11/2018
36	2302305	CE	Bela Cruz	150	R$ 11.250,00	30/11/2018
37	2302909	CE	Capistrano	100	R$ 7.500,00	09/11/2018
38	2303808	CE	Cedro	150	R$ 11.250,00	24/11/2018
39	2304301	CE	Farias Brito	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
40	2304608	CE	General Sampaio	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
41	2305308	CE	Ibiapina	150	R$ 11.250,00	21/11/2018
42	2306009	CE	Iracema	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
43	2306306	CE	Itapagé	150	R$ 11.250,00	30/11/2018
44	2306504	CE	Itapiúna	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
45	2306801	CE	Jaguaribara	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
46	2309201	CE	Nova Olinda	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
47	2309904	CE	Pacujá	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
48	2310100	CE	Palmácia	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
49	2310605	CE	Penaforte	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
50	2310704	CE	Pentecoste	150	R$ 11.250,00	21/11/2018
51	2310951	CE	Pires Ferreira	100	R$ 7.500,00	24/11/2018
52	2311231	CE	Potiretama	50	R$ 3.750,00	30/11/2018
53	2313351	CE	Tejuçuoca	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
54	2100477	MA	Alto Alegre do Pindaré	150	R$ 11.250,00	24/11/2018
55	2100832	MA	Apicum-Açu	100	R$ 7.500,00	26/11/2018
56	2101301	MA	Bacuri	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
57	2101772	MA	Bela Vista do Maranhão	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
58	2101731	MA	Belágua	100	R$ 7.500,00	13/11/2018
59	2102309	MA	Buriti Bravo	150	R$ 11.250,00	30/11/2018
60	2102754	MA	Capinzal do Norte	100	R$ 7.500,00	25/11/2018
61	2102903	MA	Carutapera	150	R$ 11.250,00	23/11/2018
62	2103158	MA	Centro do Guilherme	100	R$ 7.500,00	25/11/2018
63	2103208	MA	Chapadinha	300	R$ 22.500,00	22/11/2018
64	2104081	MA	Fernando Falcão	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
65	2104305	MA	Godofredo Viana	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
66	2104552	MA	Governador Edison Lobão	100	R$ 7.500,00	22/11/2018
67	2105807	MA	Lago do Junco	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
68	2105922	MA	Lagoa do Mato	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
69	2106201	MA	Luís Domingues	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
70	2106508	MA	Matinha	150	R$ 11.250,00	29/11/2018
71	2106607	MA	Matões	150	R$ 11.250,00	28/11/2018
72	2107209	MA	Nina Rodrigues	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
73	2107357	MA	Nova Olinda do Maranhão	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
74	2107803	MA	Parnarama	100	R$ 7.500,00	26/11/2018
75	2108306	MA	Penalva	150	R$ 11.250,00	29/11/2018
76	2109239	MA	Presidente Médici	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
77	2110302	MA	Santo Antônio dos Lopes	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
78	2111052	MA	São João do Paraíso	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
79	2111805	MA	Sítio Novo	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
80	2112605	MA	Urbano Santos	150	R$ 11.250,00	26/11/2018
81	2112803	MA	Viana	150	R$ 11.250,00	28/11/2018
82	2114007	MA	Zé Doca	400	R$ 30.000,00	26/11/2018
83	3113305	MG	Carangola	300	R$ 22.500,00	30/11/2018
84	3140902	MG	Matipó	200	R$ 15.000,00	30/11/2018
85	3148756	MG	Pedra Bonita	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
86	2501906	PB	Belém	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
87	2505204	PB	Cuitegi	50	R$ 3.750,00	28/11/2018
88	2505279	PB	Curral de Cima	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
89	2505709	PB	Dona Inês	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
90	2506004	PB	Esperança	150	R$ 11.250,00	23/11/2018
91	2507101	PB	Itapororoca	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
92	2509057	PB	Marcação	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
93	2509503	PB	Montadas	50	R$ 3.750,00	29/11/2018
94	2511707	PB	Pilõezinhos	50	R$ 3.750,00	28/11/2018
95	2512705	PB	Remígio	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
96	2514453	PB	São José dos Ramos	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
97	2515302	PB	Sapé	50	R$ 3.750,00	05/11/2018
98	2515906	PB	Serraria	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
99	2516706	PB	Teixeira	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
100	2516904	PB	Uiraúna	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
101	2602100	PE	Bom Conselho	150	R$ 11.250,00	13/11/2018
102	2602209	PE	Bom Jardim	150	R$ 11.250,00	23/11/2018
103	2614402	PE	Solidão	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
104	2615102	PE	Terezinha	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
105	2200103	PI	Agricolândia	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
106	2200905	PI	Aroazes	100	R$ 7.500,00	24/11/2018
107	2201200	PI	Barras	150	R$ 11.250,00	09/11/2018
108	2203354	PI	Dirceu Arcoverde	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
109	2207603	PI	Parnaguá	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
110	2208809	PI	Regeneração	100	R$ 7.500,00	12/11/2018
111	2208858	PI	Riacho Frio	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
112	2209203	PI	Santa Filomena	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
113	4117503	PR	Paiçandu	150	R$ 11.250,00	28/11/2018
114	3304300	RJ	Rio Bonito	200	R$ 15.000,00	06/11/2018
115	2402303	RN	Caraúbas	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
116	2403202	RN	Doutor Severiano	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
117	2404606	RN	Ielmo Marinho	100	R$ 7.500,00	23/11/2018
118	2405108	RN	Jandaíra	100	R$ 7.500,00	30/11/2018
119	2405801	RN	João Câmara	150	R$ 11.250,00	28/11/2018
120	2408300	RN	Nova Cruz	150	R$ 11.250,00	13/11/2018
121	2412302	RN	São José do Campestre	100	R$ 7.500,00	28/11/2018
122	2412609	RN	São Paulo do Potengi	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
123	2412906	RN	São Tomé	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
124	2413300	RN	Serra de São Bento	100	R$ 7.500,00	29/11/2018
125	2805604	SE	Porto da Folha	150	R$ 11.250,00	13/11/2018
TOTAL				16500	R$ 1.237.500,00	

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/07/2018, 03/10/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/07/2018, 03/10/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011120/2018-50
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
Título: Projeto ADAPTSURF
Registro: 02RJ025932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.812.048/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 711.430,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41172-8
Período de Captação até: 05/12/2020

2 - Processo: 58000.012713/2018-33
Proponente: Associação de Esporte de Raquete
Título: ERA Tênis - Massificação do Esporte
Registro: 02SC162122017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.617.012/0001-77
Cidade: Balneário Camboriú UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 596.427,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1489 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57969-6
Período de Captação até: 05/12/2020

3 - Processo: 58000.012034/2018-64
Proponente: Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Palmeiras de Goiás
Título: Chutando o Preconceito
Registro: 02GO011942007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.892.178/0001-94
Cidade: Palmeiras de Goiás UF: GO
Valor autorizado para captação: R$ 105.520,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0515 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36183-6
Período de Captação até: 21/11/2020

4 - Processo: 58000.115614/2017-21
Proponente: Associação Racing
Título: Racing Stock Car
Registro: 02SP133662013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.279.601/0001-27
Cidade: Piedade UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.076.124,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0964 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25273-5
Período de Captação até: 21/11/2020

5 - Processo: 58000.118188/2017-88
Proponente: Centro de Desenvolvimento de Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento São José Desportivo
Título: São José Basketball Masculino São José Desportivo
Registro: 02SP131152013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.380.152/0001-71
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 453.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3443 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 67515-6
Período de Captação até: 03/10/2020

6 - Processo: 58000.114909/2017-81
Proponente: Clube Paineiras do Morumby
Título: Judô Clube Paineiras do Morumby
Registro: 02SP011092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 52.400.207/0001-57
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 801.944,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1221 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 73303-2
Período de Captação até: 07/11/2020

7 - Processo: 58000.114905/2017-01
Proponente: Clube Paineiras do Morumby
Título: Natação Clube Paineiras do Morumby
Registro: 02SP011092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 52.400.207/0001-57
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 731.058,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2801 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 86242-8
Período de Captação até: 04/04/2019

8 - Processo: 58000.011310/2018-77
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Campeonato Mundial Junior Trophy
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.132.780,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50650-8
Período de Captação até: 29/06/2019

9 - Processo: 58000.011798/2018-32
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Vôlei em Rede São Paulo - Ano I
Registro: 02RJ019042008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 347.916,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33451-0
Período de Captação até: 21/11/2020

10 - Processo: 58000.011392/2018-50
Proponente: Instituto Remo Meu Rumo
Título: Projeto Garagem
Registro: 02SP145522015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.057.732/0001-25
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 78.103,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3043DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24822-3
Período de Captação até: 05/12/2020

11 - Processo: 58000.011226/2018-53
Proponente: Instituto Paulista do Desporto Amador
Título: Guarulhos Open
Registro: 02SP041652009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.341.898/0001-36
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 367.821,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5661 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12950-X
Período de Captação até: 05/12/2020

12 - Processo: 58000.011383/2018-69
Proponente: Liga Desportiva Serranense
Título: Esporte Transformando Vidas 2 Edição
Registro: 02SP046112009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.871.827/0001-82
Cidade: Serrana UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 304.256,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3375 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29371-7
Período de Captação até: 07/11/2020

13 - Processo: 58000.011403/2018-00
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Corrida e Caminhada Ecológica
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.206.834,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38251-5
Período de Captação até: 21/11/2020

14 - Processo: 58000.011681/2018-59
Proponente: Prefeitura Municipal de Venâncio Aires
Título: Escola Multiesportiva
Registro: 01RS048962009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 87.334.918/0001-55
Cidade: Venâncio Aires UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 201.939,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75137-5
Período de Captação até: 07/11/2020

15 - Processo: 58000.010352/2018-91
Proponente: Skate House
Título: SK8 Fun
Registro: 02SP174442018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.513.843/0001-97
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 335.533,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8382-8
Período de Captação até: 07/11/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003752/2015-08
Proponente: Centro de Formação Julio Dario
Título: Jogando Pra Valer
Valor autorizado para captação: R$ 1.708.404,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58130-5
Período de Captação até: 05/04/2019

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.116540/2017-41
No Diário Oficial da União nº 204, de 23 de outubro de 2018, na Seção I, página 128 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1218/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42679-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42679-2.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.118788/2017-46
No Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 127 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1230/2018, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58000.00118788/2017-46, leia-se: Processo: 58000.118788/2017-46 e onde se lê: Tornar sem efeito a retificação do projeto desportivo no processo 58000.00118788/2017-46, publicado no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, página 82 de 13 de novembro de 2018, leia-se: Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58000.118788/2017-46, publicado no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, página 82 de 13 de novembro de 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA 6ª REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Às quatorze horas e quatorze minutos do dia vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito, o Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, Luiz André de Figueiredo Mello, deu início à Sexta Reunião Ordinária Plenária da APFUT, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado na Arena Carioca 1 do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, S?N, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de discutir a seguinte pauta: i) aprovação e assinatura da Ata da Quinta Reunião Plenária; ii) julgamento dos recursos dos processos administrativos: ii.a) nº 58022.000150/2018-82; ii.b) nº 58022.000153/2018-16; ii.c) nº 58022.000149/2018-58; ii.d) nº 58022.000148/2018-11; ii.e) nº 58022.000155/2018-13; e iii) próximos passos. Membros da Plenária da APFUT presentes na reunião: Wilson Roberto Gottardo - Representante do Ministério do Esporte; Marcello Martinelli de Mello Pitrez - Representante do Ministério do Esporte; André Luis Argolo Ribeiro - Representante do Ministério do Esporte; Rodrigo Gouvêa Gomes de Carvalho - Representante Suplente do Ministério do Esporte; Eduardo Bandeira de Mello - Representante de Dirigentes de Clubes de Futebol; Marcos Boccatto - Representante de Treinadores de Futebol Profissional e Jorge Ivo do Amaral da Silva - Representante dos Atletas de Futebol Profissional. A reunião contou adicionalmente com as seguintes pessoas: Melissa Tavares - APFUT; Felipe Arantes - APFUT e Marcelle Bistene - APFUT. O Presidente iniciou a sessão cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Referente ao item i) da pauta, confirmou que todos leram, assinaram e aprovaram de forma unânime a ata da Quinta Reunião Plenária, informando que o respectivo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito. Em relação ao item ii) da pauta comunicou que alguns clubes enviaram advogados para apresentar sustentação oral e informou que após a explanação dos advogados, o relator apresentaria seu voto e os demais membros titulares seguiriam a ordem de votação definida no artigo 22 do Regimento Interno da APFUT. Em seguida, o Sr. Presidente deu início ao julgamento dos processos administrativos iniciando pelo item ii.a) da pauta, processo nº 58022.000150/2018-82, representado por advogada substabelecida, que apresentou sua sustentação oral. Posteriormente o Sr. Presidente passou a palavra para o relator do Processo, o Sr. André Argolo, que cumprimentou todos os presentes, e apresentou seu voto nos termos do artigo 22, III da Lei nº 13.155/2015 votando por advertir o recorrente para que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias regularize a sua situação. O Presidente seguiu a ordem de votação estabelecida em Regimento e por maioria dos votos a recorrente foi advertida e terá 180 (cento e oitenta) dias para regularizar sua situação, nos termos do artigo 22, III da Lei nº 13.155/2015. Na sequência, deu início ao julgamento do item ii.b) da pauta, recurso do processo administrativo nº 58022.000153/2018-16, representado por advogada substabelecida, que fez sua sustentação oral. O Sr. Wilson Gottardo, relator do referido processo votou modificando a decisão de primeira instância, advertindo a entidade, com base no artigo 22, III, da Lei nº 13.155/2015, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para regularização de sua situação, sob pena de exclusão do recorrente do PROFUT. O Presidente seguiu a ordem de votação e por maioria a decisão de segunda instância do processo administrativo nº 58022.000153/2018-16 é pela aplicação de advertência, com 90 (noventa) dias para regularização da situação, de acordo com o artigo 22, III da Lei nº 13.155/2015, com a ressalva de que o não cumprimento levará a entidade à exclusão. Seguindo a ordem de julgamento dos processos administrativos, deu-se início ao item ii.c) da pauta, processo nº 58022.000149/2018-58, que não enviou nenhum representante. O Sr. Marcello Pitrez, relator do processo, votou pela manutenção da decisão de 1ª Instância, excluindo o recorrente do PROFUT, com a rescisão do parcelamento e consequente cancelamento dos benefícios concedidos com base no artigo 22, IV da Lei nº 13.155/2015. O Presidente

seguiu a ordem de votação, e por maioria, decidiu-se pela exclusão do recorrente do PROFUT, com base no artigo 22, IV da Lei nº 13.155/2015. Na sequência, deu-se início ao julgamento do item ii.d) da pauta, processo nº 58022.000148/2018-11, representado por advogado substabelecido, que apresentou sustentação oral. Após este ato da defesa, o Sr. André Argolo, relator do processo administrativo, solicitou que o mesmo fosse retirado de pauta, para melhor juízo sobre o caso, sendo o pedido de retirada da pauta aprovado por unanimidade pelos membros da reunião. O Sr. Presidente comunicou que o recorrente será julgado na próxima reunião plenária e o Sr. Presidente ressaltou ao representante da entidade que como não há a suspensão do processo, enquanto não ocorrer a votação em 2ª instância, esta deverá cumprir a decisão monocrática até que ocorra o julgamento, na próxima reunião. Prosseguindo o feito, deu início ao julgamento do item ii.e) da pauta, processo nº 58022.000155/2018-13, que foi representado por advogado substabelecido, que fez a sustentação oral, apresentando suas razões. O Sr. Wilson Gottardo, relator do processo, votou pela manutenção da decisão monocrática de advertência com 180 (cento e oitenta) dias para regularização das pendências, contados da data da decisão de 1ª Instância. O Presidente seguiu com a votação e por unanimidade foi mantida a decisão monocrática, com a capitulação do artigo 22, III da Lei nº 13.155/2015, advertência com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da decisão monocrática, para regularização das infrações do artigo 4º. Encerrado os julgamentos dos processos administrativos, deu início ao item iii) da pauta onde foi discutida a data da próxima reunião, ficando a ser definido entre os meses de janeiro ou fevereiro de 2019, quando será julgado o processo administrativo nº 58022.000148/2018-11. Não havendo nenhum comentário ou tema adicional a ser discutido, o Presidente da APFUT encerrou a sessão e agradeceu a presença de todos.

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 727ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.010 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Açude Coremas, Município de COREMAS/PB, abastecimento público.

Nº 2.011 - MATEUS FERREIRA LIMA, Açude do Estreito, Município de ESPINOSA/MG, irrigação.

Nº 2.012 - MARCOS REGINIS JOSE DE SOUSA, Ribeirão Roncador, Município de UNAÍ/MG, irrigação.

Nº 2.013 - JOSE RIBEIRO DE MENDONCA, Ribeirão Verde, Município de GUARDA-MOR/MG, irrigação.

Nº 2.014 - JOSE RIBEIRO DE MENDONCA, Ribeirão Verde, Município de GUARDA-MOR/MG, irrigação.

Nº 2.015 - ELIZABETE LACERDA NUNES, Açude Anagé, Município de ANAGÉ/BA, irrigação.

Nº 2.016 - TANEA TERESA TONIN, rio Paranaíba, Município de PATOS DE MINAS/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso a:

Nº 2.017 - M. Cassab Comércio e Indústria Ltda, Reservatório da UHE Jaguará, Município Rifaina/SP, aquicultura.

Nº 2.018 - DANILO NOYA FONSECA, rio São Francisco, Município MALHADA/BA, irrigação.

Nº 2.019 - CARLOS ALVES CALDEIRA, rio José Pedro, Município IPANEMA/MG, mineração.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 26/11 a 09/12/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

AGROPECUARIA GADO BRAVO LTDA, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/GO, irrigação.

ALAERTON MAZUTTI, rio Preto, Município de Unaí/MG, irrigação.

ALCIR ANTÔNIO CORSO, rio Preto, Município de Unaí/MG, irrigação, transferência.

ALVARO SANTO LOSS PINTO, rio Doce, Município de Baixo Guandu/ES, irrigação.

ANTENOR IDALECIO LIMA SANTOS, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

ANTONIO MARCIEL RIBEIRO DE BRITO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

BEATRIZ MARIA DA SILVA, rio Tocantins, Município de Porto Nacional/TO, aquicultura.

BENEDICTO DOS SANTOS FILHO, UHE Ilha Solteira, Município de Carneirinho/MG, irrigação.

CICERO ALICLECIO DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

CLEBER ROBERIO PEREIRA ALVES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

CLESIO MORGADO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, UHE Ourinhos, Município de Ourinhos/SP, aproveitamento hidrelétrico.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, UHE Piraju, Município de Piraju/SP, aproveitamento hidrelétrico.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO, rio Parnaíba, Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, abastecimento público.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, rio Araguaia, Município de São Geraldo do Araguaia/PA, abastecimento público.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Pomba, Município de Aperibé/RJ, abastecimento público, alteração.

CONSORCIO INFRACON RFJ - RENOVA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, outros usos.

CORDEIRO SILVICULTURA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, rio Jequitinhonha, Município de Carbonita/MG, irrigação.

DIONISIO JOSE MARINHO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

DMW PESQUISA E PRODUCAO LTDA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, irrigação.

EDIVALDO DE SOUSA BRITO, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

EMANUEL GENIVALDO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

EMILIO COSTA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

ETICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

FABIANA CONCEICAO DE LIMA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

FCK INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, rio Poti, Município de Teresina/PI, mineração.

FELIX LOPES DA CONCEICAO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

FRANGO MACAPA LTDA, Alude Jatobá II, Município de Princesa Isabel/PB, criação animal.

GERALDO GIL DE BRITO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

GILVANIA GOES DE OLIVEIRA BARROS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

GLAUBER FERRAZZA, rio Manuel Alves Grande, Município de Goiatins/TO, criação animal.

J&F FLORESTA AGROPECUARIA LTDA, rio Paranã, Município de Iaciara/GO, irrigação, alteração.

JH ENGENHARIA LTDA-ME - ME, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/MG, mineração.

JH ENGENHARIA LTDA-ME, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/MG, mineração.

JOAO BATISTA GUIMARAES RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JOAO BOSCO ALVES DA COSTA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JOAO GILBERTO SERPA, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

JORGE SILVA MELO, rio São Francisco, município de Gararu/SE, irrigação.

JOSE HIPOLITO CORREIA COSTA, rio São Francisco, Município de Traipu/AL, aquicultura.

JOSE MARCOS TREVISO, rio Grande, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

JOSE RIBEIRO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

JOSE ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

JOSE ROGERIO VENTURA - ME, rio Carangola, Município de Faria Lemos/MG, irrigação.

JULIO CELESTINO DE PAULA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

JURACI ANTONIO VIEIRA COSTA, rio Araguaia, Município de Araguacema/TO, mineração.

JURUENA ENERGIA S/A, PCH Juína, Município de Juína/MT, aproveitamento hidrelétrico.

KV ENERGIA LTDA, rio Juína, Município de Campos de Júlio/MT, aproveitamento hidrelétrico.

MAGERY HILTON GOMES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

MANOEL UELBSON SABINO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Glória/BA, irrigação.

MARIA DE FATIMA DA SILVA, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/ES, irrigação.

MARIA DO SOCORRO DE LIMA PINTO, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

MARIA DOS PRAZERES LIMA CORREIA, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, irrigação.

MARIA JOSE DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

MATHEUS DIAS DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

MINERADORA BRUNO LTDA - ME, rio Tocantins, Município de Miracema do Tocantins/TO, mineração.

MISAEL MACIEL DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA, rio Pirapetinga, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, abastecimento público.

NAIRA MENDONCA FEITOSA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

NILSON COSTA GUIRAO JUNIOR, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS, UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, reservatório.

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA LOPES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

PAULO GOMES DE QUEIROZ JUNIOR, UHE Paulo Afonso IV, Município de Glória/BA, irrigação.

PAULO MAIA CORREIA, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, irrigação.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., rio Sergipe, Município de Laranjeiras/SE, outros usos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, rio Parnaíba, Município de São Bernardo, abastecimento público.

RAIMUNDO DA CONCEICAO FERREIRA, rio são Francisco, Município de Juazeiro/BA.

RAQUEL OTILIA DE CARVALHO, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

RICARDO DE ALMEIDA NETO, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

SÃO BARTOLOMEU GERADORA DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, PCH Salgado, rio São Bartolomeu, Município de Luziânia e Cristalina/GO, aproveitamento hidrelétrico.

SERAFIM RODRIGUES BOMFIM, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

SERGIO FREITAS GOMES, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/MG, irrigação.

SEVERINO FRANCISCO GOMES, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

SIDINEZ DE SOUSA COELHO, rio Javaés, Município de Formoso do Araguaia/TO, irrigação.

SILVIO CALIANI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação, alteração.

SKAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, rio Poti, Município de Teresina/PI, mineração.

UTE VALE DO PARANA ALBIOMA S/A, UHE Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/SP, Termoelétrica.

VALDIR JOSE PILON, rio Negro, Município de Hulha Negra/RS.

VALDISON OTAVIO DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

WASHINGTON LUIZ VINTURINI, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus/ES, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 727ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2018, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu aprovar o ato relacionado com classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado ao:

Município de São Mamede, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, Barragem Martelo, código SNISB 2870, Riacho Jericó, Município de São Mamede/PB.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3.642, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Coral-sol (Tubastraea coccínea eTubastraea tagusensis) no Brasil - Plano Coral-sol, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, coordenação e monitoria.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto n. º 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando a Lei n° 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando a Decreto no 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui os princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Resolução CONABIO nº 7, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020;

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 15), Meta 15.8: até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias, e

Considerando o disposto no Processo nº 02000.011942/2018-86;, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Coral-sol (Tubastraea coccínea e Tubastraea tagusensis) no Brasil - Plano Coral-sol.

Parágrafo único. O Plano Coral-sol estabelece ações de prevenção, controle e monitoramento do coral-sol (Tubastraea coccinea eTubastraea tagusensis).

Art. 2º O Plano Coral-sol tem como visão de futuro, considerando o horizonte temporal de 25 anos, a "Prevenção da Introdução do Coral-sol em Áreas sem Ocorrência, Erradicação de Novos Focos e Controle, Contenção e Redução das Populações em Áreas com Invasão Estabelecida, Considerando Aspectos Socioambientais e Econômicos."

Art. 3º O Plano Coral-sol tem como objetivo geral, considerando o horizonte temporal de cinco (5) anos, "Prevenir a Introdução do Coral-sol em Áreas sem Ocorrência, Erradicar Novos Focos, Controlar e Conter a Invasão Preferencialmente nas Áreas Prioritárias para Ação Definidas neste Plano. "

Art. 4º Para atingir seu objetivo geral previsto, o Plano Coral-sol, com prazo de vigência de cinco (5) anos e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Estruturação de uma rede de comunicação e sensibilização para promover e potencializar processos participativos para as ações deste Plano;

II - Avaliar e complementar o arcabouço legal aplicável à gestão do coral-sol, incluindo análise de risco, prevenção, erradicação, controle, monitoramento, avaliação e mitigação do impacto do coral-sol;

III - Estabelecimento e implementação de medidas para prevenir a introdução e a dispersão do coral-sol em áreas não afetadas;

IV - Detecção precoce e resposta rápida à ocorrência do coral-sol em áreas prioritárias definidas neste Plano;

V - Erradicação de populações de coral-sol pequenas, isoladas ou em estágio inicial de invasão e novos focos;

VI - Estabelecimento e implementação de medidas de controle integradas e sistemáticas em áreas com populações de coral-sol já estabelecidas;

VII - Monitoramento sistemático da ocorrência, dos impactos e da eficiência do manejo do coral-sol, para subsidiar tomada de decisão de gestão com avaliação crítica periódica;

VIII - Desenvolvimento de pesquisa científica e de tecnologia, preferencialmente focadas em subsídios para prevenção e manejo;

IX - Formação de recursos humanos em pesquisa, prevenção e controle.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a coordenação da implementação do Plano Coral-sol.

Art. 6º O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis designará um Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do Plano Coral-sol.

Art. 7º O Diagnóstico e a Matriz de Planejamento que compõem o Plano Coral-sol estarão disponíveis no sítio eletrônico do IBAMA na internet.

Parágrafo único. As alterações propostas pelo Grupo de Assessoramento Técnico deverão ser aprovadas pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DE MENESES EVARISTO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.065, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã, localizada nos Estado de Rondônia (Processo 02070.003832/2011-41).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria da Casa Civil n° 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã, localizada nos Estado de Rondônia, constante no processo ICMBio nº 02070.003832/2011-41.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA no 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Cuniã será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shape e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da PORTARIA Nº 945, de 19 de setembro de 2018 que dispõe sobre as regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros para a gestão da Reserva Extrativista São João da Ponta, publicada na Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 221, segunda-feira, 19 de novembro de 2018. (Processo 02122.000506/2017-14).

Onde se lê: "PORTARIA Nº 945, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018",

Leia-se: "PORTARIA Nº 945, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018".

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 401, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Judicial n. 1016012-62.2018.4.01.3400 pela 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 1 (um) Profissional de Nível Superior Especializado em Linguagem de Sinais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a partir de novembro de 2018.

Parágrafo único. A contratação do profissional de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a aluno com necessidades especiais matriculado em curso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo n. 1016012-62.2018.4.01.3400.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei n. 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação do candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei n. 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei n. 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Ministro de Estado da Educação
Substituto

PORTARIA Nº 408, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.1º da Lei nº 4804, de 20 de outubro de 1965, e com base nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 04905.001010/2016-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição de duas edificações de madeira em imóvel de propriedade da União, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., com Número de Bem Patrimonial 5204989 e 5204990, localizado na Rua Pedro de Araújo Franco, nº 49/50, Bairro Jardim Botânico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 64958 no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição daquela Comarca, em virtude de riscos de desabamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 13.122, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo a adquirir 1 (um) veículo de serviço comum do tipo caminhonete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 13.132, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o Banco Central do Brasil a adquirir 1 (um) veículo de representação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.018912/2013-41	202085449	Instituto Fernando Filgueiras - IFF	BA
2	47904.012114/2014-96	204452252	Santa Cruz Acucar e Alcool Ltda	BA
3	46213.022787/2014-70	204954703	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
4	46213.022789/2014-69	204954151	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
5	46213.022790/2014-93	204954967	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
6	46213.022792/2014-82	204954312	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
7	46212.013545/2017-48	212423479	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
8	47533.007056/2015-25	206556110	Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S/A	PR
9	47533.007065/2015-16	206556071	Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S/A	PR
10	47533.007071/2015-73	206556080	Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S/A	PR
11	47533.007072/2015-18	206556098	Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S/A	PR
12	47533.007073/2015-62	206556101	Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S/A	PR
13	46318.002258/2016-43	209387513	Oppnus Industria do Vestuario Ltda	PR
14	46318.002259/2016-98	209387521	Oppnus Industria do Vestuario Ltda	PR
15	46318.002260/2016-12	209387530	Oppnus Industria do Vestuario Ltda	PR
16	46318.002261/2016-67	209387556	Oppnus Industria do Vestuario Ltda	PR
17	46766.002080/2016-52	210080965	Diniz e Ferreira Ltda	RO
18	46218.013855/2016-21	210161493	Dell Computadores do Brasil Ltda	RS
19	46218.013862/2016-23	210219165	Dell Computadores do Brasil Ltda	RS
20	47998.004779/2013-43	201332159	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
21	46263.002335/2015-67	206643381	Bstserv Servicos Tecnicos de Limpeza Eireli - EPP	SP
22	46263.003895/2015-39	207242925	CGA Equipamentos Contra Incendios Ltda	SP
23	46256.000412/2016-14	208882138	Fundacao de Apoio a Faculdade de Medicina de Marilia	SP
24	46256.000414/2016-11	208882154	Fundacao de Apoio a Faculdade de Medicina de Marilia	SP
25	46219.006393/2017-67	211782521	Garantia Real Servicos Ltda.	SP
26	46255.002543/2016-46	210583932	Intercapi Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
27	47998.002699/2016-04	209236051	Irmandade de Misericordia de Campinas	SP
28	46260.003392/2010-89	21650888	Nova Uniao S/A Acucar e Alcool	SP
29	46258.001314/2014-12	203217322	Rede Gonzaga de Ensino Superior - Reges	SP
30	47998.008161/2016-03	210760940	RZF Projetos, Construcoes e Servicos Rodoviarios Eireli	SP
31	47998.002965/2016-91	209099968	Syngenta Protecao de Cultivos Ltda	SP
32	47998.003640/2016-25	209435097	Telemabi Central de Atendimento Telefonico e Consultoria	SP
33	46226.001580/2014-12	203428439	Município de Pequizeiro	TO
34	46226.001388/2015-15	264511221	Oliveira & Andrade Ltda. - ME	TO
35	46226.001389/2015-51	26451212	Oliveira & Andrade Ltda. - ME	TO
36	46226.001391/2015-21	26451191	Oliveira & Andrade Ltda. - ME	TO
37	46226.001392/2015-75	26451182	Oliveira & Andrade Ltda. - ME	TO
38	46226.001393/2015-10	26451174	Oliveira & Andrade Ltda. - ME	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46239.000142/2008-40	705.021.696	José Carlos Mendes	MG
2	46017.003784/2016-15	200.760.203	Lilian Denise Canguçu Neves	MG
3	47747.000728/2016-47	200.666.363	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A.	MG
4	47747.000729/2016-91	200.669.192	Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A.	MG
5	46271.000433/2017-22	200.875.302	Eccel Engenharia Ltda.	RS
6	46271.001202/2016-55	200.701.568	Indústria de Móveis Mixto Ltda. - ME	RS
7	46261.001395/2015-82	200.469.193	Canadá Serviços de Portaria e Conservação Ltda.	SP
8	46263.006398/2014-10	200.420.453	Ideal Contabilidade e Administração Ltda. - ME	SP
9	46263.003468/2011-27	506.567.672	Incom Industrial Ltda.	SP
10	46266.003211/2014-98	200.295.560	Thevear Eletrônica Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.004022/2017-81	212193716	Pizzarella Ltda. - ME	MA
2	46249.001557/2014-60	203461223	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
3	46249.001561/2014-28	203461363	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
4	46249.001562/2014-72	203461355	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
5	46249.001607/2014-17	203564111	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
6	46249.001611/2014-77	203563379	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
7	46249.001624/2014-46	203461321	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
8	46249.001629/2014-79	203564391	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
9	46249.001978/2014-91	203461291	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
10	47747.005772/2016-43	210010941	Posto Bastião Ltda.	MG
11	46653.004375/2015-50	207089736	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	MT

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.005856/2016-41	209313766	Dimensão Serviços de Proteção Eletrônica Ltda. - ME	CE
2	46249.001590/2014-90	203565134	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
3	46249.001592/2014-89	203565088	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
4	46249.001618/2014-99	203565061	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	MG
5	46502.000013/2011-90	22129120	Frigorifico Alvorada Ltda.	MG
6	46226.001578/2014-43	203428153	Município Pequizeiro	TO
7	46226.001579/2014-98	203428374	Município Pequizeiro	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.001577/2014-07	200.269.372 - TAD nº 201.277.085	Município de Pequizeiro	TO
2	46226.020791/2013-73	200.174.282 - TAD nº 201.285.134	Município de São felix do Tocantins	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.013599/2016-11	210448792	Companhia de Integracao Portuaria do Ceara Cearaportos	CE
2	46205.009961/2013-15	25048643	Fortcolor Tintas e Vernizes Ltda	CE
3	46205.001544/2016-69	208854061	Lechanter Industria de Confeccoes Eireli - EPP	CE
4	46205.016009/2015-21	208285741	Proair Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda	CE
5	46206.011838/2016-99	210563281	Bauminas Quimica S/A	DF
6	46206.006969/2016-54	209666692	JK Madeiras Eireli - EPP	DF
7	46206.011484/2016-82	210451688	Mutua de Assistencia dos Profissionais da Engenharia Arquitetura e Agronomia	DF
8	46504.001320/2016-82	209434236	CHB Empreendimentos Imobiliarios S/A	MG
9	46312.004355/2016-21	210515171	Bari Transporte de Cargas Ltda - ME	MS
10	46312.000312/2017-57	211259535	Kruki & Kruki Contabilidade S/S Ltda	MS
11	46213.024189/2014-35	205060498	Borborema Imperial Transportes Ltda.	PE
12	46212.013550/2017-51	212426508	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	PR
13	46293.004734/2017-77	212750119	Confepar Agro-Industrial Cooperativa Central	PR
14	46215.012195/2014-20	203668031	B.S.S. Servicos de Vigilancia e Seguranca Ltda	RJ
15	46215.017685/2013-31	201392135	Consulpri Consultoria e Projetos Ltda	RJ
16	46215.013834/2015-55	206680384	Derchoknorte Comercio de Roupas Ltda - EPP	RJ
17	46313.001634/2015-41	206883838	Farmacia Peixoto e Freire Ltda - ME	RJ
18	46313.001744/2015-11	206995776	M. H. D. L. Comercio e Distribuidora de Gas Ltda - ME	RJ
19	46266.002885/2014-75	203660382	Construcompany Construção e Incorporação S/A	SP
20	46266.002895/2014-19	203675509	Construcompany Construção e Incorporação S/A	SP
21	47998.002542/2017-51	211739219	Ibramed Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - Eireli	SP
22	46260.000091/2017-70	211099937	Isotermica R. J. Montagens e Isolamento Ltda	SP
23	46398.000521/2017-06	213139090	Mauser do Brasil Embalagens Industriais S.A.	SP
24	46219.028025/2009-60	15931862	Plansevig Planejamento Segurança e Vigilância Ltda.	SP
25	47998.001791/2017-20	211520691	Quality Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.	SP
26	46226.021337/2013-30	202035883	Municipio de Natividade	TO
27	46226.021338/2013-84	202035956	Municipio de Natividade	TO

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.024178/2014-55	205060676	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
2	46213.024179/2014-08	205060692	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
3	46213.024180/2014-24	205060781	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
4	46213.024181/2014-79	205060650	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
5	46213.024182/2014-13	205060455	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
6	46213.024185/2014-57	205060447	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
7	46213.024186/2014-00	205060463	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
8	46213.024187/2014-46	205060471	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
9	46213.024188/2014-91	205060480	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
10	46213.024190/2014-60	205060501	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
11	46213.024192/2014-59	205060528	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
12	46213.024193/2014-01	205060536	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
13	46213.024196/2014-37	205063225	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
14	46213.024331/2014-44	205063250	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
15	46213.024333/2014-33	205060773	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
16	46213.024335/2014-22	205060790	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
17	46213.024336/2014-77	205060765	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47999.003105/2011-50	21491356	Avibrás Indústria Aeroespacial S.A.	SP
2	46474.001473/2012-09	21458545	Organização GPC Serviços Ltda. - ME	SP

3.2 por não ser mais passível de revisão

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000698/2002-81	7291477	Transimão Transportadora Simão Ltda.	MG

A Coordenador-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processo de interdição no seguinte termo:

a)Conhecendo do recurso;

b)declarando a perda do seu objeto em relação aos termos de interdição nº 4.019.524-4 e 4.019.525-2;

c)Negando provimento e efeito suspensivo ao recurso na parte restante, referente ao termo de interdição nº 4.079.523-6 e

d) Mantendo a interdição de todas as atividades de manuseio de agrotóxicos.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46239.002029/2018-71	4.019.523-6, 4.019.424-4 e 4.019.525-2	Rogério Finêncio	MG

LAURA LEÃO OLIVEIRA

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Resultado final dos autores dos projetos vencedores do Edital de Seleção Pública n° 001/2018/SNPI/MDH.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 318 de 10 de abril de 2018, e em consonância com o Edital de Seleção Pública n.° 001/2018/SNPDI/MDH, de seleção e premiação de obras literárias inéditas, do gênero literário "crônica", escritas em língua portuguesa por pessoas idosas com o tema "Memórias do lugar onde eu vivo", resolve:

Art. 1° Divulgar o resultado final dos 25 (vinte e cinco) autores dos projetos vencedores, em ordem alfabética, sendo as cinco melhores crônicas de cada região do país, referente ao Edital de Seleção Pública n° 001/2018/SNPDI/MDH.

Art. 2º Informar que dentre os 25 (vinte e cinco) projetos vencedores, serão escolhidas as três melhores crônicas, cujos autores farão jus à premiação adicional, nos termos do item 2.2 do supramencionado Edital.

Art. 3º A Cerimônia de Premiação será realizada no dia 21 de dezembro de 2018, em Brasília-DF, ocasião na qual, as três melhores crônicas serão divulgadas.
Art. 4° Anexo a esta Portaria, segue o resultado final.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON

ANEXO I

RESULTADO FINAL - PRÊMIO LITERÁRIO EDITAL N.º 001/2018/SNDPI/MDH

AUTORES	Resultado Final
Alvaro Jorge Braga Mendes	SELECIONADO
Dolores Castellões e Castro	SELECIONADO
Dora Marize Bittencourt Almeida	SELECIONADO
Eloí Elisabet Bocheco	SELECIONADO
Erli Rose Fonseca	SELECIONADO
Flavio Roberto Soares de Oliveira	SELECIONADO
Francisco Gomes da Silva	SELECIONADO
Getúlio de Souza Cavalcanti	SELECIONADO
Hidely Grassio Rizzo	SELECIONADO
Izarina Maria Tavares Israel	SELECIONADO
Joaquim Pascoal Flores	SELECIONADO
José Carlos Barbosa de Aragão	SELECIONADO
José Eugênio Borges de Almeida	SELECIONADO
José Ferreira Simões	SELECIONADO
Maria de Lourdes Prata Garcia	SELECIONADO
Maria Ignez Novais Ayala	SELECIONADO
Maria Teresa Daunis Cunha	SELECIONADO
Nilson de Carvalho Lattari	SELECIONADO
Odenir Pinto de Oliveira	SELECIONADO
Roque Aloisio Weschenfelder	SELECIONADO
Suzana Maria Fernandes Alipaz	SELECIONADO
Sylvia Odinei Cesco da Silva	SELECIONADO
Telma Nazaré Lima de Queiroz Magalhães	SELECIONADO
Tomazia Tavares de Matos	SELECIONADO
Vânia Perazzo Barbosa Hlebarova	SELECIONADO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.736, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.015907/2018-45, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1812-61/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico JET DESIGN INTERIORES E ESTOFADOS LTDA.
Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 3.750, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.038582/2018-80, resolve:
Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0806-05/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico ENA Comércio e Manutenção de Aeronaves LTDA.
Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.538/SAR, de 19 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2018, Seção 1, página 88.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.590, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002429/2018-62 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:
Art. 1º Autorizar a desincorporação e baixa de dois guindastes portuários, tipo portêiner, elétrico, marca Krupp, modelo Panamax, ano de fabricação 1980, capacidade 40 toneladas cada, nº de série 207011 e 207012, que integram atualmente o ativo imobilizado e estão vinculados ao Contrato de Arrendamento nº 45/2001, celebrado entre SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e TECON SUAPE S/A, podendo a empresa arrendatária dispor livremente dos referidos bens em razão da sua obsolescência.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.592, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005061/2018-94 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa Açú Petróleo S/A, para prestar-lhe a seguinte resposta:
I - a instalação da Unidade Estacionária de Produção, Armazenagem e Transferência (FSU - Floating Storage Unit), em área integrante da instalação portuária privada, objeto do Contrato de Adesão nº 08/2015-SEP/PR, não representa acréscimo ou ampliação de área, mas tão somente ampliação da capacidade de armazenagem do terminal, devendo a empresa autorizatária, portanto, proceder de acordo com o disposto no § 5º do art. 35 do Decreto nº 8.033, de 2013, na redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017, comunicando o fato ao Poder Concedente com antecedência de 60 (sessenta) dias;
II - em razão de não realizar o transporte de cargas em sentido estrito, cabem as seguintes interpretações ao caso concreto:
(a) a FSU não deve ser equiparada, sob o ponto de vista jurídico, àquelas embarcações sujeitas a prévia autorização do poder público.
(b) a atividade realizada pela FSU não se caracteriza como navegação de Apoio Portuário ou Apoio Marítimo, nos termos disciplinados pela Lei nº 9.432, de 1997.
(c) a FSU se encontra sob a égide das normas de regulação portuária.
(d) a FSU não está dispensada de observar o disposto na NORMAN 04/DPC, em seu Anexo 2-E (lista de documentos anexos).
(e) Fica autorizada a internalização da embarcação FSU sem a exigência do Certificado de Autorização de Afretamento - CAA;
III - no deslocamento da FSU, de sua origem até seu acoplamento no terminal, não incidem as normas que disciplinam os serviços de navegação, bem como as disposições que determinam o afretamento por parte das Empresas Brasileiras de Navegação - EBNs;
IV - quanto à internalização de bens estrangeiros, a consulente deverá observar as competências afetas às demais autoridades, quando do ingresso da embarcação em Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.594, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005601/2001 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 453ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2018, resolve:
Art. 1º declarar saneado o Processo Administrativo nº 50000.005061/2001, devendo seguir seus ulteriores termos pela Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, com a efetiva assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão (Adaptação) nº 82/2015 pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, na qualidade de integrante do denominado "Consórcio TMIB", de forma a regularizá-lo, assumindo desta maneira sua expressa responsabilidade solidária pelo cumprimento da outorga.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009505/2017-80, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:
Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil de bem pertencente à União, integrante do patrimônio do porto organizado de Porto Alegre, consistindo na baixa, desincorporação e alienação, mediante leilão, do guindaste elétrico giratório de pórtico objeto do Termo nº 01/17, de 03/01/2017.
Art. 2º Determinar que os recursos financeiros auferidos com a referida alienação sejam integralmente depositados em conta corrente específica, devendo ser utilizados na aquisição de novos bens destinados ao porto organizado de Porto Alegre, após a comunicação do plano de aplicação de recursos a esta Agência.
Art. 3º Ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento acerca do fiel cumprimento aos ditames estabelecidos na Resolução nº 443-ANTAQ, quanto aos procedimentos subsequentes.
Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 132, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo: 50304.002202/2015-34
Parte: TOC EMPREENDIMENTOS LTDA (06.045.976/0001-67)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa TOC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.045.976/0001-67, em face de decisão proferida no âmbito da 426ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 03/08/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.518-ANTAQ (DOU de 07/08/2017), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar área localizada no porto organizado de SUAPE sem instrumento contratual válido e em vigor.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 453ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 29 de novembro de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa TOC EMPREENDIMENTOS LTDA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.518-ANTAQ, de 04/08/2017. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 134, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo: 50300.010311/2016-46
Parte: UNIÃO/VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA (77.632.644/0001-27)
Ementa:
Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa UNIÃO VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.632.644/0001-27, em face de decisão proferida no âmbito da 443ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 09/07/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.135-ANTAQ (DOU de 22/05/2018), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais),

pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no descumprimento de disposições contidas no Contrato de Arrendamento nº 010/93, mantido em vigor por força de medida judicial.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 453ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 29 de novembro de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado por UNIÃO VOPAK ARMAZÉNS GERAIS LTDA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 6.135-ANTAQ, de 19/05/2018. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 135, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo: 50300.002426/2017-48
Parte: CARAMURU S/A (00.080.671/0073-84)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa CARAMURU ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.080.671/0073-84, em face de decisão proferida no âmbito da 441ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/04/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.045-ANTAQ (DOU de 24/04/2018), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 453ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 29/11/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa CARAMURU ALIMENTOS S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão objeto da Resolução nº 6.045-ANTAQ, de 22/04/2018. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 136, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo: 50301.001516/2015-41
Parte: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A (04.616.210/0001-60)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.616.210/0001-60, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, levada a efeito por meio do Despacho de Julgamento nº 57/2015-SFC, de 18/12/2015, que julgou subsistente o Auto de Infração nº 1615-2 e lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, em vigor à época.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 453ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 29/11/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão objeto Despacho de Julgamento nº 57/2015-SFC, de 18/12/2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 137, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo: 50300.000026/2016-17
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0009-53, em face de decisão proferida no âmbito da 439ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 09/03/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.967-ANTAQ (DOU de 13/03/2018), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, bem como determinou o cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, da cobrança indevida relativa à Nota Fiscal nº 914421 junto à empresa Usina Santa Fé S/A, mediante a devolução do valor com atualização monetária, caso o pagamento tenha sido realizado.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 452ª e 453ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 07/11/2018 e 29/11/2018, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 5.967-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13/03/2018."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito dar-lhe provimento parcial, alterando a decisão objeto do Resolução nº 5.967-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 13/03/2018, para aplicar multa pecuniária no valor de R$ 38.402,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e dois reais) à indigitada empresa."

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no que dispõe o art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 138, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo: 50300.000842/2016-21
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0009-53, em face de decisão proferida no âmbito da 439ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 09/03/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.965-ANTAQ (DOU de 13/03/2018), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, bem como determinou o cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, da cobrança indevida relativa à Nota Fiscal nº 914423 junto à empresa Usina Santa Fé S/A, mediante a devolução do valor cobrado com atualização monetária, caso o pagamento tenha sido realizado.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 452ª e 453ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 07/11/2018 e 29/11/2018, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 5.965-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13/03/2018."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito dar-lhe provimento parcial, alterando a decisão objeto do Resolução nº 5.965-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 13/03/2018, para aplicar multa pecuniária no valor de R$ 38.402,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e dois reais) à indigitada empresa."

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no que dispõe o art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 994, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 332, de 20 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.160087/2016-86, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação ANTT nº 594, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de setembro de 2018, que anulou o TAR nº 183, concedido à empresa MARTE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.374.191/0001-57.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa MARTE TRANSPORTES LTDA., acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 999, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 333, de 23 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.327940/2018-16, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. para a supressão da linha Guaxupé (MG) - São Paulo (SP), prefixo 06-0102-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 71 da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor-Geral
Substituto

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 44, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), INTERINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 23/2018, realizado no dia 13/08/2018, (Processo Licitatório nº 8763/2018), tendo como objeto à contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do tipo nobreaks com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças de reposição, para atendimento das unidades portuárias de Belém, Barcarena e Santarém de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação à empresa CASSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS - CNPJ: 25.465.051/0001-10, pelo valor global de R$ 172.999,98 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos),

III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE MAIO DE 2018

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	48.728.650,46
Disponibilidades	21.886.315,34
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	26.842.335,12
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	26.923,72
Ativo Não Circulante	420.124.879,81
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	12.775.149,69
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	407.318.623,12
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	468.853.530,27
P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	66.745.537,71
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	66.745.537,71
Passivo Não Circulante	899.858.752,14
Patrimônio Líquido	(497.750.759,58)
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	32.274.778,58
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	32.274.778,58
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(962.868.533,48)
T O T A L D O P A S S I V O	468.853.530,27

Natal, 31 de maio de 2018.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS

DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE

FUNDO DA MARINHA MERCANTE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 10 DEZEMBRO DE 2018

Concede, referenda, dá publicidade ao cancelamento de prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e seus respectivos projetos, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do art. 2º e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Portaria GM nº 253, de 3 de dezembro de 2009, e as deliberações da 39ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 450 dias:

Apoio Marítimo

I. BELOV ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 15.630.064/0001-43): construção das embarcações Belov Humaitá e Belov Amaralina, do tipo SDSV, no estaleiro Belov Offshore Industrial Ltda, com valor total de R$ 92.894.973,13 (noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e treze centavos), que correspondem a US$ 22.897.454,56 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro dólares norte-americanos e cinquenta e seis centavos), com data-base de 26/09/2018, processo nº 50000.037068/2018-50.

II. DOFCON NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.925.741/0001-22): suplementação de recursos para a construção de 1 (uma) embarcação do tipo PLSV, casco EP-09, denominada Skandi Olinda, no estaleiro Vard Promar S.A, com valor total de R$ 66.600.262,94 (sessenta e seis milhões, seiscentos mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), que correspondem a US$ 29.277.414,69 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quatorze dólares norte-americanos e sessenta e nove centavos), com data-base de 09/08/2013, processo nº 50000. 037063/2018-27.

Carga

III. CARAMURU ALIMENTOS S.A. (CNPJ nº 00.080.671/0001-00): construção de 3 (três) Empurradores fluviais de 900BHP, 6 (seis) Barcaças tipo Box e 6 (seis) Barcaças tipo Raked, no Estaleiro Rio Tietê Ltda, com valor total de R$ 68.412.000,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e doze mil reais), que correspondem a US$ 16.429.000,30 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil dólares norte-americanos e trinta centavos) , com data-base de 11/09/2018, processo nº 50000.036793/2018-19.

IV. ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. (CNPJ nº 07.699.082/0001-53): produção de 2 (dois) navios Porta-Contentores de 4.900 TEUs, com valor total de R$ 522.793.768,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e oito reais), que correspondem a US$ 165.221.468,00 (cento e sessenta e cinco milhões, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito dólares norte-americanos) , com data-base de 02/10/2017 processo nº 50000.042530/2017-50.

V.MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.(CNPJ nº 05.332.810/0001-69):construção de 1 (um) Terminal Flutuante de Transbordo de Grãos, 4 (quatro) Empurradores Fluviais de 1.800BHP, 1 (uma) Lancha de Apoio de 600BHP e 18 (dezoito) Balsas Graneleiras de 2000TPB, no estaleiro Paes Carvalho Comércio Construção e Reparos Navais Ltda, com valor total de R$ 144.675.002,34 (cento e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, dois reais e trinta e quatro centavos), que correspondem a US$ 37.605.271,97 (trinta e sete milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e setenta e um dólares norte-americanos e noventa e sete centavos), com data-base de 10/08/2018, processo nº 50000.034040/2018-61.

VI. PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO (CNPJ nº 02.709.449/0001-59): atualização monetária da prioridade concedida ao projeto de construção de 1 (uma) embarcação, do tipo Gaseiro, denominada Gilberto Freyre, com valor total da atualização monetária de R$ 26.249.583,79 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), que correspondem a US$ 15.339.868,97 (quinze milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito dólares norte-americanos e noventa e sete centavos) , com data-base de 11/11/2009, processo nº 50000.035799/2018-61.

Estaleiro

VII. ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. (CNPJ nº 11.200.595/0001-45): construção de Estaleiro, no município de Aracruz/ES, com valor total de R$ 1.460.646.319,91 (um bilhão, quatrocentos e sessenta milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos), que correspondem a US$ 389.599.189,11 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e nove dólares norte-americanos e onze centavos), com data-base de 01/08/2018, processo nº 50000.036651/2018-43.

VIII. INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA. (CNPJ nº 12.539.110/0001-05): construção de Estaleiro de construção e reparo, no distrito industrial de São Luiz/MA, com valor total de R$ 25.044.301,58 (vinte e cinco milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e um reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde a US$ 7.607.393,94 (sete milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e noventa e três dólares norte-americanos e noventa e quatro centavos), com data-base de 21/03/2018, processo nº 50000.019837/2018-38.

IX. WILSON, SONS ESTALEIROS LTDA. (CNPJ nº 10.320.573/0001-56): modernização do Estaleiro Guarujá I, com valor total de R$ 24.225.394,60 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), que correspondem a US$ 6.143.899,21 (seis milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove dólares norte-americanos e vinte e um centavos), com data-base de 20/08/2018, processo nº 50000.034319/2018-44.

Reparo

X. DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 07.925.451/0001-89): docagem e reparo de 1 (uma) embarcação tipo CSV, casco SKANDI SALVADOR, no estaleiro Empresa Brasileira de Reparos Navais S.A RENAVE com valor total de R$ 14.625.495,56 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), que correspondem a US$ 4.473.039,67 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trinta e nove dólares e sessenta e sete centavos), com data-base de 02/01/2018, processo nº 50000.024237/2018-91.

XI. WILSON, SONS OFFSHORE S.A. (CNPJ nº 08.376.900/0001-40): manutenção e reparo de 16 (dezesseis) embarcações do tipo PSV, no Wilson, Sons Estaleiros Ltda, com valor total de R$ 92.002.357,13 (noventa e dois milhões, dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), que correspondem a US$ 22.239.444,05 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos e cinco centavos), com data-base 18/09/2018, processo nº 50000.036563/2018-41.

Art. 2º Conceder prioridade de apoio financeiro do FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 180 dias:

Apoio Marítimo

I. BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 14.426.327/0001-34): suplementação de recursos para a construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT-4000, casco ETP-038 a ETP-043, no estaleiro ETP Engenharia Ltda, anteriormente priorizada conforme inciso V do art. 1º da Resolução CDFMM nº 160, de 29 de agosto de 2017, e o inciso I do art. 1º da Resolução CDFMM nº 161, de 14 de dezembro de 2017, com valor total de R$ 15.904.324,37 (quinze milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), que correspondem a US$ 5.117.880,15 (cinco milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta dólares norte-americanos e quinze centavos), com data-base de 17/05/2017, processo nº 50000.022326/2014-70.

Carga

II. SOUTH AMERICAN TANKER COMPANY NAVEGAÇÃO S.A (CNPJ nº 08.309.960/0001-40): construção de 5 (cinco) navios tipo Suezmax, no Estaleiro Atlântico Sul, anteriormente priorizada conforme o inciso IV do art. 2º da Resolução CDFMM nº 163, de 28 de março de 2018, com valor total de R$ 3.177.370.186,99 (três bilhões, cento e setenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), que correspondem a US$ 981.518.036,26 (novecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e dezoito mil, trinta e seis dólares norte-americanos e vinte e seis centavos), com data-base de 24/08/2016, processo nº 50000.118948/2016-64.

Conversão

III. WILSON, SONS OFFSHORE S.A. (CNPJ nº 08.376.900/0001¬40): conversão de 1 (uma) embarcação do tipo PSV para o tipo OSRV denominada "Gaivota", no Wilson, Sons Estaleiros LTDA, anteriormente priorizada conforme o inciso IV do art. 1º da Resolução CDFMM nº 161, de 14 de dezembro de 2017, com valor total de R$ 14.701.965,41 (quatorze milhões, setecentos e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), que correspondem a US$ 4.457.031,90 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trinta e um dólares norte-americanos e noventa centavos), com data-base 12/06/2017, processo nº 50000.041775/2017- 60.

Modernização

IV. HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A (CNPJ nº 84.590.892/0001-18): modernização de 87 (oitenta e sete) embarcações do tipo Barcaça Graneleira, anteriormente priorizada conforme o inciso V do art. 2º da Resolução CDFMM nº 163, de 28 de março de 2018, com valor total de R$ 57.705.072,90 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, setenta e dois reais e noventa centavos), que correspondem a US$ 22.030.722,90 (vinte e dois milhões, trinta mil, setecentos e vinte e dois dólares norte-americanos e noventa centavos), com data-base de 16/01/2015, processo nº 50000.008400/2017-98.

Reparo

V. BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 14.426.327/0001-34): docagem e reparo de 7 (sete) embarcações do tipo UT-4000, cascos C32, C33, C34, C35, C36, C38 e C39, no estaleiro ETP Engenharia Ltda, anteriormente priorizada conforme o inciso VI do art. 1º da Resolução CDFMM nº 160, de 29 de agosto de 2017, com valor total de R$ 2.572.352,95 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), que correspondem a US$ 827.761,92 (oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e um dólares norte-americanos e noventa e dois centavos), com a data-base de 17/05/2017, processo nº 50000.025310/2017-61.

Transporte de Passageiros

VI. INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A.(CNPJ nº 20.413.924/0001-27): construção de 2 (duas) embarcações do tipo Ferry Boat, no estaleiro Zemar Estaleiro do Aço Ltda, anteriormente priorizada conforme o inciso V do art. 1º da Resolução CDFMM nº 161, de 14 de dezembro de 2017, com valor total de R$ 50.224.426,22 (cinquenta milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), que correspondem a US$ 15.872.709,13 (quinze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e nove dólares norte-americanos e treze centavos), com data-base de 02/10/2017, processo nº 50000.043596/2017-67.

Art. 3º Referendar a Resolução CDFMM nº 167, de 22 de outubro de 2018.

Art. 4º Dar publicidade ao cancelamento, por decurso do prazo, das prioridades de apoio financeiro do FMM, concedidas aos postulantes e respectivos projetos, conforme as Resoluções indicadas a seguir:

I. Resolução CDFMM nº 160, de 29 de agosto de 2017:

a) YARA AQUACULTURA LTDA. (CNPJ nº 13.007.353/0001-65): construção de 2 (duas) embarcações do tipo Work Boat e 2 (duas) embarcações do tipo Feed Barge (art. 1º, inciso I), processo nº 50000.026400/2017-70;

b) DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 08.297.663/0001-21): construção de 1 (uma) embarcação do tipo Dique Flutuante (art. 1º, inciso II), processo nº 50000.026450/2017-57;

c) PERLATUS NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 20.431.113/0001-59): construção de 2 (duas) embarcações do tipo EDVM (art. 1º, inciso III), processo nº 50000.026511/2017-86;

d) NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA. (CNPJ nº 92.691.609/0001-72): conversão de 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador, denominado "Guaíba", para tipo Empurrador, bem como alteração do Estaleiro Navegação Aliança LTDA. para o Estaleiro de Construções e Reparos Navais Vitória LTDA (art. 1º, inciso IV), processo nº 50000.119511/2016-48;

e) BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 14.426.327/0001-34): suplementação de recursos para a construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT-4000, cascos ETP-038, ETP-039, ETP-040, ETP-041, ETP-042, ETP-043 (art. 1º, inciso V), processo nº 50000.022326/2014-70;

f) BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 14.426.327/0001-34): docagem e reparo de 7 (sete) embarcações do tipo UT-4000, cascos C-32, C-33, C-34, C-35, C-36, C-38 e C-39 (art. 1º, inciso VI), processo nº 50000.025310/2017-61;

g) BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. (CNPJ nº 07.864.634/0001-31): docagem de classe de 11 (onze) embarcações sendo 9 (nove) do tipo PSV, 1 (uma) do tipo AHTS e 1 (uma) do tipo WSV, cascos NAV-101, NAV-102, NAV- 104, NAV-105, NAV-106, NAV-107, NAV-109, NAV-127, NAV-131, NAV-132, NAV-133 (art. 1º, inciso VII), processo nº 50000.026366/2017-33.

II. Resolução CDFMM nº 161, de 14 de dezembro de 2017:

a) BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA (CNPJ nº 14.426.327/0001-34): suplementação de recursos para a construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT-4000, cascos ETP-038, ETP-039, ETP-040, ETP-041, ETP-042, ETP-043 (art. 1º, inciso I), processo nº 50000.022326/2014-70;

b) ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A (CNPJ nº 07.699.082/0001-53): produção de 2 (duas) embarcações do tipo Navio Graneleiro de 95.000 TPB (art. 1º, inciso II), processo nº 50000.042524/2017-01;

c) PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO (CNPJ nº 02.709.449/0001-59): suplementação de recursos para a construção de 2 (duas) embarcações do tipo Navio Petroleiro, modelo Suezmax, cascos EAS C-009 e EAS C-010 (art. 1º, inciso III), processo nº 50000.041694/2015-06;

d) WILSON, SONS OFFSHORE S.A. (CNPJ nº 08.376.900/0001-40): conversão de 2 (duas) embarcações do tipo PSV para o tipo OSRV, denominadas "Albatroz" e "Gaivota" (art. 1º, inciso IV), processo nº 50000.041775/2017-60;

e) INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A (CNPJ nº 20.413.924/0001-27): construção de 2 (duas) embarcações do tipo Ferry Boat (art. 1º, inciso V), processo nº 50000.043596/2017-67;

f) CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. (CNPJ nº 09.096.163/0001-94): alteração de projeto com acréscimo de valor de 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador LH 3000 convencional para o tipo Rebocador com propulsão tri azimutal de 45 TTE, casco ETP-045 (art. 3º, inciso I), processo nº 50000.042537/2017-71.

III. Resolução CDFMM nº 163, de 28 de março de 2018:

a) ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A (CNPJ nº 07.699.082/0001-53): suplementação de recursos para produção de 5 (cinco) embarcações do tipo Navio Petroleiro Aframax, cascos EAS- 011, EAS-012, EAS-013, EAS-014, EAS-015 (art. 2º, inciso II), processo nº 50000.008237/2017-63;

b) SOUTH AMERICAN TANKER COMPANY NAVEGAÇÃO S.A. (CNPJ nº 08.309.960/0001-40): construção de 5 (cinco) embarcações do tipo Navio Petroleiro, modelo Suezmax DP2 de 157.000 TPB (art. 2º, inciso IV), processo nº 50000.118948/2016-64;

c) HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. (CNPJ nº 84.590.892/0001-18): modernização de 87 (oitenta e sete) embarcações do tipo Barcaça Graneleira (art. 2º, inciso V), processo nº 50000.008400/2017-98.

Art. 5º Tornar sem efeito o inciso VII do art. 2º e a alínea "b" do inciso III do art. 4º da Resolução nº 161, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Presidente do Conselho

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 180, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A da Constituição Federal e art. 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Convocar os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público para a 3ª Sessão Extraordinária de 2018, a ser realizadas no dia 18 de dezembro de 2018, às 14h, com o intuito de julgar os processos remanescentes da 20ª Sessão Ordinária de 2018, especialmente os de cunho disciplinar, bem como demais assuntos eventualmente indicados pela Presidência do CNMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em exercício na 6ª PROREG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.188033/18-60, que tem como interessados: PERLA ESTRELA, GULLIVER RAPHAEL, SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS, CLOVES NETO MACEDO SILVA, EVERTON BENEDITO SALES PRAXEDES, BRICIO LEITE SANTOS, ALINE SOUSA LIMA e DIOGO DE AMORIM BARROS, para apurar suposta irregularidades funcionais praticadas por servidores lotados na UPA Sol Nascente, Ceilândia/DF.

LÍVIA CRUZ RABELO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a fixação dos valores e dos procedimentos necessários de que trata a Medida Provisória nº 854, de 3 de outubro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e o MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 854, de 3 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Aplicam-se os procedimentos da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, para o cumprimento do disposto na Medida Provisória nº 854, de 3 de outubro de 2018.

Art. 2º Os valores dos honorários do perito, para os fins da Medida Provisória nº 854, de 2018, serão os constantes da Tabela V do Anexo da Resolução CJF-RES-2014/00305.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Conselho da Justiça Federal

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

PORTARIA Nº 502, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, bem como o que consta no Processo n. CJF-EOF-2017/00226, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R$ 4.271,00 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais), consignado ao Conselho da Justiça Federal na Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Questão de Ordem Nº 39(*)

A aprovação, cancelamento e alteração de Enunciado de Súmula de Jurisprudência será julgada como Questão de Ordem, de forma apartada do dispositivo da decisão, mediante votação nominal.

(*) A Turma Nacional de Uniformização, na Nona Sessão Ordinária de Julgamento, de 21 de novembro de 2018, deliberou, à unanimidade, pela alteração da Questão de Ordem n. 39.

Questão de Ordem nº 40

O agravo contra a decisão de inadmissão do Incidente de Uniformização com base nas Súmulas 42 e 43, que não importam aplicação de regra de direito material, deve ser dirigido à TNU e não à Turma de origem como agravo interno. (Aprovada na Nova Sessão Ordinária de Julgamento da Turma Nacional de Uniformização do dia 21.11.2018. Precedente n. 0000148-38.2018.4.90.0000).

PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Ementa: Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2018, dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 2ª e 6ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 06 de Dezembro de 2018, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2018, dos Conselhos Regionais de Biomedicina da 2ª e 6ª Regiões, conforme resumos abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2018

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	3.594.112,00	5.624.112,00
Receitas e Despesas de Capital	2.100.000,00	70.000,00
Total	5.694.112,00	5.694.112,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2018

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.386.262,00	1.398.262,00
Receitas e Despesas de Capital	80.000,00	68.000,00
Total	1.466.262,00	1.466.262,00

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologar os Orçamentos Programa, exercício de 2019, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º - Homologar os Orçamentos - Programa para o exercício de 2019, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª. Regiões, conforme resumos abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO
Orçamento Programa - Exercício 2019

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	16.000.000,00	15.350.000,00
Receitas e Despesas de Capital	3.100.000,00	3.750.000,00
Total	19.100.000,00	19.100.000,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO
Orçamento Programa - Exercício 2019

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	3.872.270,80	3.817.270,80
Receitas e Despesas de Capital	0,00	55.000,00
Total	3.872.270,80	3.872.270,80

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
Orçamento Programa - Exercício 2019

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	6.239.253,82	6.021.680,68
Receitas e Despesas de Capital	7.811,62	285.384,76
Total	6.307.065,44	6.307.065,44

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO
Orçamento Programa - Exercício 2019

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	2.303.426,17	1.944.998,21
Receitas e Despesas de Capital	0,00	358.427,96
Total	2.303.426,17	2.303.426,17

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
Orçamento Programa - Exercício 2019

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	2.220.631,00	2.183.131,00
Receitas e Despesas de Capital	0,00	37.500,00
Total	2.220.631,00	2.220.631,00

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 6ª REGIÃO
Orçamento Programa - Exercício 2019

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.979.400,00	1.859.400,00
Receitas e Despesas de Capital	0,00	120.000,00
Total	1.979.400,00	1.979.400,00

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 302, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprovar o Orçamento Programa, exercício de 2019, do Conselho Federal de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos XI e XVII do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º - Aprovar o Orçamento - Programa para o exercício de 2019, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
Orçamento Programa - Exercício 2019

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	6.522.996,35	5.732.996,35
Receitas e Despesas de Capital	210.000,00	1.000.000,00
Total	6.732.996,35	6.732.996,35

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1° da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional, resolve:

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e inserir o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro de saúde e segurança o desempenho das seguintes atividades:

I - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;

II - estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;

III - planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

IV - vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

V - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;

VI - propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

VII - elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

VIII - estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

IX - projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;

X - inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

XI - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

XII - opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XIII - elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

XIV - orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

XV - acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

XVI - colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

XVII - propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

XVIII - informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;

XIX - elaborar programa de condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção - PCMAT, previsto na NR-18;

XX - elaborar programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA, previsto na NR-09;

XXI - elaborar programa de conservação auditiva;

XXII - elaborar laudo de avaliação ergonômica, previsto na NR-17;

XXIII - elaborar programa de proteção respiratória, previsto na NR-06; e

XXIV - elaborar programa de prevenção da exposição ocupacional ao benzeno - PPEOB, previsto na NR-15.

Art. 3º As competências do engenheiro saúde e segurança são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 4º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

Art. 5º O engenheiro de saúde e segurança integrará o grupo ou categoria Especial, modalidade Especial.

Parágrafo único. O respectivo título profissional será inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea conforme disposto no caput deste artigo e da seguinte forma:

I - título masculino: Engenheiro de Saúde e Segurança;

II - título feminino: Engenheira de Saúde e Segurança; e

III - título abreviado: Eng. Saúde Seg.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.108, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1° da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional, resolve:

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e inserir o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro de bioprocessos e biotecnologia as atribuições previstas no art. 7° da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos processos e produtos que utilizem sistemas biológicos, organismos vivos ou derivados destes em áreas da saúde, da agricultura, de alimentos e bebidas, da energia, do meio ambiente, da indústria bioquímica, do melhoramento genético, e ao tratamento e aproveitamento de resíduos.

Art. 3º As competências do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 4º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

Art. 5º O engenheiro de bioprocessos e biotecnologia integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Química.

Parágrafo único. O respectivo título profissional será inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea conforme disposto no caput deste artigo e da seguinte forma:

I - título masculino: Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia;

II - título feminino: Engenheira de Bioprocessos e Biotecnologia; e

III - título abreviado: Eng. Bioproc. e Biotec.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.109, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo;

Considerando a Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se contabilizar todos os profissionais que desempenhem atividades numa circunscrição, seja com registro ou visto, no cálculo de proporcionalidade para a composição dos plenários dos Creas, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e V do art. 8º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2015 - Seção 1, págs. 149 a 151, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - o número total de registros e vistos de profissionais de nível superior, com anuidade do exercício imediatamente anterior recolhida no Crea da circunscrição, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais;" (NR)

"V - o número de associados de nível superior que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior por entidade de classe de profissionais de nível superior e respectivas categorias e modalidades;" (NR)

Art. 2º Alterar os incisos I e II do art. 10 e acrescentar os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no mesmo artigo da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2015 - Seção 1, págs. 149 a 151, com a seguinte redação:

"I - o número de representações de cada categoria ou modalidade profissional é apurado de acordo com a proporcionalidade entre o número de representações definidas pelo Crea e o número de profissionais de nível superior de cada categoria e modalidade registrados ou com visto na circunscrição na qual tenham recolhido sua anuidade do exercício imediatamente anterior;" (NR)

"II - o número de representantes de cada entidade de classe de profissionais de nível superior no plenário do Crea é definido de acordo com a proporcionalidade entre os profissionais de nível superior associados às entidades de classe, que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, e o número de representações de cada categoria e modalidade profissional, devendo ser observados os critérios a seguir:" (NR)

"§ 4º O cálculo da proporcionalidade levará em conta unicamente o número de profissionais que tenham recolhido sua anuidade no Conselho da região durante o exercício anterior, sendo vedado o cômputo do profissional em mais de uma unidade da Federação." (NR)

"§ 5º O Crea deverá computar o profissional em uma única entidade de classe para definição da proporcionalidade estabelecida no inciso II." (NR)

"§ 6º O profissional associado a mais de uma entidade de classe deverá formalizar junto ao Crea opção pela entidade pela qual deseje ser representado." (NR)

"§ 7º O profissional associado a mais de uma entidade de classe, caso não formalize sua opção, não será contabilizado por nenhuma entidade." (NR)

"§ 8º As opções por título ou associação serão válidas até que o profissional formalize outro interesse junto ao Crea." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 40.065 - Processo Administrativo nº 6967/2018. Nº Originário: OFÍCIO DIR Nº 287/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Regimento Interno do CRF/RS. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/RS com 18 (dezoito) Conselheiros Regionais, sendo 15 (quinze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 40.066 - Processo Administrativo nº 6786/2018. Nº Originário: OFÍCIO/DIR/EXP/CFF/034/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Regimento Interno do CRF/PB. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/PB com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.222, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Corrige erro material do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) publicado no D.O.U. de 1 de novembro de 2018, Seção I, p. 179.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e as atribuições constantes no art. 15 da Lei nº 3.268/57;

CONSIDERANDO a natureza jurídica de direito público da instituição Conselho Federal de Medicina, bem como o munus do qual é dotada;

CONSIDERANDO o erro material existente no item VI do Preâmbulo do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018);

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na reunião plenária realizada em 23 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º O item VI do Preâmbulo do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.712/2018) passa a ter a seguinte redação:

"VI - Este Código de Ética Médica é composto de 26 princípios fundamentais do exercício da medicina, 11 normas diceológicas, 117 normas deontológicas e quatro disposições gerais. A transgressão das normas deontológicas sujeitará os infratores às penas disciplinares previstas em lei."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a redação do parágrafo 5º, do artigo 253, da Resolução CFO-63/2005.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, o Decreto regulamentador nº 68.704, de 03 de junho de 1971, e ainda de acordo com o disposto no Regimento Interno, artigo 53, incisos X e XXIII, "ad referendum" do Plenário;

Considerando, o disposto no artigo 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c o artigo 61, caput e § 2º da Lei nº 94.30/1996, que tratam sobre a legislação tributária federal: resolve:

Art. 1º. O artigo 253, § 5º da Resolução CFO 63/2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 253 (...)

§ 5º. O juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados desde o primeiro dia do mês subsequente ao vencimento até o mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

I - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para a liquidação, até o dia em que ocorrer o seu pagamento; e,

II - O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20% (vinte por cento).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JULIANO DO VALE

DECISÃO Nº 43, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Referenda a deliberação da diretoria e/ou presidência do CFO.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação da reunião de Diretoria, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, no uso de sua competência legal, decide:

Art. 1º. Referendar a deliberação tomada pela diretoria e/ou presidência do Conselho Federal de Odontologia, consubstanciada no seguinte ato normativo:

I. Decisão-38/2018, que homologa o resultado da eleição processada, no dia 08 de agosto de 2018, no CRO-Distrito Federal;

II. Decisão-40/2018, que homologa o resultado da eleição processada, no dia 03 de outubro de 2018, no CRO-Ceará; e,

III. Decisão-41/2018, que dispõe sobre o recurso apresentado pelo representante da Chapa 02 que concorrerá à eleição do CRO-MG.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

EIMAR LOPES DE OLIVEIRA
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.108, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 6º do seu Regimento Interno, e de acordo com deliberação do Plenário da entidade, em reunião realizada entre os dias 26 e 28 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Propostas Orçamentárias, para o exercício de 2018, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere) e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais no Distrito Federal (Core-DF) e nos Estados de Alagoas (Core-AL), Amazonas (Core-AM), Bahia (Core-BA), Ceará (Core-CE), Espírito Santo (Core-ES), Goiás (Core-GO), Maranhão (Core-MA), Mato Grosso (Core-MT), Mato Grosso do Sul (Core-MS), Minas Gerais (Core-MG), Pará (Core-PA), Paraíba (Core-PB), Paraná (Core-PR), Pernambuco (Core-PE), Piauí (Core-PI), Rio de Janeiro (Core-RJ), Rio Grande do Norte (Core-RN), Rio Grande do Sul (Core-RS), Rondônia (Core-RO), Santa Catarina (Core-SC), São Paulo (Core-SP), Sergipe (Core-SE) e Tocantins (Core-TO), na forma do resumo abaixo:

Confere
Receita estimada e Despesa fixada R$ 19.580.000,00
Core-AL
Receita estimada e Despesa fixada R$ 680.000,00
Core-AM
Receita estimada e Despesa fixada R$ 671.700,00
Core-BA
Receita estimada e Despesa fixada R$ 3.780.000,00
Core-CE
Receita estimada e Despesa fixada R$ 1.215.000,00
Core-DF

Receita estimada e Despesa fixada R$ 1.050.000,00
Core-ES
Receita estimada e Despesa fixada R$ 1.550.000,00
Core-GO
Receita estimada e Despesa fixada R$ 4.860.000,00
Core-MA
Receita estimada e Despesa fixada R$ 1.620.000,00
Core-MG
Receita estimada e Despesa fixada R$ 10.800.000,00
Core-MS
Receita estimada e Despesa fixada R$ 1.328.000,00
Core-MT
Receita estimada e Despesa fixada R$ 1.800.000,00
Core-PA
Receita estimada e Despesa fixada R$ 1.592.700,00
Core-PB
Receita estimada e Despesa fixada R$ 605.000,00
Core-PE
Receita estimada e Despesa fixada R$ 3.740.000,00
Core-PI
Receita estimada e Despesa fixada R$ 760.000,00
Core-PR
Receita estimada e Despesa fixada R$ 7.575.000,00
Core-RJ
Receita estimada e Despesa fixada R$ 5.264.000,00
Core-RN
Receita estimada e Despesa fixada R$ 576.000,00
Core-RO
Receita estimada e Despesa fixada R$ 1.039.000,00
Core-RS
Receita estimada e Despesa fixada R$ 8.697.500,00
Core-SC
Receita estimada e Despesa fixada R$ 6.000.000,00
Core-SE
Receita estimada e Despesa fixada R$ 792.600,00
Core-SP
Receita estimada e Despesa fixada R$ 28.468.000,00
Core-TO
Receita estimada e Despesa fixada R$ 860.000,00
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 118, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para o Exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2018, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	10.000,00	
6.3.1.9.01.01.004	DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	4.000,00	
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	4.000,00	
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	2.000,00	
6.3.1.3.02.01.035	POST.DE CORRESPONDÊNCIA INSTITUCIONAL	20.000,00	
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS		30.000,00
6.3.1.6.01.02.001	COTA PARTE		10.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISAO Nº 426, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispoe sobre os valores relativo a anuidades referentes ao exercicio de 2019, por pessoas fisicas e juridicas no ambito do COREN-DF.

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competencias legais;

CONSIDERANDO a Lei n 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4, 5, e 6, da Lei n 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolucao COFEN n. 589/2018, de 18 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recem-inscritos, os criterios de isencao para profissionais, as regras de parcelamento e a concessao de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Enfermagem deverao encaminhar ao Conselho Federal de Enfermagem, Decisoes referentes a anuidades, taxas e emolumentos dos servicos das pessoas fisicas e juridicas a serem prestados no exercicio de 2019, juntamente com o extrato de ata de Plenario para homologacao; decide:

Art. 1 - As anuidades de pessoas fisicas e juridicas a serem cobradas pelo COREN-DF, para o exercicio do ano de 2019, serao fixadas em REAL, e terao os seguintes valores:

§ 1- Anuidades de Pessoas Fisicas:

Quadro I - Enfermeiros:...??.....R$ 437,19
Quadro II - Obstetriz:.....R$ 415,33
Quadro III - Tecnicos de Enfermagem.....R$ 300,77
Quadro IV - Auxiliares de Enfermagem.....R$ 242,88

§ 2 - Anuidades de Pessoa Juridicas, conforme capital social:

I- ate R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 594,67 (quinhentos e noventa e quatro e sessenta e sete centavos);

II- acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ate R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):R$ 1.189,36 (Um mil cento e oitenta e nove reais e trita e seis centavos);

III- acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e ate R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.784,03 (Um mil setecentos e oitenta e quatro reais e tres centavos);

IV- acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e ate R$ 1.000.000,00 (um milhao de reais): R$ 2.378,72 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos);

V- acima de R$ 1.000.000,00 (um milhao de reais) e ate R$ 2.000.000,00 (dois milhoes de reais): R$ 2.973,39 (dois mil novecentos e setenta e tres reais e trinta e nove centavos);

VI- acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhoes de reais) e ate R$ 10.000.000,00 (dez milhoes de reais): R$ 3.568,08 (tres mil quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhoes de reais): R$ 4.757,42 (Quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2 - Os valores das anuidades foram reajustados em 3,97% (tres virgula noventa e sete por cento) de acordo com variacao integral do indice Nacional de Precos ao Consumidor - INPC dos ultimos 12 meses (outubro 2017/setembro 2018), em seu artigo 6, § 1, da Lei n 12.514/2011.

Art. 3 - As anuidades terao vencimento em 31 de marco e poderao ser recolhidas da seguinte forma

I- com 10% de desconto em cota unica ate 31 de janeiro;

II- com 5% de desconto em cota unica ate 28 de fevereiro;

III- sem desconto em cota unica ate 31 de marco;

IV- sem desconto em ate 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a ultima parcela nao ultrapasse o exercicio fiscal.

§ 1 As parcelas pagas apos o vencimento mensal sofrerao o acrescimo de multa de 2% (dois por cento) e juros mora de 0,03 (zero virgula zero tres por cento) ao dia.

§ 2 Se nao houver o pagamento ate 31 de marco ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar apos essa data, o valor da anuidade sera corrigido pelo indice Geral de Precos do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundacao Getulio Vargas - FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mes.

Art. 4 - Aos profissionais recem-inscritos sera concedido o desconto de 10% (dez por cento), no valor da primeira anuidade, desde que solicitada ate 31 de abril.

§1 Quando a inscricao for solicitada a partir do mes de abril, a anuidade sera paga proporcionalmente, sem o desconto.

§2 O disposto no artigo 3 nao se aplica aos recem-inscritos.

§3 Considera-se recem-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscricao em quaisquer das categorias no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

§4 O pagamento devera ser a vista.

Art. 5 - Sao isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscricao remida;

II - portadores de doenca grave prevista em Instrucao Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - que tenham sido atingidos por calamidade publica oficialmente decretada no local de moradia, ate 12(doze) meses apos a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade publica;

b) ser referente ao ano da calamidade publica;

c) ter recebido isencao do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Servico - FGTS, em razao dos fatos motivadores da calamidade publica;

e) seja atestada por orgao ou entidade da Administracao Publica a lesao a bens do profissional em razao da situacao calamitosa.

§ 1 Para efeito de reconhecimento da isencao prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN-DF, a doenca deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por servico medico oficial da Uniao, dos Estados, do DF e dos Municipios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doencas passiveis de controle.

§ 2 A isencao prevista no inciso II deste artigo sera valida enquanto durar a doenca, devendo a comprovacao ser feita anualmente pelo profissional inscrito ate a efetiva cura.

§ 3 A isencao prevista no III deste artigo e restrita ao ano da concessao dos beneficios listados nas alineas 'a', 'b'. 'c', 'd' e 'e'.

§ 4 Na hipotese de o profissional vitima de calamidade publica ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do paragrafo anterior.

§ 5 As isencoes previstas neste artigo nao impedem a cobranca de debitos dos exercicios anteriores.

Artigo 6 - A presente Decisao entrara em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019, revogando-se as disposicoes em contrario.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente do Conselho

TIAGO PESSOA ALVES
Secretário

DECISAO Nº 427, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova do Plenario do COREN-DF os valores das taxas e emolumentos referentes aos servicos prestados pelo COREN-DF para o exercicio de 2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN-DF, em conjunto com o Secretario da Autarquia, no uso de suas atribuicoes legais e regimentais conferidas na Lei n 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisao COREN-DF n 114/2012;

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei n 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuicoes devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolucao COFEN n. 589/2018, de 18 de outubro de 2018, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercicio de 2019, devidas pelas pessoas fisicas e juridicas inscritas, e da outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolucao Cofen n 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resolucoes, Decisoes e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; decide:

Art. 1 - Fixar os valores das taxas correspondentes aos servicos prestados pelo COREN-DF para o exercicio de 2019, em REAL:

01 - Autorizacao atendente/estrangeiro.....R$ 119,76
02 - Inscricao e registro de pessoa fisica.....R$ 181,45
03 - Inscricao e registro de pessoa juridica.....R$ 359,28
04 - Inscricao secundaria.....R$ 181,45
05 - Inscricao remida/remida secundaria.....R$ 199,60
06 - Expedicao de carteira profissional.....R$ 84,68
07 - Substituicao de carteira/expedicao de 2ª via.....R$ 84,68
08 - Anotacao/registro de especializacao, qualificacao ou titulo.....R$ 139,12
09 - Transferencia de inscricao.....R$ 133,06
10 - Reinscricao/revalidacao de registro.....R$ 84,68
11 - Renovacao de autorizacao.....R$ 139,72
12 - Suspensao temporaria de inscricao?.....R$ 66,52

13 - Cancelamento de inscricao e registro.....R$ 66,52
14 - Anotacao de Responsabilidade Tecnica?.....R$ 199,60
15 - Certidao de Responsabilidade Tecnica.....R$ 66,52
16 - Emissao de declaracao ou validacao de registro para outros países...R$ 199,58
17 - Certidoes diversas.....R$ 43,90
18 - Desarquivamento de autos/documentos.....R$ 13,30
19 - Autenticacao de documentos pelo Conselho.....R$ 1,34
20 - Despesas de correspondencia e remessa de documentos valor praticado pela ECT. - - -
21 - Despesas de fotocopias realizadas no COREN-DF.....R$ 0,40

Artigo 2 - Os valores das taxas e emolumentos foram reajustados em 3,97% (tres virgula noventa e sete por cento) de acordo com variacao integral do indice Nacional de Precos INPC dos ultimos 12 (doze) meses (outubro 2017/setembro 2018), conforme § 1 da Lei n 12.514/2011.

Art. 3 - e vedado a cobranca de taxa para expedicao de certidoes negativa, de transferencia, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 4- A presente Decisao, apos homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicacao na Imprensa Oficial, todavia, seus efeitos apenas passarao a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente do Conselho

TIAGO PESSOA ALVES
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais e em especial com amparo no Artigo 37, inciso V da Constituição Federal e Lei Federal 3.820/60, modificada pela Lei 9.120/95; Considerando os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública Brasileira, insculpidos no Artigo 37 da Carta Magna, com destaque aos Princípios da Legalidade e Moralidade Administrativa; Considerando os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal;Considerando os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispondo que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; Considerando a Resolução nº 663/18 do Conselho Federal de Farmácia; Considerando o artigo 5º da Resolução nº 663/18 do Conselho Federal de Farmácia; delibera:

Art. 1º - Fixar os valores de anuidades de acordo com tabela discriminada na Resolução nº 663/18 do Conselho Federal de Farmácia, para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas consoante ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60, conforme a presente Deliberação:

PESSOA	CATEGORIA	VALOR DA ANUIDADE (R$)
FÍSICA	Farmacêutico	543,08
	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	271,53
	Auxiliar Técnico em Laboratório	271,53
	Recém Inscrito - Farmacêutico e nível médio (1ª. Inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
	CAPITAL SOCIAL (R$)	
JURÍDICA	Até 50.000,00	754,29
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.508,61
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	2.262,90
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	3.017,20
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.771,53
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	4.525,82
	Acima de 10.000.000,00	6.034,41

Art 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício. Terá direito a um desconto de 15% (quinze por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em 6 (seis) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Art 3º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescido multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 3.820/60.

Art 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 038/2017, de 20/12/2017.

FRANCISCO JANDRY BARRETO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

PORTARIA N° 243, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Instaura o Processo Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região CREFITO 11 - DF/GO para o quadriênio 2019/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11 DF/GO, Dr. Bruno Metre Fernandes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, Resolução COFFITO nº 369/2009 e suas alterações resolve:

Art. 1º - Instaurar, nos termos dos artigos 1º e 5º da Resolução COFFITO n.º 369/2009, o Processo Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 DF/GO para o quadriênio 2019/2022.

Art. 2º - Designar, nos termos do artigo 5º da Resolução COFFITO n.º 369/2009, o dia 11 de janeiro de 2019, às 15h, na sede do CREFITO 11, SRTVS QD 701 - ED. PALACIO RÁDIO 1 BL. 1 - SLS. 308/314, como o dia do sorteio público aleatório de profissionais residentes na sede da circunscrição do CREFITO 11 para formação da comissão eleitoral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro do CROSP, excluindo-se pessoas jurídicas já há muito tempo canceladas na Receita Federal e inativas; considerando o estabelecido no artigo 11º, I, da Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964; considerando que as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades (IN RFB 1634/2016) devendo a regularidade do cartão CNPJ ser mantida ao longo do tempo; resolve:

Artigo 1º A pessoa jurídica inscrita neste CROSP deve manter regular o seu cadastro, inclusive junto a Receita Federal, sendo que a ausência de regularidade no cartão CNPJ autorizará as seguintes situações cadastrais dão ensejo ao cancelamento: I-baixada; II-nula; Parágrafo primeiro: As situações cadastrais "suspensas" e "inapta" não estão contempladas sendo que nesses casos, para eventual cancelamento, será necessário prévio envio do processo de inscrição para parecer jurídico - Jurídico - Setor Consultivo, que poderá ou não deferir o cancelamento.

Artigo 2º: O cancelamento sempre será precedido de comunicação com A.R (Aviso do Recebimento), informando os sócios que constarem do cadastro e o responsável técnico para que, no prazo de 30 (trinta) dias regularizem a situação junto ao CROSP, inclusive fornecendo informação sobre as atividades da pessoa jurídico e atualizando seu endereço, se for o caso.

Artigo 3º: Restando sem resposta a comunicação referida acima, SERÁ EMITIDO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA Receita Federal, o comprovante de inscrição cadastral no CNPJ, dando como baixada ou nula a inscrição, sendo a cópia anexada ao processo de inscrição, seguindo o processo para cancelamento junto ao Plenário do CROSP;

Artigo 4º: As anuidades em aberto anteriores à data da situação cadastral baixada ou nula serão regularmente cobradas. As anuidades em aberto posteriores a essa data serão isentas e baixadas do sistema;

Artigo 5º: Os casos omissos serão objeto de parecer jurídico e posterior aprovação da Plenária do CROSP;

Artigo 6º: A persente resolução entra em vigor com sua publicação, revogada a Resolução nº 06/2017.

MARCOS JENAY CAPEZ

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum da Plenária, resolve:

Art. 1º Fica Instituído o pagamento de representação para os membros da Comissão de Políticas Públicas, para os dias em que se reuniram em sessão de trabalho para o julgamento dos projetos dos 43 (quarenta e três) municípios inscritos nos termos da Resolução CFO 191/2018, especialmente considerando a relevância do prêmio, instituído pelo Conselho Federal de Odontologia, bem como a qualidade do trabalho efetuado em prol do prestígio e bom conceito da Odontologia.

Art. 2º No demais, permanece inalterada a Portaria n. 0105/2018.

Art. 3º Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

MARCOS JENAY CAPEZ